

166



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Autor: Senador José Sarney

Nº 166, DE 2010

EMENTA: Reforma do Código de Processo Civil.

PROCESSADO ESPECIAL - 03



**SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"**

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME II

Ref: Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal

Comissão de Juristas, criada pelo Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal, responsável pela elaboração de anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, procedi à abertura do presente volume inicializado na folha nº 700 (setecentos) correspondente a este termo, que, para constar, eu _____ **Verônica Maia Baraviera**, Secretária da Comissão, o lavrei e subscrevi.





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

5ª Audiência Pública - 26/03/2010

- Realizada na cidade de São Paulo

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	—
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	—
Jansen Fialho de Almeida	—
José Miguel Garcia Medina	—
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	



...

3

4

12

ATA DA 5ª audiência pública – Realizada em 26.03.2010
Na cidade de São Paulo

Ata Circunstanciada da 5ª audiência pública, realizada em 26.03.2010, na cidade de São Paulo, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 26 de março de 2010, sexta-feira, às 9 horas e 28 minutos, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinada à colher as sugestões provenientes da região sudeste, ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho e José Roberto dos Santos Bedaque. O desembargador **Caetano da Graça Neto**, faz as saudações iniciais, dando as boas-vindas à Comissão em nome do Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargador Antônio Carlos Viana Santos**. O Ministro **Luiz Fux** abre os trabalhos e faz alguns esclarecimentos. Em seguida, as seguintes autoridades fazem seus esclarecimentos iniciais: **Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier**, relatora da Comissão, **Dr. José Norberto Campelo**, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que sugeriu: Exclusão da possibilidade de não cumprimento de uma decisão com trânsito em julgado. Manifestou preocupação com a posição dos advogados públicos na audiência de Brasília, indicando que as demandas por eles defendidas parecem ser contrárias aos avanços pregados pela advocacia e que espera serem adotados pela Comissão. Propôs a diminuição das prerrogativas da Advocacia Pública, para que não haja paternalismo processual para com a administração pública, para que possa ser evitado o simples postergamento do cumprimento da obrigação, até com poderes para que a administração possa reconhecer as causas em que não tem direito. Aumento do valor definidor para processamento de precatórios, de modo a evitá-los. Melhor regulação dos honorários nos juizados especiais. Processo mais célere sem perder de vista as garantias. **Dr. Marcos Fábio de Oliveira**, Procurador-Geral do Estado de São Paulo, elogiou a proposta do incidente de coletivização, para solução das demandas de massa, sugeriu: Defendeu a manutenção das prerrogativas da Advocacia Pública para que seja possível a melhor defesa de seu cliente, o Estado. Esclareceu que defesa ineficiente, em prazo extremamente curto, redundará em prejuízo a toda sociedade. Acrescentou que não são estes prazos diferenciados para a Fazenda Pública que prolongam demasiadamente a duração do processo. Destacou que os institutos da repercussão geral e recursos repetitivos já resolvem o problema do descumprimento de decisões dos tribunais superiores. Passaram a falar os seguintes oradores convidados: **Profª. Ada Pellegrini Grinover**, que informou que está em fase de finalização o estudo feito pelas comissões do IBDP acerca do Novo CPC, com sugestões de seus membros, devendo ser enviado à Comissão até meados de abril e sugeriu: Emprego de meios alternativos de solução de controvérsias: uma boa lei processual não resolve problemas sociológicos. Sabe-se que, apesar do ensinado nas academias, a sentença não pacifica; já os meios que contam com a



participação dos envolvidos, como conciliação e mediação, são mais efetivos para alcançar este fim. Sugeriu que haja conciliadores e mediadores remunerados e treinados pelo Estado, bem como de estabelecimento de uma audiência prévia para este fim; Tratamento adequado de medidas cautelares e antecipatórias, em alguns casos até mesmo com dispensa de sentença de mérito; Elogiou a previsão da autonomia de direito à prova, para facilitar meios consensuais; Homologação de Sentença Estrangeira apenas para as condenatórias, e reconhecimento automático das declaratórias e constitutivas; Distribuição dinâmica do ônus da prova, afetando a quem tiver mais proximidade e facilidade para produzi-la; Revisão das intervenções de terceiros: pela manutenção da Nomeação à autoria; incluir as intervenções de terceiros em peças como apelação etc, o que não seria verdadeira abolição; Elogiou a exclusão do agravo retido; Sugeriu a redução dos Embargos Infringentes a incidente da apelação ou da Ação Rescisória; Técnicas de uniformização e estabilização de jurisprudência; Início do prazo para Ação Rescisória a partir da descoberta da prova nova superveniente (melhor que relativizar a Coisa Julgada); Sistema de provas: parte geral só com previsões genéricas; especificação no proc. De conhecimento; Coisa Julgada abrangendo questões prejudiciais: nas *stricto sensu* não há problema; mas não deve chegar até os motivos da sentença, deixando-os excluídos da força da sentença; Sugeriu a manutenção das exceções de impedimento e a suspeição nos moldes atuais; Eliminação da impugnação ao cumprimento da sentença: previsão de Penhora de bens atualmente impenhoráveis: deve ser encontrada uma boa solução; Sugeriu incorporação no CPC a inclusão do projeto sobre o regramento da Ação Civil Pública (projeto que foi rejeitado recentemente pela CCJ). **Prof. Arnold Wald Filho**, sugeriu: Sugeriu criação de uma Arguição de Preceito Legal, de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, dentro dos procedimentos especiais, cuja decisão contaria com efeito vinculante. **Prof. José Manoel de Arruda Alvim Netto**, sugeriu: Deve ser valorizado o princípio da oralidade e seus subprincípios. Deve haver cuidado especial com as demandas de massa, recursos repetitivos etc, até mesmo com extensão das regras hoje vigentes aos tribunais e juízes de primeiro grau; Sugeriu que entendimentos dos tribunais, já pacificados, sejam incorporados ao corpo do CPC para lhe darem maior força. **Prof. Kazuo Watanabe**, destacou que muitas iniciativas legislativas nos últimos anos atacam os efeitos da morosidade da justiça, não enfrentando diretamente as suas causas. A conflituosidade/litigiosidade é uma das maiores causas do atolamento dos tribunais. Pesquisar na sociedade quais as soluções possíveis para evitar a processualização resolveria em grande parte a morosidade. Sugeriu: Cuidado com disciplina de recurso único no primeiro grau, pois a organização judiciária pode levar a uma ampliação dos recursos por via da jurisprudência, como ocorreu com os juizados especiais; Poderia ser previsto um regramento para ações coletivas, em especial para ações coletivas passivas. Dr. **Petrônio Calmon**, Procurador de Justiça do DF e dos Territórios, que sugeriu: Sugeriu que sejam ouvidas as outras ciências e suas pesquisas, como Ciência Política, Sociologia, e não apenas o Direito; Sugeriu convites de especialistas das outras áreas que utilizam o CPC de modo subsidiário (como do direito do trabalho) para participar das discussões. **Cláudio Pedrassi**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que sugeriu: Sugeriu que sejam ouvidas as outras ciências e suas pesquisas,



como Ciência Política, Sociologia, e não apenas o Direito; Necessidade de objetividade na prestação jurisdicional; Necessidade de pesquisas e autoconhecimento, pois as alterações legislativas são feitas às escuras, de modo a não se saber de antemão qual será o impacto de determinada modificação no sistema; Deve ser preservada e levada em consideração que a nossa justiça tem características "varejistas", demandas individuais; O Judiciário ainda é meio barato de postergação de cumprimento de obrigações, e deve haver incremento de custos para que seja desestimulada a utilização do Judiciário para este fim. Acrescentou que isso também afeta a efetividade dos meios alternativos de composição de conflitos; Processo eletrônico: deve ser dada a devida medida e este instrumento. Não se pode deixar apenas para comunicação de atos processuais. Dr. **Ricardo de Barros Leonel**, Promotor de Justiça de São Paulo, sugeriu: Solicitou que, após a definição do texto, haja a disponibilização dos dispositivos do anteprojeto do CPC para discussão e envio de propostas da sociedade; Destacou que o projeto da nova lei de ação civil pública deve ser levado em consideração para a elaboração do novo CPC; Incidente de coletivização: delimitação mais clara sobre até quando os processos serão suspensos, vinculação, legitimados etc. Sugeriu avanço da proposta para se adotar verdadeiramente uma coletivização da decisão da questão, transformando realmente em processo coletivo (ampla divulgação, possibilidade do *opt out* – opção de exclusão, delimitação dos efeitos de coisa julgada, modelo do cadastro nacional, legitimação etc). Ainda, previsão de atuação do MP como fiscal da lei. Após esta fala, foi passada a palavra a todos os presentes que se inscreveram para o uso da palavra. **Paulo Guilherme Lopes**, Advogado e Professor de Processo Civil da PUC/SP, sugeriu: Necessidade de estabelecer o mesmo honorário ao autor que sucumbiu, no mesmo montante daquele que receberia do réu na hipótese de sucesso na demanda. **Soleni Sônia Tozze**, Representando o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que sugeriu: Manutenção da prerrogativa do art. 188 do CPC, mantendo-se o cumprimento do princípio da isonomia. **Luiz Roberto Sabbato**, Desembargador do TJSP, que sugeriu: Oralidade apenas quando houver sustentação oral. Convite a um "prático" (e não apenas a juristas) para composição da comissão. Não adoção de conciliadores, que oneraria o Judiciário, mas a criação de uma condição específica da ação consistente na exigência de prévia tentativa de conciliação nos escritórios dos advogados das partes. Neste momento, é passada a palavra ao Excelentíssimo **Senador Romeu Tuma**, que fez elogio à realização de audiência pública da Comissão de reforma do Código de Processo Civil em São Paulo e considerações sobre a sua importância. Continuando com as participações orais, Dr. **Reinaldo Velloso dos Santos**, Tabelião, que sugeriu: Sobre protesto e cautelar sustação de processo: sugere previsão de forma alternativa a ser feita pelo tabelião, de modo a evitar o protesto, como caução elisiva, para evitar as cautelares. Também pode-se pensar a possibilidade de encaminhamento de questionamentos ao próprio tabelião antes de efetivação do protesto. Dr. **Fernando Cordeiro da Luz**, Advogado, sugeriu: Ampliação dos poderes do advogado privado, até mesmo com atribuição para efetivar a conciliação. **Luiz Fernando Valadão Nogueira**, do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, que sugeriu: Previsão de sustentação oral no âmbito do agravo; Cuidado para com a independência do advogado, eliminando a



possibilidade de condenação em litigância de má-fé do profissional; Retirada do efeito suspensivo criaria "monstro processual" para requerimento em segundo grau, bem como atacaria a garantia do duplo grau de jurisdição. **Arystóbulo de Oliveira Freitas**, Advogado, Vice-Presidente da Associação dos Advogados de SP, que sugeriu: Preocupado com atribuição de efeito apenas devolutivo à apelação e com limitação dos recursos, visto que há grande percentagem de reformas de decisões de primeiro grau. Processo eletrônico: deve ser levada a consideração de que o meio eletrônico não é simples transposição dos autos para meio magnético, tratando-se de um paradigma inteiramente novo. Dr. **Jair Rodrigues Cândido de Abreu**, Advogado, que sugeriu: Deve-se ter em mente que a condição de trabalho nos tribunais e nas grandes cidades, como em Brasília, é exceção, pois os pequenos municípios do interior têm condições muito mais precárias. **Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa**, Diretor Secretário do Instituto dos Advogados de São Paulo, que fez considerações sobre a advocacia e sugeriu: Incentivou adoção de meios alternativos de solução de controvérsias; Sugeriu reforma da atribuição dos tribunais, especialmente do STF. **Prof. Cássio Scarpinella Bueno**, professor universitário da PUC/SP, sugeriu: Deve-se observar o diálogo com a Constituição da República; Tribunais Superiores: diminuição da competência originária dos tribunais superiores em vez da diminuição do número de recursos; Diálogo com advocacias públicas, defensorias públicas, Ministérios Públicos, magistrados, dos Estados e da União; Incidente de coletivização: escolha dos precedentes não pode ser aleatório, pois deve ser escolhido o mais bem preparado, o com mais argumentos; Previsão de verdadeira *vacatio legis* para o novo CPC, inclusive com vedação de entrada em vigor para os processos em curso. Dr. **Willian Santos Ferreira**, Advogado e professor universitário, que sugeriu: Agravo de instrumento na Justiça do Trabalho: a partir do momento em que não houver possibilidade de agravo de instrumento, poderá haver diminuição da colaboração do advogado com o Judiciário; Permissão de que o juiz reveja sua própria sentença, no primeiro grau de jurisdição ainda. Dr. **Glauco Gumerato Ramos**, Advogado e Professor Direito Processual Civil, sugeriu: Definição expressa de que o juiz que proferiu decisão no âmbito de tutela de urgência não possa julgar o caso ou de que haja necessidade de intimar a parte contrária antes de proferir a decisão final. Previsão de que se o juiz requisitou de ofício a produção de prova, seja impedido de decidir a causa, pois comprometida a sua imparcialidade. Dr. **Luís Antônio Giampaulo Sarro**, Advogado e Procurador do Município de São Paulo, sugeriu que o contrato de seguro de vida tenha força de título executivo extrajudicial, mas não de forma ampla como hoje está previsto, e sim em algumas poucas e determinadas hipóteses; Incluir o princípio da causalidade e da proporcionalidade para o âmbito da definição do valor dos honorários advocatícios, no art. 20. **Elaine Guadanucci Llaguno**, Advogada da União, Representando a AGU, sugeriu: Defendeu a manutenção das prerrogativas da Advocacia Pública, já que os interesses que defendem são de toda a coletividade. Ainda, deve ser levado em consideração que há problemas e demoras na prestação de informações por partes dos diversos órgãos da administração, o que também justifica o prazo mais dilatado para os advogados públicos. Sugeriu que os advogados públicos sejam desobrigados de recorrer de ofício. **André de Freitas Iglesias**, sugeriu: artigo 285-A: diz que deve

haver correção do artigo para retirar formalismos inúteis, como a necessidade de que a decisão tenha que ser proferida pelo mesmo juiz, no mínimo duas decisões; apoiou o fim da possibilidade jurídica do pedido como condição da ação. **Márcia Maria Barreta Fernandes Semer**, Procuradora do Estado de São Paulo, manifestou a preocupação com eventual diminuição das prerrogativas da Advocacia Pública, pois o que se defende aqui é o patrimônio público, interesse amplamente presente na sociedade brasileira. Para as considerações finais, usaram a palavra: **Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO**, membro da Comissão; **Des. CAETANO DA GRAÇA NETO**, presidente em exercício do TJSP. O **Prof. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE**, membro da comissão, faz suas considerações finais e encerra a audiência, como Presidente em exercício. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a audiência pública às 13 horas e 35 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”**

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA EM SÃO PAULO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2010, ÀS
09 HORAS E 28 MINUTOS.**

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, bom-dia. Daremos início à Audiência Pública do Senado Federal, que tem por objetivo recolher sugestões da Região Sudeste ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Para comporem a Mesa de honra, convidamos as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto; representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador Antônio Carlos Viana Santos; Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal; Prof^a. Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora geral da Comissão de Juristas do Senado Federal; Prof. Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal; Dr. Marcos Vinicius Furtado Coelho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal; Prof. José Roberto dos Santos Bedaque, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal; Dr. José Norberto Campelo,



representando o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ophir Cavalcante; Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Procurador-Geral do Estado de São Paulo.

Neste momento, todos estão convidados para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

[hino nacional brasileiro]

“Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza
Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
‘Nossos bosques têm mais vida’,
‘Nossa vida’ no teu seio ‘mais amores’.
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,

E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.
Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!"

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Agradecemos e registramos as presenças das seguintes autoridades: Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, Presidente da Sessão de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Desembargador Eraldo de Oliveira Silva, Presidente da Academia Paulista de Magistrados; Desembargador Roque Antônio Mesquita de Oliveira, vice-Presidente da Associação Paulista de Magistrados, representando o Presidente; Desembargador Eutálio José Porto de Oliveira, representando o Presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura; Desembargadora Zélia Maria Antunes Alves, Presidente do Conselho Consultivo Orientador e Fiscal da Associação Paulista de Magistrados; Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas, vice-Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, representando o Presidente; Dr. Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa, Diretor-Secretário do Instituto dos Advogados de São Paulo, representando a Presidente; Dra. Liliana Marçal, Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, representando o Procurador-Geral do Município; Dr. Paulo Bonfim, Secretário de Relações Institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Decano da Academia Paulista de Letras; Dr. Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito, Coordenador do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros.

A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior; Jansen Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina; José Roberto dos Santos Bedaque; Marcos Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador Antônio Carlos Viana Santos.



SR. CAETANO LAGRASTA NETO: Bom-dia, senhoras e senhores. A minha saudação inicial e de agradecimento à Comissão de Juristas por ter comparecido a este Tribunal. Saúdo a todos que estão presentes e às autoridades enunciadas, e peço licença ao Ministro Luiz Fux para fazê-lo na pessoa das Professoras Teresa Arruda Alvim Wambier e da minha querida amiga Ada Pellegrini Grinover.

Fiz algumas anotações. O Tribunal de Justiça não pode ficar silente no momento de uma Audiência Pública. Quando se fala em celeridade, o Ministro Fux, muito bem aponta que às vezes é melhor a segurança do que a celeridade, ou do que a celeridade seja mais importante do que a segurança. No caso de São Paulo, após a unificação dos Tribunais, a litigiosidade contida na feliz expressão de Kazuo Watanabe, acaba por se transformar num demandismo expandido em que os tribunais unificados não têm condições de dar vazão a esse trabalho. A cultura da sentença deve ser contraposta à pacificação de conflito, e este é um tema que com certeza a Prof^a. Ada e o Prof. Kazuo irão discorrer longamente. O incidente de coletivização esbarra no demandismo estatal, o demandismo dos bancos, das empresas de telefonia, nos planos de saúde, superlotando nossas pautas de audiência, de sessões. Neste ponto, caberia voltar um pouco ao projeto do Código de Defesa do Consumidor, quando ele aponta para um instituto da prova dinâmica. Uma questão que deve ser enfrentada diariamente pelos magistrados de não permanecerem numa situação ou numa posição de absoluto alheamento, eles devem participar, sim, da colheita de prova das pessoas vulneráveis, aquelas que têm insuficiência econômica ou técnica. A força da jurisprudência deve ser examinada com redobrada cautela, pois a força da jurisprudência poderá conduzir o magistrado também a uma posição de comodismo e leniência, tolhidos, às vezes na forma de pensar e tolhido na interpretação dos costumes. A ferramenta colocada à disposição dos magistrados, da força da jurisprudência deve ser ponderada com muito cuidado. A conciliação, a mediação, multiportas são questões que com certeza, estes professores a quem me referi farão melhor e mais profunda análise.

Com relação à redução de número de recursos, nós temos, hoje, em andamento aproximadamente 18 milhões e 200 mil processos em primeira instância. Cerca de 330 mil aguardam julgamento apenas na sessão de Direito Privado. De mês a mês aumenta essa distribuição entre primeira e segunda instância, de 30 mil processos novos, e um dado importantíssimo: somente o número de agravos de instrumento de 2008, 2009 até fevereiro deste ano, alcança 194 mil processos. Será, me pergunto, que a solução seria simplesmente eliminar o agravo, encerrando a questão da preclusão, ou nós estaríamos simplesmente mudando o nome do recurso. É uma questão que eu fico a ponderar e

espero que a comissão leve em consideração. Por outro lado, com relação aos embargos infringentes, não me recordo com muita certeza se essa foi uma questão, uma vez levantada pelo Prof. Cândido Dinamarco, no sentido de que aberta a divergência, estando presentes cinco julgadores nada impede que com um simples adiamento também seja atingida ou atingido o objetivo dos embargos infringentes. Um pedido de vista dos outros dois componentes da Câmara abreviaria de muito toda aquela parafernália que é a interposição dos embargos infringentes e todo o seu processamento. Tem alguma ideia?

Não vou me alongar mais. Eu tenho a impressão que uma Audiência Pública é feita para, principalmente, ouvir o povo, a cidadania. O que representa dado importantíssimo à Justiça de São Paulo é o aparelhamento digno, conseguir os meios que o governo costumeiramente cerceia ao cortar o nosso orçamento. Conversava com um jornalista do Senado no sentido de que se um Tribunal malversa o seu orçamento, que se puna, mas não que se puna um gigante como este cortando-lhe as verbas necessárias, principalmente para a informática. Eu considero que o Estado de São Paulo não é o mais atrasado, mas seria um dos mais atrasados nessa questão.

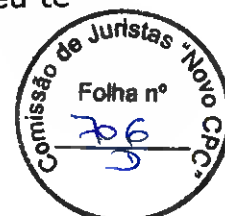
Outras hipóteses devem aparecer, com certeza. Agradeço, mais uma vez, a deferência do Ministro Luiz Fux e da Comissão dos Juristas, de ter solicitado ao Tribunal de Justiça esta Casa, esta Casa estará sempre às ordens para todas as modificações possíveis, quando ouvido o povo. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para abertura dos trabalhos, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, representando o Presidente do Tribunal de Justiça, em nome de quem saúdo todos os magistrados e as autoridades presentes. Exma. Sra. Dra. Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier, em nome de quem saúdo os meus companheiros de sacerdócio nessa Comissão, Srs. Professores presentes, alunos, autoridades, minhas senhoras e meus senhores.

Quem quer que hoje passe pela Av. Lexington com a 5ª Avenida e ingresse no prédio da American Airlines verificará que lá há um mural que foi lavrado pelo marido de uma das comissárias de bordo que morreu naquele acidente terrorista empreendido contra as *Twin Towers* e ali está dizendo com a voz da emoção o seguinte: "Se eu soubesse que esta seria a última vez que você sairia por esta porta e nunca mais voltaria, eu pediria de novo para que você voltasse para dizer que eu te



amo mais uma vez". Com isso, o que eu quero dizer é que há momentos na vida que nós não podemos perdê-los no afã de manifestarmos os nossos melhores sentimentos e a nossa melhor gratidão; e, coincidentemente, não obstante nós tenhamos na comissão professores muito mais experientes, não obstante muito jovens de ideias, aqui, hoje, estão presentes colegas e professores componentes da comissão, que se situam uma boa vontade, numa área intermediária entre os nossos ícones do processo civil, os nossos professores de processo civil e no meio de uma nova geração valorosa que tem surgido de grandes juristas.

E eu não poderia deixar de realizar uma Audiência Pública no Estado de São Paulo, que secularmente é reconhecido como a unidade da federação, onde foi criada a escola de direito processual civil brasileira, quando, aqui, iniciaram-se os trabalhos do Prof. Enrico Tullio Liebman, exilado da perseguição nazista, e que aqui conheceu tão bem os amigos e o povo brasileiro e o seu Direito, tanto que sobre ele lavrou alguns inscritos. E nós, digamos assim, integrantes dessa comissão, na qualidade de intermediários dessa geração tão profícua que divulgou a imagem científica do país lá fora, nós não poderíamos deixar, assim como esse marido que gostaria de fazê-lo e não fez, nós não poderíamos deixar de patentear aqui de forma bastante veemente, com a nossa saudação acadêmica, o nosso agradecimento, porque se nós estamos aqui hoje, nós tributamos de maneira transparente e sincera aos nossos mestres. O meu querido professor ausente que não está aqui para quem eu também peço a saudação universitária ao final, está ausente apenas aqui no Estado de São Paulo, o querido Prof. José Carlos Barbosa Moreira, a nossa constante embaixatriz do processo civil, minha querida amiga e professora Ada Pellegrini Grinover, que une doçura e cultura como ninguém, Prof. Arruda Alvim, Prof. Kazuo Watanabe, o meu querido Prof. Cândido Dinamarco, também não está presente. E eu não mencionarei os demais, porque eles estão exatamente nessa situação intermediária, eu não sei nem como eles entenderiam eu indicá-los a certa dose de ansiania.

A realidade é que as reformas do processo civil, elas fazem parte da própria história do processo, a história do processo é uma história de reformas. Nós tivemos um Código de 39 extremamente popular, inspirado nas ideias de Franz Klein; o Código de 73, deveras sofisticado, prende instrumentos oriundos do Direito estrangeiro que representavam mecanismos muito eficientes alhures, mas que acabaram não se revelando eficientes para o Brasil, tanto assim o é que de duas décadas para cá o processo vil vem sofrendo constantes reformas, notadamente por influência deste notável Instituto Brasileiro de Direito Processual, a quem homenageio na figura do Prof. Petrônio Calmon.

E agora sim eu pediria que todos nós fizéssemos a nossa saudação universitária a todos a esses professores a que nós nos referirmos.

[palmas]

E de sorte que, de 90 para cá, o Código tem sofrido intensas modificações, e, diga-se de passagem, magníficas alterações, excelentes alterações. Entretanto, por vezes, não obstante a magnitude das alterações, impõe-se talvez o [ininteligível] de uma obra que tenha eminências de um Código de Processo Civil. Muito embora a comissão não tenha tomado nenhuma iniciativa nesse sentido, ela foi instada a assumir esse múnus público, e o faz por amor à causa pública, e o faz por amor ao nosso país, e realiza Audiências Públicas, disponibiliza os seus materiais pela via eletrônica, submete ideias às consultas públicas, porque o Código não é da comissão, o Código é da nação brasileira. O que nós queremos é exatamente alcançar aquilo que representa o almejo do cidadão quando pretende uma justiça rápida, uma justiça efetiva e procura obter aquilo e justamente aquilo a que ele faz jus através do seu acesso ao Poder Judiciário.

Recentemente, bem recentemente agora, quase no final de 2009, realizou se um congresso pan-americano de Direito Processual promovido pelo Instituto Pan-americano de Direito Processual, criado no México pelo Prof. Humberto Sierra, e, neste congresso, realizado no final do ano passado, chegaram à conclusão que, não obstante as inúmeras reformas, os notáveis instrumentos de que foram dotados o processo civil, nós ainda padecíamos do descumprimento da promessa de prestar justiça num prazo razoável, notadamente pelo volume das demandas e pelo volume dos recursos e pelo despreparo do Poder Judiciário para o enfrentamento dessas questões pontuais. Por outro lado, não só no Brasil, o Prof. Mauro Cappelletti, Prof. Bryant Garth da Universidade de Stanford, nos 14 volumes do Projeto de Acesso à Justiça, eles revelam que a Justiça tem se demorado muitíssimo em diversos países, tanto da família do *Civil Law* quanto da família do *Common Law*, e certamente esta foi a mola propulsora pela qual, numa ótica mundial, vários países passaram por reformas recentíssimas. Alguns países no sistema do *Common Law* passaram a adotar a lei escrita, como no nosso país. Assim é que o Japão sofreu uma profunda alteração no Código de Processo Civil paradoxalmente de origem romano-germânica e recentemente uma emenda em 2003 surgiu a [ininteligível] inglesa sobre o Processo Civil em 1999, a Lei de *Enjuiciamiento* civil foi alterada no ano de 2000. Em 2001, [ininteligível] processo [ininteligível] da Alemanha, e, depois, consagrada a sua constitucionalidade, pelo Tribunal Constitucional Federal, em 2004, e, agora, recentemente, pela Lei n.º 69, o Código de Processo Italiano; porque há inúmeras preocupações, na medida em que o processo é um instrumento de



realização da justiça material. E efetivamente, consoante destacado por todas as declarações fundamentais dos direitos humanos, pela Declaração da ONU, pela nossa Declaração Americana, o Pacto de São José da Costa Rica, pela Declaração dos Povos Muçumanos, pelos povos da África e de Madagascar, todas essas declarações fundamentais consignam de um país que não se desincumbe, em um prazo razoável da prestação da Justiça, é um país que tem uma Justiça inacessível.

Então esse, realmente, foi o grande desafio para a nossa comissão, que assumimos esse desafio com amor à causa pública, e acima de tudo voltado para as necessidades e para a nossa realidade. Se, em 2009, um congresso, 23º Congresso Pan-Americano, composto por juristas arejados da nossa época, chegam à conclusão de que nós temos um excesso de demandas, que há uma litigiosidade desenfreada desde a década de 60, que há um volume absolutamente razoável e insuportável nas nossas cortes superiores, sem paradigma do Direito estrangeiro. E abro um parêntese para noticiar que nossos Tribunais superiores têm 260 mil processos, e a Suprema Corte americana não tem uma centena de processos por ano. Tem alguma coisa errada. Há de se fazer alguma coisa. E foi com esse espírito que a comissão assumiu esse múnus público que nos foi designado.

Num primeiro momento, verificamos que, na história do processo, e aqui nós temos os nossos ícones, a Profª. Ada, Prof. Arruda Alvim, Prof. Cândido, o meu querido Prof. Barbosa Moreira, que invoco sempre a sua imagem pela fraternidade que nos une; a celeridade e a segurança não são valores antinômicos, a doutrina hoje do pós-positivismo de Dworkin e Alexy, dentre tantos, ela é inequívoca no sentido de que é possível a conciliação de valores. Nós já convivemos com procedimentos sumaríssimos no superlativo absoluto sintético, não era sumário, era sumaríssimo, e nunca se falou de perda de garantias. Nós temos os juizados especiais, uma justiça tão informal quanto era a Justiça do Código de 39, e nunca se falou sobre a eliminação de segurança jurídica ou de garantias fundamentais. E é evidente que o que se propõe é uma celeridade com responsabilidade, é a conciliação daquilo que por vez Alberto dos Reis dizia que era impossível fazer bem e fazer depressa. E não é o que ocorre na tutela de urgência cautelar ou satisfativa? Há alguma violação de garantia constitucional que o Supremo Tribunal Federal tenha assentado pelo fato de o Juiz antecipar os efeitos práticos da decisão? Absolutamente não. Convive-se o contraditório [ininteligível] e não há sobre ele a menor mácula de violação das cláusulas pétreas do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. E foi exatamente com essa constatação responsável que a comissão criou como seu ideário aquele reclamo da comunidade científica, que era dar maior celeridade à resposta judicial,

porque, se a justiça instantânea, ela é uma utopia, a justiça retardada, como afirmava Eduardo [ininteligível] é também uma justiça denegada.

De sorte que a academia pode se tranquilizar, não se fará nesse Código de Processo Civil celeridade sem garantia, celeridade sem responsabilidade, mas é preciso que nós enfrentemos o que é que obsta que a prestação judicial brasileira, que é de muita boa qualidade, ela não seja prestada com prazo razoável. E sob essa ótica a Comissão detectou, assim como fizeram a 20 anos o Vigoriti, afirmando que os males contemporâneo da duração dos processos se situava no custo e na duração, assim como Mauro Cappelletti e Bryant Garth erigiram quais eram as barreiras de acesso à justiça. A Comissão se debruçou metodologicamente na percepção de que realmente nós temos barreiras e temos que encontrar soluções. E quais são essas barreiras? O excesso de liturgias e de solenidades no processo, o excessivo número de demandas, o volume de demandas e o volume de recursos, que nesse exemplo gritante é suficiente para nos conscientizarmos de que alguma coisa tem que ser feita. Mesmo no Congresso Ibero Americano de Direito Processual de 2006, quando se discutia exatamente filtros recursais, estratégias para não se abarrotarem os Tribunais, ali verificou-se que, com todos aqueles filtros, os países da Europa que tinham o maior número de recursos, tinham 50 mil recursos, e o Brasil se dava ao luxo de ter 256 mil recursos tramitando pelos Tribunais Superiores, considerando-se que, em nível infraconstitucional, 11 ministros têm competência para o Direito Público, 11 ministros têm competência para o Direito Privado e 11 ministros têm competência para o Direito Penal. E a legislação infraconstitucional hoje, ela apresenta o número de aproximadamente 13 mil leis federais. Haja conhecimento enciclopédico para fazer jus àquela presunção de que *iura novit curia*, haja conhecimento para sabermos 13 mil leis, só mesmo por presunção jurídica.

Pois bem. Evidentemente, como aqui destacou o Desembargador Caetano Lagrasta, aqui não é um debate, nós não estamos aqui para debater, nós estamos aqui para ouvir; esta é uma Audiência Pública que legitima o ordenamento que surgirá. Quando estamos aqui, trabalhando, há ali componentes do Congresso Nacional anotando cada palavra, cada intervenção dos senhores, cada colaboração dos senhores, o Código é nosso, o Código é da nação brasileira. O primeiro obstáculo que se apresentou foi o obstáculo das liturgias, das solenidades, promovemos diversas alterações que estão aí, num material diminuto distribuído aos senhores, mas disponibilizado em tempo real na página do Senado. E com relação às liturgias, nós não nos ouvimos dos destaques dos nossos eminentes professores, da advertência de Nicolò Trocker no "Processo e Costituzione", onde afirma: é preciso adaptar a realidade



normativa à realidade prática. Se a todo Direito correspondente uma ação que o assegura, não é possível que essa ação seja igual para todo Direito. Há Direitos que reclamam um procedimento diferente, e por isso mesmo a Comissão, dentre as suas proposições, aprovou a ideia de um procedimento padrão e inseriu nos poderes do Juiz a possibilidade de adaptação desse procedimento ao caso concreto; e foi com base nessa ideia que nós excluimos vários procedimentos especiais que não são senão espécies de processo de sentença, processos de conhecimento. Por que incharmos o código se tudo é processo de sentença? E no seu organismo a introdução de tutela antecipada, satisfativa ou cautelar. Então resolvemos colocar na prática essa regra da adaptação da realidade normativa, a realidade prática. Há possibilidades de o Juiz interinamente erigir um procedimento edital, é possível o que Juiz entenda que se faz-se mister ouvir terceiros interessados. E esse processo de sentença, ouvir terceiros interessados com a publicação de um edital, ele supre perfeitamente aquele rito sem especial do processo de usucapião e de outros processos que reclamam a convocação de terceiros interessados.

Com relação ao volume das demandas, que eu disse e reafirmo, é uma constante notadamente nos países de matiz romano-germânico, nós entendemos por bem dotarmos todas as ações de duplicidade, todas as ações são dúplices, se o réu tiver algo a reclamar contra o autor, o momento é aquele, para que a justiça se faça da maneira mais ampla possível. E sem prejuízo na percepção de que hoje as sociedades de massa, ela erige ações seriais, pretensões isomórficas, como diz a doutrina, um palavra muito difícil de compreensão por todos nós, no primeiro momento em que eu analisei pretensões isomórficas, logo imaginei que era ligado a genoma, alguma coisa nessa área científica que nós não dominamos. Mas na verdade se todas as pretensões, elas são homogêneas, evidentemente que elas têm que ter solução igual, porque se todos nós somos iguais perante a lei, nós somos também iguais perante a Justiça. Então, por que é que o Tribunal Superior tem que se dedicar a milhares, serão milhões de causas que versam sobre a mesma coisa, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, assinatura básica de telefonia, fidelização de contratos de telefonia celular móvel; todos nós, hoje, temos telefone celular, estão desligados. Eu, por exemplo, tenho dois, há colegas que usam quatro, parecem um homem-bomba, todo cercado de telefones celulares. Então evidentemente que essas demandas de massa, elas reclamam uma solução igual. E, para isso, nós imaginamos algo já praticado alhures, como o incidente de coletivização das demandas, que têm a sua gênese no Direito Alemão, muito embora aplicado restritamente ao mercado de capitais, a doutrina alemã, a própria doutrina alemã de Wolfgang Luke afirma que esse instrumento tem que ser disseminado para todas as ações idênticas, ele

não pode ficar distrito ao mercado de capitais. E nós, então, entusiasmado com essa figura, estamos sugerindo um acidente de coletivização, algumas causas que são causas testes, *test action*(F), como se afirma no Direito anglo-saxônico, aquelas causas são representativas da controvérsia, algo que já existe hoje na repercussão geral, os recursos representativos, essas causas serão decididas com amplíssima defesa, esse incidente será regulado minudentemente, e aliás, até já o foi, e ontem ainda eu li o paradigma germânico e modesta à parte, até por força desses nossos ícones aqui já referidos, o Brasil não deve mais nada ao mundo em termos de processo civil. Então o nosso incidente de coletivização não se limita a decidir de maneira homogênea uma parte do litígio e depois determina o retorno para a instância inferior num Juízo de reenvio, não, o nosso incidente de coletivização é analisado pelos tribunais, inclusive pelos Tribunais Superiores, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, que presume a repercussão geral quando a causa é repetitiva, ela é identificável, ela é serial, ou com o perdão da má palavra, ela é isomórfica, isso já está previsto e é uma aplicação desse instituto do 1º grau de jurisdição.

Com relação ao volume de recursos, efetivamente nós temos que ter uma solução. Em alguns estados há represamento de recursos, mas são represamentos de milhares de recursos. Até quando o jurisdicionado vai ficar aguardando a prestação da sua justiça? E, para isso, nós, além de outras modificações, eu também tenho o meu prazo aqui, além de outras... E tem que ser ágil, celeridade até para falar, e nós tínhamos que encontrarmos instrumentos capazes de viabilizar isso, então limitamos a utilização do agravo, porque é uma quimera familiar que o agravo não embarça o andamento do processo. Nós limitamos a utilização do agravo tal como vem ocorrendo hoje; quem acompanha a história do agravo, ele começou como de instrumento, com opção do agravante para agravo retido, e hoje ele está quase eliminado das reformas processuais, ele hoje é sempre o retido, instrumento excepcionalmente, e nada mais fez a Comissão do que criar um instrumento capaz de agilizar. A parte pode ter a sua prova indeferida, aquela prova será gravada ou gerar seis recursos até os Tribunais Superiores, e, no final da causa, a parte sai vencedora, porque não pode ela se resignar no final do processo, através do recurso único, evidentemente que respeitado o cabimento da irresignação imediata e por instrumentos na tutela de urgência satisfativa e cautelar, naquelas tutelas incidentes que dispõem sobre o mérito, causa e nos incidentes do processo de execução. A exclusão dos embargos infringentes já era uma inserção do Projeto Buzaid, que foi revisto pela comissão, encartado sem paradigma, mas a comissão não inutilizou os embargos infringentes, é porque da decisão dos embargos infringentes cabem mais seis recursos.



O que nós fizemos, o que nós estamos propondo aos senhores é que os embargos infringentes sejam eliminados, mas as razões do voto vencido sejam devolvidas a superior instância. E outras modificações.

Por fim, nós emprestamos aquilo que o Prof. Cândido Dinamarco destacou como a força da jurisprudência. O Brasil tradicionalmente é um país que prestigia a doutrina dos casos julgados, assim já o era nos assentos da Casa de Suplicação, assim já previam as ordenações. O Ministro Vitor Nunes Leal, num trabalho grandioso, sumulou os verbetes que o Supremo Tribunal Federal pela vez primeira, e eles hoje têm um papel importantíssimo porquanto permitem a solução de mérito através de um pronunciamento do relator como porta-voz do colegiado. Por outro lado, isto representa aquilo que Quioenda afirmara há mais de um século, que num dado momento da história, através do estudo sobre romaneísmo e germaneísmo no processo, as famílias do *Civil Law* e do *Common Law* se encontrariam, e hoje nós não podemos mais afirmar que somos genuinamente uma família do *Civil Law*, porque temos adotado esses [ininteligível], os precedentes judiciais. Eu acho até que nós estamos mais para lá do que para cá, e não é ruim, não é ruim.

A Prof^a. Hannah Arendt afirma que a Revolução Francesa é que tomou vulto, mas foi a Revolução Anglo-Saxônica que botou fogo no mundo. Então a força da jurisprudência, na visão do Prof. Dennis Lloyd, não é uma postura comodista de aplicar a mesma decisão porque eles não acreditam que uma causa não seja tão parecida com a outra que não mereça a mesma solução, mas antes, é a forma prática que o Judiciário tem de aplicar concretamente o princípio da isonomia: se as causas são iguais as soluções têm que ser iguais. Evidentemente que não é fazer da jurisprudência um museu de princípios, temos aí o *distinguishing*, ou seja, a adequação da causa àquele precedente, *overruling* que é a necessidade de revisão do precedente. E é por isso que eu afirmei, nós estamos cumprindo o múnus público nessa devoção de mudar, e nós temos essa devoção de mudar, que é um sentimento, me perdoe, nobre a devoção à causa pública, mas também algo característico da nossa geração, que é a ousadia. É preciso mudar com a ousadia.

A maior conferencista dos Estados Unidos premiada, Helen Keller era completamente surda, e então perguntaram a ela por escrito: "Como é que a senhora sendo surda é a maior conferencista de um país como os Estados Unidos?" E ela disse: "A vida para mim é uma ousadia ou então ela não é nada". Nós temos essa ousadia, nós temos a consciência de que não é preciso nascer de novo para mudar, é possível renascer várias vezes na mesma vida, mas isto sem medo de ousar, na linguagem poética de Fernando Pessoa, às vezes é preciso esquecer para lembrar, desaprender para aprender, porque sem dúvida não é

possível um homem servir à sua época e a todas as épocas ao mesmo tempo, e nem escrever para homens e deuses o mesmo poema.

Muito obrigado pela atenção com que me ouviram.

[palmas]

Eu declaro aberta a 5ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, instituída pelo ato n.º 379 do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. Estamos a postos para ouvir nesta Audiência Pública. Obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra a Profª. Teresa Alvim Wambier, Relatora Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom-dia a todos vocês. Não se preocupem porque eu vou ser brevíssima, não sou uma oradora, e muito menos uma grande oradora, falar depois do Fux é sempre muito complicado. Mas eu não podia, como de fato não vou abrir mão de falar, ainda que sejam só dois minutinhos, na minha cidade, que é a cidade de São Paulo. Apesar de eu morar há 15 anos em Curitiba, São Paulo continua sendo a minha cidade. Eu estou muito feliz de ver o auditório qualificadíssimo, repleto de desembargadores, de advogados atuantes, de processualistas jovens, iniciantes, de processualistas já consagrados, e eu até não arrisco me referir a todos, estou vendo o Prof. Flávio Yarshell, Prof. Sérgio Shimura, Prof. José Rogério Tucci, Prof. Paulo Lucon, enfim, e todos aqueles que não estou vendo. Estou realmente muito feliz de ver a nata da nata das pessoas que se interessam pelo Direito, pelo processo, Prof. Willian, reunidas nesse auditório.

E, na verdade, eu vou falar realmente muito rapidamente, só para compartilhar com vocês a minha alegria, a minha satisfação que tem sido decorrente da realização dessas Audiências Públicas, e muito sinceramente, eu diria para vocês que eu imaginei que isso pudesse ser algo de exclusivamente demagógico, a gente vai lá, escuta, e depois a gente faz o que a gente acha que tem que fazer. E realmente, efetivamente, não tem sido assim; essas audiências têm sido um grande sucesso. A do Rio foi um sucesso, a de Fortaleza foi um sucesso, veio gente da Bahia, veio gente de Recife, Leonardo Carneiro da Cunha, Fredie Didier, todos com sugestões interessantíssimas que foram levadas em conta e que com certeza haverá outras que serão levadas em conta também. Como vocês sabem, essas Audiências Públicas na verdade têm dois objetivos, um objetivo, que seria talvez o principal, que é o de efetivamente colher sugestões oferecidas pelos juízes, pelos desembargadores, pelos estudiosos, por gente que vive os problemas do processo e que se preocupa em encontrar saídas para resolver esses



problemas. E o segundo objetivo, que tem nos proporcionado muita satisfação, é justamente o de checar se efetivamente nós estamos indo no caminho certo. E digo a vocês que 95% das sugestões que têm sido feitas coincidem com coisas em que a gente já pensou, por caminhos que vão ao encontro de caminhos em que a gente já está percorrendo, assuntos que a gente já tem discutido com bastante intensidade nas reuniões. E isso na verdade tem acontecido porque as alterações que nós estamos promovendo no sistema processual civil brasileiro, partem, tem partido de uma maneira extremamente nítida e evidente, de uma ótica essencialmente pragmática. Nós queremos resolver problemas, porque o processo civil brasileiro atual, apesar de ter passado por reformas, eu diria que quase todas elas, para não dizer todas elas, significativas de um avanço, de alterações que colocaram o processo civil brasileiro dentre os bons processos civis do mundo, apesar disso o Código ainda tem problemas, problemas que acabam fazendo, e nós sabemos muito bem disso, com que muitas e muitas vezes o centro de atenção dos magistrados seja o processo e não o mérito. Então, na verdade como dizia o Prof. Bedaque antes da reunião, o Juiz brasileiro tem dois problemas para resolver: o mérito e os problemas processuais, não é? Tem alguma coisa de muito errado nisso. O processo é o método, portanto o método deve facilitar, o método deve tirar embargos do caminho, a discussão do método não pode ser mais um problema que o Juiz tem que enfrentar. E quantas e quantas sessões que a gente vai às vezes, eu como advogada, fazer uma sustentação oral, então fico parada esperando as outras sustentações. É só matéria processual. Tem alguma coisa, com certeza, de muito errado nisso. E essa é uma das facetas que a gente pretende modificar com essas alterações. Sem abrir mão de conquistas: antecipação de tutela, 543, e muito menos de garantias constitucionais.

Então o que nós estamos enfrentando, e eu já estou terminando, como disse o Ministro Fux, falou em sacerdócio, é um desafio, é um desafio horroroso, porque, na verdade, esse desafio consiste na busca de um equilíbrio, a sensação que se tem ao se buscar esse equilíbrio entre a necessidade de celeridade, a necessidade de desafoamento dos tribunais, é uma sensação equivalente, eu acredito que todo mundo já tenha essa sensação na vida, da necessidade de emagrecer e emagrecer sem passar fome, a gente sabe que para emagrecer é só não comer, só que se a gente não comer a gente morre, então esse é o desafio, é um desafio muito parecido, para o processo ficar mais curto é só tirar os recursos, é claro, mas não pode, porque nós temos o outro lado para ver, a preservação das garantias constitucionais, processuais e estrito senso e etc. Então o que se está procurando e adotar técnicas que levem ao desafoamento do Judiciário, à celeridade sem ferir direitos. O

que se quer, portanto, resumindo e concluindo, é emagrecer sem ficar doente. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra o Dr. José Norberto Campelo, representando o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SR. JOSÉ NORBERTO CAMPELO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem peço vênica para cumprimentar todos os integrantes na Mesa. Eminentíssimos desembargadores, magistrados em geral, membros do Ministério Público, colegas advogados, senhoras e senhores.

Representando o Conselho Federal, não poderia deixar de iniciar a minha fala, e prometo que também serei muito breve, na defesa da Advocacia. Comumente vemos algumas manifestações de que os advogados seriam um dos responsáveis pela morosidade processual brasileira. Entendemos que esse é um posicionamento equivocado, tendo em vista que apenas cumprimos o nosso dever na defesa dos interesses dos nossos clientes, manejando os recursos que estão à nossa disposição. Mas também temos consciência de que algo precisa ser feito urgentemente, que a sociedade brasileira, e nós advogados, não suportamos mais o Poder Judiciário ineficiente como assistimos hoje. Mas obviamente também não podemos perder de vista a segurança jurídica. Quantos equívocos graves têm sido corrigidos país afora em virtude dos recursos manejados. E especialmente o agravo de instrumento, que foi uma criação que trouxe, sem dúvida nenhuma mais segurança para o processo em relação às decisões interlocutórias. Pensamos nós que ainda a parte mais sensível do corpo humano é o bolso, portanto acreditamos que uma das saídas para esse problema é onerar o processo, onerar os recursos, sobretudo, para que tenhamos esse instrumento utilizado apenas quando haja um mínimo de plausibilidade nas suas interposições, para evitar assim os recursos manifestamente improcedentes, que visam tão somente alongar o curso do processo.

Penso também, eminente Ministro Luiz Fux, que o principal cliente da justiça brasileira é o Poder Público, e, portanto, é o principal responsável pelo seu emperramento e existem prerrogativas atualmente absolutamente inaceitáveis; então a nossa ideia, a nossa sugestão principal é que essas prerrogativas, se não extintas, mas que sejam reduzidas a níveis aceitáveis. Poderíamos pensar, por exemplo, na ampliação do pequeno valor para evitarmos o famigerado precatório, poderíamos... E essa já é uma ideia, eu percebi, já aceita pela Comissão, aplicar honorários em um percentual maior, inclusive nos recursos manejados pelo estado, não podemos continuar confundindo o



interesse público com o interesse privado da administração pública. E assisti a Audiência Pública de Brasília e fiquei extremamente preocupado com as manifestações dos nossos colegas advogados públicos totalmente contrários às ideias modernas, e que entendemos que vai trazer maior celeridade para o processo de redução dessas prerrogativas do estado, como também de onerar o estado nesses recursos. Os advogados públicos mostraram-se absolutamente estarecidos, preocupados com essa tendência, e nós entendemos que é uma preocupação infundada porque em primeiro lugar cumpre ao Poder Público se aparelhar adequadamente para defender as demandas de seu interesse. O processo não pode continuar sendo paternalista com o estado, e ao mesmo tempo, cumpre ao Poder Público reconhecer as causas em que, de fato não possuem o Direito e que tão somente utiliza-se do processo para postergar com reconhecimento desse Direito, como poderíamos pensar na ampliação do pequeno valor. Essa é uma ideia.

Outro absurdo, que entendo que é preciso que se exclua do processo brasileiro, é a possibilidade do não cumprimento de uma decisão transitada em julgado, dando poderes ao magistrado para verificar a sua constitucionalidade. Isso é absolutamente irracional, me permitam dizê-lo, principalmente aqueles que defendem essa possibilidade, porque depois de percorrer um caminho tão longo e no momento de ver efetivado o seu direito, o cidadão deparar-se com... e isso o estado tem feito em praticamente todas as demandas em que é vencido, rediscutir a matéria quanto à sua constitucionalidade. Temos um exemplo claro de que a onerosidade do processo, a onerosidade do recurso traz benefícios nas execuções de sentença, hoje os bancos, as operadoras de cartão de crédito e tantas outras instituições já não promovem mais embargos à execução quando verificam a justeza dos cálculos apresentados, pagam para evitar o ônus dos 10% em caso de embargos. Poderíamos também para os juizados especiais incluir os honorários, não só como é hoje em casos de recursos, mas em casos de contestação, se não houver acordo na primeira audiência, se houver contestação na causa, automaticamente já se teria ali a inclusão nas sentenças de honorários advocatícios, as empresas seguramente quando tivessem convicção de que suas teses jurídicas não prosperariam, seguramente fariam o acordo, para evitar esse ônus.

E eu finalizo, senhoras e senhores, dizendo que temos uma alegria muito grande de ver a forma como esta Comissão tem realizado os seus trabalhos, Ministro Luiz Fux, ouvindo a sociedade brasileira, ouvindo os advogados, e mesmo aqueles advogados que não são especialistas em Direito Processual, mas vivem no seu cotidiano o processo, vivem as duas situações como advogados dos autores, como advogados dos

requeridos, e temos obviamente por esse motivo, plenas condições de colaborar com esse importante trabalho que se realiza na busca de um processo mais célere sem perder de vista a segurança jurídica. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra o Dr. Marcos Fábio Nusdeo, Procurador-Geral do Estado de São Paulo.

SR. MARCOS FÁBIO NUSDEO: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta, em nome de quem saúdo todos os magistrados aqui presentes, membros do Tribunal de Justiça e todas as autoridades já nomeadas. Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, em nome de quem saúdo todos os membros da comissão, e desde já em nome da minha instituição, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, dou os parabéns pelo modo absolutamente transparente e correto com que esta comissão tem desempenhado o seu papel, por um lado preocupado com o diagnóstico, que eu acho que é de todos, do excesso do número de processos e de recursos que tramitam em nossos tribunais, e o que causa um demora excessiva no julgamento dessas demandas, mas por outro lado sempre pensando em soluções razoáveis e corretas, exatamente para não prejudicar a segurança jurídica em troca de uma celeridade que no final talvez nem traga justiça. Então eu parabenizo a Comissão pelo modo como tem trabalhado no sentido de desfazer essa falsa dicotomia de que a celeridade é inimiga da segurança jurídica e vice-versa. Que eu tenho muito medo deste debate e que em troca dessa celeridade todos os magistrados desse país acabarão tomando decisões rápidas, mas muitas vezes injustas e que também não resolverá o problema.

Venho falar em nome dos advogados públicos do Estado de São Paulo, e gostaria de, também prometo ser breve, mas de trazer algumas reflexões que penso ser importantes para o deslinde dessa questão da Reforma do Código de Processo Civil. É sabido que no passado muitas vezes o Poder Público foi responsável por criar sérias e numerosas discussões de matérias que eventualmente era vencido, isso é fato notório, aconteceu, mas devo dizer às senhoras e aos senhores que isto é um passado. Hoje em dia, com 21 anos da promulgação da nossa Constituição, e com o amadurecimento das decisões pelos nossos Tribunais Superiores, isso não mais ocorre. O Estado de São Paulo cumpre rigorosamente todas as decisões que são proferidas em nível de Tribunal Superior, quando a questão veio a ser pacificada. E nesse ponto não pode deixar de elogiar a conduta corajosa do colendo Superior Tribunal de Justiça na seção de Direito Público, na primeira seção, quando julgam os recursos repetitivos atinentes a matérias de Direito Público, e que tem dado uma enorme contribuição no sentido de



pacificar questões controvertidas e bastante complexas e que necessitavam em algum dia dessa pacificação. Então eu também aqui proveito para elogiar a conduta do colendo Superior Tribunal de Justiça, que tem praticado isso ao longo desses último dois anos.

Pois bem, o Estado de São Paulo, e acredito que todos os entes públicos, eles não têm nenhum problema em se posicionar de maneira a favor das reformas preconizadas, aliás, digo de maneira muito clara que esse incidente de coletivização das questões iguais virá em excelente hora, o que temos sim, e é verdade, muitas ações que são absolutamente idênticas, que se multiplicam às dezenas de milhares, para não dizer talvez às centenas de milhares, como nos casos mencionados dos índices do Fundo de Garantia; e que evidentemente uma decisão para um lado ou para o outro é absolutamente necessária para pacificar a questão, dar segurança jurídica à parte, não é ao advogado, é a parte que tem que saber se tem ou não tem direito, e a partir daí será cumprida de maneira uniforme em todo o país. Então isso evidentemente é uma mudança positiva que o Estado de São Paulo faz questão de aplaudir.

O que o Estado de São Paulo gostaria de colocar é com relação à operacionalização da defesa do direito do ente público, e, quando nós estamos falando do ente público, nós estamos falando também de uma coletividade. O ente público não existe em nome próprio, ele representa uma coletividade, ele representa o conjunto de cidadãos deste país que pagam os seus tributos, e que portanto tem o direito de ter certeza que cada centavo que foi gasto desse dinheiro público foi gasto corretamente. Por conta disso, acreditamos que deve ser necessária a manutenção, pelo menos no que se refere aos prazos hoje vigentes, para que o advogado público possa bem defender o seu cliente, que é o estado. O cliente mal defendido, numa eventual celeridade num prazo tão pequeno poderá, aí sim, acarretar uma defesa eventualmente insuficiente e muito provavelmente às vezes uma sangria de recursos absolutamente indevidos e desnecessários. Quem pagará? Todos os contribuintes que viram aquela situação se perpetuar. Então, eu entendo que isso não é nenhum privilégio para o estado, isso são medidas absolutamente necessárias e que tem se mostrado ao longo do tempo indispensável para uma correta defesa do estado, e que não é isso que gera a morosidade no processo, não são esses prazos individualmente que geram esses problemas.

Com relação à questão do acesso aos Tribunais Superiores. Nós temos percebido que, muitas vezes, estas decisões que nós falamos, de ações que se repetem às dezenas de milhares, elas são conflitantes no âmbito do próprio Tribunal de Justiça, e é correto que seja, porque, no fundo, são questões controvertidas e que não são questões fáceis de se

resolver. Portanto, nós entendemos correto que se mantenha as formas do Estado de São Paulo, fazer com que a questão chegue no Superior Tribunal de Justiça, quando for matéria de competência do Superior Tribunal de Justiça, e também que possa chegar ao Supremo Tribunal Federal, quando a matéria for de competência desse outro Tribunal. São inúmeros os exemplos de matérias que foram alteradas o julgamento a favor do estado e também contra o estado, por conta da atuação refletida e correta desses dois Tribunais exteriores.

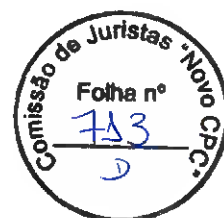
Com relação ao cumprimento das decisões, acreditamos que o instituto da repercussão geral e o instituto dos recursos repetitivos por si só já estão resolvendo todos esses problemas. Nós vimos uma série de matérias, inclusive os afetos ao Estado de São Paulo e a esse Tribunal, que foram alçadas a recurso repetitivo, já estão julgados e serão cumpridas, na medida que a decisão foi tomada. E o mesmo se diga em relação às matérias levadas ao Supremo Tribunal Federal, já objeto de repercussão geral reconhecida, algumas já julgadas e que serão cumpridas, e outras que temos certeza que são julgadas em curto espaço de tempo. Enfim, o Estado de São Paulo reafirma o seu compromisso de trabalhar pelo fim da morosidade dos processos judiciais, para aceitar toda e qualquer mudança que traga melhores condições para o exercício do processo sem nunca abdicar da segurança jurídica indispensável para a correta defesa de todos os interesses colocados pelo Poder Judiciário. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Essa Audiência Pública tem o objetivo de colher as sugestões oriundas da Região Sudeste ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Cientes da impossibilidade da participação efetiva de todos os convidados devido ao exíguo tempo destinado a cada apresentação, lembramos que neste momento apenas serão apresentadas as ideias, que devem ser encaminhadas por escrito à secretaria da Comissão através do *e-mail* constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas com a secretaria da Comissão, Verônica Maia Baravieira.

Tem início nesse momento os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá 10 minutos para a sua exposição. Ao final dos pronunciamentos será aberto espaço para participação oral do público presente, conforme inscrição encaminhada previamente por *e-mail* ou realizada na entrada neste auditório. Neste momento a inscrição para participação oral já se encontra encerrada. Para iniciar os pronunciamentos, com a palavra a Prof^a. Ada Pellegrini Grinover.

[palmas]



SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta, representando aqui o Presidente do Tribunal de Justiça que não se hospeda hoje, meu dileto amigo. Igualmente amigo Exmo. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem eu cumprimento todos os integrante da Mesa, e que quero cumprimentar pessoalmente pela condução magnífica dos trabalhos de aprimoramento do nosso Código de Processo Civil com transparência, com dedicação, com absoluta isenção, colhendo as manifestações de especialistas e da sociedade civil. Srs. Desembargadores, Srs. Magistrados, Srs. Advogados, Srs. Membros do Ministério Público, Srs. Professores, senhoras e senhores.

Quando foi constituída a Comissão do Senado a que se referiu o Ministro Luiz Fux, o Instituto Brasileiro de Direito Processual, que todos bem conhecem neste auditório e que tem sido o protagonista das reformas processuais que ocorreram nesse país a partir dos anos 90, o Instituto Brasileiro de Direito Processual se reuniu numa reunião aberta aos associados, embora não fosse propriamente uma assembleia geral, e decidiu colaborar com a Comissão do Senado apresentando propostas que viessem dos membros do próprio Instituto Brasileiro de Direito Processual, propostas essas que foram colhidas por cinco subcomissões do Instituto Brasileiro de Direito Processual, seguindo a divisão da matéria que seguiu a Comissão no Senado, e que nós recebemos por intermédio da coordenaria dessas cinco comissões e que analisamos no seio das comissões. Estamos agora consolidando os pareceres das comissões sobre as diversas emendas recebidas de todos os associados especialistas em Direito Processual, o nosso instituto, o Instituto Científico que congrega especialistas de Direito Processual, e agora no dia 5 de abril, segunda-feira após a Semana Santa, haverá uma reunião da diretoria feita com base no relatório geral das emendas das propostas, perdão, feito pelo Prof. Petrônio Calmon, e bateremos o martelo a respeito de todas essas propostas, e pretendemos enviar à Comissão do Senado até o dia 10 de abril, portanto ainda antes do encerramento do prazo, as propostas do IBDP.

Essas propostas são da mais diversa espécie e eu salientaria alguns tópicos para informar desde já à Comissão do Senado. Primeiro tópico [ininteligível] importante: diante do grande volume de processos, que foi lamentado pelos oradores que me antecederam, é o emprego de meios alternativos de solução de controvérsias. Não adianta ter uma boa lei processual para resolver os conflitos que na verdade são sociológicos, e o processo jurisdicional não pacifica, embora se diga aos estudantes que a prestação jurisdicional tem a função pacificadora, a sentença não pacifica, basta ver o que acontece depois, na fase de execução e nos recursos. Mas a mediação e a conciliação pacificam-se e a meu ver são os instrumentos adequados para fazer face a esse enorme volume de

litigiosidade que o Código não irá reduzir. A lei não é suficiente, a causa sociológica da litigiosidade e a própria litigiosidade deve ser pacificada prioritariamente por meios alternativos autoconsensuais, como a conciliação e a mediação. Então a nossa proposta será no sentido de elevar os mediadores e conciliadores judiciais à posição de auxiliares da justiça devidamente remunerados, e a previsão de uma seção prévia à audiência preliminar sob orientação de mediadores e conciliadores, para que as partes sejam esclarecidas sobre meios consensuais de solução de conflitos, que falta ainda conhecimento e orientação. O tratamento adequado das medidas cautelares e antecipatórias, podendo a medida antecipatória satisfativa dispensar a sentença de mérito. Nós todos temos exemplos de desnecessidade da sentença de mérito, depois de certas medidas antecipatórias satisfativas.

Eu não vou elencar pontos que convergem com aqueles que a Comissão do Senado já tomou. A previsão do Direito autônomo, antecipação da prova fora das hipóteses de urgência, mais uma vez para facilitar os meios consensuais de solução de controvérsias. A homologação de sentenças estrangeiras só em relação à sentença condenatórias, por reconhecimento automático, difuso das sentenças estrangeiras meramente declaratórias e constitutivas. Hoje a Constituição permite que nem todas as sentenças estrangeiras sejam homologadas, porque não fala das sentenças estrangeira, mas de sentenças estrangeiras.

A adoção da distribuição dinâmica do ônus da prova, cabendo esta a parte que estiver mais próxima dos fatos e das provas e que tiver maior facilidade para demonstrá-las. Revisando a intervenção de terceiros, aqui eu vou falar um pouco sobre a proposta da Comissão do Senado. Revisão da execução de título extrajudicial, abolição no agravo retido, isso está na linha de que já decidiu a Comissão. Para os embargos infringentes, uma outra alternativa diferente da prevista pela Comissão seria reduzi-los a incidente da apelação ou da ação rescisória, ou seja, não sendo unânime a decisão, convocam-se outros desembargadores para que possa haver uma inversão da decisão em número suficiente, de acordo com os regimentos internos, e prossegue-se então na próxima sessão sem necessidade de razões, de contrarrazões, para o julgamento divergente. Técnicas de uniformização e estabilização da jurisprudência, inclusive *interna corporis*, previsão do início da contagem do prazo para ação rescisória a partir da descoberta de prova nova superveniente, eu prefiro esta solução à solução da relativização da coisa julgada.

E finalmente, já me encaminhando para o encerramento dessa manifestação, e me comprometendo a enviar à comissão as propostas do Instituto Brasileiro de Direito Processual até o dia 10 de abril, eu diria



que concordo em que o sistema de provas fique na parte geral só em relação às disposições genéricas, mas que as provas mesmo devem estar no título de processo de conhecimento.

Com relação à intervenção de terceiros, nós não podemos ficar certamente sem a nomeação da autoria, que é o instrumento moderno, mas talvez a comissão não esteja pensando propriamente em abolir as figuras de intervenção de terceiro, mas esteja pensando formalmente em incluir a intervenção de terceiros em peças como a contestação, a resposta e etc.. Aí não há problema, mas abolir completamente, principalmente a nomeação à autoria, não entendo que seja possível.

Preocupa-me um pouco a coisa julgada sobre abranger as questões prejudiciais. Se se tratar de questões prejudiciais *stricto sensu*, não há discordância, mas eu temo que da ampliação da coisa julgada às questões prejudiciais se passe aos motivos da sentença, a linha é sutil, e há esse risco e nós não podemos alterar, entendo eu, a nossa posição de motivos excluídos da sentença.

Extinção dos incidentes processuais como incompetência e impedimento de suspensão e impugnação ao valor da causa, relegando essas matérias como temas de contestação, de acordo em relação à incompetência. Não precisa mesmo ser exceção processual e a impugnação ao valor da causa, mas o impedimento e a suspensão, eu preferiria que ficassem como exceções.

A eficácia preclusiva da coisa julgada não incluirá a causa de pedir, isso não é nenhuma novidade, mas se ficar claro é melhor para os intérpretes. Essa eventual relativização da coisa julgada, eu prefiro uma solução em que o termo *a quo* para rescisória passe a contar, não do transitado em julgado, mas da encoberta da prova nova superveniente, eliminaria muitos problemas que hoje se colocam sob o rotulo da relativização da coisa julgada e que pode também oferecer algo de perigoso.

Não entendi muito bem essa prova pericial como ônus da parte, cabendo ao magistrado eventualmente caso entenda ser necessário nomear perito do juízo, então entendi que primeiro falaria os assistentes, os técnicos, pelas partes e depois eventualmente haveria um perito. É uma ideia interessante, mas precisaria pensar um pouco mais.

A eliminação da impugnação e execução da sentença, não entendi se seria abolida um espécie de pré-executividade, que acho que é um meio interessante.

Penhora parcial de bens atualmente considerados impenhoráveis, tornando-se se flexível a impenhorabilidade se encontrarem uma solução, estão de parabéns.

Embargos infringentes já falamos. E seriam essas as ideias. Agora eu gostaria, para terminar, de dizer que como muitos sabem, o Projeto de Lei que regulava a ação civil pública foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, houve um recurso para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, assinada pelo número regimental ou até mais de deputados. Mas eu sei que a Comissão já decidiu excluir do Código de Processo Civil a parte atinente aos processos coletivos, salvo esse incidente de coletivização que é muito interessante, que não briga em absoluto com o sistema de processos coletivos. Mas eu ponderaria à Comissão que o Projeto de Lei de Ação Civil Pública está pronto e acabado, ele é consequência de trabalhos que já duraram mais de seis anos com o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos, que foi transformado nesse Projeto de Lei, foi amplamente debatido, foi elaborado por segmentos representativos, foi submetido à Audiência Pública, então talvez se pudesse considerar, colocar no Código de Processo Civil o tratamento dos processos coletivos e incorporando esse Projeto de Lei que já está perfeito e acabado. É uma sugestão que eu faço, deixando, evidentemente ao prudente arbítrio da Comissão do Senado.

Muito obrigada, mais uma vez os meus sinceros cumprimentos e contem com a colaboração do Instituto Brasileiro de Direito Processual.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Prosseguindo, convidamos para a sua fala o Ilmo. Dr. Arnaldo Wald Filho, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

[palmas]

SR. ARNALDO WALD FILHO: Sr. Presidente da Mesa, Ministro Luiz Fux, Sra. relatora do projeto da Comissão, Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier, Desembargador Caetano Lagrasta Neto, representando aqui o Presidente dessa Casa, Prof. Bedaque, meu Secretário-Geral Marcos Vinicius Furtado Coelho, também membro desta Comissão, Dr. Fábio Nusdeo, Procurador Federal do Estado, ilustres professores aqui presentes, Prof. Kazuo Watanabe, Prof. José Rogério Tucci, Prof. Petrólio Calmon, Prof. Arruda Alvim, Profª. Ada Pellegrini Grinover, Srs. Desembargadores, meus colegas.

Ontem na posse do Presidente D'Urso, a Presidente em exercício do Conselho Federal da Ordem, Márcia Milaré, terminou o seu discurso citando [ininteligível], aqui também citado pelo Presidente da comissão.



E dizia ela, parafraseando Eduardo [ininteligível]: "E sem saber que era impossível, foi lá e fez". Eu queria parabenizar a presente Comissão por esse desafio, o desafio de emagrecer sem ficar doente, como muito bem colocado pela nossa brilhante professora relatora. É esse, sim, o desafio. Infelizmente os códigos, como as pessoas, envelhecem. Eu digo infelizmente, porque ficam desatualizados, ficam às vezes conflitados com a evolução, com a situação econômica, com situações de fato, ficam contraditórios, ficam obsoletos, ficam reformados por algumas legislações complementares, mas a reforma no Código como nas pessoas nem sempre tem o efeito de um código novo, que se fazia necessário. Então, há que se louvar aqui essa iniciativa do Senado Federal e o esforço dessa Comissão presidida pelo Prof. Ministro Luiz Fux, e de relatoria da Profª. Teresa Wambier, que nos traz soluções, que faz com que o tempo da justiça torne-se o tempo do empresário, do investidor, que traz segurança jurídica para o nosso país, importante ressaltar que um país onde existe segurança jurídica, onde existe a dicotomia de se respeitar os códigos, mas também de se manter e respeitar a jurisprudência, é um país aonde investidores estrangeiros e os próprios empresários nacionais olham de outra forma, reduzindo assim o Risco Brasil.

Eu costumava ter comigo, hoje não trouxe, uma estatística, em que o Brasil figurava, a nível de segurança jurídica, abaixo de países orientais, de países africanos, era o único país dos BRICs que não estava bem classificado a nível de segurança jurídica. Esta contribuição, este ofício, esta devoção que a presente comissão se propôs vai trazer para todos nós benefícios enormes. Existe efetivamente essa necessidade de sistematizar o processo, enfrentando essa inflação legislativa que enseja essa falta de coerência e de segurança. Foi citado aqui, pela Profª. Ada Grinover, a Lei das Ações Coletivas. Efetivamente, é uma lei importante, mas, à época, não houve dos legisladores o cuidado de trazer a lei ao amplo debate, mas uma atitude que deve ser louvada na presente comissão. Tal fato ensejou o artigo do Prof. José Ignácio Botelho Mesquita, que foi publicado no Valor Econômico e com até um título poético de "Por Quem os Sinos Dobram?", pergunta ele no início do seu artigo: *"Por quem os sinos dobram? Dobram por você, que respeita os direitos alheios na mesma medida em que espera sejam respeitados os seus"*. Termina o Prof. José Ignácio Botelho de Mesquita: *"Por quem os sinos dobram? Dobram pela sua esperança, homens de bem, é que dobram. Ao processo civil, a este ameaça suceder o processo incivil"*. Então daí a importância de se trazer ao amplo debate, e deste código não ser apenas um código do Presidente da Comissão, da relatora da Comissão, mas um código da nação.

Trago aqui algumas sugestões, entre elas a de trazer para o campo legal o que já foi feito no campo constitucional. Então semelhante à arguição de preceito, de descumprimento de preceito fundamental, de competência do Supremo Tribunal Federal colocar-se-ia no Novo Código a arguição do preceito legal, de competência do Superior Tribunal de Justiça. Poderia ela ser inserida dentro dos procedimentos especiais como forma de imprimir maior celeridade à prestação da justiça. O procedimento dos recursos repetitivos previstos no art. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil pressupõe a existência de um número relevante de demandas, já em fase recursal, além de deixar a iniciativa da adoção do mecanismo apenas aos tribunais, a vantagem neste particular da arguição de descumprimento de preceito legal reside na possibilidade da discussão de temas legais e relevantes pela... ou seja, questões de massa, questões tributárias, questões monetárias e até de Direito Civil, via ações de competência equiparadas às mesmas de competência do Supremo Tribunal Federal quando se discute a ação de inconstitucionalidade. Através desse mecanismo, a questão poderá ser de plano pacificada no Superior Tribunal de Justiça, com efeito vinculante para os tribunais locais, na mesma linha da proposição referente à obrigatoriedade da adoção da tese adotada no recurso repetitivo. A desobediência a esta ação de descumprimento de preceito legal ensejaria, então, reclamação.

São essas as sugestões, e, referendando esse magnífico trabalho que vem sendo feito por esta comissão, de tornar o tempo legal, o mesmo tempo do empresário, do investidor, são essas as sugestões que nós fazemos e ponderando que não só o código, mas também a Justiça, o Judiciário, e os Tribunais devem estar preparados para a aplicação desse código. Muito obrigado.

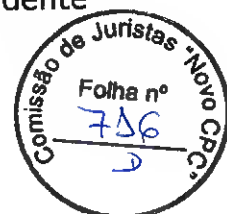
[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Destacamos e agradecemos a presença do Dr. Ricardo de Barros Leonel, Promotor de Justiça e Assessor do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo representando-o; do Desembargador Luís Antônio Ganzerla, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Dr. Marco Antonio Innocenti, Diretor da Comissão de Relações Institucionais da OAB.

Prosseguindo, convidamos para a sua fala o Exmo. Prof. José Manoel de Arruda Alvim Netto.

[palmas]

SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO: Bom-dia a todos. Eu gostaria de cumprimentar todos, nas pessoas do Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, que representa o Presidente



deste Tribunal de Justiça; o Ministro Luiz Fux, Presidente desta comissão de elaboração do anteprojeto; Prof^a. Teresa Arruda Alvim Wambier, e também a Prof^a. Ada Pellegrini Grinover.

Fiquei impressionado com aquilo que transpareceu claramente nesta audiência, no sentido da profunda conscientização desta Comissão, e também da circunstância dela procurar refletir todos os anseios da sociedade e estar pensando muito bem a respeito dos rumos desta reforma e agindo de uma maneira genuinamente democrática. Eu, de um modo geral, concordo com aqueles que mais delongadamente me antecederam, no sentido de procurar detectar os graves problemas que afligem o Poder Judiciário. Parece que ficou assente que é de toda conveniência a elaboração de um anteprojeto destinado a substituir o vigente código. Também o que me parece, gostaria de sublinhar isto, é que em realidade o que se passa, ou seja, o grande impacto que acabou vulnerando o sistema processual é que nós passamos uns 30, 25 anos a esta parte, a viver uma civilização de massas, aonde se é obrigado a gerenciar quantidades imensas de coisas, de realidades que se colocam afetas àquele que incumbe cuidar. Isto não ocorre apenas com o Poder Judiciário, ocorre com todos os poderes e também com as grandes empresas privadas. De maneira que eu vejo esta reforma, principalmente, o que como sublinhou muito bem o Ministro Luiz Fux, o problema relacionado com a duração razoável do processo, talvez seja a pedra de toque contra a qual está se esboroando o sistema. Então, o que me parece é que paralelamente, eu veria os seguintes aspectos que talvez devam ser sopesados pela Comissão, e evidentemente isto aqui é feito apenas de sugestão de caráter estritamente sugestivo, ou seja, aspectos que deverão ser pensados à luz desses exemplos que podem ser multiplicados. Eu me recorro que na exposição de motivo do Código de Processo Civil da Colômbia, o ilustre jurista subscritor desta exposição de motivos, tendo, sem dúvida alguma, por excelente o princípio da oralidade todos os seus desdobramentos, concentração dos atos, identidade física do Juiz, deliberadamente entendeu que não era o caso de adotar-se, porque na realidade não havia um aparato do Poder Judiciário apto ao desempenho do princípio da oralidade na Colômbia àquela época. No Brasil entendeu-se diferentemente, mas a verdade é que a evolução histórica do princípio da oralidade foi acabando, diante das inúmeras reformas a que se submeteu o art. 132 do Código de Processo e também pela orientação da jurisprudência. Então é preciso também ter presente essa interação do código, do sistema legal, com a sociedade.

Um aspecto que me parece sobremaneira importante é exatamente este relacionado com os chamados recursos repetitivos que eu diria mais amplamente, processos repetitivos. Eu penso que isso

deveria ser estendido também para os Tribunais de 2º grau, para os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais, ser muito bem disciplinado, o que certamente a Comissão está cuidando, como também isso deveria ser cuidado em primeiro grau de jurisdição. De certa maneira é hoje o que está fazendo o Estado do Rio Grande do Sul em relação aos processos de demandas destinadas à recuperação da inflação. Hoje eu penso que isso é manifestamente ilegal o que está ocorrendo lá, tanto que nós temos algumas ações, o escritório da Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier também, cuja orientação do Rio Grande do Sul neste particular se encontra suspensa pelo Superior Tribunal de Justiça. Sem embargo disso, parece que seria uma modificação altamente conveniente no bojo deste aspecto dos processos repetitivos.

Penso também, como sublinhou bem a Profª. Ada Pellegrini Grinover, que dever-se-á enfatizar, estabelecer mesmo um segmento no processo destinado à mediação e à conciliação. Há recentemente editada uma obra que foi traduzida pela Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier de um jurista inglês, o Prof. Neil Andrew, aonde entre outros aspectos, ele procura documentar uma melhoria profunda no sistema inglês, inclusive com diminuição de processos, o que em grande escala se deveu à ênfase emprestada pelo sistema à mediação. E acho também que a Comissão certamente irá ponderar criações pretorianas nos Tribunais e na medida em que as entenda saudáveis e estáveis, talvez devam consagrá-las em lei.

Estas são, sinteticamente, as minhas observações a respeito do trabalho da comissão, pequenas sugestões, mas, acima de tudo, eu gostaria realmente de parabenizar a comissão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Dando sequência aos pronunciamentos, convidamos para a sua fala o Exmo. Sr. Desembargador Kazuo Watanabe.

[palmas]

SR. KAZUO WATANABE: Bom-dia a todos, Desembargador Lagrasta, Ministro Fux, Teresa Wambier, Bedaque, demais integrantes da Mesa, professores, desembargadores, advogados, processualistas de modo geral. Eu também quero fazer coro ao elogio, principalmente ao empenho dos membros da Comissão, mas gostaria de manifestar algumas preocupações, não são críticas, mas são apenas algumas preocupações.

Quando a gente pensa na morosidade da Justiça e parte para a reforma de leis processuais, nós estamos atacando os efeitos, nós temos umas causas dessa morosidade. E hoje integro o Conselho Consultivo do



DPJ do CNJ, e ali nós estamos fazendo algumas pesquisas e sobre a morosidade da Justiça, causas repetitivas e as soluções possíveis, o CNJ está realizando três questões. Como sempre tem acentuado o nosso grande mestre Barbosa Moreira, nós temos que partir para a reforma com conhecimento de causas. Por que nós temos tanta conflituosidade, qual a razão de tanta litigiosidade? Mencionou-se aqui [ininteligível] de massa, nós temos algumas situações preocupantes. Os dados do CNJ indicam que, por exemplo, no Estado de São Paulo, a população tem crescido mais ou menos 2.1% ao ano, mas as demandas judiciais têm crescido na proporção de 12%. Então o conhecimento dessas causas, eu acho que é de fundamental importância para se projetar qualquer solução no plano da lei processual, senão nós vamos ter que reformar novamente a lei processual e editá-la.

Então, nesse ponto, eu gostaria de sugerir que a comissão incorpore, no sistema dali, essa necessidade da pesquisa ou trabalhe em conjunto com o CNJ, que está numa outra linha, está fazendo pesquisas importantes não só das causas da litigiosidade, como também está procurando filtros para esta litigiosidade, porque os conflitos ocorrem na sociedade de uma forma incontrollável. Nós estamos judicializando excessivamente os conflitos. Então de que forma nós podemos filtrar esses conflitos, usando um dos filtros, já foi mencionado aqui, que é a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos. Nesse ponto, eu sugeri, no âmbito do Conselho Consultivo do CNJ, a adoção pela política pública, adoção pelo Poder Judiciário de uma política pública de um tratamento mais adequado de conflitos. O que eu acho que a solução da morosidade da Justiça passa por essas várias frentes: pesquisar o que ocorre na sociedade e quais as soluções possíveis, para evitar que haja excessiva processualização, excessiva judicialização, e, após isso, então, encontrar, no plano processual, as soluções possíveis para se alcançar a morosidade. Pois bem, então, sintetizando essa parte inicial, eu diria que a morosidade da Justiça passa pelo enfrentamento de algumas frentes; a lei processual é uma das frentes.

O que ocorre, antes da judicialização, é uma outra coisa, essa pesquisa que o Prof. Barbosa Moreira tanto recomenda, nós criamos diante da recomendação dele um centro de pesquisa no Estado de São Paulo, o CEBEPEJ, eu acho que o Código de Processo Civil poderia disciplinar esse processo para tornar obrigatório, porque há uma norma, há uma sugestão no sentido de que se suprimam perguntas recursos, inclusive o agravo, se mantenha apenas um recurso, mas eu participei da lei das pequenas causas e ali se pensou nisso, não há apenas... pensou-se apenas num recurso. Mas a organização judiciária não permitiu que os juizados, não tem permitido que os Juizados funcionem adequadamente; então as partes tendem e criam, então criaram o

agravo de instrumento no Juizado. Então eu acho que vai acontecer a mesma coisa com o Novo Código de Processo Civil, se não se pensar no problema da organização judiciária também. Então a relação de adequação entre o número de processos e o número de... e a capacidade do órgão Judiciário que vai processar esses recursos, eu acho que tem que entrar também na preocupação do problema. Não adianta dizer que haverá um recurso só. E que dizer, esse Juiz, essa Vara, cada Vara poderá processar apenas tantos processos, que é o limite de sua capacidade. Dentro dessa capacidade, eu acho que podemos pensar em supressão. Enfim. Não quero me demorar muito.

Eu não gostaria de... vários pontos sugeridos pela Comissão, mas apenas em relação a um incidente que é o da coletivização, eu gostaria de tecer uma pequena consideração. O Ministro Fux mencionou a experiência alemã. Existe na experiência americana o incidente que eles chamam de *consolidation*, de [ininteligível], quando há demandas repetitivas há possibilidade... é como num incidente o que STJ já consolidar essas demandas e isso no plano da Justiça Federal, então mandaria, o Tribunal Superior escolheria ali circuito e poderia ser talvez, o estado, a nação, e nesse juízo haveria a consolidação, a transferência desses processos e os demais processos seriam individuais, seriam suspensos enquanto não houvesse a definição. Essa experiência, eu acho que a americana ou alemã, poderiam ser incorporados aqui no nosso sistema também. Eu acho que poderia... [ininteligível] evitando disciplinar a ação coletiva, mas existe na realidade da nossa vida, uma ação coletiva passiva e intensamente utilizada, os tribunais julgam diariamente, que é a ação coletiva proposta nas invasões de propriedades urbanas, propriedades rurais. Nessas demandas a ação é proposta contra uma coletividade indefinida, mas sabe-se que existe uma liderança e o Superior Tribunal tem admitido a citação de líderes para representar toda essa comunidade. Essa solução, o Superior Tribunal vem adotando com a aplicação do atual Código de Processo Civil, eu acho que talvez pudesse ser disciplinado no Novo Código, porque é uma realidade que está ocorrendo.

Enfim, para resumir, eu gostaria que essas várias frentes que temos que enfrentar para resolver o problema da morosidade da Justiça, que é o da pesquisa para conhecer as causas da morosidade e não apenas os efeitos, cuidar da melhor organização, a relação de adequação entre a organização judiciária e o número de processos, tudo isso eu acho que deveria estar incorporado no Processo Civil.

Era o que eu tinha a dizer, muito obrigado.

[palmas]



MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para sua fala o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público, Petrônio Calmon.

[palmas]

SR. PETRÔNIO CALMON: Prezado Desembargador Caetano Lagrasta, para mim, é uma honra muito grande estar sendo aqui presidido por V. Exa., e pude até conhecer em sua residência em 1988, quando recebeu o Prof. Vincenzo Vigoriti, e eu estava lá no magnífico jantar. E hoje aqui, como um baiano civilizado em Brasília, me sinto, diante desse Tribunal tão bonito, tão majestoso... Então para mim é um orgulho, uma honra, e numa linguagem mais moderna, americanizada, um *upgrade*, estar aqui falando diante de uma plateia tão distinta. Meu caro amigo também, Ministro Luiz Fux, muito obrigado por esse convite. E vou fazer aqui, seguindo a sua fala, dar valor aos precedentes, e o primeiro precedente é o da Prof^a. Teresa, que chamou a todos com você, foi informal, não fez as saudações de praxe, e assim nós vamos ser mais produtivos e vamos trabalhar melhor. O tempo é curto, não tenho tempo sequer para fazer os elogios que merecem todos os integrantes da Comissão e o trabalho que o Ministro Luiz Fux está fazendo.

Eu quero dizer apenas num depoimento pessoal, que quando soube da notícia dessa Comissão, de lá para cá me vieram sentimentos diversos, sequenciais, o primeiro foi de uma grande surpresa, onde a grande surpresa, até porque como todos sabem, muitos sabem, estive participando dessas reformas desde 1990, quando o então Ministro da Justiça convidou o Ministro Athos Gusmão Carneiro e Sálvio de Figueiredo Teixeira, a quem presto aqui a justa homenagem, e pediu e eles e eu estava lá como secretário do instituto acompanhando, para que capitaneassem o Novo Código de Processo Civil. E eles então responderam ao ministro, ousadamente, coisa que só um ministro pode fazer a outro, dizendo: "Não, nós não achamos adequado de se fazer novo processo civil agora, achamos adequado fazer reformas pontuais e então, depois que essas reformas pontuais forem adotadas, aí será o momento de se fazer um Novo Código de Processo Civil". Pois bem, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Athos Gusmão Carneiro estavam antevendo esse momento, Fux, da sua presença, de um jovem Ministro, jovem, porém agora já experiente Ministro, nove anos de Casa e um Professor de Direito Processual Civil, então fazendo aquilo que foi preconizado pelos dois, que muitos pensam que eles estariam eternamente querendo reformas pontuais, nada disso, souberam o momento adequado de fazer reformas pontuais e já estavam prevendo um futuro de um Novo Código de Processo Civil que tivesse, é claro, como base, uma das suas bases a experiência vivida nessas reformas pontuais. E não é isso que está... não é diferente disso o que está

acontecendo agora. O Brasil está se reunindo através desta Comissão para a realização de um trabalho de arremate, aquilo que muitos criticavam como colcha de retalho, e que eu defendia, porque quem dorme debaixo de uma colcha de retalho sobre que é muito aconchegante, e a colcha de retalhos, desde que seja completa, ela preenche e cobre o nosso corpo e protege tão bem quanto a colcha de um pano só, agora está no momento de se tirar os retalhos, de se dar coerência no sistema e se pensar mais no futuro. Esse foi o meu primeiro sentimento de surpresa e de satisfação, foi um sentimento duplo, ao mesmo tempo de alívio. Eu disse à Profª. Teresa: "Você não sabe como é bom estar do lado de fora". É um alívio, é uma tranquilidade. Não é brincadeira estar aí no lugar que os senhores estão. Eu sei muito bem disso.

E no segundo momento, no entanto, e aqui eu falo com muita tranquilidade, e entendam, ouçam até o fim, não saiam no meio, é que eu fiquei muito triste, muito triste mesmo, mas triste porque nós da comunidade... chamados nós da comunidade científica, como bem preconizou a Profª. Ada, que é a vocação do Instituto Brasileiro de Direito Processual, não estamos preparados para a realização de um Novo Código. O Código tem que sair. Eu de antemão já adianto que isso não é uma crítica no sentido de inoportunidade, muito pelo contrário, é um reforço a oportunidade de um Novo Código, mas nós não estávamos e não estamos completamente preparados. Não estamos, primeiro lugar aqui, lembrando as palavras do Prof. Kazuo, porque não elaboramos nesse tempo todo as pesquisas necessárias para embasar um Novo Código. O CNJ é recente, esta Comissão a que se referiu o Prof. Kazuo é mais recente ainda, o CNJ é apenas um dos elementos, é um elemento quase que corporativo, os outros, eu não posso falar das outras entidades, mas que cada um que aqui até oficialmente está representando possa pensar de si mesmo o que eu estou pensando de mim e do instituto que representam. Se efetivamente nós todas, as entidades, estamos preparados para oferecer fundamentos amplos ao Novo Código de Processo Civil.

Quando falo em pesquisas, não falo somente das pesquisas de campo, falo também da convocação às outras ciências, por exemplo, como podemos falar no Processo Penal, até mais do que no civil, que o Juiz pode determinar a retirada do réu da sala para a testemunha falar mais à vontade, se nós não ouvimos psicólogos sobre isso, não é só pesquisa de campo, é também o convite à comunidade científica de outras áreas que participem. Quando nós falamos da supressão de recursos, nós ouvimos pesquisas de outras áreas a respeito do respeito que a sociedade tem para com o Juiz de Primeiro Grau, ou que só tenham respeito, uma segurança maior quando se trata de um Juiz de



Segundo Grau? Nós ouvimos por acaso o avanço da ciência política para entender e historicamente como foram implantados os Tribunais de cassação, por que é que eles foram implantados? Ao significado político da sua implantação, e hoje qual é a credibilidade que eles têm diante da nação, considerando inclusive a investidura do Juiz de Primeiro Grau e a investidura do Juiz de Terceiro Grau, que é desses juizes de Tribunais Superiores. Em quem a sociedade confia mais? Quando falamos em retirar recursos, nós temos podemos imaginar em algum embasamento científico, filosófico, para dar esses poderes ao Juiz de Primeiro Grau? Ou quem sabe é esse exatamente o anseio da sociedade, de ter o Juiz de Primeiro Grau como grande condutor livre do processo. Quando nós falamos em supressão de recursos, e aí só agora eu entro no processo civil, nós podemos imaginar que o melhor artigo, a melhor mudança para se eliminar recursos é simplesmente o art. 520 do Código de Processo Civil, quando dizemos que os recursos não têm efeito suspensivo, que é a proposta da Comissão. Não precisa eliminar nenhum recurso se dissermos que os recursos não têm efeito suspensivo. É uma visão totalmente diferente, quer dizer, recurso com efeito suspensivo é uma coisa, recurso sem efeito suspensivo é outra completamente diferente. Nós não precisamos tirar, podemos até aumentar o número de recursos se as decisões do Juiz de Primeiro Grau forem cumpridas imediatamente.

Então temos que ter uma visão coletiva e nós não estamos preparados para isso. Por exemplo, nós somos doutores em soluções de conflitos, mas nós por acaso conhecemos o conflito? Sabemos a origem dele? Carnelutti foi esperto, disse logo o que conflito era como um iceberg, cuja ponta é o conflito juridicamente relevante e a base, que é o que importa, é um conflito sociológico. Foi esperto por quê? Porque ele tirou de si a responsabilidade de estudar o conflito como um todo. E hoje nós estamos vivendo numa sociedade em que a visão holística, a visão completa, é a realidade, é a necessidade. Nós não estamos mais na fase das especializações exacerbadas, nós precisamos estudar o conflito como um fenômeno psicológico, sociológico, filosófico e também jurídico lá no fim, e também jurídico, e também jurídico processual, o conflito é muito mais aquilo de que aquilo que nós aprendemos e ensinamos nas nossas faculdades.

E outra coisa, também, na minha tristeza quanto ao estágio atual da comunidade científica. Nós temos novidades no Direito Processual, mas essas novidades parecem que muitas vezes são assuntos só de um grupinho pequeno, os grandes processualistas se mantêm na generalidade, por exemplo, meios alternativos de solução de conflitos. Há um grupo extremamente significativo, Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe, só para citar dois dos presentes que tratam muito bem desse

tema, mas isso foi sempre considerado um segundo plano. Os grandes processualistas, a maioria dos grandes processualistas entende isso uma especialização e não entram no tema. Parece até que é uma disputa de partidos políticos, os que são a favor dos meios alternativos e os que não podem dizer que são contra, porque acham que é pecado dizer que é contra, mas por outro lado não dão a importância necessária. Outra coisa acontece com as ações coletivas. É um grupo também pequeno, especializado, que cuida daquilo, que às vezes a gente fala, eles só sabem aquilo e não há uma integração desses lados. O mesmo acontece com a arbitragem, e agora acontece com o processo eletrônico. A mesma coisa. As pessoas têm medo de: "Ah, eu não entendo de informática". Mas você entende de Direito Processual, e o processo eletrônico não é absolutamente nada a respeito de informática, é a respeito de Direito Processual.

Então, essa tristeza de que nós não estamos com a comunidade científica preparada, nós estamos vivendo de maneira isolada. E, para realizarmos o Novo Código de Processo Civil, é preciso darmos as mãos e estudarmos o processo como um fenômeno que é extraprocessual. Em primeiro lugar, o próprio processo é um fenômeno extraprocessual, porque ele é um fenômeno da sociedade, ele é um fenômeno das pessoas, ele é um fenômeno das empresas, ele é um fenômeno da economia; então, ele é também um fenômeno do Direito Processual. Nós temos que pensar nessas coisas.

Por último, eu me imbuí de um sentimento de responsabilidade. Não adianta a minha surpresa inicial, o meu alívio até de não estar tendo a responsabilidade de conduzir ou de estar participando oficialmente do trabalho. Depois, veio essa tristeza que parece um desânimo, não vamos fazer nada, depois, graças a Deus, e aí isso foi em poucos dias, e, agora, são muitos meses, e estou imbuído de um sentimento de responsabilidade, que eu acho que é o que temos que estar todos nele. Que é aquele de participarmos, de entendermos que a nossa responsabilidade é tão grande quanto a dos componentes da Comissão, de estarmos juntos dentro do panorama que temos, trabalhando de mãos dadas para levar isso adiante. As propostas específicas, a Profª. Ada já disse, serão encaminhadas oficialmente como, aliás, é a regra desta audiência.

Para concluir, quero apenas dizer o seguinte: é preciso ter algum cuidado. Quando o Buzaid fez o código que entrou em vigor em 73, que foi aprovado em 73, ele tinha uma certa facilidade que hoje nós não temos. Por exemplo, depois desse código, veio uma LOMAN; depois disso, veio uma Constituição Federal, veio uma Lei Orgânica do Ministério Público, instrumentos, agora, da Defensoria Pública. Então, quando a comissão coloca assim, e a Profª. Ada já explicou bem, já fez



o apelo para se tratar do processo coletivo, eu amplio um pouco nesse sentido de que há regras que estão na LOMAN, por exemplo, que é uma lei complementar da atual que está em vigor e da próxima que virá, e que podem ou não podem ser mexidas pelo Código de Processo Civil? Quando se fala em suspeição, em impedimento, os instrumentos se mesclam, não é só o processo civil que precisa ser alterado.

E eu tinha outras coisas a dizer. Já recebi cartão amarelo, vermelho e roxo. Eu peço só um minuto do Presidente para, enfim, tantas coisas aqui a serem colocadas, dizer o seguinte: vamos escolher, eu teria duas aqui, mas vou respeitar o tempo. Ministro, quando nós tivemos essas leis processuais, tivemos graves problemas com a aplicação dessas leis. Um dos problemas é a aplicação nas outras áreas da Justiça: processo do trabalho, processo eleitoral. Então é muito importante que se tenha em vista, ou se convide alguém da área trabalhista para opinar, e vão encontrar uma resistência muito grande, principalmente dos magistrados que eu conheço, que tenho amizade grande, mas que divergem profundamente, não querem integrar a reforma do processo civil, mas depois eles é que sofrem muito, e evidentemente os jurisdicionados, porque vão debater se aquela reforma é ou não aplicável, em cada ponto se é ou não é aplicável à Justiça do Trabalho, cada ponto é ou não é aplicado a Justiça Eleitoral.

Então o que eu queria dizer aqui, que era a visão completa do fenômeno do processo eletrônico, tem tantas coisas aqui, Ministro, que com todo respeito, se olhada a Lei 11.419, nós veremos que a discussão se torna inócua, são coisas... Vou dá só um exemplo para concluir. Quando se fala hoje não necessidade da convenção, basta colocar na peça de contestação, nós podemos ver que no processo eletrônico as duas coisas caminham lado a lado, parecendo que volta a necessidade da reconvenção, ou seja, aqui nós eliminamos para não gerar nulidade, e no sistema de eletrônica tem lá um campo próprio, se você não colocar aqui o pedido contraposto, a sua reconvenção, ainda que só material não será acatada. Então é preciso ter esse conhecimento e essa simbiose grande também com o processo eletrônico.

Então, concluindo, agradecendo essa oportunidade. Quero dizer, reforçando o que a Profª. Ada já disse, que nós estaremos encaminhando aí, em nome do Instituto Brasileiro de Direito Processual, as reformas pontuais. Muito obrigado pela atenção.

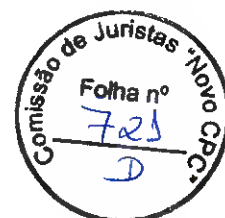
[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para a sua fala o Exmo. Dr. Cláudio Pedrassi, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

[palmas]

SR. CLÁUDIO AUGUSTO PEDRASSI: Bom-dia a todos. Honrado com o convite, gostaria na presença do Desembargador Petrônio Lagrasta, que representa o nosso Presidente, o Desembargador Viana Santos, o Ministro Luiz Fux, da caríssima Profª. Teresa, saudar a Mesa na pessoa da Profª. Ada Pellegrini, do Prof. Arruda Alvim, todos os demais professores e processualistas presentes.

Dentro dos breves dez minutos que temos para falar, eu acho que não haveria muito sentido em fazer considerações pontuais às várias sugestões que já foram feitas e que estão sendo tratadas pela Comissão. Eu acho que o mais relevante seria colocar para a Comissão alguns pontos necessários de consideração e reflexão, especialmente em relação à Justiça Estadual. Nesses últimos dois anos e meio eu tive a oportunidade de participar na área administrativa do Tribunal e algumas comissões do CNJ, e a administração da Justiça é algo que passa a preocupar. E me parece algo a ser considerado na reforma do Código de Processo Civil. Usando o gancho da Profª. Teresa, o Tribunal de Justiça de São Paulo eu acho que necessitaria de uma cirurgia de redução de estômago para emagrecer, porque tem 18 milhões de processos, quase 9.000 processos para cada magistrado. Então diante de uma situação caótica como essa, é necessário talvez um remédio um pouco mais forte, uma providência um pouco mais energética. E me parece que isso começa a passar por uma questão de um princípio de adequação, que hoje acabou se distanciando um pouco. Em nome de segurança, de celeridade e de alguns princípios processuais, isso acaba se perdendo. Nós fizemos alguns levantamentos e o número de demandas de pequeno valor, por exemplo, no juizado, é altamente expressivo, o número de demandas que não chegam a 500, a mil reais. E parece um pouco ilógico e chega até a ser um contrassenso que demandas desse porte econômico demandem a presença de um conciliador, depois o julgamento de um Juiz de Primeiro Grau, o julgamento colegiado de três magistrados, e pior ainda, a possibilidade de chegar ao Supremo Tribunal Federal. Eu uma vez tive a oportunidade de comentar isso com um Juiz americano, e ele falou: "Nossa, isso é uma insanidade". E é uma insanidade, mas é uma situação que acontece. Além disso, há necessidade de objetividade. Então é claro que isso passa até por uma necessidade de mudança de cultura jurídica, esse é um dos malefícios da informática. Eu, apesar de ser ardoroso defensor da informática, reconheço que ela tem os seus aspectos negativos. Então hoje é muito comum se verificar um Juiz julgando uma ação de despejo por falta de pagamento em cinco, seis laudas, o acórdão tendo que usar seis, sete laudas para confirmar uma sentença de uma questão que é extremamente simples. Então há necessidade da objetividade na atuação jurisdicional e a lei tentar perseguir e buscar isso.



Além disso, há necessidade do Judiciário se conhecer, isso foi ressaltado pelo Prof. Kazuo, isso é uma preocupação do CNJ. Eu tive a oportunidade de participar de duas comissões lá. Essa preocupação do alto conhecimento, por quê? Porque as mudanças legislativas são feitas do escuro, não se sabe o efeito prático que resultará a alteração da lei. E isso aconteceu, por exemplo, nas modificações feitas no agravo de instrumento, porque não se tem ideia do impacto resultante da operação legal. É lógico que isso é muito difícil de ser modificado, porque essa estruturação, esse estudo estatístico, esses levantamentos, demandam não só uma análise do que vai ser levantado, do que vai ser pesquisado, mas o acúmulo de estatística, talvez por anos, para que se possa mensurar o resultado e as eventuais modificações necessárias.

Outra observação que me parece importante. A questão do varejismo. A Justiça Estadual, apesar de se falar em demandas coletivas, em recursos repetitivos, ela é uma justiça de característica varejista, ou seja, as nossas demandas têm característica na sua maioria individuais, são centenas de milhares de despejos, de ações de busca e apreensão, de ações de cobrança de dívida, mas que tem as suas características individuais e tem que ser analisadas e que tem que ser julgadas. Então essa perspectiva tem que ser preservada, o código obviamente tem essa percepção individualista, mas é necessário criar mecanismo para que essas demandas também tenham resultado e um julgamento bastante rápido.

Outra questão importante, a questão dos meios alternativos, me parece que isso é imprescindível, mas que isso não funciona de forma isolada. Enquanto o Judiciário ainda demorar muito para julgar os seus processos, e enquanto o Judiciário ainda for um meio, e isso pode até chocar alguns, ainda barato e acessível, ainda o meio alternativo não terá o resultado esperado. Então ainda aquela velha expressão: "Vá procurar os seus direitos", vai continuar sendo muito utilizada e os meios alternativos não terão o resultado necessário. Obviamente é necessário que o Poder Público passe a investir nisso, mas me parece que não é papel do Judiciário, que os meios alternativos têm que ser vistos como uma forma extraprocessual de solução do conflito. O Judiciário mal consegue andar com as próprias pernas, mal consegue dar conta de dar andamento e julgamento aos processos que têm, não teria condição de assumir mais essa tarefa de cuidar dessas formas alternativas, esses mecanismos para solução dos conflitos.

Outro ponto que me parece extremamente relevante, que foi objeto da última manifestação aqui do ilustre Procurador. A questão do processo eletrônico. O processo eletrônico está aí, e isso é algo que me preocupa, que me assusta muito, porque o processo eletrônico é uma realidade, a Lei de 2006, ele já está em prática em vários mecanismos,

em algumas esferas judiciais até com exclusividade, e me parece que a comunidade jurídica como um todo, inclusive os processualistas, não dão a devida relevância ao processo eletrônico. Processo eletrônico não é somente um mecanismo de comunicação de atos processuais, o processo eletrônico é muito mais do que isso, ele vai implicar na revisão de princípios, na revisão de procedimentos. Eu sempre costumo mencionar que nós vamos ter uma segunda onda. A primeira onda, ela está só começando, que é a simples desmaterialização do processo, o processo vai sair do meio físico e vai ingressar no meio eletrônico. Nós vamos ter uma segunda onda que vai ser necessário repensar todo o processo, porque ao contrário do que muitos imaginam, o meio condiciona o conteúdo, e está aí a televisão, a Internet, para demonstrar e provar isso. Então imaginar que simplesmente o processo está deixando o papel e aparecendo na tela do computador, isso é um raciocínio um tanto quanto simplista, o processo eletrônico é muito mais profundo do que isso, e vai ter repercussões muito mais sérias, até na própria estrutura do Judiciário, na questão da competência, se o processo eletrônico está disponível a todos, por que é que eu preciso ter estrutura de competência que eu tenho hoje, com Varas, com cartórios, a forma do Judiciário trabalhar vai toda ser repensada. Então nós já temos alguns exemplos disso e uma realidade que está aí à porta e diante de todos nós.

Então me parece que é imprescindível que essas considerações sejam feitas, obviamente o que puder ser colocado visando a celeridade processual é fundamental, a questão da limitação recursal é absolutamente necessária, o nosso Tribunal tem os desembargadores afogados pelos agravos de instrumento, e acho que a experiência da Justiça do Trabalho nesse ponto é positiva, a décadas a Justiça do Trabalho não tem um agravo de instrumento, e o resultado está aí, ela em média leva um ano para julgar um recurso. Nós estamos muito, muito, muito longe disso. Então é claro que há que se fazer uma opção legislativa. Um exemplo muito significativo aconteceu na Justiça de Nova Iorque no final da década de 70, início da década de 80, eles tinham lá algo muito semelhante ao nosso Juizado Especial, e no final da década de 70, os processos estavam demorando cinco anos para serem julgados. E aí houve uma total reestruturação, se aboliu vários aspectos formais de procedimento, para determinado valor sumariamente se eliminou o recurso, é decisão única do Juiz Singular, e hoje depois da implantação dessas experiências o expediente, o procedimento, ele começa e se inicia em 60 dias. É claro se abriu mão do recurso, o Juiz pode errar? Pode. Mas nós temos que fazer essa opção legislativa. Preferimos exaurir toda as instâncias, e que o processo chegue até o Supremo Tribunal Federal e aguardamos dez anos, ou abrimos mão de



alguma coisa em torno de uma celeridade, de uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Eu também recebi aqui o meu cartão amarelo, então para evitar receber cartão vermelho, eu gostaria só de terminar parabenizando o trabalho da Comissão, me parece que as sugestões são muito profícuas, e examinei as sugestões que foram encaminhadas aqui ao Tribunal de Justiça e a maior delas coincide inclusive com as sugestões que a Comissão está apontando. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Finalizando os pronunciamentos, ouviremos agora o Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Ricardo de Barros Leonel.

[palmas]

SR. RICARDO DE BARROS LEONEL: Senhoras e senhores, bom-dia. Em primeiro lugar cumprimento o Exmo. Desembargador Caetano Lagrasta, Presidente dessa Mesa, e também ao Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão, na pessoa de quem estendo os meus cumprimentos a todos os magistrados, advogados e membros do Ministério Público presentes, professores e todos os demais aqui presentes.

Lamento que não tenha assistido às exposições iniciais, por estar envolvido em outra atividade funcional, porque venho acompanhando esse trabalho e com muito interesse nele indiretamente me envolvo, pelo fato tanto de atuar no Ministério Público, na Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral, como também pela atividade acadêmica que faz parte do nosso dia-a-dia. E faço primeiro cumprimento aos trabalhos da Comissão, tanto pelo zelo com que vem conduzindo o tratamento dessa questão que nos afeta, como também pelo modo democrático e participativo, permitindo a manifestação daqueles que se propõe a colaborar com o desenvolvimento desse trabalho, tanto realizando as Audiências Públicas, como colhendo sugestões inscritas que são enviadas a esta Comissão. Isso é muito positivo e deve ser alvo de nosso reconhecimento.

Eu apenas me permito fazer um adendo a essa dinâmica de trabalho, e aqui fica desde logo como um sugestão metodológica aos ilustres integrantes da Comissão, no sentido de que, uma vez concluído o texto provisório do anteprojeto, seja ele divulgado com um prazo para apresentação de sugestões que serão voltadas à redação do futuro Projeto de Lei, porque até então essa discussão vem se travando no sentido de ideias gerais, de diretrizes, de um cronograma de trabalho que foi desenvolvido pela Comissão, com ideias positivas, avançadas,

mas que a sua realidade concreta vai depender efetivamente do modo como forem redigidos os dispositivos relativos a essas propostas. Então fica feito esse registro, uma solicitação, de que ao final havendo um texto ainda que provisório do anteprojeto, seja ele divulgado e seja concedido um prazo para manifestação das entidades ou pessoas que pretenderem fazê-lo. E eu adianto que aqui no Estado de São Paulo, o Ministério Público certamente o fará, porque assim o vem fazendo. Apenas para exemplificar, quando se iniciou a elaboração do então anteprojeto de nova lei da ação civil pública, ou mesmo o antes ainda, no anteprojeto de códigos brasileiros de processos coletivos, o Ministério Público aqui em São Paulo tomou a cautela de instituir grupos de trabalho internamente, para oferecer sugestões, propostas de redação para essas comissões, a título de aprimoramento do trabalho realizado, recentemente também com a elaboração do anteprojeto, agora já projeto de Novo Código de Processo Penal, o Ministério Público também instituiu aqui em São Paulo o grupo de trabalho para oferecer propostas, evidentemente a título de colaboração, para o aprimoramento da redação do texto, e seria muito importante que houvesse também um espaço de tempo ao final dos trabalhos da Comissão, antes da apresentação do Projeto de Lei para que propostas dessa natureza fossem realizadas. É um compromisso aqui do Ministério Público hoje através do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fernando Grela Vieira, em colaborar e acompanhar o desenvolvimento da atividade legislativa. Então fica essa nossa postulação, respeitosamente, em termos de metodologia de trabalho quanto à Comissão.

Um outro aspecto que talvez fosse importante, embora fuja diretamente dos trabalhos diários da Comissão, é lembrar que nós temos em andamento no Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.139, de 2009, Projeto de Nova Lei da Ação Civil Pública, que vem suscitando tanta discussão, e que havia sido rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, mas essa decisão da... Da Câmara, perdão, essa decisão da CCJ da Câmara foi alvo de recurso por parte tanto do relator, Deputado Antônio Biscaia, recurso esse subscrito por outros parlamentares, para apreciação desse projeto de lei pelo Plenário da Câmara. Esse Projeto de Lei, como tudo, apresenta aspectos positivos, outros discutíveis, mas ele representa especialmente com o trabalho que foi feito pelo Deputado Antônio Carlos Biscaia, um avanço em termos de tratamento do processo coletivo, e uma vez tendo sido interposto o recurso para apreciação pelo Plenário da Câmara, talvez fosse importante que ele também fosse olhado com carinho pelos membros da Comissão, inclusive pelo fato de tratar de um dos aspectos que é fundamental, ou que são fundamentais, perdão, para o adequado funcionamento do processo, que é justamente o processo coletivo, houvesse possibilidade de aprovação de um Novo Código, tratando



adequadamente as questões de processo tradicional e a lei da ação civil pública, desde que uma redação compatível com o momento em que vivemos, com o avanço e com as propostas de modernização equilibrada, que foram adotadas naquele projeto e no relatório do Deputado Antônio Carlos Biscaia, talvez tivéssemos a oportunidade de um avanço em bloco, conjunto, para um sistema mais racional.

Com relação ao projeto, ao anteprojeto de Novo Código de Processo Civil, também não pretendo me estender em considerações, primeiro porque os ilustres oradores que me antecederam, com toda a sua vivência, conhecimento e ponderação, fizeram observações precisas quanto a preocupações, cuidados no sentido de avançar com equilíbrio, buscar celeridade, mas sempre com atenção também na questão da segurança jurídica, ouvir outros segmentos da ciência, colher experiências em outras ciências para consolidar um texto que seja apropriado. Mas eu me permitiria fazer brevemente considerações apenas em torno da proposta que talvez seja um dos temas centrais do anteprojeto, que é um incidente de coletivização. Eu tive acesso na faculdade da Direito, através do Prof. Bedaque, à redação provisória desse incidente e procurei fazer algumas sugestões que pretendo encaminhar pelo meio adequado, por meio eletrônico, para as integrantes da Comissão, mas aqui eu me resumo a fazer duas ordens de considerações. Primeiro, tive a impressão da leitura do texto provisório desse incidente, que o que se pretende é adotar a sistemática do julgamento do processo modelo, como já vem ocorrendo entre nós, com o julgamento do recurso especial e do recurso extraordinário naquelas causas que são repetitivas. Esse é um tema interessante, nesse relativamente curto espaço de tempo em que esse sistema vem vigorando entre nós, parece até então, embora não tenhamos dados precisos, mas parece que vem produzindo um resultado positivo, e é de fato um método de trabalho no processo, uma opção que se pode adotar, e para essa opção eu tomei a liberdade de fazer algumas sugestões, apenas a título de aprimoramento da redação do projetado, até então art. 6º Letra A, no sentido de delimitar mais claramente, até que momento os processos podem ser suspensos, que manifestação das partes se torna cabível nessa situação, se vai haver efetivamente ou não vinculação com relação às ações suspensas por força daquele caso paradigma que foi decidido, considerações, enfim, que seriam para complementar a redação provisória até então existente, que me pareceu, e eu digo isso respeitosamente, que apresenta talvez algumas lacunas, até pelo fato de ser uma redação provisória.

Entretanto, eu tenho a impressão, e aqui talvez seja a minha sugestão principal, eu tenho a impressão que é possível ir além nessa proposta... Já finalizo, também recebi o meu cartão. É possível ir além

nessa proposta no sentido de adotar verdadeiramente uma coletivização na decisão daquela questão. Para isso seria necessário contemplar na redação desse dispositivo, garantias que hoje existem no processo coletivo como, por exemplo, a ampla divulgação da existência desse incidente, conceder-se a possibilidade, e isso está no Projeto de Lei 5.139 para as ações coletivas, a possibilidade de exercício de direito de exclusão, por parte daqueles que desejem exercer esse direito de exclusão, delimitação muito clara da coisa julgada, especificação do sistema de cadastro nacional, para evitar conflito de julgados, solução de problemas e competência, questões, enfim, que legitimariam a adoção de uma postura mais ousada, que significaria na prática, não apenas que aquele precedente, aquele caso, paradigma, será aplicado aos demais processos suspensos, mas sim que a coisa julgada formada naquele processo vai se aplicar coletivamente, não apenas para os processos suspensos, mas para outras situações análogas em que a mesma questão se apresente de modo repetitivo. Ressalvo, sempre com ampla divulgação e com possibilidade de exercício do direito de exclusão, bem como participação dos legitimados, hoje chamados legitimados coletivos.

E uma observação que também me parece importante, e finalizo com ela, seria necessário que tanto na hipótese de trabalho adotado pela Comissão, de adoção do sistema de caso modelo, como no sistema que sugeri aqui, aliás, que foi também indicado pelo Prof. Kazuo Watanabe, de verdadeira coletivização do processo, que houvesse previsão de atuação do Ministério Público como fiscal da lei, isso, inclusive, legitimaria essa metodologia de trabalho no processo, como existe hoje, como é hoje nas ações diretas de inconstitucionalidade, na arguição de preceito fundamental, no incidente de uniformização de jurisprudência, e no incidente de inconstitucionalidade na medida em que, mesmo nas questões privadas, quando se adota uma projeção coletiva, está presente o interesse social e é necessária a intervenção do Ministério Público para velar por esse interesse.

Eu agradeço a atenção, a oportunidade. Parablenzo os trabalhos dessa ilustre Comissão, e me coloco, bem como aqui representando o Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Fernando Grela Vieira, o Ministério Público, coloco também o Ministério Público à disposição para colaborar com os trabalhos da Comissão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento, esta Audiência Pública abre espaço para a participação do público, conforme inscrição prévia para o uso da palavra. Lembramos que apenas serão apresentadas as ideias principais, e que a sugestão completa deve ser



encaminhada por escrito à Secretária da Comissão, através do e-mail constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. Cada participante terá três minutos para a sua exposição. Eu peço a gentileza que se dirijam a essa tribuna. A palavra será concedida conforme o tempo disponível e esclarecemos que os trabalhos serão encerrados às 13 horas.

Com a palavra o Dr. Paulo Guilherme Lopes, advogado sócio do escritório Leite, Tosto e Barros, e Professor Assistente de Processo Civil da PUC São Paulo. Informo que a próxima a falar será a Sra. Soleni Sônia Tozze, representando a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

SR. PAULO GUILHERME LOPES: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, em nome de quem cumprimento a todos. Já é tarde, estamos com fome, então seremos rápidos.

O que nós percebemos com essa extrema litigiosidade que existe hoje em dia, e nós percebemos uma coisa, que entrar com ação no Brasil e perder essa ação, é muito barato, as pessoas são absolutamente irresponsáveis, por quê? Se a ação é julgada improcedente, a sentença declaratória negativa, os honorários são arbitrados por equidade. Então é muito barato, a pessoa não corre risco. O único que corre risco é o réu, porque se ele perde uma ação condenatória, ele vai pagar 10% de honorários. Agora aquele autor irresponsável que entra com a ação, ele vai pagar 5 mil reais, 2 mil reais de honorários, nós temos uma classe de autores que são absolutamente irresponsáveis. Qual seria uma proposta? Estabelecer os mesmos honorários para o autor que sucumbiu àquele que receberia, que ele receberia do réu, com isso nós estaremos privilegiando o Tribunal, privilegiando nova fonte de renda para os advogados, e criando uma classe de autores responsáveis, hoje em dia os autores das ações são absolutamente irresponsáveis.

Outra segunda coisa é que causa calafrio a sentença... a apelação não ter efeito suspensivo como regra. O Brasil é um país de dimensões continentais, com culturas absolutamente distintas, partes absolutamente, diferenças culturais brutais, e quem advoga bastante repara a correria que é essas sentenças que acontecem pelo Brasil afora. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito a ser chamado será o Desembargador Carlos Henrique Abrão. Com a palavra a Sra. Soleni Sônia Tozze, representando a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

SRA. SOLENI SÔNIA TOZZE: Boa-tarde. Eu sou Procuradora da Fazenda Nacional, sou Procuradora-Chefe da Defesa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Terceira Região. Eu venho aqui pedir à Comissão a manutenção das prerrogativas do art. 188 do CPC, como cumprimento do princípio da isonomia. Esse artigo vem a resguardar o patrimônio público e o interesse público e de toda a coletividade. Penso que uma defesa... A Fazenda Pública é muito demandada, estudos mostram mais de 60% dos processos em defesa que são demandados contra as Fazendas Públicas, e uma defesa bem fundamentada e bem instruída facilita e muito o trabalho do magistrado, que não demandaria perícias, audiências, e é um interesse da coletividade. Não se justifica contratar um batalhão de advogados públicos para que se tire essa prerrogativa da Fazenda Pública. É essa a nossa proposta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para agilizar os trabalhos, se essa é a finalidade do código então vamos aplicá-la aqui. Eu vou fazendo a chamada das pessoas que vão intervir, para que já possam vir. O Dr. Carlos Henrique Abrão é o próximo. Já foi embora? O Desembargador Luiz Roberto Sabbato; em seguida o Dr. Reinaldo Veloso dos Santos.

SR. LUIZ ROBERTO SABBATO: Para ser breve, eu cumprimento a todos da Mesa e da plateia. Algum tempo atrás conversando com alguns de juizes da Europa, eles me perguntaram como é que nós... Isso já há bastante tempo atrás, antes de 94, como é que nós um país com uma economia tão instável, podíamos fazer sentenças estáveis? Foi quando eu pensei que já era tempo de não assumirmos mais, como foi dito pelo ilustre Ministro Luiz Fux, somente fazer cópias, somente da legislação alienígena, da legislação de outros países, e preferir agora fazer uma legislação bem adaptada à nossa realidade. Então aqui eu estou fazendo sugestões tipicamente tupiniquins, sem citar obras estrangeiras ou institutos complexos que queiram resolver essas mazelas do Direito Processual Brasileiro.

Eu vim aqui com uma sugestão só, como haviam colegas que não se inscreveram oportunamente, eu estou trazendo aqui as sugestões deles, se passar um pouquinho do tempo, eu estou repetindo só. Mas vou tentar ser muito breve. A minha sugestão era, primeira, reduzir a oralidade, coisa que já conversamos, reduzir a oralidade nas sessões de julgamento, quer dizer, fazer o julgamento oral só quando tivesse sustentação oral, caso contrário como na Argentina hoje, os votos são lançados no autos do processo, e isso vai adiante, os advogados tomam conhecimento e está feita a publicidade. Essa é a primeira sugestão, que foi a que eu encaminhei por e-mail. A segunda sugestão dirigida então a todos os senhores que fazem parte da Comissão de Juristas, da Dra. Zélia. Essa sugestão diz o seguinte: essa Comissão não seria melhor



que fosse também integrada por alguns práticos só, em vez de só juristas? Porque nós, os práticos, temos bastante ideias com as quais poderemos colaborar para reduzir o tempo do processo e acelerar...

[palmas]

O baixo clero também poderia fazer parte.

Segundo... advogados, juízes, Promotores. Segundo excesso de demandismo deveria corresponder a uma multa muito mais eficaz, isso já foi dito aqui, sem isso nós vamos ter certo demandismo. Existem pessoas que entram no processo dizendo: "Olha, essa duplicata é simulada, é fria". Quando chega no final a duplicata não é fria, não é simulada e não há consequência alguma. Há que se fazer um pena mais forte.

O Dr. Reinaldo fala sobre a gratuidade da justiça. Há um abuso enorme hoje em dia. Entra-se com gratuidade da justiça e não há pena nenhuma e isso faz com que o processo seja ainda mais longo e não haja uma solução rápida. E segundo o que foi proposto aqui pela Profa. Ada Pellegrini Grinover, uma... a facilitação de acordos, o Juízo Conciliador, isso inclusive com pessoas remuneradas para isso. Vai fazer com que o Judiciário fique ainda um pouco mais sobrecarregado. Para não sobrecarregar, fariamos aqui como acontece nos Estados Unidos, onde os advogados antes de promoverem a ação, deveriam se reunir nos seus respectivos escritórios e cada um fica o conciliador. Isso seria colocado como uma condição da ação. Há uma prova de conciliação prévia? Muito bem, sem despesa para o estado.

São essas quatro sugestões que, infelizmente, já me deram só um minuto, já passou, eu posso fazer em meu nome próprio e em nome dos colegas que me acompanhavam aqui. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senhores presentes, nós temos aqui a honra e o prazer de recebermos o Senador Romeu Tuma, que tem colaborado no afã de nós conseguirmos obter a aprovação do nosso anteprojeto, de sorte que eu queria agradecer mais uma vez a presença de S. Exa., esteve conosco na Audiência Pública de Brasília, e V. Exa. fique à vontade para fazer uso da palavra, pode de onde V. Exa. está.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então agradeço mais uma vez a sua presença, e V. Exa. está com a palavra.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Bom-dia, meus senhores e minhas senhoras, Presidente Luiz Fux, demais membros da Mesa. É uma honra novamente estar nesse Tribunal de Justiça, que, por muitos anos, eu frequentei como Diretor de Polícia. E tinha uma folha enorme, a orientação que os juízes que aqui militavam e principalmente no velho TACRIM, que me dá uma saudade enorme, que era o Tribunal de Alçada Criminal, com quem praticamente tínhamos que conviver toda semana, em razão da grande especialidade que esse Tribunal teve na área criminal. Já disse a V. Exa. que se tivesse alguma coisa sobre a área criminal talvez eu soubesse algo, mas o Direito Civil é uma coisa muito mais difícil, a gente tem só na faculdade, aprende em poucas linhas, mas eu estou lendo com calma o primeiro relatório feito pela Comissão, já sinto a vibração da qualidade que deverá esse anteprojeto.

Nós tivemos, somos membros da Comissão... Código de Processo Penal, o Código Civil nós tivemos na Comissão de Estudo do Código de Processo Penal, que foi feito também por uma comissão especial de juristas como essa que V. Exa. preside, porque a inteligência do Presidente do Senado é muito mais difícil para os senadores que têm uma vivência heterogênea dentro da sociedade, ter uma especialização em discutir um código, que é o código da vida, código do amor. Nós diríamos que os direitos civis se confundem com o direito do amor. Eu... Esses últimos dias, a gente tem sofrido uma agonia profunda, Presidente Fux, com o caso da menina que foi assassinada, se foram os pais ou não, o Tribunal deverá decidir. Então nós pensamos muito como esse fato antecede alguma coisa que o Direito Civil tem que apontar, que é o desquite, a separação amistosa ou não, e aqueles casais que têm filho, a sobrevivência e o amor que essas crianças devem receber, porque elas não podem dividir o coração entre mãe e madrasta, ou pai e padrasto. A gente sente de perto alguns casos difíceis, por estar na CPI da pedofilia, como são confrontantes as convivências entre casais que se separam, depois ou arrumam um companheiro ou uma companheira e o que sobra é para os filhos, e a violência é uma coisa terrível. E às vezes eu me pergunto, perguntei a membros do Ministério Público que tem apoiado a CPI pergunto aos defensores públicos, e agora aos senhores, o que nós poderemos fazer para prevenir que essas crianças, filhas de pais que se separaram, poderão ter a proteção do Código de Processo Civil na hora da separação. Várias leis têm surgido, Presidente, que eu fico um pouco assustado, pedir desquite por *e-mail*, separar por carta, quer dizer, são coisas que o Juiz tem que conversar com as famílias, tem que sentir se eles têm filho ou não tem filho, qual seria a decisão do comportamento futuro que esses familiares terão com essas crianças para proteger. Eu estou com angustiado. É tão difícil aceitar o que está acontecendo no julgamento desse casal, com a morte dessa criança, que a gente que tem que filho, tem neto, não pode aceitar que alguém



tenha a coragem em realizar um crime desta envergadura com uma criança indefesa de cinco anos.

[palmas]

E nós temos orado diariamente para que Deus console a mãe, a avó e todos aqueles que sofreram com essa perda terrível, violenta que aconteceu. Há mortes naturais que fazem sofrer a perda de um filho, mas a morte pela violência, por alguém que conviveu, que talvez seja do próprio sangue, é uma coisa que violenta toda e qualquer consciência.

Então eu vejo e peço, apelo, como obrigação, que pensem um pouco na hora da decisão, da formação final do código, que ele tem que ter um pouco para dosagem de amor nas suas decisões. E sei que V. Exa. tem feito isso nos seus julgamentos. Eu peço desculpa.

Eu trouxesse livrão não era para ler não, é para mostrar o que Senado tem tido preocupação com os deficientes físicos, e agora saiu o Código Civil em Braille, eu vou pedir para remeter para V. Exa. para que quando forem as alterações também ser, porque aqueles que têm dificuldade da visão ou tem qualquer tipo de dificuldade de acessibilidade, possam ter o apoio da legislação que obriga que se faça alguma coisa. O Código Civil deve ter alguma coisa disso dentro dos parâmetros do estudo e um código do processo da exigência que principalmente os administradores públicos poderão oferecer a estas pessoas de dificuldade de acesso à sociedade. Eles fazem parte, são mais de 15 milhões. Então o Código de Processo Civil deve determinar determinadas posturas governamentais, quer de municípios, de governantes, para que realmente essa população que tem algum processo de dificuldade tenha nenhuma dificuldade, vou repetir, para ter acesso à sociedade e receberem o apoio que merecem para a sobrevivência, muito obrigado pela gentileza de V. Exa--

[palmas]

Peço desculpas pela emoção. Mas a gente tem nove netos e uma bisneta, é duro ver aquelas imagens feitas pela perícia, tão bem feita, uma perícia técnica, tem uma contribuição enorme com a Justiça para poder dar oportunidade ao Ministério Público fazer a sua acusação tranquila dentro de dados tecnológicos e científicos, mostrando aquele filme, alguém agredindo uma criança dentro do carro, depois se verdadeiro, o próprio pai jogando a criança sobre o solo, sangrando, esbofeteando e a outra tentando esganá-la e depois jogar pela janela. Tomara que não seja verdade, Deus queira que não seja verdade. Mas nós vamos aguardar, provavelmente até amanhã e teremos o veredicto honesto, correto, que só a Justiça Brasileira sabe como se comportar com a ação do Tribunal do Júri. Muito obrigado, Presidente.

[palmas]

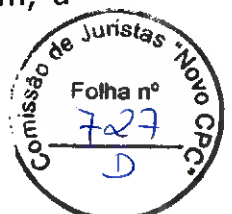
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria de agradecer mais uma vez a presença do Senador Romeu Tuma, o que confirma esse beneplácito do Congresso Nacional em relação aos nossos trabalhos, senador, e tranquilizá-lo, porque não obstante hoje nós tenhamos que lidar de processos de números, mas sabemos e temos sensibilidade de que em cada processo tem um vida humanas que clama por justiça. E nós vamos atender a esse postulado, que é maior do que um postulado jurídico, é o postulado da sensibilidade e da humanidade.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Deus abençoe esta Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou conduzir o senador. Eu só queria esclarecer aos senhores que nós trabalhamos em três frentes diferentes, infelizmente nós não podemos fazer um plebiscito e nós temos que ouvir dentro de um limite de tempo, e isso evidentemente que não gera oportunidade para que todos possam digredir no tempo que entendem necessário. Mas eu consultaria a todos o seguinte: nós fazemos reuniões presenciais, reuniões, nós, por via eletrônica e recebemos sugestões por via eletrônica que são selecionadas em razão da matéria. Então todos que não conseguirem aqui expor as sua ideias, eu solicito, eu peço, que enviem para a página que nós temos específica todas as sugestões que tiverem, porque nós levaremos em consideração absolutamente todas elas. E com isso também me desculpo em relação aos colegas, juízes, desembargadores, e etc. que não conseguirem usar da palavra em razão da limitação do tempo. E agradeço a compreensão.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Eu vou chamar para a sua fala agora o próximo, Reinaldo Veloso dos Santos.

SR. REINALDO VELOSO DOS SANTOS: Boa-tarde a todos. Eu sou tabelião e gostaria de ressaltar que os notários e registradores do país, eles têm nos últimos anos recebidos novas atribuições, e que têm servido bastante para desafogar o Poder Judiciário, então no último ano mais de 30 mil escrituras de separação, inventário e divórcio nos cartórios de notas no Estado de São Paulo foram feitas, então mais de 30 mil ações que foram eliminadas em casos em que as partes estão totalmente de acordo com o ato que vai ser feito. Então os serviços notariais de registro, eles existem exatamente para solução alternativa de conflitos, utilizando esse meio, que é um meio de prevenção de litígios. E a minha proposta, eu sou tabelião de protesto, e eu percebo que um número muito alto, elevado, de ações de sustação de protesto e ao devedor cabem duas alternativas: ou ele paga o título ou ele entra uma sustação judicial de protesto, e às vezes, a razão que ele tem, a



relevante razão de direito que ele argúi, o credor ele depois vem falando: "Nossa, realmente, é um título que foi pago, eu não deveria ter encaminhado à protesto". Então, a solução que eu vislumbrei foi prever uma forma alternativa de impedir o protesto, por meio de um caução em dinheiro no valor do título e com a alegação da relevante razão de direito, isso é encaminhado pelo tabelião para o credor. O credor, no prazo de 15 dias, ele pode desistir do protesto ou ele pode também apresentar as suas razões, porque, muitas vezes, o devedor não teve tempo de aferir se realmente aquele título era devido ou não, ele quer um esclarecimento complementar, ou até é uma duplicata mercantil que foi feita por indicação, ele protestou pela apresentação dos documentos comprobatórios da operação, e o credor, nesse prazo, ele se manifesta e encaminha esses comprovantes de compra e venda e entrega da mercadoria. Então, a proposta é prever. Eu vou encaminhar por *e-mail* para a comissão, é uma forma de... uma caução elisiva do protesto, para que consigamos diminuir a quantidade de demandas de sustação de protestos. É isso. E muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito é o Dr. Paulo Magalhães Nasser.

Vamos ao próximo, então. É o Dr. Ângelo Caldeira Ribeiro. Dra. Arlete Inês Aurelli. Dr. Fernando Cordeiro da Luz.

SR. FERNANDO CORDEIRO DA LUZ: Muito boa-tarde a todos. Muito boa-tarde às autoridades presente, à Comissão de Juristas. Trago aqui algumas sugestões colhidas no escritório onde atuo como advogado, no exercício da Advocacia que nós vivenciamos os problemas enfrentados pelo Judiciário, pela morosidade tão propagada, pela superlotação de processos, pelo grande movimento do Poder Judiciário. De muito que eu ouvi aqui, eu gostaria de trazer duas sugestões, é claro que as sugestões pontuais serão encaminhadas pela forma adequada, via eletrônica, mas duas questões me parecem importantes a serem tratadas, uma de pleno acordo com a Comissão, que consiste na desburocratização cartorária, existe um tópico sobre esse assunto no primeiro relatório, e acho que o êxito dessa tentativa passa pelo aumento dos poderes do advogado no processo. Só para citar um exemplo, encaminharemos como sugestão que seja facultado ao advogado, seja a função do advogado promover, ou através dos correios ou através dos cartórios de títulos e documentos, promover citação de intimação, não há razão para se manter esse serviço entregue aos cartórios e cuja estrutura não vence o volume de serviço e acaba atravancando ainda mais o andamento do processo, tornando o processo mais lento. Também dentro dessa linha de ampliação dos

poderes do advogado, quero fazer coro com o ilustre desembargador que ocupou essa tribuna a pouco e falou sobre a tentativa de conciliação prévia entre advogados. Creio que essa é uma ideia muito interessante que talvez possa ser levada a fundo pela Comissão. E dentro dessa ideia de conciliação, eu gostaria de manifestar uma certa preocupação com relação à obrigatoriedade da audiência inicial de conciliação. Parece-me que nós temos algumas experiências, especificamente aqui na Comarca de São Paulo, tanto no Juizado Especial Cível, em que há muitas vezes uma demora excessiva no processo, é um processo que nasceu para ser célere e informal, rápido, ele tem uma demora além do normal, porque a nossa estrutura não é suficiente para abrigar todas as causas que são submetidas ao juizado, temos obrigatoriamente que passar por uma sessão conciliatória com o conciliador para depois uma audiência de instrução e julgamento presidida por um magistrado, e a pauta acaba ficando um pouco longa, às vezes se ajuíza-se a ação e tem que esperar alguns meses por uma audiência. O mesmo tem acontecido com as causas de procedimento sumário, particularmente eu não me recordo da última vez que fiz uma audiência de conciliação numa causa de procedimento sumário. Normalmente, quando a causa é ajuizada, vem o despacho inicial do Juiz convertendo o procedimento sumário em procedimento ordinário, exatamente porque o procedimento ordinário acaba se tornando mais ágil. E aqui eu deixo uma reflexão: será que nós advogados, nos nossos escritórios, e os magistrados nos seus gabinetes com auxílio da Internet, do processo eletrônico, será que não somos mais rápidos, mais efetivos e mais céleres do que um processo pautado pela oralidade e pela audiência? Deixo essa reflexão.

Há outros tópicos, é caro, que eu gostaria de apresentar, levei cartão amarelo, mas vão ser encaminhados por meios próprios. Quero cumprimentar a Comissão pela iniciativa das Audiências Públicas, quero cumprimentar a todos os oradores que me antecederam, e agradeço a oportunidade de me dirigir a todos. Muito obrigado e boa-tarde.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito é o Dr. Luiz Fernando Valadão Nogueira.

LUIZ FERNANDO VALADÃO NOGUEIRA: Prezada Profª. Teresa Wambier, na pessoa de quem cumprimento os eminentes integrantes da Mesa, colegas, magistrados, estudantes. Eu estou aqui a representar o Instituto dos Advogados de Minas Gerais, e juntamente com o seu Diretor, Prof. Welington Luzia Teixeira. E o Instituto dos Advogados de Minas Gerais está satisfeito em termos de efetividade, nós estaremos nos reunindo terça-feira próxima para encaminharmos à Comissão o texto final de nossas propostas. E as nossas propostas evidentemente



têm o foco voltado, sobretudo, ao exercício da Advocacia. Nós advogados admitimos bem os insucessos das demandas, mas nós não gostamos quando somos vilipendiados na nossa independência e, sobretudo, quando não podemos nos manifestar como querem aqueles que confiaram em todos nós advogados. Então sob essa ótica, duas propostas serão levadas à Comissão e eu as antecipo. A primeira é que, já que nós iremos limitar tanto o cabimento do recurso de agravo, e em especial o agravo de instrumento, não faz sentido algum a discussão sobre a sustentação oral nos tribunais não ter cabimento no recurso de agravo. Nós advogados temos que verbalizar o nosso entendimento, para que nós possamos dar efetividade ao espírito de colegiado, para que as decisões dos tribunais não sejam apenas monocráticas e conduzidas pelos eminentes relatores. Então a sustentação oral é indispensável, e a nossa proposta será encaminhada nesse mesmo sentido.

Na linha da independência do profissional da Advocacia, nós estamos querendo dar ênfase, ou trazer uma melhor literalidade ao art. 14, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, porque nós assistimos infelizmente em Minas Gerais, magistrados que condenam os advogados pelas penas de litigância de má-fé, em virtude de erros e equívocos de seus constituintes e nunca deles, profissionais. Nós queremos colocar o código alinhado com a jurisprudência do próprio STJ, que não admite essa intervenção do magistrado na independência do advogado. Nós temos, evidentemente, temos que confiar no nosso órgão de classe, que é a OAB, que tem a competência para examinar as infrações cometidas eventualmente pelos advogados. Essas duas são as propostas voltadas, sobretudo ao exercício da Advocacia.

E fica, por final, uma reflexão, já que se falou aqui sobre os efeitos da apelação. Penso eu e coloco a provocação: será que se nós colocarmos o efeito devolutivo como regra geral, facultando como está na proposta da Comissão de Juristas, o interessado a provocar o Tribunal para obter o efeito suspensivo, nós não estaríamos, de um lado, tirando a ansiedade natural do jurisdicionado inteiro, o efetivo duplo grau de jurisdição, e de outro lado, criando um outro monstro processual, porque todos os meus constituintes, todos os meus clientes, são por natureza irresignados, e todos eles, penso eu, irão me procurar no exercício da Advocacia para eu requerer aquela medida que seria excepcional, que é exatamente o efeito suspensivo ao tribunal, que deverá ser estendido à apelação. Então eu penso que nós temos que ter compreensão com o duplo grau de jurisdição. O que é que o legislador constituinte diz? Assimilar essa ansiedade do jurisdicionado, o jurisdicionado só se sente bem, e a minha Advocacia me permite dizer isso, quando ele vê a sua pretensão examinada por duas instâncias, não

é que ele não confie no juízo de primeiro grau, é porque a natureza humana exige um certo tempo, e às vezes o tempo cai bem também para o aprimoramento dos princípios do contraditório, da ampla defesa, de maneira que é necessário sim o exercício eficaz do duplo grau de jurisdição, penso eu que esse tema deva ser um pouco mais refletido, acredito que se nós generalizarmos num só efeito devolutivo, nós teremos uma saraivada de medidas tidas como excepcionais e que irão trazer um resultado contrário ao desejado, que será um Tribunal cheio de requerimentos e atolados de julgamentos, indo na contramão do que foi proposto.

Agradeço a oportunidade, e reitero que o Instituto dos Advogados de Minas Gerais quer ter o prazer e a honra de estar com a Comissão para entregar em mãos, porque não dizer de forma festiva, as suas propostas. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito, Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas.

SR. ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS: Prof^a. Teresa Arruda Alvim Wambier, a quem cumprimento não só em nome de todos, mas como nossa sempre mestre no processo civil. Eu represento aqui a Associação dos Advogados de São Paulo, que congrega aproximadamente 88 mil advogados. Viemos manifestar apenas algumas preocupações. Vou ser absolutamente breve. Primeira preocupação. Há aproximadamente quatro anos, o Tribunal de Justiça de São Paulo enviou à Associação dos Advogados uma estatística sobre o acolhimento de recursos, agravos, apelações, todo tipo de recurso. E nós constatamos que a média era de 35 a quase 40% a reforma de decisões de primeiro grau. Isso é absolutamente preocupante, e eu acho que impacta diretamente nessas restrições que a Comissão está avaliando sobre, não só o efeito dos recursos, por exemplo, a transformação do efeito devolutivo e o efeito ordinário, e o efeito suspensivo seria exceção, como também a limitação ao uso, ao manejo do agravo de instrumento. Então a nossa preocupação é nesse sentido, e gostaríamos que a Comissão levasse em consideração essa que é uma estatística séria desse tribunal, e que é o maior tribunal desse país.

A segunda preocupação é com o processo eletrônico, Dra. Teresa, o processo eletrônico já é realidade para muitos advogados, sejam aqueles que advogam em Tribunais Superiores, sejam aqueles que advogam em várias... Até justiça especializadas aqui em São Paulo. E há discussões sérias perante os nossos tribunais sobre interpretação do processo eletrônico sob a ótica do processo mecânico, do processo com o papel. E isso não é possível, a nossa preocupação é que a Comissão



examine essa questão. Vou dar alguns exemplos: o Superior Tribunal de Justiça está em pleno exame de uma questão sobre a apresentação ou não de guia de preparo, que houvera sido feito, preparo esse realizado por meio eletrônico, e no processo eletrônico ele foi anexado, essa guia, só o que Tribunal entendeu que não, porque não havia comprovação da autenticação do cartório nessa guia, que é uma aberração, porque é contra a Lei 11.419, nós temos que revisitar alguns institutos e institutos de prazos, institutos dos recursos, para adaptar a essa nova realidade, que é a virtualização do processo civil. Além disso, há a notícia de que vários recursos na Justiça do Trabalho têm sido negado conhecimento a esses recursos, em função de que no momento em que o advogado inicia ao seu envio pelo meio eletrônico do recurso, há alguma falha no equipamento, e a complementação deste recurso chega após aquele prazo, que seria até o primeiro minuto do dia subsequente. Então o Tribunal entende que, como parte do recurso não chegou pelo meio eletrônico durante até a meia noite daquele dia, então não poderia ser reconhecido. E isso é realmente, tem que ser mudado, tem que ter uma regra de adaptação para o processo eletrônico. Como os outros palestrantes que me antecederam também fizeram referência, eu queria então dizer à Comissão que há uma preocupação muito grande sobre a questão do processo eletrônico.

Agradeço muito a atenção. Gostaria de também agradecer ao anfitrião da nossa Casa, o Desembargador Caetano Lagrasta, que tão bem recepcionou a essa Comissão e que todos aqueles que me antecederam. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito é o Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu.

SR. JAIR RODRIGUES CÂNDIDO DE ABREU: Como o tempo não nos permite, vamos ser bem breve. Quero apenas cumprimentar a todos, e gostaria de fazer esse cumprimento na pessoa de um grande professor que está presente, Dr. Antônio Regolin, que foi meu professor na graduação e na pós-graduação. Permita-me isso, Dr. Antônio.

A nossa preocupação, a minha preocupação mais perene é quanto... Eu conheço bem a região mais pobre desse estado. Quando a gente chega no Tribunal, seja aqui ou seja em Brasília, é muito bonito, mas lá nos interior é difícil. Lá é complicado. Se não me falha a memória, Dr. Antônio Regolin, parece-me que também trabalhou em Jacupiranga, não sei, não me lembro bem. O Vale do Ribeira é o lugar mais pobre desse estado, ali a população sofre, e sofre muito. O acesso à justiça é limitado. Quando eu vejo estampados em sites dizendo que os recursos protelatórios estão com os dias contados, preocupa-me

bastante. Será que o advogado vive só de recurso protelatório? Não seria o meu constituinte aquele coitado lá do Vale do Ribeira que planta banana, tomate, alguma coisa, que estaria necessitando desse recurso? Peço a Comissão que reveja alguns pontos e que seja levado em consideração os rincões do país, que é diferente da capital da São Paulo ou Brasília. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito Dr. Luiz Ribeiro costa Júnior. Dr. Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa.

SR. HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA:
Desembargador Lagrasta Neto, Sra. Relatora Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier. Falando em nome do Instituto Federal de São Paulo e do Colégio de Presidentes, eu já peço a V. Exa. que me confira um prazo estendido à manifestação. Não fosse por isso, também porque o primeiro código processual brasileiro saído no Instituto Geral de São Paulo, praxe de processos civil e comercial para onde Ramalho credencia o instituto em 65 anos as contribuições que ele pretende aqui ofertar a esta Comissão.

Há uma preocupação muito grande do Instituto e do Colégio de Presidentes em relação aos tópicos que já foram apresentados aqui pelo Prof. Kazuo Watanabe e pelo Prof. Petrônio Calmon. Nós entendemos também que há muitos aspectos que circundam a questão da litigiosidade e da morosidade da prestação da tutela, de forma que não apenas o código resolveria, como outras frentes a serem trabalhadas. E preocupa também um aspecto que não foi, ao menos diretamente falado, que a gestação do anteprojeto de Código de Processo Civil ela é muito incipiente, nós entendemos que deveria haver um debate maior a despeito das Audiências Públicas realizadas e de toda participação social. Um aspecto também que me chama atenção nesse contexto, já apontado pelo Prof. Petrônio Calmon, mas que nós gostaríamos de insistir, refere-se a não participação de outras pessoas que não os eminentes processualistas que compõem a Comissão. Sentimos falta de civilistas e talvez isso pudesse resolver um problema que nos parece visível, a Letra M do item 4 das diretrizes, falada já nessa sessão, segundo a qual se pretende abrir a possibilidade de penhora a bens impenhoráveis. Talvez sobre o ponto de vista do Direito Civil haja alguma restrição para isso e a modificação devia ser lá e não no Código Processual. Além de civilistas, constitucionalistas, estudiosos da teoria geral do Direito, sociologia e filosofias jurídicas, outros profissionais deveriam ser ouvidos, se a amplitude que se pretende dar é a de formar um Novo Código de Processo Civil. O que, no entanto, não vem sendo percebido pelo Instituto de Advogados e Colégio de Presidentes, que



entende esse movimento legislativo, pré-legislativo, apenas como uma reforma processual, e não propriamente dita como a edição de um Novo Código. Além disso, é intenção do Instituto e do Colégio de Presidentes que o alcance do Código Processual pudesse ser também não apenas ao processo civil, mas como dito pela Prof^a. Ada Pellegrini Grinover, as ações coletivas e o Instituto e Colégio sugerem também aos demais ramos do Direito, apesar de expressamente previstos em sentido contrário pelas diretrizes da Comissão. Seriam os ramos comercial, consumerista e fiscal, concentrando num diploma aquilo tudo quanto pudesse ser tratado em termos processuais.

Há outros tópicos, dos quais eu destaco apenas mais dois para não usurpar muito do tempo que nos foi conferido. Primeiro deles, o sistema de julgamento. Nós enfrentamos ao que parece ao Instituto e ao Colégio de Presidentes uma falácia muito grande, o julgamento colegiado no Brasil, e o Instituto fala com tranquilidade porque é composto por advogados, magistrados e membros do Ministério Público, o julgamento colegiado não é realidade. Nós temos o voto do acompanhamento contra o qual, no ver dos institutos, cabem tanto o recurso especial quanto o extraordinário por manifesta violação ao dever de fundamentação das decisões judiciais. O voto no acompanhamento, assim como as sustentações orais não ouvidas, que atrapalham tanto os magistrados quanto os advogados quanto os membros do Ministério Público, pertencem a um estudo mais amplo do que seja o verdadeiro sistema de julgamento que o Brasil deva adotar. Quando se percebe, e há uma prática em tribunais, inclusive de outras esferas, os regionais de trabalho, de que o advogado é orientado a não sustentar oralmente razões quando a sua parte, a parte que ele defende, esteja ou nosso ganhando recursos, me parece que seja muito mais efetivo adotar um outro sistema que não preveja julgamento colegiado, entrega de memoriais, sustentação oral, do que insistir apenas abstratamente nessa questão.

E, por fim, apenas para não deixar despercebido, dois pontos importantíssimos, no ver do Instituto e do Colégio de Presidentes: o primeiro endossando todas as propostas ditas aqui, em especial pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil e pela própria Comissão reformista, o apelo e o incentivo aos meios de conciliação. O Instituto está promovendo, via Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, um convênio por meio do qual ele possa realizar conciliações, mediações e eventualmente arbitragens. O livro que V. Exa. traduziu contempla, apesar de vindo do Direito inglês, uma série de praticidades que poderiam ser incorporadas ao nosso sistema, naquilo em que nós caminhamos para uma unificação dos sistemas da *Civil* e da *Common Law*. E, por fim, mais amplo do que uma reforma

estritamente processual, há necessidade de uma reforma do Poder Judiciário como um todo, às atribuições dos tribunais e em especial do Supremo Tribunal Federal, embora não seja efetivamente o tópico desse trabalho legislativo, mas nós devemos estar atentos e pensar com cautela e preocupação, se o Supremo Tribunal Federal pretende ser um Tribunal Constitucional, já encerro, então ele devesse ter as modificações necessárias para tanto com a paridade de tratamentos entre os membros do Judiciário, Legislativo e Executivo.

A última observação, Profª. Teresa, em relação à letra U do item 3 das Diretrizes, os prazos processuais a serem contados em dias úteis, proposta recentemente vetada na Reforma de 2002 ou 98, não lembro, talvez pudessem ser tratados como mera extensão de prazo, no lugar de tratá-los como um prazo em dia útil, aumentar o prazo de apelação, em geral os prazos processuais daquilo que estão hoje para apelação de 15 para 20 dias, ou seja, porque isso evitaria os problemas dos feriados locais e tudo mais, que já foram objeto de veto da última tentativa.

Eu agradeço a atenção em nome do Instituto, do Colégio de Presidentes e próprio. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito o Dr. Cássio Scarpinella Bueno.

SR. CÁSSIO SCARPINELLA BUENO: Boa-tarde a todos, Desembargador Lagrasta Neto, Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier, Desembargador Bedaque, demais membros da comissão, serei breve, evidentemente dentro do prazo regimental, que, além que cumprimentar entusiasticamente a comissão, pelos trabalhos que vem sendo conduzidos e pela oportunidade de abrir para o debate perante a comunidade, a sociedade civil e etc., eu destacaria dois blocos de pontos; o primeiro, uma reforma no Código de Processo Civil precisa necessariamente dialogar com a Constituição Federal. Muitos pontos aqui discutidos são para nós, brasileiros, constitucionais. Fala-se muito em regionalismos brasileiros, fala-se em São Paulo e os problemas. São Paulo, na minha opinião, o Desembargador Lagrasta Neto já abriu essa sessão muito bem em relação a isso. E nós estamos em São Paulo. Por que não aproveitarmos, então, essa oportunidade, a comissão, para colocarmos em prática o que a Constituição Federal diz sobre a diferença entre processo e procedimento, viabilizando, então, que cada legislador estadual possa criar procedimentos mais adequados à sua realidade, seja da capital, seja do interior, seja do litoral, seja de acordo com o seu próprio orçamento e assim por adiante. Há a propósito, um já Projeto de Lei em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, de iniciativa da OAB São Paulo e abraçada pelo Deputado



Fernando Capez. Certamente esta iniciativa seria muito mais encorajada se houvesse dispositivos que regulamentassem melhor o art. 2411 da Constituição Federal no próprio Código de Processo Civil.

Outro ponto sobre os Tribunais Superiores fala-se, e tem que se falar, há muito recurso, muito recurso, por que não? Já que a palavra de ordem parece ser ousar. Diminuir a competência originária dos Tribunais Superiores. Eu não recusaria que o Supremo negasse, deixasse de julgar recurso extraordinário para Juizado Especial, mas por que tanta competência originária? Certamente não as ADINs, ABC, ADECONs, ADPF e etc., mas crimes comuns cometidos estão lá, não estão aqui, não estão no nosso Juiz de Primeira Instância, talvez para ousar seja momento de se pensar a respeito disso, cá entre nós, o inquérito do mensalão inviabiliza qualquer Tribunal do mundo, não é um problema do Supremo, é um problema de gerenciamento de um processo enorme, então talvez seja o caso de deslocar isso e etc. e tal.

Outra questão também constitucional, aqui fazendo eco ao meu querido amigo Prof. Petrônio Calmon, o diálogo com as funções essenciais da Justiça. Advocacia Pública e Privada, Ministério Público Federal e Estadual, a tão esquecida, permita-me dizer, Defensoria Pública dos estados e da União Federal, além da própria magistratura, não basta mudar o Código, tem que dialogar com a constituição, tem que dialogar com lei complementar. Não é só matéria processual e é fundamental. E em termos infraconstitucionais, apenas a título também de destaque de questões importantes e interessantes, tem que se pensar bem na questão da coletivização das ações individuais, ontem a Profª. Teresa me deu um aula privada sobre esse assunto, fiquei encantadíssimo com a ideia, mas fundamentalmente aí talvez nós estejamos pecando hoje, a escolha dos precedentes, não pode ser algo aleatório, me parece que tem que ser algo muito bem feito, até porque tem que ser o que tem mais causa de pedir, mais fundamento, mais bem preparado, mais bem pensado, e aí a celeridade deve, sim, ceder espaço à segurança jurídica.

E, por fim, quando vier já o zero minuto, rogaria, fazendo eco aqui a outras preocupações pessoais e institucionais, me sinto à vontade, hoje, de falar também em nome do Instituto Brasileiro de Direito Processual, mas uma verdadeira *vacatio legis* para o Novo Código de Processo Civil, as leis novas. Eu vou falar da última, mandado de segurança, entrou em vigor no dia, isso é inviável para qualquer um, isso destrói qualquer coisa, e talvez porque não ousar, por incrível que pareça, vedar expressamente que o Novo Código entre em vigor nos processos em curso? Talvez aí nós estejamos economizando milhares, senão milhões de recursos que chegam todos os dias e todos os tribunais, discutindo *vacatio legis*, porque o Juiz não sabe, o advogado

não sabe, o promotor não sabe, o defensor não sabe qual é o próximo passo a seguir. Então uma coisa é deixar: daqui fica tudo código anterior, daqui para frente, processos novos, amanhã distribuídos passarão a ser regidos de acordo com a nova regra. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito, Prof. Willian Santos Ferreira.

SR. WILLIAN SANTOS FERREIRA: Bom-dia a todos. Bom-dia, meu amigo Caetano Lagrasta, a quem eu faço questão de cumprimentar a todos os integrantes da Mesa, para acelerar os trabalhos, até porque, sumarássimo, em alta potência, três minutos é a nossa possibilidade.

Eu gostaria de passar inicialmente a um ponto que, na verdade, agrega o que já foi dito antes. Me parece que nós precisamos nos preocupar com o elemento psicológico, que é o verdadeiro, é aquele que vai levar alteração de condutas. Eu quero dizer, com isso, que nós temos obrigação até de sermos marqueteiros na denominação que vamos dar. Litigância de má-fé, por exemplo, ela traz um elemento político, incômodo, em que o insatisfeito, ele sai mais insatisfeito, dizendo que a culpa é do Judiciário que não lhe dá o contraditório adequado. Se nós tivermos uma visão um pouco mais voltada a uma participação responsável, em que a sucumbência recursal integra-se nesse mecanismo, e outras hipóteses em que se vê que o responsável arcará, ele, na verdade, encara isso no fenômeno pretérito. Quero dizer isso porque, quando falei da sucumbência recursal, há mais ou menos uns quatro anos atrás, num congresso de seis anos da Editora Forense, um advogado congressista levantou a mão e falou: "Mas eu estou perdido, eu vou ter que consultar o meu cliente todo o recurso que eu vou interpor". É exatamente isso que nós queremos. Nós queremos romper a espiral de litigiosidade, essa espiral nós não vamos quebrar se nós não olharmos que os contratos de Advocacia, seja com empresas públicas ou privadas, o mais simples dos advogados, que é simplesmente contratado por uma mera procuração, ele assume o ônus de recorrer de tudo, porque ele não vai correr o risco de dizer que ele não agiu com todos os meios, portanto os contratos hoje estão respaldados em todos os instrumentos viáveis para que o advogado não tenha responsabilidade. E falo também, acredito, na do advogado público que fica preocupado também em ter uma responsabilização administrativa, quando ele não tem uma ordem que provavelmente vai demorar um ano e meio, mesmo naqueles casos em que a Procuradoria-Geral já se preocupa, mas ele tem um tempo necessário de maturação, porque o Procurador-Geral em outros tem uma responsabilidade muito



grande em indicativos. Então se nós não acelerarmos isso quebrarmos essa espiral de fato, nós teremos um grave problema.

Finalmente, só mais dois pontos. A preocupação com relação ao agravo de instrumento. Há menção aqui e muito bem mencionada em relação à Justiça do Trabalho. Me preocupa muito dois aspectos: O primeiro a questão cultural, e o segundo a oralidade, porque a Justiça do Trabalho é praticamente escorada em uma ou duas audiências, então com isso não há tempo para atos processuais isolados serem identificados e discutidos, e muitas coisas acontecem e são colocadas para o Juiz ao vivo, a efetiva oralidade. A partir do momento que nós não temos isso no processo civil, se nós não tivermos um mecanismo de correção e diálogo entre Juiz e advogado, nós não teremos a chance de dar ao advogado e ao Juiz um diálogo para que haja uma correção, exemplo: se nós tivermos uma decisão de um Juiz de Direito não recorrível por agravo de instrumento, se nós não colocarmos que pelo menos o advogado, sob perceba de preclusão, não faça a interposição num formato retido sem outro caminho para não levar, portanto ficando preocupado com a preclusão, nós teremos uma situação em que ele não colaborará com o Judiciário, e o Juiz não terá portanto, a verificação, a possibilidade de sanear alguns vícios. Me preocupa muito deixar até vícios acontecerem para depois serem suscitados no momento final para levar a uma hecatombe do processo como um todo.

Essas são as minhas colocações. E, finalmente, eu não sei se essa vai ser a proposta da Comissão, mas ver a sentença do Juiz numa possibilidade de manutenção do diálogo na primeira instância, significando dizer a possibilidade dos advogados não fazer por embargos de declaração, talvez uma outra denominação que permitisse o juízo até rever as posições que ele prolatou na sentença, para que ele tivesse uma oportunidade, muitas vezes de corrigir alguma coisa, mesmo em sede revisora, desestimulando recursos, da mesma forma em tutelas de urgência se fazer o pedido de reconsideração àquele da interrupção, como vem agora na lei do inquilinato, em que você com a inaudita altera parte, você pede a revisão com interrupção do prazo para recurso, isso não gera recurso e ao mesmo tempo possibilita ao Juiz de primeira instância efetivamente observar um contraditório que, diga-se de passagem, ele nem fez ainda, porque ele não viu as manifestações do réu na concessão de uma liminar inaudita altera parte. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito, Dr. Nelson Rodrigues Neto. Dr. Glaucio Gumerato Ramos.

SR. GLAUCO GUMERATO RAMOS: Bom-dia a todos. Primeiramente os meus cumprimentos a comissão, também, pelo trabalho que vem sendo desenvolvido.

Qualquer sistema de processamento no Brasil ou no mundo, ele vai ser conjugado por dois valores fundamentais: a jurisdição, que é o poder, e o devido processo legal, que é a garantia. E o nosso Código de Processo Civil, por razões históricas, ligado a um nome que foi mencionado pelo Ministro Fux, Franz Klein, no final do século XIX, na Áustria, o nosso código, ele acaba permitindo o Juiz arbitrário e autoritário, isso para o bem ou para o mal, mas acaba viabilizando um super Juiz, e esse fato acaba trazendo algumas questões complicadas para nós, onde nós temos determinações judiciais, decisões judiciais, onde já há violação expressa da garantia, tutela de urgência, por exemplo. Ninguém se atentou, claro, já se atentaram evidentemente, mas a gente não pára para referir que o Juiz que profere uma tutela satisfativa e repete a sua decisão na sentença, ele profere duas sentenças no mesmo processo, evidentemente, absolutamente imparcial, imparcialidade essa que ele não poderia abrir mão, porque é uma decorrência da garantia do devido processo legal. O Juiz profere a sentença interinal, satisfazendo muitas vezes a pretensão, profere a sentença definitiva, julgando duas vezes, quando nós temos um dispositivo, art. 134, inciso II, do Código de Processo Civil que diz que o Juiz que conheceu, decidiu ou julgou em primeiro grau, se promovido ao Tribunal será impedido para conhecer da apelação. E nós passamos por isso com absoluta violação da questão do devido processo legal. Podemos viver sem tutela de urgência? Evidente que não. A jurisdição tem esse compromisso constitucional, e resolver e evitar, atuar de modo a evitar lesão e ameaça a Direito; mas se o Juiz assim o fez, então que ele se afaste do processo para que outro possa proferir a sentença, ou então que a lei seja expressa para dizer que esse mesmo Juiz que vai proferir uma tutela de urgência, principalmente no caso dessa tutela seja satisfativa, que ele então antes intime o réu para poder o réu se manifestar em dois dias, três dias, não importa, a respeito dessa pretensão de urgência que contra ele vai ser deferida, se o Juiz eventualmente deferir.

Outro ponto que nós temos também, e bastante importante para ser pensado, é a atividade instrutória de ofício do Juiz, falar que o Juiz não pode ter atividade instrutória de ofício no Brasil é praticamente um pecado mortal. Tenho aqui um dos maiores representantes dessa linha doutrinária, que é o Prof. Bedaque, que ajudou a incentivar positivamente essa questão no Brasil. Ele diz, na epígrafe do seu livro, que entre um bom legislador e um bom Juiz, que se fique um bom Juiz, e isso é uma verdade absoluta. Agora, todos são bons juízes? Todos os



juízes para o bem? Esse ativismo que se dá, que o Código de Processo Civil Brasileiro permite ao Juiz, sempre será profícuo e eficaz? Então vamos admitir que o Juiz possa, por força do princípio da colaboração, então determinar prova de ofício, certamente é porque ele não está convencido de que o fato constitutivo do Direito do postulante lá está presente. E o que é que ele faz? Atuou, agiu ativamente para determinar a prova? Que ele também age então, em nome da boa-fé objetiva, que incide no processo civil, se afaste e dê ao seu substituto legal para julgar. Essas duas questões, me parece que compatibilizadas, olhada na ótica da jurisdição, poder, art. 5º, inciso XXXV, na ótica do devido processo legal, garantia, art. 5º, inciso LIV, e tem como maior de suas vertentes importantíssimas a imparcialidade e também a imparcialidade, o fato de o Juiz não poder atuar com ônus da parte, então que se isso ocorrer, nós poderíamos, e aqui a minha modesta sugestão, se me é permitido pelos meus professores que estão aqui presentes, que nós tenhamos uma modificação no sistema de processamento, que tenhamos em primeiro grau um Juiz para urgência, que deve ser um homem exageradamente prudente, um Juiz para instrução e um Juiz para o julgamento definitivo. Isso me parece possível, tenho a impressão intuitivamente que isso aumentaria a produtividade, o Juiz julgou urgência, depois vai para a instrução, se for o caso, julgamento para que possamos ter um produto da atividade jurisdicional efetivamente marcado pelos aspectos democráticos da nossa Constituição, balanceando esses valores: jurisdição, poder e devido processo garantido. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito, Dr. Ricardo Raboneze. Sr. Hugo Vitor Hardy de Mello. Dr. Luís Antônio Giampaolo Sarro.

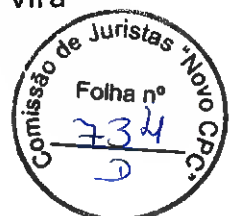
SR. LUÍS ANTÔNIO GIAMPAULO SARRO: Boa-tarde a todos. Cumprimento a Profª. Teresa Alvim Wambier, na pessoa de quem cumprimento a todas as autoridades, magistrados, representando o Ministério Público, demais colegas advogados, estudantes aqui presentes. Sou advogado e também Procurador do Município de São Paulo, e procuro trazer duas sugestões pontuais que serão entregues formalmente à Comissão. A primeira delas diz respeito, é uma proposta do Grupo Nacional de Trabalho de Processo Civil da Seção Brasileira da Associação Internacional de Direito de Seguro, e ela pertine à parte final do inciso III do art. 585 do Código de Processo Civil, que define o contrato seguro enquanto o título executivo extrajudicial. Na redação do Código de Processo Civil de 73 havia uma previsão de que era título executivo extrajudicial, o contrato de seguro de vida e o de acidentes pessoais para o evento morte e para incapacidade. O legislador da Lei

11.382 em 2006, corretamente retirou a tipificação dos títulos executivos extrajudiciais o seguro de acidentes pessoais. Entretanto, no entender desse grupo de trabalho, não o fez da maneira que deveria tê-lo feito, porque deixou de maneira ampla e genérica o contrato de seguro de vida como um todo quanto a título executivo. Acontece que, tanto na legislação brasileira quanto mundialmente, o contrato de seguro de vida, ele, não raras vezes, contém outras garantias que são da sua própria natureza, como, por exemplo, a previsão de indenização por acidente e também outras cláusulas especiais para a hipótese de incapacidade. Isso exige que haja, na previsão legal, a restrição do contrato de seguro de vida para o caso de morte, essa é a proposta que é colocada pelo GNT, Grupo Nacional de Trabalho e Processo Civil da AIDA. O contrato de seguro de acidentes pessoais foi corretamente retirado, porque ele realmente exige, ele não tem os requisitos como regra de liquidez e certeza de exigibilidade própria dos títulos executivos extrajudiciais. Em primeiro lugar porque há necessidade da prova prévia das circunstâncias do acidente para se saber se ele está ou não enquadrado nas cláusulas contratuais. Uma Circular 29, de 91, da SUSEP enumera n hipóteses significativas, que exigem a... Já estou terminando aqui, que exigem a análise da circunstância do acidente para se saber se o título é executivo ou não. Além disso, há a necessidade da mensuração de uma incapacidade ser impróprias no processo de execução. Por fim, uma segunda proposta diz respeito a art. 20, que é de se levar para o art. 20 da sucumbência, o princípio também da causalidade e da proporcionalidade, porque nós temos até uma súmula do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula 303, que prevê no caso de embargos de terceiro que a condenação, desculpa... eu vou, de qualquer maneira, formalizar a entrega então formalmente. Eu indago apenas da professora, eu tenho dois ofícios aqui, se haveria a possibilidade da entrega desses ofícios agora? É possível? Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito Daniel Seixas Rondi. Dr. Celso Anicet Lisboa. Dra. Elaine Guadanucci Llaguno.

SRA. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO: Boa-tarde a todos. Eu cumprimento os membros da Mesa, e especialmente a Dra. Teresa Alvim, de quem eu fui aluna e orientanda. Bem, eu sou advogada da União aqui em São Paulo e a Advocacia Pública, ela há muitos anos sofre algumas críticas, mas duas muito sérias: a primeira com relação à interposição de recursos procrastinatórios que, penso, se resolverá porque há uma Comissão dentro da Advocacia Pública Federal que apresentará um projeto à Comissão de Reforma do CPC, prevenindo exatamente a possibilidade dos advogados públicos serem desobrigados de recorrerem de ofício em algumas situações, o que virá



evidentemente em prestígio da Justiça e também servirá como estímulo aos membros da carreira. A outra grande crítica sofrida pela Advocacia Pública, ela diz respeito com o que já se questionou aqui, com relação às prerrogativas da Advocacia Pública. Eu insisto, sei que esse tema é polêmico e antipático, mas, no entanto eu trabalhei muitos anos antes de trabalhar como advogada pública, eu trabalhei como advogada privada, e eu posso perceber exatamente a grande diferença no tratamento e na atuação de um e de outro. Um exemplo muito prático, eu quando advogada privada, eu chamava o cliente, eles sentava na minha frente, eu conversava com ele, eu tirava todas as dúvidas necessárias. Colhia diretamente todos os detalhes, isto não existe na Advocacia Pública, nós dependemos de respostas e informações dos órgãos que muitas vezes são deficientes. O que eu gostaria de dizer é que nós trabalhamos na Advocacia Pública em termos de impessoalidade. Como não me resta mais prazo, seria só mesmo o que teria a dizer.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito, Dr. José Cretella Neto. André de Freitas Iglesias.

SR. ANDRÉ DE FREITAS IGLESIAS: Boa-tarde. Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, à comissão, pelo brilhante trabalho, e, em segundo lugar, aos heróis que aqui permanecem, sacrificando o estômago pelo processo civil. Creio que sou dos últimos, a gente está esperando na tão esperada hora o almoço.

Eu gostaria de falar sobre um artigo específico, o art. 285-A, polêmico artigo, que é objeto de ADIN, ainda pendente de julgamento, que é o objeto também da minha tese de doutorado, motivo pelo qual escolhi esse artigo específico para o meu curto tempo aqui. É o artigo que determina que Juiz pode julgar improcedente uma demanda repetitiva sem citação do réu. E esse artigo é o símbolo do formalismo que a gente está tentando retirar com essa reforma. Esse artigo tem formalidades que chegam a ser fetiches, fetiches pela forma, por quê? Confundiu-se aí a questão de ausência de prejuízo, de princípio da instrumentalidade com a questão de precedente judicial, porque só se autoriza o Juiz a julgar improcedente uma demanda quando ela já foi julgada no mesmo juízo e em outros casos semelhantes. Outros casos, a doutrina se apressou a dizer que são mínimo dois. Então, eu imagino o seguinte: o Juiz julga procedente uma demanda repetitiva, quando ele já proferiu apenas uma sentença, a apelação demora os seus cinco anos para efetivamente ser julgada, e aí o Tribunal reconhece o erro ou improcedendo(F) porque apenas uma sentença havia sido proferida e não duas. Quer dizer, é um formalismo que não tem a menor

justificativa. Pior, tem que ser duas proferidas pelo mesmo Juízo e aí o próprio Juiz que já deu várias sentenças naquele sentido é promovido para outro Juízo, e na proposta escrita eu cito aqui doutrina nesse sentido, a doutrina diz então que ele deve proferir novas duas sentenças para então poder aplicar o dispositivo, quando no fundo esse dispositivo nada tem a ver com precedentes, ele tem a ver com instrumentalidade das formas, o réu exerce o seu contraditório para poder influir no convencimento do Juiz, para poder obter a procedência, se ele obtém a procedência é evidente... Aliás, a improcedência, se ele obtém a improcedência é evidente que ele não sofreu prejuízo. Então, na verdade, sempre foi e continuará sendo possível ao Juiz julgar improcedente uma demanda liminarmente, isso porque o réu não tem interesse para reclamar dessa conduta. Então não havendo prejuízo, não se viola o contraditório do réu e por sua vez o autor já teve a sua participação na petição inicial e terá também na apelação. Então o que eu proponho é que se transforme esse dispositivo em simplesmente uma generalização da improcedência *prima facie*, fenômeno que sempre ocorreu em deferimento da inicial por decadência, em deferimento da inicial por prescrição, indeferimento da inicial porque dos fatos não decorre logicamente o pedido, todos esses casos são casos de improcedência, coisa julgada material sem citação do réu, basta generalizá-los.

E só para fechar, é uma proposta da Comissão acabar com a possibilidade jurídica do pedido como condição da ação, de fato já vai tarde, todos sabem aquela história que o líbio não abriu mão dessa condição porque perdeu o seu exemplo e quando o divórcio foi regularizado, enfim, realmente essa condição da ação se confunde com o mérito. E agora que nós não a temos mais, o que vai acontecer? As demandas manifestamente improcedentes, já que a impossibilidade jurídica não mais existe, serão levadas à citação e julgamento antecipado do 330, em vez de um indeferimento da inicial, porque o indeferimento da inicial pela letra do 285-A só pode ser aplicada em casos repetitivos. Então é o caso de a gente generalizar esse julgamento liminar de improcedência para ocupar o espaço deixado pela impossibilidade jurídica do pedido. Essa é a minha proposta. E obrigado por aguardarem aí.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: A próxima inscrita, Dra. Márcia Maria Barreta Fernandes Semer.

SRA. MÁRCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER: Eu sou a última aí, *the last but not the least*, sou Procuradora do Estado de São Paulo há 20 anos, e falo então aqui na qualidade de advogada pública,



corroborando as manifestações dos advogados públicos que me antecederam. Então Exmos. senhores integrantes da Mesa e da Comissão de Elaboração do Projeto de CPC, que cumprimento na pessoa da Prof^a. Teresa e do digníssimo Procurador-Geral do Estado, Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo. Primeiramente também agradeço a oportunidade de manifestação nessa Audiência Pública, e saúdo V. Exas. pela iniciativa democrática e que permite o exercício da cidadania.

Está, hoje, disseminada na sociedade brasileira uma enorme consciência quanto à necessidade de preservação do patrimônio público. Nesse contexto, venho exteriorizar a nossa preocupação, preocupação dos advogados públicos com propostas de alteração legislativa que possam fragilizar a defesa do estado nas ações judiciais. Evidentemente que a preocupação com a agilização da solução das lides judiciais é uma preocupação de ordem pública que merece a reflexão, o empenho e o compromisso de todos os operadores do Direito para o seu atingimento. Mas é preciso distinguir iniciativas que efetivamente poderão contribuir para a desobstrução das vias judiciais, como as aqui referidas relativas aos incidentes da coletivização do processo, daquelas que pouco representam em termos de dar rapidez à solução das lides, mas que são prejudiciais ao exercício do direito de defesa do estado. Destaco, nesse sentido, o tema dos prazos diferenciados de defesa e recursais da Fazenda Pública, e mesmo próprio reexame necessário, ou ainda o duplo efeito dos recursos de apelação. Criticados e acoimados muitas vezes como privilégio, esses dispositivos, em verdade resguardam o interesse e o patrimônio públicos. A estrutura gigantesca do estado não permite no mais das vezes ao advogado público a colheita de elementos de defesa nos prazos singelos conferidos ao particular. Daí a importância da compreensão de que esses institutos são instrumentos de garantia do patrimônio público que precisam permanecer prestigiados pela legislação pátria, a fim de garantir a defesa merecida ao erário público. As estatísticas divulgadas pelo CNJ demonstram que o percentual de tempo despendido nos processos em que o estado é parte decorrente dos prazos diferenciados ou mesmo do reexame necessário, não é significativo e não é o fator determinante da morosidade para solução das lides. De outra sorte, é forçoso afirmar que esses dispositivos são importantes, e mesmo os necessários para a adequada defesa do patrimônio público em Juízo. Como disse a colega aqui da Fazenda Nacional, nós temos dificuldade na colheita desses elementos, porque o estado, de fato, é muito obrigado. É preciso que não se veja o estado apenas como o outro, ou o adversário na lide, porque o estado somos todos nós, e o enfraquecimento dos mecanismos de defesa do patrimônio público, pode resultar na diminuição da capacidade do estado em investir em favor de todos e inclusive na própria justiça. Muito obrigada pela oportunidade.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais, passo a palavra ao Prof. Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Boa-tarde a todos. É uma satisfação estar aqui em São Paulo e nessa Audiência Pública, e receber de pessoas são capacitadas e tão competentes, proposições, sugestões que vão servir de suporte para que a gente possa apresentar um anteprojeto suficientemente vocacionado a um Novo Código de Processo Civil. Não tenho dúvida da necessidade de um Novo Código, o Prof. Luiz Guilherme Marinoni, no seu código comentado, ele afirma logo no início que enganam-se aqueles que ainda acham que estão sob a égide do Código de 73, do Código Buzaid, que nós temos já um Novo Código. Então me parece que essa realidade exige aí realmente um novo diploma.

A gente que tem acompanhado as Audiências Públicas e recebido algumas sugestões, temos percebido um discurso que acaba centralizado, permeando essa questão de celeridade e segurança jurídica, mas me ajude aí, Prof. Bedaque e Profª. Teresa, eu tenho feito a seguinte pergunta: será que nós temos questionado o que é segurança jurídica? Porque, será que segurança jurídica ou um conceito de segurança jurídica seria só um processo que tem uma plenitude de defesa num procedimento exauriente, isso seria segurança jurídica? Eu não posso pensar em segurança jurídica também pela ótica do autor ou pela ótica daquele que necessita de uma tutela que seja adequada, efetiva e adequada? Então me parece que não obstante ser relevante essa preocupação, eu não vejo assim uma dificuldade intransponível de se trabalhar com procedimento que seja capaz de atender aquele que demonstre em juízo ter razão.

E, por outro lado, uma outra questão que também tem me tirado um pouco o sono, é essa questão de interesse público. Até que ponto prerrogativas da Fazenda Pública realmente são de interesse público? Não sei, é algo aí que a gente precisa também sopesar e levar em consideração. Por outro lado, a questão que foi suscitada aqui de onerar o processo, trabalhar com a questão econômica. É algo também que temos que analisar o outro lado daqueles que não têm condições econômicas para custear um processo, se pensarmos em onerá-los.

Mas, o mais importante é, para nós da Comissão neste momento, é ouvi-los, receber as proposições, nos reunirmos e levando em consideração tudo que foi a nós enviado e aqui passado, chegarmos a um denominador comum. Eu agradeço a todos. Muito obrigado.

[palmas]



MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais passo a palavra ao Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador Antônio Carlos Viana Santos.

SR. CAETANO LAGRASTA NETO: O Tribunal de Justiça parabeniza a Comissão, na pessoa, novamente, da Prof^a. Teresa Alvim, agora na pessoa do Prof. Bedaque e demais membros da Mesa. Agradecemos a presença dos senhores, a paciência enorme dos senhores, e até sugeri ao Dr. Bedaque que nas próximas Audiências Públicas a parte de proposições seja restrita para que o povo participe mais, muito obrigado. O Tribunal agradece.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para as sua considerações finais e encerramento desta audiência, passo a palavra ao Prof. José Roberto dos Santos Bedaque, Presidente em Exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu queria em nome da Comissão, destacar aqui a importância, a relevância das sugestões apresentadas, quero informá-los que essas sugestões, todas elas serão devidamente consideradas e votadas pela Comissão como, aliás, temos feito em nossas reuniões, quero também destacar que se eu pudesse apontar uma característica dessa Comissão, eu diria que todos os seus integrantes, os mais ilustres aos menos conhecidos, todos nós estamos imbuídos de um propósito: tentar construir ou reconstruir um instrumento, um método adequado de solução de controvérsia que encerre dois valores, segurança e celeridade. No se preocupem aqueles que têm apontado algumas deficiências nas nossas propostas, porque todas elas estariam voltadas exclusivamente para a celeridade. Não, nós estamos preocupados também, porque se trata de um dos principais valores do processo, com a segurança que ele proporciona. E para tanto, asseguro a vocês que todos nós, membros da Comissão, nos despimos, muitas vezes das nossas opiniões, renunciando às nossas opiniões em benefício de um consenso, de uma solução comum, a fim de que possamos terminar esse trabalho e apresentar à comunidade um mecanismo moderno e seguro de solução dos litígios. Peço a todos desculpas pelo excesso de tempo, mas foi necessário a fim de que pudéssemos ouvir as opiniões e proporcionar a participação de todos os interessados.

Quero agradecer em nome da Comissão o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, aqui representado pelo meu prezado amigo, Desembargador Caetano Lagrasta Neto, por ser cedido o espaço para que a Comissão pudesse

ouvir a opinião e as manifestações dos juristas de São Paulo. Agradeço imensamente a estrutura do nosso Tribunal, os seus servidores, em especial ao cerimonial e relações públicas, especialmente na pessoa da Sra. Ariana França e sua equipe, pela organização, apoio e dedicação aos trabalhos da Comissão. Agradeço também de uma maneira muito especial a presença de todos, das autoridades, advogados, juízes, promotores, pelos estudantes, processualistas, público em geral, que pacientemente por mais de três, quatro horas ouviu as propostas, talvez todas elas sirvam para reflexão dos senhores, a fim de que também possam colaborar e essa colaboração está aberta a todos, como já registrado pelo nosso Presidente Ministro Luiz Fux.

E sem mais delongas, eu quero agora proferir as palavras que sacramentais que são obrigatórias em todo encerramento das nossas reuniões, quais sejam: nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima audiência, cuja presença, tenho certeza, será maciça dos senhores, a ser realizada em Manaus no dia 9 de abril às 9 horas, no Tribunal de Justiça daquele estado. Muito obrigado a todos.

Sessão encerrada às 13h35





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

7ª Reunião - 30/03/2010

- Reunião Administrativa
- Reunião de Trabalho

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 7ª REUNIÃO – Realizada em 30.03.2010

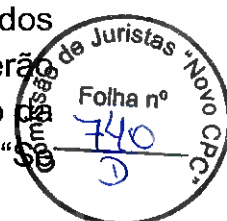
Ata Circunstanciada da 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 30 de março de 2010, sexta-feira, às nove horas e trinta e quatro minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Por mensagem eletrônica, o Dr. Benedito Cerezzo informa que, devido a compromissos na USP que não puderam ser adiados, e contrários a sua vontade, não pode vir a reunião de hoje, mas encaminhou seus votos. 1. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: Por impossibilidade de comparecimento à Audiência Pública de Manaus por parte do professor Elpídio Donizetti o presidente designou o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho como presidente desta Audiência Pública e o Professor Benedito Cerezzo Filho, como relator ad hoc. O presidente colocou em votação e foi aprovado o entendimento de que a Comissão está cumprindo o art. 7º do seu regulamento mediante a realização das audiências públicas e a divulgação na internet das atas das reuniões. Aprovada a marcação das próximas reuniões da comissão para as seguintes datas: 15, 16, 17 e 18 de abril, em Curitiba, e 24 e 25 de abril, em Brasília, sem prejuízo das demais reuniões anteriormente marcadas. Todas com previsão de ocorrerem durante todo o dia, excluindo apenas o tempo de traslado entre as cidades. 2. Foram deliberadas as seguintes proposições temáticas: 2.1. Recursos - 2.1.1. Aprovada, por unanimidade, a proposta de dar ao Livro V a denominação "Do Processo nos Tribunais e dos Meios de Impugnação às Decisões Judiciais". 2.1.2. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar do Código a uniformização de jurisprudência. 2.1.3. Aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a referência aos embargos infringentes no art. 553 do Anteprojeto. 2.1.4. Aprovada, por unanimidade, a proposta de substituir o prazo de 48 horas pela expressão "subida imediata" no art. 549 do Anteprojeto. 2.1.5. Aprovada, por unanimidade, a proposta de que os autos sejam conclusos por via eletrônica ao revisor, onde houver (art. 551 do Anteprojeto). 2.1.6. Aprovado, por unanimidade, que quando houver indeferimento liminar da petição inicial não haverá previsão de relator, ressalvados os casos



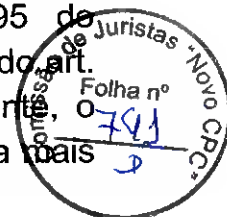
3

3

previstos em leis especiais. 2.1.7. Aprovada, por unanimidade, a alteração na redação do art. 552 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "Os autos serão, em seguida, apresentados ao presidente, que designará dia para julgamento, mandando publicar, em todos os casos do presente livro, a pauta no órgão oficial". 2.1.8. Aprovada, por unanimidade, a proposta de deslocar ao capítulo da ação rescisória o art. 553 do Anteprojeto. 2.1.9. Aprovada, por unanimidade, a proposta de se utilizar por extenso as numerações indicativas de prazo. 2.1.10. Aprovada, por maioria, a proposta de permitir sustentação oral em agravo de instrumento contra decisões de mérito, de urgência e de execução proferidas em primeiro grau jurisdicional. Vencido o Desembargador Elpídio Donizetti Nunes. Neste momento, o Desembargador Elpídio Donizetti Nunes pede para que conste em ata seu descontentamento com a condução dos trabalhos, especificamente no tocante à restrição do debate a um pequeno grupo de membros (advogados) que querem ver suas ideias aprovadas. O ilustre membro sugere a delimitação do objeto de cada deliberação, de modo a conferir maior organização aos trabalhos. Por fim, pede cópia das notas taquigráficas para que possa ter acesso ao inteiro teor de seu protesto. 2.1.11. Aprovado, por maioria, o prazo de dez minutos para a sustentação oral em agravo de instrumento contra decisões de mérito, de urgência e de execução proferidas em primeiro grau jurisdicional. Vencido o Desembargador Elpídio Donizetti. 2.1.12. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do art. 555 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "No julgamento de apelação ou de agravo de instrumento, a decisão será tomada, na câmara ou turma, pelo voto de 3 (três) desembargadores". 2.1.13. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do § 2º do art. 555 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "Não se considerando habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer juiz é facultado pedir vista do processo, devendo apresentá-lo na sessão seguinte, prosseguindo-se o julgamento, dispensada nova publicação em pauta". 2.1.14. Aprovada, por unanimidade, a proposta da Professora Teresa Arruda Alvim Wambier de redação do § 1º do art. 556 do Anteprojeto. 2.1.15. Aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar um parágrafo ao art. 556 do Anteprojeto que estipule um prazo para a publicação do acórdão, sob pena de ser substituído pelas notas taquigráficas, independentemente de revisão (art. 17 da Lei 12.016). 2.1.16. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do art. 557 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "O relator negará seguimento a recurso inadmissível, prejudicado ou que afrontar súmula do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou decisão representativa de controvérsia tomada com base no regime dos arts. 543 B ou C, ou de incidente de coletivização". Estas hipóteses serão dispostas em incisos. 2.1.17. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do § 1º-A do art. 557 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "Se



a decisão recorrida afrontar súmula do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou decisão representativa de controvérsia tomada com base no regime dos arts. 543 B ou C, ou de incidente de coletivização, o relator poderá dar provimento ao recurso". 2.1.18. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do § 1º do art. 557, nos seguintes termos: "Da decisão caberá agravo, no prazo de quinze dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator porá o recurso em pauta; provido o agravo, o recurso terá seguimento". 2.1.19. Aprovada, por unanimidade, a substituição do termo "infundado" por "protelatório" na redação do art. 557, § 2º, do Anteprojeto. 2.1.20. Aprovada, por unanimidade, a proposta de que, havendo litisconsórcio, a decisão de mérito do recurso sobre a mesma questão de fato e de direito a todos se estende, admitida a intervenção litisconsorcial. 2.1.21. Aprovada, por unanimidade, a proposta de dar ao inciso V do art. 485 do Anteprojeto a seguinte redação: "violar disposição de lei ou princípios jurídicos". 2.1.22. Aprovada, por unanimidade, a exclusão da incompetência absoluta como causa de pedir da ação rescisória, redefinindo-se o tema na parte geral, eliminando a distinção entre incompetência relativa e absoluta para todos os fins. 2.1.23. Aprovada, por unanimidade, a manutenção do incidente de arguição de impedimento ou suspeição em apenso. 2.1.24. Aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar ao final do art. 560 do Anteprojeto, a expressão "ressalvado o disposto no art. 249, §2º". 2.1.25. Aprovada, por unanimidade, a proposta de elaborar dispositivo na parte geral dos recursos (art. 560-A) fazendo referencia ao art. 515, § 4º. 2.1.26. Aprovada, por unanimidade, nova redação para o inc. IX do art. 485 do Anteprojeto: "ação rescisória fundada em erro de fato que transparece do exame dos autos". 2.1.28. Aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar o Distrito Federal e a Defensoria Pública ao parágrafo único do art. 488 do Anteprojeto. 2.1.29. Aprovada, por unanimidade, a proposta de dar ao art. 565 do Anteprojeto a seguinte redação: "Desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer, até o início da sessão, que seja o feito julgado em primeiro lugar, sem prejuízo das preferências legais". Fica suprimido o parágrafo único do referido dispositivo. 2.1.30. Aprovado, por unanimidade, o cabimento da ação anulatória apenas para os atos de disposição de direitos praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo, nos termos da lei civil (art. 486 do Anteprojeto). 2.1.31. Aprovada, por unanimidade, a proposta de reduzir para 1 (um) ano o prazo de ajuizamento da ação rescisória (art. 495 do Anteprojeto). 2.1.32. Aprovado, por unanimidade, o acréscimo ao art. 495 do Anteprojeto de um parágrafo prevendo que nas hipóteses do inc. I do art. 485 e nos casos de falsidade da prova comprovada criminalmente, o prazo será computado do trânsito em julgado da ação penal. Nada mais



havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 17 horas e 16 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

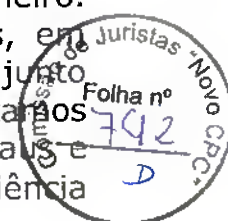
7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009. REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 34 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão, instituída pelo ato do Presidente n.º 379, de 2009, responsável pela elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

Esclareço que a Pauta desta 7ª Reunião Ordinária destina-se à reunião administrativa e reunião de trabalho. O que é que nós escolhemos para hoje? Recursos e disposições transitórias, e início da parte geral se possível for. Conforme deliberado por esta Comissão na última reunião, esta reunião de hoje está prevista para se estender até às 17h, sendo certo que, por incrível que pareça almoçaremos, esse almoço será às 12h30 no restaurante do próprio Senado e continuaremos às 13h30. Faço um parênteses aqui para dizer que eu vou perder esse convívio às 12h30 do almoço, porque o meu filho vem aqui e eu vou lamber a minha cria durante esse período.

Para fim de registro em ata, coloco em votação o que foi deliberado após a última reunião, quando ficou decidido que a presidência e relatoria iam fazer uma reunião em Brasília dia 9, já arranjamos a sala, quando os membros estarão em audiência pública em Manaus com a finalidade de adiantar a preparação da redação final dos dispositivos. Então o que é que nós fizemos na última reunião, como nós temos feito em todas vamos fazer hoje, o que for debatido hoje vai ser aprovado hoje para não haver dúvida.

Então, na última reunião, nós aprovamos vários tópicos, trabalhamos em cima do incidente de coletivização, moldamos o incidente de coletivização às nossas necessidades e foram aprovadas as observações feitas em relação ao incidente de coletivização, só está dependendo de uma redação final do Prof. Paulo Cezar Carneiro. Ficou aprovado também que na Audiência Pública de Manaus, em razão do meu comprometimento de horário e da Profa. Teresa, junto comigo na redação que faremos no Senado, nós vamos, estamos indicando que o Prof. Marcus Vinícius presida a reunião de Manaus e o relator *ad hoc* seja o Prof. Benedito Cerezzo. A Ata da Audiência



Pública de São Paulo encontra-se sobre a Mesa, é uma ata onde foram anotadas todas as sugestões, foi uma audiência bastante longa, com assuntos variados e com a presença dos mais eminentes professores, o que cada vez mais confere transparência e legitimidade aos nossos trabalhos. Então todos que estão de acordo com o que já foi tratado e com a Audiência Pública de São Paulo, se aprovam a ata, permaneçam como estão. Eu então declaro aprovadas tanto a ata da última reunião quanto a ata da reunião passada.

Passaremos agora então a votação do livro de nº. 5, que é o livro dos recursos e processos dos Tribunais.

Eu coloco, primeiramente, a abordagem de todos e a votação do seguinte, o título do Livro 5 está: "Meios de Impugnação às Decisões Judiciais", refleti quanto à conveniência de se adotar este livro, porque ele abrange homologação, sentença estrangeira e aquela parte do incidente de coletivização. Então colocar só como meios de impugnação às decisões judiciais...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:05:32]: E há também declaração...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De inconstitucionalidade, uniformização de jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu quero dizer... Eu quis dizer o seguinte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que era o título anterior?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Dos Processos nos Tribunais".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Achava melhor deixar, porque, senão, cada hora, a gente... "Mas bota isso também, então agora envia isso também". Como nós vamos tratar aqui tudo quanto se passa nos Tribunais, "Do processo nos Tribunais". Porque não são só os meios de impugnação. A homologação não é meio de impugnação.

SR. BRUNO DANTAS: Esse aí seria o livro e poderia ter os títulos, aí sim, das ações impugnativas...

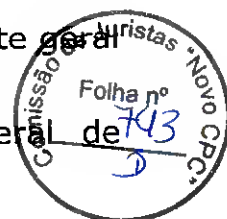
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o famoso livro da parte geral que a gente falou? Esse seria? Não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, esse é de recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse não é aquele livro da parte geral que a gente falou que ia fazer um livro só para parte geral de recursos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. A parte geral está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral de recursos.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não, a parte geral de recursos está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é melhor deixar... Então pode ser a "Parte Geral dos Processos nos Tribunais". Poderia ser assim, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso fazer uma sugestão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com a palavra o Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A mim pareceria que nós não podemos fugir de um título composto. Acho que nós poderíamos chamar isso de: "Do processo nos Tribunais e dos meios de impugnação". E cobrimos tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Acho que aí mata tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O título será: "Do Processo nos Tribunais", como está previsto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na verdade isso sumiu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sumiu. Seria "Da Ordem dos Processos no Tribunal".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a ordem... "A Ordem dos Processos nos Tribunais", ela é... o procedimento no tribunal--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que nós estamos falando no título do livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimento do Tribunal *a quo*. *Ad quem*, perdão. Então aqui...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual era o título antigo do livro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Dos processos dos Tribunais". E aí o Prof. Adroaldo está propondo que "Do processo dos Tribunais..."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que incluía no código?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não incluía recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está tudo aqui, só que está pequenininho. Eu fiz pequenininho porque--

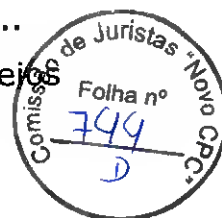
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não inclui recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --A impressão...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Incluía os meios de impugnação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se não incluíamos meios de impugnação... Ah, incluía.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como não incluía? Claro que incluía.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Capítulo 4º incluía.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. O processo nos Tribunais incluía tudo quanto se passava nos Tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Recursos, decisória, anulatória, uniformização de jurisprudência, homologação de sentença estrangeira.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o título anterior qual era?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Era "Do Processo nos Tribunais". Porque isso não era livro autônomo. Não tinha um livro sobre recursos, nós é que transformamos num livro autônomo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele estava dentro do processo do conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho o que Adroaldo tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho. Acho que essa sugestão do Prof. Adroaldo, ela é abrangente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha sugestão seria: "Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E dos Meios de Impugnação". Isso seria o título do livro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tinha a epígrafe do livro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas na realidade aí, nós temos... Eu não sei, eu estou com uma certa dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por quê?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque nós temos aí, eu não sei e o incidente de coletivização é um meio de impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas é processo no Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tudo é processo no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, ele tem uma parte.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Tem o procedimento que é em primeiro grau e está no processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz é que vai mandar para o registro eletrônico o incidente de coletivização, mas a admissibilidade do incidente que é do Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, 90% do procedimento se passa no Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E ação rescisória e ação anulatória seriam os meios de impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E os recursos todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E os recursos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, mas os recursos não teriam um título próprio, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eles têm o título--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, dentro desse livro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dentro do livro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, estou de pleno acordo, aí sim, agora estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o livro--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque eu pensei que ia ter um de recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O livro 5º...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente está chamando de recursos *lato sensu*, abrangendo rescisório... A gente está chamando para facilitar as causas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu submeto à aprovação a nova epígrafe do livro cinco: "Do processo nos Tribunais e dos Meios de Impugnação". Quem estiver de acordo permaneça como está, quem estiver em desacordo...

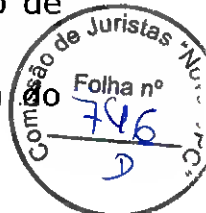
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dos meios de impugnação às decisões judiciais, não é, ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só? As de decisões judiciais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às decisões judiciais. Aí vai ter sempre para poder escrever um bom pedaço de um livro alguém que diga: "Mas impugnação de quê?"

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, "O Fim dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação às Decisões Judiciais". É um livro próprio, livro quinto.

Agora vamos só para as alterações primeiro, depois nós vamos ver se há alguma etinomia: sai a uniformização de jurisprudência, é superabundante não tem mais como ficar. Então ela sai. Quem está de acordo permaneça como está. Quem estiver em desacordo se manifeste. A uniformização de jurisprudência...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já foi votado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi votado. Mas só... Como nós estamos aqui, que é a alteração, então uniformização de jurisprudência está lá a exclusão, porque nós temos vários instrumentos aqui para uniformizar agora. Aliás, eu por exemplo, no STJ não tenho nenhuma. Porque os embargos de divergência fazem a uniformização da jurisprudência das turmas com mesma competência e a corte especial faz com as turmas de competência diferente. Há o repetitivo uniformizar a jurisprudência, a súmula uniformiza a jurisprudência, e aí enfim estamos recheados. A falta de utilidade.

O art. 553 que versava o procedimento dos embargos infringentes e da ação rescisória, ele exclui a expressão "embargos infringentes" porque não tem procedimento embargos infringentes, porque não há mais embargos infringentes. Então o art. 553 fica excluído.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, eventuais proposta é o final? Eventuais propostas dos artigos ultrapassados...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, eventuais propostas depois. Não, não, aqui tem redação, agora... pelos artigos que já passaram não é proposta de redação, é da essência.

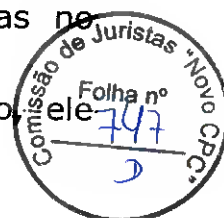
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É porque se fosse possível, no 549 ainda é previsto um prazo de 48 horas para que o processo vá da secretaria ao relator. Penso que isso é algo no mundo eletrônico que estimula a morosidade, seria a subida imediata. Até porque a norma constitucional assim prevê, a subida imediata, distribuição imediata ao relator, já é norma constitucional. No 549. Está com prazo de 48 horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse art. 549 não foi alterado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quinhentos e quarenta e nove. É que na redação atual, ele está previsto o prazo de 48 horas a--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas no prazo atual, está no Código de Processo Civil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não há alteração, está propondo--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu estou propondo que seja imediata a subida, como está na constituição com a Emenda Constitucional 45, a remessa imediata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Distribuídos os autos subirão imediatamente à conclusão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Subida imediata ao relator.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, já que a gente está vendo artigo por artigo...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem que fazer distribuição. Pega no Supremo e aí às 17 horas faz a distribuição, à noite vai para o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa subida imediata cria um compromisso com a secretaria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Imediata quer dizer quando possível também, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Resta saber o que é imediatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá, então está certo. Então essa observação do Prof. Marcus Vinícius [ininteligível], vamos falar aqui rápido, do Marcus Vinícius foi importante, porque quem tiver alguma observação nos artigos, como muitos têm, a hora de falar é agora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No 551 ainda está prevista a figura do revisor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem revisão na apelação.

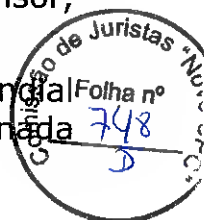
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O senhor tem mais experiência no assunto do que todos nós. Mas como advogado, eu percebo que o revisor é uma figura de norma de faz de conta, que atrasa o processo, é algo arcaico e uma desconfiança do relator. Eu penso que todos devem ser revisores do relator, a rigor, todos de uma turma. Então isso só atrasa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem prazo e os vogais não tem, vogal recebe aquele no dia anterior, o revisor tem um prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui o problema não é o prazo, o problema é o seguinte, é a complexidade do instrumento que historicamente demandou sempre a presença do revisor. Mas o que é que se tem visto na prática judiciária? O revisor pede ao relator o seu voto, analisa, e em regra acrescenta mais algumas palavras e está de acordo com o revisor. A prática.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Mas o revisor, Ministro, pelo menos na nossa prática lá, ele recebe os autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na prática municipal ele recebe os autos, o problema é o seguinte: ele recebe, mas não faz.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente. 90% funciona [ininteligível].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Há uma generalização, não sei o que o Desembargador Adroaldo fala da prática lá no Rio Grande do Sul, se ele é assim. Mas no Tribunal eu sei que olha aquilo assim detidamente o Juiz tipo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nada faz que eu digo é o seguinte. O relator pega o voto com o revisor e vota igual vogal. Nós estamos aqui, na verdade, dizendo na prática, o Direito é fruto dos fatos sociais. Na prática... O senhor tem visto muita modificação do revisor, porque o revisor na hora lá, pela sensibilidade dele, ele como vogal pode discordar. Quantas vezes a ação rescisória, o relator, por exemplo, no STJ perde as ações rescisórias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu concordo em termos, eu vou dizer por quê. A experiência que eu tenho é que existem determinados processos que caem por sorteio, às vezes em mãos de eventuais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Menos detalhistas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Menos detalhistas e outros... e outras, vamos dizer, dificuldades, outras deficiências e outros problemas. E acho...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O revisor é a salvação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que é a salvação, e isso já tem acontecido. Existem lugares em que o revisor tem essa preocupação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu vou evoluir, Ministro, para propor, concordando com os colegas em parte também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu me preocupo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que ficasse, conversando com o Bruno Dantas, ao revisor apenas quando houver matéria de fato. Se é matéria de direito--

SR. BRUNO DANTAS: --vai ser discutida lá na sessão.

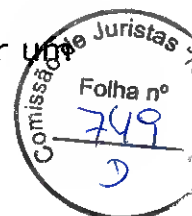
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando houver matéria de fato teria o revisor, seria nessa circunstância.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque é difícil ter uma matéria de fato e de direito sem ter o fato.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando houver controvérsia na matéria fática.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas nós ainda vamos discutir isso, o que é Direito Público, o que é fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos criar um detalhe que vai atrasar mais do que adiantar.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu estou de acordo com o atraso, eu acho que talvez na maioria dos casos... Eu vou dar a minha opinião. Na maioria dos casos pode ocorrer aquilo que o Marcus Vinícius disse, mas eu prefiro não correr o risco em 20% que seja dos casos, que são os mais graves, às vezes, justamente pelos grandes interesses em jogo, do que correr esse risco e ter um processo demorado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, até porque o revisor coloca logo na pauta, ele não é de demorar, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então retira, retira a proposta. Diante das reflexões, eu retiro. Vamos...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente Fux, posso dar um palpitezinho?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que não devemos abolir a revisão, acho que não. Embora nós saibamos que na maior parte dos Tribunais e na maior parte dos processos não há uma revisão efetiva, todos nós sabemos disso, ninguém está querendo tapar o sol com a peneira...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo menos fica a possibilidade aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fica a possibilidade, porque há processos de grande repercussão, há processos que envolvem interesses, inclusive interesse público, e esse problema que o colega Paulo Cezar levanta, nós todos também sabemos que ele existe, também quanto a isso não vamos tapar o sol com a peneira. Então, se tiver azar na distribuição do relator, ainda há uma possibilidade, o que talvez... Bom, mas...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok, já retirei, já retirei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Todo mundo entendeu. Então o que eu acho que poderia então, talvez se pudesse fazer, seria colocar, quem sabe um parágrafo admitindo que a revisão se fizesse em meio eletrônico.

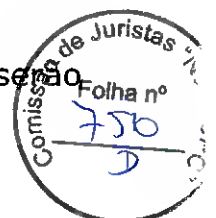
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aí está implícito. Se nós vamos ter processo eletrônico, tudo--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Um momento. Mas pode haver revisão em meio eletrônico com processo físico, no Tribunal do meu estado hoje é assim que se faz. A revisão é feita numa intranet do próprio Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá no STJ também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Então ali o revisor vê o voto do relator, se achar que precisa, pede os

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os autos serão conclusos ao revisor por via eletrônica onde houver.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Onde houver. Pois é. Porque isso aqui, Profa. Teresa, no chove no molhado, porque eu estou pensando no processo físico, no processo não eletrônico, onde alguns atos são praticados eletronicamente, como em vários Tribunais está acontecendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vou sugerir o seguinte: tratando-se de apelação e de ação rescisórias, os autos são conclusos ao revisor por via eletrônica, onde houver. Há acordo? Então todos ficam como estão.

Bom, eu tenho uma observação aqui no § 3º. É que há várias leis esparsas que preveem a revisão, várias leis processuais esparsas que preveem a revisão. E aqui, originariamente no § 3º do art. 551 diz assim: "*Nos recursos interpostos nas ações de despejo*", tiraram o sumário, "*e nos casos de indeferimento da petição inicial não haverá revisor*". Aí eu coloquei o contrário, eu disse assim: "*Nos recursos interpostos...*", eu botei assim: "*Nos casos previstos em lei especial e no caso de indeferimento liminar da petição inicial não haverá revisor*". Pega tudo.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive está na [ininteligível] especial. Inclusive despejo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então não haverá revisores nem em caso de lei especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Haverá.

[falas sobrepostas].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei especial às vezes ela diz que tem que ter revisor, nós não estamos mexendo nas leis especiais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí o princípio da especialidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica o princípio da especialidade. Nos casos previstos em lei especial, e... acho que a ideia, para não repetir "caso, caso", e na hipótese de deferimento liminar da petição não haverá...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No incidente de coletivização tem revisor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí está previsto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, está previsto na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 552 não mexemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tem?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E daí Paulo Cezar, eu quero apoio, por favor, dos advogados, porque eu acho que isso é uma exigência que é... é uma exigência--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 552. Na verdade, é uma sugestão que eu fiz depois de ter impresso isso domingo à noite, ainda fiquei pensando, em vez de dormir, e na esteira do que já propôs o Prof. Adroaldo, de uma maneira mais específica para o 557, eu acho que seria bom para a comunidade jurídica em geral se houvesse aqui no 552 uma observação no sentido de que haverá pauta em todos os casos. Os autos serão em seguida apresentados ao presidente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que lá na frente tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Lá na frente está para o 557, porque o agravo do a 557 não ia para a pauta, até tem um artigo do Prof. Barbosa Moreira, em que ele cai matando no 557 e ele diz, olha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos consignar porque eu acho que esse termo temos que consignar para poder aprovarmos depois. Nós já pulamos algumas coisas. Vocês conseguiram consignar o título novo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só uma coisa. E nas ações de despejo... Paulo Cezar, que estava aqui nos recursos interpostos, nas ações de despejo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passou para os casos previsto em lei especial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tudo bem. Perfeito, perfeito.

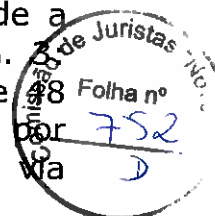
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muita coisa aí, tem muita lei especial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, estou de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a minha sugestão é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes de você passar para as sua sugestões, só para nós consignarmos. Então o que está aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:24:27]: Por enquanto está assim: Aprovada por unanimidade da proposta de dar ao Livro 5 a denominação "Do processo nos Tribunais e dos meios de impugnação às decisões judiciais". 2: Aprovada por unanimidade a proposta de retirar do código a uniformização de jurisprudência. 3: Aprovada por unanimidade da proposta de substituir o prazo de 48 horas pela expressão "subida imediata" no art. 549. 4: Aprovada por unanimidade a proposta de que os autos sejam conclusos por via eletrônica ou revisor onde couber, no art. 551.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Onde houver.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Onde houver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco. Aprovada por unanimidade a proposta de que não haverá revisor nos casos previstos em lei especial e na hipótese de indeferimento liminar da petição inicial. Agora é que vem a Profa. Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a minha proposta foi a de que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 552 é o seguinte: Que os autos são apresentados ao Presidente que designará para julgamento mandando publicar a pauta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em todos os casos, publicar a pauta no órgão oficial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aí não precisa botar um dispositivo, o Prof. Adroaldo sugeriu um lá, tem dois espaços para um tipo de agravo... Já põe de uma vez que todos os recursos têm que ter pauta, porque isso é um desespero.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei. Nós temos assim. O recurso é colocado em Mesa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí pronto. Aí a parte fica sabendo depois que julgou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O em Mesa não publica pauta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Tem que ter pauta para tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter pauta para tudo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inclusive para embargos declaratórios?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo, tudo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É no embargo declaratório que a gente morre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Morre.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quando não tem pauta, Juiz leva, às vezes você fica lá três sessões, fica o dia inteiro lá, tem desembargadores que o colocam no final do dia, depois que todo mundo foi embora. Tem que ter pauta.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso eu não tenho a menor dúvida, Marcus Vinícius. Qual é a opinião do Marcus?

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, sabe o que é acontece? Vou te explicar. Sabe quanto tempo leva de antecedência para colocar um processo em pauta? Quinze dias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, prefiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, mas precisa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prefiro. O embargo de declaração a verdade é o seguinte. Aí é o contrário, os desembargadores, você não lava quando leva, você perde tardes lá, e muitas vezes ele leva 6 horas da tarde quando não tem mais ninguém... sabe como funciona. Então o advogado...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E a pauta hoje em dia é eletrônica. A publicação toda do Tribunal tem o seu diário eletrônico. Não tem custo, não tem custo para isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só uma indagação, Prof. Paulo Cezar: o advogado vai lá... eu sei, é claro, o advogado tem interesse, mas ele será intimado depois, no embargo de declaração porque é o que advogado fica ali duas, três tardes aguardando o julgamento? Embora eu saiba que ele tem interesse. Mas embargo de declaração, se houver possibilidade de efeito modificativo, já ouviu a outra parte e o Tribunal vai decidir, naquela ou na sessão seguinte--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ter uma questão de ordem em matéria fática, por exemplo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ter uma questão de ordem em matéria fática a fazer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas ele não será ouvido nos embargos de declaração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em questão de ordem matéria fática é possível--

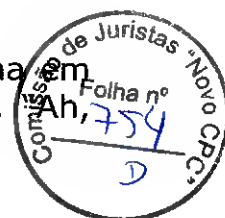
[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu discordo, eu peço muito pela ordem, a experiência que a gente tem é que embargos de declaração são menosprezados, os desembargadores não gostam, nem os juízes, sequer de dar provimento, ainda que eles tenham dúvida. Essa é que a verdade. E para o advogado faz uma diferença imensa, e eu acho que é uma obrigação do advogado estar presente, pelo menos o meu escritório está presente em todos os recursos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nada contra, mas eu só queria saber a razão disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estava querendo só ver os prós e os contras.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não vejo problema em por em pauta, não põe porque o argumento era a celeridade. "Ah, precisa ser célere". Então vai...



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas há o diário eletrônico hoje em dia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que a opinião aí, eu acho que nós temos duas opiniões, eu acho que a opinião do magistrado, ela é uma opinião, eu não diria prejudicada, mas ela é uma opinião que quem não vive o outro lado. Quem vive o outro lado não tem a menor dúvida de que precisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, Paulinho, desculpe, mas eu tenho a sensibilidade, de, por exemplo que acho que realmente surpreende a parte, você colocar um desembargo de declaração importante sem que ela seja avisada. Por exemplo, certa feita eu vi o professor, o filho do Barbosa Moreira assistindo três sessões, não foi colocado o processo dele, e na outra que ele não estava presente, eu de ofício disse, eu vi, pedi para adiar porque ele estava lá para fazer um esclarecimento, não era nem embargo de declaração, era um processo de homologação de sentença estrangeira, e aí colocada assim mesmo. Então, quer dizer, uma vez em pauta, nós temos uma regra que se não for julgado... Uma vez em pauta vai ser adiado e está intimado também. Uma vez em pauta se for adiado está adiado para a pauta seguinte.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para a pauta seguinte. Mas não quando, mas hoje o desembargador leva quando quiser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leva sem avisar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tive um caso hoje que ficou... importantíssimo, iria fazer um recurso especial, e está mais de um mês de embargo de declaração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em matéria penal, o Supremo já anulou julgamentos em que embargos foram postos em pauta e habeas corpus jurados sem pauta três meses depois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou dizer mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o que advogado ser surpreendido...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uns 15 ou 20 dias a mais podem ser muito bons.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como é que fica?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, eu sugeri, mas aí é questão de redação: "Os autos serão, em seguida, apresentados ao presidente que designará dia para julgamento, em todos os casos mandando publicar a pauta no órgão oficial". Eu pensei em colocar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em todos recursos?



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer que seja o recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou qualquer que seja o recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Designará dia para o processo publicar na pauta--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou propor aqui que essa redação, que a gente decide, igual no incidente de coletivização. Depois faz a redação, porque é uma redação mais delicada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente está postergando muito redação. Eu e a Profa. Teresa já vamos reunir nove para... eu sempre que posso eu mexo na redação quando eu leio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer que seja o recurso ou ação de competência originária aí, porque isso nós estamos tratando também, vamos ter mandado de segurança, tudo isso tem que ter pauta, rescisória, todos, todos.

SR. BRUNO DANTAS: Como está no capítulo do processo...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então os autos serão [ininteligível] que designará dia para julgamento mandando publicar em todos os recursos a pauta--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não é recurso, é incidente de coletivização.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer recurso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qualquer que seja o recurso ou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou processo de competência originária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu coloquei em todos os casos.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer que seja o caso.

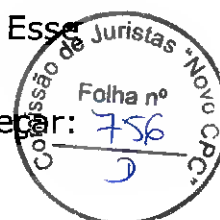
SR. BRUNO DANTAS: Já está no capítulo dos Tribunais, [ininteligível] Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em todos os casos previstos no presente livro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Esse poderia ser o início: "Em todos os casos..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderia começar: "Em todos os casos".



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Previstos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Previstos no presente livro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Em lei especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só, Ministro, mas algumas coisas eu tenho dúvida. A anulatória não ocorrerá no Tribunal, evidentemente. Eu não sei se evidentemente, mas anulatória vai ser sempre no primeiro grau de jurisdição, a menos que eu esteja equivocado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas como está falando do presidente e tudo, já se presume que seja até 2º grau, senão o artigo fica com 15 linhas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha quanto menos falar, melhor: "Em todos os casos".

SR. BRUNO DANTAS: Em todos os casos, pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os autos serão em seguida apresentados ao presidente designará dia para julgamento, mandando publicar via [ininteligível], a pauta no órgão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi a minha sugestão originária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Então, entendeu? Foi aprovado por unanimidade a determinação de publicar em pauta...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 552.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos os recursos e meios de impugnação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O 552, o que me parece, o 552 está tratando não é uma continuação do 551?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O 551 só trata de apelação rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o 552 é regra geral.

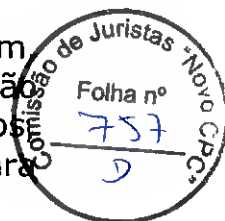
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É regra geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Continuação é parágrafo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aqui...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 551 está tratando de revisão, o 552 de pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque está assim Paulo. Primeiro os autos são remetidos registrados, depois são distribuídos imediatamente e depois os autos serão apresentados e estarão publicados em pauta. Aqui o que está dito aqui é revisor para



apelação, nesse meio não tem como você inferir que são só esses aqui. Em todos os casos. Está bem abrangente, em todos os casos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Começa assim: em todos os casos, como no início...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Fica melhor. Os autos serão em seguida apresentados ao presidente, designará dia para julgamento mandando publicar em todos os casos pauta no órgão oficial. Em todos os casos, para excepcionar eventualmente o que só seria nos casos anteriores. Porque começar com "em todos os casos" também não ficou uma redação elegante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não fica, não fica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aprovado isso? Boa medida que ficou...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu continuo só com um preocupação aqui do entendimento aqui. Esse "em todos os casos" ainda... aí venha se entender no futuro Tribunal...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que embargos não estão...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não cabe embargos... Eu não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só se ele tiver muita vontade de entender, não é? Porque "em todos os casos"...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, mas às vezes os Tribunais resolvem entender.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu, realmente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Resolve interpretar a ponto de legislar. A gente vê todos os dias.

SR. BRUNO DANTAS: Seria o quê, Paulo? Colocar lá nos embargos...

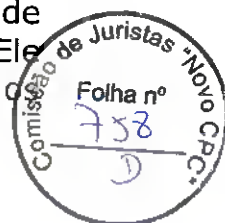
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em todos os processos e recursos de competência do Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma regra geral?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma ideia seria colocar, Paulo, porque depois tem as disposições gerais sobre os recursos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em todos os processos e recursos, Prof. PC. Em todos os processos e recursos. Pronto. De competência do Tribunal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que na verdade esse dispositivo não tinha que está aqui, mesmo. Você tem razão. Ele tinha que está lá no título dois: "Das Disposições Gerais sobre Recursos".



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos aprovar a ideia então e pensar a redação depois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ele está...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deslocado. Que é só apelação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A apelação e a rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos botar isso aqui, vamos botar aqui: parte geral. E aí quando a gente chegar na parte geral a gente põe: "Todos os recursos serão..."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Parte geral dos recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí pronto, aí sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica aprovada então a ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica aprovada a ideia e a gente vai deslocar hoje mesmo, não vamos deixar para depois, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse de incluir a pauta irá para o título dos recursos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da parte geral dos recursos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas também as ações impugnativas também têm que ter pauta rescisória, mandado de segurança, todos os processos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é preocupação nossa aqui--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É mais geral do que recurso?

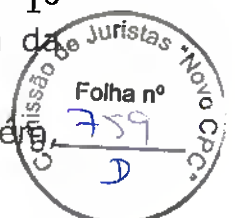
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a nossa preocupação aqui é mesmo esses recursos que não são publicados. Esses que são jogados em Mesa a hora que o relator quiser. E isso aí fica o endereço certo. Ainda que a doutrina fale: "Ah bom, então isso é para recurso? Tudo bem". Mas lá tem uma regra geral nas intimações que ninguém pode ser surpreendido sem intimação. Então publica, de qualquer maneira tem que ser publicado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim. A minha próxima proposta inclusive, Prof. PC--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí esse § 1º também tem que ir para a parte geral, porque é entre a data da publicação, tem que mediar, 48 horas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, também.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também o § 2º afixar-se-á pauta na entrada da sala também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, o artigo com os seus parágrafos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, esse da ordem dos processos do Tribunal não deixa de ser uma parte geral, é um tipo de parte geral procedimental, está certo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De todos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que o que resolve é a redação. Em todos os processos e recursos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei, mas o que a Profa. Teresa disse agora talvez mereça uma deslocação topográfica disso aqui, um deslocamento topográfico disso aqui. Passar isso para a parte geral mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --a ordem dos processos nos Tribunais, ela é um procedimento no Tribunal *ad quem*, então é parte geral. Como é que eles tramitam lá em cima--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parte geral e todos os procedimentos que lá tramitam.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por outro lado, ela abrange também a rescisória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro. O mandado de segurança também...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então colocar na parte dos recursos...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É limitante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo, tudo, tudo o que está aqui é geral.

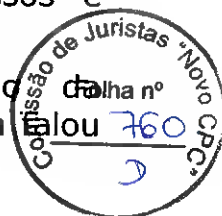
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hein, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então olha aqui, tudo que está aqui é parte geral, mas na hora de qualquer maneira, vamos votar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, é que nós já estamos falando sobre o assunto. Eu estou pensando o seguinte. Falar em colocar na parte geral dos recursos é menos abrangente do que a ideia proposta, porque excluiria a ação rescisória, por exemplo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que a sugestão do Marcus Vinícius de botar "os autos serão em todos os casos", eu botaria de forma clara, "em todos os processos e recursos". Pronto, resolve.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No curso da discussão, aqui surgiu uma ideia que me pareceu boa, alguém "em todos os casos tratados neste livro".



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fui eu que falei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque excluiria a legislação especial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como? Mas as leis especiais continuam especiais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a lei especial, ela--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Publicação de mandado de segurança...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Continua.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas na lei especial não teria pauta? Ou isso aqui se aplicaria subsidiariamente às lei especiais?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, aí só se colocarmos nas disposições gerais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O senhor se oporia, Prof. Adroaldo, "em todos os processos e recursos"?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em todos os casos previstos neste livro".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Previstos ou tratados neste livro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo, mas a gente pode botar nas disposições finais e transitórias, dizendo que aplicam-se...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O artigo tal aplica se... Bom, mas aí vamos ver também, poderá haver alguma lei especial.

SR. BRUNO DANTAS: Qualquer coisa pode fazer uma remissão lá no...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Normalmente a lei especial não aplica um capítulo da ordem dos processos no Tribunal?

SR. BRUNO DANTAS: É subsidiário.

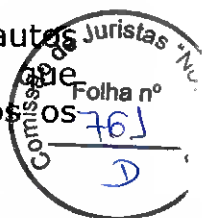
[falas sobrepostas].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na lei especial, quando chega aqui o embargo não tem publicação, que basta botar aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está perfeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo com a ideia original do Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então fica: "os autos serão em seguida apresentados ao Presidente do Tribunal que designará dia para o julgamento, mandando publicar em todos os casos previstos no presente livro a pauta no órgão oficial."



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. Entre a publicação... isso aqui não tem alteração. Alguém tem alteração para o § 1º? § 2º? O § 3º, que botou vista à pauta mediada. Se não tiver observação aí no material, não tem. Agora deixa-me ver aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Adroaldo, essa do 553... Dr. Adroaldo, esse Parágrafo Único do 553 eu coloquei ontem à noite, que foi sugestão sua.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco, cinco três. Deixa eu ver aqui. "A escolha recairá sempre que possível o Juiz que não haja participado do julgamento [ininteligível]".

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Alguns Tribunais têm essa regra no seu regimento interno, mas não todos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --por exemplo, nos embargos infringente. Estava no código dos embargos infringentes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O 553.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não participará do julgamento dos embargos infringentes, se possível, o relator do acórdão(F).

SR. BRUNO DANTAS: Mas acho que a observação do Elpídio está certa. Isso aí deveria ir lá para o capítulo da ação rescisória, que é muito específico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Rescisória e ficaria aí na--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todo o 553 iria lá para a rescisória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passar para a ação rescisória.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

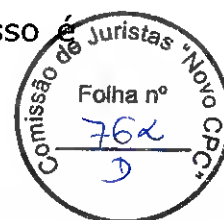
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que sim. Agora, eu tenho uma pequena observação, pode parecer uma "nuguinha"(F). Mas eu sou muito invocado com essas coisas cartoriais e antigas e mofadas, do tipo cópias autenticadas. Ninguém usa autenticar cópias mais, essas cópias que vão para o Juiz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o advogado que--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, mas essas que são distribuídas pela secretaria aos juízes. Ninguém mais autentica isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o autenticado...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso é contra a lei.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Assim como de um modo muito mais genérico, eu proporia também acabar com aquela outra velharia, que é colocar os números repetidos por extenso, não tem razão de ser. Ou coloca só o número ou coloca só o numeral ou coloca a quantidade por extenso, não há razão por isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas onde é que é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso tem em mil artigos, em metade dos artigos do código tem aqui, nesse, por exemplo, tem. Quinze dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente tira depois na hora de fazer a redação final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pensei que fosse o número do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quinze, quinze.

SR. BRUNO DANTAS: O senhor sabe que tem uma divergência entre a Câmara e o Senado sobre essa coisa de redação legislativa, porque no Senado nós só usamos por extenso e na Câmara eles colocam todos os números.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Isso é uma coisa tão sem propósito hoje. Me parece tão antigo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:42:29]: O senhor prefere ficar por extenso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu prefiro por extenso ou em número, mas eu não vejo razão para repetição.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por extenso é mais claro, menos suscetível a erro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por exemplo, vamos aplicar na lógica a lei do cheque. Vale o extenso ou vale o número?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vale o extenso.

SR. BRUNO DANTAS: A Lei Complementar 95 resolve isso com detalhe.

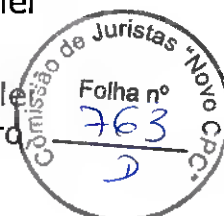
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela é a *lex legum*, ela diz como que vai fazer a lei. Ela manda?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por extenso.

SR. BRUNO DANTAS: Ela diz que é por extenso, salvo quando tiver fazendo referência a valores, que aí evidentemente você não precisa dizer... "A República Federativa do Brasil está tomando empréstimo de 957 milhões, 853 mil..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí já é uma lei concreta.

SR. BRUNO DANTAS: Mas é isso que eu estou falando. A lei complementar diz que só nesses casos é que você pode usar número em outros casos é por extenso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ficar por extenso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então vamos obedecer a lei complementar, de cuja a existência eu não tinha me dado conta até hoje.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas aprovada essa proposta de redação de usar sempre extenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada por unanimidade da proposta de utilizar-se a numeração...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, esse 48 horas. É que fica um repeteco aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As numerações indicativas de prazo por extenso. Porque senão também o sujeito vai botar número do processo: dois milhões 800--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dispensado o numeral, dispensado o numeral.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, isso alteraria todo o código, certamente, não seria atos de disposição transitórias?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é para nós aplicarmos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, só para gente saber.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem, vai alterar o todo. Entendi.

SR. ALEX: Ministro, o art. 552 vai ser deslocado para a parte geral?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o art. 553.

SR. ALEX: E 553 vai para a parte da decisão rescisória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, isso.

SR. ALEX: E o 552 vocês não falaram que ia tudo para parte geral?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica onde está.

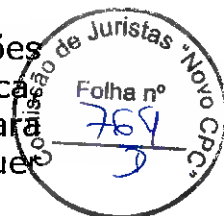
SR. ALEX: Fica onde está. Então não vou colocar nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Só o 553 vai para ação rescisória.

SR. BRUNO DANTAS: Só para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi na 95.

SR. BRUNO DANTAS: Estou aqui na Lei 95. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica observadas para esse propósito as seguintes normas: 2. Para obtenção da precisão. Alínea "f": grafar por extenso quaisquer



referência a números e percentuais, exceto data, n.º de lei e nos casos em que houver prejuízo para compreensão do texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Grafar por extenso. Grafar, não é grifar, não.

SR. BRUNO DANTAS: Não, grafar.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está bom. Então vamos lá. Então o 553 passa, 554 tira o número só. Agora, o teor que eu tenho dúvida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aqui é sugestão do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas essa sugestão do Paulo Cezar eu tenho dúvida.

SR. BRUNO DANTAS: Qual é a sugestão?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. O Supremo já declarou inconstitucional, formal o que cabe aos Tribunais de acordo com a Constituição, é indiscutível, nove a dois, que não pode o advogado falar após o voto do relator. Que cabe aos regimentos internos. Por disposição [ininteligível] a ADIN proposta pelo Procurador-Geral da República. Para não passar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não...

SR. BRUNO DANTAS: Qual é o caso aí?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Foi uma ADIN da AMB contra o estatuto dos advogados. É porque o Supremo entendeu o que estatuto dos advogados não era um lugar para prever um assunto que diz respeito--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, não mas não pode [ininteligível]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nem o Código de Processo Civil?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É inconstitucional formal. Porque cabe ao Tribunal de acordo com a Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Projeto de iniciativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Iniciativa dos Tribunais. Não pode.

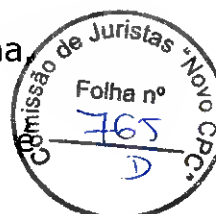
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Constitucionalidade formal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, note bem, eu sabia disso, mas isso não foi uma decisão, foi uma decisão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nove a dois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Calma, calma. Isso tudo eu sei e não foi só isso, como foram...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nove a dois goleada.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, como foram vários artigos impugnados. Só que essa é uma decisão em sede liminar, não tem a decisão definitiva, pelo que eu sei. Só isso. Então eu sabia disso, eu estou de acordo até em retirar, porque eu particularmente achei um absurdo essa decisão, e não é uma decisão definitiva, é uma decisão liminar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu tenho uma proposta, Ministro, que talvez até de fato contemple uma reivindicação da magistratura, que é antiga, no sentido de que isso não seja possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A magistratura antiga é o Elpídio. Você falou virado para ele.

[risos]

Ele não falou para você, Elpídio?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, uma reivindicação antiga do magistratura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele virou para o Elpídio e falou assim... Eu tenho mais de 32 anos de magistratura, você tem mais do que eu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, uma reivindicação antiga da magistratura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que é justa, por sinal, no sentido de que o relator não queira ser interpelado após o voto proferido. Mas há algo que a Advocacia também gostaria que fosse aprovado no seguinte sentido: acrescentar um parágrafo único para o 554. "Nas hipóteses de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, de agravo de instrumento e de agravo interno contra decisão que dá provimento a recurso, admite-se uma intervenção sumária dos patronos das partes pelo prazo improrrogável de cinco minutos para cada". Por exemplo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me permita? Me permita, me permita. O Superior Tribunal de Justiça julga numa sessão e só se possível dar cabo do andamento, 400 agravos de regimentais por sessão.

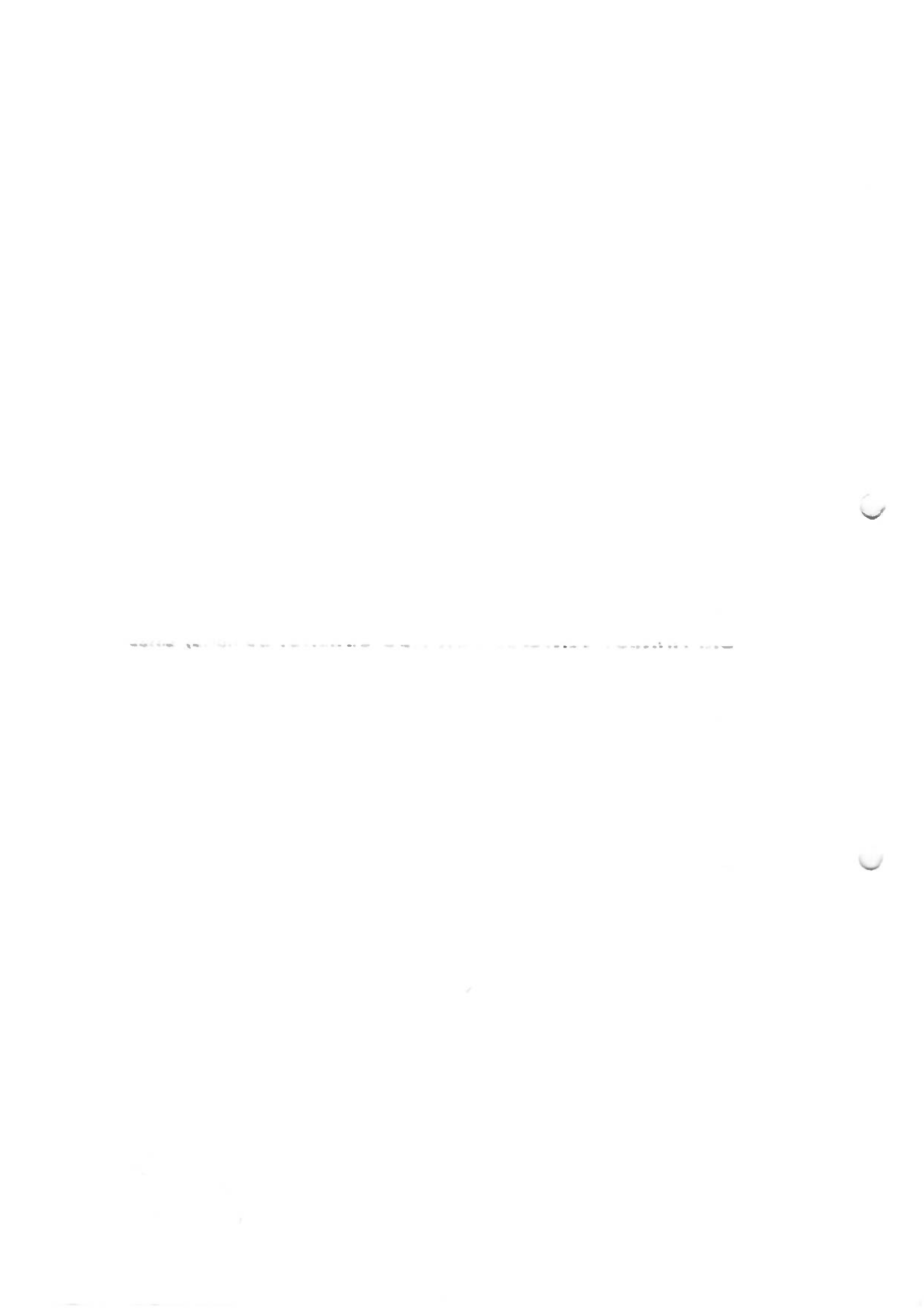
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas só os que dão provimento a recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São em número menor, mas vamos botar desses 400 uns 15.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que dá provimento é muito pouco.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É por isso que eu estou prevendo só os que são provimento a recurso, porque se fossem todos seria impraticável. Por que, Ministro? Porque o que





provimento a recurso é um novo julgamento da causa. Vai diminuir a pedido de audiência para falar com o relator--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ou que nega provimento. Mas o que nega.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o problema que o que nega fica inviável. Fica inviável como está. Eu estou fazendo uma proposta, porque eu sei que seria inviável, porque o Ministro já tinha falado, por exemplo, se nega provimento está confirmando adição no Tribunal, agora o que dá provimento é um novo julgamento da causa. Como o embargo de declaração que foi modificar o julgamento, é um novo julgamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, depois eu gostaria de falar sobre esse artigo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Embargo de declaração por ser efeito modificativo, não precisa. Mas se o julgador vai mudar o julgamento...

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo. Eu acho muito... e não é só ético. Tem que ver o seguinte. Eu sei e a gente tem que... nós temos que encontrar um ponto de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa intervenção tem--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sumária, cinco minutos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós temos que encontrar...

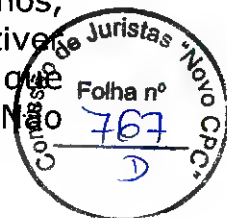
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu estou chamando de defesa oral, mas intervenção sumária de cinco minutos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós temos que encontrar um ponto de equilíbrio, Presidente. Presidente, nós temos que encontrar um ponto de equilíbrio entre as necessidades da magistratura e dos advogados. E este me parece um ponto de equilíbrio, muito razoável. Eu fico até preocupado. Eu tenho exemplos de inadmissibilidade, não são poucos, que se faz agravo interno e entra nesse bolo de julgamento de 400. Nós não temos culpa de ter 400 por dia. Mas eu estou de acordo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já é um avanço da realidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu me venci em função do argumento da proporcionalidade, mas eu acho o que mínimo nós temos que ter, mas também o sistema ideal seria que a parte tivesse oportunidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Daqui a dez anos, quando o incidente de coletivização tiver dando certo, quando tiver limpadinho tudo. O STJ tem um compromisso comigo de que depois que a coisa tiver, vamos começar tirar essas súmulas defensivas. Não



cabe RESP com protocolo; mas primeiro vamos limpar a barra, 400 recursos aí inviabiliza. Agravo regimental no Tribunal...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só faria uma proposta aí também importante. Marcus, eu acrescentaria a apelação e o agravo com a sustentação, vou dizer por que. Você hoje limita o agravo à tutela antecipada que é importantíssima, e você limita o agravo hoje àqueles casos de procedimento especial, nos quais o Juiz julga o mérito. Então eu acho que tanto o agravo quanto a apelação tinha que ter sustentação de 15 minutos, e os embargos declaratórios, cinco. Eu não tenho dúvida em quanto a isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui eu só queria fazer uma observação nisso, Paulo. Eu quero fazer uma observação...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Apelação fica 15.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E agravo também. Porque o agravo é só de tutela antecipada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para tirar essa impressão. Essa decisão de mérito, eu acho que nós vamos ter que regular no processo de conhecimento, que todas as decisões de mérito devem ser proferidas no final do processo. Vou te explicar por que.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas é impossível no inventário. É impossível no inventário.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professor, é que eu prefiro--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No inventário, na divisão e demarcação é impossível.

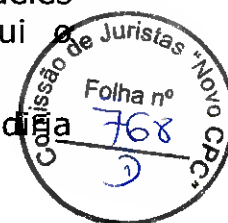
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí faz só no inventário. Faz só no inventário, você sabe por quê? Porque nós vamos criar um problema que o STJ tem um entendimento absurdo. Eu digo que é absurdo porque eu não participei da votação, de que não há coisa julgada em capítulos. Então é só no final do processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu estou botando no inventário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você jogar tudo no final--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu estou botando no inventário, ressaltando a hipótese de agravo. Isso eu tenho até uma proposta. Agora, o que eu estou dizendo aqui é outra coisa. O agravo hoje está praticamente banido. Se o agravo hoje está praticamente banido e ele só cabe naquelas hipóteses em que há um grave dano, prejuízo como um caso da tutela antecipada e naqueles casos de procedimentos especial, por exemplo, o Juiz exclui o herdeiro, manda colação de bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, Paulo eu digo só a você. É sustentação oral no agravo.



[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, eu diria a você o seguinte, por exemplo, a jurisprudência dos Tribunais Superiores... A do Supremo é sumulada, a do Supremo é sumulada, a do STJ é pacificada, no sentido de que os requisitos da tutela de urgência não são apreciáveis pelo STJ. Então eu acho que você tem razão, até no Tribunal de apelação, mas tem que ressalvar os Tribunais Superiores. Porque sustentação de tutela antecipada no Tribunal Superior não vai adiantar nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A intervenção sumária de cinco minutos é um meio termo que é possível passar, é possível aprovar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então em função disso eu vou na proposta do Marcus Vinícius de cinco minutos, mantenho os cinco minutos que ele botou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem, Ministro, pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só no que ele botou?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sumário. Não, agravo e embargos de declaração, cinco minutos, sumário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu ressalvaria os Tribunais superiores.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe por que, Paulo? Porque o Supremo tem uma súmula dizendo que nem cabe.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, espera aí. Eu já tive casos no STJ, vários casos em que modifiquei tutela antecipada em Tribunal. Vários casos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, uma questão de encaminhamento, se V. Exa--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vários casos. Em que tive que pedir a palavra pela ordem.

[falas sobrepostas]

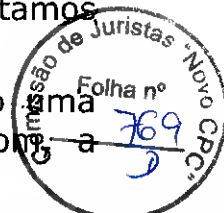
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, o Marcus Vinícius propôs uma intervenção sumária de cinco minutos e está todo mundo aceitando. Eu propus aumentar para 15. Então concordo em voltar para os cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O debate está entre os três, eu não voltei ainda, não.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós não estamos votando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu tenho uma questão de encaminhamento, Ministro. Talvez não fosse bom



peessoa exporia e não ficasse esse debate, e é esse debate que eu tenho receio no Tribunal, como relator o advogado querer estabelecer um debate comigo. Mas eu vou aguardar V. Exa. me dar a palavra e encerrando aí o debate entre V. Exa. e o Dr. Paulo Cezar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta do Marcus Vinícius...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu posso ler, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria: "Nas hipóteses de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, de agravo de instrumento, de agravo interno contra decisão que dá provimento a recurso, admite-se uma intervenção sumária dos quatro anos das partes pelo prazo improrrogável de cinco minutos para cada".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos ouvindo pela ordem então, vamos fazer uma ordem como o Prof. Elpídio propôs?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu queria entender. Agravo de instrumento a gente já limitou.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Estou acompanhando o Marcus. Acompanhando integralmente o Marcus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acompanho. Eu acho que os julgamentos efetivamente só poderão ser aprimorados, pelo menos na média. Assim como também a mim parece que no curso da discussão surgiu o problema da sustentação oral no agravo de instrumento de primeiro grau, e eu tenho que, deveria caber também aí sustentação oral nos mesmos moldes da apelação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:55:43]: No agravo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No agravo. Nos mesmos moldes da apelação, nos mesmos 15 minutos.

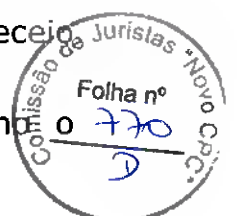
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos em intervenção sumária, para moeda de troca para poder passar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então vai na sumária se for para passar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se eu precisar barganhar [riso], então eu vou...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho receio que no Congresso caia se botar os 15 minutos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Acompanho o Prof. Adroaldo.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cinco minutos é mais fácil.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Acompanho o Prof. Adroaldo e concordo com os cinco minutos para pelo menos passar alguma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela é um mão e contramão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o que eu disse aqui no início, eu quero justificar o meu voto. Nós temos que tentar aqui decidir por consenso. O consenso significa atender as dificuldades da magistratura e dos advogados.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:56:29]: É claro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então nós estamos procurando atender a da magistratura, botando só nos casos de provimento, que são limitadíssimos, e nos casos de agravo é mais do que justificado, porque hoje o agravo cabe em pouquíssimas hipóteses.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo com provimento--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, qualquer hipótese de agravo. Então eu acho... Vou terminar o voto. Eu acho que aí nós temos que ter o bom-senso e um consenso de fazer alguma coisa que possa atender reivindicações de todos, e essa me parece que é a reivindicação mais adequada e mais justa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você poria a tutela de... o agravo de instrumento que é para tutela de urgência...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só. E naqueles--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas é para incidente de execução...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não tem problema. É intervenção sumária de cinco minutos. Não é possível.

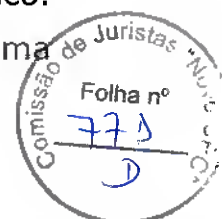
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas aí podia fazer mais uma [ininteligível], quer dizer, quando a tutela de urgência for satisfativa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí você vai que tem lá no incidente de execução um monte de coisinha que vai...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, a experiência mostra que no Tribunal, de 50% dos casos pautados, pelo menos no Rio de Janeiro, você tem sete ou oito sustentações orais. A gente sabe disso, são poucas as sustentações orais. Eu acho que nós não... só nos casos muito importantes que a pessoa vai. Eu acho que nós temos que ter isso. Eu acho justo, eu acho democrático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma demonstração boa. Boa, boa.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que existe certa, desculpe aí a franqueza, mas o que existe é uma certa imposição do Tribunal naquilo que interessa a ele só, entendeu? Desculpe a franqueza. É uma parte mais fraca, sempre foram os advogados. Então eu acho que a gente tem que tentar fazer um processo, processo solidário e o processo solidário pressupõe uma--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu fico sensibilizado pelas matéria. Prof. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, primeiro, a Profa. Teresa sabe muito bem que desde o começo eu defendi a possibilidade de o advogado falar após o relator. Só que conversando com ela em *e-mail*, me veio à noite, num sábado, que tinha um ADIN, ou seja, não era contra. Só que como a Comissão está visando...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já foi afastado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi afastado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, pois é. Mas eu só quero justificar que eu não fui literalmente contra, porque conta advogado e isso não. Eu estava a favor, ela é testemunha, eu era a favor da proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não entendi. No primeiro momento eu não entendi, mas já está afastado, também não quero entender.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pois é. Então...

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque veja bem, já pensou primeiro ato um ADIN contra a gente, do próprio Supremo, fica... não é? E pela proposta, pelo Procurador-Geral da República, não foi nem pela Associação dos Magistrados e nem outra entidade com legitimidade. Se eu entendi bem, a proposta para votar é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sustentação oral sumária de cinco minutos, embargos de declaração com efeito infringente providos--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo. Agravo em qualquer caso ou só porque deu provimento o relator. Entendeu?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Em qualquer caso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, que está em votação, em qualquer caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que a gente vai saber de antemão o que vai dar provimento?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos tem com pedido, todos vem com pedido.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:
[pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o regimental? Só cabe no regimental, então?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, a proposta é o seguinte. Cabe em agravo de instrumento *tout court*, agravo interno só que dá provimento e nos embargos de declaração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravo interno provido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agravo interno, mas agravo de instrumento em qualquer hipótese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é agravo interno provido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Provido, provido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, esse que é o problema. Mas a proposta dele é antes. Quer dizer, se o recurso especial foi oferecido o agravo contra inadmissão do RESP, aí a parte ofereceu um agravo, e no próprio agravo foi julgado recurso especial, aí a parte entra com agravo regimental.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele quer que tenha sustentação oral nesse agravo regimental--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não, não, Ministro. A hipótese é só aquela dos 15 casos, e não dos 375.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está bom, mas é isso mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Qual ó caso? Em o que Ministro deu provimento a recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, aí é que está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há um agravo interno contra essa decisão.

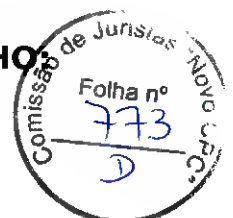
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí ele deu provimento ao recurso, como que vai saber antes que ele deu provimento ao recurso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não!

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Monocraticamente, ele deu monocraticamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Monocraticamente.

[falas sobrepostas]



SR. BRUNO DANTAS: --raciocínio com apelação, chegou a apelação o relator, o desembargador deu provimento monocrático. Aí veio um agravo interno dessa decisão, que deu provimento monocrático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso que eu estou dizendo, tem 400 desses.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, tem, tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O senhor dá provimento ao recurso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Provimento ao recurso especial monocraticamente é um monte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí tem um agravo interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vem um agravo interno que é desprovido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não entendi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou dizendo aí já vem que ele já é desprovido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu estou dizendo, na grande maioria ele é desprovido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, quantos agravos são julgados por sessão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse tipo de agravo contra decisão monocrática de julgamento de recurso especial é absolutamente um monte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas 99%. Eu não sei, mas um bom percentual dos processos é negando segmento a recurso. O provimento ao recurso é uma minoria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a negativa de segmento hoje ao recurso, ela é múltipla, o recurso pode ser inadmissível, pode ser manifestamente improcedente, pode estar contra a súmula. Aí o número... Todos os agravos regimentais são disso. Todos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas nesses casos não estou prevendo defesa oral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas tem uma preliminar, o relator pode dar provimento? Isso não saiu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode, pode, pode.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, eu não estou prevendo nesses casos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Jurisprudência não, eu estou falando da nova lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na lei que pode.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está na lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está na lei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:02:47]: Você colocou que ele pode dar provimento?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A pergunta que eu faço--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, só se tiver súmula.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É se nós não retiramos isso aqui do anteprojeto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então eu estou propondo retirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah não, mas aí não pode, professor, sabe por quê? Porque aí nós vamos inviabilizar o julgamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos botar o ponto. Eu não estou propondo defesa oral nesses casos, Ministro. A intervenção sumária é apenas para o caso de agravo interno--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, agravo, agravo *tout court*, agravo de instrumento *tout court*, total, em qualquer caso de agravo de instrumento, embargos de declaração infringentes e agravo interno provimento, são três hipóteses.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Agravo interno contra a decisão que deu provimento ao recurso especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso, Paulo, agravo interno--

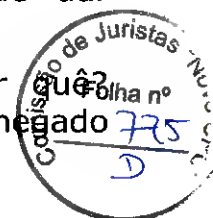
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas é manipulado. Não tenha dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravo regimental contra decisão que deu provimento a recurso especial. Tem um monte. Sabe por quê? Olha aqui. Presta atenção. A jurisprudência do Tribunal é x, Aí o sujeito lá embaixo diz assim: "Não admito teu recurso porque a jurisprudência do STJ é x e você tem que estar de acordo com a jurisprudência do STJ". O cara vai e agrava, aí o Presidente do Tribunal nega provimento ao RESP porque está contra a jurisprudência predominante, aí cabe agravo regimental--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, nesse caso não teria, porque negou. Em havendo negativa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas pode dar provimento por causa da jurisprudência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E por quê? Porque 95%, pelo menos na Advocacia que eu vejo, 95% é negado provimento, os Tribunais costumam seguir jurisprudência.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sua ideia é boa, a sua ideia é o seguinte--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por que é que eu estou prevendo só para o que dar provimento?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. A sua ideia é boa se ela se limitasse admitir sustentação oral nos agravos regimentais providos. Que é a sua ideia. Mas como é que tu vai saber que o recurso vai ser provido antes dele ser julgado?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, o que ele está dizendo é que quando o relator der provimento monocraticamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas vai dar sabe por quê? Ou porque a decisão está contra ou a decisão está em desacordo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Marcus, eu tenho uma... Talvez eu tenha uma proposta intermediária, realmente eu atuo também, eu atuo bastante--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, pela ordem. Antes da proposta intermediária do Dr. Paulo Cezar, se V. Exa. me permitir, eu gostaria de manifestar sobre a primeira. E tenho a impressão, me perdoe, que não podemos, assim, dessa forma, até sem definir o objeto da votação, permitir o debate assim só manipulado. Então fica ali e vem para cá, e faz a proposta intermediária. E eu gostaria também, se V. Exa. me permitir, que registrasse o que eu vou falar sobre isso, e que depois eu gostaria, inclusive, de ver no site, o meu nome é Elpídio Donizetti. Acho que não fica bem assim, Ministro, e a queixa, tenho a impressão, que não parte só de mim, é um debate assim, é entre a Advocacia e V. Exa., com todo respeito, com toda consideração, Ministro. Eu tenho a impressão que nós definiríamos o que será votado e daria a palavra para as partes, e não somente o advogado A ou B poder insistir e tentar debater.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é... Eu, por exemplo--

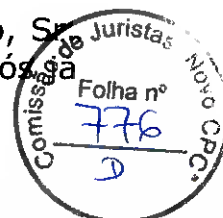
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu gostaria que V. Exa. me desse a palavra e que não me interrompesse porque o advogado A ou B quer falar. Parece que, me perde, eu acho que não é o encaminhamento, ou senão eu me retiraria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria o seu encaminhamento?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não vou ficar num negócio desse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria o seu encaminhamento?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Meu encaminhamento, Sr. Presidente, seria o seguinte: primeiro, define o objeto, porque nós



fomos duas vezes e voltamos, por ali e até aqui, somente, e vai lá e volta, mas não se ouve, até porque eu poderia apoiar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas V. Exa. pode, com toda a [ininteligível], pedir a palavra pela ordem que eu darei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Excelência, o que eu insisto no encaminhamento, é que rode, inclusive, pode começar pela esquerda, V. Exa. sabe bem disso, ou há alguma antiguidade e tem que obedecer por lá. E não estou falando isso por nenhuma firula, é porque eu vejo é que há um domínio do debate ou aquela proposta é aprovada ou então parte para outra, mas sem ouvir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu teria sensibilidade--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria que registrasse, é o meu protesto, eu não estou de acordo, Sr. Ministro, eu confesso, acho que não. E se V. Exa. me permitir, eu gostaria de manifestar quanto o mérito, e o mérito que eu me refiro é o advogado poder ou não poder fazer sustentação oral em todos os recursos, e é neste particular. Posso falar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com a palavra.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então vamos lá. A questão da oralidade. A oralidade é ou seria... E gostaria de registrar, meu nome é Elpídio Donizetti, sou membro da Comissão, a oralidade é o ideal em qualquer processo. Mas chegamos nós, que atuamos no processo, à conclusão de que a oralidade não é possível em razão da messe de demandas que vão aos fóruns, que vão aos Tribunais; possível fosse, o ideal é que se fizesse todas as petições orais, todas as petições iniciais também oralmente, que assim se procedesse com relação também às contestações, e assim se procedesse com relação a todos os recursos. Mas isso não é possível. Descendo especificamente à questão recursal, falo aqui por Minas Gerais, e tenho a impressão que representa no mínimo, o que ocorre em todos os países. Em qualquer Câmara do Tribunal de Justiça de Minas Gerais se julga 400 recursos por dia, envolvendo apelação e agravo, no mínimo. Na próxima sessão eu terei 525 a prevalecer esse entendimento, ou de duas uma, ou dá oportunidade para todos manifestarem oralmente, e aqueles que não tiverem advogado com possibilidade de irem à capital que se designasse a Defensoria Pública, e aí nós teríamos a seguinte hipótese: no mínimo 400 recursos com cinco minutos para cada uma das partes, 10 minutos em cada recurso, nós teremos 4 mil minutos, ou seja, 66 horas de manifestação dos advogados. É claro que devem estar neste momento achando essa argumentação minha até risível, porque decerto que pretendem, mudando a lei desse sentido, é para que desiguale ainda mais as partes, para que as partes ricas, para que os grandes bancos, aqueles que têm ou são defendidos por grandes escritórios de Advocacia, possam comparecer perante os Tribunais e lá fazerem sustentação oral, mas os pobres não terão essa vez, será uma forma, se esta Comissão assim encaminhar, será a mais absoluta desigualdade entre as partes, as partes humildes não podem contratar advogado na capital, de forma, Sr. Presidente, que como

uma forma de equilibrar o processo, tornando menos desigual os que desiguais são, seria manter tal como está, e o processo deve ser escrito, o advogado pode apresentar memoriais, isso inviabilizaria tudo, e depois a pecha recai sobre a magistratura, a qual eu integro e nunca me esquecerei disso, e depois nós vamos ser acusados inclusive pela Ordem dos Advogados do Brasil, que o Juiz deste ou daquele lugar, o do Pará trabalha terça, quarta e quinta, e eu nem às terças às vezes tenho ido no Tribunal, e não me importo com isso, porque eu estou em casa proferindo as minhas decisões e esta pasta está cheia.

Sr. Presidente, sou radicalmente contra isso, isso burocratiza, isso seria valorizar os grandes escritórios de Advocacia, seria valorizar ainda mais os ricos, que tem possibilidade de fazer todas as provas, esse são os meus, Sr. Presidente, argumentos que eu gostaria depois de ver escritos para repassar à magistratura, a magistratura que às vezes reclama justificadamente do grande número de embargos, embargos muitos e muitos deles, para não falar a maioria, abestalhados, porque vem lá falando que o Juiz ou o desembargador deva fazer pré-questionamento, inclusive no mérito, e o advogado não tem condições às vezes de sustentar que aquilo é incabível, que a Constituição não se exige isso para ir para o recurso especial ou extraordinário, e agora mais isso, acho, Sr. Presidente, que é demais.

E o que eu percebo nesta Comissão, para encerrar. É que queremos nós, pelo andar da carruagem, pelo que eu vi dessa fala depois do relator, que felizmente retirar a proposta, pelo amor de Deus. O advogado fala antes do estado, o Juízo, e o advogado fala depois do estado o Juízo, e não depois que o Juiz manifesta sobre este ou aquele capítulo da decisão, e não depois o que relator manifesta. É o Tribunal na sua inteireza, e abra oportunidade para o contraditório, via recurso especial ou extraordinário. Mas eu estou retomando um tema do 554 que felizmente, por enquanto, se não aparecer amanhã, está sepultado, e nisso nós não podemos concordar, nós não podemos transformar esse processo num instituto a favor dos bancos, dos poderosos, somente. Nós não podemos admitir isso e tenho a impressão que a magistratura não admitirá. São essas as minhas considerações, Sr. Presidente. E de futuro nos julgamentos posteriores, se V. Exa. permitir, que toque. Usei a palavra que rode por um tempo que não deveria usar. Mas tenho a impressão que os advogados que me antecederam, embora esporadicamente falaram muito mais sobre esse tema. É só isso, Sr. Presidente. E requeiro, mais uma vez a V. Exa. que seja registrado em notas taquigráficas, e requeiro também que me mande as notas taquigráficas, até para que eu possa corrigir os deslizes próprios da linguagem oral. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu só queria dizer o seguinte. Todos os colegas aqui têm ampla liberdade de pedir a palavra pela ordem, e eu darei a palavra pela ordem, como tenho dado. Primeiro lugar. Segundo lugar, como nós estamos numa proposta de modificação do código, é razoável que se promovam esses pleitos de modificação. E eu aqui fui, na qualidade, talvez de



ocupante do cargo da magistratura de maior hierarquia, fui o primeiro a dizer que isso seria absolutamente inviável pelo número de processos, não cheguei a dizer que seria inviável porque distingue pobres e ricos, pensei na magistratura, seria inviável porque a magistratura não tem estrutura para produzir julgamentos orais com esse volume de agravos, de embargos de declaração, que são oferecidos na seção. Agora, eu pediria que a gente tivesse uma ordem para rodar as proposições.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho a impressão o seguinte. A grandeza do nosso trabalho está acima de eventuais preferências ou não preferências de exposição. Eu posso começar pela secretaria ou pela moça que serve a comida ali, isso aí é absolutamente indiferente. Se isso tem sido feito assim, faz-se uma vez assim, outra vez assado. Isso é absolutamente indiferente. Eu coloquei num primeiro momento--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu queria a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera só um instantinho. Eu coloquei no primeiro momento que isso seria uma proposta difícil e nós estávamos então entrando num confronto aqui porque estávamos falando uma linguagem diferente. O que o Dr. Marcus Vinícius estava dizendo era que só nos casos excepcionais que os agravos regimentais são providos. Bom, a publicação da pauta já retira a surpresa. O provimento, eu fiquei em dúvida porque nós não vamos saber com antecedência como é que os agravos são providos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que ter pauta na proposta dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, já tem pauta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque no regimental--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A pauta não saiu o resultado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No regimental o relator leva a ementa quando ele quer, desculpe a interrupção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não pode também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que ter pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu também acho.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu ia votar até de acordo com a--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A minha preocupação--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pela ordem. Eu ia votar de acordo com a proposta do Presidente. E eu só quero fazer também um protesto aqui. Aqui não é um Tribunal. Nós não vamos



botar um ponto e julgar. Aqui nós temos que debater e temos que ter a liberdade de cada um dizer o que quiser e debater.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De pedir aparte.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E pedindo a palavra pela ordem, ouvir o outro com todo respeito como eu fiz aqui. Então aqui não é um Tribunal. Vamos votar esse ponto e não vamos poder discutir. Nós estamos tentando formar um consenso, o consenso é bom. E vou dizer mais, eu tenho escritório em Brasília, e pela minha experiência de Brasília eu tenho que dar razão ao Presidente num ponto. Realmente existem centenas de processos, eu vou dar exemplos, que eu advogo, de telefonia em que, por exemplo, a jurisprudência do nosso... Lá do Rio Grande do Sul e Porto Alegre costuma ser totalmente contra a posição firme, e o que tem de provimento monocrático é muito grande. Então essa discussão, sim, Desembargador Elpídio, é importante porque nós também estamos aqui para abrir mão à frente de argumentos importantes e temos que ouvi-los. E eu concordaria, depois do argumento do Presidente, em abrir mão, independente do voto, eu estou dando uma opinião para de repente encaminhar uma votação que haja pelo menos ainda que um consenso de um grupo, o outro pede não concordar. Então abrir mão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não retiro o que eu disse. Eu não ficaria numa Comissão que o debate se resume a dois ou três sem ficar reformando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Basta pedir a palavra.

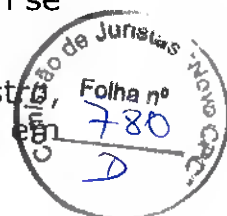
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Modéstia à parte, tem coisas que a gente não deve dizer da gente, deixar que os outros digam, mas há coisas que a gente pode dizer, eu me considero realmente um Presidente extremamente democrático, eu nunca casei a palavra de ninguém, deixo qualquer um usar a palavra, bastaria--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não serviria aqui só de presépio ali para depois aprovar uma coisa dessas, eu não teria explicação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas levante a mão, peça pela ordem. Olha, agora uma coisa que é muito importante aqui: a Comissão, ela tem que ser necessariamente ser mista para poder ouvir os diversos segmentos, evidentemente. Então pode ter absoluta certeza de que houvesse de antemão uma proposição já pré-concebida para favorecer algum segmento que criaria desigualdade, nós mesmos seríamos os primeiros. A Comissão tem se pautado pela ética das duas proposições.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não gostaria, Ministro, que mudasse a proposta, como várias vezes foram feitas, ficando em



três ou quatro. Eu vou repetir isso até o final, para que se aprove uma proposta intermediária que interessa a este ou aquele escritório.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu não terminei, eu não terminei. Eu escutei. Não, Presidente, eu escutei e eu quero só concluir, porque ele pediu a palavra pela ordem, eu pedi e não terminei. Eu acho que esse problema de benefício de escritório também não está bemposto. Vamos colocar as coisas com mais calma, com mais tranquilidade.

Outra coisa que eu queria colocar aqui é o seguinte. O que eu ia dizer é o que Ministro, o Presidente fez uma ponderação e eu ia pedir a palavra pela ordem e ia concordar com a ponderação do Ministro no sentido de que o Marcus Vinícius encaminhasse uma proposta mais restritiva, já podando essa parte do Ministro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em busca do consenso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que é que eu ia propor? Eu acho isso muito melhor do que ficar votando dez vezes vários itens. O que é que eu ia propor? Que fosse reduzida a proposta do colega Marcus Vinícius, para deixar só embargos de declaração com efeitos modificativos, e no caso de agravo de instrumento puro, porque o agravo de instrumento hoje só julga tutela antecipada, que é mérito, é importantíssimo, e aqueles casos de agravo que julga o mérito no inventário e etc. Então nós estaríamos restringindo e tirando o agravo interno. Eu só estou fazendo isso, Desembargador Elpídio, no sentido de tentar conseguir um consenso.

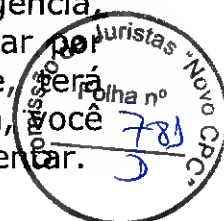
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho uma questão de ordem, uma proposta de encaminhamento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só queria dizer ao Desembargador Elpídio que eu estou tentando construir um consenso já me antecipando e concordando com a posição. Eu acho que isso enriquece o nosso debate. Agora, é evidente, eu acho que qualquer pode pedir a palavra pela ordem quantas vezes quiser, o Presidente nunca negou isso a ninguém aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É verdade. Proposta de encaminhamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então eu fiz aquela colocação porque isso é um realidade. Você não tem condições de saber o resultado antes, e muitas vezes há rebeldia com a jurisprudência predominante, ou às vezes até a decisão é contra a jurisprudência predominante e é preciso dar provimento ao agravo. Então eu acho que se você colocar que vai dar sustentação oral em embargos que tenham efeitos modificativos, é uma coisa. Se você vai dar... Eu poria só a sustentação oral nos agravos de instrumentos que hoje só são cabíveis de decisões de mérito de tutela de urgência, eu também não poria embargos de declaração, vou te explicar por que. Porque você não conseguir saber se ele, efetivamente, terá efeito modificativo, ele pode não ter efeito modificativo. Agora, você não pode querer saber o resultado antes para saber se vai sustentar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso sim.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você só vai saber se ele vai modificar depois do resultado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A minha proposta de encaminhamento, Ministro, Prof. Paulo também, a minha proposta de encaminhamento, diante de uma justificativa, não é que esteja começando aqui, não é que o Presidente esteja dando qualquer preferência a esse sentido. É que como eu tinha mandado um voto escrito e coincidentemente as alterações estão justamente nesse artigo, eu fiz a proposta, assim como V. Exa. pode ter proposta para o 554 e se V. Exa.--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As minhas o Dr. Bruno falou que devam ser votados em destaque, mesmo as iniciais. Mas não tem problema, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é porque no início da sessão eu fiz um pergunta ao Presidente e ele permitiu. É só para justificar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente tem que respeitar, vamos dizer assim, as adversidades pelos encaminhamentos.

SR. BRUNO DANTAS: O senhor está sendo injusto comigo porque o que eu disse valia para todos os membros, não é para suas propostas.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não foi isso que eu disse. O senhor está distorcendo o que eu disse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu acho o seguinte. Cada um tem um temperamento, eu por exemplo, consigo votar no final, até porque eu estou acostumado na corte especial, que eu sou o penúltimo, e faço valer a minha vontade às vezes, e vira a coisa. Então cada um tem o seu temperamento. Eu não tenho a menor dificuldade. Acho até que é melhor e cria menos embaraço nós começarmos pelo Prof. Elpídio, depois passar pelo Prof. Jansen, pode começar assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Eu até faço--

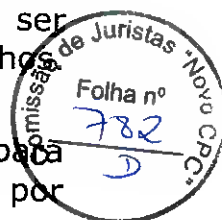
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até melhor, vai render mais a audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se eu puder fazer um pleito, Ministro, até eu faço um pedido como advogado que comece a votação pelo Prof. Elpídio, é um pedido que eu faço a V. Exa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Eu acho--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se puder ser atendido, eu acho que é muito bom para o andamento dos trabalhos. Pela inteligência do Prof. Elpídio e a capacidade que ele possui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Começa para quem fez a proposta. Agora, eu não me incomodo que comece por



ele. Quem fez a proposta, por exemplo, a proposta foi do Prof. Elpídio, começa por ele, proposta do Jansen, como foi o 554 que ele fez observação, começa por ele, aí faz uma ordem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É possível. Mas a minha proposta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu adoto. Quer dizer, quem fala primeiro é quem fez a proposta, e depois começa pela esquerda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Primeiro lugar, por que a proposta de cinco minutos e não de 15, como é a reivindicação antiga de Advocacia? Porque eu entendo que a magistratura, de fato atrapalharia os trabalhos, não suportaria realmente o acúmulo de defesas orais em 15 minutos, significa meia hora de defesa oral para um julgamento. Estamos reduzindo isso para 10 minutos, já é uma proposta que eu fiz de entrada, pensando na magistratura e pensando no melhor, no bom andamento do julgamento. Eu acho que o que se fala em 15 se fala em cinco. Qual é a minha proposta de encaminhamento? São três momentos, que seja feita a votação em separado. Primeiro, para o agravo de decisão de primeiro grau para os Tribunais, que é o agravo limitado, caberá ou não intervenção sumária de cinco minutos. Segunda votação: caberá ou não nos embargos de declaração com efeito modificativo. E terceira votação, caberá ou não no agravo interno do STJ. Cindir as três hipóteses para gente votar em separado, porque daí, por exemplo, o Prof. Adroaldo mantém no STJ, eu perguntei a ele, mas o Prof. Paulo Cezar não mais mantém. Então a gente separaria as três hipóteses para votação em separado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade o Prof. Paulo Cezar não é que não mantém, ele diz o seguinte, então, pelo menos que se dê só ao agravo de instrumento porque serve de tutela de urgência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que vai saber que teve efeito--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ele é requerido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas todos são requeridos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um aparte, Ministro, uma aparte só. Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A proposta de encaminhamento em separado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um aparte dentro da discussão, que o senhor falou que a gente pode. Os embargos declaratórios com efeito modificativo, nós sabemos que toda sentença



e todo acórdão tem embargos, 99 tem e todos com efeito modificativo. Imagina--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E todo julgador ouve a outra parte para falar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nem todos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, eu só estou me referindo àquelas em que o julgador ouve a outra parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Ouve, ouve, ouve. Só de pedir o efeito por justificativo tem que dar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que dar o contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A verdade é a seguinte...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apesar que não é obrigatório, tem que colocar na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não adianta. Vamos trabalhar com a realidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A minha experiência é que 90% dos casos são de pré-questionamento. Não tem efeitos modificativos, eu te falando da experiência da Advocacia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas se você limitar, se você autorizar sustentação oral aos embargos que onde há pedido de efeito modificativo, pode ter certeza que vai ter sustentação oral em todos os embargos. E esses números a que se referiu o Prof. Elpídio são verdadeiros.

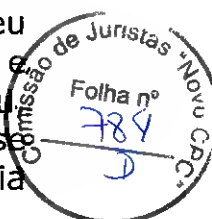
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí, Ministro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 400 minutos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu concordo com a monocrática do agravo de instrumento. Agora, a minha experiência da Advocacia, repito, é que em 90% dos casos, o que se pede é um pré- questionamento para possibilitar o recurso, efeitos modificativos são pouquíssimos, até porque tem muita multa, pelo menos lá na minha experiência do Rio de Janeiro é essa.

Eu gostaria de ouvir o Desembargador Adroaldo a respeito disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A minha experiência que eu tenho, eu acho que hoje aqui eu posso dar da minha experiência, porque eu julgo 1.500 processos por mês, não tem advogado que trabalhe 1.500 processos por mês, não tem Juiz que trabalhe 1.500 processos por mês, não tem desembargador que trabalhe 1.500 processos por mês. Eu tenho jurisdição sobre todo o território nacional, desembargador tem jurisdição sobre o seu território, eu faço às vezes de todos os desembargadores federais e estaduais. Então, se alguém pode dar estatística aqui sou eu, modéstia à parte, então eu digo aos senhores, as ementas são quase iguais, embargos de declaração, pré-questionamento de matéria



constitucional, descabimento, pretensão de posseção de efeitos infringentes, eles sempre são rejeitados por duplo fundamento nos embargos de declaração.

Então, na verdade, eu achei interessante, mas parte da premissa de que já sabe o resultado. Se você partir da premissa que já sabe o resultado, aí seria diferente. Então você poderia dizer o seguinte: Nos embargos de declaração providos e nos agravos regimentais providos, a parte poderá intervir após o julgamento no prazo máximo, poderá intervir oralmente no prazo máximo de cinco minutos. Mas nós temos esse obstáculo que o Jansen se referiu, que é o advogado falar depois do relator. Então eu acho que a proposta intermediária, que ela é uma proposta que tem um fundamento legítimo e ético, é a de que se o agravo de instrumento já foi limitado no seu uso para tutela de urgência, para mérito e para descer, eu só poria tutela de urgência e para mérito, eu acho que com moeda de troca eu poria, eu deixaria os cinco minutos para poder passar, para poder passar, para poder passar. Pelo que eu conheço do Congresso Nacional, para poder passar. Agrada os advogados, não desagrade os Tribunais. Porque na verdade o seguinte, aqui na Comissão ótimo, ela é mista, está tudo bem, mas quando chegar lá que o Tribunal chegar lá e fizer uma força para tirar isso, pode tem certeza disso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos evoluir então de acordo com a experiência do Presidente. Vamos manter então para passar algo, a proposta reduziria, Prof. Paulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para ficar mais...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A cinco minutos no agravo. Era este o consenso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para passar com perfeição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então passa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passa. Eu acho que passa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prof. Elpídio, a conversa paralela era para chegar a um consenso como esse. É isso que a gente--

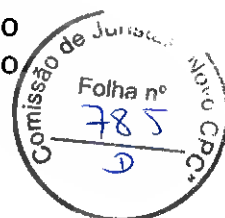
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, pronto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A importância dela.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Gostaria de me manifestar, Presidente.

Ou o processo é escrito ou o processo é oral. E hoje, por mais que se queira a doutrina dizer que há oralidade, o processo é escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu lhe pergunto o seguinte, Prof. Elpídio, que gosta de estudar processo como todos nós. O que é melhor: o processo escrito ou o processo oral?



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje, da forma que está esse Judiciário, que não tem condições de mais nada, o processo escrito atende melhor. Quando eu recebo advogado na minha sala e ele fica ali querendo fazer embargos auriculares, repetindo o que ele disse na petição. Eu pergunto para ele o seguinte, às vezes, com toda consideração: "O senhor sabe escrever?" Porque senão eu vou ler, e leio, e leio tudo e leio de madrugada, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O senhor me permite um aparte?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então no agravo se o advogado escreveu, ele faz memorial, ele vai lá sustentar cinco minutos, nós temos lá 200 agravos por dia e 200 apelações, isso daria um mundo de horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é só agravo e tutela de urgência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas essa matéria está superada, pelo visto. A proposta seria--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria de registrar, Ministro, que eu sou contra alterar o sistema atual, hoje é apelação somente e embargos infringentes e mandado de segurança. Sou radicalmente contra isso, é um pleito da magistratura. E levo assim, uma decisão dessa, de certa forma frustrado, para os meus colegas. O que gostaria era de ver restringido até embargo de declaração. Manifestação no Tribunal não tem o menor sentido. Eu não poderia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, embargo de declaração está restringido. Espere aí, Prof. Elpídio, embargo de declaração está restringido. Nós estamos aqui admitindo sustentação oral em agravo de instrumento que defende tutela de instrumento. Só isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, estou dizendo o seguinte: uma magistratura que gostaria de ver restringida até interposto de embargo.

[falas sobrepostas]

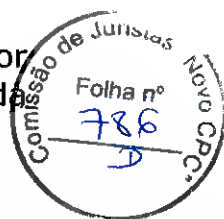
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Um inventário quando exclui o herdeiro, colação é mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, deixa agravo que são poucos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agravo são poucas hipóteses, pouquíssimas hipóteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar isso. Eu acho que dá uma nova conotação ao código. Eu sou magistrado, acho que o número não vai ser avassalador, tutela de urgência. E isso também posso dizer, numa sessão nós julgamos, no máximo cinco, quando muito, cinco agravos de tutela de urgência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, pela ordem, por que então uma proposta intermediária abaixa a manifestação oral da



apelação para dez minutos e insere os cinco para os agravos em tutela de urgência. É uma proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser proposta também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pela ordem. Ministro, 15 minutos é muito pouco, é muito pouco, 15 minutos já é pouco. Eu não vejo nenhuma razão por causa de cinco minutos, nós estamos aqui. É o que me parece, numa situação que não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É tudo proposição.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós estamos discutindo agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E eu vou dizer um negócio, eu fui defensor público e a Defensoria Pública funciona no Rio de Janeiro e [ininteligível] jurisdicionados, já está mencionando isso várias vezes. Eu quer dizer o seguinte, eu sempre usei da palavra, como defensor público, a Defensoria Pública no Rio de Janeiro toda e no interior funciona muito bem, e se botar, o pobre vai ser muito bem defendido lá. Esse negócio de pobre e rico não é aquilo que está em jogo, não. O que está em jogo aqui é um direito legítimo de ter um direito a cinco minutos, eu acho que tinha que ser 15, como a proposta do Prof. Adroaldo, porque o agravo hoje está limitadíssimo à decisões de mérito, ora. Se uma apelação cabe porque é mérito, por que agravo não cabe em igual tempo? Ora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que cinco também é ridículo, desculpe a expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu garanto que não vai abarrotar as sessões, isso eu também garanto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu abri a boca, cala, tchau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu garanto que não vai abarrotar as sessões. E vai ser democrático.

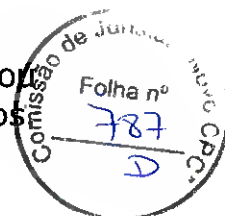
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa igual à apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o desembargador ou o Juiz, ou o Ministro está com pressa de ir embora, ele sai, tem quórum ali, fica. Então a proposta de V. Exa. é--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sugiro, foi limitado só agravo, eu sugiro que primeiro discuta se aprova ou não a sustentação oral em agravo, e depois discuta o tempo se será cinco ou 15. Primeiro se terá ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, isso vai no bolo. Bota no bolo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então vou propor 15, já que os colegas estão aqui a me sugerir 15 minutos. Quer dizer, os colegas--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No agravo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles estão aderindo para 15.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sou cinco. Eu achei os cinco...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, Ministro, por isso que eu acho que é melhor votar se terá ou não, e depois o prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Então vamos lá, Prof. Elpídio, tem sustentação oral em agravo só naqueles casos que cabe agravo, tutela de urgência?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, como eu já disse eu sou contra, então o meu voto fica até prejudicado. Depois no tempo é claro que eu posso voltar, mas eu sou contra, o sistema atual já dificulta muito, não tem condições, tem uma série de queixa, não dá para votar tudo. Eu sou contra alterar o sistema atual e acho que sistema escrito atende perfeitamente. Eu sou contra, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só agravo e o tempo ou um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sustentação oral no agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo Cezar, sustentação oral no agravo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, sustentação oral no agravo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou a favor por 15 minutos, como seria a favor também das outras propostas que o Prof. Marcus--

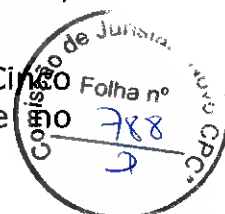
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Marcus Vinícius já propôs, só mudou de lugar. Foi para votar de novo? Estratégia para votava de novo ou não? Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Estou acompanhando os colegas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sou a favor também da votação só para o agravo de tutela de urgência. Agravo, essa é a limitação legal. Profa. Teresa. Então aprovado a sustentação oral no agravo. Certo? Sustentação oral no agravo dos casos limitados. Prazo. Como eu dei início, eu sugeri--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O da apelação é quanto, Ministro? Só para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinze. Cinco minutos. Agora vencida a preliminar, peço que V. Exa. vote no mérito, porque é importante.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora eu posso votar, porque aquela eu fui vencido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, cinco minutos o meu voto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dos males o menor. Cinco minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, por gentileza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O mesmo prazo da apelação, 15 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho... bom...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, só um instantinho. É importante isso, nós temos o Bruno aqui dentro, porque o Bruno tem o feeling do Congresso, se a magistratura fizer uma força para derrubar isso, pronto, derruba esse negócio. Os cinco minutos é uma moeda de troca.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O meu medo é derrubar também, cinco minutos tira esse negócio aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, bota isso cinco minutos para passar esse negócio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, consenso, não vou brigar por 10 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso passa, fica bonito. É uma evolução e passa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por que não dez?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, se botar demais não vai passar.

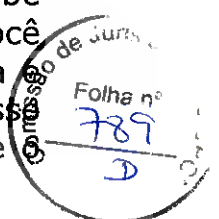
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vou discutir, não, eu queria mais alargar o direito do advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não pode. Você tem que ser... A gente tem que ter uma visão prática do troço.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está tudo bem, eu não consigo falar em cinco... o Paulo Cezar não vai conseguir, ele fala três horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tutela de urgência você vai falar. Em audiência pública o sujeito fala dois minutos e não para de falar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu na tribuna falo sempre menos, tempo menor, porque... O Ministro sabe disso, que eu advogo muito em Brasília, que eu não gosto. Aí você tem que ter uma estratégia, lá você tem uma ordem muito rígida eu costumo seguir. Eu acho o seguinte, eu realmente, eu confesso que eu estou na dúvida, é preciso primeiro de tudo entender que



agravo de instrumento hoje, ele só cabe contra decisão que julga o mérito. Isso é verdade. É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que antecipa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É mérito, antecipa, pena antecipada é mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cautelar também vai entrar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, eu tenho, a lógica estaria em indicar que se realmente nós queremos um agravo restrito, que em contrapartida, essas matérias pela importância que têm, tivessem o mesmo tempo da apelação. Eu estou tentando formar um raciocínio, me sensibiliza também a argumentação do Ministro Fux aí. Agora, é o que eu digo, às vezes já que é um consenso que nós estamos tentando formar, eu queria saber a opinião do Bruno, porque o Bruno é um homem do Congresso, é a pessoa que tem a sensibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, isso é importante saber mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que a gente tem que ter essa liberdade aqui. Eu confesso que eu não sei o que é que é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa irresignação do Prof. Elpídio é uma irresignação majoritária na magistratura, não fosse a minha ideologia extremamente eclética, eu votaria para não haver sustentação oral, mas eu acho que num país democrático, uma tutela de urgência que tenha efeito energético na esfera jurídica da parte contrária, mereceria sim um sustentação oral, mas também não nego que esse reclamo a que se referiu o Prof. Elpídio vai ser o reclamo da magistratura e esse reclamo não vai ficar no plano das ideias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque a tutela antecipada normalmente na prática, ela julga o mérito. Quer dizer, uma sustentação oral--

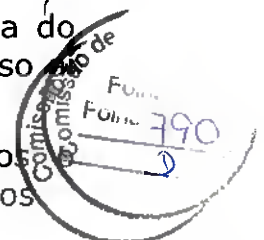
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela resolve o problema. Não tenho dúvida.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Uma sustentação oral em cinco minutos sobre o mérito é complicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí vamos ouvir o Bruno. Vamos ouvir o Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Eu concordo integralmente com o que o Prof. Paulo está mencionando no conteúdo, mas aqui, a gente que cresceu aqui dentro desses corredores, eu vejo que basta... e não precisa nem de um esforço muito grande, basta um telefonema do Ministro César Rocha ou do Ministro Gilmar para dizer: "Olha, isso não tem jeito, vai inviabilizar", e não passa nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco minutinhos sujeito vai ter até vergonha de querer ir contra esses cinco minutos



[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Profa. Teresa, tem que colocar o agravo interno também, que o relator pode dar ou negar provimento monocraticamente, vai caber o agravo regimental. Então não é só instrumento, tem que falar também do agravo interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje é só pedido de reconsideração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo de instrumento e interno ou agravo genérico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, só agravo de instrumento. Não abre, não. É só agravo de instrumento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se o relator der provimento sozinho, a parte entra com o regimental.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai caber nada. Cabe o pedido de reconsideração hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se cabe no agravo de instrumento não vai caber no regimental?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o agravo de instrumento é tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim. Ele não leva para a turma. Aí você entra com o instrumento. Ele dá provimento monocraticamente, não há possibilidade? Vou negar segmento monocraticamente? Não há colegiado aí. Sustentação oral onde? Não vai ter, o relator despacha sozinho. Aí a parte entra com o regimental, eu estou dizendo que deve abrir também a sustentação no regimental.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso que foi o início da discussão toda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é o regimental no STJ, é o regimental...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos Tribunais.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ter, mas não está.

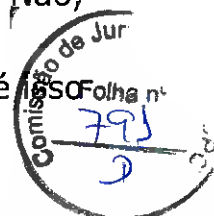
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O desembargador... mas só vai caber pedido de reconsideração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Porque senão não há reconsideração, é regimental, reconsideração abre prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Regimental contra a decisão que concedeu o efeito suspensivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concedeu ou negou. Não, não é que deu não, que julga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O efeito ativo, é isso que você está dizendo?



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando junta o agravo monocraticamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O relator pode hoje julgar o agravo monocraticamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nesse cano, no caso de agravo interno contra a decisão que julgou monocraticamente o agravo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Apelação e agravo só, isso que ele está falando. Não inclui o STJ por causa daquela quantidade no Supremo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sr. Presidente, posso fazer um...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque o STJ também pode julgar monocraticamente, o STJ aplica o 557 § 1º, porque não aplica o STJ, é claro que aplica.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pelo excesso de demanda.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí não vai aplicar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Iríamos falar apenas apelação e agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Elpídio, a diferença numérica é amazônica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, mas eu estou falando aqui, também o STJ e sobretudo o STJ, julga monocraticamente e cabe agravo interno.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas a previsão do Prof. Jansen é apenas, é agravo interno e de decisão que julga apelação e agravo, monocrática. Porque o colegiado é o mesmo, é a mesma hipótese.

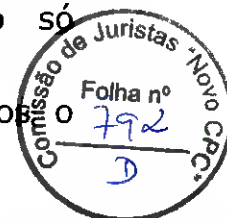
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem, Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já foi iniciado e está em curso a votação da sustentação oral para o agravo de primeiro grau. Agora se nós desviarmos o foco para outras coisas, eu acho que isso tem que vir depois. Tem que vir depois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo então, agravo genérico, não só de instrumento, porque está discutindo só instrumento, eu sou a favor agravo. Pronto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vamos o instrumento.



[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro instrumento, agravo de instrumento cinco dias de sustentação oral depois da proposta, depois da observação do Bruno, agravo de instrumento contra as decisões de urgência, agravo de instrumento contra as decisões... Eu acho que tem que especificar. Porque, por exemplo cabe agravo de instrumento--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Contra decisão em tutela de urgência. Seria isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho. Sabe por que, porque olha aqui--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou em antecipação de tutela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, eu acho que nós temos que adstringir pelo seguinte. Da decisão que denega o recurso especial cabe agravo de instrumento. Se nós não explicitarmos, vai caber sustentação oral nesse agravo de instrumento também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai. A minha dúvida é essa, entendeu? Vai.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então vamos fazer só na apelação.

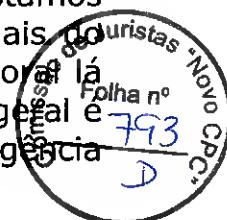
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravo de instrumento das decisões de primeiro grau, agravo de instrumento das decisões de primeiro grau e da que negar segmento à apelação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não é das decisões de primeiro grau, Ministro, que decidiu tutela antecipatória? Não é assim a...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que vai caber só disso. Embora eu tenha dúvida sob o cabimento do agravo só nisso, porque deve ampliar aí, mas tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nós estamos... Essa é a lei federal, nós estamos diminuindo. Então espera aí, eu vou dar cinco minutos de intervalo. Vamos aqui. Então agravo... como disse o Prof. Adroaldo, nós estamos... O cabimento de sustentação oral no agravo de instrumento. Então nós temos que especificar isso, porque se ficar genérico assim vai caber sustentação oral de agravo de instrumento contra a denegação de RESP ou de RE. Então tem que especificar. Então nós vamos votar a intervenção sumária de cinco minutos no agravo de instrumento dirigido contra a tutela de urgência. Porque esses casos de inventários, Paulo, não pode ficar para o final? Esses casos de inventários nós estamos excepcionando por causa do inventário. Bota as coisas especiais do inventário dentro do inventário. Bota lá que cabe sustentação oral lá dentro do inventário. Porque nós temos a regra geral, a regra geral é tutela de urgência satisfativa. Eu só deixaria para tutela de urgência



satisfativa, *periculum in mora* [ininteligível]. Mostrar isso ali lá em cima...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, agravo de instrumento é nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais [ininteligível] Federais, caberia apenas agravo, defesa oral lá. Os Tribunais estaduais e regionais. Apenas lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então... E a intervenção sumária de cinco minutos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cinco minutos por uma questão pragmática. Quando eu pensei, eu pensei...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não precisa se justificar. Leite derramado--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu queria ouvir o professor Adroaldo, que ele não terminou ainda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, você não votou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então olha aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos retomar porque mudou, mudou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mudou, não. Agravo de instrumento com intervenção sumária de cinco minutos para só os casos de cabimento de agravo de instrumento, tutela de urgência, satisfativa ou cautelar, e as decisões de mérito...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E vamos acrescentar aquelas que julgar o mérito? Aquelas que julgar o mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas já está especificado: mérito, urgência e incidente de execução. Então teria uma intervenção sumária nesses agravos de instrumento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Em qualquer dessas hipóteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qualquer dessas hipóteses.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mérito, tutela...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque já estava previsto, senão cada hora vai tirar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, porque a execução abrange tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos os agravos de incidente de execução vão ter sustentação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter...

SR. BRUNO DANTAS: Cinco minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco minutos.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Falar agravo de instrumento que cabe tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai chegar lá e olha, a penhora eu queria que fosse assim e vai ser assado. Também o papo é tão rápido que não tem problema nenhum.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só para saber, nós estamos votando o agravo de instrumento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É *step by step*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nas instâncias ordinárias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nas instâncias ordinárias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ordinárias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Restritas aos Tribunais. Estou de acordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com cinco também?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Acompanho a maioria.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acompanho um pedacinho do voto do Jansen...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas dar em maior extensão. V. Exa. aprova--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apoio um pedacinho do Jansen, na passagem em que ele disse que esse prazo de cinco minutos para falar numa tribuna é ridículo. Foi essa a palavra?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi essa a palavra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. E é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ridículo, colocar cinco minutos não dá tempo de saudar o órgão julgador.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não pode saudar.

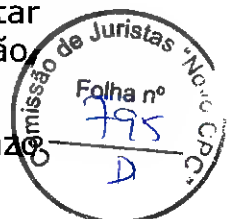
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho ridículo, mas com a política...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: V. Exa. sabe que quando saúda o pessoal ou eles elogiam, já viu o resultado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já. Vem porrete.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só vou votar no prazo, já que temos que fazer uma diferença, eu votaria então deixaria 15 para apelação e votaria em 10 minutos para o agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que é um prazo mais ponderado.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos para dez?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que dez.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se o Presidente concorda com dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dez, dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dez minutos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só gostaria de fazer um pequeníssimo, um brevíssimo comentário, bem menor do que o do colega aqui, no sentido de que nós não podemos, penso eu, esta Comissão como um grupo, não pode se deixar achatar por dados circunstanciais, como as imensas e reconhecidas dificuldades que a magistratura atravessa. Eu acho que o interesse do jurisdicionado tem que se sobrepor ao interesse corporativo, seja de que categoria for. Nós estamos fazendo um código para o jurisdicionado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o código é para Brasil dentro das nossas condições.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para o Brasil, mas sobretudo para o jurisdicionado, não é para uma categoria funcional ou profissional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é verdade. Sem dúvida, sem dúvida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, inclusive eu lamento esse emboço de conflito que se desenhou aqui, acredito que isso possa ser tranquilamente superado e que nós possamos trabalhar em perfeita harmonia como até agora temos feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida, sem dúvida.

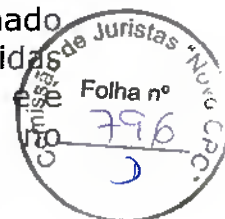
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Agora, não podemos deixar de admitir a realidade, e eu a admito, fui magistrado durante quase 40 anos, eu admito a realidade de que hoje se julga pouco e mal, é preciso lembrar que nem todos os juízes são Elpídio, Jansen ou Fux.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Obrigado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Muito pelo contrário, a grande maioria está muito longe desse nível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O país está passando dificuldade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então está se fazendo necessário assegurar que o advogado que representa o jurisdicionado tenha meios de se fazer ouvir, porque esse é o grande drama do advogado hoje, a primeira vitória do advogado é se fazer ouvir, é conseguir individualizar na cabeça do Juiz aquele determinado processo, porque aquele não é só um número, são vidas envolvidas ali. Esta é a primeira grande dificuldade que o advogado enfrenta e é uma vitória quando se consegue isso, embora perca depois



juízo. Então toda proposta que for no sentido de ampliar essa possibilidade de atuação do advogado eu vou apoiar, e estou apoiando a modificação agora sugerida pelo colega Paulo Cezar, eu, a rigor seria pelos mesmos 15 minutos da apelação, mas eu compreendo os argumentos contrários, não posso deixar de acolhê-los, e voto então pela adoção dessa sustentação oral em 10 minutos. Obrigado pela paciência, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também volto atrás, eu voto pelos dez minutos. Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Rendo-me à inteligência dos demais, 10 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, Bruno, eu acho que esses 10 a gente consegue segurar, porque nós vamos acompanhar politicamente esse projeto, não adianta a gente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é claro. A segunda parte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer e deixar dá no que deu aí recentemente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se tiver que negociar a gente baixa de 10 para cinco. O que não dá é baixar de cinco.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, o complemento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sugeriria uma sustentação mímica, mas isso fica para depois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro...

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Às vezes nem vai usar, mas cinco minutos realmente...

SR. BRUNO DANTAS: Lá da audiência, não precisa nem ir para a tribuna.

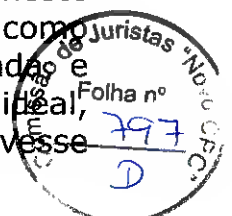
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, a proposta agora é de dez? Dez minutos, é isso? Poderia, só para encerrar, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderia, claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está bem. Eu só gostaria de fazer alguns comentários a respeito do processo, eu também gostaria muito que o processo fosse oral, que nós tivéssemos um processo ideal, como o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Francis Klein sairia do túmulo e iria te abraçar...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como muitas leis neste país, como um ECA, embora as crianças continuem na rua, tal como a lei de execução penal, que não serve para absolutamente nada, e também gostaria que um Código de Processo Civil fosse assim ideal, que as partes todas pudessem se manifestar, que houvesse



Defensoria Pública aos moldes da de Brasília ou do Rio de Janeiro, mas São Paulo sequer tem. Nós não podemos esquecer de que em São Paulo, segundo a manifestação lá na audiência pública, a população cresce 1,6% ao ano, as demandas crescem 12%. E o orçamento do Judiciário é engessado, é em 6%, Lei da Responsabilidade Fiscal. Para além de um código ideal, eu pensaria num código do possível, isso, colocar qualquer prazo, inclusive aí para agravo, é expor a magistratura, é expô-la e com isso eu não concordo, como eu não concordo quando faz algumas considerações, e eu não vou fazer a respeito dos advogados, nem indicação de perito, isso ou aquilo outro, também não concordo quando se refere a Juiz, dizendo que na maioria não trabalham, ou que não trabalham bem. Não é a experiência que eu tenho, graças a Deus, de 25 anos de magistratura, sou magistrado de carreira, tenho orgulho disso e não fico fazendo manifestações assim desairosas à proposta de advogado, o que advogado indica o perito compadre, nada disso. De forma, Sr. Presidente, que o meu voto continua sendo por não admitir, eu queria até era retificar o voto anterior, eu voto por um prazo zero, porque amanhã eu terei condições de justificar perante os meus colegas, quando eles forem achacados pelo Conselho Federal da Ordem, e falar: "Esses desembargadores não trabalham, olha quanto tempo que a minha apelação está aí, o problema deles é porque eles não vão ao Tribunal, não vão ao fórum", e nós teremos, pelo menos eu terei pelo menos um registro e não precisarei ficar vermelho, embora eu não esteja aqui representando A ou B. Eu não fui indicado nem pela minha associação de classe e nem pelo Conselho Federal da Ordem. E conflito não há, Presidente, aqui há argumentos, e eu vou manifestar assim com essa franqueza que me cumpre, que não tem nenhum rabo preso, como aqui ninguém tem, evidentemente. Eu voto pelo prazo, eu estou é retificando: prazo algum, zero, para agravo. Não há manifestação em agravo. Obrigado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja o seguinte, professor, vou chamar de Elpídio, para manter o clima harmônico. Elpídio, veja só o seguinte. Nós, de alguma maneira fizemos uma ponderação dos interesses de jogo e eliminamos o recurso de agravo, eliminamos o recurso de agravo, a parte só vai recorrer no final de tudo, já não vai ter aquele, digamos assim, agravo itinerante, não tem mais agravo retido, quer dizer, estamos aqui fazendo uma modificação no código, é uma visão prospectiva é o código ideal, e ele vai dar certo pelo seguinte, porque nós não podemos nos esquecer que nós estamos dando uma força à jurisprudência, temos incidente de coletivização, que vai acabar com muitas ações, a jurisprudência vai estagnar desde o primeiro grau, aqui tem regras que quando for julgar um repetitivo suspende até o processo em primeiro grau.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os agravos vão cair consideravelmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso tudo vai ser melhorado. Cinco minutos de intervalo. Só queria perguntar qual é o seu time.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, eu caso sempre...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É cruzeirense ou Atlético?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que a maioria é burra, como burra é a maioria que torce pelo Flamengo ou pelo Cruzeiro ou pelo Atlético.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sou tricolor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O meu time é o Vila Nova, que foi campeão mineiro há uns 15 anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu quero saber se seu time perdeu esse fim de semana? Eu queria se Vila Nova perdeu esse fim de semana.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, senhor, não perdeu, não, e o Vila Nova até não joga com muita frequência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pensei que isso fosse reflexo da...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sou Vasco da Gama. Ganhamos.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco minutos.

[Sessão suspensa às 11h30]

[Sessão reaberta às 11h46]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos iniciar a audiência democraticamente com qualquer número, sentados ou de pé. Então foi aprovado por maioria esse último item da sustentação oral para as decisões de urgência e nos casos em que cabe agravo de instrumento. Aí nós ficamos com essa... Mas se fica mantido o agravo interno nos tribunais inferiores para a apelação é que isso significa dizer que isso não se foi incluído nisso, nessa proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Incluiria o agravo interno de decisões monocráticas que julgaram agravo de instrumento ou apelação. Que é a mesma hipótese. Ao invés de levar em banca, o desembargador resolveu julgar monocraticamente. O agravo que leva essa decisão para a turma está julgando. O agravo interno de decisões que julgam apelação e agravo de instrumento desagravo interno acabaria também a defesa oral de dez minutos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocava o mesmo texto, é questão só textual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na instância local, não é isso?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Local, local.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na instância local. Se bem que a gente vai redigir junto. Mas não leva os cachorros. Senão você pode ameaçar...

Bom, prosseguindo aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, só pela ordem, é que o Dr. Benedito mandou as propostas dele por escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já passou algum artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não passou, não. Eu só queria saber se vai ser no momento do artigo ou depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica aí com ela. No julgamento da... o art. 555 eu fiz uma anotação que está dizendo assim: "No julgamento da apelação, a decisão será tomada na Câmara ou turma, pelo voto de três juízes". Eu acho que agora tem que votar no julgamento da apelação ou do agravo de instrumento, a decisão será tomada... Porque agora nós temos a sustentação ali. Julgamento da apelação ou no agravo do instrumento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juízes também não está mais certo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na Câmara ou turma pelo voto de três...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Magistrados, então. Não sei. Porque juízes implica... Juiz é primeiro grau.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Juiz de tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É Juiz de tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Magistrado é gênero.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque Juiz não está na Câmara ou turma, entendeu?

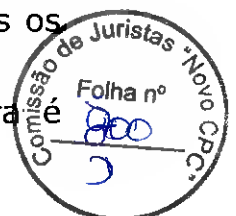
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: São desembargadores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. São desembargadores ou Ministros. Sei lá. Apelação é, é porque Juiz assina o termo realmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota desembargadores, porque aí fica mais claro ainda, que não cabe nos Tribunais Superiores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi colocado Juiz em razão do TRT que usava denominação Juiz e os TRF. Agora usam todos os desembargador.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou isso, agora é desembargador.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora ele se promoveu.

SR. BRUNO DANTAS: Acabou não, porque a Constituição não foi mudada.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os membros dos Tribunais federais auto-outorgaram-se o título à margem da Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Próxima observação que há aqui nos recursos: "Proferidos os votos, o Presidente anunciará o julgamento, o resultado, designando para redigir o acórdão do relator, ou seja, se for vencido o autor do primeiro voto vencedor". A sugestão da Profa. Teresa, eu botei até um Ok aqui: "Os votos poderão ser alterados até o momento que se refere o *caput* desse artigo".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, Ministro, com relação aos três votos, só lembrando, e pode estar até em outro local, parece-me que a sugestão em razão de ter acabado com os embargos infringentes, é que houve divergência na apelação, naquelas hipóteses dos infringentes, prosseguiria para colher o voto de toda câmara, colher cinco. Houve essa ideia aqui, não sei se vingou, como forma de acabar com as infringentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem razão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então seria voto de três, exceto, eu quero crer, se houver divergência na votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Excelente ideia, Prof. Elpídio. Superar os infringentes para no caso de maioria convocar os mais--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí a Câmara já está ali colhe o voto de outro na hora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No julgamento da apelação ou no agravo de instrumento a decisão será tomada por maioria.

SR. BRUNO DANTAS: É, eu também acho.

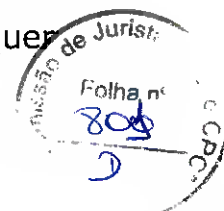
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por maioria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, fica melhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por maioria e julgamento de turma. Eu estou falando, é claro que isso depende do regimento, não é, Presidente? Se for no STJ a turma é cinco, mas lá no nosso caso, e dependente do regimento do Tribunal, é uma Câmara de cinco--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de qualquer maneira tem que ter maioria.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é. Mas julga em turma de três e dois votos já... Isso foi um agravo dois votos já está dado o provimento ao agravo. Dois votos a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É. É Câmara de cinco. Mas para que é que utilizava Câmara de cinco?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para fazer embargos infringentes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só para embargos infringentes. Só. E agora vai rodando. Então o mais antigo, o revisor-

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas lá dava maioria com dois?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dois. Em turma de três. Nós temos uma Câmara de cinco, mas turma de três, diferentemente do STJ. Então a proposta que é que haveria julgamento por turma, no mínimo de três, vai depender de... é matéria regimental, porque o STJ é diferente, mas em se tratando de apelação, se houver divergência de julgamento na turma, que se colha os votos dos demais. Acho que essa ideia era do Prof. Humberto Theodoro, que manifestou aqui, foi alguma coisa nesse sentido na apelação, apelação e ação rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí pode botar o seguinte--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Desculpe. Bem que a rescisória vai mudar de Tribunal para Tribunal, mas lá para nós é um julgamento de duas Câmaras, dez, mas de qualquer forma para prevenir teria que convocar os outros. Alguma coisa assim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não estou percebendo--

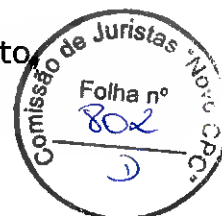
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que poderia. A decisão da Câmara ou da turma será tomada pelo mínimo de três votos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas Sr. Presidente, é da tradição multi secular dos nossos Tribunais, que a apelação seja julgada por três juízes. Sempre foi. Então eu não estou vendo porque mexer nisso aqui, não vejo, sinceramente não vejo. A ideia que o Prof. Humberto chegou a levantar era outra coisa. Seria uma espécie de sucedâneo dos infringentes. Seria um sucedâneo, então num caso da haver divergência convocaria os outros dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então sempre trabalha os três.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o julgamento mesmo nos Tribunais do rio que V. Exa. integrou, por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Três.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Embora as Câmaras fossem de cinco, o julgamento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, na minha época não era ainda, na minha época era de três.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas de qualquer forma participavam do julgamento de cada vez três, é assim em São Paulo, é assim no Rio Grande do Sul, nos Tribunais maiores em geral é isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A ideia, Presidente, e é isso mesmo o que Prof. Adroaldo está falando, é naqueles casos dos embargos infringentes, ou seja, quando colher dois votos no sentido de reformar sentença de mérito, colhe dois votos, um é no sentido da sentença e dois no sentido de reformar a sentença, que colheria mais dois votos. Essa foi a ideia. Mas eu prefiro que não seja assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa, porque nós temos dizendo aqui que devolve tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que declarar-

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que declarar o voto vencido. Não precisa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E outra coisa que eu não entendi bem aqui, agora me dirijo com muito honra à nossa fada madrinha, é porque está riscado aqui o agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ela colocou o de instrumento. Já foi colocado agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já voltou, já voltou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já voltou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Voltou. Acabou de voltar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hoje?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora.

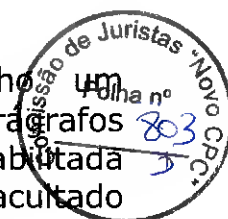
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desculpe a desatenção, então. Porque o agravo ia morrer e não morreu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Erro material.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então eu teria uma outra questão aqui, me parece que o 554 *caput*, essa sugestão já foi afastada, não é? Já foi?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho um probleminha aqui com... aliás, um que são dois, com os parágrafos do art. 555. O § 2º particularmente, "não se considerando habilitada para auferir imediatamente o seu voto, a qualquer Juiz é facultado pedir vista do processo, devendo devolvê-lo no prazo de 10 dias".



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí, professor, nós ainda temos o § 1º que tem uma alteraçãozinha. Um momentinho, tem uma alteração aí. A requerimento. O § 1º--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: De ofício ou a requerimento das partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só isso. Mas acho que ninguém tem observação sobre isso. Quer dizer, o que pode ser de ofício não impede o requerimento da parte, isso é regra, isso é princípio geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem problema o § 1º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que está corretíssimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o § 2º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O § 2º diz respeito ao problema do prazo de 10 dias para o risco de pedir o vista levar em Mesa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não foi mexido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu optaria por uma solução...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já estava.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso é o antigo código.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sei que é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não se considerando habilitado a proferir imediatamente o voto.

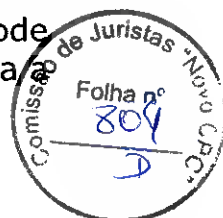
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o caso da vista.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não. Mas isso hoje em dia eles estão exigindo isso, Prof. Adroaldo sabe por quê? Porque é o mesmo problema do embargo de declaração, pede vista e leva quando quiser e não...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é que esse prazo, como não é obrigatório na coisa de 10 dias, a proposta do professor é que seja na sessão seguinte, para ficar algo até didaticamente claro, quer dizer, na sessão seguinte como embargo de declaração--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, depende, por exemplo você quer ver alguma coisa? Às vezes as vistas são complexas. Por exemplo, o STJ tem sessões terças e quintas, sempre.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas ele pode expressamente, como está na redação, pedir prorrogação. Fica para a sessão seguinte, salvo o pedido...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse caso está no julgamento da apelação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então se é apelação... Então ótimo. Melhor ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, ótimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: São dois prazos distintos aí, um é para devolução dos autos à secretaria e o julgamento prossegue na sessão seguinte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E este é o problema.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que esse prazo de devolução é que é o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa duplicidade de prazo é que cria a incerteza para a parte sobre quando vai ser julgado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cria problema para a feitura da pauta do jeito que está aqui a redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não teria pauta, se eu pedir vista, não precisaria uma nova pauta para a sessão seguinte.

SR. BRUNO DANTAS: Se ele já vai levar na sessão seguinte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só teria pauta se ele pedir, ele pode pedir prorrogação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele tem que devolver ao relator.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha discordância em relação a prazos sucessivos de 10 dias--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais 10 dias.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E depois um outro prazo, que não se sabe qual será, porque depende do dia da sessão, isto leva à incerteza. Vamos o que Juiz que pediu vista devolva em dois dias ou em três. Isso poderá significar uma insegurança, e o advogado vai continuar naquela coisa de ficar telefonando para a secretaria para saber se entra se não entra.

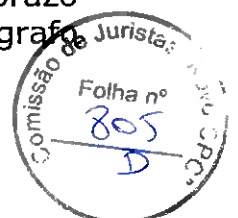
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pedindo audiência, para ser recebido em audiência para essa informação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria a sua sugestão, Prof. Adroaldo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Facilita a vida do Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para se ter uma referência certa, eu diria a sessão seguinte, não para tornar o prazo peremptório para o Juiz, não é essa a ideia, até para o parágrafo seguinte dar um elasticidade a isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "devendo devolvê-lo na sessão seguinte".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Devendo, ficando em pauta para a sessão seguinte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque aí as partes têm uma previsão segura de quando será proferido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí. Tira no prazo de 10 dias contados da data que recebeu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O julgamento seguirá da primeira sessão ordinária subsequente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A devolução dos autos estaria até implícito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, será na primeira sessão ordinária subsequente dispensada à nova publicação de pauta. Não é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa ideia de devolver não seria bem o caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tira o devolver.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ao invés de ter um prazo para devolver, estabelecer-se-ia desde logo que seria o processo levado na sessão imediata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Eu vou ler como a sua proposta, ela fica. Ela ficaria assim, eu peço a sua atenção para ver se está de acordo: "Não se considerando habilitada a proferir imediatamente o seu voto, a qualquer Juiz é facultado pedir vista no processo, devendo devolvê-lo na sessão seguinte".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apresentá-lo na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, apresentá-lo na sessão seguinte, ponto e vírgula. "O julgamento prosseguirá na primeira sessão ordinária, dispensada a nova publicação em pauta".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na sessão seguinte, vírgula, continuando o julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prosseguindo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prosseguindo o julgamento na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prosseguindo-se no julgamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apresentá-lo para prosseguimento do julgamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Apresentá-lo na sessão seguinte prosseguindo no julgamento.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apresentar na sessão prosseguindo-se no julgamento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque aqui a grande questão é a seguinte: com pauta ou sem pauta. Se for dentro desse mecanismo aí não precisa pauta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está escrito: "dispensada a nova publicação em pauta".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas se houver?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não tem que, também não precisa botar isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí não precisa pauta na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não é para o seguinte, prosseguindo-se no julgamento. Aí porque senão ele pode... É claro que não precisa de pauta.

SR. BRUNO DANTAS: Já está pautado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas talvez seja bom explicitar mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, corre o seguinte, Ministro--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Independente de pauta. Independente de pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem explicitar independentemente de pauta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ocorre o seguinte. Na próxima sessão o relator está de férias, na outra o revisor, não estou me opondo quanto à redação, não, mas se não puser em pauta, a menos o que advogado passe a saber que o relator, o revisor está de férias...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor pauta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele terá que ir lá e ficar lá sentado e há essa oposição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpidio, eu acho melhor pauta também.

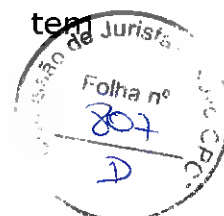
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas tem o § 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas bota assim: "prosseguindo-se no julgamento..."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dispensada a nova publicação de pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dispensada a nova publicação de pauta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só tem publicação quando o relator--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não julga na sessão seguinte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --pedir mais prazo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não julga na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não julga na sessão seguinte--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O problema da sessão seguinte é porque pode estar de férias o revisor...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que publicar pauta.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele não pedir vista, ele diz: "estarei de férias".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No caso do § 2º... Aí eu acho que pode tirar o § 3º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o 3º tem que ficar justo por causa disso.

SR. BRUNO DANTAS: É para o caso de ele não poder levar na seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, está bom, desculpa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente o contraste--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Com publicação em pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito. Agora aqui. "Proferido os votos, o presidente anunciará o julgamento..." 556.

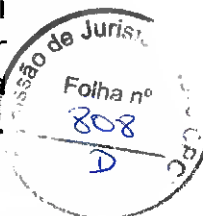
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu cheguei atrasado, Presidente, é porque eu tinha um observação no § 1º do 555.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De ofício ao requerimento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu vou dizer qual é. Eu não mandei, porque eu fiz sobre um texto antigo. Eu vou ler a minha observação... A uniformização de jurisprudência não existe mais, existe?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Então manda para a sessão ou manda para...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí eu botei assim: "É preciso ponderar na uniformização o colegiado maior apenas aprecia a questão de direito, mas a causa continua na competência do órgão fracionário de origem, que é seu Juiz natural".



E aqui, como fica aqui? Porque aqui... aqui vai ser tudo julgado pelo Tribunal maior? Inclusive outras...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui vou te explicar o que é que acontece, por exemplo, Paulo. Direito Público, surge pela primeira vez uma matéria nova.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que a gente faz? Joga direto para a seção. Sabe para que? Para evitar que amanhã ou depois haja necessidade de embargos infringentes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, mas aí se existem outras questões além dessas? Essa que é a minha preocupação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas quando vai, vai tudo, não cinde julgamento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não cinde o julgamento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só estou alertando para isso. Porque uma coisa, porque na uniformização você só destacava a questão de direito. Aqui você está mandando o processo por inteiro, é só para ficar claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, melhor. Que é o que vai acontecer com o nosso incidente de coletivização.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é um verdadeiro incidente de uniformização, mas intrarrecurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse julgamento por um órgão colegiado superior, não deixa de ser um órgão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Esse é um incidente que dispensa, eu estou de acordo, o outro incidente, tanto que eu comecei botar.

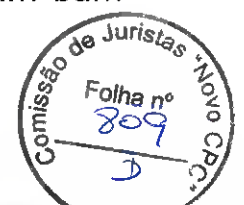
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O bom é que houvesse uma certa vinculação até aqui com os outros órgãos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você tem, Elpídio, lá em Belo Horizonte Câmaras cíveis reunidas?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem esse chamado grupo de Câmara, Ministro, e a mesma coisa. Duas Câmaras, dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o "bam-bam-bam" da matéria.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós temos três, cinco, dez e os 25 do órgão especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então. Por exemplo, nós temos assim: Direito Público, maior órgão é a seção. Então a gente manda para a seção, se a matéria interessar a todo Tribunal vai para corte especial, por exemplo, a matéria processual interessa a todo mundo, vai para corte. Então como é que está aqui?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, isso seria muito bom. Eu vejo aqui um dispositivo muito importante para o Tribunal, disso que houvesse, não que eu esteja contrário aqui, não. Mas houvesse uma mudança de redação, no sentido até de remeter para um órgão especial desse, mas haver uma forma de vincular, me refiro aos Tribunais de 2º grau, sobretudo lá em Minas não tem por hábito o estabelecer súmula ou não cumprem súmula, se vinculasse, isso seria muito interessante para os outros julgamentos de órgãos fracionários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse 555 § 1º é um dispositivo muito interessante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às vezes a seção diz: "Ah, isso não tinha que estar aqui" e tal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se ela decidir não deixa de haver uma certa vinculação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que aqui está bom da forma como está.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não haveria qualquer vinculação do restante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nesse § 1º?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, não há. Mas não estou me opondo, estou observando, só. Se vinculasse é claro que vai reduzir julgamento, se houvesse uma vinculação, precisaria muito de umas vinculações nos Tribunais de 2º grau, aí o órgão máximo, que é o órgão especial, julgaria e sairia vinculando, ainda por força de jurisprudência, interessante. Não deixa de ser uma forma de--

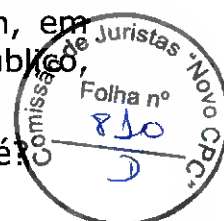
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque lá não tem [ininteligível] diferença [ininteligível] matéria?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, tem, Ministro, tem sim, lá tem, mas o órgão especial é misto. Lá tem uma diferença, sim, matéria de... mais ou menos assim, Direito Público, eu não posso falar que é só Direito Público--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tem isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que envolve lá, sim, em Minas, Direito Público, família, que não é Direito Público, evidentemente, e falências e concordata, isso fica num grupo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí tem isso lá, é?



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O resto, ao qual eu pertencço, julga todas as matérias de Direito Privado, exceto família e falência, foi assim que o regimento determinou. Então, agora um órgão especial, aí é uma composição mista, tem pessoas de Câmaras criminais, cível, aquela votação que a que a Emenda Constitucional 45 estabelece, se ela, se esse órgão especial votasse algumas matérias e houvesse vinculação, seria muito interessante. Acabaria fazendo às vezes no 2º grau da coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí, pelo órgão colegiado com regimento de cara, e aí o regimento depois vai se adaptar ao CPC e vai dizer que vai ser o órgão especial. Acho melhor. A gente vai entrar naquelas questões internas nos Tribunais. Então vamos para o 556, que tem uma sugestão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A sugestão que eu teria no 556 seria o seguinte. Às vezes há demora na publicação do acórdão. Uma regra no sentido de que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Após o mandado de segurança?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Após determinado prazo, como na lei do mandado de segurança.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Proferidos os votos... anunciará o resultado do julgamento... o relator se esse for vencido o autor do primeiro voto vencedor. Os votos poderão ser alterados até o momento..." Eu também acho, isso acontece à beça, a retratação acontece nos Tribunais Superiores; "§ 2º os votos, acórdãos e demais dados processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico". Ah, sim, aqui a dispensa do acórdão na forma da lei de mandado de segurança.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, estou propondo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Considerar publicado pela--

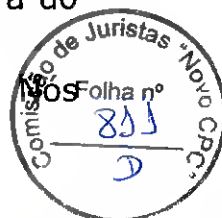
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Me parece que na [ininteligível] prazo é de 30 dias se não houver, são publicadas as notas taquigráficas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A 12.016. A Lei 12.016, de 2009.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Até facilita a vida do magistrado. Às vezes o magistrado está assoberbado, e não consegue, e aí publica a nota taquigráfica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro. teremos...



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é dispensar o acórdão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu mostrei ao Ministro, valorizando a Comissão e dizendo justamente que a Comissão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vi, eu vi.

SR. BRUNO DANTAS: O art. 17 diz o seguinte. Nas decisões--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha o que diz a nova lei do mandado de segurança.

SR. BRUNO DANTAS: Nas decisões proferidas no mandado de segurança nos respectivos recursos, quando não publicado no prazo de 30 dias, contada a data do julgamento, o acórdão será substituído pelas respectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é muito moderno.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas é ruim, Presidente, muito ruim. Nas manifestações orais, em razão desse debate, e eu vejo lá, sempre volta para correções.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É horrível. A nota taquigráfica é horrível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí vão as gafes, os erros de português, que aquilo me deixa assim arrepiado, é concordância e tudo, eu acho isso muito feio.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Podemos até ampliar para 60 dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E acórdão não demora muito. Redigir acórdão fala que é o relator, mas não é relator nada, é o funcionário que redige.

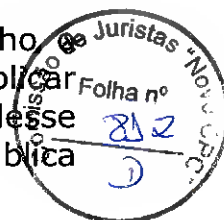
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu também acho, eu acho que só não é pior do que as notas daqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As notas taquigráficas sem correção...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só não é pior do que as notas daqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Terrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu acho o seguinte. Eu acho o seguinte, que tem que fixar prazo para publicar esse acórdão, porque isto aí foi o motivo agora de demora desse negócio de meta dois, o sujeito faz foto, não disponibiliza, não publica o acórdão.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E manda cumprir a decisão. Não tem acórdão para que não dê direito a recurso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E manda cumprir.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --e manda cumprir a decisão porque já...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pela ata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tinha que estabelecer, eu acho que tinha que ter um mecanismo de publicar esses acórdãos. Fica muito tempo para publicar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá, Presidente, a gente disponibiliza, quando o advogado está presente, é claro, disponibiliza se o voto do relator for o vencedor, disponibiliza o voto para ele na hora, se impresso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, disponibilizar é uma coisa, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal, o STJ, tem uma jurisprudência, no meu modo de ver inaceitável, fui vencido, de que são intempestivos os recursos interpostos antes da publicação. Intempestivo. Está na contramão o negócio, o cara se adianta e é intempestivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu acho que a gente poderia ponderar com essa proposta do Vinicius, é o seguinte Elpídio, havendo a regra no sentido de que as notas taquigráficas substituirão o acórdão, é claro que se toma mais cuidado no momento de falar. Uma coisa é você falar para um troço que vai ficar registrado. Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não adianta. Sabe o que é isso--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É questão... Eu vejo como erro de Português.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estimula, estimula o cumprimento do prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor você estabelecer prazo, porque isso aí de controlar, isso aí não controla. Não controla, não controla, sem julgamento. Em julgamento então...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um prazo, como na lei de mandado de segurança. Tendo um prazo sob pena de publicação das notas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas esse prazo será impróprio, Ministro. Se não tiver publicação das notas ninguém irá cumprir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também concordo. Então olha aqui, vamos submeter à votação. A votação e a



seguinte, tem que ter prazo para publicação do acórdão, sob pena de o resultado do julgamento ser publicado segundo as conclusões das notas taquigráficas, segundo as conclusões... Mas tem certidão de julgamento que sai na hora, melhor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a certidão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas não tem os fundamentos para os recursos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lá no Rio de Janeiro não tem nota taquigráfica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas quando a gente lê o voto ele não sai anotando, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou equivalente.

SR. BRUNO DANTAS: Ou gravação, ou gravação, ou da gravação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando a gente lê o voto eles não anotam--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Gravação?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É obrigatória a gravação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não anotam, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que não. Mas eles usam o seu texto escrito lá, o texto do relator, o relator entrega para a taquigrafia e eles guardam para depois compor o acórdão e os debates vão para a taquigrafia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A nota taquigráfica que eu revejo são só de falar: "Ministro tal..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade. Lá também é assim. Agora o voto escrito compõe...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ter prazo para publicar o acórdão. Tem que ter.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que ter prazo, mas eu acho que, uma observação interessante que foi feita aqui, por exemplo, no Rio de Janeiro nós sabemos que não tem nem nota taquigráfica, nem gravação; então eu proponho que tenha a gravação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou nota taquigráfica.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque aí tem a gravação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No julgamento tem que ter gravação e nota taquigráfica.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Tem que trabalhar com que o país pode. Você tem Tribunal pobre que não tem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o Rio não tem nem gravação e nem nota taquigráfica.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um gravador é barato, Ministro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como é que compõe os votos lá, Paulo Cezar, depois? O acórdão é composto de uma série de voto, a pessoa vota oralmente...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A pessoa vota oralmente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquele órgão pleno lá é chique. O Rio de Janeiro está fazendo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No Rio de Janeiro ele lê... como é que acontece no Rio? O relator, já teve caso de mudar. Eu estou com recurso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No Piauí tudo é gravado. Por favor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou com recurso, Ministro, eu estou com um caso complicado, porque o desembargador deu um voto e saiu publicado o extrato, ou alguma coisa do acórdão, e ele mudou depois o acórdão quando entregou. Agora eu acho o seguinte. Eu acho que tem que ter um prazo, mas nós não podemos... Uma grande dificuldade que eu estou vendo como advogado é o seguinte. No Rio de Janeiro não tem nem taquigrafia e nem gravação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é só o Rio, no Brasil inteiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No Brasil inteiro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Piauí tem, grava-se tudo. Até o Piauí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Engraçado isso, porque o Rio de Janeiro um Tribunal chique daquele jeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá grava e faz nota taquigráfica e advogado requer.

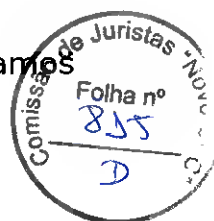
[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu estou de acordo.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então vamos botar que tem que gravar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou taquigrafia.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas taquigrafia não resolve, porque não existe a taquigrafia do voto e na gravação tem o voto, tem que ter gravação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O áudio é o áudio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Áudio. Ou põe o áudio ou essa norma, por exemplo, não vai funcionar, por quê? Porque nós não vamos ter como recompor o acórdão, porque eu preciso impugnar o acórdão como advogado. Se eu não tiver como recompor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não é problema nenhum. O Juiz tem o prazo de 10 dias para sentenciar, é o 15 e daí, o que é que acontece?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o que acho que nós devíamos de repente é fazer aqui, eu acho que o advogado... Agora vamos fazer uma discussão mais profunda. Eu acho que nós temos que dar um prazo relativamente grande para publicação, mas nós temos que dar uma penalidade se não for publicado. O advogado não tem penalidade? Então eu acho que nós temos que inovar também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas PC, punir o magistrado não resolve a questão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas temos que botar um prazo longo com penalidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A cultura da punição não resolve.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não é nem para o magistrado, isso é serviço do Tribunal administrativo.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não importa, não importa, nós sabemos que tem acórdãos que demoram anos.

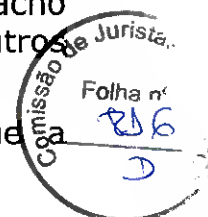
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer o quê? Qual seria a sanção?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, a minha proposta seria o seguinte: ou colocar a gravação, porque aí resolve o problema, aí eu não sei se aquele negócio e outros estados terão condições disso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só no Rio de Janeiro tem esse problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se não botar gravação, eu acho que tem que colocar uma... Como eu sou favorável, por exemplo, à penalidade do advogado ter condenação em litigância de má-fé se ele tiver má-fé e etc.. Agora eu acho também que é preciso que exista uma penalidade para os outros operadores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a penalidade--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não resolve, a cultura da punição não resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que se resolver problema prático: não publicou o acórdão, tem que sair o resultado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Publicar as notas taquigráficas ou gravação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, notas taquigráficas não resolve.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou gravação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Resolve. Isso está na lei do mandado de segurança, professor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por que que notas taquigráficas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A decisão está valendo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na lei de mandado de segurança já tem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa eu tentar dar explicação por que é que eu acho que nota taquigráfica não adianta. Porque na nota taquigráfica, quando o desembargador lê o acórdão, ela não... pelo menos, pelo que eu sei, como ele tem o texto, você não faz a taquigrafia da leitura do acórdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, só entrega o acórdão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Entendeu? Aí você não tem--

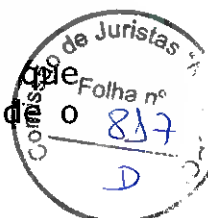
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas também não lê, Dr. Paulo Cezar, de um modo geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa eu terminar, para o Marcus entender a minha preocupação como advogado. Você não tem o texto do acórdão, como é que você vai fazer um recurso em cima de alguma coisa que você não tem o texto? Você só tem o texto da sustentação oral, das notas taquigráficas. Eu estou dizendo o seguinte: quando o relator dá o voto, o taquígrafo, ele não faz a transcrição do voto do relator, e se o relator não publica o acórdão e não apresenta o acórdão, como é que nós vamos fazer? Na gravação, não. A gravação resolve o problema.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gravação ou nota taquigráfica do voto do relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que ser publicado o voto sem revisão, aí busca e apreende o voto lá e publica.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A gravação não resolve porque não--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A lei do mandado de segurança é muito sábia e moderna, Ministro. Muito sábia e moderna, é contemporânea.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, vou fazer uma ponderação de ordem estritamente prática. PC, uma ponderação de ordem estritamente prática. Trabalhar com áudio é muito difícil e muito inseguro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: transcrever é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É muito inseguro. Alguém vai ter que fazer a transcrição do áudio. Quem é que faz? Se a secretaria não montou o acórdão, também não vai fazer a transcrição de gravação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora a realidade prática é o seguinte...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que não é por aí. Acho que as notas taquigráficas, aí sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você foi desembargador, a gente já leva pronto aquele negócio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade é o seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leva pronto aquilo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hoje em muitos Tribunais, muitos membros dos Tribunais sequer leem o seu voto. Então a gravação não vai resolver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não lê.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Lê a ementa, quando lê.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os 400 votos que a gente leva por sessão, lê os destaques só, só lê os destaques.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já estou de acordo com as notas taquigráficas ou gravação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou gravação. Perfeito. Agora o prazo é que precisa ser visto, se mantém os 30 dias do mandado de segurança--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entra onde isso?

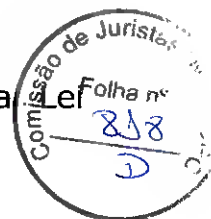
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria no 556.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º. Qual é a lei dos mandado de segurança, o artigo correspondente?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:28:54]: Dezessete.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 17 da 12.016. Não é 12.016?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que fala mesmo?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Leia, por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Diz o seguinte: "*Nas decisões proferidas em mandado de segurança e nos respectivos recursos quando não publicado no prazo de 30 dias contado da data do julgamento, o acórdão estará substituído pelas perspectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho, Ministro, que esse dispositivo atende perfeitamente e vai acontecer o seguinte: O serviço de áudio, e eu tenho a impressão, eu conheço todos os Tribunais do país, não estou aqui contando vantagem, não, e o serviço de áudio é um apoio para a taquigrafia, alguém tem que transcrever, e transcreve do áudio taquigrafia, que vai transcrever. As notas taquigráficas resolvem, e os serviços dos Tribunais, não sei nos outros, de um modo geral, usa serviço de áudio. Se há alguma discrepância é o Rio de Janeiro e nós vamos ter que adequar o Rio de Janeiro, que nem há taquigrafia e nem há áudio, segundo o Prof. Paulo Cezar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que não é explicável.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É estranho demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No Piauí há e eu posso garantir, assinando embaixo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Piauí tem... se me dissesse [ininteligível] mas Rio de Janeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, pode não estar usando. Claro, nas ausências públicas, me lembra a Verônica, nós utilizamos o áudio do Tribunal do Rio de Janeiro, tem áudio, claro que tem áudio. O Tribunal de Justiça no Rio de Janeiro--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só se for órgão especial.

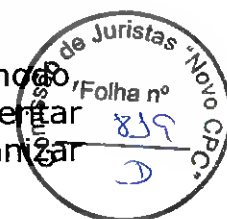
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No órgão especial com certeza, porque eu me lembro uma vez que eu estava fazendo um pronunciamento e eu vi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas nas Câmaras não têm, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, áudio não tem autenticidade, Ministro. É taquigrafia, taquigrafa o áudio, ou converte para escrita, aí tem fé pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a aplicação desses dispositivos, ela vai ser didática, ela é didática, para o sujeito saber que tem que publicar. Ela é didática, porque tem funcionário no STJ, mandado de segurança olha o prazo, publica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: De um certo modo, também torna obrigatório para os Tribunais essa coisa, é elementar que há a taquigrafia. O Tribunal que não tiver vai ter que se organizar para ter.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o mínimo. Que pode não ter áudio, mas taquigrafia tem que ter. E alguém vai ter fazer a transcrição de voz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, vamos agora ao último--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --Dessa regra eles vão providenciar.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Tribunal que não tiver eu comprarei um por cinco reais, tem um shopping de contrabando. Não precisa colocar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O último dispositivo antes do intervalo, importantíssimo, esse aqui é importantíssimo. Olha aqui. Art. 557, eu fiz alterações, ele tem parágrafos, esse artigo é importante. Olha aqui, 557 que é o artigo anterior. Então diz assim: "O relator negará segmento a recurso inadmissível, prejudicado ou que afrontar..." aqui está por, eu tirei. "Ou que afrontar a súmula do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou decisão representativa de controvérsia submetida ao regime dos arts. 543-B e C", pára por aí. Muito bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, por isso é que precisava do "por".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse "que não mereça provimento", aí que eu tirei esse "não mereça provimento" pelo seguinte: o relator, ele nega recurso, ele nega segmento ao recurso inadmissível, tranquilo, fora do prazo... Ele nega recurso prejudicado, também não tem problema. Julgou a apelação, o agravo está prejudicado. Ou que afrontar a súmula do Supremo ou de Tribunal Superior ou decisão representativa de controvérsias submetida ao repetitivo ou a reprodução geral. Bom, nós decidimos que... Aí é uma proposta, quer dizer, o recurso inadmissível, o recurso prejudicado, o recurso que afronta a súmula e afronta o repetitivo, é um recurso que não tem que subir, não é? Esse recurso não tem que subir, nós chegamos a essa conclusão. Então por que que nós não colocamos que o relator, em decisão irrekorível, negará segmento a esses recursos? Porque esses recursos não podem subir. O que é que vai adiantar o representativo ou repetitivo, o que é que vai adiantar?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se a questão versar exatamente sobre isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O problema é que vai caber mandado de segurança, vai dar no mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque na verdade, esse recurso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que se não couber, Ministro, regimental, se não couber interno vai caber mandado de segurança.



SR. BRUNO DANTAS: O problema é quando o relator aplica errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro.

SR. BRUNO DANTAS: Se quiser aplicar certo claro que é irrecorrível.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pior, vai caber mandado de segurança para um novo relator. Burocratiza. Não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a única...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O único fundamento possível de um recurso contra essa decisão é dizer que o relator errou.

SR. BRUNO DANTAS: Aplicou errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, na verdade--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O caso não é da súmula.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, está saindo "não mereça provimento", está saindo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Está saindo. Eu tirei esse "não mereça provimento", não pode. Isso fica muito subjetivo. Então olha a redação, atenção, pessoal para gente votar, para a gente votar isso aqui. Ficaria assim: "O relator negará segmento a recurso inadmissível, prejudicado ou que afrontar súmula do Supremo Tribunal Federal..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou do STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ou de Tribunal, ou do STJ", ou do...

SR. BRUNO DANTAS: Acho que de Tribunal Superior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ou de Tribunal Superior ou decisão representativa de controvérsia, submetida a repercussão geral repetitivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só lembrando, Presidente-

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí, quer dizer, tudo negará segmento. Certo?

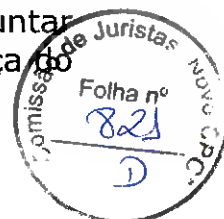
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, negará segmento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, não tem mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Profa. Teresa, deixa o Tribunal Superior que é mais condizente com... se alguém perguntar "por que não o STJ?" Porque a gente... Aplica-se também à Justiça do Trabalho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, lembrando do incidente de coletivização, não poderia encartar aqui também, não? O recurso que afronta uma decisão e incidente de coletivização também vai ser negado o segmento aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando o incidente for decidido por STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou que afrontar súmula do Supremo ou de Tribunal Superior ou decisão representativa de controvérsia, bem como decisão proferida em incidente...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, no incidente--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o incidente é o Tribunal de Justiça que julga.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, no incidente de coletivização não cabe recurso da decisão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A decisão final.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas da decisão--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No mérito... "Bem como decisão de mérito proferida". A decisão de mérito é proferida. No incidente de coletivização tem uma decisão de mérito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas nesse caso vai caber reclamação, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai até lá os recursos superiores.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o incidente vai caber reclamação, como decidido na anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas o incidente de coletivização, ele vai ter ampla defesa, mas ele será julgado como um incidente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Certo.

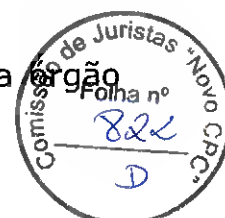
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ele terá um mérito, o mérito do incidente de coletivização, ele tem eficácia em relação--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O incidente é só no órgão especial. Não estou entendendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas então como é que fica um recurso contra a decisão no incidente de coletivização?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É STJ.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai para o órgão especial.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sei. Então de qualquer maneira, ele afrontaria a decisão do Tribunal Superior?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí seria reclamação. Se o Juiz não aplicar o incidente, caberá reclamação, como aprovado na reunião anterior.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso foi aprovado na reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas eu estou entendendo. A ideia é o seguinte, é você... Foi julgado o incidente de coletivização, o Tribunal admitiu, foi no mérito--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Relator só. Basta o relator admitir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o relator admitiu, aí bota no órgão próprio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Irrecorrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota no órgão próprio, julga o mérito do incidente, se aplicam os processos pendentes. E aí o cara vai e recorre da decisão, e aí esse recurso tem que ser negado segmento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, entendi. Ele recorre da decisão de um processo já decidido em série de incidente de coletivização.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desde que seja decidido pelo STJ. Porque se o incidente foi divulgado pelo Tribunal de Justiça do Piauí--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por que não pelo Supremo Tribunal Federal?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou pelo Supremo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: --trânsito em julgado.

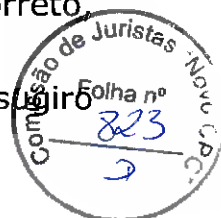
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos supor: o TJ do Piauí julgou de uma forma um incidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E é só ele que julga, se ele julgar. Vincula todos os demais, e decidiu caberá recurso com efeito suspensivo para o STJ, cabe recurso com efeito suspensivo para o Supremo Tribunal Federal. O dia que definir aquilo e o Juiz decidir uma outra demanda de acordo com aquele incidente e vier um recurso contrário ao incidente, negará segmento à apelação. O juiz está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que... enxugando a redação. Nós vamos enxugar a redação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está correto, Prof. Elpídio Donizetti.

SR. BRUNO DANTAS: Por questão de técnica aqui, eu sugiro que nós façamos um *caput* e as hipóteses em incisos.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, exatamente. Para não ficar emboladão aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ou, ou, ou.

SR. BRUNO DANTAS: Ficou uma coisa horrorosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se au, au, au, ficaria cachorro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Facilita a vida até do Ministro, para encaixar na hipótese, no permissivo do inciso I, inciso II, inciso III.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incisos. O relator negará segmento a recurso, dois pontos, tal e tal. Ótimo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque fica fácil o trabalho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. BRUNO DANTAS: Na hora de referir--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De subsunção da hipótese ao...

SR. BRUNO DANTAS: Ao inciso. Fica mais fácil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 1º A é importante porque dava a ideia de que só podia negar segmento. Na prática, os relatores dão provimento também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu acho que poderia colocar essa hipótese do incidente de coletivização aqui também. Às avessas, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Também incidente de coletivização. Porque redigir isso aí. Então se a decisão afrontar a súmula do Supremo ou Tribunal Superior, decisão representativa de controvérsia ou decisão de mérito de incidente de coletivização, o relator poderá dar provimento ao recurso. Aqui é a contrapartida. Ele pode negar ou ele pode dar provimento. Isso tem acontecido, isso aí acontece na prática. Sugestão da Teresa, corresponde--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está prejudicada, porque se todos os recursos vão para a pauta, não precisa ter um dispositivo específico--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. A ideia é não caber recurso.

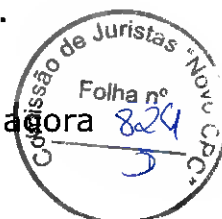
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é por em pauta. Esse que era criticado pelo Barbosa Moreira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi resolvido, então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi resolvido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi acolhido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E agora [ininteligível] conta ou não conta? Também não...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só quero terminar esse parágrafo, porque esse é o último por causa do horário do almoço, marcado lá na mesa do Senado.

SR. BRUNO DANTAS: Esse prazo vai ser cinco dias mesmo ou vai entrar naquela regra da uniformidade em todos os casos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sou por uniformidade, 15 dias é prazo de recurso.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já vem logo adiante, daqui a pouco. Então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, então aqui é 15?

SR. BRUNO DANTAS: É, porque aqui está no prazo de cinco dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você tirou o artigo. Você não tirou o artigo todo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você falou: "tira o parágrafo todo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Falou não, agora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirou o que aqui, a pauta? Tirou o quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pauta?

SR. BRUNO DANTAS: Tirou "o relator porá o recurso de pauta..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, só isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É porque você está com o troço sem cor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah... Ah, tá.

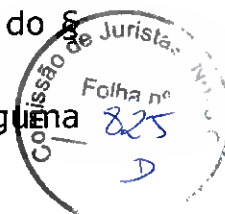
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui eu tinha colocado na ideia de que eventualmente a outra regra não fosse aprovada, mas tendo sido a outra aprovada essa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em toda decisão caberá agravo no prazo de 15 dias". Vocês conseguiram anotar aí? Bom, porque ainda não chegamos naquele prazo único, mas é de 15 dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, essa do 2º é uma sugestão do Prof. Adroaldo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há alguma divergência em se contar o prazo em 15 dias, Ministro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, depois vai entrar lá na frente, mas eu acho que o prazo único dos recursos é bom, 10 para 15, besteira, uma besteira. § 2º... § 2º já existia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi aqui. Foi acrescentado aqui pelo Prof. Adroaldo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o 557, Presidente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tem isso aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 557 1º-A vai contemplar também o incidente de coletivização no sentido oposto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai. Agora aqui o § 2º: "quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Assim considerado por votação unânime", foi sugestão do Prof. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse "manifestamente inadmissível" está na monocrática.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Onde está "manifestamente inadmissível"?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 2º refere-se ao *caput* que é da monocrática.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Um momento, aqui já está se tratando do agravo tratado no § 1º.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tanto que fala "o Tribunal".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o relator põe em Mesa para julgamento...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Põe em pauta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Põe em pauta. E pode acontecer que o órgão julgador entenda que o agravo era, ele próprio, o agravo era manifestamente incabível. E então impõe a multa. Então, a minha contribuição aqui foi para amenizar um pouco o rigor do dispositivo e exigir maioria para essa decisão que formou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Unanimidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Unânime. A maioria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque se convencer um julgador da matéria, não era absurda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É porque não era tão absurda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se um julgador se convencer, é porque não era absurda a proposição.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aqui não tem votação.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é manifestamente... Eu acho que está bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse aí está o caso mesmo a hipótese da rescisória. Por unanimidade...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A minha proposta... Mas tem que votar. Está aqui: "assim considerado por votação unânime". Agora, vamos tirar "infundado", só "manifestamente inadmissível". Agora infundado, infundado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem meio termo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem, Prof. Adroaldo, "infundado" também tem que sair o infundado, aí é [ininteligível]. Aí vai entrar qualquer coisa nessa multa no "infundado". Acho que "manifestamente inadmissível", que todo aquele que julga o mérito, eu acho que você tem direito a ter uma... "infundado", o que é que significa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o caso do não conhecimento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Inadmissível ou temerário, ou temerário ou protelatório.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Inadmissível ou protelatório, temerário, agora infundado não dá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É quando for inadmissível ou protelatório--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando manifestamente admissível ou protelatório".

SR. BRUNO DANTAS: Substitui o infundado por protelatório.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Protelatório eu estou de acordo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É muito relativo o que é infundado ou infundável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agora por fim...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prof. Adroaldo, o senhor tem... Desculpa. O senhor tem objeção a nossa alteração momentânea assim?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei qual é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Protelatório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O texto é do senhor e a gente está mudando. [ininteligível]--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente não dá mudando o texto dele--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas já foi Jansen.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse texto não era meu. A minha contribuição foi apenas quanto à votação unânime.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O "infundado" é da lei. Sai o "infundado". Agora, por fim, antes do almoço, que nós já estamos na hora...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é melhor digitar não, Presidente, para registrar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso agora já está trabalhando meio que por...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, ele já está esperto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está esperto.

SR. BRUNO DANTAS: Uma pena que já está acabando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a Comissão tem pleno--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No trabalho do Presidente e da relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse pleno é num horário posterior, aí só aumenta a carga horária aqui do Presidente e da relatora. Tem que ser na hora. Como é que está aí?

SR. ALEX: O 556 está vencido, não é? Então vamos para as duas do 557: "Aprovada por unanimidade a alteração da redação do art. 557 do anteprojeto nos seguintes termos: o relator negará segmento a recurso inadmissível, prejudicado ou que afrontar a súmula do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou decisão representativa de controvérsia tomada com base no regime dos arts. 543-B ou C, ou de incidente de coletivização. Essas hipóteses serão dispostas em incisos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. ALEX: "Aprovada por unanimidade a alteração da redação do § 1º do art. 557, nos seguintes termos: da decisão caberá agravo no prazo de 15 dias". É isso mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ALEX: "Ao órgão competente para o julgamento do recurso, se não houver retratação. Provido o agravo, o recurso terá segmento".

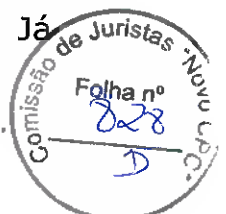
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, tem o relator que porá o recurso em pauta.

SR. ALEX: Pois é, mas isso foi suprimido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acabou. Já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo é pauta.

SR. ALEX: É isso aí?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Profa. Teresa, vamos colocar o pauta, porque alguém pode pensar que são regras específicas para afastar geral. Vamos colocar o "porá em pauta"? O que abunda não prejudica. Desculpe. Mas pode alguém interpretar que é regra específica, afastando a geral da pauta. "Porá em pauta".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o § 1º-A...

SR. BRUNO DANTAS: O Jansen está observando bem isso aí. E nós colocamos o incidente de coletivização também no § 1º-A.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Colocamos, colocamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, o protelatório já modificou, o protelatório. Agora, o último agora... É que eu não entendi isso aqui, sinceramente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é o seguinte. Tem uma ação civil pública contra diversos bancos, para dar um exemplo bom. Daí há uma liminar e um dos bancos entra com agravo e cai num determinado órgão fracionário do Tribunal e ele caça a liminar. Então...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, a ação civil pública já é proposta contra os vários...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um problema que nós temos todo dia no escritório; uma ação civil pública movida contra vários bancos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas na mesma relação processual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma ação civil pública, o Ministério Público é o autor, cinco bancos réus. Aí o Juiz dá uma liminar. Um dos bancos recorre. Aí quando outro banco recorre também, esse agravo às vezes é julgado de um jeito diferente que foi o primeiro. Então no primeiro agravo se cassou a liminar para aquele banco, no segundo agravo não se cassou a liminar, no terceiro agravo se extinguiu o processo sem julgamento de mérito, porque se considerou o que Ministério Público não teria legitimidade para mover uma ação, porque são individuais e homogêneos, etc. e etc.. Isso aconteceu comigo. Então eu tinha a mesma liminar, a mesma questão de direitos, cinco bancos e os três agravos foram julgados diferentemente no mesmo órgão fracionário. Então o que eu coloquei aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Extraídos do mesmo processo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do mesmo processo, contra a mesma liminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o órgão prevento, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prevenção contra as matérias de modo geral estão estabelecidos nos regimentos internos, prevenção de relator e tal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, mas então, mas acontece que tem prevenção, daí o relator sai de férias e entra outro e decide diferente. Não tem mais férias coletivas. Olha como é que ficou--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo, mas a redação aqui, tal como está, eu acho que nós temos que falar no mesmo processo e não independe da natureza do litisconsórcio, só no caso do litisconsórcio unitário, porque se for um litisconsórcio--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse daí não era unitário, esse litisconsórcio facultativo simples.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não... A questão não é essa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Mas eu não estou falando... Ele pode ser facultativo e unitário, mas ele tem que ser unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nesse caso é facultativo sim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, nós temos facultativo e necessário, comum e unitário. São coisas distintas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nesse exemplo que eu estou dando, Paulo, eu também dou aula de processo. Nesse exemplo que eu dou dando, o litisconsórcio é facultativo e simples, o que torna, o que cria a ilusão de unitariedade é que é a mesma tese jurídica, mas ele não é unitário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu acho que não tem relevância a natureza do litisconsórcio, a questão é de prevenção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho uma questão de ordem. Ministro, só uma questão de ordem. Há um filho esperando um pai aí fora...

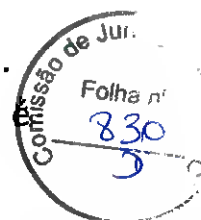
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, entendi, Teresa, entendi, você botou a mesma questão de direito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há um filho esperando um pai aqui fora, e nós temos o horário do almoço. Eu sugiro que no almoço pensemos uma redação, e ao retornarmos a gente retorna esse ponto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, só quero que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque é complexo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque complexo e...



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu queria retificar aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No almoço a gente pensa uma melhor redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E acho que se for para tratar de prevenção, deveria tratar num sentido bem amplo, e aí não seria hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não adianta prevenção, porque a prevenção não significa que o órgão tenha--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sei como que é o mesmo órgão prevento vai julgar, cuja mesma relação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, julga o primeiro e acabou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu entendi, eu entendi o que a Profa. Teresa disse e eu estou de acordo e retifico aqui, porque ela botou mesma questão de direito. E isso é muito comum. Por exemplo, eu também advogo, você tem às vezes uma ação contra vários litisconsortes, isso é muito comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí o órgão está prevento e o agravo não vai na mesma hora?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não. Note bem o que ela está dizendo é o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, cada agravo entra num dia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que você está dizendo é o seguinte. Foi proferida uma decisão, uma decisão contra cinco litisconsortes, cada um com seus respectivos advogados, cada um faz um agravo. No momento em que chega o primeiro agravo, e o primeiro agravo é julgado, e a questão de direito e a questão de fato são idênticas, idênticas--

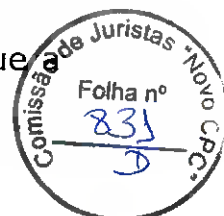
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode julgar cada um de um jeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você não pode dar provimento a um e não dar a outro, fica complicado, entendeu? Então o que ela está querendo dizer é que a decisão proferida no caso de um litisconsorte se estende aos outros e aquela norma, desde que haja a mesma questão de direito, e a mesma questão de fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Porque senão ficam quatro réus--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nisso aí não está já dito assim: a decisão... salvos... aproveita todas salve-se distintos dos seus...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, eu acho que questão não é essa--



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Existe o caso de o recurso ir para um órgão fracionário e ir para o outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o mesmo órgão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O fato de haver a prevenção não resolve, porque às vezes é o Juiz A que julga e às vezes é o Juiz B--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tive esse caso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho todos os dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas a prevenção é de recursos extraídos de um dado processo. Aí previne aquele relator. Pouco importa quantos agravos, quantos penduricalhos saiam de um processo mãe ou processo pai. O mesmo relator. Não pode ser só em razão de litisconsórcio. Isso é muito restritivo, muito casuístico. Isso aqui que está assim é casuístico. Eu estou falando casuístico porque vai abranger a hipótese de litisconsórcio, sim, mas querendo algo mais amplo, será o mesmo relator. Em todos os recursos oriundos de um dado processo. Tem um processo n.º X no Tribunal, todos os agravos, todas as apelações, se houvesse embargos infringentes, tudo, o mesmo relator. E é ele. E só o substituirá depois dum dado período de férias, de licença, do jeito que está aqui, fica um repeteco, digamos assim, do 509, fala: "Ó, é litisconsórcio unitário". Com todo respeito, está restritivo aqui. É algo muito mais amplo do que isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos repensar esses artigos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que deveria repensar, inclusive, eu me proporia trazer um sugestão em outra reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão suspensos os trabalhos até 2h30.

Já são 20 para uma, 15 para uma. Até 15 para as duas.

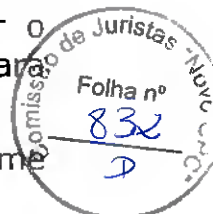
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, uma questão de ordem antes de suspensão. Ministro, por favor, uma questão de ordem. A minha sugestão, já que estamos no intervalo, para que se aprecie a possibilidade de prorrogação do prazo da Comissão para um mês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas ainda não, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque só tem 15 dias antes, Ministro, e vai perder o prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos esperar o limite. Vai prorrogar, Jansen, aqui entre nós, vai prorrogar, mas para que entregar o ouro antes da hora?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bom, o senhor já me tranquilizou. Estou satisfeito.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, o Dr. Benedito Cerezzo pede para informar aos membros da Comissão, que devido a compromissos na USP, que não puderam ser adiados e contrária à sua vontade, não pode vir a reunião de hoje, mas encaminhou os seus votos, conforme o Jansen já...

Suspensos os trabalhos até 15 para as duas, com prazo de tolerância de 15 minutos.

[Sessão suspensa às 12h43]

[Sessão reaberta às 14h18]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então depois de fausto almoço que todos tiveram o poder de usufruir, inclusive o Prof. Medina veio especialmente para o almoço [riso]. Isso eu ouvi, não sei de onde que eu ouvi isso, entendeu?

Mas esse inciso X: "Havendo recursos de vários litisconsortes versando a mesma questão de direito, a decisão do órgão fracionário preventivo vincula os demais, independentemente da natureza do litisconsórcio". Quer dizer, a ideia que eu tive foi a seguinte: "Havendo litisconsórcio, havendo recursos de vários litisconsórcios no mesmo processo, versando a mesma questão de direito, a decisão do órgão preventivo", eu botei assim: "é vinculante aos demais, independentemente da natureza do litisconsórcio", quer dizer está tratando como litisconsórcio unitário o que eventualmente pode não ser. É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é unitário. Não é unitário.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas é facultativo, pode ser facultativo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele é facultativo.

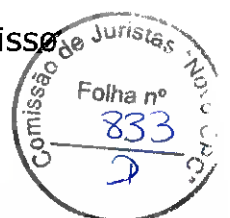
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, ele pode ser... Está bom, ele é facultativo, mas ele tem que ser unitário para decisão ser igual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que não é unitário, na verdade como há identidade de tese jurídica, isso gera a ilusão da unitariedade, mas tecnicamente não é unitário. Quer dizer, não é aquele litisconsórcio unitário como, por exemplo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou todos ganham ou todos perdem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Anulação de casamento, você tem que citar necessariamente o homem e a mulher, ou anula para os dois ou não anula para nenhum, isso é um litisconsórcio necessário e unitário. Aqui é simples e facultativo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas por isso que eu estou dizendo--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui não é unitário?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É unitário por causa daquela confusão da divisão. Quer dizer, ele pode ser facultativo ou necessário, mas o regime dele é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O regime é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é aquela unitariedade clássica. Para evitar essa discussão é que eu falei: "Não interessa o tipo de litisconsórcio".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí. Mas interessa, sim, interessa sim, claro que interessa, porque você está dizendo que havendo recurso de vários litisconsórcios versando a mesma questão de direito, a decisão do órgão fracionário preventivo é vinculante, independentemente na natureza do litisconsórcio. Não. Porque, dependendo se o litisconsórcio não for unitário não pode ser vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas esse litisconsórcio não é unitário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem. Eu acho que só falta uma palavra aqui para resolver: "Do mesmo processo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se é litisconsórcio há de ser de processo diferente?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para evitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas no mesmo processo você pode ter um litisconsorte facultativo e um litisconsorte do fenômeno necessário. A questão aqui é o seguinte: O que se quer dizer é que haverá uma... A decisão de um beneficia, só beneficia também, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, beneficia e prejudica.

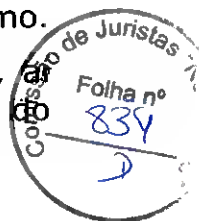
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse prejudica não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, a ideia aqui, aí eu vou com a redação, o que eu proporia seria tirar a parte final. Eu deixaria a identidade, a mesma questão de fato e de direito. Quando você tem uma idêntica questão de fato e uma idêntica questão de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí é unitário mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas por isso, eu não preciso dizer, eu tiro independente da natureza do litisconsórcio...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Unitário do sentido de que a decisão tem que ser uniforme ou homogênea.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem, porque a gente está dizendo que tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque é a mesma questão de fato e de direito, como é que vai julgar diferente?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é pela lógica, não é pela unitariedade. A unitariedade é: é a mesma relação jurídica, não posso anular o casamento para a mulher e não anular para o homem. Isso é um exemplo clássico de Barbosa Moreira de litisconsórcio unitário. Aqui em tese eu posso dizer você paga o juros, você não paga, posso, não devo, mas eu posso, o artigo existe porque isso acontece.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está me ocorrendo aqui, um exemplo que pode ser--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito. Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ouvir o professor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um exemplo que pode ser esclarecedor. Certa época no Rio Grande do Sul, houve uma enxurrada de ações de pessoal do magistério, que entravam individualmente pedindo a mesma gratificação, [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em ações autônomas?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em ações autônomas. Eventualmente se coligavam várias, e litigavam em litisconsórcio, obviamente facultativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Facultativo simples.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é unitário. Não é unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não facultativo, mas unitário.

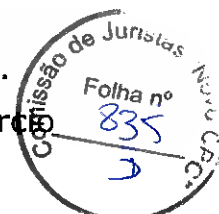
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E simples. Não, não é unitário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O regime de julgamento unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É unitário. Claro que é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é, Fux.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o litisconsórcio é unitário quando a decisão tem que ser homogênea para todos...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aqui só tem que ser porque a gente está dizendo que tem, porque pela natureza não precisa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, aqui eu acho que a hipótese é um pouco diferente, aqui. Vou até dar uma sugestão. Eu colocaria exatamente como está sendo proposto pela relatora, só que para evitar dúvida, suprimo só "independente do tipo de litisconsórcio", basta colocar "havendo recursos em vários litisconsórcios versando a mesma questão de fato e de direito, a decisão do órgão fracionário vincula" àquilo a presidência botou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A mesma decisão do órgão fracionário preventivo é vinculante aos demais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exato. E tira a parte final, que justamente para evitar. Não precisa na parte final, não é Teresa, porque o que importa aí é que a mesma questão de fato--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, gostaria de manifestar nesse caso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo. Não é a mesma relação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ouvir o Elpídio.

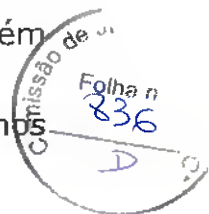
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria dizer o seguinte. Parece que está discutindo a questão do litisconsórcio, se é unitário ou facultativo, sempre tendo em vista um aspecto. E é mais ou menos a redação. O efeito da decisão. Eu, quando mencionei que isso aqui é casuístico, casuístico no sentido de tratar de um caso específico, não vai nisso crítica alguma, é etimologia da palavra. Aqui está se tratando de litisconsórcio, mas precisamos pensar numa redação muito mais ampla do que esta, e se for um recurso de um terceiro interveniente. Então eu quero crer que poderíamos até trazer para o código, mas se nós pensássemos em alguma coisa semelhante ao que eu vou dizer aqui. Que um regimento interno dos tribunais regulará os casos de prevenção, porque a hipótese aqui não é de efeito de decisão, é de prevenção. Regulará os casos de prevenção, de modo a evitar que recursos oriundos de um mesmo processo sejam distribuídos a relatores diversos, salvo caso justificado, porque se nós decidirmos no sentido de colocar essa questão aqui envolvendo litisconsórcio, amanhã vai aparecer o terceiro interveniente, vai parecer outras hipóteses. A questão é de mandar para o mesmo relator o mesmo processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso a questão?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falo, lá em Minas isso não ocorreria porque o regimento não permite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No STJ também não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então ou nós regularemos mais detalhadamente, Ministro, ou vira um casuísmo.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu quero saber se o problema é esse, porque por exemplo, quando a Profa. Teresa Alvim disse, ela o seguinte: no mesmo processo há vários litisconsórcios, aí um dispara o agravo dele antes, o outro dispara depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Relativo ao mesmo processo vai para o mesmo relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ir para o mesmo relator.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Necessariamente. Isso pode compelir, mas não tratar de litisconsórcio, porque pode ser terceiro interveniente. Pode ser--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, olha, não é assim. Por exemplo, no Tribunal de Santa Catarina tem uma Câmara de agravos, todos os agravos vão para a mesma Câmara, aquele Juízo de admissibilidade, aquele Juízo... aquele dispositivo que diz dá efeito suspensivo, não dá efeito suspensivo, converte em retido, não converte. Isso tudo é realizado por uma Câmara só. Quando se supera esse Juízo inicial do agravo, é que ele vai para a Câmara que vai julgar o mérito. É assim a norma interna do Tribunal de Santa Catarina. Já imaginou a confusão que dá?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso, professora, se nessa linha que a senhora está colocando, mas seria alguma coisa que necessariamente todos os recursos oriundos de um mesmo feito irão necessariamente para o mesmo relator. E aí os regimentos internos que se adaptem ao Código de Processo Civil, como o caso de Santa Catarina. É o que eu penso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente pode até incluir mais, a gente pode falar assim: "havendo recursos de vários litisconsórcios"--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, só um segundo, Presidente, por causa da norma e aí vou dar uma opinião, o que a relatora colocou e bem, foi que a prevenção para o órgão fracionário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pessoal.

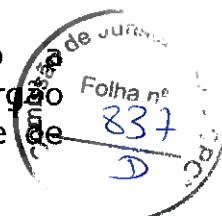
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não pessoal. Vou dizer por que. Porque a regra é que é o mesmo relator, pelo menos eu não sei se em todos os estados, do Rio é igual ao que o Desembargador Elpídio falou, acho que não há distinção, mas o que pode ocorrer, por exemplo, lá no Tribunal do Rio, se o desembargador estiver de férias...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É outro que leva.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É outro. Se ele tiver de licença por mais de 60 dias é outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então a prevenção aqui é para a mesma Câmara, a prevenção é do órgão fracionário. Eu acho que a gente não precisa entrar em detalhe de



regimento interno de prevenção. A minha opinião é que a redação está ultra enxuta e está muito boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que fica completa assim: "Havendo recursos de vários litisconsórcios versando a mesma questão de fato e de direito, a decisão será proferida pelo mesmo órgão fracionário..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quer dizer que excluiria um terceiro, se for um denunciado a lide não estaria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Denunciado a lide é litisconsorte. "Pelo mesmo órgão fracionário e vinculante aos demais..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente. Eu tenho que compensar agora, já que eu não cheguei de manhã, tenho que falar mais. Eu tenho uma dúvida. Então a gente vai alterar para inserir essa observação que V. Exa. está colocando aí, de que vai ser distribuído...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que a ideia é essa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ao mesmo relator?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No mesmo órgão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No mesmo órgão não satisfaz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se o relator ficar 60 dias vai parar o processo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, aí tem normas internas prevendo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ser no órgão e dentro do órgão naturalmente, Elpídio, vai para o mesmo relator. Mas só que lá na primeira turma vai tudo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o seguinte. Será que não seria o caso de colocar apenas em enfatizar, sendo o caso, a expressão "prejudica"? Porque não vincula necessariamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, prejudica, eu acho que prejudica.

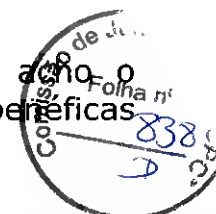
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque não vincula, porque os outros não vão continuar julgando. Eu acho que a ideia da Profa. Teresa é evitar que haja outras decisões.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não pode fazer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vincula. Tem que colocar vincula?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho o seguinte, no regime do litisconsórcio unitário, as decisões benéficas



se estenderão a todos os litisconsórcios, mas as decisões prejudiciais, elas não se estendem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, qualquer uma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara vai tentando até conseguir, isso que eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é para que a decisão produza efeito... Professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O exemplo dos 18 agravos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No Processo Penal só aquelas que forem favoráveis, no processo civil quando é unitário é contra ou a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Mas quem não recorreu?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No unitário?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Pode ler o art. 509.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não. Mas note bem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem. Profa. Teresa, um esclarecimento, por gentileza. Mas me parece que a preocupação maior da Profa. Teresa é evitar decisões contraditórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então que vá para o mesmo relator e etc. e que decisão posterior... Porque isso pode acontecer mesmo, o processo está tramitando em primeiro grau e sobem cinco agravos, e daí um relator cassa a liminar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi o que aconteceu. Várias e várias vezes.

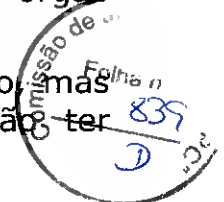
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí outro relator de outra turma, porque eles não se comunicam necessariamente. Salvo em Minas, como o Prof. Elpídio está dizendo, que lá é organizado--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai para a mesma Câmara?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas tem Tribunal que não vai, tem Tribunal que até descobrir isso, tem uma decisão no Tribunal mantendo e outra revogando e outra em termos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Espere aí, nós estamos falando em casos do mesmo processo, de litisconsórcios do mesmo processo. Não é isso? Então já tem a prevenção do órgão fracionário, acho que resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, Paulo, mas isso vigora todos os princípios do processo. O sujeito não ter



recorrido e sofrer decisão ou desfavorável. Se informar [ininteligível] sem o cara se manifestar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece, me parece, professor... Mas isso não está nesse artigo aqui. Eu acho que isso professora, não está previsto nesse artigo que a professora está sugerindo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está... Não, a ideia é essa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é essa, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da vinculação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é que não saia cada um com uma decisão para cada lado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na minha opinião teria que ser prejudica, e outros recurso em que eventualmente tiverem sido proferida as decisões contraditórias com aquela primeira, considera-se prejudicadas e o recurso é re distribuído por aquele relator que foi o prevento. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que diz o 509? Só para gente poder ver se de repente lá na parte geral...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Recurso interposto por um dos litisconsortes, a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A todos só aproveita.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas vai sair diferente.

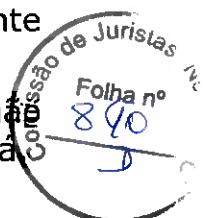
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode prejudicar. Não pode. Eu me lembro que eu li muito isso, eu escrevi minha tese sobre isso. Não pode. O Zé Carlos diz isso, o regime do litisconsórcio unitário, aquele livro dele, tese de livre docência do Zé Carlos. O regime do litisconsórcio unitário só os atos benéficos a todos aproveitam. Os prejudiciais não se estendem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então posso colocar uma pergunta para o Presidente? É a seguinte: eu peguei um exemplo, não é casuístico, Elpídio, eu peguei um exemplo do meu escritório, assim como você pega os exemplos dos processos que você julga.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro. Não, casuístico que eu estou falando, Profa. Teresa, só para retificar. Casuístico que eu estou falando é em relação ao litisconsórcio, era isso, não é o caso que você--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente exemplifica para entender melhor a ideia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Eu queria que não fosse casuístico, porque eu queria que fosse mais amplo do que está



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu quero fazer essa pergunta. Tem uma determinada ação civil pública, Paulo, acompanha. Nossos casos são idênticos, uma determinada ação civil pública--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos resolver o problema, mas que não é assim, não é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Determinada ação civil... uma ação coletiva. Em que tem...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por exemplo uma ação contra cinco bancos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Uma tutela antecipada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o Juiz dá a liminar. Não. Deixa eu falar da ação civil pública porque dá certo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da tutela de urgência contra as cinco entidades.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concedida contra cinco. Profere a liminar a favor do autor, portanto, contra cinco entidades. Cinco agravos, o primeiro agravo na trave, não é admitido. O segundo agravo julga o mérito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode acontecer, não preencheu os requisitos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E reforma a liminar. O terceiro agravo mantém a liminar, o quarto agravo extingue o processo sem julgamento de mérito, porque o Ministério Público não tem legitimidade, é individual e homogêneo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A isso se resolve realmente tornando prevento o órgão prolator da primeira decisão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso, mas é o que está escrito aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E as outras ficam prejudicadas. Outras decisões posteriores.

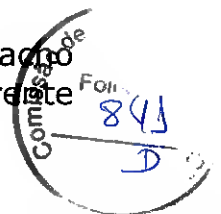
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode, não pode. Tu não pode impedir que o cara litisconsorte recorra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é isso que a gente está querendo, não está querendo a vinculação?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se afronta a norma de prevenção, Ministro, a decisão é nula, salvo engano é competência absoluta, funcional do órgão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A prevenção é para o órgão, a prevenção não resolve. Tem férias, tem licença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é que eu acho que se for para o mesmo julgador, não tem como ele julgar diferente



se ele julgou. A única coisa que pode acontecer é ele falar assim: "Bom eu até podia julgar a favor desse, mas veio fora do prazo".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, aqui ao que me parece está havendo um problema. Aqui me parece que está havendo é um problema de coisa julgada. O legislador pode dispor, aliás, como quiser, como nós estamos fazendo no incidente de coletivização. O que a relatora está propondo realmente não é unitário, eu vou dar um exemplo, eu tenho casos similares a esses, eu vou dar dois exemplos, um exemplo, uma ação contra cinco bancos, vamos dizer, ou cinco instituições financeiras no mesmo processo, que seja ação civil pública...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sistema convive com esse negócio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ação individual, ação civil pública, a pessoa que tem a mesma conta e diga o seguinte: Eu quero modificar..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O índice.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O índice ou uma determinada cláusula no contrato, etc. e etc. E aí o Juiz dá uma tutela antecipada, dizendo que pode modificar o índice. Os três bancos recorrem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No mesmo processo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No mesmo processo. Só que um agravo é julgado primeiro, e neste agravo é mantida a liminar, em tese, não é uma relação jurídica indivisível, eu poderia ter proposto uma ação contra o banco A, contra o banco B e contra o banco C e eu poderia ter decisões diferentes em tese, mas no momento que reuniu os três no mesmo processo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E tem que reunir agora, porque se elas podem gerar decisões contraditórias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu reúno as três, eu tenho um julgamento no agravo que diz o seguinte: mantenho a liminar, quer dizer que para aquele banco que recorreu, ele vai ter que cumprir a liminar.

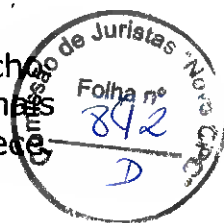
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O outro banco que recorreu, se reformar a liminar não vai precisar cumprir a liminar, as decisões podem co-existir do ponto de vista prático, mas vai haver uma contradição jurídica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Mas é um absurdo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Absurdo, eu acho que não...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu também acho. Então por isso é que a relatora está propondo aí uma coisa mais ampla, que me parece. O que ela está propondo aí, o que me parece



é um extensão dessa coisa julgada aos demais litisconsortes, tenham eles recorrido ou não, porque imagina o seguinte. Vamos imaginar que um litisconsorte não tenha recorrido, aí entra aquela que aproveita os outro litisconsortes, tudo bem aproveita, eu já tenho aquela norma. Mas aquela norma é para o unitário, aqui não é unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente tinha que ficar, sabe por que, porque quando beneficia, os outros não têm interesse recursal, não tem interesse de mexer porque...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas e quando prejudica, imagina--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando prejudica o cara quer mudar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas note bem, os três bancos, eu recorro contra a tutela antecipada, vou perder, não me beneficia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Aí o outro tem direito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí o outro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem direito de tentar mudar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No mesmo processo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí vamos dizer, para um banco ele não precisa cumprir e o outro cumpre.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, aí...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, olhe bem, o primeiro agravo foi julgado no seguinte sentido: manter antecipado, o agravo do outro banco, mesma Câmara, pode ter entrado de férias, mudou a composição, isso acontece, julgou de maneira adversa.

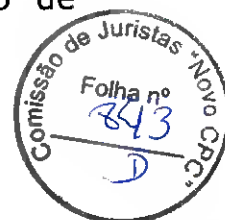
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que não use a mesma expressão, a mesma expressão que o código erradamente utiliza na segunda parte do 47. Havendo recurso de vários litisconsórcios versando a mesma questão de fato e de direito, a decisão terá que ser uniforme para todas as partes litisconsorciadas. Ponto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí pode dar a entender se botar uniforme para tudo, que seria só em caso de litisconsórcios unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é caso de litisconsórcios unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não é.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas quando é a mesma questão de direito e de fato não há possibilidade...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é. Há sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A sentença tratará, Presidente, de forma distinta cada um dos direitos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Meu pai do céu, como é que o litisconsórcio com a mesma questão de fato e a mesma de direito unitário? O que é isso? Não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é unitário, só quando é a mesma relação. E esse é meu exemplo do casamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quando a relação for una e indivisível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, não. Por exemplo, vários acionistas, uns estão de fora e outros estão dentro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anula a assembleia, anula para todos.

[falas sobrepostas].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha essa do banco. Eu tenho conta em três bancos, eu entro contra um dizendo: os juros tem que ser de 12, entro com outro processo contra outro banco--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na mesma situação de fato.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E de direito, só que eu entrei com dois processos distintos. Aí a rigor, a rigor, não é a mesma, a relação jurídica não é una.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, é só igual.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É uma hipótese realmente assim, muito... uma filigrana, mas é diferente a hipótese, o unitário seria a mesma relação jurídica.

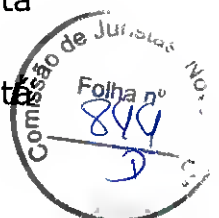
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela está falando aqui no mesmo processo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque no unitário tem que haver indivisibilidade, a regra do unitário é indivisibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a anulação de casamento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Do ponto de vista prático eu não posso manter as duas... na realidade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o que está posto aqui--



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na realidade ela está querendo estender o regime comum, ela está querendo num caso de regime comum, é isso que a relatora está propondo. Num caso de regime comum, desde que a questão esteja no mesmo processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Perfeito, é isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para evitar decisões contraditórias no mesmo processo, mas o regime é comum, não é unitário. A proposta dela o regime é comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então com uma razão, se o regime é comum não pode prejudicar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, queria propor uma redação aqui, que talvez não fique tão casuística. Casuística porque não trataria dessas hipóteses essa discussão, "os recursos interpostos em um mesmo processo serão distribuídos ao mesmo órgão julgador e preferencialmente ao mesmo relator".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, o "preferencialmente" estraga tudo, porque se não for o mesmo relator... Tem cinco decisões diferentes--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou então serão distribuídos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao mesmo relator.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ao mesmo relator, salvo casos previsto regimentalmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. A gente não botou aqui que o relator não participará quando for possível? Aqui ele tem que participar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não é só isso, o que a relatora está propondo é que é distribuído pelo mesmo órgão, mas se a questão de fato e de direito for a mesma, não é a mesma relação jurídica. No litisconsórcio unitário nós temos uma relação jurídica incindível, esta relação jurídica aqui não é indivisível. Um banco, em tese, pode ser condenado e outro não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela falou que era uma ação civil pública proposta contra três pessoas jurídicas com base na mesma questão de fato e de direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas cada um tem uma relação. Porque na verdade o litisconsórcio unitário--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, mas não é a mesma relação jurídica. Do ponto de vista prático no unitário você não pode conviver com as duas situações por causa da indivisibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode anular o contrato para um e não anular para o outro.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio é simples... Se o litisconsórcio é facultativo, não é necessário. Os litisconsórcios são tratados como partes distintas perante--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vira samba do crioulo doido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que vai prejudicar um litisconsórcio que é tratado como parte distinta se ele não fez nada, não recorreu. "Toma de presente uma decisão desfavorável".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não vai admitir. Eu estou corroborando o que V. Exa. está dizendo, Ministro. Nem o recurso de terceiro prejudicado a pessoa vai ser atingida por uma decisão que ela nem participou e nem a oportunidade de recorrer. E poderia caracterizar até uma superação de entendimento no órgão julgador, embora por outubro relator. Estou raciocinando.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, mas a redação da relatora pressupõe o benefício, só, porque a redação da relatora está falando: "havendo recurso de vários litisconsórcios", significa o quê? Que só pode ser uma decisão para beneficiar. Mas note bem, mas se a decisão for mantida--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se vocês acham que deve ser assim, eu não tinha pensado nisso, mas eu estou aberta. Se vocês acham que tem que ser assim...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, o exemplo. Vou insistir um pouco, eu tive um caso rumoroso. Eu tive um caso que eram várias empresas com os mesmos controladores e a tese de direito, que era uma tese de decadência, ela foi julgada sete vezes em sete agravos, só que os seis primeiros foram para o mesmo relator e o mesmo revisor. No momento que os dois entraram de férias, o sétimo agravo sobre a mesma questão de direito da decadência foi...

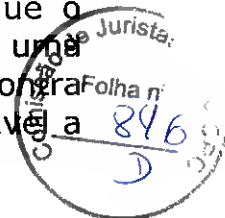
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não pode, tem alguma coisa errada aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu estou querendo consertar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem alguma coisa errada, isso não pode. Eu nos meus 20 anos nunca vi isso, na justiça de primeiro grau, no 2º grau--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ela está tratando, na realidade, de direito individual homogêneo, mas eu não sei se isso se aplicaria a uma causa individual, entendeu? É mais difícil na causa individual.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A prevalecer isso que o professor está dizendo, Ministro, poderia ocorrer o seguinte: uma pessoa, um autor ou mais autores ajuizaram demandas contra diversos bancos, e aí um banco recorre e tem um agravo favorável a



ele, banco, no sentido de que não se deva exibir o documento, e não se deva pagar, e isso vinculará todos os outros relatores, possíveis e potenciais relatores em recurso do banco. E aí eu pergunto: e o oposto? E se a parte que estiver litigando com o banco não concordar e vier com agravo? Este agravo do autor poderá ser diferente do outro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, mas de qualquer forma é contraditório. A única forma de resolver, que eu enxergo isso é pela prevenção, não há outra possibilidade, não há.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A relação processual é diferente, uma coisa é A versus B, C, D, E, F e etc.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque são os réus, podem, mas o autor, não. Aí o relator dá uma tutela a favor do banco réu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, pode. Na sugestão da relatora pode também o autor, ela não fala que é só do réu. Poderia ser o autor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí vincular o autor contra ele? Suponhamos que a tutela deferida no agravo seja o contrário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que ela quer dizer... Mas veja. Eu entendo, professora--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, os autores também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, claro. E na minha opinião acho que o que resolveria, salvo melhor juízo, seria tirar a expressão "vincula": "prejudica as decisões proferidas por órgão não prevento no que forem compatíveis com aquela proferida pelo prevento".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o problema da prevenção não resolve por causa daquilo que o Paulo falou. O cara tirar férias, o cara...

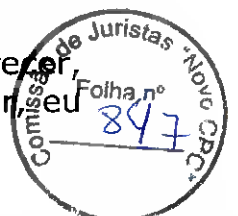
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, nós vamos criar aqui um regime, eu não sei se isso é constitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Análogo ao litisconsórcio unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos criar um regime aqui em que uma decisão prejudicial ou favorável, qualquer que seja ela, ela se aplica a quem não recorreu. Esse fenômeno é possível no litisconsórcio unitário, isso é possível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só para favorecer, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para favorecer, mas para prejudicar não pode. Para botar que é para prejudicar, eu acho que viola o Constituição Federal.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas olha bem, não é bem prejudicar. Eu vou dar a minha última, vamos dizer, intervenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só se for prejudicar de criar uma questão prejudicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu acho que a expressão "prejudica" aqui, não é prejudica os litisconsortes. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a prejudica as decisões posteriores que forem compatíveis à primeira. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso. Ela desvinculativa o seguinte: os outros também vão dançar na mesma música.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não. Eu vou dar um último exemplo. Existe--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque esse aqui está mais complicado que o 47 aí, que foi xingado a vida inteira.

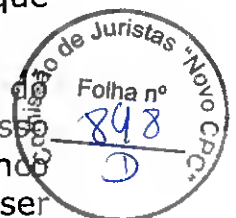
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou dar um exemplo. O Ministério Público, um exemplo específico do Ministério Público do Rio de Janeiro, um exemplo. Ele promoveu uma ação contra uma instituição financeira, pedindo que determinadas cláusulas contratuais que constavam do, vamos dizer, do Unibanco fossem revistas. Muito bem. Seis meses depois, ele propôs outra ação contra o Bradesco, pedindo a mesma coisa num outro processo. Em tese, isso é jurisprudência, às vezes adversa, julga de uma maneira e de outra, ele pode ter julgado de uma maneira para o Unibanco, um Juiz, e outro, até em outro estado de outra maneira para o Bradesco. Note bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não no mesmo processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, a questão de fato, vamos dizer que as cláusulas sejam idênticas. A questão de fato e de direito é idêntica, até aí não tem problema nenhum, você pode conviver com decisões até para você ter súmula, uniformização, etc. e etc. O regime aí é comum. O que a relatora está propondo é uma filigrana jurídica importante. Se no mesmo processo você promovesse a ação contra o Unibanco e contra o Bradesco, em tese como o regime é comum, um podia... Tutela antecipada concedida, um podia reformar e outro não. O que ela está propondo é o seguinte, se for no mesmo processo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A decisão tem que ser um só para todo mundo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Independente do regime, esta decisão, porque de repente você vai ter um processo que diga que praticamente você pode ter, pode ser que o Unibanco recorra e o Tribunal diga: "mantenho a tutela antecipada". E pode ser



que o Bradesco recorra e o Tribunal diga: "reforma a tutela antecipada", mesmo relator mudou de ideia, não importa, o vogal era outro, o revisor foi outro, não importa, mas mesma Câmara preventiva, sem dúvida alguma, eu estou de acordo com o Elpídio. Então o que é que ocorre aí? Do ponto de vista prático, você pode co-existir, porque o regime é comum, o agravo de um foi provido e o agravo de outro não. O que ela está propondo aí é que neste caso o segundo agravo não possa ser julgado de modo diferente do primeiro. É isso que ela está propondo. O que nós temos que ver se é conveniente ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas para beneficiar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se for para beneficiar, acaba acontecendo o que aconteceu nesse processo, eram oito réus, o primeiro tentou, não conseguiu, o segundo tentou, não conseguiu, o terceiro tentou, não conseguiu, o sétimo tentou, não conseguiu, o oitavo conseguiu. E aí beneficiou todo mundo? Como ficou só para ele?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu gostaria de falar o seguinte, o que a Paulo Cezar está propondo, a prevalecer isso, e eu estou aqui não é discordando e nem concordando com nada, embora eu acho que deveria ampliar. A prevalecer que uma decisão proferida a de um litisconsorte vai prejudicar as demais? O Dr. Medina falou, também *ipso facto*, nós temos que entender. Porque o regime é ontologicamente o mesmo. Naquelas demandas conexas, porque a conexão vai levar a reunião do processo e forma também um litisconsórcio ulterior, a prevalecer esse argumento de que prejudica as demais porque é do litisconsórcio, então naquelas demandas conexas também uma decisão que for dada em um processo prejudicará ou inviabilizará todas as decisões que vierem a ser proferida em outros processos conexos. A forma que o processo civil resolve esse problema é com a conexão, é a prevenção pela conexão e não vejo forma, se não vai cair no que V. Exa. está dizendo. Não é inconstitucionalidade, os outros ficam sem recursos e os litisconsórcios são reputados litigantes distintos, art. 48, e não é por causa do art. 48, não estou preocupado com ele, mas sim com o próprio sistema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Data venia* eu discordo, me parece que o que a professora está sugerindo é que a gente enfatize uma coerência interna no número de processos de decisões.

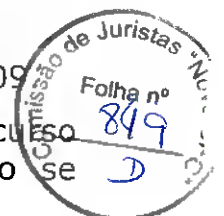
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Nós não estamos fazendo tudo para isso, para evitar incongruências?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que o 509 diz? Havendo litisconsórcio...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 48 são reputados litigantes distintos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o 509

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 509: "O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se



distintos ou a posse de seu interesse", que é o caso em julgamento, não é o mesmo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Prof. Adroaldo está propondo uma posição importante, Presidente. O Prof. Adroaldo aqui, que fala pouco, ele propôs uma solução interessante, que está no 509.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, na verdade o que eu comentei aqui com o Paulinho, é que esta proposta com a qual eu simpatizo muito, não só com a relatora, mas com a proposta dela. É de certo modo, é uma ampliação do alcance do 509 atual. É uma ampliação. Porque se nós dissermos que esta norma proposta pela relatora tem apenas a finalidade... se restringe aos casos em que beneficia o recorrente, nós estaríamos repetindo o 509 e não precisaríamos deste artigo. Então é óbvio que a ideia é ampliar o alcance para prevenir decisões conflitantes, que é uma coisa que sempre preocupa a todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é melhor ver isso no 509.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poderia, talvez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela teve o 509 aqui, uma redação que poderia botar "a todos aproveita ou prejudica". Era só botar isso. Se ela ler o art. 509--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que alguns colegas estão tendo dificuldade em compreender que a proposta envolve muito mais do que prevenção e vinculação de relator, vinculação de órgão. Envolve muito mais do que isso. É vinculação dos litisconsortes a uma decisão previamente proferida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que essa alteração, Prof. Adroaldo, ela está no clima de todas aquelas que a gente está sugerindo, evitar bagunça, como que no mesmo processo, a mesma questão de fato, a mesma questão de direito cada litisconsorte tem um sorte diferente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não gosto, sinceramente eu não gosto de descartar as coisas sem examiná-las a fundo, só porque são novas. E eu acho que é o que está acontecendo, eu acho que é o que está acontecendo aqui. Porque pelo fato de ser nova a proposta, ela desperta certo arrepio, normal. Normal, normal.

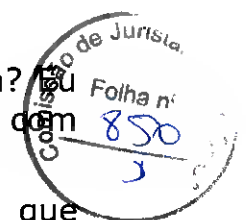
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho perfeito. A minha preocupação é só esbarrar na questão da inconstitucionalidade, a minha única preocupação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu não vejo...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a isonomia? Eu estou no mesmo processo. A ação é a mesma. Meu vizinho está com uma questão igual e decisão diferente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei em que isso poderia colidir com a Constituição.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, a parte ser prejudicada por um recurso interposto que não por ela.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ela não pode apresentar as razões, mas aí nós teríamos uma solução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por outro lado, a lei diz que diante delas todos são iguais, a Constituição diz que todos são iguais perante a lei. Naquele meu caso das professoras, o que é que acontecia? Que eu não terminei de contar a história, agora vou terminar. O que é que acontecia? Às vezes o mesmo grupo de Câmara, julgando os mandados de segurança, dependendo da composição, na mesma sessão, dava para umas e negava para outras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a isonomia, como fica? Também é inconstitucional.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é desmoralizante, isso representa descrédito para o Judiciário, para o sistema todo, e acho que nós temos que ter a coragem de procurar uma solução para isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas que não vai resolver esse problema que o Prof. Adroaldo está falando, diversos processos, não vai resolver isso. Claro que não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui é pior a situação, é um processo só.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aqui a situação é mais dramática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, esse art. 509 com a redação nova, ele pode botar "aproveita ou prejudica" e mata isso.

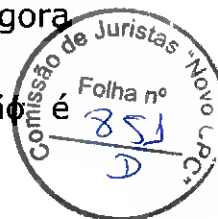
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nós não estamos tratando de Direito Penal aqui, prejudicar...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, então numa ação contra diversos bancos ou um autor ou diversos autores, vamos lá. Aí dá uma decisão que desfavorece o banco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. Fica vinculado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim que, mas eu estou me referindo ao Juiz de primeiro grau, o Juiz de primeiro grau determina que se exiba um dado documento. O banco, num agravo de instrumento, consegue uma decisão no sentido de que não deva exibir. E eu pergunto, e o autor? Ele foi prejudicado. Agora, com esse agravo, ele poderá recorrer, inclusive ao STJ, recorrer porque agora ele foi prejudicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele não é litisconsorte. Ele não é litisconsorte.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acho que nós não conseguiremos num sistema infraconstitucional fazer com que uma decisão desfavorável possa vincular a uma pessoa que não participou do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho dúvidas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se for nesse litisconsórcio pode, mudando a lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Pode, mudando a lei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De repente eu tenho um recurso que me prejudica e eu não tenho--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não prejudica a ampla defesa e recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, você veja o seguinte, Jansen, a lei se preocupa em dizer assim: "havendo litisconsórcio, o recurso interposto por um dos litisconsórcios a todos aproveita". Nunca disse "a todos prejudica".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, porque não vai dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a todos aproveita? Aproveita porque o que é bom, ótimo, ele não vai ter interesse em recorrer, os outros não tem interesse recursal. Agora quem perdeu, como é que você vai dizer: "havendo litisconsórcio a decisão de um dos..."

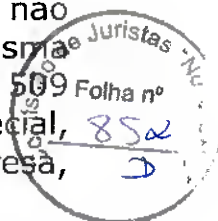
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí então tira o aproveita e coloca outro termo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, bota aproveita ou prejudica, agora tem que assumir essa mudança.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas note bem, está havendo uma confusão, não há possibilidade de prejudicar. Vamos fazer o seguinte. O que ocorre é o seguinte. Os cinco perderam, um recorreu, se esse perdeu e foi mantida a sentença não prejudica os outros, porque os outros continuam na mesma situação. Nós estamos--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas a hipótese inversa evidentemente é um recurso da parte contrária, mas o recurso da parte contrária, logicamente se estende a todos, porque a decisão era única. Então o que está me parecendo são duas coisas, não há possibilidade, se o recurso aproveita é que porque houve uma decisão prejudicial aos litisconsortes. Então, se houve uma decisão prejudicial aos litisconsortes, aqueles que não perderam e não recorreram se aquele que recorreu perder vão ficar na mesma situação. E eu não mexeria no 509, por outro lado, porque o 509 trata do litisconsórcio do regime, vamos dizer, unitário ou especial, 509. Eu deixaria onde está aqui essa proposta da Profa. Teresa,



aonde está aqui, porque mesmo no litisconsórcio unitário, nós estamos confundindo, hein Medina, não há possibilidade de prejudicar, porque aqueles que não recorreram, perderam.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou na mesma.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só se o outro ganhar que aproveita. Então não tem... Ou nós mudamos o 509 para dizer "a todos aproveita" e fazemos a redação que a Profa. Teresa botou, as questões idênticas de fato e de direito e aí dispensa, aí pode dispensar o outro artigo, o 509 já seria, já mataria, não é Prof. Adroaldo, tudo, o 509.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da forma como está redigido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por isso mesmo que acho que poderíamos colocá-lo com uma redação mais burilada, talvez colocá-lo no lugar do 509.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Em vez de botar "salvo se distintos ou opostos a seus interesses", põe "desde que as questões de fato e de direito sejam comuns".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já saiu, já mudei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso ela já botou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí eu acho que se isso aqui está, se as questões de fato e de direito forem comuns, a todos aproveita.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas um momento, um momento. Não é isso. Não é isso, porque nós temos que pensar na hipótese, partindo do mesmo exemplo com o qual começamos a trabalhar, que a liminar seja concedida e um dos bancos recorra e o recurso seja improvido ou inadmitido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí. Como ficam os demais?

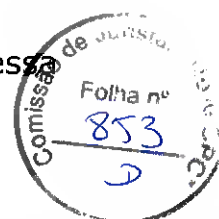
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No caso de inadmissão, aí cada recurso terá ou não terá cumprido--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí cada recurso tem o seu destino, mas no mérito não dá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o provimento ou o não provimento, eu sei que fica um pouco forte para os nossos hábitos, digamos assim, fica forte para os nossos hábitos, que desprovido o agravo do primeiro banco, os demais praticamente não possam recorrer, porque não adianta, porque os recursos estão prejudicados.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No mesmo processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a ideia é essa mesma e eu ainda continuo com ela.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu continuo, mas faria uma observação, eu permitiria que os demais litisconsortes pudessem intervir no julgamento deste recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estava pensando nisso também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu acho que resolveria o problema, Prof. Adroaldo, entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inclusive do ponto de vista constitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então cria a chance de intervir.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A chance de intervir. Criaria a possibilidade de intervenção dos outros litisconsórcios no recurso do primeiro branco que vai ser julgado em primeiro lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma espécie de adesão, uma espécie de adesão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, não quero só ficar repetindo, mas acho o que código criou um sistema bem lógico. Este de uma decisão para um litisconsorte não prejudicar os demais. Queria retirar o exemplo do banco e inserir um exemplo, um acidente automobilístico envolvendo 50 pessoas em um ônibus. Muito bem. A prevalecer o entendimento aqui, vai acorrer o seguinte: uma dada pessoa só levou um susto no ônibus, uma moça cortou o rosto e está pedindo danos morais, um cara quebrou a clavícula e outro transformou-se num invertebrado.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aí as questões de fato e de direito não são iguais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A mesma questão de fato, a causa--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As consequências jurídicas do fato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A questão remota, a questão próxima não é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A próxima não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é, porque um tem cicatriz, um tem susto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu estou dizendo não se aplica ao teu exemplo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então que todos quebraram todos. Todos tão na mesma situação.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas cada um quebrou um osso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todo mundo quebrou o fêmur.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cada um quebrou o seu próprio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, a prevalecer isso aqui, a decisão para um litisconsorte que não houve deferimento de tutela antecipatória, porque o Juiz entende que ele está numa dada situação que ele tem condições, não precisa de alimentos antecipatórios--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é a mesma coisa. O exemplo não foi feliz, desculpe, não foi feliz. Por exemplo, o Prof. Adroaldo citou o seguinte: as professoras todas estão com base no mesmo artigo do estatuto, umas ganham e outras perdem. É isso que não pode acontecer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a situação fática é diferente. O estatuto é o mesmo, mas a situação fática é outra, nesse caso dele.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eventualmente poderiam ser autoras no mesmo processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí diz bem o Prof. Adroaldo: o sistema hoje convive com essas contradições, hoje. Mas agora a gente quer mudar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a forma de evitar é a conexão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí. Agora é querer mudar, é uma questão de...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se envolver tudo num Juiz só, evitaria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assumir o risco e tal, cada um tem que ter a sua opinião. A gente tem que votar isso. Eu particularmente sou contra, mas eu já entendi qual é a proposta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho o que sistema atual é bem melhor.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, até para contemplar o que o Prof. Adroaldo falou, talvez fosse o caso de a gente acrescentar aqui na proposta da relatora, a decisão de mérito do órgão fracionário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Bem pensado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perfeito, perfeito.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a possibilidade, realmente, uma é intempestiva vincular ao outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas continuamos a haver, vamos dizer assim, as resistências minha e do Elpídio.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, mas é claro que tem que ser de mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No caso do senhor vai dizer quem é culpado pelo acidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não foi bom, o exemplo do ônibus não está bom. O exemplo das professoras que uma ganha e outra perde é que não dá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é. Isso aí é muito fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque olha aqui, olha só. Eles têm razão. Eu não estou de acordo, mas olha aqui, tudo leva a crer que seja isso. Por exemplo, se uma causa de uma professora dessas, se houvesse incidente de coletivização, a decisão teria que ser igual, se houvesse repetitivo, a decisão teria que ser igual, a decisão só está sendo diferente porque nós estamos admitindo essas coisas soltas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque alguém não fez valer o 103 do Código de Processo Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Reunir os processos em razão da conexão. Me perdoe, tem um erro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, você não está entendendo. É o mesmo processo, eles estão reunidos, não são separados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um norma improcedendo para o Juiz: "Olha, tu não pode julgar diferente quando for a mesma questão de direito".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É um repetitivo dentro do mesmo processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o repetitivo interno. Exatamente.

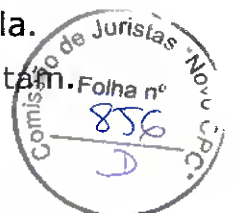
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu achei importantíssimo porque aí tira--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora a gente está uniformizando tudo e vai deixar isso de fora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tira e aí vai ter inconstitucionalidade. Se você disser assim: "Havendo recurso de vários litisconsórcios que venham a ser questão de fato e direito, a decisão do órgão fracionário, a decisão será proferida pelo mesmo órgão fracionário, admitida a intervenção litisconsorcial," vírgula.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A todos vincula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A todos aproveita. A todos se estende.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deixa eu dizer só uma coisinha a mais. Se os Tribunais hoje podem reunir vários recursos procedentes de diversos processos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E de diversos Tribunais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para julgá-los conjuntamente, com uma eficácia especialíssima, por que é que nós não podemos fazer a mesma coisa dentro do mesmo processo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso que se quer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou convencido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A diferença é que se reunir nem todos poderão participar do recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas agora tem a chance aí. Nós vamos dar chance.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou dando a sugestão da possibilidade dos outros litisconsortes participarem.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu proponho deixar as redações para depois senão não vai dar tempo. Vamos botar só o que é que foi aprovado, igual no incidente de coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá. Havendo litisconsórcios no mesmo processo, a decisão deverá ser, a decisão do recurso de qualquer dos litisconsortes...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estende a sua eficácia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre a mesmo questão de fato e de direito...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estende a sua eficácia aos demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A todos se estende, admitida a intervenção litisconsorcial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou.

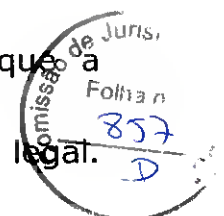
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Interpondo o recurso não teria então que intimar os outros litisconsórcios, pessoal?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eles estão ali.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na hora que a decisão é publicada, os lesados têm que correr atrás.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal. Excelente ideia, excelente ideia.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que resolve a inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem coisa que a gente empaca mesmo, porque é difícil.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E a inconstitucionalidade estava certa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a inconstitucionalidade fica afastada. Você não tenha dúvida, duvido que o Zé Carlos seria a primeira voz a se levantar contra nós dois. Tenho certeza.

Agora aqui. A apelação não será incluída. Isso tudo está igual. Agora, depois do 563: todo acórdão conterá ementa. Outro dia houve alguma questão lá no Tribunal que dispensou-se... salvo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Embargos de adequação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não sei se foi embargo de declaração, foi alguma coisa assim, que se dispensou a ementa. Não sei se foi questão de... Questão de ordem não precisa ter...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Questão monocrática [pronunciamento fora do microfone] mas de órgão colegiado a regra é ter ementa mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa para lá. Agora art. X, o X é que são o x do problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que artigo que está aí?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois do 563. X. Só não quero que nós nos iludamos, porque a ordem está invertida, dá a ideia de 563, estamos chegando no 565, Da Execução. Não. A ordem está invertida. Depois tem os Recursos em Espécie.

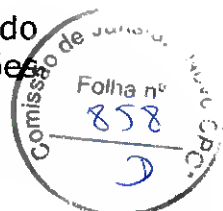
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse aí, um dia até conversando sobre esse X, eu não tive nem a devida compreensão, porque eu nunca imaginei que um magistrado brasileiro pudesse julgar sem declarar o voto. Então eu fico até, numa ocasião nós discutimos isso aqui. Mas o problema é desconhecimento mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está ótimo, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, sim. Eu nunca imaginei que chegasse a uma tal situação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, mas nos Tribunais Superiores eu falo, por exemplo, esses são meus argumentos tal e tal, nota taquigráfica, eu peço *venia* e voto vencido. Mas tem casos o que colega diz assim: "Eu apresentarei declaração de voto". É diferente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu posso votar de acordo com o relator ou com o revisor, eu estou fazendo minhas as razões



dele. Agora eu dizer assim: "Eu sou contra o relator", e não falar por que. Mas eu estou de pleno acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa declaração de voto é aquela declaração de voto que era junta, essa é aquela juntada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Desconhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então voto vencido será necessariamente declarado. Agora é diferente. Agora, como nós excluimos os embargos infringentes e a devolução da matéria de direito é integral, tem que declarar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem que ficar ali nas notas taquigráficas compondo o acórdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E você transforma as notas taquigráficas e transforma aquilo. Agora, tem um pedaço aqui. Ah, inclusive para questionamento. Está bom.

Agora, declaração de inconstitucionalidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa palavrinha é tão ruim, não é, não? Pré-questionamento. O que é que o senhor acha, Medina, do seu livro lá?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não gosto dela. Eu até digo que ela é ruim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho horrível. Todos que vão lá para mim eu falo: "Eu não tenho que pré-questionar nada, meu senhor, o senhor é que pré-questiona, nós aqui julgamos"[riso].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Juiz não pré-questiona.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É. Mas tudo bem. Deixa para lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está consagrada. Só um instantinho, eu tenho aqui um observação. Olha aqui: A declaração de inconstitucionalidade... São três horas, começar agora e a gente já tratar a passagem de cinco horas não vai dar. São três horas. Olha aqui. Declaração de inconstitucionalidade. Eu aqui acho que a gente não tem que mexer nada, nada, nada. Será que não tem que mexer nem na declaração de constitucionalidade? Porque isso foi feito numa época que não havia declaração de constitucionalidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora tem a DPF, tem...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não pensei isso, bem pensado. Por exemplo, na homologação também--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui eu botei, essa eu já mexi.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A tutela antecipada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, homologação de sentença já falei de laudo arbitral, de sentença arbitral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tutela antecipada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então aqui. Na declaração de inconstitucionalidade, vamos dar mais uma olhada para conciliar com a constitucionalidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, eu acho que a constitucionalidade seria só no Supremo, não é Ministro?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa vai depois, isso aí não dá. Agora outra coisa, homologação de sentença estrangeira tem que incluir homologação de sentença arbitral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E mais do que isso. Eu orientei uma tese, eu me proponho a mandar aqui uns artigos, mandar umas sugestões--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Nádia tem boa colaboração para [ininteligível].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Também. Porque está na ordem do dia agora, até para efeito da cooperação internacional, inúmeros processos, a possibilidade da concessão de tutela antecipada em sede, homologação de sentença estrangeira e a possibilidade de homologação de decisão interlocutória estrangeira que tenha concedido tutela de urgência. Isso nós não podemos deixar, o STJ já consagrou isso através das rogatórias executivas, diferentes do Supremo Tribunal Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele não homologa, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o que eu estou falando...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não homologa tutela antecipada, não. A gente executa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dá exequatur.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas o que eu estou... Mas existe duas situações--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Supremo é que exigia primeiro homologar para depois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Era contra. Mas o STJ está admitindo dar exequatur nas rogatórias executórias, mas também pode--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos... Esses dois assuntos vamos parar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos parar. Mas eu quero até propor alguma coisa por escrito, depois eu realmente não tive tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tudo bem, vamos parar, é importantíssimo isso. Inclusive tem havido o seguinte, tem havido, agora por exemplo, a arbitragem agora é equivalente jurisdicional. Tem havido agora conflito que a gente não sabe se é de jurisdição ou de competência, que eu acho que é de competência, entre...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A Justiça Brasileira e a estrangeira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juízo arbitral e Juízo togado. Ele pode também... quem resolve? Medida cautelar e Juízo arbitral pode deferir... a lei arbitral, não me lembro se ela diz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não permite.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não permite.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nenhuma medida constritiva, não é Ministro?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas fora do Brasil não necessariamente, na Itália eles estão meio que equiparando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí, fora do Brasil, os tratados internacionais permitem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui tomara que a gente não chegue lá pelo menos por hora, viu Ministro, não permitir Tribunais arbitrais como medida constritiva, eu quero estar no Paraguai nessa hora, se Deus quiser. Eu vou ficar é com medo disso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas escolhe um lugar melhor.

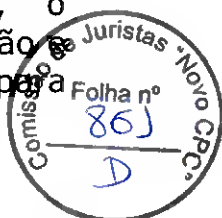
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Justiça do Paraguai é brincadeira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas se permitir um Tribunal arbitral brasileiro com medida constritiva no nosso país com a cultura que nós temos. Pelo amor de Deus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas em nível internacional é admitido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sei. A cultura é outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E pior, o compartilhamento de provas criminais, mas com busca e apreensão e entrega de documento. Mas tem que dar uma parada nisso aqui, para acompanhar a modernidade, eu acho até que a gente tem que...



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora eu fico pensando aqui, Ministro, que essa declaratória de inconstitucionalidade só no 2º grau, evidentemente, e lá não vai haver, eu quero crer, declaratória de constitucionalidade para efeitos dos Tribunais abaixo do Supremo, as leis são constitucionais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas e se for um questão prejudicial? A constitucionalidade, se ela for prejudicial?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não sei. Eu quero crer que não vai surgir sempre o oposto, sempre a inconstitucionalidade. A constitucionalidade é presumida, por isso que ela está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso. É porque é para declarar constitucionalidade não precisa de incidente. A constitucionalidade--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Constitucionalidade só no Supremo Tribunal Federal, Ministro, só ADI, ADC e ADPF.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas esses artigos não falam nem de ADIN e nem de declaratória. Só do incidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, aqui não trata desse tema. Eu estou falando que isso aqui é incidente nos Tribunais abaixo do Supremo Tribunal Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não haverá incidente de constitucionalidade, porque para declarar a constitucionalidade não precisa de reserva de Plenário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, absolutamente. É a presunção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho assim hoje, vou confirmar com a minha cabeça amanhã, na próxima reunião a gente traz. E essa homologação de sentença estrangeira tem que estar de acordo com a resolução do STJ sobre homologação.

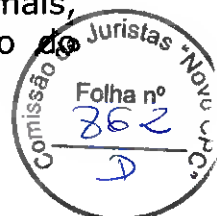
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E nós temos também tratados de reciprocidade com relação a isso. Então eu vou mandar até uma... A Nádia mandou e eu estou até fazendo um prefácio de um livro da Flávia, que a tese dela foi exatamente essa, e ela tem... eu vou te mandar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre a possibilidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A possibilidade, e inclusive, mostrando o que STJ foi muito mais moderno que o Supremo, que o Supremo proibiu e STJ não. Olha, o *leading case* citado na tese dela é seu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, inclusive eu admiti até a homologação de sociedade de economia mista. E mais, teve um caso de um russo que era da máfia, que era dono do Corinthians. Não teve um negócio assim?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Teve.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse cara não foi preso? Houve uma cooperação entre os Promotores.

Bom, ação rescisória e da ação anulatória. Aqui, a grande discussão é a seguinte, aqui o seguinte. Nós, o José Carlos Barbosa Moreira, na obra dele, nos comentários, ele diz o seguinte: Violação de literal e disposição de lei é muito pouco, é muito restrito isso. A violação de literal e disposição de lei. Ele sugere a violação do direito em tese, porque só violar a lei é muito pouco, cabe declaração de inconstitucionalidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí abriria bem, se falar direito em vez de lei, abre a rescisória, porque lei muito mais restrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao invés de extra ofensa, violar o direito em tese e esta ofensa for verificada independentemente de prova salvo se tratar de ofensa a lei, por que se tratar de ofensa a lei processual não precisa? Ou não cabe?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não, claro que cabe. O que eu quis disser aqui, aliás, essa redação nem é minha é do Bedaque, é o seguinte. É que a ofensa tem que ser em tese, quer dizer, demonstrada independentemente de ampla dilação probatória, porque rescisória não é apelação, salvo se se tratar de ofensa à lei processual, porque aí eu tenho que demonstrar que não houve citação, por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí eu quero fazer duas observações aqui, mas também em termos de proposta. Seria o seguinte, se você analisar a história da ação rescisória, você vai verificar o seguinte, que o respeito da coisa julgada sempre foi aquele negócio que você só admitia ação rescisória, mesmo naquele prazo de 30 anos, para decisões de mérito que pressupõe o julgamento do mérito causa. Então não era admissível rescisória por afronta à lei processual, isso é um negócio que não infirma o conteúdo da decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso mudou. Uma ausência de citação, processos à revelia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas eu acho que nós poderemos repensar isso. Rescisória...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse era um caso [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não necessariamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A rescisória serviu para quando a decisão de mérito ter um grau de imperfeição muito grave quanto à questão de fundo, eu acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para mim seria também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não quanto à questão... Você rompeu uma decisão de mérito por um problema processual. É uma proposta, não é...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for uma questão envolvendo citação, vai para anulatória.

comissão de
Folha nº
863
D

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não é qualquer problema processual, são as nulidades absolutas, falta de citação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, por exemplo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se o processo corre à revelia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não... Estou cheio de rescisória. Assim: "Eu quero reincidir essa sentença de mérito porque no curso do processo foi juntado um documento..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, mas aí não leram o meu livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não se obedeceu o art. 398 do CPC. Violação de literal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A não ser que seja erro de fato. Agora a redação aqui, Ministro, no 485 está falando ofender o direito. Isso amplia de tal forma, porque direito é uma amplitude muito maior do que lei, isso é muito ruim para nós. No tempo que nós estamos buscando a celeridade, abrir uma rescisória dessa forma, ofender a lei, a meu ver, e não o direito, a lei é menos que o direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Princípio jurídico, por exemplo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eu acho o seguinte, se hoje se permite que o Juiz decida sem ser com base na letra da lei, só vai corrigir aquelas que for... É um contrassenso, você abre o leque de elementos em que o Juiz pode basear a sua decisão, e depois na hora de corrigir por decisória só quando ofende a letra da lei?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então no mínimo teríamos que colocar, no mínimo, norma e não direito, direito dá margem até para reincidir com base numa valoração da prova, do jeito que está aqui. Se nós pegarmos lá de Alexid(F) e não se mais quem, tal, colocar pelo menos norma, paciência.

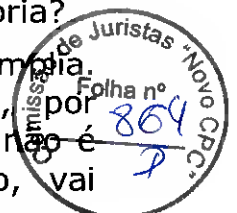
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o que o Zé Carlos acha, a rescisória por violação do direito em tese. Violação do direito em tese, violação da lei, violação da Constituição Federal, violação da razoabilidade, do que deveria ter sido julgado. É uma posição mais arrojada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, se falar direito não acha que amplia muito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho, acho sim, acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí tudo cabe rescisória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que amplia. Mas de qualquer maneira, persistirão aqueles obstáculos, por exemplo, se o Juiz deu um interpretação razoável, interpretar não é violar, não cabe essa rescisória, súmula 343 do Supremo, vai



continuar existindo isso aí, entendeu? Agora, violar direito em tese, eu li e até dei uma lida hoje no Zé Carlos sobre isso, mas também acho que em termos--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Envolver os princípios, como a Profa. Teresa está falando, eu acho que hoje não tem como fugir dos princípios, nenhum Juiz vai decidir isso só com base na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem que haver uma correlação entre aquilo em que o Juiz pode se basear e aquilo que o Juiz não pode ofender. Então eu estou numa fase de--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas por que não colocar norma, então, em vez de direito? Direito é um conceito de uma--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque direito é mais abrangente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o mais amplo. E aí cabe tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é direito? Direito é aquilo que tem que ser feito, seja a norma ditada por um dispositivo legal explícito, por um princípio, seja lá o que for.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até o Divino Espírito Santo cabe num negócio desses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De alguma maneira mitiga. Quer dizer, nós estamos tentando dar segurança jurídica com a uniformidade da jurisprudência, nós estamos tentando limitar a utilização de recursos que delonguem, mas com a mão esquerda nós estamos tirando isso e dando uma ação rescisória de amplo espectro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai lotar os Tribunais de rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu pensei até o contrário--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A jurisprudência do STJ já está admitindo ação rescisória com base em violação a princípio jurídico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, isso eu estou de acordo. Mas com base no direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até com base [ininteligível] princípio da fungibilidade. Você aceitou o recurso--

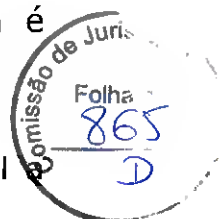
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota violar a lei ou princípios, pode botar também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí sim, aí está no conceito de norma, que é um conceito de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque norma é menos, norma é menos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É direito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lei, mas princípio igual norma.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode fazer com que a gente comece a interpretar assim, a gente vai lá e: quais são as fontes do direito? Daí vai alguém lá falar, então direito é jurisprudência também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu tenho por exemplo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser também nesse sentido? Costume?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que o STJ tem um acórdão dizendo o seguinte: assim como Supremo é que diz o que é constitucional, e não se aplica a súmula 343 ao Supremo, também não se aplica a súmula 343 ao STJ, porque quem diz o que é correto em matéria de Direito Federal é o STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo com isso--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje não tem a menor dúvida que jurisprudência sedimentada, sobretudo do Supremo Tribunal Federal é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu digo não, isso aí é ação rescisória por violação de jurisprudência, que não está previsto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso aqui ampliaria tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jurisprudência fixa o sentido da lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que o Zé Carlos quis disser isso mesmo, violação de jurisprudência predominante, violação do princípio, violação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E ele está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele quer dizer isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Com todo perdão do Prof. Zé Carlos Barbosa Moreira, aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí ele está pensando num estado ideal com uma justiça direitinha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque ele já está fora do Tribunal de Justiça.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Ministro, mas aí é o seguinte, veja, a gente talvez pudesse pensar nisso e admitir, inclusive essa interpretação, se por exemplo reduzíssemos o prazo da rescisória, que é de hoje de dois anos, reduzir para um ano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para um ano.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai virar outro recurso.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque hoje dois anos... Mas é melhor, entre aspas, se for um recurso, é melhor que seja um recurso para agora do que para daqui dois anos, dois anos é tempo para caramba.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se a gente pensar bem, nos dias de hoje que as coisas acontecem tão rápido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A União queria cinco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Deus me livre. Ficar nas mãos da União por cinco anos.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que foi que você sugeriu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É violar literal de exposição de lei ou princípio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem que ter literal, esse literal é ridículo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Violar disposição de lei...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou princípio jurídico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou princípios gerais de direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei, Ministro, eu tenho a impressão de que princípios gerais é uma expressão que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. E dá a impressão de que é meio supletivo de lacuna apenas, e hoje o princípio jurídico, a expressão do princípio jurídico me parece--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu até sugeri a inversão da ordem, você viu? Na parte geral. "O Juiz decidirá com base..."

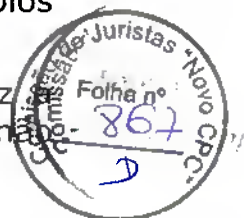
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então também está excluída... Então violar, "violar disposição de lei ou princípios jurídicos".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Princípio jurídico está razoável.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E eventualmente, para restringir, aí eu já não sei o que a Profa. Teresa acha, já que ela que fez aqui essa orientação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Princípios constitucionais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que talvez a gente pudesse dizer de uma maneira mais ou menos clara que não



caberia rescisória quando a decisão rescindenda fosse fundada, sei lá, numa rescisão tomada pelo STJ e... não sei, com base no art. 543-C. Não, mas essa mesma é rescindível, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É rescindível. Não, eu acho que tem que deixar ao sabor do caso concreto, saber se foi violação de literal, se a jurisprudência já era sólida na época.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não pode engessar demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é violar disposição de lei ou princípios jurídicos, princípios...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece princípio jurídico, minha opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Princípio jurídico. Também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem muito princípio aí que eu não sei alegar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não pode inventar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas dá para inventar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Princípio da melhor solução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que não tem como hoje não raciocinar com base em princípio jurídico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem como.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O pessoal que não sabe vai ter que aprender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente põe 500 princípios--

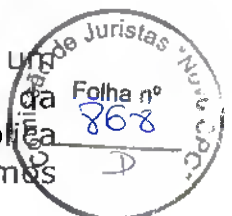
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Violar a disposição de lei ou princípios consagrados no ordenamento jurídico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fux, a gente põe 500 princípios no código e depois diz que não cabe rescisória quando fere o princípio, então para que é que serve o princípio? Fica no mínimo um contrassenso, está certo? Ou os princípios são importantes ou não são. O que tem é que levar a sério os princípios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma decisão que violou o princípio da razoabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que é o título do trabalho do Dworkin. Levando os princípios a sério.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suponhamos, um particular ingressa com uma ação para que a cerca de arame da praça pública não seja eletrificada, aí decide-se "não, a praça pública é um bem público, vamos proteger esse bem público e vamos



eletrificar essa proteção". Essa decisão não é razoável, se isso transitar em julgado vai matar um...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem decisões, salvo melhor Juízo, inclusive da primeira turma do STJ, salvo melhor Juízo, admitindo ação rescisória com base em violação princípio da justa indenização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem. É meu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está escrito assim, tem um regrinha...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi o seguinte. Aí eu explico o que é que foi. Uma indenização monstruosa, que nós não tínhamos como rever o laudo. Você não pode rever o laudo em RESP, quanto mais em rescisória. Súmula 7, como é que você vai rever a prova? Não é falsa--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse caso então caberia uma rescisória, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coube.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Veja o seguinte. O tanto que nós estamos abrindo, foi para o primeiro grau de jurisdição, as partes discutiram, apelação, foi ao STJ, pode ir para o Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isto era uma roubalheira aqui sem fim.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso vai lotar o Judiciário de demandas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nesse caso vale a pena. Esses casos valem a pena.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E é aquilo que a gente está falando--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, Elpídio, aqui, ó, a competência é originária dos Tribunais, Tribunal tem Juízo, você acha que Tribunal vai querer encaixar uma ação rescisória inviável, indefere a inicial, entra com agravo regimental. Tem sido assim. No Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, quando o Supremo mudou, entraram 500 mil rescisórias, todas indeferidas.

Agora, eu queria propor aqui uma outra coisa, aqui ainda em... Então violar disposição de lei ou princípio jurídico. O inciso V...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tira isso tudo. Verificar [ininteligível] de prova. Uma rescisória não precisa de prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da rescisória.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o literal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Termina em princípio jurídico. Em princípio jurídico, morreu, terminou o inciso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Zé Carlos vai adorar isso aqui, isso aí eu vou ligar para ele e dizer...

Agora outra coisa que eu queria chamar atenção aqui, diz o seguinte. Quando eu estive convocado na Corte de Cassação Italiana, a pedido do Prof. Mauro Cappelletti, que nunca houve isso, o que é que acontece? [risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu estava achando tão chique.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu viajei com o Mauro Cappelletti para Piazzoli(F), que Deus o tenha em bom lugar, graças a Deus, 30 dias, que aquele homem não tinha um dia de bom humor. Bom, mas que Deus o tenha em bom lugar. Mas lá então eu verifiquei o seguinte, Prof. Fabrício, isso aqui é uma coisa interessante, como eles têm contencioso administrativo e tem dualidade de jurisdição, tem coisas que vão para o contencioso e tem coisas que vão lá para o judicial. Houve um caso que foi todo, tramitou todo pelo contencioso administrativo e chegou-se ao final à conclusão que ele deveria ter sido iniciado no Judiciário, então houve um caso típico de competência absoluta. O que é que decidiu a Corte de Cassação? Ela aplicou o instituto denominado *translacio giudice*(F)--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas já tem um dispositivo redigido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem uma sugestão no Parágrafo Único 494.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, você viu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas então não é incompetência absoluta, e não pode ser caso de rescisória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas... Dá uma olhadinha, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Salvo decisão judicial em contrário..." Dá bem isso. Mas isso é, vamos dizer, um remendo, digamos assim, vamos anular a decisão por incompetência absoluta?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque veja, o que acontece hoje é o seguinte, se o órgão jurisdicional, se se considera que a sentença foi proferida por um Juiz absolutamente incompetente, se rescinde e manda começar de novo o processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está *meno male* aqui, está *meno male*. Eu estou dizendo o seguinte: acabar com esse negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele quer uma coisa mais drástica.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, acabar. Aí a incompetência deixa de ser pressuposto processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz é incompetente... Aí depois a gente vai tratar do processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz é incompetente, qual o efeito de declaração de incompetência? Remeter os autos para o Juízo competente, acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não cabe nem rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada disso. Não tem mais sentido isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo com você.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estou de acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, em julgar. O Juiz do Trabalho julgou uma separação judicial ou um divórcio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não existe. Aonde?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Estou exagerando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Suponhamos que ninguém viu, não caberia a rescisória? É essa a hipótese?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas pelo amor de Deus, mas isso é acadêmico demais. Eu digo o seguinte--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então um Juiz do Trabalho julga uma questão que seria do Juiz de Direito. Isso é comum. Não caberia rescisória? Não viram, ninguém viu.

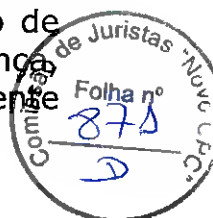
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Hoje, depois da Emenda 45. Qual foi a solução que se deu? Já tem sentença de mérito? Esse recurso vai para onde, para o STJ ou para o TST? Vai para o STJ. E nós estamos julgando causas trabalhistas, por quê? Porque seria um caos mandar aquilo tudo que seguiu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se passar batido vai continuar cabendo rescisória. Ninguém viu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu sei. Mas eu nunca vi, por exemplo, um Juiz Criminal julgar uma ação de alimentos, a incompetência absoluta não tem mais sentido, hoje em dia. A incompetência absoluta hoje eu acho que é um negócio que...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É questão de visão de trabalho, o Juiz proferiu a sentença, muitas vezes anula a sentença, muitas vezes se rescinde a sentença, manda para o Juízo competente e vai proferir uma sentença de igual sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Igualzinho.



1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você está entendendo? Você quer ver uma coisa que acontece no STJ? Por exemplo, tem uma Zona Lindeira entre a Primeira Seção e a Terceira Seção. Então por exemplo, concurso público, se você vai anular um concurso público, você está anulando um ato administrativo, aí vai para a Primeira, aí a Primeira diz assim: "Não, a competência é da Terceira, que é concurso público para servidor público". Aí como é o que STJ decidiu? "Olha aqui, vamos fazer o seguinte: a incompetência aqui dentro é relativa, na verdade, ela relaciona à matéria, deveria ser absoluta. Ela é relativa". Eu acho que a gente tem que acabar com essa distinção, o Juízo é incompetente, manda para o Juízo competente, não tem que anular nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se não mandar não caberia rescisória também?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não caberia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A incompetência pode ser corrigida dentro do processo, mantendo-se se as decisões proferidas pelo Juízo incompetente. Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, se não corrigir, transitar em julgado, acabaria. Não tem mais vício. A coisa julgada--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O importante é não rever a decisão do Juiz suspeito.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Suspeição é outra coisa. Impedimento e suspeição--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não dá. Não, não, aí a gente até [ininteligível] seção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente trata no Brasil com mais rigor a incompetência do que a suspeição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É besteira isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é paradoxal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a jurisdição é uma, aqui entre nós. Você quer Juiz, vai para qualquer vara e julga, e faz a mesma coisa.

SR. BRUNO DANTAS: E o jurisdicionado não quer saber se...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se foi o Juiz de Família, Juiz Federal.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, você que está na frente de batalha. Quantas vezes...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Soldado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu também já fui soldado. Dá licença.

[risos]



Eu tenho estrada também, por isso que eu estou perguntando. Quantas vezes você se deparou com uma incompetência absoluta gritante? Quantas? Pouquíssimas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá na Vara Cível eu julgando uma ação criminal. Eu me comparei com uma absoluta. Essa semana e o relator ainda deu a liminar para suspender a minha decisão. O Estado de Roraima fez um acordo para julgar aqui em Brasília, Vara Cível. E eu declinei já de ofício, porque é funcional, e o relator lá suspendeu a minha decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque você declinou de ofício uma incompetência territorial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que ser, porque é absoluto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele achou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Ele achou que é territorial e é funcional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a gente tinha que acabar com esse negócio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é raro, é raro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, o que é acha? Tem sentido hoje em dia ficar brigando? Eu acho até razoável você, por exemplo, preservar a competência do foro de domicílio do réu, que ele tem que se defender, porque ele é réu ainda que não queira.

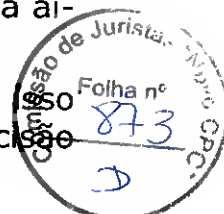
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso tem um sentido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora competência absoluta, isso aí vai ser anulado na decisória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora nós estávamos tanto falando, Ministro, em princípio, não estou defendendo, que seja assim então, mas falando em princípio, e isso integra o princípio do chamado Juízo e não Juiz, como querem alguns lá em São Paulo, o Juízo Natural, a competência do órgão, e chega mais, Calmon de Passos chega a afirmar que aquelas competências traçadas na constituição, Juiz de Direito, o Juiz do Trabalho, que aquilo seria um não Juiz. E essa questão vai ser submetida agora ao Supremo Tribunal Federal, aliás, já foi, em questões envolvendo o Justiça Federal e o TST. Mas, nada contra, mas envolve o princípio, envolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja só o seguinte. Olha o problema da incompetência tratada com esse relevo todo é responsável por vários incidentes, conflitos de competência, nulidade de atos decisórios incompatíveis, um mantém um ato decisório e o outro não mantém. Se a gente já limpasse essa área aí-

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu acho razoável isso que o senhor está falando. Sobretudo, levando em conta uma decisão



do Ministro Peluso que a magistratura é nacional, que o Judiciário é uno, que a jurisdição é una.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para nós seria muito bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não tenho nada contra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para os advogados e para nós.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta é tirar o caso de Juiz incompetente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a proposta é dúplice, ela é de tirar a incompetência absoluta aqui da rescisória e dar um tratamento diverso no processo de conhecimento. Na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou de acordo, integral, de acordo integralmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou de acordo também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia seria de suprimir a classificação, digamos assim, da incompetência absoluta e relativa, seria só essa?

SR. BRUNO DANTAS: Deixar tudo como--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: não se fala... Falar apenas em incompetência sem qualificá-la?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu concordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E tudo preclui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que fica lindo o código, vai ficar limpo, vai evitar uma série de problemas, conflito de competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é uma limpeza que não gera problema. Que acaba com problemas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vamos ter que rever bem a doutrina nessas questões, não é?

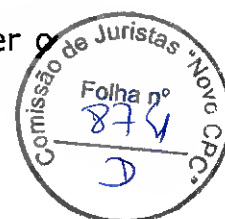
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A doutrina, não, vai ter outra doutrina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Comissão aqui, antes de entrar aqui, meu amigo, alguém vai dizer, mas mete uma casca neles aí...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente tem que fazer o novo mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz impedido.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai reescrever o seu livro que, aliás, o senhor não me trouxe. O Código, que o senhor me prometeu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor está me devendo o Código, me lembrei, foi bom o curso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eram essas as observações. Agora, aqui no inciso IX tem uma observação, que a minha não está colorida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, tenho uma... Pela ordem. É do Benedito, queria ler depois que o senhor terminar. é porque é em cima desse artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do IX?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, do inciso II, já passou tudo, ele tem aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual o artigo que está lendo mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor ler para não deixar passar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todo mundo tem cópia aí. Ele faz uma pergunta: "O fato do inciso II do 485 permitir a rescisória quando a Juiz for absolutamente incompetente ou impedido, não seria um indicativo de tais matérias devem possibilitar impugnação imediata e não somente por preliminar..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está prejudicada. Não, não, mas elas já são... elas são preliminares. A única coisa que nós concordamos, que isso aí em toda audiência pública, é que deve continuar a inserção de impedimento e suspeição, até para nós e melhor. Isso defende a magistratura.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em apenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Isso aí tem que deixar. Isso para nós Juízes é fundamental.

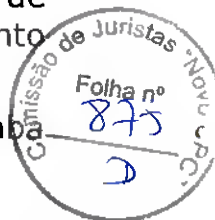
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois a gente pensa melhor, não é, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu achei muito estranho retirar isso. O Juiz impedido vale até na apelação. Desde o início, muito estranho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi a ânsia de acabar com os processos incidentes. Mas acho que impedimento suspensivo é coisa séria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a incompetência acaba então?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A incompetência não acaba, ela se generaliza.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Acaba a exceção. Esse não vai haver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela vai ter tratada como incompetência e a consequência é remeter os autos para o Juízo competente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque tem mudado, Presidente, e vez ou outra alguém me pergunta para eu não ficar falando abobrinha, coisa superada, senão depois eu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí. Então vamos submeter aqui, então. Então a proposta é dúplice. Cadê o Paulo Cezar? O Marcus Vinícius não veio?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[04:11:23]: Os dois estão aqui fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então eles estão se reunindo lá fora?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eles estão decidindo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estão numa sessão paralela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles estão fazendo uma Comissão... Por gentileza, com a sua delicadeza de uma Divisão Panzer, abra a porta.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Deixa aberta que a gente constrange--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Educação Suíça a deles.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Divisão Panzer, abre a porta e manda entrar. Não dá.

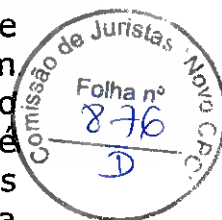
[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outro item que ele fala é da multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui é o seguinte. Espera aí. Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas parece que tem que definir a questão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos definir a questão. Aqui, Dr. Marcus Vinícius, aqui é uma proposta dupla, que é o seguinte, Paulinho, a proposta é a seguinte: hoje em dia no direito italiano se pratica a *translacio giudice(F)*, ou seja, não tem negócio de incompetência absoluta, a justiça tem que ser efetiva, se aproveita tudo de onde vier, até do contencioso administrativo. Quem tem um trabalho sobre isso bonito é o Greco, tem um belo trabalho sobre *translacio giudice(F)*, depois tu pergunta a ele. Então o que é que ocorre? Você aproveita todos os atos, então nós estamos generalizando que há incompetência, e não se justifica a



incompetência ser causa de rescindibilidade da sentença. Então nós vamos dar um tratamento da incompetência aqui na rescisória, com o compromisso de mexermos na incompetência no processo de conhecimento, transformando o vício da incompetência. Arguida a incompetência pelos critérios estabelecidos, remete os autos ao Juízo competente, acabou esse negócio de anular tudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E preclui também, Ministro, só pode ser na contestação, evidentemente. Não é verdade? Precluiria, também a competência absoluta, nessa nova visão que está expondo aqui, precluiria. É só o réu, porque o autor já escolheu o Juízo e ele também não vai poder suscitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo seria incompetência. Vai sair limpo o código.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: De acordo, estou de acordo, possibilitando que o Juiz que receba modifique a decisão do outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Evidente. Claro. Aí aquela ressalva que você fez.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que pode estar transitado e julgado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a outra fica em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você manda para o Juízo competente que poderá proferir nova decisão.

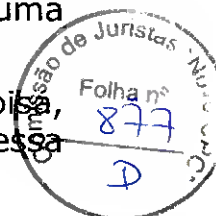
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus Vinicius entendeu a questão da incompetência? Ela fica... Até porque primeiro baseado na experiência prática, nunca ninguém viu uma ação criminal numa Vara de Família e nem viu alimentos em Vara Criminal. O negócio é que isso era para a ideia, para acabar com a ideia da justiça universal, que hoje em dia a gente não está mais iludido com isso. Eu fui Juiz em Trajano de Moraes, lá tudo bem, se justificava, lugar pequeno, mas hoje em dia...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É por isso que em Portugal chama-se Caso Julgado, ao invés de Coisa Julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então aqui não é só na ação rescisória, é o compromisso de mexer na incompetência no processo de conhecimento. Aliás, eu só queria citar um exemplo, o STJ, nos mandados de segurança, ele antes aplicava a teoria na encampação, aí agora... que era questão de incompetência absoluta. Agora a lei diz que quem executa ou quem ordena já melhorou, mas mesmo quando a autoridade não é a competente, nós declinamos e mandamos remeter para a autoridade competente, para a parte no mandado de segurança não perder a aquele esforço de uma eminência, garantia constitucional.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quer ver uma coisa, um exemplo bem ilustrativo de quanto é artificial essa partição e essa



super importância que se atribui a essa questão, eu quando fui Juiz de Primeiro Grau, séculos atrás...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alguns anos atrás.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Alguns anos atrás. Eu fui Juiz Criminal, Juiz do Cível, generalista nas duas áreas, sem restrição nenhuma, e Juiz Trabalhista, porque a minha comarca não era abrangida por nenhuma junta de conciliação e julgamento. Quer dizer, eu era o Juiz Universal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também fui de Trajano. Os Juízos da comarca do interior faz às vezes dos Juízos federais nas execuções fiscais. Qual é o problema? Nenhum problema. Juiz é Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Meu Presidente, eu poderia, pedindo perdão pela minha desatenção, será que nós poderíamos voltar alguns passos atrás?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda lá na parte dos recursos. Eu peço desculpas, não sei como é que me escapou. Talvez porque eu trouxe o *pen drive* errado aqui, na hora de sair peguei o *pen drive* que não era, e então não tinha aqui na máquina. Mas eu havia proposto à eminente relatora no art. 560, eu acho que é importante, por isso que eu estou me permitindo quebrar a ordem aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qualquer questão preliminar citada no julgamento será decidida antes do mérito, desde que [ininteligível] compatível com a decisão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Eu acrescentava aí, no *caput*, uma proposta que eu encaminhei oportunamente à colega relatora, acrescentava: "observado, porém o disposto no art. 249, § 2º".

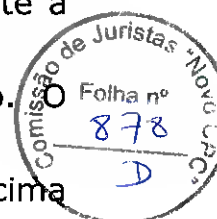
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que diz o art. 249 § 2º? 249 § 2º. Eu não sei o que diz o artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem § 2º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, não. É o *caput* do art. 560. Eu pedia para acrescentar essa ressalva: "observado, porém, o disposto no art. 249 § 2º". O que é que diz o 249 § 2º? Que se o Juiz puder julgar o mérito em favor da parte a quem prejudicaria nulidade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeitíssimo. O princípio da instrumentalidade, é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele passa por cima da...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Ótimo, ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [ininteligível] de nulidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espere aí. Qualquer coisa preliminar citado no julgamento será decidida antes do mérito desde que... salvo a hipótese, salvo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha posto assim: "observado, porém, o disposto no art. 249, § 2º".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque o "observado" está em contradição com a redação do dispositivo. "Qualquer questão preliminar suscitando no julgamento será decidido... no mérito, desde que... incompatível salvo a hipótese do art. 249".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo com o Prof. Adroaldo e indago à Comissão se seria o caso de a gente prever no mesmo dispositivo o que hoje está no § 4º do 515". Sr. Presidente, Sra. Relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que o § 4º fala da possibilidade de saneamento de nulidades. Não seria o caso de juntar tudo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "ressalvadas as hipóteses dos arts. 249 § 2º e 515 § 4º do CPC".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até penso que esse § 4º do art. 515 está no lugar errado, tendo em vista o que a gente está prevendo agora nesse dispositivo, 560, talvez fosse o caso de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trazê-lo para cá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Trazer esse parágrafo, só deslocar, o § 4º do art. 515, que não é regra de julgamento, é uma regra de saneamento e etc., tem a ver com os vícios, e jogar aqui no 560. Mesmo porque isso tem a ver não apenas com apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já está no 560 agora do jeito que a gente botou, é só excluir lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não está ressalvado. Ressalvado é no que nós estamos fazendo remissão.

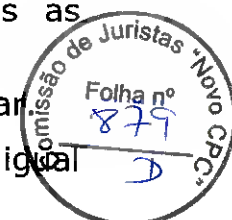
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu entendo é que o § 4º está no lugar errado. Ele viraria um parágrafo no 560.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E um parágrafo no 560. Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ressalvados as hipóteses do art. 249 § 2º. 560 § 1º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí só troca de lugar

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O parágrafo é igual a 515 § 4º.



SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que não pode ser parágrafo não, porque o *caput* está tratando de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque tem um Parágrafo Único. Olha aqui, o Parágrafo Único.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Parágrafo Único fala de nulidade suprável, o § 4º do art. 515 também fala de nulidade sanável.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. É quase a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então para que é que a gente vai...

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho, eu ainda acho que a gente tem que ler o *caput*. Olha o que o *caput* diz. O fato do Parágrafo Único está discrepando do *caput*, não significa que a gente pode colocar mais alguma coisa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Discrepando também.

SR. BRUNO DANTAS: O *caput* fala de questão preliminar suscitada. É isso que a gente está falando? Me parece que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é, não é.

SR. BRUNO DANTAS: Talvez colocar um artigo aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer um artigo para esse, nos recursos em geral...

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Aí sim. Coloca um 560-A aqui, que depois vai ser renumerado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Adroaldo, o que o senhor falou a respeito de aplicar o 249, achei muito razoável, inclusive eu tenho feito muito isso lá também nos recursos. Está na parte geral do código, acho bom vir para cá, embora eu já aplicasse porque estava--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Minha gente, vamos prosseguir pelo seguinte, porque tem uma proposta aí de aplicar o recurso especial nesse 515 § 3º que não pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu achei... Isso aí eu queria perguntar.

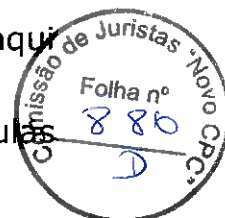
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Vamos continuar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 515 § 3º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ainda não. Ainda não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos aqui na rescisória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria só umas aulas sobre isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos voltar à rescisória, voltando à rescisória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inciso IX.

SR. BRUNO DANTAS: O Alex está precisando confirmar aquela...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos, Alex. Está certo.

SR. ALEX: Teve a parte da competência, teve a parte do 560, como é ficou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos aí. Vai lá. Como é o 560?

SR. ALEX: O 560 ficou a expressão final: "ressalvado o disposto no art. 259 § 2º". Só isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só isso.

SR. ALEX: E antes, aquela discussão da competência?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A outra coisa é o seguinte: "Foi aprovada por unanimidade excluir a incompetência absoluta como causa de pedir da ação rescisória, redefinindo-se o tema..." Está no processo de conhecimento ou parte geral?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que, Ministro?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai estar na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a incompetência relativa absoluta, a incompetência?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Redefinindo-se o tema na parte geral, eliminando a distinção entre incompetência relativa e absoluta para todos os fins". Que aí a gente já sabe ali onde vai mexer, porque não tem aquela "prorroga-se e não prorroga-se", vai resolver um monte de problema.

SR. ALEX: Incompetência absoluta e relativa para todos os fins.

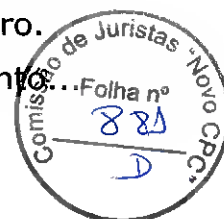
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos os fins.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também me parece que ficou implicitamente decidido que as exceções de suspeição e impedimento serão por exceção. Porque é bom já atualizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso ficou na última, mas é bom...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não ficou não, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O impedimento. Mas eu acho que aqui, espere aí.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, as exceções de impedimento e suspeição serão arguidas por exceção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permite uma observação, Ministro? A mim me parece que a expressão exceção não é adequada para impedimento de suspeição, porque, por exemplo, o próprio autor pode alegar o impedimento e suspeição. Então a palavra é exceção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exceção é de Defesa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É de Defesa. Me parece que a gente tem que inserir algo ali na parte geral--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Arguição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Arguição. Mero incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de arguição de impedimento--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E exceção aí é utilizada no sentido de autos em apartados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A proposta que eu havia encaminhado eu chamava de arguição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Arguição. Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ficou aprovada a manutenção do incidente de arguição de impedimento ou suspensão..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Em apartado dos autos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do incidente. Pode botar do processo de incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, em apenso ou apartado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque processo de incidente...

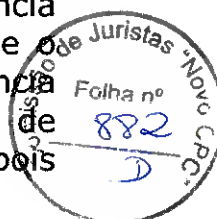
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que será autuado em apenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autuado em apenso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Matéria de processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode falar.

SR. ALEX: Então: "Aprovada a exclusão da incompetência absoluta como causa de pedido da ação decisória, redefinindo-se o tema na parte geral, eliminando a distinção entre incompetência relativa e absoluta para todos os fins. Manutenção do incidente de arguição de impedimento ou suspeição em apenso". E depois



"acrescentar o final do 560, a expressão ressalvados no disposto no art. 249, § 2º".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até agora é isso aí mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E um artigo do... Medina, o artigo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o 515 § 4º vai ficar um artigo, vai ser um artigo.

SR. BRUNO DANTAS: Vai ter que colocar um artigo como se fosse o 560-A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu botei aqui "fazer o artigo".

SR. ALEX: Então deixa como está, 241--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tem que acrescentar isso. "Elaborar dispositivo na parte geral dos recursos..."

SR. BRUNO DANTAS: Coloca como referência o 560-A, Presidente, só para gente lembrar que é aí--

SR. ALEX: Coloca entre parênteses, de repente. Coloca entre parênteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nos termos do 249 § 2º. Mais ou menos, seguindo a linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nos termos do art. 515, § 4º.

SR. ALEX: Então fica: "Elaborar dispositivo na parte geral dos recursos art. 560-A".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

SR. ALEX: "Elaborar dispositivo na parte em geral dos recursos", aí coloquei entre parêntese 560-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 515 § 4º.

SR. BRUNO DANTAS: Fazendo referência ao 515.

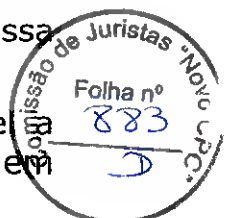
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Conteúdo do 560-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Conteúdo do 515 § 4º.

Bom, agora esse inciso IX aqui. Bom, eu acho que... Lê aí, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade essa sugestão minha corresponde--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que eu usei a palavra dele, eu citei a página e tudo. Ele diz assim: "Fundada em



www.pearsoned.com

erro de fato que transparece do exame dos autos". Ele falou que a lei usa uma palavra que não é isso, e tal, resultante... Ele falou que resultante não é isso. Ele falou que a expressão não é essa, transparece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resultante é a mesma coisa que de fácil verificação, transparente. É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele disse é fundado em erro de fato, porque transparece do exame dos autos, ela não é resultante dos atos e fatos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é resultado, não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fundado em erro de fato que transparece do exame dos autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu coloquei de fácil verificação que eu achei que seria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu fui lá ver, eu fui lá ver, fui dar uma conferidinha. Depois a gente fala para ele... não... isso aqui... Então inciso IX, nova redação do inciso IX: "Ação rescisória fundada em erro de fato que transparece do exame dos autos".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí depois os parágrafos dizem, olha, esse erro é considerar que existe o que não existe, tal e tal. Vocês estão aí em debates colaterais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou acho que isso lamentável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temos reparado isso aí, isso é uma comissão paralela.

SR. BRUNO DANTAS: Preparando voto em separado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Voto em separado aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É quase um golpe de estado aqui, golpe de Comissão.

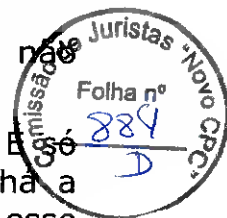
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desculpe, desculpe-me.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, 487 não tem nada, 489 nada, continua o código. Da ação anulatória.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho. Ministro, há uma proposta de se retirar efeito suspensivo automático da apelação, inclusive--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda não chegamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, sim. É só para argumentar. Que inclusive eu concordo e tudo mais. E há a proposta no sentido de celeridade e que venha de encontro com esse



efeito suspensivo previsto para a ação rescisória. Quer dizer, a medida que se prevê do Código de Processo Civil--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas hoje tem tutela antecipada com a ação rescisória.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já melhorou bem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu estava querendo me opor a essa ideia prevista no Código, porque acaba sendo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a ideia do Código é que a ação rescisória não suspende.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exato. Mas há previsão aqui no artigo de o que relator pode conceder tutela antecipada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que está de acordo. Olha só--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ação rescisória não suspende, mas por exemplo, agora eventualmente tem uma prova de que o Juiz que proferiu a decisão, corrupto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está escrito: casos imprescindíveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí, meu amigo, não suspende a execução--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você viu a redação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não seria o caso de a não previsão retornaria às hipóteses das cautelares que... das tutelas de urgência como um todo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que... Onde é que ficou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha o 489 como é que está redigido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E é uma inserção muito recente essa aí.

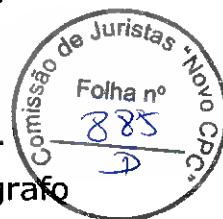
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É recente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 494 Parágrafo Único tem que... sai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai, sai.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o quatro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 494, Parágrafo Único eliminado, o art. 494 da incompetência absoluta.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinicius, olha o 489 como está: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença... ressalvada a concessão, casos imprescindíveis e sobre os pressupostos previstos em lei de medidas de natureza cautelar antecipatória", a exceção da exceção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é preciso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E se a gente não botar vai ser autorizado do mesmo jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esses são os casos mais brutais, Juízo impedido, julgou uma causa de um familiar, Juiz corrupto, violação à coisa julgada. Esses são casos tão patentes que você não tem que pesquisar muito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não poderíamos limitar apenas hipóteses de sequestro de dinheiro e transferência definitiva de bens? São as duas hipóteses realmente que isso seria catastrófico e irreversível. Quer dizer, sequestro de valores e transferência definitiva de bens, que é a proposta do Jansen para a admissão de efeito suspensivo e apelação. Apelação não tem efeito suspensivo, exceto em sequestro de valores e transferência definitiva de bens. São as duas hipóteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu fico preocupado só com uma coisa, que os efeitos de um julgado, eles podem transpor isso, podem ter outros efeitos, podem ter um efeito meramente declaratório, seja extremamente lesivo e impedida a parte de participar de uma assembleia...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Falta de citação, tipificar nunca é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nunca dá certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não é bom, você vai deixar sempre uma coisa de fora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem. É porque tem um item que eu fui ao banheiro e...

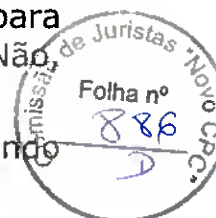
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o senhor sabe que pelo regimento não se pode ir ao toalete.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que o Benedito, não sou eu, o Benedito fez um item sobre a multa, acho que já passou, que eu vi que passou, a multa de 5%, ele é contra a não se aplicar ao estado, da rescisória, 488 Parágrafo Único. Ele acha que deve se aplicar a União, estado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência no sentido de que as custas que são devidas, que a Fazenda não tem que provar para poder interpor o outro recurso, ela não atinge esse depósito... Não, ele atinge esse depósito, a jurisprudência do STJ...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque aqui está dizendo que não precisa depositar.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para o estado propor uma rescisória Ministro? Não precisaria depositar o 5%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela falei não precisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. E o Benedito está dizendo por que é o que estado não tem que depositar também?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o estado não tem... Olha, vamos "catucar" menos o estado. A gente vai para as audiências públicas, os advogados públicos estão fazendo mutirão lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vamos discutir, não, rejeitado aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos devagar que eles vão... Olha, aqui, depois a gente vai ter que rever esse negócio agora na parte geral do reexame necessário. Isso aí está pegando mal, hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei, já senti isso. Está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês não sabem o que estão fazendo com esse pessoal aí. Com vocês. Eles fazem uma força tarefa...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Ministro, depois de terminada a Comissão fala: "Eles aprovaram lá..."

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquele [ininteligível], o Cláudio, ele me pediu quatro preferências aqui em Brasília, tudo falando a mesma coisa. Ele cuida do interesse público. Não, mas eles têm razão, eu acho que eles têm razão.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, vamos ter uma reuniãozinha só para as proposições.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, hoje vai ser só recurso. Mas hoje a gente tem que terminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele esteve em São Paulo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, só no 482 Parágrafo Único, acrescentar o Distrito Federal, só redação.

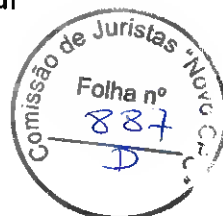
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No quatro qual?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 488 Parágrafo Único. Só acrescenta Distrito Federal, para atualizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o Distrito Federal vai precisar de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 488 Parágrafo Único.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não se aplica o disposto no...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar o Distrito Federal. Só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: União, estados, municípios...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Distrito Federal depois de estado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao Distrito Federal e ao Ministério Público. E a Defensoria Pública?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, também. Vamos colocar. Está vendo, o senhor é defensor dos fracos e oprimidos. [riso]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na hora a gente vai lembrando. Agora aqui. Esse IX já acabamos.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se ela estiver representando uma parte, a presunção é de que é hipossuficiente. Eu penso que não. É presunção para deferimento de assistência judiciária. Se a Defensoria tiver--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque o Ministério Público tem legitimidade em dois casos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que é o outro caso que não institucionalmente, a Defensoria não institucionalmente, qual seria?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Defensoria por exemplo--

SR. BRUNO DANTAS: A Defensoria Pública pode atuar na defesa dos seus interesses institucionais, aí é uma coisa e outra coisa é ela patrocinar o interesse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a Defensoria Pública tem dinheiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na defesa de interesses institucionais dela, o mandado de segurança, se houvesse autonomia financeira administrativa, onde houver, porque eu nem vejo, porque a pessoa jurídica é a União ou o estado, mas enfim... Mas aqui eu estava pensando na hipótese ela representando o hipossuficiente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aos interessados patrocinados pela Defensoria Pública.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí também teria que distinguir também o Ministério Público então, ele também atua institucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é melhor o Ministério Público tem legitimidade ordinária.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, é a mesma situação, se couber a distinção para a Defensoria Pública atuando institucionalmente, também caberá para o Ministério Público, que ele pode impetrar o mandado de segurança para a defesa de prerrogativas institucionais.

SR. BRUNO DANTAS: Mas é que a atuação do Ministério Público de interesses particulares é a exceção da exceção; da Defensoria Pública, não, é a regra.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministério Público na defesa de interesses particulares como legitimado extraordinária em defesa de incapaz é exceção? A atuação dele primeira é institucionalmente?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É diferente de quando ele atua como substituto processual, por exemplo, numa investigação de paternidade. Isso é uma exceção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, é só lembrar, Ministro, é o que Ministro está colocando o DF, depois os municípios e aí depois do estados. É depois do estado, porque ele é tido como estado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estado, DF, município. É isso mesmo. Tem razão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E se a Defensoria Pública estufa era atuando institucionalmente é uma razão a mais. Eu não tenho procuração de defensor público não, é até aparece que eles não estão vindo aqui, parece que não há interesse, eu estou falando nas Audiências Públicas, ele atuando institucionalmente, ele é o próprio estado, a Defensoria Pública, o Ministério Público é órgão do. Não justifica essas distinções entre Ministério Público e Ministério Público não há razão para distinguir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que não deixa como está? Institucional ou não, não [ininteligível] multa. Deixa genérico. Para que vamos criar, Ministro?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem relevância, porque se tiver institucionalmente, é o Estado. Ela é órgão.

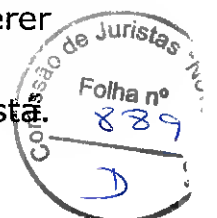
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa Defensoria e Ministério Público. Pronto. Ele gente fica criando...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Posso só fazer uma pergunta? Eu vou até me penitenciar. O art. 565, que nesse momento eu não estava aqui, o 565 ficou como está ou não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A previsão, não é? De...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O 565. Essa do "desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer que na sessão imediata..."?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou como está. Está certo.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só queria... Eu só não entendi, eu queria na sessão imediata ou na própria... Eu não entendi isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje é assim. É o seguinte. Você, se tiverem os dois juntos, aí... se o outro não tiver, você pode pedir preferência. Agora você pode eventualmente pedir o adiamento de um processo porque você naquele dia não pode estar lá para fazer sustentação oral. E esse adiamento será indeferível por força desse art. 565.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas não é isso que está escrito aqui. Eu não entendi. Esse aqui eu escrevi do lado, não entendi. Desculpe, eu só queria... é isso que está--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso que está, ele está mantido desde sempre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o que é que você não entendeu?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: "Desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer que na sessão imediata sejam feitos julgados em primeiro lugar sem prejuízo..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque se pressupõe, Paulo, que aqueles pedidos de preferência sejam feitos antes da sessão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pedido de preferência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aqui está requerer na sessão... para a sessão seguinte?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou lá, eu vou lá à sessão, e aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Qual é a sessão que vai seguir? Quando é que vai começar a sessão?" "Duas horas". "Que horas são?" "Uma". A sessão seguinte é às duas.

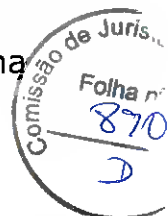
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não tem sessão. Isso é que eu não entendi. Eu chego lá à 1h da tarde, a sessão começa... a segunda, não é sessão seguinte, é na própria sessão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, na própria...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sessão não começou. Você pede antes que a sessão começar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, tudo bem, é seção imediata.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é na próxima, é na seção imediata.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na seção imediata, é na mesma. A imediata é a mesma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive isso aí que ampara os pedidos de adiamento que o advogado dizer: "olha..."

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vê o Parágrafo Único. Há uma contradição. Por favor, o Parágrafo Único. Vê o Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Interpreta também assim, chegou e a sessão está em andamento. Aí requer parágrafo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Teresa, lê o Parágrafo Único porque está contraditório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se chegar antes da seção...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é naquela. Acho que é isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lê o Parágrafo Único como é que está contraditório, Teresa. Olha o Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso aí tem muita dificuldade nos Tribunais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso daqui é muito importante. Lê o Parágrafo Único, por favor, Teresa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Desejando fazer sustentação oral, poderão os advogados requerer que na sessão imediata seja feito julgado [ininteligível] sem prejuízo das preferências legais".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o Parágrafo Único diz: "Se tiverem subscrito o requerimento advogados todos os interessados, a preferência vai continuar na própria sessão". A outra também. Está parecendo que a do *caput* não é para aquela sessão, e sim para outra.

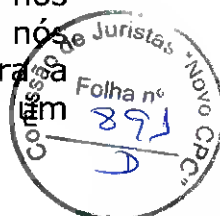
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é, estranho mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso é pelo seguinte. É porque se o advogado estiver presente e o outro não puder comparecer, e o outro pediu o adiamento, aí você adia porque não está subscrita pelos dois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, assim não funciona não. Não é isso que está escrito.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá a interpretação que nós damos, não é a melhor, mas se estiver os dois, os dois nós aplicamos aqui o Parágrafo Único e aí pode ser concedida para a própria sessão, os dois, estamos querendo fazer hoje. Mas só comparece à sessão.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E faz o pedido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí ele não poderá requerer, ele vai ter que requerer para a sessão imediata, para que outro tome conhecimento de que ele vai fazer sustentação oral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo. Eu acho que está certo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui está inspirado no princípio da igualdades das partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente, para um não fazer sem o outro saber.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ministro, o que ocorre é o seguinte. Foi pautada... Vamos ver a hipótese: foi pautada a sessão. Está correto? Eu compareci a essa seção...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para fazer a sustentação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para fazer a sustentação. Se o outro advogado não compareceu, faltou, problema dele, eu vou fazer. Se os dois estiverem presentes dá na mesma. Então não estou entendendo o Parágrafo Único e o *caput*. Está confuso. O Parágrafo Único, o *caput*, passa a dar a entender que eu só posso pedir preferência para a outra sessão, e na mesma só no Parágrafo Único.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O senhor está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Paulo, essa já é a redação atual.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas nós temos que mudá-la. Muito ruim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já aconteceu comigo, eu vim interior do Paraná. Chego aqui em Brasília para fazer sustentação oral, de repente o outro advogado não veio, daí manda por fax um requerimento de adiamento, e eu estou ali. Eu vim para fazer sustentação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não pode, não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazem isso.

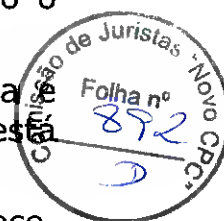
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que não é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí a gente adia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Eu acho o que adiamento, quando um dos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A jurisprudência no sentido de adiar quando o outro quer fazer também, porque está subscrita pelos dois, foi isso que eu quis dizer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não parece, Ministro, que isso é ruim?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o cara queria fazer sustentação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Adiamento é com requerimento de ambos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então exclui o Parágrafo Único.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, excluir o Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque, Ministro, esse negócio de adiar, o advogado que quer fazer sustentação oral, eu acho que está na linha, eles comparecem os dois e--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos tirar o Parágrafo Único, porque ele é fonte de dúvida mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria na mesma sessão, não botaria sessão imediata, sessão imediata... vamos botar na mesma sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E no Parágrafo Único, ao invés de própria sessão, sessão seguinte. Hein, professor. Dá uma olhadinha, no Parágrafo Único ao invés de ser para a própria sessão, porque na própria sessão já é mesmo. Seria para transferir para a sessão seguinte, os dois requerendo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia tirar o Parágrafo Único...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença. Paulinho. Observar uma coisa...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na própria seção requer as preferências.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o Parágrafo Único e fica só o *caput*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, alguns Tribunais, inclusive o STJ, adotam atualmente a salutar praxe, até vou conferir se tem no regimento ou não, acredito que tenha, de permitir a inscrição prévia, inclusive, via Internet.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Via Internet, é.

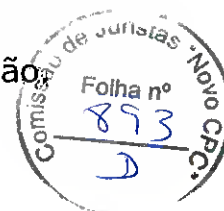
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito. Eu faço isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então. E isto não é na sessão, é antes da sessão. Então eu acho que...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Até o início da sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até o início da sessão tem deferido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até o início da sessão. Essa talvez fosse a melhor expressão.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Requerer até o início da sessão. Seja feito julgado em primeiro lugar sem prejuízo. E aí tira o Parágrafo Único.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Os advogados em conjunto a qualquer tempo podem pedir adiamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não tem como.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou. Acho que é só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não tem como, os advogados juntos, eles podem pedir a suspensão do processo por seis meses, vocês podem o mais, eles podem chegar lá e...

Bom, agora aqui. Art. 486. Aqui é o seguinte. Eu queria só chamar a atenção de uma coisa, sempre me pareceu que essa ação anulatória tenha surgido para desconstituir atos de disponibilidade, atos de disposição na forma da lei civil, ou seja, transação, confissão, renúncia. Agora, todos os atos processuais ficarem sujeitos a uma ação anulatória. Eu acho que os atos processuais são anulados no bojo do procedimento que são praticados. Eu já vi ação anulatória de penhora, já vi ação anulatória de arrematação. Acho que não pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois do 495.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que me parece, Professor, Ministro, desculpe, o que me parece...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ministro ou Professor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode me chamar de majestade, não vou me incomodar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o que me parece, pessoal, desculpa, pessoal.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não sabe se me trata de rei e eles de plebe... não estou entendendo isso.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o que me parece o seguinte. No caso da ação... Srs. colegas de Comissão, pela ordem. O art. 486 me parece que a ação anulatória deve ser mantida... Por exemplo, V. Exa. mencionou o caso de anulação de arrematação. Mas se por exemplo eu quero anular uma arrematação e já foi expedido, sei lá, houve até o registro da arrematação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque você não impugnou naquele prazo e tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas daí me parece que se eu quero pedir a anulação o arrematante tem que vir ao processo, e defender, e por isso que me parece uma ação autônoma seria melhor do que o mero incidente. Não seria o caso de manter por causa disso?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu não sei, mas está criando um...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem uma sentença que homologa a arrematação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você está criando a possibilidade. Eu já vi ação anulatória de citação. Eu acho que tem que ficar claro isso. Essa ação anulatória de atos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Atos jurídicos *stricto sensu*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa ação é horrível, essa ação não tem cara de nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa ação é horrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação anulatória seria de atos de disposição das partes. Transação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a redação sugerida é nesse sentido. A redação sugerida é nesse sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria "os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes". Os atos de disposição de direitos praticados pelas partes... Eu transacionei, eu renunciei...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E homologados pelo Juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E homologados pelo Juízo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou não. Homologados ou não...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas se não for homologado ainda, qual é o interesse?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se não for homologada é ação anulatória comum, não é esta aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E essa aí é comum também, essa parte--

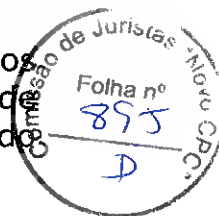
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa aqui tem a cara de rescisória...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso, tem que ter uma decisão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É aquela que se chama de ordinária, lá no linguajar do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa aqui tem os atos de disposição das partes, homologados pelo Juízo, os atos de disposição de direitos praticados pelas partes ou dos participantes do processo e homologados pelo Juízo...



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que aqui, ação anulatória é contra decisão judicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão sujeitas à anulação nos termos da lei civil. Ponto. Aí a gente acaba com a ação de anulação de penhora, ação de anulação de citação. Abre o Teotônio Negrão e vê o tamanho de ações que tem lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E acaba também com as objeções do Barbosa Moreira, que eu acho que é um dos raros pontos que eu não concordo com ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é verdade. Aí ele diz assim: É rescisório ou é anulatória. Então os atos... olha aqui, Alex. Art. 486: Ação anulatória foi aprovada por unanimidade; alguma observação contra?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Absolutamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então foi aprovada por unanimidade. "O cabimento da ação anulatória apenas para os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes e pelos terceiros e homologados pelo Juízo".

Aqui eu queria buscar uma incumbência para mim. Eu coincidentemente, logo que nós votamos o incidente de coletivização, eu coincidentemente recebi um convite para fazer uma palestra no Instituto Brasileiro de Direito Processual, para falar sobre incidente de coletivização, fiquei muito lisonjeado, acho que foi uma curiosidade, um justa curiosidade me chamar para falar sobre isso. Então eu queria saber o seguinte, no momento o que Prof. Paulo Cezar terminar a redação, manda para mim, eu vou me incumbir de... Eu queria dizer só isso, eu fui convidado e aí eu fui me dedicar, eu tenho um aluno meu que está indo para Alemanha, ele vai fazer uma tese sobre isso, mandou todo o material, eu li, o nosso é melhor, tem outra feição, aí eu me comprometo à revisão desse tema. Porque nós passamos a reunião passada inteira tratando de incidente de coletivização.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou redigir exatamente como decidido aqui. E o Presidente já tem a minha delegação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai me mandar e eu vou trazer aqui. É só redação. Porque as propostas, a última reunião, eu tenho a ata, foram todas sobre incidente de coletivização. Então agora vamos para recursos e disposições gerais.

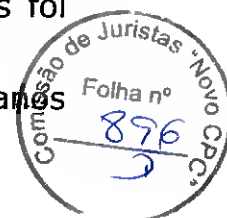
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente. A gente reduziu então o prazo para um ano, do 495?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da rescisória?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não foi votado, mas foi um meio consenso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vai ser dois anos ou vai ser um ano?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós tiramos a incompetência absoluta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não seria o caso de a gente pensar nisso? E acrescenta outra observação ainda em relação ao caso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um mundo globalizado... Um ano, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que daí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu não tenho nada contra.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Corresponde a dois anos há 30 anos atrás.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E tem uma outra--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem o seguinte. Ação rescisória já foi interponível em 30, passou para cinco no Código Civil, viram que estava no lugar errado, jogaram no Código de Processo, jogaram dois anos, recentemente surgiu a medida provisória que não tinha urgência e nem relevância, passando para cinco, caiu, ficou em dois, diminuir para um, acho que faz parte de um código novo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu gostaria também de sugerir à ponderação dos colegas o seguinte. Por exemplo no caso do inciso VI no 485 está escrito, é uma hipótese do cabimento da ação rescisória quando ela se--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Direitos e princípios?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Perdão, inciso VI. Se fundar em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal. Então, por exemplo, às vezes a falsidade da prova foi apurada em um processo criminal que terminou depois de vários anos da sentença.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então nesse caso... Me parece, me parece. Que a gente deveria reduzir para um ano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E provar no próprio processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. E nesses casos aqui o termo *a quo*, o prazo continuaria sendo um ano, mas o prazo não deveria começar do trânsito em julgado da sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas poderia provar falsidade na própria rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor falsidade na própria rescisória.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É bem melhor. Bem mais inteligente.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, mas como é que você vai passar pelo primeiro julgamento, que é o julgamento reincidente. Baseado em falsa prova. Mas cadê a falsa prova? Eu vou provar na...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu descubro o crime depois, eu posso descobrir o crime depois. E daí falo: "Puxa, descobri o crime depois, mas transitou em julgado, e agora?"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que você sugeriria a redação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que poderíamos, é uma ideia, a gente poderia manter a regra geral no *caput* reduzindo para um ano e inserir um Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há divergência quanto à redução do prazo da rescisória para um ano?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A redução não, mas a ampliação, levar o termo *a quo* lá para frente, eu sou radicalmente contra. Eu acho que a segurança jurídica--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é para todos os casos, só para o caso de crime, de prova...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Será que o passo não está um pouco grande?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, o passo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que 18 meses--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos reduzido recursos, vai transitar em julgado mais rápido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Código Civil chegou a reduzir cinco vezes os prazos prescricionais e decadenciais. Vale a pena reduzir isso para metade. Eu acho, tranquilamente. Está na linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque rescisória é uma coisa tão excepcional, não é? Então...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dois anos, um ano dá para a pessoa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas veja, a minha proposta é meio casada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A Profa. Ada, em São Paulo, propôs até mais, ela propôs em São Paulo que o prazo começasse do conhecimento da falsidade da prova.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu já foi para o projeto e já saiu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pois é, eu digo, eu digo, só estou argumentando.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se a parte não descobrir em um ano o que Juiz se corrompeu depois também, paciência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Profa. Teresa, vamos então voltar a essa questão, porque me parece que ela é importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas na rescisória não vai...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O termo inicial não pode ser sempre a coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que esse é um problema, e me parece que isso não vai aumentar, não vai permitir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em processo criminal?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na própria ação rescisória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas veja, Ministro, por exemplo, passou aqui três anos, descobre um problema de corrupção no Tribunal, tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai bastar alegar que a prova é falsa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Eu descobri, não, não, veja o problema é outro. Tem um processo criminal tramitando na Vara Criminal tal, ali apurou-se que determinada prova era falsa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a decisão ainda não transitou em julgado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o processo da sentença cível transitou em julgada dois anos, ou três anos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só condenar alguém por falsidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi identificada. Processo criminal--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, inciso VI já foi definido?



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[04:52:47]: Não, não, estamos discutindo...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa hipótese do VI já foi aprovada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, não foi, não, porque aquele negócio do exame.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O sete também muda? O sete...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Antes de discutir o prazo vamos discutir as hipóteses?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me Parece que também o termo inicial aqui teria que ser diferente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria o caso de discutir as hipóteses de cabimento antes do prazo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai transitar em julgado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, transita em julgado, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Nós pulamos realmente, porque nós mantivemos, nós pulamos, vamos explicar por que, nós pulamos porque nós mantivemos o código anterior. Agora aqui não, 6, então vamos fazer devagar; "6: cabe à ação rescisória se a ente sentença de mérito", dois pontos, "se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória". Isso pressupõe que essa falsidade apurada no processo criminal tenha sido no prazo da rescisória, porque senão você não pode entrar com julgamento reincidente. Cadê a prova que a prova foi declarada falsa no Juízo criminal?

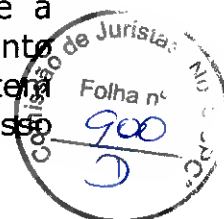
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não vai conseguir nunca.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas de qualquer maneira pode ter uma sentença penal condenatória por falsidade documental transitada em julgado, daí está a prova, falsa. Olha a sentença, [ininteligível] eu já peguei, eu já julguei uma ação rescisória assim. Agora me lembrei, julguei uma ação rescisória que foi falsificada uma perícia contábil de prestação de contas de um prefeito. Julguei. Só que quando entrou com a rescisória, já tinha a prova da falsidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se isso tivesse acontecido um mês depois do término do prazo da rescisória? Daí não caberia a rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não cabe a rescisória. Mas o valor é o preço que você paga. É o fundamento político da rescisória, da coisa julgada. A coisa julgada não tem compromisso nem com a verdade e nem com a justiça. Compromisso com a estabilidade social.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Segurança.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vou dar um exemplo mais forte do que esse. Quando fala o Juiz aqui peitar, imagina quando se descobre dois anos depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É mais grave, no meu modo de ver, que a prova é falsa.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria muito de falar. Eu me refiro a Juiz que tem peito, não, mas a esse outro tipo de Juiz, e se me permite eu já adiantaria. Ministro, se pegarmos as estatísticas no país, mesmo com a Polícia Federal ouvindo todo e tudo, mesmo com a televisão aberta como se encontra, são os raríssimos casos neste país, com 13.500 Juízes só estaduais e Juízes peitados, dessa forma. Então nada justifica. Eu sei da preocupação dos advogados e do Ministério Público com o Juiz peitado, mas não justifica abrir mão da segurança jurídica porque em 13.500 juízes em cem anos um se corrompeu. Pelo amor de Deus.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu disse a mesma coisa que ele. Olha, a mesma coisa eu estou usando esse exemplo, para você ver como é que às vezes, Desembargador Elpídio, os colegas chegam a uma conclusão sem saber a nossa. A minha conclusão, o exemplo que eu dei, é justamente para ver o absurdo de prorrogar o prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, e mesmo nesse caso não caberia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque eu estou na linha dele. Se nós formos prorrogar o prazo da falsidade criminal, o que eu disse para ele, com mais razão nós teríamos que poupar. E vou dizer mais, se existe pouquíssimos casos de Juiz peitado e pouquíssimos casos de falsas prova criminal, que são pouquíssimas, eu acho que são situações também tão graves, que a meu ver podiam justificar, sim, acho que a gravidade... O pouco não tem nada a ver com a gravidade, porque o assunto é tão grave, e desmerece tanto o Judiciário de você ter a seguinte notícia: eu tive uma prova falsa declarada no processo criminal e não posso modificar o julgado. Eu descobri que houve corrupção de um Juiz e eu não posso modificar o julgado. A quantidade não é relevante. O fato é. Eu em princípio eu sou a favor do problema da segurança jurídica que nós temos que ter. Mas existem fatos também gravíssimos que nós podemos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos balançar. Mas é a valoração mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então acaba tendo que por o prazo prescricional do Processo Penal, talvez. E aí como é que vai fazer?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas Prof. Elpídio, a gente está falando aqui de situações que são de fato excepcionabilíssimas.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se depois do Juiz proferir a decisão de mérito e em dois anos não conseguir nenhum indício...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prova falsa num processo criminal e corrupção poderia merecer rescisória. Sempre.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, mas veja, a gente tem casos que a gente está ouvindo, e está na mídia. Casos de Juiz...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Corrupção e prova falsas no processo criminal--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas são todos casos de processo em andamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Começa a computar o prazo da condenação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, corrupção e prova falsas merecia [ininteligível].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os casos que a mídia noticiou são casos de processos em andamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica muito feio para o país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica interessante esse lado ético do processo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O prazo começa a contar da condenação criminal nos casos da prova falsa e corrupção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então [ininteligível] parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, um parágrafo no--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica muito feio para o país um Juiz corrupto e a sua decisão valendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo. No caso de a ação se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, o prazo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou corrupção, porque a validação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O prazo será computado do trânsito em julgado da decisão penal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, no caso dos inciso I e VI.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E no caso de corrupção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou escrevendo aqui.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É no caso dos inciso I e VI.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque citou muito, Ministro, o caso de Juiz peitado, eu não tenho dúvida que o Juiz pode ser peitado, mas o Ministério Público também, você imaginou Ministério Público como *custos legis*, o sujeito por excelência seria imparcial, até porque pago pelos cofres públicos para ser o fiscal da lei, para a defesa do regime democrático, dos interesses individuais e indisponível. Não comportaria também na hipótese?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O problema é que é rescisória, a rescisória rescinde o julgamento. A rescisória não rescinde o parecer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês querem botar o quê? "Nos casos do inciso II e VI"...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: I e VI.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu pergunto: é só concussão e prevaricação dos juízes somente? Só?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é a primeira parte, não. A gente faz o seguinte. A gente deixa o VI só, cuja falsidade se apurar na ação rescisória, e faz um parágrafo dizendo o seguinte: nos casos do inciso I cuja sentença de mérito se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, o prazo será computado trânsito em julgado da decisão penal. Aí fica bom porque você dá uma... quer dizer, corrupção...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Prof. Elpídio está propondo que no inciso I se acrescente corrupção do Juiz ou do membro do Ministério Público.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Atuando como *custos legis*... O Ministério Público até como parte ele tem limitação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está acima de qualquer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para não ficar isso, senão o Juiz fica na boca do povo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu *data venia* discordo, eu acho que o Ministério Público pode opinar a favor, inclusive pode até opinar contra...

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A rescisória é da decisão, a rescisória é da sentença, não é da promoção do MP, é da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Trazer para esse barco do Ministério Público não melhora em nada a situação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vai julgar a causa, o desembargador, mas ele não vai julgar a causa.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se for influenciada a decisão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não influi. Eu acho que aí, aí já--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os sujeitos imparciais do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, Elpídio. Sabe o que é que vai dar a impressão, para que gente não ficar sozinho nesse barco, chamamos o Ministério Público. O Juiz tem que assumir sua responsabilidade, o Juiz está corrupto é ele mesmo e...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E para a magistratura passa a seguinte impressão, Ministro. Sou eu. O problema é só...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa hipótese já existe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aqui está desde 39.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas porque alterou o prazo prescricional, eu sugeri. Mas está bom.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aliás não está desde... Está desde antes de 39.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ele pode, tem as suspeições de impedimento dele. Entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, eu não estou conseguindo ordenar aqui. Atenção, atenção. O nível de adrenalina à tarde sobe muito. Atenção. Olha aqui, então o prazo foi reduzido em um ano. O prazo da rescisória reduzidos em um ano, então isso vai alterar o artigo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 495.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 495. Então tem que botar aí. Estingue-se em um ano. Isso é a regra. E aí vem um inciso VI e continua a incluir: ação rescisória da sentença de mérito que se fundar em prova cuja falsidade tenha sido provada na própria ação rescisória. Parágrafo tal: Nos casos dos incisos I e nas hipóteses que a sentença se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada no processo criminal, o prazo será computado... o prazo para propositura da ação rescisória será computado do trânsito em julgado da decisão penal. Espera aí, estou acabando. Não acabou, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O número oito está confundindo com a anulatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem o sete aqui também está... Então como é que está aí?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai ter que fazer um super intensivo aqui, dois dias, três dias.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas olha, tem sido proveitoso. Está valendo a pena.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu te digo, eu só vou pedir prorrogação no último dia, eu não vou entregar esse ouro, não. Pedir só no último dia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sigamos? Vamos lá.

SR. ALEX: "Por unanimidade a proposta de reduzir para um ano o prazo de ajuizamento da ação rescisória, art. 495. Aprovada por unanimidade o acréscimo ao art. 485 de um Parágrafo Único".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, de um acréscimo no art. 485...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 495.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo Único é no 495.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acrescentar um Parágrafo Único no 495 também, no prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem Parágrafo Único.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai acrescentar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, 2 passa para 1.

SR. ALEX: É, 2 passou para 1.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vamos... 485. Vamos acrescentar parágrafo no art. 485, vamos acrescentar parágrafo ao art. 485, prevendo que nas hipóteses do inciso I do art. 485 e nos casos de falsidade de prova comprovada criminalmente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: o prazo será computado no trânsito julgado da ação penal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O prazo será computado no trânsito julgado da sentença penal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A mim me parece que isso seria melhor, Ministro, *data venia*, como um parágrafo do 495.

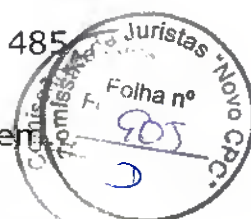
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do 495. A mim também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do 495.

SR. ALEX: É do 495 e não do 485.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu botei no 485 sabe por que Medina? Porque tem um 6 falando da falsa prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não tem ninguém falou do prazo ainda.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o prazo. É o parágrafo do prazo no 495. Está certo, 495.

SR. ALEX: Perfeito. Está ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cadê a Verônica? Verônica, começa a pegar a folhinha para gente ver quando é que a gente vai voltar a se reunir.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Já está marcado, Ministro, duas reuniões--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Doze e treze.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que vai precisar de outra. Nós dois temos uma dia 9.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós dois temos dia 9.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA:
[pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que a gente vai ter que marcar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vamos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ter que ser mais umas quatro, acho. Além das duas, mais duas de dois dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Essa aqui a gente reúne rapidinho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Todos vão assinar.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA:
Próxima semana já é o prazo final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O prazo final quando é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quinze dias antes do término, 15 de abril tem que pedir prorrogação.

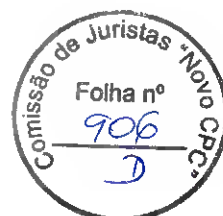
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos difundir aqui. Isso aqui é um... Vai gravar aqui não vai?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: A gente pode suspender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro suspensão a reunião.

[Sessão suspensa às 16h30]

[Sessão reaberta às 17h08]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que gravar isso aí.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Sem prejuízo das demais reuniões anteriormente marcadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Então eu submeto à aprovação de realização extraordinária das reuniões da Comissão nos seguintes dias: 17 e 18 de abril, e 24 e 25 de abril. Quem está de acordo permaneça como está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, mas 16, 17 e 18 de abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A reunião de 17 e 18 seguir-se-á à Audiência Pública de Curitiba, que se realizará no dia 16. Então...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É dia 15 a audiência pública. Quinta-feira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está aumentando mais um dia de...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não inverteu. Ele não está contando mais com isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parece que já tem cartaz pronto...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É 16, 17 e 18, sexta, sábado e domingo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dezesesseis, dezessete e dezoito. quer dizer, 16 depois da audiência pública.

SR. ALEX: Dias 16, 17 e 18 em Curitiba?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter que pegar avião para ir para Porto Alegre, não...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é só o Prof. Adroaldo que vai?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas não é só que vai, a gente tem que combinar quem é que vai, tem mais alguém. Se não puder ir mais alguém, lá vou eu de novo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então sexta a gente está uma estudada no Código.

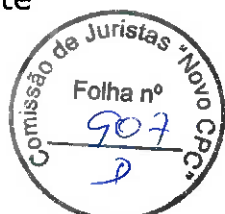
SR. ALEX: Com ou sem dia 16?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falei para ela, eu vou para Porto Alegre.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que a gente pode estar perdendo... É bom estar... vai perder uma sexta-feira?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 16, 17 e 18.

SR. ALEX ALVES TAVARES: É 16, 17 e 18.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos dizer assim, aprovação final. Reuniões dias 16 após a Audiência Pública de Curitiba, 17 e 18, reuniões em Curitiba. Já em Curitiba mesmo? Não é em Porto Alegre?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Doutor, 16, nós vamos ter, pelo que o senhor falou é que o senhor ia votar dia 16 já poderia ser uma reunião em Curitiba. Aqueles que estiverem em Porto Alegre--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós estamos em Porto Alegre e temos que ir para Curitiba.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Retornaremos para Curitiba.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Uma hora de voo. Mas para economizar esse voo é que eu perguntei se o senhor vai querer tentar trocar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, mas aí é o seguinte, minha opinião, a gente vai estar em Curitiba no dia 15, começamos a reunião no dia 15.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se alguém tiver que ir a Porto Alegre, vai a Porto Alegre e volta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho essa melhor.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Terminamos antes de domingo, vamos embora sábado todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer o seguinte. Reunião. Espere aí...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí vamos imaginar, tem Fulano e Beltrano em Curitiba. Quem vai a Porto Alegre junto com o Adroaldo? Aí alguém vai a Porto Alegre.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí não vai ter reunião da Comissão enquanto a gente está em Porto Alegre?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, por favor. Dois desfalques.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas aí cindindo a Comissão por força desse cidadão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, quem for...



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então não vou mais. A audiência pública e a Comissão votando...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, dois vão ouvir, cara.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí vocês estão cindindo a Comissão... se a gente ficar num horário, antecipar por conta de uma agenda a fórceps.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós temos um prazo a cumprir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma questão de empenho. Assumimos uma responsabilidade imensa e tem que ter empenho. Acho que isso não tem problema nenhum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A audiência pública de manhã e as reuniões à tarde. Então... aí não há problema. Concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ideal seria a Comissão ir a todas as reuniões, a todas audiências públicas também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No momento da audiência pública não esteja reunida a Comissão, obviamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso que eu estou falando. Naquele momento, não no dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro que não. Bom, então...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Agora, a Audiência Pública pode ser feita com o Presidente e relator. A praxe não é irem todos, porque até o gasto seria muito alto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Finish...* E vamos embora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, como ficou?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Manaus já está designado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, como ficou?

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ficaram quais dias?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que é que a gente pode fazer?

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ficou definida qual data? Qual data que ficou definida?



SR. ALEX ALVES TAVARES: Olha aqui como é que ficou na ata. Aprovada a marcação das próximas reuniões da Comissão para as seguintes datas: 15, 16, 17 e 18 de abril em Curitiba e 24 e 25 de abril em Brasília, sem prejuízo das demais reuniões anteriormente marcadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui um detalhe importantíssimo. Verônica, é o seguinte. Tem muito papel voando, para gente enxugar e limpar. Vamos chegar na reunião com o material trabalhado, porque aqui a gente faz as observações. Então o que é que acontece? Nós temos reuniões juntas. Então a Verônica vai mandar para os nossos e-mail já enxutos o que é que nós vamos trabalhar nessas reuniões todas o quanto antes. Está bem, Verônica? Hoje o quanto antes. Mandar para nós o que falta o quanto antes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Com a reunião de Curitiba dá para que a gente faça a de Brasília no fim de semana seguinte já para a redação final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Dá para cumprir o prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Está bom...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente tem que trabalhar para cumprir o prazo. Chega na última semana, não deu, gente, então na outra semana.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, pela ordem. Recurso vai começar em outra reunião?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro, tem que terminar recursos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu digo, a minha parte que era processo de conhecimento nem começou, que já foi... é o que eu digo, nós não conseguimos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não importa, por enquanto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lembra que as minhas decisões vencidas vocês voltam atrás.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai acontecer isso. Não acontece isso, não há possibilidade. Teresa, cancela dia 9. Porque a audiência pública em Manaus. Cancela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, convidando os Srs. Membros para a próxima reunião desta Comissão que ocorrerá nos dias 11 e 12 de abril, de 9 às 19, nessa mesma sala de reuniões.

Sessão encerrada às 17h16.





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

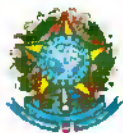
"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

6ª • Audiência Pública - 09/04/2010

- Realizada na cidade de Manaus

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURA |
|---------------------------------|------------|
| Adroaldo Furtado Fabrício | |
| Benedito Cerezzo Pereira Filho | |
| Bruno Dantas | |
| Elpídio Donizetti Nunes | |
| Humberto Theodoro Júnior | |
| Jansen Fialho de Almeida | |
| José Miguel Garcia Medina | |
| José Roberto dos Santos Bedaque | |
| Luiz Fux | |
| Marcus Vinicius Furtado Coelho | |
| Paulo Cesar Pinheiro Carneiro | |
| Teresa Arruda Alvim Wambier | |





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 6ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Realizada em 09.04.2010

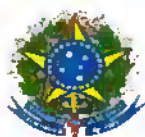
Ata Circunstanciada da 6ª Audiência Pública da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 09 de abril de 2010, sexta-feira, às 9 horas e 35 minutos, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente em Exercício e o Professor Benedito Cerezzo Filho, relator ad hoc . Compuseram a mesa de honra os senhores: Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente em Exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal; Professor Benedito Cerezzo Filho, relator ad hoc da Comissão de Juristas do Senado Federal; Senador Jefferson Praia, Deputada Federal Rebecca Garcia, Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB Seccional Amazonas, Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, representando a Desembargadora Valdenyra Thomé, vice-Presidente do TRT - Primeira Região, Dr. José Alberto Simonetti, Conselheiro Federal da OAB pelo Amazonas, Desembargador Luiz Carlos dos Santos, representando o Poder Judiciário do Amapá, Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho, representando o Poder Judiciário de Roraima, Dr. Francisco Augusto Martins, Subprocurador-Geral, representando o Prefeito Municipal de Manaus, Dr. Cássio André Borges dos Santos, representando o Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Diretor da Escola da Magistratura, Dr. Rafael Barbosa – palestrante convidado, Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, Conselho Federal OAB Amazonas. Fizeram uso palavra os seguintes oradores convidados e inscritos na hora da audiência: Senador Jefferson Paraia (PDT-AM); Deputada Federal Rebecca Garcia; Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho, representando o Poder Judiciário de Roraima; Dr. Ariosto Lopes Braga Neto - Defensor Público, Professor do Centro Uni. Nilton Lins; Dr. Aristófares Castro Filho, Advogado, ex-Presidente da Ordem do Amazonas; Dr. Cássio André Borges - Juiz de Direito; Dr. Cássio Vieira, Advogado; Dr. Cristovam Luz; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - Advogado; Dr. Divaldo Martins da Costa, Juiz de Direito; Dr. Edmilson da Costa Barreiro Júnior - Procurador da República; Dr. Elci Simões Oliveira, Magistrado; Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB do Amazonas; Dr. Jean Cleuter Simões, Conselheiro Federal da OAB/AM; Dr. José Alfredo Andrade, ex-Conselheiro Federal da Ordem; Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Procurador; Dr. Marcos Aldenir Rivas;

Aprovado

Comissão de Juristas "Novo Código de Processo Civil"
Folha nº 912
MS

Dr. Mário Fernandes da Costa Júnior; Dr. Olavo Antônio de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal; Dr. Omara Oliveira de Gusmão, Procuradora da Fazenda Nacional; Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Mestre em Direito Processual Penal pela PUC São Paulo e professor universitário; Dr. Thiago Braga Dantas; e Dr. Vítor Fonseca, Promotor de Justiça. Foram apresentadas as seguintes sugestões: - A comunicação dos autos, dos atos do processo se dê através da pessoa do Procurador Judicial, abolindo a exigência da intimação para a extinção do processo sem resolução de mérito por abandono da causa. - Revisão e extinção dos prazos diferenciados e ampliação do prazo para o Magistrado decidir, despachar e para sentenciar no processo. - Execução fiscal menos gravosa, mais célere, facilitadora da realização do crédito do credor. - Que o CPC outorgue ao Juiz o poder de cadastrar no seu Juízo as partes e intervenientes habituais os dados de fax, endereço físico, e-mail das partes e dos seus procuradores judiciais, e que sejam requisito expresso, específico e detalhado na norma que prevê o que deve conter a procuração. - Implantação do registro audiovisual, como videoconferência, pra agilizar o tempo da audiência tendo a precatória como exceção. - Extinção da remessa de ofício. - Positivar no Código o contraditório dinâmico - Obrigatoriedade de constar de quaisquer mandados judiciais a necessidade de o destinatário do mandado procurar e/ou consultar urgentemente um advogado ou Defensor Público, sendo obrigatoriamente declinado no mandado o endereço da sede da Defensoria Pública do local da expedição do respectivo mandado. - Permissão para o agravo, limitando-a a antecipação de tutela de sustentação oral do advogado. - Definição do momento de aplicação e execução de multa astreinte. - Permissão de sustentação oral nos embargos de declaração com efeito infringente. - Admitir que o advogado possa dar entrada em petição no dia subsequente ao termino do prazo, com a ressalva de que seja comunicado à OAB. A repetição da falha ocasionará sanção ao advogado, imposta pela OAB. - Determinar 10% de multa de litigância de má-fé ou até dois salários mínimos, de responsabilidade pessoal do advogado - Tratamento mais severo ao papel recursal da Fazenda Pública em Juízo. - Que a penhora on-line deva ser realizada por Oficial de Justiça. - Que a citação seja realizada por serventuários da Justiça – Oficiais de Justiça. - Previsão de hipótese da amizade íntima do Magistrado com o advogado, como hipótese expressa de suspeição do Magistrado. - Permitir ao Juiz reconhecer o direito da parte a razoável duração do processo e em caso de morosidade da Justiça, isentá-la das despesas. - O direito de desistir de causas demoradas sem ser condenado a pagar despesas processuais, sendo isentado parcial ou integralmente, a depender da decisão do juiz. - Extinção de todas as condições da ação. - Permissão ao relator para julgar ações originárias no âmbito dos tribunais de forma monocrática, a

fim de agilizar a prestação jurisdicional. - Definição e previsão no CPC de quais matérias e como será o mecanismo de prestação jurisdicional no âmbito do plantão judicial. - Poderes ao Juiz de suspender os processos por tempo indeterminado, com baixa na distribuição, sem prejuízo de reativação futura. - O CPC deva tratar da questão da modulação dos efeitos por órgãos colegiados. - Os despachos de mero expediente devam ficar a cargo da diretora da secretaria, ou diretora da Vara. Por tratarem de despachos que não tem mérito, executório das decisões do Juiz. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 13 horas, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"**

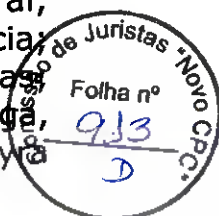
**REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA EM MANAUS, NO DIA 09 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09
HORAS E 35 MINUTOS.**

MESTRE DE CERIMÔNIA: --projeto do Novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior; Jansen Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina; José Roberto dos Santos Bedaque; Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Para comporem a Mesa de honra são convidadas as seguintes autoridades: Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

[palmas]

Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente em Exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal; Professor Benedito Cerezzo Filho, relator *ad hoc* da Comissão de Juristas do Senado Federal; Senador Jefferson Praia, por favor; Deputada Federal Rebecca Garcia; Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB Seccional Amazonas; Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, representando a desembargadora, Desembargadora Valdenyia



Thomé, vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Primeira Região.

[palmas]

Dr. José Alberto Simonetti, Conselheiro Federal da OAB pelo Amazonas.

[palmas]

Desembargador Luiz Carlos dos Santos, representando o Poder Judiciário do Amapá.

[palmas]

Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho, representando o Poder Judiciário de Roraima.

[palmas]

Dr. Francisco Augusto Martins, Subprocurador-Geral, representando o Prefeito Municipal de Manaus.

[palmas]

Dr. Cássio André Borges dos Santos, representando aqui o Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Diretor da Escola da Magistratura.

[palmas]

Neste momento todos estão convidados para ouvir o Hino Nacional Brasileiro, em posição de respeito.

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos o Dr. Rafael Barbosa para compor a Mesa, por favor. Nosso palestrante.

Com a palavra o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira.

SR. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA: Bom-dia a todos. Eu quero agradecer a presença de todos vocês, porque demonstra que realmente isso desperta toda a sociedade, principalmente o nosso segmento, que é a exatamente a área onde se acomoda os interesses e o bem-estar da sociedade toda, que é a instrumentalidade e fazer valer os direitos, Direito Positivo, Direito Material, que é o Código de Processo Civil. Esse ramo do Direito que tem gerado riquezas na intelectualidade brasileira.

Exmo. Sr. Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, e que em nome dele, que é o membro da Comissão de Juristas do Novo Código de Processo Civil, eu me recomendo e saúdo a todos que estão aqui na Mesa e a todos meus colegas desembargadores que se encontram na minha frente, os advogados do Ministério Público e a Defensoria Pública e toda a Magistratura. Minhas senhoras e meus senhores. Há muito, e eu lembro que na Faculdade de Direito, a nossa saudosa Jaqueira, como nós chamamos na Amazônia, que eu ingressei em 1971, e até o segundo ano de Direito, 72, ou até 73, era o Código de 1939, o Código de Processo Civil. E nós fizemos a transição estudando, que foi que passou a vigorar o Código de Processo de 73,

já com alguns avanços, como por exemplo o processo ou procedimento sumaríssimo, a definição do processo de execução, que até então era uma confusão com a lei de duplicatas, lei das cambiais, lei de nota promissória, era uma confusão terrível. E aí começaram-se ou começou uma nova era dessa instrumentalidade. E agora o avanço, depois veio de 94, passou a virar uma verdadeira colcha de retalho. Cada um ou cada dia aparecia, e aparece um advogado com uma lei nova de que foi ontem, ou seja, a jurisprudência processual passou a ser o Diário da União, o Diário Oficial, porque todo dia aparece uma moda. E essa preocupação toda da instrumentalidade do processo fez com que juristas, como já disse, de proa, do Brasil, e legisladores, e agora muito mais, com o engrossamento dessa figura brilhante, que é a figura feminina, eu acredito que chegar à perfeição nunca, como nada se chega, mas esse aperfeiçoamento, com a tecnologia de informação que representa também a tecnologia de comunicação, porque parece que a nossa grande dificuldade continua, consiste na informação e na comunicação dos atos processuais. Parece que isso é que causa problema nessa demora.

Eu não vou me alongar mais, tenho certeza absoluta de que o Amazonas vai se fazer presente com sugestões e ideias, como até uma ideia minha própria, que já no Congresso, salvo engano no gabinete do Deputado Federal Praciano, quer acabar com a figura do revisor que tem atrapalhado. Eu digo isso porque fui advogado quase 30 anos e eu sentia esse drama quando ia esperar julgamento numa apelação civil.

Muito obrigado e eu devolvo a palavra para a apresentação, para que se desenvolva a continuação dessa Audiência. Muito obrigado.

[palmas]

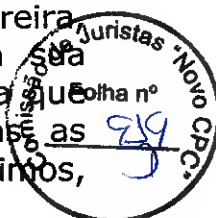
MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos o Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, Conselho Federal OAB Amazonas, para fazer parte da Mesa, por favor.

[palmas]

Com a palavra Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente em Exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Declaro aberta a 6ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, instituído pelo ato 379, de 2009 do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Na realidade, gostaria inicialmente saudar a comunidade jurídica e a comunidade como um todo, de Manaus, do Amazonas e da Região Norte, agradecer pela presença, nas pessoas do Presidente do Tribunal de Justiça, a quem o Senado Federal e a comissão agradece a gentil acolhida, Desembargador Domingos Jorge Pereira, agradecer ao Senador Jefferson Praia, que prestigia com a sua presença a este evento, que é de fundamental importância para as propostas já apresentadas pela Comissão, bem como acréscimos,



aditivos que possamos levar em conta na elaboração do Novo Código de Processo Civil. A presença do senador é muito importante porque ele, como o verdadeiro titular da lei que será votada ainda nesta Legislatura, segundo nos participou o Presidente José Sarney, por isso que a Comissão faz questão de cumprir o prazo de 180 dias e entregar os trabalhos, no dia 29 de abril já apresentar o anteprojeto à Mesa do Senado Federal, para que ainda nessa Legislatura, sendo composta uma Comissão Especial de Senadores, possamos, pelo menos no âmbito do Senado Federal, termos a aprovação, ou não, mas a apreciação do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. E para que tenhamos esta aprovação, é preciso que possamos [interrupção no áudio] com a inteligência jurídica de todos os brasileiros, porque o Código não pode ser feito em gabinete, o Código não pode ser propriedade de ninguém, o Código tem que ser realmente da sociedade brasileira.

Saúdo a Deputada Federal Rebecca Garcia, que também nos prestigia com a sua presença após a aprovação no Senado, a Câmara Federal irá apreciar o projeto e celeridade nessa apreciação, creio que possamos contar com a sempre efetividade da Deputada Federal Rebecca Garcia, e faço a saudação especial aos advogados desse estado, na pessoa do Presidente da OAB, Fábio Mendonça, um grande líder da advocacia do Amazonas, saúdo também os conselheiros federais que compõem a Mesa, os conselheiros federais suplentes que não estão à Mesa, os conselheiros federais e dirigentes da Ordem de ontem, do Amazonas, que vejo presente no Plenário, somos uma entidade que vem contribuindo para a democracia nesse país, para o Estado de Direito. A Ordem dos Advogados, da qual eu tenho a grata satisfação de ser atualmente o Diretor-Secretário Geral, tem um serviço prestado a essa nação. E sempre que um projeto como esse conta com o apoio, com o aporte dos advogados, ele é um projeto que tem uma grande viabilidade, porque somos, afinal de contas, 700 mil neste país, principalmente como este projeto está sendo constituído, não só por advogados, mas por magistrados, membros do Ministério Público, com aquela ideia de que somos um pássaro com duas asas. Não há Advocacia sem Magistratura, não há Magistratura sem Advocacia, temos que andar juntos, temos que andar constituindo o Judiciário efetivo, célere, com direito de defesa.

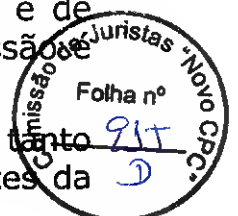
Portanto, faço essa saudação especial, agradeço a gentil acolhida dos conselheiros federais, tanto nosso palestrante que irá logo mais nos brindar com a sua intervenção, como também o Conselheiro Federal Simonetti, dessa grande e rica tradição jurídica da Advocacia do Amazonas. Faço também saudação ao Desembargador Federal, a Desembargadora Federal do Trabalho, Luíza Maria, ao Desembargador do Judiciário do Amapá, Luiz Carlos dos Santos, e também o representante do Poder Judiciário de Roraima, Lupercínio Nogueira, ao Prefeito de Manaus, aqui representado na pessoa do Subprocurador-Geral Francisco Augusto Martins. Podemos perceber, pela composição da Mesa e principalmente pela presença no Plenário, de que temos aqui a sociedade da Região Norte presente. Não apenas o Amazonas, mas os estados vizinhos. Isso é muito importante. Já foi distribuído o

material a todos, que contém um resumo das ideias e das propostas da Comissão.

A Comissão tem como Presidente o Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, e como relatora a Profa. Dra. Advogada Teresa Arruda Wambier. Na realidade, eles estão presentes em todas as comissões, em todas as audiências públicas. Hoje excepcionalmente eles se encontram no Senado redigindo a atual situação das propostas, porque teremos que apresentar, como já disse, no final do mês este anteprojeto. Pedem desculpas por não estarem presentes. Ocorre que a câmera da TV Senado está nos filmando. Então, esta Audiência Pública irá ao ar na TV Senado, então será assistida, creio eu, pela comunidade brasileira, e as propostas que surgirem são todas anotadas pelos advogados do Senado que estão presentes aqui, pelos servidores do Senado que estão presentes, a quem faço a saudação e também agradeço a participação efetiva, e todas as propostas surgidas são postas em votação no âmbito da Comissão. Não há, nesse momento, juízo de autoridade ou de hierarquia. Prof. Benedito Cerezzo, que é um grande Advogado e relator que compõe esta Mesa, *ad hoc*, bem sabe, a única autoridade na Comissão é a autoridade do argumento. Não há o argumento da autoridade. Portanto, surge a proposta de um desembargador Presidente do Tribunal, de um Ministro do Supremo, de um Advogado, do porteiro do prédio do Tribunal de Justiça ou de qualquer cidadão que queira usar a palavra, o seu argumento, a sua proposta, ela é levada em consideração pela Comissão, ela é apreciada pela Comissão.

A ideia que o desembargador acaba de nos comunicar, por exemplo, da substituição do revisor, coincidentemente foi uma proposta que eu levei à consideração da comissão na última reunião, porque de fato, desembargador, na minha experiência de Advogado eu percebo que o revisor por mais das vezes, na prática, essa é a realidade, apenas atrapalha a inclusão do processo em pauta. É claro que, tecnicamente falando, a ideia do revisor é que possamos ter uma segunda opinião sobre o assunto. Mas devo dizer ao desembargador desde logo que fui derrotado nessa proposta. Infelizmente. Se o desembargador reforçar essa tese, poderemos talvez colocar com novos argumentos em discussão na Comissão essa ideia. O Prof. Cerezzo está aqui de testemunha que levei essa proposta partindo da experiência, mas isso não significa dizer que eu fiquei de alguma forma diminuído por ter uma ideia minha não acolhida, muito ao contrário, nós temos que ter essa visão de mundo plural. Nós temos as nossas ideias, temos as nossas concepções, colocamos em discussão e temos que aceitar o que a maioria está pensando, porque não há um critério melhor ou não existe um outro critério possível de se decidir, a deputada bem sabe disso, do que o critério do majoritário, que é o critério democrático. Devemos defender nossas posições, mas acolher a vontade da maioria, e de fato essa é uma proposta que bem simboliza como essa Comissão é democrática.

Antes de passar a palavra aos demais que irão ocupá-la, tanto o Presidente da Ordem quanto os palestrantes e os componentes da



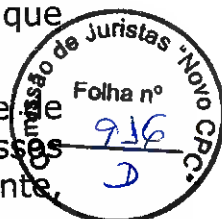
Mesa que assim desejarem, a deputada federal, o senador, principalmente, que são parlamentares e, portanto, titulares que irão votar esses projetos, devo acrescentar que a grande tarefa desta Comissão, como também de todos que estudamos o Código de Processo Civil, é equilibrar duas exigências igualmente constitucionais e exigências que são contrapostas: a exigência da celeridade, da rápida distribuição da justiça, que traz a justiça o quanto antes, e a exigência do devido processo legal, do direito de defesa, que serve para a qualidade das decisões judiciais, que serve para a segurança jurídica, e que serve para que o aqodamento e a rapidez, a celeridade, não traga injustiças, não traga, portanto, abuso de poder. Então, como equilibrar essas exigências, celeridade e devido processo legal? Porque são duas exigências igualmente constitucionais, são duas exigências que devem ser vistas não como óbice ao processo, mas como resultados do processo. Não podemos ver o devido processo legal, o direito de defesa, como muitos assim tentam perceber, como um empecilho à distribuição da justiça. O direito de defesa [falha no áudio] antes de ser um empecilho à [ininteligível] da Justiça, já é o resultado do processo. Aliás, o processo existe não para forca, como na Idade Média. Na Idade Média se [falha no áudio] a forca está pronta, só falta o processo. Na realidade, o processo existe exatamente para assegurar o direito de defesa, o devido processo legal. Então, não podemos ter o exercício da defesa como um empecilho ao processo, muito ao contrário. Portanto, o equilíbrio dessas duas ideias que temos que buscar.

E como que concretamente a Comissão traz tais ideias, deputada e senador, à consideração? Primeiro, no âmbito da celeridade, estamos reduzindo a burocracia. A burocracia brasileira que herdamos dos nossos patrícios ibéricos, especialmente da Espanha e de Portugal, especialmente de Portugal, esta burocracia que ainda faz com que nós tenhamos práticas cartorárias do Século ainda XIX, no mundo globalizado, de informática, de tecnologia, um compra-se de uma carta precatória demora-se um ano. Um compra-se, estava conversando com o Presidente Fábio Mendonça, e ele me narrando isto. Quer dizer, nós temos que dar mais efetividade às decisões judiciais. O Judiciário forte é uma Advocacia forte. Quer dizer, a efetividade das decisões judiciais, elas são fundamentais para que tenhamos um país desenvolvido. Temos, portanto, que ter uma maior simplificação no procedimento. Depois, não podemos ter a sangria desatada de acabar com os recursos. Até porque a Constituição Federal assegura o direito de defesa com os recursos a ele inerentes. Então, o direito ao recurso é um direito Constitucional. Mas nós temos que punir com multas no bolso, com multas graves, o recurso protelatório, o recurso infundado, o recorrer por recorrer, a litigância de má-fé é temerária. É isto que a comissão está a propor. Um aumento para até 20% da multa quando, por unanimidade, o órgão colegiado consubstanciar que aquele recurso é meramente protelatório. Estou falando dos quartos embargos de declaração de uma decisão, que às vezes são interpostos. Estou falando de um direito ao adicional de férias de um servidor, reconhecido, provado nos autos, mas que o estado recorre até o Supremo Tribunal Federal para não ver reconhecido aquele direito. E há constituições que dizem

que se o Procurador do Estado não recorrer até a última instância, comete crime de responsabilidade. Veja a gravidade da situação, o Procurador do Estado é obrigado a recorrer, ainda que anteveja que não há argumento jurídico algum, a prova está clara, o servidor gozou férias, mas não teve o pagamento adicional de férias. E ele é obrigado a recorrer até o Supremo Tribunal Federal dessa matéria, esse é um recurso protelatório. E estamos prevendo também nesse item honorários recursais, sucumbenciais, para também desinibir a parte do recorrer por recorrer. A parte que recorrer e tiver o recurso improvido, ela pagará honorários recursais ao advogado da outra parte. Porque ele exigiu que a outra parte fizesse dispêndio de recursos a mais para o patrocínio do colega advogado. Então, a forma também de desinibir.

No âmbito honorários advocatícios, Presidente, eu sei que o Presidente é oriundo do quinto constitucional, e eu tenho especial admiração pelos oriundos do quinto constitucional. Estive com o Presidente da OAB Ophir Cavalcante há duas semanas com o Ministro Ricardo Lewandowski, e ele que é oriundo do quinto constitucional do Tribunal de Justiça de São Paulo, estava a dizer que quem entra pelo quinto constitucional entra pela porta da legitimidade da Constituição Federal, pelos filtros da sociedade, da categoria e do Tribunal, um filtro muito mais rico do que qualquer outro filtro. Então, por falar em quinto constitucional, em Advocacia, devo dizer que o Novo Código de Processo Civil está trazendo os honorários, a sua natureza alimentar, proibindo a compensação de honorários, significa dizer que se o advogado, a parte, for vitoriosa em 70% da demanda, não mais acontecerá como acontece hoje que o advogado não perceba honorários, porque se compensam, como diz uma súmula do STJ. Na realidade, serão pagos honorários proporcionalmente à vitória na demanda. Também os honorários serão fixados no patamar mínimo contra a Fazenda Pública de 5%, não como acontece hoje, que às vezes não se sabe exatamente por que, o que traz ao Magistrado essa ideia de que uma causa que o advogado leva 15 anos contra a fazenda para obter o êxito, ele fixa honorários de 100 reais, 200 reais, de 0,001% do valor da causa. Eu não sei qual é a ideia que move nesse momento o Magistrado, é uma ideia que move muitos magistrados nesse momento, de aviltamento da profissão que não mais será permitido, teremos os 5%. E também haverá honorários na execução e no pedido de cumprimento de sentença, sejam elas embargadas ou não. Foi definida pela Comissão também a proposta de que a intimação para o cumprimento da decisão judicial será feita na pessoa do devedor. Porque a obrigação é do devedor, mas essa intimação será feita por mera carta de Correios, por mero AR no endereço que o devedor informou nos autos. Se a parte não atualizou seu endereço nos autos, ela responde por esta omissão. Então, tem presunção de validade a intimação feita no endereço que a parte informou nos autos, via simples remessa de um AR. Nós temos que utilizar, portanto, o recurso dos Correios cada vez mais, para que possamos agilizar o andamento dos processos.

No âmbito da celeridade, nós temos a proposta do incidente de coletivização. É algo semelhante ao que existe hoje para os processos repetidos do Superior Tribunal de Justiça. Já existe algo semelhante,



o Superior Tribunal de Justiça aprecia uma demanda, e os tribunais têm que aplicar aquela decisão no âmbito dos seus processos. Quer dizer, é algo que objetiva diminuir o número de processos, por um lado, mas principalmente trazer uma decisão igualitária. Se um processo é semelhante, se os fatos e os direitos são os mesmos, não há porque um país civilizado nós tenhamos duas decisões, uma a favor e uma contra. Em algum momento o Judiciário tem que firmar qual é a decisão a ser aplicada para todos, não é possível termos tratamento desigual para situações iguais, é o mínimo que um país civilizado tem que assegurar a seus cidadãos, o tratamento igualitário. E isso está sendo buscado pelo incidente de coletivização.

Não irei lhes cansar, mas percebam bem que esta Comissão, que é formada por magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito, ela tem esse objetivo. Esse objetivo de unir, de pôr de mãos dadas celeridade e devido processo legal. E a medida, para concluir, que estamos em Audiência Pública, não por imposição regimental, legal ou estatutária, mas por uma deliberação da própria Comissão. A comissão chegou à conclusão que fazer as audiências públicas era algo fundamental para que o Código de Processo Civil fosse um código não de poucos, não de gabinete, mas da sociedade. Fizemos uma na Região Nordeste, em Fortaleza, esta Audiência Pública da Região Norte, em Manaus, pela importância política, econômica, cultural de Manaus, e nós já fizemos também em Brasília, São Paulo, Belo Horizonte. Teremos... Já fizemos no Rio de Janeiro. Teremos ainda na quinta-feira Audiência Pública de Porto Alegre, e por último, na sexta, Audiência Pública de Curitiba. No sábado e domingo iremos ter reunião da Comissão em Curitiba, de trabalho, na segunda e terça novamente reunião, e no outro sábado e domingo, em Brasília, será a reunião definitiva para a redação final. Perceba, portanto, que estamos em regime de mutirão. E o pagamento, como todos devem saber, é o pagamento da satisfação do dever cumprido. É um trabalho voluntário de todos os membros da Comissão, como todos devem saber, não percebemos um tostão, e é bom que assim seja, para que o reconhecimento da sociedade, o reconhecimento dos colegas advogados, dos magistrados, dos parlamentares, algo que esta Comissão está produzindo com a ajuda das audiências públicas, é que é o pagamento fundamental, um pagamento intangível, mas um pagamento perene, esse que fica para a vida de todos nós e ninguém nunca nos tirará.

Muito obrigado pela presença, e passo a palavra ao cerimonial para a confecção dos demais atos de trabalho. Muito obrigado.

[palmas]

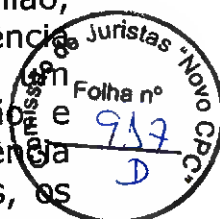
MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Prof. Benedito Cerezzo Filho, relator *ad hoc* da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bom-dia a todos. É uma satisfação estar presente nessa Audiência Pública. O Presidente em exercício nesta Audiência, Dr. Marcus Vinícius, bem explanou o nosso objetivo e a nossa responsabilidade frente a essa incumbência, que é a elaboração de um anteprojeto para o Novo

Código de Processo Civil. Eu apenas, de forma rápida, gostaria de deixar assentado a necessidade de termos um diploma processual que possa realmente trazer resposta a essa questão de anseio do cidadão por justiça. O Prof. Miguel Reale, há muito tempo, todos nós sabemos, nos legou como estudo teórico a teoria tridimensional do Direito, segundo o qual Direito é fato, valor e norma. Não obstante, o Prof. Paulo Bonavides, do qual eu tenho o maior respeito e consideração pela sua teoria constitucional, acrescenta a esses três princípios, fato, valor e norma, o princípio de justiça. E me parece que, nesse momento pelo qual passamos, o Código de Processo Civil para atingir esse princípio de justiça necessita realmente de uma nova roupagem, de uma nova moldura, que possa acima de tudo, responder àquilo que determina a Constituição Federal. E a Constituição determina que o processo tem que ter um tempo razoável. E acredito ser consenso que neste momento o processo não tem atingido esse comando normativo maior, que é ter uma duração razoável. Por outro lado, não podemos esquecer também a questão temporal. Carnelutti já cunhava há muito tempo a expressão, segundo a qual os códigos principiam a envelhecer no prelo quando estão sendo impressos, tamanha a evolução social.

Então, nós temos um Código de Processo Civil de 73, um Código reconhecido por todos, que prestou um bom serviço à sociedade, mas que, na verdade, ele já não atende mais aos nossos desejos. Mesmo porque temos uma Constituição de 05 de outubro de 1988, e que inovou, tendo em vista as demandas sociais, e esse Código precisa se aparelhar a essa Constituição. Por outro lado, também lembrando aqui um processualista italiano, Chiovenda, que afirmou a máxima segundo a qual o processo deve dar a cada um que tem o direito tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tem o direito de obter. Portanto, é um objetivo nosso conseguir apresentar um anteprojeto que seja capaz de, ao final de uma demanda, apresentar uma tutela adequada ao direito que foi pleiteado e não um direito substitutivo, que seja efetiva e satisfativa. Ou seja, num tempo razoável e que realmente a pessoa possa obter aquele direito. Por isso estamos aí trabalhando nos três livros do Código de Processo Civil, que é o processo de conhecimento, o processo de execução e o processo cautelar, para que a gente consiga realmente um diploma processual que atenda a essas finalidades.

No mais, gostaria também de acentuar a importância dessas Audiências Públicas, porque elas têm demonstrado e ratificado, pelo menos para mim, duas questões. Primeiro, que a Comissão está no caminho certo, porque em nenhum momento nós conseguimos, tivemos nessas audiências um *feedback* que fosse contrário àquilo que estamos pensando de um modo geral. E um outro resultado muito positivo que as audiências públicas têm proporcionado à comissão são as contribuições. Muitas delas, inclusive, no âmbito da comissão, acabou levando a uma mudança de vertente ou de opinião, tendo em vista aquele material que nós colhemos na Audiência Pública. Então, esse momento é um momento importante, é um momento que consagra aí o princípio democrático de participação e acredito que todos devem participar, e nós temos aqui a incumbência de levarmos aos demais membros as proposições, as intenções, os



anseios que aqui vamos colher, para que os nossos trabalhos sejam guiados tendo por objetivo uma Legislação que seja condizente com que todos esperam. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Senador Jefferson Praia.

SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM): Muito obrigado. Vou ser breve, até porque o objetivo da audiência é de ouvir os senhores e as senhoras. Eu quero saudar aqui o Dr. Marcus Vinícius, Presidente desta Comissão, o Dr. Benedito Cerezzo, relator *ad hoc*, o Desembargador Domingos Jorge Chalub, Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB, demais autoridades que compõem a Mesa, demais autoridades aqui presentes, minhas senhoras e meus senhores. Eu quero dar as boas-vindas aos senhores e senhoras que estão aqui no nosso estado, no Estado do Amazonas, confesso que tenho pouca experiência nessa área, estou me sentindo aqui como aquele que entende um pouco de futebol e vai falar sobre basquetebol ou outra coisa. Eu, pela minha formação, que é economia e agronomia, eu rapidamente aqui já aprendi, pelas observações feitas, muita coisa.

Mas eu parabenizo a iniciativa inicialmente da Presidência do Senado, do Presidente José Sarney por esta iniciativa de formar esta Comissão que está indo em diversos estados da federação para ouvir a todos aqueles que tratam e que vivem diariamente todas as questões relacionadas à justiça no nosso país. Isso para mim é uma ação inovadora, essa de chegar próximo dos atores principais, de ouvir, para que possamos aprimorar o Código de Processo Civil no sentido de ele ter uma linguagem muito mais simples, no sentido de ele ser um código de processo célere e que possamos atender a nossa população. Aqui no caso do Estado do Amazonas, aos anseios do povo do Estado do Amazonas. No mais, eu quero, portanto, dizer aos senhores que também se tiverem um tempo não se esqueçam de comer os nossos jaraqui, de tomar o nosso cupuaçu, de curtir um pouco essa cidade maravilhosa e que tem um povo muito bom. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra a Deputada Federal Rebecca Garcia.

DEPUTADA REBECCA GARCIA (PP-AM): Bom, eu gostaria de cumprimentar o Dr. Marcus Vinícius, Presidente dessa Mesa, Dr. Cerezzo, nosso Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Chalub, no nome de quem, dessas três pessoas, cumprimento não só toda a Mesa, mas todos senhores e senhoras aqui presentes.

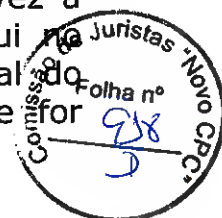
Assim como meu colega de Congresso, Senador Jefferson, a minha formação também é em Economia. Então, muito pouco eu entendo dessa área, não sou técnica nessa área, mas participei na última quarta-feira na Reunião da CCJ, estive presente com o Ministro Fux, com o nosso amigo Cerezzo aqui também, estava presente, e muito me agradou o que eu ouvi, Dr. Marcus Vinícius. Porque o que

eu ouvi, realmente é uma transformação que a sociedade vem pedindo, uma transformação necessária que a sociedade vem pedindo, a questão da celeridade foi muito colocada em pauta, a questão da celeridade. A questão da comunicação, da maneira de se comunicar, dos problemas de processos que são findados e as pessoas que estão sendo julgadas não sabem se foram condenadas, se foram absolvidas, dessa linguagem mais prática, essa linguagem mais direta de comunicar o que está sendo feito dentro da Justiça. Então, tudo isso a nós, que não somos dessa área, nos agrada muito, porque eu até falo lá sempre no Congresso, tem uma coisa que me arrependo é não ter feito Direito, porque economia todo mundo sabe o que é oferta, não é Jefferson? O que é demanda... Agora, petição... O que é isso, não é Dr. Chalub? Então, são termos técnicos que para nós leigos se tornam bem difíceis de serem compreendidos. Então, você desburocratizar a Justiça é você dar acesso a toda população, é você dar oportunidade da população entender o que está acontecendo nesses processos. E como foi colocado aqui pelo Dr. Marcus Vinícius no início, a população é a principal beneficiária de todo esse processo. É para essa população que está sendo trabalhado.

Então, eu gostaria de parabenizar a comissão pela iniciativa das audiências públicas, porque dá oportunidade à população participar de colocar desejos que muitas vezes não são atendidos em função de não ter acesso a essas demandas.

Gostaria de parabenizar também o Senado Federal pela iniciativa da criação da Comissão, isso é de grande importância também, porque as leis, os projetos, eles muitas vezes são formados por pessoas que não são técnicas na área. Então, é muito importante sim esse subsídio de pessoas técnicas, pessoas que fazem, que trabalham no dia a dia com as leis, que sabem o que funciona, o que não funciona, eu também, na própria quarta-feira quando estive em audiência com o Ministro Fux e com o Dr. Cerezzo, eu coloquei no Plenário no final do dia a necessidade e a inspiração que dá essa comissão a nós parlamentares. Porque essa mesma burocracia que acontece na Justiça, acontece também dentro do Congresso Nacional. Então, nós temos que fazer uma reforma no nosso Regimento Interno, que também é burocrático e que ninguém entende também, quem não está lá dentro não entende o que está acontecendo. Nós também temos que tomar como lição o que está sendo feito por essa Comissão, parabenizar esse trabalho da Comissão, falar que o Congresso, a Câmara dos Deputados está à disposição, que está ansiosa em receber esse anteprojeto para avaliação, para que seja... Como tem esse objetivo, o objetivo da celeridade, para que nós possamos dar o máximo de celeridade nesse anteprojeto dentro da Casa, para que a gente possa aprovar e o mais rápido possível a população possa ter o benefício de todo esse trabalho.

Por isso gostaria de terminar parabenizando mais uma vez a Comissão, o Dr. Marcus Vinícius, o Dr. Cerezzo, que nós aqui no Estado do Amazonas estamos à disposição, a Bancada Federal do Amazonas está à disposição para trabalhar e ajudar no que for preciso dentro do Congresso Nacional. Muito obrigada.



[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Pedimos a gentileza do Dr. Eduardo Mesquita e Dr. Valisney(F) de Souza Oliveira, por favor comparecerem aqui à Mesa com a Secretária do evento, Dra. Verônica.

Com a palavra o Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB do Amazonas.

SR. FÁBIO MENDONÇA: Bom-dia a todos, Presidente Marcus Vinícius Furtado Coelho, que preside essa sessão, Dr. Benedito Cerezzo, Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Domingos Jorge Chalub, na pessoa de quem eu cumprimento os componentes da Mesa, desembargadores, magistrados, Ministério Público, senhores e senhoras, advogados, que na pessoa do Dr. Aristofanes Castro eu os cumprimento.

Na verdade, essa iniciativa do Senado, é a primeira vez que acontece isso para discussão da reforma de um código. Então, nós podemos até dizer que esse trabalho que está vindo direto de confronto com o povo, com o cidadão que tem interesse no ajuste do Código de Processo Civil voltado para a celeridade, tirar as arestas, no sentido de facilitar o resultado final de uma ação, podemos dizer até, Dr. Marcus, que se trata de um Código de Processo Civil cidadão, a exemplo do que ocorreu com a Constituição. Nós estamos discutindo, debatendo, trazendo as ideias, e realmente muitas coisas são necessárias de serem aparadas desse código. Nós temos, por exemplo, como foi citado ainda há pouco, o caso das cartas precatórias, que elas têm que sair para serem cumpridas. É uma novela, uma tramitação, quando poderia ser cumprida diretamente por determinação do juízo de sua origem, determinando que fosse cumprido em outro estado onde quer que seja. Nós temos também os problemas, além da carta precatória, o próprio precatório, requisitório, que tem que haver uma penalidade para aquele que descumpra o cumprimento de uma Ordem Judicial, porque se a Ordem Judicial não for cumprida, o cidadão vai sentir enfraquecido, desprestigiado... Enfim, há uma necessidade também de que seja feito uma correção nesse aspecto.

Outro ponto a ser levado em conta são os recursos, que são naturalmente feitos, o estado de recurso *ex officio*, isso não pode existir, realmente entulha todo o Poder Judiciário e esses recursos *ex officio* não deverão mais existir, também devem ser expurgados do CPC. Temos um aspecto também a ser considerado, que é com relação aos prazos. Os prazos nós já sabemos que tem um direcionamento de que se sejam dados prazos, tipo assim 15 dias úteis para recurso, contestação, já tem um direcionamento.

Mas eu quero fazer uma referência especial, Dr. Marcus, Dr. Benedito, ao art. 188 do CPC, que contempla com prazo quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, das procuradorias, da União, do Estado, do Município, Ministério Público, e por último a Defensoria Pública. É verdade que isso, no passado, havia uma necessidade, até porque o profissional necessitava de informações e precisava coletar essas informações numa Secretaria de Estado ou

em outro órgão, demandaria de tempo. Hoje, com o aperfeiçoamento do sistema, todas as procuradorias, ministérios públicos, já têm uma estrutura determinada, especializada na área do meio ambiente, Direitos Humanos, área trabalhista, dispõe de estagiários, então, tem todo um aparato, um suporte, que não há necessidade de contemplar desta forma. Quer dizer, o advogado fica com prazo reduzido. Eu peço que seja feita uma reavaliação no sentido, não que tire o prazo, mas que se iguale o prazo entre advogados e os outros profissionais envolvidos no processo.

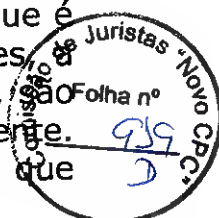
Então, são essas sugestões que tem que ser trazidas à baila, para a gente discutir no sentido de melhorar, digamos assim, a celeridade do julgamento dos processos. Está em debate, todos os pontos que estão sendo arguidos aqui serão anotados, como já foi dito, então fica essa sugestão para que a Comissão aprecie e debata o nível mais intelectualizado, mais formal, mas a princípio eu apenas apresento essas sugestões. É louvável a ideia do Senado em criar essa Comissão, está de parabéns não só o Senado, mas como todo o povo brasileiro, porque o resultado desse trabalho certamente beneficiará a todos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho, representando o Poder Judiciário de Roraima.

SR. LUPERCÍNIO DE SÁ NOGUEIRA FILHO: Eminentes membros da Mesa, presto a minha saudação saudando o Presidente Chalub, e de uma forma muito objetiva, como exigem que sejam feitas essas manifestações, eu trago à reflexão dos presentes, em especial os membros da Comissão, uma ideia que vem sendo defendida, inclusive sustentada com maior veemência pelo Desembargador José Renato Nalini, do Estado de São Paulo. O Nalini menciona o seguinte: há uma reclamação nacional quanto ao volume de processos que tramitam na Justiça Brasileira, buscam todos a celeridade, rejeitam a procrastinação e o excesso de recursos, aqueles recursos protelatórios. E ele chega a dizer que a Justiça tem ocupado espaço ou está tendo a incumbência, que a rigor poderia ser de outros poderes.

Na órbita criminal, que não nos interessa, mas apenas a título de menção, a triste realidade carcerária no país é debitada ao Poder Judiciário, quando grande parte dos problemas pertencem ao Poder Executivo: falta de vaga nos presídios, inexistência, ainda em alguns estados, de albergado para cumprimento da pena em regime aberto, e já defendem até abolir o regime aberto porque na prática não foi adotado, para se adotar o monitoramento eletrônico àqueles presos à liberdade. Esse assunto muito debitado ao Poder Judiciário, quando a grande e maior responsabilidade é do Poder Executivo. E outro aspecto que o desembargador levanta, e aqui já nos interessa, que é ligado à parte civil, é que nessa incumbência de outros poderes, a maior parte dos processos é de cobrança de dívida fiscal. Então, execuções do Poder Público contra o contribuinte inadimplente. Então, o que defende Nalini e outros estudiosos desse assunto, que



acham que o Judiciário está se intrometendo em outras áreas? Eles defendem que a cobrança de dívida não é atribuição jurisdicional. Vejam. E que pode ser devolvida à administração pública. Sem prejuízo, ressalte-se bem, sem prejuízo do direito dos prejudicados de recorrerem à Justiça, desde que seja imprescindível. Desde que seja indispensável. É que a cobrança, vejam bem, a cobrança sem o inconformismo no devedor, não é lide. Não é litígio. E o Poder Judiciário, a ele deve ser reservado a sua função principal, que é exatamente decidir litígios. Esta medida, segundo o Desembargador Nalini, reduziria milhões [interrupção no áudio].

Um outro aspecto... É muito difícil de se dizer assim alguma novidade, algo que a douta Comissão já não tenha ouvido pelo Brasil afora. Mas gerou uma preocupação, hoje se fala muito em celeridade, eu tenho uma certa cautela com esta justiça instantânea. É uma justiça sem ponderação, sem serenidade, sem equilíbrio, ou mesmo se pode querer atropelar o devido processo legal, a ampla defesa, preceitos constitucionais. E li certa feita na imprensa, com uma certa preocupação, e eu creio que este assunto não deva ter... Não teve a acolhida, mas havia uma defesa de alguns pela execução imediata da sentença, assegurando efetividade ao que foi decidido em primeiro grau. Então, se assegura a execução da sentença independente do direito de recurso. Em outras palavras, se acabaria o efeito suspensivo. Mas, um exame ponderado, uma reflexão sobre o tema, é bom se estar atento que poderá surgir determinadas situações irreversíveis, como por exemplo uma impossibilidade de restituir uma indenização paga por decisão de primeiro grau, embora se possa até exigir uma garantia real da parte. Creio que esta abolição do efeito suspensivo traria ainda como consequência, em vez de desafogar os tribunais, os tribunais ficariam sobrecarregados com a interposição de mandado de segurança.

O Presidente Fábio Mendonça... Eu até havia anotado aqui a redação do 188, quanto ao recurso, essa discussão creio que esse assunto já deve ter sido tratado, mudança de prazos para a Fazenda Pública, que dá quatro vezes mais do que ao particular. E parece que essa decisão também viria em sintonia com aquela que parece abolição da remessa de ofício, das decisões contra entes públicos. E a discussão que fica é se os procuradores talvez defendam interesse público, e os advogados particulares defendam interesses individuais.

Então, são os três aspectos de forma muito objetiva e de forma muito respeitosa faço aos eminentes membros da Comissão, aos membros da Mesa, tentando dar uma mínima contribuição a esse debate. Era o que eu tinha a fazer.

[palmas]

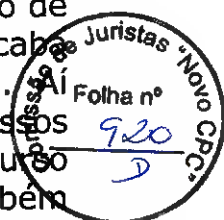
MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra Dr. Jean Cleuter Simões, Conselheiro Federal da OAB/AM.

SR. JEAN CLEUTER SIMÕES: Bom-dia. Bom-dia a todos. Primeiro quero parabenizar e agradecer a Comissão encarregada de elaborar um anteprojeto do Novo Código Civil, pela ampla divulgação do trabalho e oportunizar a sociedade que opine sobre as mudanças, demonstrando que estamos em uma nova era, que prioriza a

democracia em todos os setores. Com isso, aproveitando a oportunidade, quero saudar a Mesa em nome do nosso Conselheiro Federal Marcus Vinícius, e também destacar os dois parlamentares do Estado do Amazonas que estão aqui, que na verdade eles que vão finalizar esse projeto. Então, foi muito bonita essa iniciativa de ouvir a sociedade. Nós realmente vamos ter um Código de Processo Civil cidadão, não temos dúvida disso.

Já não temos dúvida, também, que a Advocacia é essencial para o bom andamento da justiça. Matéria bem definida no âmbito constitucional. Aqui abro um parêntese para homenagear um amazonense que muito honra a nossa classe, Bernardo Cabral, relator da constituinte, ex-Presidente do Conselho Federal e ex-Senador da República. Falar sobre a essencialidade da Advocacia é quase redundante. Mas vamos passar ao ponto que nos preocupa e que esperamos que seja definitivamente normatizado, para que não hajam dúvidas quanto aos valores [falha no áudio] sucumbência. A medida não tem apenas o condão de estabelecer uma remuneração justa para a classe. Tem, sim, a finalidade de evitar aventuras jurídicas que emperram o Poder Judiciário, muitas delas perpetradas pelo próprio Estado, como foi dito pelo Desembargador Lupercínio, as execuções fiscais, que é o assunto que vou entrar aqui, rapidamente.

Assim, entro na primeira sugestão de ordem prática, citando e opinando solução. Quero destacar que na área tributária são comuns execuções infundadas, que obrigam o profissional a manusear a defesa, que é chamada pela doutrina em jurisprudência de exceção de pré-executividade. Esse é o ponto. Não há um regramento processual específico para a defesa do cidadão contra as execuções fazendárias infundadas. Então, ligamos a falta de regramento legal à falta de previsão legal para a condenação de honorários de sucumbência, que eu estou vendo que está sendo bem resolvida pela Comissão, determinando o patamar mínimo de 5%. Um exemplo prático, muito comum na esfera tributária, que acaba por aumentar desnecessariamente o trabalho do Judiciário é a questão da desconsideração da pessoa jurídica na execução fiscal. A fazenda, sem tomar o cuidado necessário de verificar que um sócio administrador da empresa executada, direciona a execução para todos os sócios, indistintamente. Ou seja, não interessa se é gerente ou cotista. O sócio cotista não tem a responsabilidade administrativa, acaba por ser executado às vezes por quantia de grande vulto. Eu destaquei a quantia de grande vulto porque o recurso, a defesa correta seria os embargos. Mas haveria... Teria que ter nesse caso tributário uma garantia do Juiz. Mas, bem, o advogado manuseia a exceção de pré-executividade, defesa criada pela doutrina sem normatização expressa, hoje, sem dúvida, aceita na grande maioria dos casos. Acontece que esse exemplo que eu dei já tem decisões repetitivas do STJ sobre o tema. Então, não deveria acontecer em juízo de primeiro grau. Os requisitos para a apreciação da exceção de pré-executividade são todos doutrinários e jurisprudenciais, que acabam por permitir interpretações divergentes em primeira instância. Assim surge mais um problema para o aumento dos números dos processos ativos, já que a parte vencida, inconformada, deverá interpor recurso para reverter a decisão que causou prejuízo. Vejo que isso também



está sendo solucionado no Novo Código de Processo Civil. Implementada a norma processual, não haverá dúvida dos requisitos do meio de defesa, e principalmente não haverá dúvida da condenação da Fazenda em honorário de sucumbência, que deve ser fixado num patamar mínimo de 5% do valor executado. Essa medida trará inúmeros benefícios, pois com certeza a Fazenda irá pensar duas vezes ao executar indevidamente um cidadão.

Outro ponto que entendo importante e deve ajudar a desafogar as execuções, é a tentativa de conciliação na fase executória. Nas semanas de conciliações determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, posso dizer que muitas execuções foram extintas pelo meio do acordo, inclusive quero destacar a atuação dos desembargadores e magistrados amazonenses de primeira instância, que marcaram audiências conciliatórias em fases executórias, e temos conhecimento que muitas, um grande sucesso, e pôs fim àquelas demandas daquelas situações que ficam emperrando, o executado não tem bem e se torna inócuo. A conciliação com a presença do julgador, que esse que é importante, porque se for normatizada vai ter a presença do julgador, é um forte instrumento para a celeridade processual. Portanto, sugiro a previsão legal para definir em audiência conciliatória na execução. Todos que militam também na Justiça do Trabalho, em Juizados Especiais, sabe quando o Juiz sugere um acordo, geralmente esse acordo é fechado. Há uma oferta da parte autora, outra da parte ré e sempre acabam achando que 80% dos processos acabam sendo acordados.

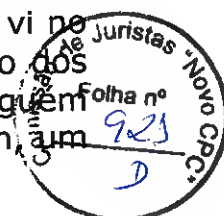
A terceira sugestão seria o embargo de contradição, entre aspas, ao Código de Processo Civil. Por omissão e por contradição. De plano, o assunto a ser abordado é a tutela antecipada no corpo da sentença. Bem, não vou me aprofundar na discussão doutrinária, mas sim na prática. O primeiro ponto, entre aspas, dos embargos de declaração por contradição, para ser direto ao assunto, como pode o Código de Processo Civil em seu art. 520 determinar que a sentença que confirmar os efeitos da tutela terá a sua apelação recebida apenas no efeito devolutivo. Então a sentença que deferir a tutela no corpo da sentença, logicamente sem falta de previsão legal, aí há uma discussão doutrinária, ela será recebida no duplo efeito. Pelo que eu vejo, o novo projeto também está solucionando essa questão ao implementar que todos esses recursos serão recebidos no seu efeito apenas devolutivo. Mas, aí surge um problema. Qual é o problema? Essa contradição, ela deve ser sanada sob pena dos tribunais abordarem construções jurídicas divergentes em prejuízo ao jurisdicionado. Pelo que tenho conhecimento, não tenho dúvida que esse ponto está sendo sanado no projeto, até acabei repetindo. Mas a consequência da decisão com a tutela antecipada não pode ser esquecida. Hoje estamos pautados pelo princípio da unirrecorribilidade recursal, ou seja, para cada decisão, um recurso a ser planejado. Mas, não vou remoer o que espero ser passado com o Novo Código de Processo Civil. As teses dos recursos para atribuir o efeito suspensivo ao caso são várias. O certo é que o Superior Tribunal de Justiça, depois de muito discutir, entendeu que a medida cautelar seria a solução.

Inclusive quero aproveitar para ressaltar o brilhante trabalho do Ministro Luiz Fux, membro da Comissão que tem seus votos muito bem definidos sobre a abordagem do caso. Para este caso cabe um segundo embargo, por omissão, ao Código de Processo Civil. A sugestão é um pedido do advogado militante. Por favor, normatizem o recurso para atribuir efeito suspensivo à sentença. Hoje nós não temos o recurso. As discussões doutrinadores - ah, temos duas decisões em uma. Entra-se com agravo para tutela antecipada e com apelação para decisão de mérito. O Ministro Fux, em decisão repetitiva do STJ, não, é a medida cautelar antes da apelação. Acontece que não está normatizado, uma simples normatização num capítulo de recurso iria acabar com a dúvida e facilitar a vida do advogado e dos tribunais, porque qual é o problema do advogado? Ah, a gente interpela... Interpõe o recurso, tem que ficar torcendo que caia com desembargador que tem o entendimento que você postou no recurso. Quer dizer, não é uma situação fácil, não é?

O fato é que em casos excepcionais, a parte tem urgência para atribuir efeito suspensivo. E é lógico, se o Juiz deferiu ou confirmou a tutela, ele não vai deferir efeito suspensivo a recurso. Ou seja, o Juiz já deferiu no corpo da sentença. Não tem lógica, mesmo que você recorra, que ele vai atribuir o efeito suspensivo. Porque ele já estudou o caso. Seria ilógico. Por isso, a necessidade de termos um recurso específico para o caso.

Aproveitando que estamos falando de medida cautelar, vamos também abordar um tema. Medida cautelar versus tutela antecipada. Sem novamente querer abordar o tema de forma aprofundada, é pública e notória a confusão que é feita com ambos os institutos. O Código já tentou amenizar a situação, ao prever no § 7º do art. 273 *in verbis*: "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer natureza cautelar, poderá o Juiz, quando presente os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental ao processo ajuizado". O que o Código tentou fazer com isso aí, no meu entendimento? Ele tentou dizer o seguinte, você pediu uma tutela antecipada, mas não é uma tutela antecipada, é uma medida cautelar. O Juiz pode excepcionalmente deferir.

Lógico que os dois institutos têm natureza jurídica diferenciada. Podemos dizer a grosso modo que um é satisfativo e outro não. Mas, se um dos objetivos é priorizar a celeridade processual, e com a evolução moderna da interpretação, que é inerente às pessoas de visão para o futuro, que possa exemplificar o nosso Secretário-Geral e o Conselheiro Federal, Dr. Marcus Vinícius, membro da Comissão e hoje presidindo, por que não unificar os institutos da medida cautelar e tutela antecipada? Por que não? Vamos ficar perdendo tempo... "Ah, trata-se de uma tutela antecipada ou trata-se de uma cautelar?" Isso acaba por demorar e muito os recursos. Porque passa por uma análise da admissibilidade do próprio relator do recurso. Desta forma gostaria de consignar essa sugestão, porque na verdade eu não vi no anteprojeto, posso estar equivocado, essa questão da unificação dos institutos, sem querer entrar em teses doutrinárias, porque alguém pode chegar e dizer: "Não, isso é um absurdo, um instituto é um,



instituto é outro". Mas, estamos aqui priorizando aqui a instrumentalidade, a fungibilidade recursal e a celeridade.

Por fim, quero destacar, isso aqui é uma opinião também, a visão moderna e o princípio da transparência são fatos e não vão retroagir. Isso, quero com certeza deixar consignado, porque eu apostaria que vai acontecer. Hoje a dificuldade do sistema é o controle da produtividade dos órgãos julgadores e do Ministério Público, tema de interesse social, mas por um simples motivo: o cidadão precisa de uma prestação jurisdicional efetiva, o tempo é seu maior inimigo. Assim, uma decisão tardia é uma catástrofe. Apesar de não haver um prazo legal, aliás, há um prazo em dia legal para o [ininteligível] jurisdicional, entendo que não é a melhor solução. Não sei se estou pensando longe, mas o justo seria a produção dos magistrados e Ministério Público serem aferidas por hora/processo, com suas devidas quantificações e devidas publicações. O Poder Judiciário ou o Ministério Público não podem ficar sem publicar seus atos e a produtividade de seus membros. Não estamos aqui pensando em sugerir metas inadequadas por número de processos simples, e sim hora/processo, que é uma tese moderna que já está sendo implantado nos tribunais administrativos.

Por fim, agradeço a oportunidade e tenho a certeza que a Comissão criada deve modernizar o conteúdo processual, com visão focada na prestação jurisdicional, que deve chegar a cada cidadão de forma rápida, eficiente, justa e transparente. Obrigado.

[palmas]

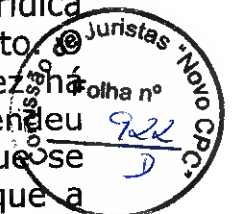
MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Mestre em Direito Processual penal pela PUC São Paulo e professor universitário.

SR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA: Bom-dia. Em primeiro lugar gostaria de saudar a Mesa na pessoa do Sr. Exmo. Presidente Marcus Vinícius Furtado Coelho, em nome de quem saúdo todos os membros da Mesa e saudar o público também, na pessoa do Dr. Vítor Fonseca, Promotor de Justiça, na pessoa de Codajás, quem saúdo todo o auditório.

A Profa. Teresa Arruda Alvim, minha professora, uma vez palestrando, invocou Barbosa Moreira, e ela disse que as palestras devem ser, acima de tudo, interessantes e concisas. Mas, se elas forem concisas, nem precisam ser interessantes. Então, eu não vou me alongar, o objetivo aqui é uma Audiência Pública e nós estamos aqui, eu também, para poder colaborar. Mas o número é muito grande, eu vou me recolher à minha insignificância e vou abrir a oportunidade para que vocês do auditório também possam manifestar as opções e as escolhas até agora feitas pela Comissão do Anteprojeto do Código de Processo Civil, e de antemão eu tenho mestrado em processo civil, para que vocês não... "O que esse professor de processo penal está falando aqui no anteprojeto do Processo Civil?" Então, sou mestre em Processo Civil, mas o objetivo aqui realmente é discutir propostas. Então, eu vou me cingir a essas propostas que tenho, que são poucas, não são muitas, para a felicidade de vocês.

Em primeiro lugar, quando o anteprojeto fala em celeridade, eu acho que aí tem um erro. Mas um erro não do anteprojeto e da comissão, um erro nosso. A gente separa a celeridade de efetividade quando na verdade são algo que estão umbilicados. Não dá para falar de celeridade sem efetividade. Então, qual é o objetivo do CPC, e eu entendo que essa é a ideia da comissão? É a efetividade. Porque o processo é para mostrar resultados. E resultados palpáveis para quem? Para o jurisdicionado, seja ele autor ou réu. Então, o processo ele tem que buscar acima de tudo, resultado. A ciência que me perdoe, e aí doutrinadores digam: "E o Direito é ciência? Direito é feito pelos homens e o homem não faz ciência, a ciência está feita. O homem descobre e vai conquistando". Então, o Processo Civil, ele tem que trazer resultado. E aí estive em Brasília ontem e passeando pela biblioteca do Senado Federal encontrei uma relíquia, que é uma obra de Kish(F) traduzida para o Espanhol, porque eu não leio alemão, ele dizia: "O ponto culminante do processo é a execução. Porque é na execução que você atinge os resultados". O processo de conhecimento é importante? Sim. Mais importante ainda é entregar a quem tem direito aquilo que ele está buscando com o processo. Enquanto o processo não entregar isso para o jurisdicionado, ele não funciona, ele não traz aquilo que é a sua função. Então, ao invés de nós ficarmos discutindo coisas que são importantes, mas não trazem efetividade, vamos para o lado da pragmática. E eu tenho certeza que a minha Profa. Teresa, a quem respeito muito, vai respaldar essa minha ideia porque ela é, apesar de inteligentíssima, bastante pragmática que é o resultado que interessa.

Muito bem, a respeito de... Vou falar algumas modificações interessantes que vale a pena a gente debater aqui e se for o caso discutir. A reorganização do CPC. A reorganização do CPC pode falar: "Mas que de efetividade vai trazer isso?" Aí realmente não traz muita coisa, simplesmente organiza. Porque nós temos um processo de conhecimento que traz hoje normas gerais e o objetivo da Comissão é realmente separar e reorganizar o CPC para quê? Para que o primeiro livro realmente traga normas gerais, o segundo livro verse sobre o processo de conhecimento, aí o processo execução e posteriormente o processo... procedimentos especiais e os recursos também. Muito bem, reorganizando o CPC, a gente entra num ponto polêmico, que é a condição da ação. As condições da ação que... Desculpa. Que na atualidade, de acordo com o CPC atual são três, foram idealizadas por Liebman, quando Liebman escreveu o manual de Processo Civil lá na Itália, há muitos anos atrás. E na terceira edição, o próprio Liebman voltou atrás com relação à responsabilidade jurídica do pedido. Então, o idealizador das condições da ação, Liebman, que no início criou três condições da ação: possibilidade, interesse e legitimidade, na terceira edição de seu manual retirou a possibilidade jurídica e entendeu que os casos de falta de condição da ação por ausência de possibilidade jurídica seriam enquadráveis no interesse de agir, e os mais seria mérito. Mas qual é o problema disso? O idealizador defendeu que a proposta faz hoje? Ela confirma aquilo que Liebman fez há muitos anos atrás. E qual é o problema disso? O idealizador defendeu três, depois voltou atrás e ficou com duas. E o nosso CPC, que se abeberou na fonte italiana, continuava mantendo os três. O que a



Comissão quer com isso, eu entendo, é readequar e transformar, no caso, acabar com a discussão se é mérito, se é condição da ação. Por quê? Porque a despeito de isso não mudar nada, muitas decisões processuais, porque se julgavam decisões que não ingressaram no mérito, acabavam ingressando, mas diziam que faltava possibilidade jurídica do pedido. Isso aí é um concerto do CPC muito aplaudido, salvo engano, pelo meu colega Cássio que discorda, mas ele vai ter a opinião de falar.

Intervenção de terceiro, é um outro problema muito interessante, porque eu sou professor também da OAB, e nomeação à autoria, chamamento ao processo são questões que só servem para cair na OAB. É difícil você encontrar um advogado que fale: "Eu vi o chamamento ao processo, eu vi uma nomeação à autoria". São coisas que o professor pergunta na faculdade e na prova da OAB, porque depois você não encontra na prática. Em outro lado, a denúnciação da lide, diferentemente, tem sido usada. Você ampliar a denúnciação da lide para abarcar as outras hipóteses, você acaba o quê? Acaba conseguindo a efetividade e reduzindo a burocratização, reduzindo o formalismo. Essa é a ideia da Comissão, eu acho que tem que ser aplaudida.

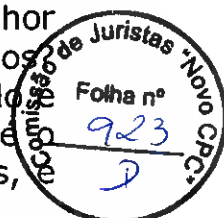
Outro ponto na parte geral é a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Qual é o objetivo aqui? É você organizar. Por quê? Com todo respeito às decisões judiciais, inclusive da Justiça do Trabalho, o que se tem feito hoje é de certa forma violação de alguns princípios constitucionais. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, ela tem que ser feita de modo a garantir ao sócio, garantir ao membro societário, que ele possa se defender antes de ter seus bens [ininteligível]. E o problema, eu acho que a comissão poderia ter andado mais e falar da desconsideração inversa. O sócio tem dinheiro, mas a empresa não tem mais nada. Por que não fazer o inverso também? Porque não penhorar também o sócio quando a empresa já não tem bens penhoráveis? É uma ideia que o professor meu também, Manoel de Pereira Calças, desembargador em São Paulo, já tem colocado em prática isso nos julgados.

A respeito dos procedimentos especiais, simples. O que acontece é, tirante as outras hipóteses, depósito, títulos ao portador, que realmente devem ser extirpadas do Código, eu acho um pouco perigoso retirar as possessórias. Por quê? Porque as possessórias têm uma qualidade que é uma liminar que não está preocupada com a periculosidade do Direito porque ela está pautada simplesmente no *fumus boni juris*. A prova do esbulho, a prova de menos de ano e dia já faculta o quê? Já faculta o autor pleitear uma liminar que é instantânea. O que se tem feito hoje com o procedimento possessório é simplesmente deturpar. Deturpando o procedimento possessório realmente não tem porque ele existir. Então, respeitar o procedimento possessório é melhor do que retirá-lo. Eu entendo essa a minha sugestão, Presidente.

Com relação ao processo de conhecimento, a ideia aqui é falar só do que eu achei mais interessante aqui para nós debatermos. É a questão da eficácia preclusiva do 474. É um tumulto você manejar

ação e não saber se você vai poder futuramente repropô-la se ela for julgada no mérito, porque não sabe quais foram aquelas matérias que ficaram prejudicadas pelo princípio do deduzido e do dedutível. A ideia do CPC em retirar a causa de pedir desse 474, ela é importante por quê? Porque ela esclarece: para essa causa de pedir você é autor para essa defesa você é réu, você tem que exaurir, trazer tudo aquilo para prová-la. Se não fizer, presumiu-se que você não conseguiu. E aí a matéria está o quê? Hoje, pela nova sistemática, não faria a coisa julgada porque a fundamentação não faz coisa julgada. Mas, pelo novo projeto, a coisa julgada também hoje abrange a causa de pedir. Por fim, falar da execução, porque a execução é o momento, como eu falei, culminante do processo. Se a execução não é efetiva, nada do que foi feito até então tem efetividade. Então, qual é a ideia da execução? A minha ideia da execução é bem simples, eu não sei se V. Exas. vão concordar. Eu acho que a execução tem um objetivo, tem uma finalidade. E a finalidade da execução é a satisfação do credor, que é o exequente. Se existe um dispositivo no CPC que fala que essa execução deve ser feita de modo menos gravoso, esse menos gravoso tem que ser para o credor, que é quem tem direito. Mas o CPC fala que a execução tem que ser menos gravosa para o devedor. E aí? Que negócio é esse? O credor tem direito, o credor está executando, já esperou o crédito ser pago no prazo, não foi, teve que se socorrer do judiciário, entulhando o judiciário, enalando as varas com processo acima de processo para quê? Para o processo ser mais benéfico para o devedor? Eu acho que a questão é simples, o processo tem que ser efetivo, e a execução tem que privilegiar o credor. E o devedor com suas garantias constitucionais preservadas. Sem problema nenhum o contraditório, sem problema nenhum com a ampla defesa, agora, é penhorar dinheiro em conta, é penhorar bens que hoje são impenhoráveis... Por quê? Porque o objetivo é a satisfação. E se não houver satisfação, não há razão para o CPC existir.

E, por fim, para não alongar... Geralmente quando você fala fim você tem que encerrar, porque senão a plateia vai ficando descrente cada vez mais e vai se irritando com você. Então, quando eu falei por fim, agora é fim mesmo. Sobre os recursos. Gostaria que V. Exas. tivessem a oportunidade de manifestar os anseios na hora da exposição, porque é o momento oportuno. Mas, sobre os recursos. O que interessa para nós falar dos recursos? Os recursos, hoje, e o efeito suspensivo dos recursos, eles massacram o processo. A regra, hoje, é a regra do efeito suspensivo *ope legis*. Basta uma apelação para a decisão perder a eficácia, quando na verdade o que se deveria é, com consciência, aparelhar melhor o Juiz de primeiro grau. E como é que se faz isso? Dando para ele poderes. A decisão do Juiz, hoje, a sentença, ela tem zero de efetividade. Zero. Por quê? Porque uma simples apelação sem fundamento, hoje, faz ficar suspensa aquela decisão. Então, hoje, mudando a regra para efeito suspensivo *ope legis*, o Juiz de primeiro grau, com consciência, vai poder melhor gerir o processo e decidir efetivamente. A ideia é essa. E os agravos. Os agravos abarrotam os tribunais, e como geralmente o advogado pede efeito suspensivo, acabam também atrasando o processo. Qual é o problema do agravo? O problema do agravo, de acabar com eles, é



que decisões nos processos podem criar o quê? Podem criar danos irreparáveis. Então, subsiste o agravo de instrumento. O agravo de instrumento, quando houver dano irreparável ou de difícil reparação tem que ser assegurado para o advogado, para o promotor, para o defensor público, por quê? Porque existe o problema do dano e esse problema realmente tem que ser contornado. Agora, o agravo retido é outra coisa que eu tenho trabalhão para ensinar na faculdade. Qual é a função do agravo retido? Evitar a preclusão? Então, acaba com a preclusão. Porque você acaba com o agravo retido. E você cria o quê? Cria uma sentença onde você vai ter lá no ponto culminante no processo discussão a respeito daquelas matérias que, no curso, foram decididas sem perigo de dano. Aí, qual o problema disso? De ter que voltar tudo desde o começo? Que se faça. Fez mal? Faça de novo. Agora, o objetivo é fazer um agravo retido simplesmente *pro forma*? Eu acho que realmente a Comissão andou bem em extirpar o agravo retido. Então, essas eram as minhas considerações, obrigado pela atenção, espero que a discussão, agora que realmente que é o que interessa seja mais proveitosa possível. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Percebemos pelas intervenções já efetuadas, e iremos continuar percebendo pelas que virão, por determinação do nosso Senador Jefferson Praia, iremos ficar aqui até o final até todos falarem. Não teremos tempo, embora normalmente queiram encerrar às 13 horas as audiências públicas, mas nós iremos até o final. Ocorre que há apenas 10 inscritos até o momento, então é possível até ampliar o prazo de três para quatro minutos, para que todos possam utilizar a palavra com tempo mais elástico.

As inscrições, ela está comunicando pela burocracia e pelo regimento estão encerradas, mas por determinação do senador e por deliberação desse Presidente, quem quiser falar pode se inscrever após esses 10 que iremos ficar aqui até o final. É ordem do Senador, o Presidente está cumprindo ordens e quem... Manda quem pode e obedece quem tem juízo. Então, vamos até o final, até todos falarem. Membro do Plenário que quis falar da realidade, se não estiver inscrita pode se inscrever e irá usar a palavra para que a gente possa considerar.

Gostaria apenas de verificar o quanto que a Comissão fica feliz em perceber esta sintonia com a realidade. O Desembargador Lupercínio bem falou sobre a necessidade de não ser da execução imediata nas hipóteses de levantamento dinheiro, que nós acrescentamos também transferência definitiva de bens, e na hipótese de prejuízo irreparável. Então, essas hipóteses estão sendo previstas com o recurso continuará tendo efeito suspensivo. Ou seja, quando houver essa irreversibilidade, o recurso se não tiver efeito suspensivo perderá o objeto. Perfeitamente adequada, como também a preocupação dele com a questão da justiça instantânea. Já combinei com o Presidente do Tribunal de Justiça que ele irá mandar

a proposta sobre o fim do revisor por *e-mail* com mais... Com dados inclusive da realidade local, para que a Comissão possa reapreciar.

Agradecemos ao Senador e à Deputada pela parabenização que nos fez acerca do cumprimento do prazo, ao Presidente da Ordem, de fato, iremos verificar a questão da carta precatória, a hipótese do precatório também, embora hoje esteja muito constitucionalizado esse tema, mas o que for possível dentro do espectro constitucional, quer dizer, a emenda constitucional do calote praticamente tornando constitucional a matéria nos impede no Código de Processo Civil que possa avançar muito, mas se os colegas advogados e o Presidente tiver alguma ideia como possa no espectro vigente colocar algo no Código de Processo Civil para avançar no sentido do cumprimento, a Comissão está perfeitamente aberta, porque as contribuições, é importante e a Dra. Verônica, essa competente servidora que nos acompanha do Senado, que vem nos dando luz e sempre gosta de registrar, é que além das propostas por escrito, agora no dia de hoje e oral, vocês podem mandar *e-mails* no site do Senado. O *e-mail* já vai ser dito logo em seguida, qual *e-mail* todos poderão se dirigir.

E quanto à brilhante palestra do Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, também eu faço como ele saudação ao Dr. Bernardo Cabral como relator da constituinte, um grande jurista desse país, um ex-Presidente da Ordem, membro honorário vitalício do Conselho Federal, que merece de fato destaque por todos os brasileiros. Iremos ter preocupação com a desconsideração da pessoa jurídica, iremos verificar sua proposta de conciliação da fase de execução, e já estamos acolhendo, pelo menos essa é a postura minha, do Dr. Cerezzo e também demais membros da Comissão até o presente momento de que a cautelar e a tutela antecipada, seja dissipada essa ambiguidade hoje existente, são duas coisas existentes que tratam do mesmo assunto, a tutela de urgência. Então, por isso que estamos extinguindo o livro de processo cautelar e criando apenas a tutela de urgência na parte geral. Então, havendo a necessidade de uma urgência, seja para antecipar o Direito, seja para acautelar no processo principal a matéria, então nós teremos a tutela de urgência e de fato simplifica a decisão da justiça. Essa já era uma ideia.

Dr. Rafael Barbosa mostrou a competência e a qualidade dos juristas desse estado, com sua proficiência, e de fato o agravo retido será extinto e o agravo de instrumento ficará nos contornos atuais, só que de forma mais explicitada. Como que é o agravo de instrumento hoje? Ele só é cabível se houver prejuízo irreparável ou de difícil reparação, é a hipótese hoje do agravo de instrumento. Então, o que acontece? Há uma interposição do agravo de instrumento para que o Tribunal diga: "Essa hipótese não é de difícil reparação ou irreparável, fica retido". Então fica uma burocracia, você tem que reunir o Tribunal para dizer isso, quando na realidade, quando que o agravo de instrumento, quando que uma decisão traz prejuízo irreparável ou de difícil reparação? Quando houver tutela antecipada concedida, ou agora a tutela de urgência concedida. Quando não houver concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação. Então, essa é a hipótese de irreversibilidade quando o juiz pode determinar sequestro de valores, transferência de bens... Essa



irreversibilidade continua sendo atacada pelo agravo de instrumento. Então, agravo de instrumento o Código vai explicitar. E tira o agravo retido a obrigação da parte, portanto do advogado, de ter a cada suspiro do Juiz ter que agravar sob pena de precluir. Você burocratiza o processo. Isso tudo fica para a apelação, na apelação isso deve ser arguido em preliminar, e o Tribunal de Justiça se verificar que tem que produzir uma prova que o Juiz não produziu ou suprir uma nulidade, o próprio Tribunal poderá/deverá, produzir esta prova. Ele não terá que devolver ao Juiz para que o Juiz faça, até porque o Juiz irá fazer com má vontade, porque ele viu que aquela testemunha não era necessária, o Tribunal diz "é necessária", então devolver a primeira instância seria atrasar o processo. O próprio Tribunal que viu: "não, essa testemunha é fundamental para o deslinde da questão", ouve a testemunha e já julga a matéria na segunda instância. Então, é essa a proposta para simplificar e para dar andamento. Claro que podemos ter as críticas devidas e iremos acolhê-las, mas essa é a ideia até o momento da Comissão.

Antes de iniciar a lista de todos os inscritos, e antes, portanto, de retornar a palavra à nossa cerimonialista para que ela possa até conceder o *e-mail*, eu vou fazer uma homenagem à Magistratura desse estado e também acolhendo um pleito de um Juiz de Direito que me falou que tem uma audiência logo em seguida e vou dar preferência, porque ele assim me solicitou no início dessa solenidade, ele vai usar a palavra agora para falar sobre suas propostas, o Dr. Divaldo Martins da Costa, Juiz de Direito, a quem passo a palavra.

SR. DIVALDO MARTINS DA COSTA: Bom-dia a todos. Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, em nome de V. Exas. eu saúdo todos os membros da Mesa, meus senhores, minhas senhoras. Como disse o professor aqui, não falarei nada importante, mas falarei com muita concisão. Porque serei conciso, não precisa que seja importante.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só peço que fale próximo ao microfone, porque vai ser gravado.

SR. DIVALDO MARTINS DA COSTA: Dr. Marcus, inicialmente os nossos cumprimentos pela iniciativa. Eu conheço algumas leis do país, elaboradas através de comissões de notáveis, mas que na verdade representam explosões de vaidade e egos adubados. Nunca vi uma Comissão de notáveis, uma Comissão de Juristas descer ao patamar da cidadania, por esse aspecto nossos cumprimentos pela comissão.

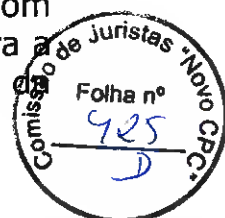
Colhi, li atentamente os pontos já identificados pela Comissão como essenciais para conciliar esse dualismo constitucional, porque na verdade o Código de Processo que interessa à sociedade, que interessa ao jurisdicionado, que interessa à cidadania, é um Código de processo que concilie dois comandos constitucionais [ininteligível]. A ampla defesa com os recursos a ela inerente e a razoável duração do processo, que eu diria mais tecnicamente, a efetividade da jurisdição. Conciliar esses dois comandos pétreos que parecem antagônicos entre si é a função de V. Exas.. Eu acho que a despeito de que a maioria diz, são comandos pétreos absolutamente

conciliáveis. Por quê? A amplitude da defesa, ela não se confunde com o abuso do direito de defesa. Se a Comissão souber definir esse limite, assegurar a amplitude da defesa com os recursos a ela inerente, e punir, vedar o abuso do Direito da defesa, teremos solução que vai agilizar e muito a efetividade da jurisdição.

Percebi que a comissão foi muito atenta, não sei se foi modo próprio ou talvez inspirada nas lições... Nas experiências regionais, através das outras audiências públicas, mas muita coisa do que eu cito como entrave, como gargalo da efetividade da jurisdição, já estão aqui pontuadas como itens que serão positivados. Mas eu queria falar concretamente para V. Exa. por alguns tópicos. Eu sei que a justiça, o ideário, o sonho formoso de efetivação da justiça na linguagem de Kelsen é através de uma resolução de mérito da controvérsia. A despeito de isso ser verdadeiro, eu queria falar de um óbice, um depoimento, um exemplo da infantaria, eu como Juiz de Direito trago informação para o generalado da infantaria de quem está no fronte.

Eu cheguei numa vara cível com quatro mil processos abandonados pelas partes e não podia encerrá-los porque eu não dava cumprimento a um comando do § 1º do art. 267 do CPC. Intimava o advogado, ele não atendia, o Código exige que eu intime a parte pessoalmente, eu mandava uma carta postal, era devolvida, eu intimava o advogado para informar o endereço correto, ele dizia: O endereço que eu tenho é esse, que está na judicial. Ele se mudou e não me deu ciência. E aquele processo ficou no meu arquivo vivo sem eu poder eliminá-lo. A presunção natural é que as partes extrajudicialmente resolveram as suas diferenças, resolveram as suas questões patrimoniais privadas e não deram ciência ao Juízo. Eu tomei a liberdade de mitigar concretamente, criei uma jurisprudência, uma doutrina própria, e tenho ab-rogado concretamente a exigência do § 1º. Eu gostaria que V. Exas. refletissem sobre isso, porque eu trabalho em harmonia com dois comandos estruturantes do Código de Processo, dois comandos de processo e ciência. Primeiro, que a parte representada em juízo, através de advogado regularmente habilitado. Segundo, que a comunicação dos autos se dá dos atos do processo se dá na pessoa do Procurador Judicial.

Então, a partir daí eu não preciso mais me comunicar com a parte diretamente. Os advogados poderiam dizer: "Ah, mas seria um encargo a mais, seria um volume de trabalho, preocupações a mais..." Não tem importância. É preciso o advogado ter consciência de que ele foi ungido desde 1988, como essencial à efetivação da justiça, e ele obviamente vai ter cuidado da hora que tiver os seus serviços contratados de se articular com o cliente de todas essas cautelas. Eu já baixei na minha Vara mais de dois mil processos abandonados, sem a intimação, tomei já vários agravos, por suprimento daquela formalidade, o Tribunal ainda não decidiu em definitivo, estou aguardando essa decisão. Esse eu queria refletir com V. Exas. para que se abolisse a exigência da intimação pessoal para a extinção do processo sem resolução de mérito por abandono de causa.



Uma outra questão que eu queria refletir com V. Exa., que não me pareceu muito clara, é aquela hipótese que o Dr. Fábio Mendonça já falou, dos prazos diferenciados. E aqui eu não falo como Juiz, não falo como ex-advogado, que fui. Eu falo como cidadão e invoco princípios constitucionais também, princípios isonômicos. Eu não compreendo nos dias de hoje por que prazo diferenciado para as Fazendas Públicas.

Uma outra questão que eu queria conversar com V. Exas. é sobre os prazos para Magistrado decidir no processo, decidir e despachar. É evidente que a comissão já ampliou o prazo. O prazo atual é de 48 horas e 10 dias, a comissão elevou para 20 dias para decidir e cinco para sentenciar. A comissão há de ter em mente que esses prazos, apesar de dilargados, eles continuam utópicos. O Juiz, hoje em dia, pelo volume de trabalho que ele tem, ele não sentencia dentro de 20 dias, a contar da conclusão para a sentença. Até porque existem preferências legais. Preferência do idoso, preferência do beneficiário do hipossuficiente, preferência das ações acidentárias. Eu tive um caso concreto de um cidadão que teve o seu processo concluso para sentença, e 40 dias depois, porque não estava sentenciado, ele representou por descumprimento de prazo ao Conselho Nacional de Justiça.

Então, é preciso que nesse comando do prazo ao Juiz, e eu aqui falo agora defendendo a classe dos advogados, que se inspire na norma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que só constitui infração punível se o descumprimento for injustificadamente. Porque vai gerar, está gerando esses diminutos prazos fixados sem qualquer ressalva um volume muito grande de reclamações disciplinares por descumprimento de prazo. Nós não detemos condições de decidir todos os processos conclusos para sentença dentro de 20 dias.

Uma outra questão, Dr. Marcus, que me chamou muita atenção foi que V. Exa. manifestou que a intimação da penhora e a avaliação vai ser por recomendação da comissão, vai ser positivada como pessoal, na pessoa do devedor. O comando vigente, instituído pela Lei 11.232, quando criou a fase do cumprimento da sentença, o comando positivado hoje em dia é que a intimação se dê na pessoa do advogado. E vem sendo dado, essa intimação vem sendo feita, da penhora e da avaliação, vem sendo feita na pessoa do advogado. E vem sendo feita sem traumas. Já está positivado assim. Se nós voltarmos para a intimação pessoal, é burocratizante. É burocratizante, é retrocesso.

Outro ponto que eu queria considerar, mas o professor falou e falou muito bem, é sobre a execução fiscal menos gravosa. Ela tem que ser menos gravosa, ela tem que ser célere, tem que ser facilitadora da realização do crédito do credor. Ela não pode ser menos gravosa para o devedor. Porque como está posto hoje em dia, é um estímulo ao calote, é um estímulo à impontualidade, é estímulo ao não cumprimento das obrigações positivas, líquidas e certas.

Basicamente, Sr. Presidente, porque o tempo já me foi cobrado, são essas questões que eu gostaria que a Comissão levasse em consideração. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

O *e-mail* para contribuições, contato.novocpc@senado.gov.br. O Presidente, porque tem que se ausentar, pede rapidamente a justificativa de... Com a palavra.

SR. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA: Meus... Eu vou chamar de meus queridos amigos, muito obrigado. Eu vou ter que sair, pedi aqui licença, estou pedindo permissão a vocês, porque eu tenho necessidade de ir ver lá no shopping da cidade nova, Casa da Cidadania, porque está vindo ser inaugurada aqui, é como se fosse um PAC. E eu fiquei com essa obrigação junto ao Executivo. Eu estou tentando ir lá. Se o... As nossas canoas e os nossos caiaques suportarem esse tempo, eu chego lá. Com licença.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

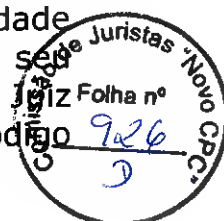
Obrigado, Presidente, pela gentil acolhida.

Passo a palavra para manifestação ao Procurador da República, Procurador Regional Eleitoral, Dr. Edmilson da Costa Barreiro Júnior, que está inscrito. Após o Dr. Edmilson, será o Dr. Ariosto Lopes Braga Neto, a quem peço já se situe na primeira fila para irmos agilizando os trabalhos.

SR. EDMILSON DA COSTA BARREIRO JUNIOR: Bem, bom-dia a todos. Eu, dada a quantidade de pessoas que vão falar, vou cumprimentar a todos na pessoa de S. Exa., Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, a quem parabeno a Comissão pela gentil vinda ao Amazonas para colher nossas ideias. Cumprimento a V. Exas., cumprimento a plateia, e na condição de... Também de membro de infantaria, termo do Dr. Divaldo, que nós estamos no dia a dia das lides do primeiro grau, na Justiça Federal nós temos algumas ideias, algumas soluções, porque eu vejo que uma das principais motivações é desburocratização cartorária. E a ideia da comissão é definir mais claramente [ininteligível], e nós temos a ideia que 40% do tempo do processo se perde não exatamente no tempo que o Juiz leva para decidir, mas naqueles atos que levam o processo adiante. Seriam atuação, leitura de minutas, juntadas, expedição de mandados, ofícios, precatórias, prazos de serventúrios, atos externos, controle desses prazos, publicações, expedição de alvarás, precatórios, requisições de pequeno valor, informações ao Tribunal.

Então nós temos algumas ideias, porque pontualmente na Justiça Eleitoral muitos institutos acabam funcionando para maximizar a tutela efetiva e tempestiva do protesto, reduzindo o dano marginal do autor que tem razão, que é o tempo do processo.

Eu vou sumariar algumas delas e por *e-mail* eu mando algo por escrito para ficar mais fácil. No eleitoral você facilita muitas intimações quando você exige que a pessoa cadastre fax, endereço físico, pessoal, e quiçá no futuro próximo, o *e-mail*. E da pessoa indicada a representar o partido ou coligação. Eu não vejo dificuldade para que o Código outorgue ao Juiz o poder de ele cadastrar no seu Juízo as suas partes e intervenientes habituais. Eu imagino que o Juiz Federal, um Juiz de Fazenda Pública, o Juiz especializado em Código



do Consumidor ele tem seus intervenientes habituais, que são os representantes de Fazenda Pública, que são as prestadoras de serviços, ou a telefonia, o pessoal que é cliente do PROCON.

Então, o Juiz tem que ter esse poder de ter um cadastro de intervenientes habituais para facilitar a localização, inclusive da citação, que é o ato mais formal do processo. Você tendo um cadastro, a pessoa mantém aquilo atualizado, e pode-se inclusive dispensar até a procuração nestes autos em que estão devidamente cadastrados, porque são conhecidos os advogados. Basta uma certidão. E pedir que estes dados de fax, endereço físico, *e-mail* das partes e dos seus procuradores judiciais, sejam requisito expresso, específico e detalhado na norma que prevê o que deve conter a procuração. Procuração do advogado num documento de tanta fé pública que há muito tempo já não se exige que seja autenticada a firma. Então, tem que ser um documento que permita ao Juiz localizar com maior facilidade.

Eu me solidarizo com a dificuldade de operação do Dr. Divaldo, porque eu observo que o Código, por exemplo, o art. 38 diz que a intimação feita ao advogado é válida, mesmo que ele mude de endereço, porque ele tem o dever de informar, mas exige carta registrada. No art. 238, Parágrafo Único ao revés, ele não fala isso, ele sem restrição diz: "Não, as partes e advogados são intimados naquele endereço que consta nos autos. Então, são ajustes que vão diminuir muito o tempo do processo porque quanto menos você ter a necessidade de que fisicamente o Oficial de Justiça vá ao endereço e impondo um ônus extraprocessual às partes, que tem que manter atualizado, você diminui... Na Justiça Federal, que é uma justiça ágil, às vezes você passa um ano para intimar uma testemunha. Ou um ano para encontrar uma pessoa que tem advogado nos autos. E eu gostaria de sugerir que isso valha não apenas para o artigo que prevê os requisitos da procuração, mas também para aquele artigo que prevê que a parte deve ser intimada para comunicar o novo patrono, porque é muito comum quando o advogado quer fazer chicana, ele milita até o tempo x do processo e renuncia daquele momento para frente.

Eu tenho algumas sugestões. No eleitoral, a Lei 9.807 não é aplicada, e eu lhe digo, contado o prazo a contada [ininteligível] do fax é mais do que suficiente. A parte tem de apresentar e sofrer os ônus se não apresentar depois a petição e os documentos que juntou com ela. Penso que as intimações para desburocratizar a regra geral, após a questão da... Que eu vejo pelo projeto o ônus é da parte apresentar as testemunhas. Mas as intimações, quando houver necessidade do Juiz determinar, deveriam seguir regra geral similar ao art. 19 da Lei 9.099(F), qualquer meio idôneo de comunicação, porque o processo eletrônico é o futuro, ele vai ser implantado gradativamente e qualquer meio idôneo tem que ser necessário.

Sobre a questão do instituto de outros processos que têm funcionado bem. Eu peço que com carinho a comissão analise, reformas recentes do Código de Processo Penal que estão funcionando bem para agilizar o tempo de audiência, como o registro audiovisual. Porque hoje o Código permite... O civil, por exemplo,

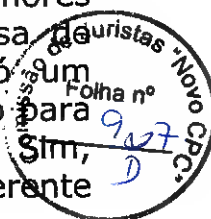
estenotipia, termos essenciais, [ininteligível] sumário, mas o registro audiovisual facilitou muito a vida das partes litigantes do Juiz. E, inclusive, tem soluções boas para o sistema de precatórias e rogatórias. Eu penso que a regra deveria ser a videoconferência, que é algo polêmico, mas não há porque num país continental nós não transformarmos a videoconferência como regra e a precatória por exceção. E, inclusive, no art. 222 e 222-A, existem poderes que o Juiz Criminal tem que efetivam, de fato, esse controle do tempo da audiência, a precatória no crime não suspende instrução, ela é juntada a qualquer tempo ulteriormente.

Eu penso também que fortalecendo os poderes dos juízes, Excelências, deveria, por meio da parte final do projeto do Código de Processo Civil, ser feito uma modificação em alguns artigos do Código Penal para evitar aquela discussão doutrinária, se o destinatário da norma for autoridade pública ele comete desobediência, sim ou não? Mas seria o particular, porque existe muita divergência, ainda, jurisprudencial sobre isso. Isso não é inédito, [ininteligível] matéria penal e apesar de ser regular é matéria processual, pelo menos para fazer o mesmo regime jurídico do art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque a desobediência ou embaraço do Juiz da Infância é punida com [ininteligível] de dois anos e não há dúvida que qualquer um pode ser destinatário da [ininteligível] penal. Como, por exemplo, o art. 330, ele é extremamente lacunoso na regra geral, e o art. 347, que é a desobediência eleitoral, ele com uma pena bem menor, três meses a um ano, ele é efetivo, porque não há dúvida que o Juiz Eleitoral tenha este poder de impor o crime no caso da sua decisão não ser cumprida tão fielmente como ele determinar.

Eu tenho algumas sugestões adicionais, principalmente um comentário sobre a PEC do calote, apesar de estar muito constitucionalizada a questão da disciplina dos precatórios, vamos na prática perguntar, cadê a lista de precatórios? É difícil achar. Não há critérios. É interessante que a legislação ordinária estabeleça critérios para se dizer das preferências do precatório. E se observar direitinho na proposta de emenda constitucional, esses critérios não estão exaustivamente tratados. E penso que uma das últimas grandes atuações da OAB, porque essa PEC não deveria nem ter sido aprovada.

Eu quero falar apenas outro detalhe sobre a questão das sugestões progressivas e implementação do processo eletrônico, colide alguns estudos de Juízes Federais que questão do sistema [ininteligível] de antecipação de processo carga e determinadas preferências que podem facilitar o acompanhamento do processo. E é interessante que conste no Código com carga cogente, porque a lei de processo eletrônico, ela ainda hoje tem aquela feição de facultativo, o Tribunal pode implantar... E o caminho é o futuro.

Eu também gostaria de finalizar dizendo que uma das melhores soluções desta comissão foi realmente acabar com a remessa de um ofício, que não se justificava. Mas eu vou advogando só um pouquinho em causa própria, o art. 188 do prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, esse justifica ainda... Sim, senhora. Tempo esgotado, estou encerrando. Porque nós, diferente



da advocacia, nós não escolhemos clientes. Não é questão de interesse público ou privado, nós temos obrigação de atender a todos. Então é isso, muito obrigado a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Parabéns ao Procurador. Dr. Ariosto Lopes Braga Neto, Defensor Público e Professor do Centro Universitário Nilton Lins, pode usar a palavra. Convido para já ficar na primeira fila os doutores Cássio André Borges e Daniel Fábio Nogueira, que são os próximos.

SR. ARIOSTO LOPES BRAGA NETO: Exmo. Sr. Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Exmo. Sr. Dr. Fábio de Mendonça, Presidente da Ordem--

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só um pedido de aparte. É que a Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé, Vice-Presidente do TRT da 11ª Região pede para se ausentar. Agradeço pela sua presença. Obrigado.

SR. ARIOSTO LOPES BRAGA NETO: Dr. Marcus Vinícius, Dr. Fábio Mendonça, Dr. Rafael, nobre colega Defensor Público, em nome de quem saúdo os demais membros da Mesa.

Bom, eu queria pedir permissão dos prezados presentes para ler um trecho de um recente estudo feito em homenagem ao Prof. Ovídio Baptista da Silva, publicado na Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil, intitulado "Processo Justo e Contraditório Dinâmico de Lavra", de Humberto Theodoro Júnior, notável membro dessa Comissão de Juristas, que defende ser inaceitável, após a percepção do fomento do constitucionalismo no Século XX, o entendimento que trabalha com uma separação de papéis dentro da estrutura processual que mantém de um lado o Juiz como terceiro com acesso privilegiado do que seria o bem comum e de outras partes que se veriam alijadas do discurso processual, entregando seus interesses jurídicos ao critério do bem comum desse órgão judicial. Propõe Theodoro Júnior a releitura do contraditório como garantia de influência dessas partes no desenvolvimento e no resultado do processo. E ele guinda em seu estudo contraditório a elemento normativo e estrutural da participação, assegurando constitucionalmente o que ele chama de [falha no áudio] processual. Permite-se assim, diz o autor, a todos os sujeitos potencialmente atingidos pela incidência do julgado a garantia de contribuir de forma crítica e construtiva para sua formação, para a própria formação do julgado. Registra também, Theodoro Júnior em suas conclusões, que o papel do julgador de garantidor de direitos fundamentais, diretor técnico do processo, impõe a este dialogar com as partes para encontrar a melhor aplicação normativa da tutela, diante o debate processual. E não através de um exercício solitário de poder. Por fim, sustenta o autor, que o processo justo nas dimensões constitucionais do Estado Democrático de Direito deve ser construído e concluído como obra do esforço e participação das partes e do Juiz, não dando margem ao autoritarismo judicial, até mesmo quando questões daquelas que o Juiz pode enfrentar de ofício, não deveria decidi-la sem antes ensejar a discussão com as partes, e assim permitir-lhes

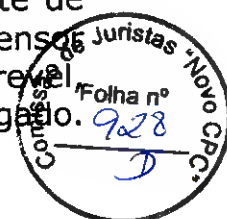
lógica e juridicamente com seus argumentos, na formação do julgado. Ele encerra o seu ensaio belíssimo, citando advertência de Comoglio, para quem o processo justo não convive com a possibilidade de julgamento e surpresa, qualquer que seja o seu conteúdo.

Ora, aí entro humildemente, com a devida *venia* dessa comissão, um notável membro que a compõe defende essa participação das partes na formação do julgado. E me parece que a Comissão, com a devida *venia*, entende de forma diferente, pelo que eu li na propositura temática, e defende a ampliação dos poderes do Magistrado e cita alguns elementos em que essa ampliação se daria. Eu entendo, e também pedindo permissão da comissão, que a morosidade da Justiça, com certeza não decorre da ausência de poderes do Magistrado, mas sim e talvez do excesso deles. Muito menos também a questão da celeridade processual vedaria com a simples inclusão do ônus financeiro visando desencorajar, como está no anteprojeto, as aventuras que abarrotam as cortes judiciais de nosso país.

Então, como Defensor Público, aí também já advogando em causa própria, que eu teria três propostazinhas pequenas. Primeira, positivar no Código o contraditório dinâmico defendido por Humberto Theodoro Júnior, notável membro dessa Comissão de Juristas. Segundo, em consequência da própria vigência desse contraditório dinâmico, proponho urgente reexame, e já levantada essa questão aqui pelo eminente Dr. Divaldo, a questão atinente aos prazos impróprios para o Magistrado, que com a devida *venia*, parece-me obstáculo intransponível à efetividade do processo. Se a Comissão não conseguir definir claramente essa questão do prazo, a gente sabe da questão dos prazos de magistrados são impróprios, ficará difícil se conseguir a efetividade da tutela jurisdicional.

E, por fim, já mesmo aqui em causa própria, positivar a obrigatoriedade de constar do mandado de citação e de quaisquer outros mandados judiciais, tais como do mandado de cumprimento de liminares, tutelas antecipatórias, cautelares, execução, ciência e cumprimento de sentença, não somente a advertência do art. 285 do CPC, mas também a necessidade de o destinatário do mandado procurar e/ou consultar urgentemente um advogado ou um Defensor Público, sendo obrigatoriamente declinado no mandado o endereço da sede da Defensoria Pública do local da expedição do respectivo mandado. Nós todos os dias recebemos pessoas carentes na Defensoria Pública com mandado de citação com prazo vencido. É comum. O pobre não sabe o que é aquela advertência do art. 285 do CPC, que diz: "os fatos não contestados serão considerados verdadeiros". Ele não sabe o que isso significa. A pessoa mais abastada sabe o que significa, significa revelia. Mas para o pobre isso não é nada. Então, se adverti-lo num mandado obrigatoriamente de que ele deve procurar um advogado de sua confiança ou um Defensor Público, com certeza ele se verá livre desse problema de ser revel como muitas vezes nós pegamos na Defensoria Pública. Obrigação. Essa era minha contribuição.

[palmas]



SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:
Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges.

SR. CÁSSIO ANDRÉ BORGES: Exmo. Sr. Marcus Vinícius Coelho, eu venho aqui como militante judiciário, Juiz de Direito, e também como Professor de Processo Civil, apesar de que não tenho a maestria do Rafael, que meu mestrado é em constitucional, também na PUC, mas sou um curioso de processo, inclusive fui aluno da Profa. Teresa Alvim, mãe da Profa. Teresa Wambier.

Duas falas me chamaram atenção aqui. Com relação ao que o Jean colocou, a sentença que no próprio corpo dela concede a liminar. Bom, pelo novo projeto vocês vão suprimir isso porque a regra agora vai ser, salvo se eu estiver enganado, do efeito simplesmente devolutivo. Quem quiser buscar o efeito suspensivo, vai ter que pedir ao relator de agora em diante. Quando sair o Novo Código. O que eu considero correto, porque isso prestigia a justiça de primeiro grau e acaba com uma distorção que nós tínhamos aqui, que era a cognição exauriente, que é a cognição da sentença, ter menos força que a cognição sumária, que é a cognição liminar. Quer dizer, a liminar tinha uma eficácia e produzia efeitos imediatos, e a sentença não. Ou seja, o processo depois de todo instruído embaixo e sentenciado pelo Juiz, uma simples apelação tinha o condão de espancar a força dessa sentença por força do efeito suspensivo.

Outra coisa que eu noto é a questão do agravo retido, Rafael. Curioso que um aluno meu me perguntou segunda-feira para que serve o agravo retido, se a apelação atualmente devolve praticamente tudo, e eu respondi a ele: "Olha, serve para impedir a preclusão das matérias que não são de ordem pública, porque as que são de ordem pública são devolvidas pela apelação, naturalmente". Concordo com o Rafael, acaba com a preclusão e devolve tudo. Se há um direito ao duplo grau de jurisdição, que haja um direito de duplo grau de jurisdição sobre tudo, mas não com essa força que se tem, o recurso que é um meio procrastinatório da Justiça, que desprestigia a Justiça e coloca nós juízes de primeiro e segundo grau na berlinda da Justiça, porque todos pensam que somos nós que emperramos, quando o sistema emperra.

Nesse sentido, eu quero elogiar também o honorário que vocês estabeleceram na fase da impugnação e o honorário recursal, porque isso, com certeza, inibe que se maneje recursos a Deus-dará de forma a emperrar a efetiva prestação jurisdicional, que realmente é emperrada por causa da possibilidade indiscriminada de manejo de recursos, ou seja, vocês foram brilhantes nesse sentido, não impediram que se recorra, mas tornaram mais difícil o recurso de forma a garantir que a justiça seja mais efetiva na medida que a pessoa que recorrer assume o ônus de estar recorrendo. O que eu sinto uma falta aqui, eu queria deixar como sugestão para a Comissão, é com relação ao tratamento mais severo ao papel recursal da Fazenda Pública em Juízo. Com todo respeito aos procuradores que eu vejo aqui, meu amigo pessoal Carlos Alberto, eu acho que a Fazenda Pública tem vantagens abissais sobre o cidadão e isso espanca a cidadania. É uma aplicação do princípio da supremacia

do interesse público, Dr. Francisco também está aqui e é Procurador, de forma indevida, a meu ver.

Então, eu não concordo que a Fazenda Pública pagar custa seria a confusão. Primeiro que confusão é instituto de Direito Civil, não é instituto de Direito Público. A começar daí. Segundo, que nós ainda temos na justiça, cartórios que são privados, portanto pagamento de custas não necessariamente implica em o Estado pagar para o Estado. Terceiro, que se não cabe esse, tem que caber um mecanismo para inibir que a Fazenda Pública recorra sempre, e o mote é esse, por mais que o Procurador reconheça que há o direito, ele tem que recorrer, um mecanismo que o Procurador, se ele fizer um parecer indicando ao chefe e ao chefe do Executivo de que não deve recorrer, que esse parecer possa ser acatado, de forma também a não deixar que haja tergiversação indevida entre partes e quem representa a Fazenda Pública.

Bom, não vou me alongar, concordo com o Rafael, a gente tem que ser conciso, isso aqui não é lugar para fazer palestra.

Então, eu quero louvar a comissão e o trabalho da comissão, inclusive vai ser mais fácil, não é Rafael, dar aula de Processo Civil depois da publicação do Novo Código. Muito obrigado a todos.

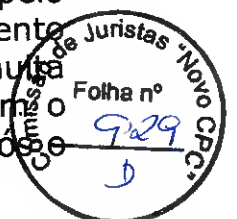
[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira. Posteriormente Mário Fernandes da Costa Júnior.

SR. DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA: Muito obrigado, Sr. Presidente, senhores presentes. O tempo é limitado e eu vou tentar ser o mais objetivo possível. Nós aqui com o Novo Código temos primeiro uma oportunidade de acabar com algumas assistemias que hoje existem no Código 73, por quê? O primeiro exemplo é o agravo. O agravo no Código 73 só permitia a discussão de questões menores, questões relativas a provas, etc. E hoje, pela propositura do Novo Código, eu tenho um agravo que vai discutir apenas a tutela de urgência. Eu posso, por exemplo, hoje no agravo, eu posso estar impugnando uma decisão antecipatória que num juízo de cognição sumária antecipa o resultado final da sentença, e quando esse agravo está sendo julgado no Tribunal, eu não posso fazer sustentação oral na defesa deste instrumento. Por quê? A sustentação oral era proibida no Código de 73, porque no Código 73 o agravo só discutia bobagem. Então eu tenho aí uma assistemia que pode hoje ser corrigida com a permissão para o agravo, que vai se limitar a antecipação de tutela de sustentação oral do advogado.

Também hoje a sistêmica questão das astreintes. As astreintes foram incluídas depois do Código de 73 e nós temos hoje uma grande discussão de como é que... Qual é o momento em que se executa essa multa. As multas astreintes são aplicadas pelo Juízo pelo descumprimento da Ordem Judicial e cada Juiz tem um entendimento completamente diferente sobre qual é o momento em que essa multa é executada. Há alguns que a executam de imediato e permitem o levantamento de imediato, alguns que só permitem execução após



trânsito em julgado da decisão, isso é mais uma dessas questões que nascem por causa dessa colcha de retalhos que o Novo Código imagino que deve ter que enfrentar.

Mais uma questão nessa linha de assistemias é a questão dos embargos de declaração, que nasceram primeiro só para o específico fim de discutir omissões, contradições, obscuridades, que a jurisprudência passou admitir em algumas situações o efeito infringente, e nos embargos de declaração com o efeito infringente, o advogado fica impedido de fazer sustentação oral, não há publicação de pauta, apesar de existir a possibilidade de se reverter completamente a decisão que está sendo embargada. Então, mais uma assistemia que a comissão deveria apreciar quando há o efeito infringente requerido dentro daquelas limitadas hipóteses que os embargos admitem efeito infringente, permitir tanto a sustentação oral quanto a publicação de pauta para essas hipóteses.

E a outra questão que é... Alguém mencionou, salvo engano o Dr. Jean, que é a questão da exceção de pré-executividade, que é mais uma dessas que precisaria ser incluída. Fora isso, eu tenho algumas pequenas sugestões. Uma advinda do Direito Argentino, que eu acho extremamente... Uma advinda do Direito Argentino que é extremamente interessante. Nessa ideia do Novo Código de trazer o Direito Material mais próximo para o Direito Processual, Direito Argentino tem uma situação interessante que é o período de graça. O teu prazo é de 10 dias, e se tu perdes o teu prazo de 10 dias tu tens até as 10 horas da manhã do dia seguinte para atravessar o teu prazo para que o teu cliente não seja prejudicado. Não acredito que aumentar todos os prazos e mais um dia é uma solução razoável, mas acredito que é uma solução razoável fazer mais ou menos o seguinte: admitir que o advogado possa atravessar a sua petição no dia imediatamente subsequente ao prazo com uma ressalva, isso implique em imediata comunicação à OAB de que isso foi feito. O advogado fazer uma vez por ano, não tem problema, ele fazer duas vezes por ano, já começa a ser complicado, começa a fazer três vezes por ano, ele começa a poder ser sancionado pela OAB. Assim, o advogado pode ter um acidente, pode morrer, pode perder o horário do protocolo ali na última hora, o trânsito ficou complicado e ele não consegue protocolar no dia, ele protocola no dia seguinte, o Direito de seu cliente está preservado, o Direito Material se sobrepõe ao Direito formal e eu não crio uma situação de ficar delongando para sempre as relações jurídicas.

Tem uma outra sugestão, aí meus colegas advogados, eu sou advogado militante, talvez... Esgotado meu tempo. Eu posso, Presidente, me reinscrever para se sobrar no final... Obrigado.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mais um minuto.

SR. DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA: Mais um minuto. Tem uma sugestão, essa meus colegas advogados talvez não a apreciem tanto, eu sou advogado militante, eu sempre fui advogado, isso é o que eu faço da vida, mas eu acho que a ausência de qualquer responsabilidade pessoal do advogado na litigância de má-fé, acaba

permitindo que a litigância de má-fé ocorra com um pouco mais de latitude. Eu tenho muito, muito cuidado de evitar que meus clientes se sejam responsabilizados por litigância de má-fé, mas alguns colegas a gente percebe que não tem tanta preocupação nesse sentido. Talvez, se 10% da multa de litigância de má-fé ou até dois salários mínimos, algo do gênero fosse de responsabilidade pessoal do advogado, ele talvez pudesse se recusar perante seu cliente e dizer: "Olha, isso eu não faço porque isso me responsabiliza..." de forma um pouco mais severa do que simplesmente dizendo "vou fazer de qualquer forma".

[palmas]

Eu tenho ainda, Presidente, outras sugestões, mas como o tempo está esgotado eu vou, se sobrar tempo, no final do dia eu vou me reinscrever. Muito obrigado.

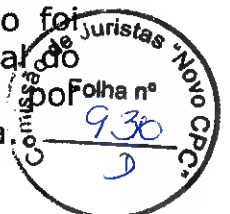
SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Obrigado Dr. Daniel. Dr. Mário Fernandes da Costa Júnior. Posteriormente Dr. Rogério Emílio de Andrade.

SR. MÁRIO FERNANDES DA COSTA JÚNIOR: Dr. Marcus, com a sua permissão, eu gostaria de saudar a Mesa na pessoa do meu Professor da Escola Técnica, Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho. Bom-dia a todos.

Eu tenho aqui algumas propostas e um lembrete à Comissão. Primeira proposta, com relação à parte geral, se refere ao processo eletrônico. Que diz que deve ser adequado o novo CPC a lei referente ao processo eletrônico, compatibilizando a comunicação dos atos processuais com o novel sistema moderno. Pra mim não ficou muito claro de quem vai realizar essas comunicações. Se na Vara ou se por Oficial de Justiça. Aqui, lógico, vou advogar em causa própria, que sou Oficial de Justiça, e a minha proposta é que conste no CPC que as comunicações dos atos processuais, mesmo sendo feitas pelas diversas formas de comunicação existentes, sejam realizadas por Oficial de Justiça. Relativamente ao processo de execução, as decisões acerca das suposições temáticas dizem que deve definir com precisão a forma de aperfeiçoamento da penhora on-line, isto é, do bloqueio à efetiva penhora. Hoje, na prática, há uma certa confusão entre bloqueio e penhora. Parece-me que é feito... A penhora é feita com bloqueio. Eu entendo que o Juiz faz a penhora... Aliás, o Juiz faz o bloqueio e o Oficial de Justiça faz a penhora. Então, a proposta é que conste claramente no novo CPC que a penhora on-line deve ser realizada por Oficial de Justiça.

No outro item é com relação a permitir que a exemplo do que hoje é autorizado pelo atual art. 615-A, averbação da execução, alguns atos de comunicação, inclusive a citação seja materializados por iniciativa do próprio exequente e não pelos serventuários da Justiça, estabelecendo critérios específicos para tanto. O nosso entender também essas comunicações todas, até porque como foi dito aqui pelo Dr. Edmilson Barreiro, a citação é o ato mais formal do processo e entendo que ela exige que seja realizada por serventuários da Justiça, consequentemente por Oficial de Justiça.



Proponho também que permaneça a denominação de Oficial de Justiça na reforma do CPC, porque não se faz judiciário com Juiz forte e Oficial de Justiça fraco.

[palmas]

Me permita agora, Dr. Lupercínio, discordar do senhor com relação à questão da execução administrativa. Entendo que não podemos admitir expropriação de bens sem o acesso ao Poder Judiciário. O Executivo, ele não está dando conta, como bem o senhor falou, de suas atuais atribuições, como é que vamos impor mais uma?

E para encerrar, eu queria lembrar à douta comissão que a Região Amazônica é diferenciada em relação aos demais estados brasileiros. Onde os Correios, Dr. Marcus, não chegam em muitos, mas muitos lugares mesmo. Mas o Oficial de Justiça chega navegando nos igarapés, nos furos, nos igapós, e andando nos ramais das estradas, que são muito longos. Então eu gostaria que essa Comissão lembrasse desse aspecto que eu considero importantíssimo para a nossa região. Muito obrigado e bom-dia a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Dr. Rogério Emílio de Andrade, Vice-Presidente do IBAP. Se encontra? Então Dr. Aristófanes Castro Filho, Advogado, ex-Presidente da Ordem do Amazonas.

SR. ARISTÓFANES CASTRO FILHO: Bom-dia a todos. Cumprimentar a Mesa na pessoa do Marcus Vinícius, nosso Presidente da Ordem e o companheiro Lupercínio. O que eu entendo e que ninguém consegue atacar, essa questão da lentidão da Justiça, é que ninguém percebeu ainda que se vive num regime capitalista. E as pessoas querem fazer com que o Poder Judiciário fique afastado do poder econômico, não se discute Direito na Justiça, se discute valor econômico. Aonde você discute um Direito que não é econômico, é na Vara da Família com separação, com divórcio, com guarda de filho. O resto tudo tem um resultado econômico. O atraso na prestação da Justiça, com os recursos, é simplesmente uma forma de se capitalizar quem possui o Direito. E aí você vê o grande problema das pessoas ganharem dinheiro na Justiça, retardando o resultado final. Acredito que a única solução é se apenas por qualquer recurso julgado improvido com a pena de 10%. Não acredito que consiga incluir honorários para os advogados em cada recurso julgado improvido, porque a nossa classe é uma classe que tem uma certa ojeriza dentro do Poder Judiciário. Como V. Exa. falou, que se arbitra honorário de 100 reais numa causa em que eu discutia 350 mil reais, me arbitraram mil reais de honorários. Contra a Fazenda Pública nada você consegue. Nem como honorários, nem receber. Contra a Fazenda Pública você não consegue penhorar os bens, vai para o precatório, morre, só os herdeiros... Talvez os herdeiros morram e não recebam. Mas a Fazenda Pública tem Direito de penhorar o bem que quiser. Então, se nós conseguirmos aplicar cada recurso que for proposto, e ele for julgado improcedente e for condenado, agora, só

vai levantar o dinheiro no final, para que não se alegue de estar impedindo que as pessoas amanhã não tenham direito ao Poder Judiciário. Agravou, perdeu, 10% do valor da causa e só no final recebe. E assim vai. Porque o que se vê são os bancos recorrendo ao Supremo, eu tenho um caso que já dura 15 anos, eles estão agora no Supremo, quando não cabe o recurso e com isso eles vão ganhando o quê? Dinheiro que eles têm que pagar meu cliente, que vão pagar com 1% de juros, esse dinheiro eles estão aplicando no mercado financeiro a 4, a 5% de juros. Quando termina a ação eles ganharam 100 vezes mais o dinheiro que vão pagar. Isso é uma questão econômica, o que nós temos que discutir é o valor econômico da justiça. Muito obrigado.

[palmas]

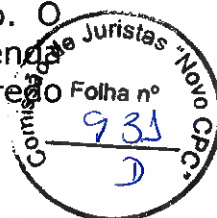
SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Eu só vou quebrar o protocolo para pedir aparte ao Dr. Aristófanes, até porque o ex-Presidente da Ordem, é que se tem uma das poucas... Poucos consensos na Comissão é a fixação dos honorários recursais, inclusive com o apoio dos magistrados que compõem a Comissão. Então, a cada improvimento de recurso, haverá honorários recursais como forma de desinibir ou de inibir recursos protelatórios. Quer dizer, ao invés de multa será realmente honorários recursais. Além, quer dizer, os honorários recursais serão fixados pelo improvimento. Ponto. Se, além disso julgadores entenderem que o recurso é protelatório, meramente, totalmente infundado, também terá multa por litigância de má-fé. Mas os honorários recursais é algo que ficou consensuado, já está posto inclusive no livrinho distribuído a todos. Se não houver uma mudança da Comissão e não me parece esse o quadro, penso que com o apoio da Magistratura, do Ministério Público que compõe a comissão e, portanto, eles representam as classes, penso que no Congresso teremos o apoio e essa sua ideia, ao invés de ser multa, será honorários recursais, que é a sua ideia principal, como deu para perceber.

SR. ARISTÓFANES CASTRO FILHO: Mas veja, o que eu coloco é o seguinte. A questão de deixar ao Magistrado a condição de ele examinar se é litigância de má-fé ou não pelo recurso, abre uma frente de que o recurso pode ou não ser apenado. Se tiver a determinação de todo recurso julgado improcedente, ele tem que ser... Ele tem que sofrer uma multa, o recorrente, já está definido isso. Porque o próprio autor, a própria parte vai se desestimular de fazer esse recurso.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Mas é que sua proposta está acolhida. Só estou esclarecendo que ao invés de multa será os honorários recursais automaticamente fixados pelo improvimento, e a multa será um adicional. Quer dizer, então, ao invés da multa ser da parte, a multa será do advogado. Vamos torcer que passe no Congresso. A luta é para isso. Mas eu agradeço o nosso ex-Presidente da Ordem pela presença, pela participação. O próximo é Dra. Omara Oliveira de Gusmão, Procuradora da Fazenda Nacional. Posteriormente o nosso colega advogado, José Alfredo Andrade, ex-Conselheiro Federal da Ordem.



SRA. OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO: Primeiramente gostaria de saudar o Dr. Marcus Vinícius, Presidente em exercício da Comissão encarregada de elaborar o anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, saudar o meu eterno mestre, Prof. Lupercínio Nogueira... Presidente da Ordem ali, Dr. Fábio Mendonça, nas pessoas de quem eu saúdo demais membros da banca. Meus colegas aí advogados, procuradores, magistrados, desembargadores aqui do Tribunal de Justiça, minhas senhoras e meus senhores.

A minha fala ela se resume aqui a fazer, a tecer um pouco de comentários sobre a defesa das prerrogativas processuais da Fazenda Pública. E estava conversando com meu colega ali, Marcelo, que é Procurador no Estado, ele disse: "Olha, a Fazenda ali naquele fórum é a Geni". Então, a atribuição então a mim conferida é deveras importante e vou ter que ter essa responsabilidade de demonstrar a legitimidade da manutenção dessas prerrogativas. Na realidade, o primeiro passo seria realmente verificar ainda a legitimidade para os dias de hoje em manter-se as prerrogativas que são conferidas à Fazenda Pública, mormente as mais sensíveis, como as do art. 188 e do art. 475, que se referem ao prazo em quádruplo para contestar e em dobro e para recorrer, e também em relação à remessa necessária, então a questão é verificar. Tem legitimidade? O meu colega ali, Presidente da Ordem, iniciou seu discurso que certamente foi no sentido mais de um discurso pessoal do que de representação da OAB, porque a Advocacia Pública certamente não foi consultada, e nesse sentido de que, o que é que vem subjacente aos interesses em que... nas lides em que há interesse da Fazenda Pública? E esse interesse subjacente, é o que disse o meu eterno mestre Lupercínio, é realmente o interesse público. E não é só disso, não.

Eu me sinto muito à vontade para aqui fazer essa defesa, porque além da Advocacia Privada, eu exerci cargos nas três Fazendas Públicas do Estado do Amazonas. Na Fazenda Estadual, na Fazenda Municipal e na Fazenda Federal. E essas duas últimas fazendo a representação da Fazenda Pública em Juízo. Então, isso me dá muito conforto para fazer a defesa das prerrogativas, porque eu estive dos dois lados e sei da dificuldade dos dois lados. E com isso eu pude ver de perto as burocracias, de perto as burocracias administrativas necessárias para respostas aos interesses da Fazenda. E quando se ingressa com uma ação, a intimação, a citação que tem que ser respondida pelo representante judicial da Fazenda Pública, ela não demanda, ela demanda uma resposta imediata, mas em compensação, o tempo que se gasta para obter essas informações e essas provas é um tempo muito longo. E aí eu quero ressaltar a peculiaridade, se nas capitais isso já tem uma certa dificuldade, imagine no interior.

Eu quero ressaltar aqui a nossa situação de que a Fazenda tem que atuar, a Fazenda Nacional atua em Tabatinga. Tabatinga, nesse Amazonas, e aí o Senador Jefferson Praia, que pode não entender muito dessas questões ligadas à seara jurídica, mas entende das dificuldades do interior, em Tabatinga, em que a União, a Fazenda Pública tem que combater muito mais do que arrecadar tributos, combater o descaminho, tem que combater o contrabando, nessas

situações chega uma ação para fazer a defesa da Fazenda e nós temos que ouvir ainda aquelas autoridades que administrativas localizadas naqueles locais. Então, digo para vocês que a necessidade das prerrogativas da Fazenda, elas não são graciosas, elas não vieram sido concedidas pelo Código de Processo de forma graciosa. Não. E sim de forma necessária.

Eu estava aqui... Professor Cássio aí falando de que as procuradorias, elas recorrem até última instância. Isso quando eu entrei no serviço público, eu sofria, vou usar uma expressão de um colega meu, Procurador da Fazenda, uma lista institucional que se amoldou aos meus sentimentos: "Eu sofria da síndrome da recorribilidade extrema". Então, eu tinha que recorrer de tudo. E qual eram os meus sentimentos? De medo, de dúvida, de incerteza, e muitas vezes de violência contra si próprio, contra uma convicção diferenciada daquilo que se está defendendo, porque o que se defende ali não era um interesse meu, e sim um interesse público.

Mas isso, penso eu, que e aí na questão da legitimidade mesmo da manutenção dessas prerrogativas, elas dependem também muito do ente público. E hoje eu vejo a União fazendo a sua parte. A União faz a sua parte. Hoje a União, ela já tem várias medidas adotadas, inclusive a mais recente para reduzir a litigância no Judiciário, a mais recente que eu posso falar aqui para vocês e como resposta aí ao Prof. Cássio, finalizando, a Portaria PGFN 294, de março agora de 2010, que foi editada pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Adriana Queiroz, no sentido de que o Procurador da Fazenda, além das hipóteses de não contestar e não recorrer, ele também vai poder não contestar e não recorrer não somente de decisões oriundas de súmula vinculante ou... O finalzinho. Ou decisões de súmulas vinculantes ou daquelas oriundas do controle concentrado de constitucionalidade. Também das decisões em que se faça, em que se verifique a reiterada jurisprudência dos tribunais. Hoje o Advogado Público, no âmbito da União, ele vai exercer muito mais a Advocacia. E com isso nós pensamos que a União fazendo a sua parte está contribuindo também para a justiça fiscal.

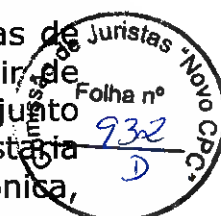
E era isso que eu tinha a dizer. Tinha a dizer muito mais, infelizmente tive que correr. Muito obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Gostaria de primeiro comentar a palavra da Dra. Omara Gusmão, Procuradora da Fazenda Nacional, e parabenizar a Procuradora-Geral Adriana Queiroz por essa portaria. Porque de fato é uma portaria que permite ao Procurador da Fazenda Nacional não recorrer contra decisões que foram adotadas de acordo com a jurisprudência reiterada dos tribunais. É algo que... Óbvio, algo lógico, mas algo que precisava ser feito. Parabéns à Dra. Adriana Queiroz.

E duas notas pessoais, primeiro que elas todas são colegas de minha esposa, A Dra. Liana do Rego Motta Veloso, que a partir de segunda será Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, junto com a Dra. Adriana Queiroz. E a segunda nota pessoal é que gostaria de saudar a Dra. Luciana Lengruber(F), filha da Dra. Verônica,



estudante de Direito que aqui se faz presente, a Dra. Verônica, que é da Comissão do Senado, ela que está aniversariando e, portanto, veio comemorar seu aniversário acompanhando sua mãe no trabalho aqui pela Comissão do Senado. Obrigado pela presença, Dra. Luciana Lengruber(F).

[palmas]

O próximo é o nosso eterno Conselheiro Federal, ex-Conselheiro Federal, Zé Alfredo Andrade, Advogado. Depois Luiz Ricardo Gomes Aranha.

SR. JOSÉ ALFREDO ANDRADE: Eminente colega Marcus Vinícius, que hoje nos honra com a sua presença na qualidade de Presidente da Comissão que vai redigir o Nosso Código de Processo Civil, e não o Novo Código de Processo Civil, esse será o nosso Código, com absoluta certeza, como bem lembrou o nosso Presidente do Tribunal de Justiça, egresso da nossa nobre classe dos advogados, eu também tive a felicidade de vivenciar a década de 70 quando foi elaborado este Código na pessoa do eminente Professor que tem o meu nome, Alfredo Buzaid. Mas quero dizer, homenageando a todos, principalmente estes que se deslocaram para a nossa cidade, que Manaus hoje é uma cidade que tem dois milhões de habitantes, tem um parque industrial extremamente sólido, com mais de 150 indústrias, todas... Quase todas de porte grande e que propiciaram à cidade de Manaus ser ela o sétimo estado em arrecadação de tributos federais, está aí a nossa querida Omara para nos conferir e que também deram a Manaus o quinto PIB nacional. O nosso DETRAN emplaca três mil veículos 0 km por dia, por mês. Por isso, caríssimos colegas, é uma honra tê-los aqui na cidade de Manaus.

Ao tema, não posso deixar de registrar que vou começá-lo pelo artigo que discute a presença do Ministério Público nas ações, quer seja no pólo ativo quer seja no pólo passivo. E não posso deixar de concordar com as nobres palavras do nosso Presidente Fábio Mendonça. Aqui há apenas de ser feita uma distinção, quando ele é parte e quando ele é [ininteligível]. Porque como parte ele evidentemente terá que cumprir os mesmos prazos. Não é justo que nós apresentemos numa perícia o cumprimento do prazo de cinco dias e ele de em dez para falar dos quesitos que nós apresentamos, isto é uma incoerência descomunal. Também com relação ao prazo da apresentação das alegações finais é cotidianamente visto que nós, a parte, apresenta em 10 dias ou em 20 dias o prazo fixado pelo Juiz ao terminar a instrução e o Ministério Público faz em 20, 30, 40 dias falando sobre o que nós já falamos. Notadamente na Justiça Federal.

Havia me comprometido a falar aqui sobre o agravo, porque recebi um agravo auricular de que o mesmo seria extinto, eu falei que isso realmente não seria cabível. Como todos nós sabemos, o agravo ele é interposto de várias decisões, de vários despachos. Notadamente da exceção de pré-executividade. Nós evitamos algumas coisas no âmbito do Direito Tributário, temos enfrentado vários problemas, pois não estão acolhendo a pré-executividade, mormente quando ela se destina a acolher a ilegitimidade passiva ou

a prescrição. Porém, temos obtido grande sucesso no nosso TRF da primeira região. E queria registrar aqui, porque vi nesta parte... Nessa alínea "t" do capítulo 4, disciplinar o reconhecimento da prescrição intercorrente. A coisa de 15 ou 20 dias, fazendo uma saudação à eminente Desembargadora Federal que não a conheço pessoalmente, Maria do Carmo Cardoso, a mesma acaba de passar a reconhecer a prescrição intercorrente em vários e vários casos. Não posso deixar de registrar também que a mesma, o ano passado já começou a dar provimento a inúmeros agravos que interpusemos para afastar do polo passivo pessoas que nem sequer eram mais sócias das empresas. Isso realmente nos deu um motivo a mais para que se possa colocar isso no Novo Código.

Quanto ao agravo, fruto ainda dessas matérias, ele se torna cada vez mais indispensável ao nível de interposição contra as antecipações de tutela e as liminares concedidas em primeiro grau, porque esse é o único remédio, a outorga do efeito suspensivo, o único remédio para se desfazer esses atos que em algumas vezes... Obrigado, mas eu quero lhe dizer que eu como idoso tenho prazo dobrado. [riso]. Não é boa essa, Marcus?

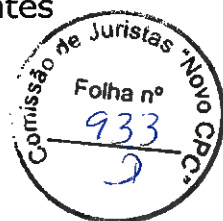
SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:
Você não é idoso.

SR. JOSÉ ALFREDO ANDRADE: [riso]. Negado. Então não poderia deixar de dizer nesses dois aspectos realmente a efetividade do agravo é único recurso que resta ao advogado para restabelecer aquele *status quo* primitivo.

E isso realmente mais uma vez nossos colegas que nos antecederam bateram nessa tecla. Assim, restou apenas um aspecto que diz respeito alínea "n" do geral, no tópico que diz bem abordado aqui pelo nosso mestre à minha direita que fala da desconsideração da pessoa jurídica na lei civil, na fixação da responsabilidade patrimonial dos sócios. Não houve uma explicitação aqui, mas eu não posso deixar de registrar que essa palavra "sócio" é uma palavra muito dúbia. Existe o sócio Gerente e o sócio que tem apenas 1% na sociedade, evidentemente redirecionar uma execução para essa pessoa seria quase que incabível. E também a necessidade de se distribuir entre a limitada e a sociedade anônima, onde os diretores podem ser eleitos em assembleia por um ano. Enquanto que os outros diretores podem ser acionistas e donos da empresa. Esse sim cabe o redirecionamento e não apenas a um diretor eleito em assembleia que no ano que vem não for mais eleito. Então, redirecionar uma execução fiscal como só [ininteligível] e nós sofremos na pele essas situações, evidentemente devem ser analisadas com mais cuidado.

Não posso deixar de terminar parabenizando a todos que estiveram e se deslocaram para a nossa cidade, como sempre amável, e recebe todos de braços abertos. A vocês todos integrantes da Comissão o nosso muito obrigado e votos de sucesso.

[palmas]



SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Obrigado, Dr. José Alfredo Andrade, grande Advogado de Amazonas. Luiz Ricardo Gomes Aranha. Se encontra? É vice-Presidente do Colégio Nacional, Instituto dos Advogados... Luiz Ricardo não se encontra. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Procurador, e posteriormente Cristovam Luz.

SR. MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA: Bom-dia a todos. Exmo. Sr. Presidente, em nome de quem saúdo os demais integrantes da Mesa.

Eu quero abordar, se der tempo, três pontos. O primeiro aspecto que me preocupa na proposta de reforma é a letra "j" do processo de conhecimento, que diz assim: "*Criação de um procedimento único, bifásico, iniciado pela audiência de conciliação*". Eu confesso que enxergo uma contradição nessa alínea "j", por quê? Porque se a premissa básica da reforma é a celeridade, me parece que o aspecto prático, ele precisa ser considerado. Exemplo de Manaus. Se nós considerarmos os juizados especiais e o procedimento sumário que se iniciam com uma audiência, se você tentar propor uma ação hoje, talvez a sua audiência inaugural só ocorra em 2011. Eu pergunto aí: E a celeridade? Então, esse aspecto da dificuldade de pauta livre para designar a primeira audiência, me parece que deva ser considerado. A conciliação, ela é importantíssima, fundamental, mas passar a fase para a inaugural, a efetividade ela será afetada, a celeridade ela desaparecerá. Essa é a nossa realidade. E olho que Manaus, o Amazonas nem pode ser comparado com São Paulo, Rio de Janeiro, que as ações são bem mais volumosas.

O outro aspecto que eu acho importante e que também me parece não tocado na reforma, é a questão da suspeição do Magistrado, por quê? Porque hoje no CPC existe a hipótese da amizade íntima do Magistrado com a parte, isso torna suspeito o Magistrado. Mas existe uma situação concreta que acontece muito, que me parece que é tão prejudicial ao processo quanto essa, que é a amizade do advogado com o Magistrado. O advogado de uma das partes que tenha amizade íntima com o Juiz da causa. Me parece que essa também deva ser uma hipótese expressa de suspeição, porque não é razoável que uma relação íntima de amizade, ela seja desprezada. Não me parece razoável que o Magistrado tenha a necessária isenção para decidir numa situação como essa. Eu sei que existem decisões de tribunais, não do STJ, que consideram essa hipótese como de suspeição, mas não está na letra da lei. Então, é a minha humilde sugestão para que se considere esse aspecto.

E para terminar, porque também o tempo já esgotou, as hipóteses de prejulgamento. Por quê? Porque não raramente durante uma audiência, alguns magistrados eles se utilizam do seguinte... da seguinte formalidade: "Vamos fazer o acordo porque eu... Essa parte do pedido eu concederei, não tem como não conceder". Prejulgou a causa. A causa acabou de ser julgada antecipadamente. Me parece que quando acontece isso, e é claro que são situações excepcionais, mas que acontecem, o Magistrado não tem mais isenção para julgar.

Ele acabou de antecipar o seu julgamento. Eram essas as minhas humildes considerações. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Eu solicito ao Dr. Marcelo que ele possa, sobre a questão da conciliação, especificamente, mandar um estudo até com dados técnicos para que a Comissão possa reavaliar, porque até confesso que eu tive sua posição no sentido que a primeira audiência conciliatória pode abarrotar a pauta, na concretude e isso atrasar. Mas, a maioria da Comissão está entendendo em sentido contrário, porque também nós não temos no país dados concretos para que cheguemos a essa conclusão. Se o colega tiver tais dados, puder nos remeter, ficamos gratos. No e-mail contato.novocpc@senado.gov.br.

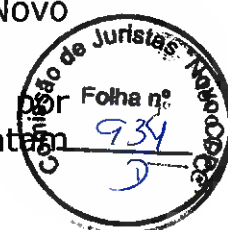
Dr. Cristovam Luz. Posteriormente Vítor Fonseca.

SR. CRISTOVAM LUZ: Boa-tarde a todos. Evidentemente o tempo está realmente fazendo com que a gente possa acelerar realmente essas discussões, mas são extremamente importantes porque nós tivemos brilhantes exposições aqui nesse momento, nessa Audiência Pública, e eu queria parabenizar, sobretudo, duas pessoas que é o Dr. Marcus Vinícius, por ter vindo à nossa cidade desenvolvendo esse trabalho realmente maravilhoso e com muita competência e a paciência também do Senador Jefferson Praia em estar conosco sempre participando das atividades das audiências públicas. E eu queria lembrar aqui uma frase do escritor Gibran Kalil Gibran, que dizia o seguinte, quando um certo Magistrado chegou ao senhor, ao profeta, e questionou-o sobre as leis, ele disse: "Fala-nos sobre as leis". E o profeta respondeu o seguinte: "Vós vos deleitais em estabelecer leis, mas vós vos deleitais mais ainda em violá-las, como crianças à beira da praia constroem castelos e depois os destroem entre risadas".

O que a gente observa, hoje, é realmente muitas vezes o abandono pelas causas populares por parte de alguns poderes e isso não vem aqui a questão do cumprimento daquela cláusula pétrea que tem na Constituição, de que os poderes tem que estar equilibrados. E deveriam estar equilibrados aqui também, com mais participação de parlamentares, por exemplo, cadê os nossos Deputados Estaduais, os nossos Deputados Federais, mais Senadores para discutir realmente esses assuntos que são tão importantes, e eles que vão realmente aprovar ou não esse nosso Novo Código de Processo Civil.

E a minha sugestão aqui é que haja justamente uma viabilização de tarefas por parte também das escolas de magistraturas, das universidades, enfim, para que se possa trazer mais subsídios sobre essa questão que é tão importante porque trata realmente do futuro, da vida das pessoas, porque é justamente a viabilização de projetos de lei, a viabilização justamente desse Novo Código.

Então, a gente parabeniza evidentemente e pede desculpa por essa manifestação de repúdio por falta de mais pessoas que tratam



realmente da construção das leis, que deveriam estar presentes nessa Audiência Pública. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:
O próximo é o Dr. Vítor Fonseca, Promotor de Justiça. Por favor.

SR. VÍTOR FONSECA: Bom, primeiro dar boa-tarde a todos devido o avançado da hora, saúdo a Mesa, saúdo aos os membros da Comissão, boa-tarde a plateia e retribuo o abraço do meu colega de mestrado, Dr. Rafael. Eu vou tocar apenas num único assunto, porque pelas atas das reuniões da Comissão que eu li na internet, a Comissão está preocupada no atacado e não no varejo. Então, não vou tratar com questões pontuais e sim de uma questão ideológica da própria Comissão. Ao que me parece, segundo as atas, a Comissão está muito preocupada na desjudicialização dos conflitos. Daí o incentivo à conciliação e o sistema bifásico, ao incentivo à arbitragem e aos próprios juizados especiais com modificação da competência para competência absoluta dos juizados. Então, há uma tendência de afastar a judicialização, ou seja, afastar as causas do Judiciário. Também na questão dos recursos, extinguir os recursos, abolir alguns recursos, abolir a remessa necessária.

Ao que me parece, não é que esteja faltando, mas talvez ausente uma visão complementar a essa que é uma valorização do sistema judicial, ou seja, afastamos as causas. Mas e as que restarem? E as que sobrarem? E as residuais? Qual é a necessidade de se qualificar essas causas? Existe assim uma tendência a simplificação do procedimento. Procedimento único, extinção dos incidentes processuais, extinção dos recursos, extinção da reconvenção, por exemplo. Há essa tendência à simplificação. Mas a simplificação do procedimento, salvo melhor juízo, não quer dizer garantia de rapidez. Está aí a experiência histórica do procedimento sumário, a experiência histórica do procedimento sumaríssimo. Não garantiu a rapidez, daí o exemplo do Dr. Marcelo. É como se a Comissão estivesse tirando ingrediente da receita do bolo, mas sem garantia de eficiência, qualidade e rapidez do trabalho do confeitiro.

Então, o que me... O que me motiva a vir aqui é convidar a Comissão a pensar em outro lado. A Comissão pensou na questão da onerosidade e recursos não providos. Eu perdi uma instância e sou condenado a mais honorários. Tudo bem. Isso é quando a parte der motivo à morosidade. E quando é o sistema judicial que dá motivo? Sentenças que demoram três anos conclusas, procedimentos de intimação que demoram seis meses para intimar a parte. Será que não seria possível, por exemplo, ao Juiz, na sentença, seja procedente ou improcedente o pedido, reconhecer ele mesmo por pedido implícito, independentemente de pedido próprio, da morosidade do sistema judiciário, da morosidade do seu próprio sistema, e ele reconhecer, sim, o direito da parte ao razoável duração do processo e isentá-la, parcial ou integralmente, das despesas processuais que vão para o sistema privado de cartórios ou para os cofres públicos do Estado ou da União. Por que não pedir a isenção então? O próprio sistema, o Judiciário, o Juiz reconhecer a sua

morosidade que é lento e isentá-lo das despesas. Porque vejam, se nós entendermos o sistema judiciário, a função jurisdicional como uma relação de consumo, por ficção, qualquer Juízo Cível condenará a Justiça Federal ou a Justiça Estadual por danos materiais ou morais por aquele atraso. E isso, vejam, pode até ser uma ficção, mas a corte interamericana de Direitos Humanos já o faz. Pelos Direitos Humanos a razoável duração do processo que está lá no Pacto de San José. Então, a Comissão não estará fazendo nada de excepcional, estará apenas cumprindo um direito humano fundamental.

Outra sugestão é quanto à desistência. Digamos que uma causa demore mais de cinco anos para ser julgada. Eu tenho o direito de desistir naquela causa, o Judiciário me desencantou, me desiludiu. Então eu desisto da causa, mas eu não posso ser condenado a pagar as despesas processuais de uma causa que eu teria direito. A mesma coisa do preparo do recurso, uma apelação que demora três anos para ser julgada, um agravo que demora mais de um ano e meio para ser julgado, eu não posso pagar o preparo daquele agravo. Eu poderia ser isentado, repito, parcial ou integralmente, a depender da decisão do Juiz.

Essas são minhas breves sugestões, repito, apenas no atacado, e gostaria de agradecer essa oportunidade rara e democrática de participação nessa audiência. Obrigado.

[palmas]

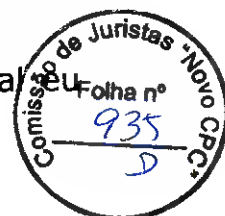
SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Parabéns ao Dr. Vítor Fonseca, suas ideias foram anotadas pelo relator e muito bem impressionou a nós.

Eu quero dizer a todos que todas as propostas são anotadas pelo relator ou por mim e principalmente pelas notas taquigráficas. A sessão está sendo gravada e registrada por notas taquigráficas e pelo Advogado do Senado, que está presente na sessão também anotando. Então, nenhuma proposta escapará de uma deliberação da Comissão, sim ou não. Aquelas que já foram deliberadas, para voltarem à tona têm que ter dados técnicos novos, por isso que estou pedindo a algumas pessoas que me tragam dados técnicos, porque senão não temos condições de votar o que já foi posto em discussão. Marcos Aldenir Rivas. Se encontra? Com a palavra, por favor.

Dr. Marcos. Posteriormente Thiago Braga Dantas, Elci Simões Oliveira e Olavo Antônio de Oliveira. São os últimos quatro inscritos, cada qual com... Se alguém não foi...

SR. MARCOS ALDENIR RIVAS: Boa-tarde. Sr. Presidente, quero fazer uma proposta à Mesa. Ou o senhor manda essa funcionária almoçar ou então eu gostaria de falar ao final [risos]. E já me inscrevendo atrás do colega ali. Porque senão vai ser um mero ato formal e nós estamos perdendo muitas contribuições valiosas por esse prazo exíguo. A exemplo do colega, Dr. Cássio, Dr. Edvaldo...

Então, eu gostaria que meu nome fosse ao final e ao final eu me inscrevo ao final. Obrigado.



SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:
Não, pode, por favor.

SR. MARCOS ALDENIR RIVAS: Não, depois dos inscritos eu posso retornar para ser o último?

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:
Por favor. É possível, sim. Dr. Thiago Braga Dantas. É que na realidade também todos podem mandar por *e-mail*. Pode até ficar na Mesa, doutor.

SR. THIAGO BRAGA DANTAS: Bom-dia a todos. Exmo. Sr. Presidente da Comissão de reforma. Gostaria de fazer cinco rápidas sugestões. A primeira delas diz respeito às condições da ação. Eu entendo que esse instituto se demonstra hoje um tanto incompatível com a tendência de desburocratização do processo. Porque como sabemos, ele foi introduzido em razão da passagem do seu doutrinador no país, tanto é que Alfredo Buzaid dedica ao seu professor e mestre a criação das condições da ação. Entendo que as condições da ação estão lastreadas em aspectos materiais, e isso cria uma burocracia desnecessária. E eu não vejo essa necessidade de se adequar a reforma de Liebman, porque Liebman só tirou as condições da ação da sua teoria porque seu maior exemplo, que era o divórcio, foi tirado da Legislação, o que demonstra que ela é um conceito jurídico positivo, e o Brasil por meio de seu Direito Positivo pode fazer previsão. Então eu não vejo essa necessidade de reforma com base nisso, creio que todas as condições da ação devem ser extintas por desnecessidade. Foi mera tautologia.

Custas no cumprimento de sentença. Bom, li em um artigo da Revista Brasileira de Direito Processual que Advogado não é relógio, não trabalha de graça, a Justiça também não. Então, eu entendo que isso poderá gerar uma perda de arrecadação para a Justiça inviabilizando ainda mais a prestação efetiva da tutela jurisdicional.

Terceiro ponto. Ampliação do art. 557. Creio que o relator pode julgar ações originárias no âmbito dos tribunais de forma monocrática, o que agilizará ainda mais a prestação jurisdicional. A apelação por instrumento. Creio que essa reforma é um bom momento para suprir esse efeito colateral das reformas parciais a qual ocorreu com a mudança do conceito de sentença. Porque como sabemos, o conceito de sentença agora está caracterizado pelo seu conteúdo e não mais pela sua topografia. Logo, diante do disposto no art. 273 § 6º, há a possibilidade de antecipar o próprio pedido e não meramente os seus efeitos, o que gerará a possibilidade de interposição da apelação por instrumento, que nada mais é do que uma nova forma de interposição do recurso e não o novo recurso, com que concordam os nossos sempre vanguardistas desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

E o quinto ponto, para finalizar, é a previsão do plantão judicial no âmbito da Legislação processual. O CNJ muitas vezes buscando gerar uma revolução cultural, acaba excedendo a sua competência constitucional. Porque entendo que a Resolução nº. 71 do Conselho Nacional de Justiça é inconstitucional, haja vista que ela trata de matéria eminentemente processual, isto é, a prestação da tutela

jurisdicional no âmbito do plantão judicial. Entendo que isso, aproveitando até a reforma que vai haver no âmbito das tutelas de urgência, que se faça uma previsão de quais matérias, como será esse mecanismo de prestação jurisdicional no âmbito do plantão judicial. O que não pode ficar adstrito a um conselho quando temos um Senado e uma Câmara dos Deputados para legislar sobre isso. Muito obrigado.

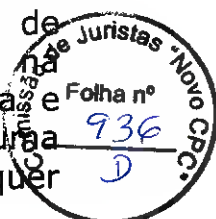
[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Elci Simões Oliveira, Magistrado, agradeço a presença e concedo a palavra.

SR. ELCI SIMÕES OLIVEIRA: Sr. Presidente, eminentes membros da Mesa. A minha sugestão é muito simples, eu acho que os colegas magistrados das Varas Cíveis devem apoiar essa sugestão. É que nós temos sentido na prática. Então a minha sugestão, para inserir, positivar no Código de Processo, com a reforma, um inciso no art. 265 do Código de Processo Civil, que é as causas de suspensão do processo. Por que positivar isso? Para o Juiz ter poderes de suspender por tempo indeterminado o processo com baixa na distribuição. E por que a baixa na distribuição? Porque abarrotam. Na minha Vara, por exemplo, existem dois mil e poucos processos, mil já tem cinco anos que os advogados ficam pedindo sucessivas suspensão do processo e se você extingue sem julgamento do mérito, ou desídia, eles recorrem e abarrotam o Tribunal de recursos. Então, depois de esgotadas as possibilidades de encontrar bens no caso de execução, incluindo inciso no art. 265 como causa de suspensão do processo.

Na prática, acontece nas cobranças, execução, busca e apreensão, execução definitiva de sentença, de não serem encontrados bens do devedor e os advogados requerem, como disse, sucessiva suspensão sem baixa na distribuição. Na estatística aí vem o Conselho Nacional de Justiça, vem não sei quem... Lá tem cinco mil processos, mas 2500 estão suspensos há mais de três, quatro, cinco anos por sucessivos pedidos dos advogados. Então justificaria... A Justiça Federal já vem adotando esse procedimento de suspender por tempo indeterminado o processo com baixa na distribuição sem prejuízo de reativação futura. Mas é necessário que tal procedimento seja positivado, para evitar sucessivos recursos contra as decisões que extinguem os processos, seja pela ocorrência da prescrição intercorrente, seja porque os advogados e as partes não atenderam a intimação para movimentar o processo. Os pedidos, como disse, abarrotam os armários dos cartórios, causando prejuízo à efetividade das decisões. Há casos que é esgotado todos os meios de encontrar o requerido, o advogado não promove a solicitação por edital, quando o Juiz decreta prescrição intercorrente, agora prevista no art. 219 § 5º do CPC, a parte apela. Aí abarrotam o Tribunal de apelação de recursos. Sendo dado assim, Sr. Presidente, poderes ao Juiz de suspender os autos por tempo indeterminado, com baixa na distribuição, sem prejuízo realmente de uma reativação futura, obviamente não ocorreria a prescrição. Mas aí fica de sugerir uma condição. Vai ficar 10, 20 anos esse processo suspenso e a qualquer



momento o advogado poderia reativar esse processo? Já há na lei de execução fiscal, que suspende por um ano, já há previsto essa suspensão do processo, mas é por tempo determinado. E teria que resolver esse impasse. E nós tiraríamos muitos processos das varas e quando fôssemos fazer o nosso relatório para as corregedorias, nós não, só temos ativos, mil processo. Não 2.500 que estão suspensos por dois, três, quatro, cinco, dez anos, e o advogado sempre recorre, o Tribunal manda reativar de novo... Então, o Juiz já poderia reativar esse processo sem prescrição. É essa a minha sugestão, Sr. Presidente.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Obrigado Dr. Elci Simões Oliveira. Agora Olavo Antônio de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal. Após, Dr. Cássio Vieira, Advogado. E encerraremos as inscrições e retornaremos a palavra ao Dr. Marcos Aldenir Ribas.

SR. OLAVO ANTÔNIO DE OLIVEIRA: Boa-tarde a todos. Sr. Presidente, Dr. Marcus, enfim, eu peço licença para cumprimentar toda a Mesa na pessoa do ilustre e brilhante Senador Jefferson Praia, cujo eu tenho assistido aos seus pronunciamentos e sinto que o Amazonas está super bem representado no Senado. E também peço para cumprimentar a Mesa em nome também do brilhante Advogado, Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB. Sintam todos cumprimentados. E a plateia eu cumprimento a todos na presença do Presidente da Federação Nacional dos Oficiais de Justiça aqui presente, Dr. Joaquim Castrillon, também Presidente do Sindquinze, São Paulo. Meus colegas oficiais de justiça do Estado do Amazonas aqui presentes e todos os militantes do Direito que aqui estão.

Apenas, Sr. Presidente, para falar de duas coisas que na parte prática, com quase oito anos de militância na Justiça do Trabalho, sendo a metade trabalhando interno e a outra metade externo como Oficial de Justiça, eu vejo que a intenção é boa aqui na letra H do... Da parte geral, essa letra H que diz quanto à desburocratização cartorária. Uma parte é boa, mas a outra pode não ser. Eu vejo com preocupação, porque quando vão só restringindo os atos que já são atribuídos aos oficiais de justiça, não é bom para as próprias partes, como essa promoção aqui da intimação do advogado da parte contrária e de testemunhas, etc., pelo Correio, é preciso que esclareça a diferença dos trabalhos do Oficial de Justiça e do carteiro, com todo respeito a essa categoria que nos ajuda muito, mas o carteiro tem horário limitado, sai de manhã apenas... Ali na parte da manhã com mais de 300 correspondências para fazer as entregas, e se o advogado da parte contrária não está no escritório naquela hora ou naquele dia, ele simplesmente devolve a correspondência. As testemunhas, nós temos encontrado resistências também na hora de notificar testemunhas que as partes arrolam no processo. Então, são coisas que são atribuídas ao Oficial de Justiça porque tem a formação em Direito, é justiça itinerante ali na rua, para esclarecer aquelas pessoas a serem citadas e notificadas dos seus direitos e deveres para com a Justiça. E o carteiro não é concursado para isso, e, no entanto, ele não tem essa facilidade para lidar com certas situações

que podem aparecer no decurso dessas entregas de correspondência, então nós gostaríamos como representante aqui do... Também do Núcleo do Sindicato dos Oficiais de Justiça, do Sindicato da Justiça do Trabalho e como Coordenador da Federação da Região Norte, peço em nome dos colegas, que não é uma reivindicação minha, que esse art. seja revisto para que no que toca essa segunda parte dele aí que diz a concessão pelos advogados da faculdade promover intimação pelo Correio, do advogado da parte contrária de testemunhas e etc., para que haja uma revisão, se for possível suprimir essa parte, que ela seja feita pelo próprio Oficial de Justiça, porque é a pessoa concursada para isso e vai exonerar alguém que se prontificou a fazer um concurso público, com formação em Direito e tudo, para entregar atribuição a outro que não foi para isso.

Então, era essa a minha contribuição e gostaria de parabenizar esta Comissão por todo o que já está aqui proposto, especificamente no final quando diz a extinção da remessa necessária. Isso foi uma brilhante ideia, acho que era absurdo você obrigar alguém a recorrer que não quis ou que não... esqueceu ou perdeu o prazo... E a Justiça tem que obrigar e o jurisdicionado sofria com isso.

Então, parabenizo nesse tópico especificamente, também aos demais, e peço para que seja revista, eu vou mandar por *e-mail* depois, mas se puder já anotar, essa letra H da parte geral. Essa parte. Muito obrigado e um abraço a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

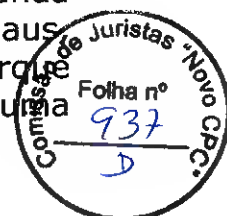
Dr. Cássio Vieira, Advogado. É o penúltimo. O Dr. Daniel Nogueira pediu para usar a palavra novamente, mas ficamos para o almoço, para conversarmos e vermos aí as suas luzes.

SR. CÁSSIO VIEIRA: Bom-dia a todos, o qual saúdo em nome do Dr. Marcus. Serei brevíssimo. Gostaria de fazer duas contribuições, inclusive para tranquilizar os oficiais de justiça, que a atuação dos oficiais de justiça sempre vai ser maior na fase de execução. No processo de conhecimento o que se quer? Dar celeridade através do Correio. Mas por exemplo, uma penhora, o Correio não vai poder fazer, obviamente, é quando os oficiais de justiça serão utilizados.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Não só a penhora, como a avaliação... Quer dizer, é um ponto que dá até mais dignidade ao trabalho do profissional.

SR. CÁSSIO VIEIRA: Na fase de execução. Outra sugestão que entendo ser altamente válida, os despachos de mero expediente deveriam ficar sempre a cargo da diretora da secretaria, ou diretora da Vara. Cite-se, intime-se, publique-se, oficie-se, execute-se... Que eu entendo que são despachos que não tem mérito, é simplesmente executório das decisões do Juiz. Essa é a minha segunda contribuição. Eu entendo que algumas varas aqui em Manaus inclusive, aplicam isso, e a gente vê que a celeridade é maior. Por isso deixar concluso um processo só para o Juiz assinar uma citação, uma



intimação, uma publicação... Eu entendo que seria desnecessário. São essas duas contribuições. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Bem, para encerrar pelo tempo de quatro minutos, o Dr. Marcos Aldenir Rivas que pediu para ficar por último.

SR. MARCOS ALDENIR RIVAS: Bem, a sugestão eu vou enviar por *e-mail* porque eu fiz várias sugestões fundamentadas, então depois... Vou só pontuar. Primeiro, o CPC tratar da questão da modulação dos efeitos por órgãos colegiados. Alguns tribunais, por exemplo, o TRF 1, em algumas decisões tem adotado a modulação dos efeitos nas suas decisões. O STJ tem repelido essa ideia. Mas eu creio que seria algo importante, na medida em que as decisões colegiadas moduladas iriam evitar graves injustiças, como foi o caso do pagamento de COFINS por parte da Sociedade de Advogados, que era um assunto sumulado e agora vamos ser obrigados a pagar porque o Supremo mudou essa ideia.

A outra questão é em relação à questão da multa ao advogado, que também é uma proposta. Eu vejo que o advogado, nessa nova linha que tem o Judiciário tem adotado, o Juiz tem sido muito cobrado pelo CNJ, a gente sabe disso, a vida do Juiz está se tornando um inferno, porque agora virou um núcleo de números, gerador de números. Acho que o advogado tem que ter responsabilidade pessoal também. E creio que ele deva pagar multa se ele realmente fizer recurso meramente protelatório, manifestamente protelatório. A única coisa que eu colocaria é que se ele juntar aos autos um parecer, uma comunicação ao cliente que aquele recurso é incabível, o Juiz isentaria ele da multa e passaria para a parte, porque muitas vezes... O advogado, hoje, a maioria são os advogados empregados. Então, às vezes somos obrigados a fazer porque senão... É como disse o Dr. Ari, nós vivemos num mundo capitalista e o advogado precisa sobreviver. Esse é um ponto.

Outro ponto é em relação à audiência instrução e julgamento. Hoje o Juiz quando ele vai ouvir a parte, ele pede que a... Ele ouve a parte na ausência da outra. Ele pede que a parte se retire. É o art. 344, Parágrafo Único do art. 344. Se o objetivo da Comissão é melhorar, prestigiar a conciliação, a saída da parte da sala da audiência é um grande prejuízo, por quê? Porque é na presença do Juiz que a parte tem a oportunidade de ouvir os argumentos da outra. Então isso atrapalha muitas vezes a conciliação, porque se perdeu esse momento. Esse momento importante que a parte vai ouvir. E pode ser até que ela se convença. E na Justiça do Trabalho funciona muito bem a conciliação porque a instrução é feito um na presença do outro. E o Juiz, ao final, contrariamente ao que colocou o Dr. Marcelo, ele faz sim uma proposta objetiva, e ele tem que fazer, ele é um cidadão. Muitas vezes está se analisando uma questão de acidente de trânsito, de cobrança de taxa de condomínio, que é uma questão que não tem o que se discutir. E o Juiz tem que dizer assim: "Olha, o senhor não tem razão disso..." E quando o Juiz faz, ainda que seja *a priori* de forma rápida essa terceira sugestão de acordo, a

parte tende a aceitar isso como uma decisão e aí se consegue a conciliação. Por que eu digo isso? A conciliação é algo extremamente importante. Mas nenhum de nós fomos preparados, fomos treinados, recebemos formação para conciliar. E essa oportunidade de todos reunirem e falar abertamente, certamente vai facilitar isso aí, porque é uma Questão de ordem psicológica até, sociológica. Mas vou me limitar a isso aqui e o resto e passo por escrito para a comissão. Muito obrigado.

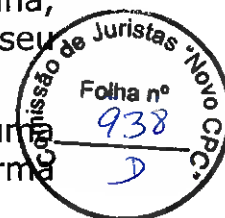
[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Dr. Benedito Cerezzo, por menos que um minuto para suas considerações finais. Pela intimidade eu posso falar assim com o colega.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Minha fala é mais para despedir, agradecer a participação de todos vocês, a paciência, porque nós sabemos que o tempo é exíguo, e apenas para dizer que fizemos aqui várias anotações, não obstante toda audiência ser gravada, mas algumas observações a gente anotou, porque dizem respeito a outros itens que já estamos trabalhando. Não obstante a tudo isso, ouvi atentamente todos que aqui se pronunciaram, e acredito que nós temos também que ter uma consciência de que é a realidade que muda a lei, a lei não muda a realidade. E que o Código de Processo Civil e nenhuma legislação, não é só o Código de Processo Civil, ele não vai mudar algumas mazelas que dizem respeito à gestão pública. Não tem como. Então, se o devedor não tem dinheiro, não há lei que vá fazer ele pagar, porque é uma questão econômica, ele não tem dinheiro e pronto. E temos outras figuras no Direito que eu costumo dizer que são até românticas. Então, eu percebo que a gente bate muito na questão de litigância de má-fé, litigância de má-fé... Eu acho que nós temos um problema na Legislação, no processo, que Carnelutti já escrevia há muito tempo, já no seu tempo e para ser redundante, que é a questão do tempo. O tempo é o inimigo no processo que as partes e o Juiz devem lutar para amenizar. Então isso é um dado. E nós temos que trabalhar com esse tempo, que ele recaia sobre as duas partes. Então, quando se pensa em não dar efeito suspensivo ou retirar o efeito suspensivo do recurso de apelação, que a bem da verdade de efeito suspensivo não tem nada, ele só impede o trânsito em julgado, porque não tem como você suspender aquilo que não vai produzir efeito, porque só produz efeito após o trânsito em julgado, então a bem da verdade esse efeito, o recurso impede o trânsito em julgado, então o que a gente pensa é dar efetividade à decisão antes do trânsito em julgado, a grosso modo é isso, se fala muito nessa questão de litigância de má-fé, litigância de má-fé. Mas eu não consigo enxergar, me ajudem, eu não consigo enxergar litigância de boa-fé. Me parece, inclusive, que essas expressões são contraditórias. Como que eu posso pensar em litigante de boa-fé. Eu chegaria ao ponto de dizer o seguinte: "Olha, como você tem que litigar de boa-fé e como você sabe que seu Direito está prescrito, avisa a parte contrária".

Então, eu acho que nós temos que trabalhar, sim, com uma forma de equacionar esse tempo no processo, mas de uma forma



racional, por exemplo, como temos a tutela antecipada, ou seja, eu não posso deixar o tempo recair só sobre o autor, porque o autor quando ganha ele não ganhou nada, ele só recebeu o que era dele. Agora, o réu quando paga, ele não pagou nada, ele só entregou o bem que era do autor, aliás, ele ganhou, porque ele trabalhou durante cinco, seis anos com aquilo que não era dele.

Há uma pesquisa realizada pela Associação dos Advogados do Estado de São Paulo que culminou num texto cujo título é muito triste, chamada "Falência do Judiciário Paulista". Por quê? Porque um recurso de apelação demora para tramitar no Tribunal de Justiça de São Paulo seis anos. Então, uma decisão de primeiro grau, a parte apela, não porque tem efeito suspensivo, é porque ela impede o trânsito em julgado. Impediu o trânsito em julgado sabendo que esse recurso de apelação vai demorar seis anos para tramitar no Tribunal, durante seis anos o réu trabalha com esse bem da vida que ele sabe que não é dele, e ele faz desse bem da vida um lucro e quando ele entrega para o autor, ele ganhou, ou seja, o litigante habitual acaba usufruindo do processo como uma forma de ganhar dinheiro.

Então, a gente tem que pensar nessas questões, mas deixando algumas... Acredito eu, algumas questões que são acredito que até românticas, como por exemplo, essa neutralidade excessiva do Magistrado. Nós achamos que o Juiz não pode aparecer, ele tem que ficar escondido, ele não pode ser amigo de ninguém, ele não pode ter relacionamento... Eu penso exatamente ao contrário, que nós temos que trazer o Magistrado para perto da gente, inclusive para ele perceber e entender os nossos anseios, esse símbolo da Justiça, vedado os olhos, a Justiça tem que estar de olhos abertos, a Justiça não pode ser cega, a Justiça tem que estar enxergando o tempo todo. Então, essa preocupação, acredito eu excessiva, o Juiz é suspeito porque é amigo do advogado ou porque é amigo da parte, eu acredito que a amizade traz mais é responsabilidade.

E por outro lado, também, essa questão do prejulgamento numa tentativa de conciliação, venhamos e convenhamos, o prejulgamento ele é algo inato do ser humano, querer esconder isso, acho que... Eu acho que pelo contrário, tem que trazer... "Olha, nesse caso aqui, do jeito que a situação está posta, isso deve levar a esse julgamento". Então, acredito que a conciliação nesse ponto é bom para os dois.

Então, são essas as minhas considerações finais, dizendo que essa audiência, assim como as outras, ela a mim serviu bastante, porque todos os assuntos que aqui foram suscitados eu já estou processando, vamos assim dizer, para que eu possa chegar na Comissão e trabalhar com aqueles temas que nós temos lá, que acredito ser consenso que é complexo, e nós não podemos simplificar o que é complexo. Nós temos que partir do pressuposto que trabalhar com Direito, que trabalhar com Legislação, que trabalhar com Código de Processo Civil é algo complexo que, por isso, merece da gente todo cuidado e todo esmero. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Para finalizar, agradecimento. E gostaria de registrar o agradecimento especial ao Senador Jefferson Praia, a sua presença do início ao fim demonstra o compromisso do Senador Jefferson Praia com a sociedade brasileira, compromisso do Senado com o Novo Código de Processo Civil. Percebe-se apenas por este ato o desejo real do Senado de que o trabalho feito pela Comissão composta pelo Senado será um trabalho que efetivamente será levado em consideração ainda nessa Legislatura para apreciação pelo Senado Federal, como é desejo da Mesa Diretora, em especial do seu atual Presidente, José Sarney.

Gostaria de agradecer ao relator *ad hoc*, Benedito Cerezzo, colega de Comissão, lúcido como sempre. Agradecer aos servidores do Tribunal de Justiça, os servidores desta Casa, que nos receberam com muita... Muito carinho, saudando-os na pessoa da Dra. Teresa Beatriz Barbosa de Oliveira, que é da divisão de cerimonial. Saudar a todos os servidores do Senado que aqui vieram, na pessoa da Dra. Verônica, e por fim agradecer aos Magistrados, membros do Ministério Público e Professores de Direito que nos orientaram, vamos levar luzes, muitas luzes da Região Norte, especialmente de Manaus, para o Novo Código de Processo Civil. O Novo Código de Processo Civil terá, portanto, a assinatura, a digital da cultura do norte do Brasil.

E o agradecimento final aos meus colegas de luta, aos meus irmãos de Ordem dos Advogados do Brasil, ao meu Presidente Fábio Mendonça, que poucos meses já demonstra a sua liderança, a sua competência à frente desta entidade e aos conselheiros federais José Alberto Simonetti, nessa grande tradição da Advocacia do Amazonas e o Jean Cleuter Simões, que nos brindou com a sua palestra.

Obrigado a todos e convido-os para a Audiência Pública em Porto Alegre, na próxima quinta-feira. Muito obrigado.

Sessão encerrada às 13 horas.





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

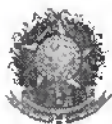
"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

8ª Reunião - 12/04/2010

- Discussão e Votação do Relatório preliminar para discussão
Parte Geral e Processo de Conhecimento

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURA |
|---------------------------------|------------|
| Adroaldo Furtado Fabrício | |
| Benedito Cerezzo Pereira Filho | |
| Bruno Dantas | |
| Elpídio Donizetti Nunes | |
| Humberto Theodoro Júnior | |
| Jansen Fialho de Almeida | |
| José Miguel Garcia Medina | |
| José Roberto dos Santos Bedaque | |
| Luiz Fux | |
| Marcus Vinicius Furtado Coelho | |
| Paulo Cesar Pinheiro Carneiro | |
| Teresa Arruda Alvim Wambier | |





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 8ª REUNIÃO – Realizada em 12 e 13.04.2010

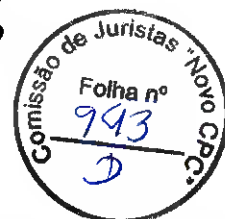
Ata Circunstanciada da 8ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2010, segunda e terça-feira, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. No dia 12 de abril, na Sala de Apoio do Interlegis, a reunião iniciou às 9h33, tendo tido intervalo para almoço das 12h40 às 14h51, e foi suspensa às 19h28. Reaberta no dia 13 de abril às 9h13, na Ala Alexandre Costa plenário 19, a reunião teve intervalo para almoço das 12h04 às 13h34. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque e Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: 1 – Foram recebidas as sugestões do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) sobre os trabalhos da Comissão. 2 – Foi aprovado novo calendário no qual as próximas reuniões ocorrerão nos dias 20, 21, 22 e 23 de abril, sendo desmarcadas as reuniões dos dias 17, 18, 24 e 25 de abril. Com relação às decisões jurídicas, ficaram deliberadas as seguintes matérias, dentro de cada tema: **Incidente de Coletivização:** 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que prevalece a primeira redação do artigo 10 do Julgamento do Incidente de Coletivização, no sentido de que as ações supervenientes (intentadas durante o processamento do incidente) serão atingidas pela decisão deste. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o efeito suspensivo do recurso especial e recurso extraordinário terá duração de 180 (cento e oitenta) dias. Superado este prazo, os processos individuais voltam a correr, resguardados os poderes do STJ e do STF de conceder medidas urgentes. **Recursos / Procedimentos nos Tribunais:** 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir no artigo 549 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a disposição que permite o relator, também, conceder tutela de urgência nas demais causas e recursos submetidos ao Tribunal. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de substituir a expressão "48 (quarenta e oito) horas" do artigo 549 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, pela expressão "imediatamente". 3 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que os Tribunais Superiores, ao alterarem a sua jurisprudência predominante, poderão modular os efeitos de tal decisão, observando que sua eficácia seja atribuída apenas para o



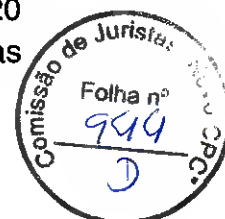
futuro. 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir o inciso III no artigo 496 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, com a expressão “agravo interno”. 5 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de definir a redação do § 1º do artigo 497 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos: “O cabimento da apelação impede a execução da decisão impugnada, até que o Tribunal se manifeste a respeito do juízo de admissibilidade, ocasião em que poderá conceder o efeito suspensivo eventualmente requerido pelo recorrente”. 6 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a possibilidade de concessão de efeito suspensivo aos recursos fica submetida à demonstração de probabilidade de provimento. 7 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a desistência do recurso representativo da controvérsia não obsta o julgamento da questão jurídica nele versada. 8 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a exigência de recolhimento da caução para interposição de apelação, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 514 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 9 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o parágrafo 2º do artigo 514 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 10 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a relevação da deserção passa a ser da competência do relator e encartada na parte geral. 11 - Foi aprovada, por maioria, a proposta de prever o reexame necessário para causas de valor superior a mil salários mínimos. 12 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a jurisprudência firmada em recurso representativo da controvérsia e em incidente de coletivização impede o reexame necessário, devendo ser feito o acréscimo ao artigo 475, § 3º, do atual Código de Processo Civil. 13 - Foi aprovada, por maioria, a proposta de que, nos casos de sentença ilíquida, o reexame necessário será apreciado apenas na fase de liquidação. 14 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a informação ao juízo *a quo*, referida no artigo 526 do atual Código de Processo Civil, é apenas para efeito de retratação, tornando-se faculdade do agravante. 15 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o inciso IV do artigo 527 do atual Código de Processo Civil. 16 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o parágrafo único do artigo 554 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redação: “Aplica-se o caput às hipóteses de agravo de instrumento interposto de decisões de primeiro grau que versem tutela de urgência e das decisões interlocutórias que versem sobre o mérito da causa”. 17 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de fixar o prazo de oposição dos embargos de declaração em cinco dias úteis. 18 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão “ressalvada a Fazenda Pública” no § 2º do artigo 538 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 19 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir o § 2º no artigo 541



com a seguinte redação: “Quando o recurso tempestivo for inadmissível por defeito formal, poderão o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal desconsiderá-lo, nos casos dos artigos 543-B e 543-C e em outros casos em que a resolução da questão de mérito contribua para o desenvolvimento do direito”. 20 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que nos casos do art. 543-B do atual Código de Processo Civil, haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição, por período não excedente a doze meses. 21 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acréscimo de um parágrafo ao artigo 543-B do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: “Sobrevindo, durante a suspensão, decisão do Supremo Tribunal Federal, a respeito do mérito da controvérsia, o juiz proferirá sentença aplicando a tese firmada”. 22 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o parágrafo 3º do artigo 543-B do atual Código de Processo Civil, e incluir um parágrafo com a seguinte redação: “Decidido o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito pelos tribunais, turmas de uniformização ou turmas recursais, que aplicarão a tese firmada”. 23 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que nos casos do art. 543-C do atual Código de Processo Civil, haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição, por período não excedente a doze meses. 24 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acréscimo de um parágrafo ao artigo 543-C do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: “Sobrevindo, durante a suspensão, decisão do Superior Tribunal de Justiça, a respeito do mérito da controvérsia, o juiz proferirá sentença aplicando a tese firmada”. 25 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificação do inciso II do § 7º, do artigo 543-C, do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: “II – serão julgados observando a tese firmada na decisão do Superior Tribunal de Justiça”. 26 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso V do artigo 485 do atual Código de Processo Civil, para que caiba ação rescisória quando “houver manifesta violação à norma jurídica”. 27 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso I do artigo 525 do atual Código de Processo Civil, para a seguinte redação: “obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, do mandado de intimação ou de outro documento oficial que comprove a tempestividade da interposição, bem como das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”. 28 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso I do artigo 546 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: “em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso”. 29 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso II do artigo 546 do



atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: “em recurso extraordinário, divergir do julgamento da outra turma ou do plenário, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso”. **Parte Geral:** 1 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de definir a redação do parágrafo 5º do artigo 20 do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: “Quando o acórdão proferido pelo tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal, de ofício ou a requerimento da parte, fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo”. 2 - Foi aprovada, por maioria, a proposta de incluir no artigo 7º do anteprojeto do Código de Processo Civil, o parágrafo 2º com a seguinte redação: “Para os fins do parágrafo anterior admitir-se-ão todas as espécies de tutela, inclusive as de caráter preventivo”. 3 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de unificar a redação dos artigos 9º, 12 e 13 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 4 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de formatar o artigo 10 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, incluindo a previsão do artigo 17 do mesmo anteprojeto. 5 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a palavra “extrema” da redação do artigo 15 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 6 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir no artigo 16 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a expressão “ressalvado o disposto no artigo anterior”. 7 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar um artigo sobre a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão por parte dos tribunais, nos casos especificados. 8 - Foi aprovada, por maioria, a proposta de incluir um parágrafo único no artigo 87 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: “Para evitar perecimento de direito, as medidas urgentes poderão ser decretadas no juízo incompetente”. 9 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o artigo 92 do atual Código de Processo Civil. 10 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de transcrever para o artigo 38 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a redação do § 2º do artigo 109 da Constituição Federal. 11 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar a redação do artigo 108 do atual Código de Processo Civil para “A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal”. No segundo dia de reunião foram tomadas as seguintes decisões administrativas: 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar o parágrafo único do artigo 9º do Regulamento da Comissão de Juristas. “Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal, com antecedência de um dia, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos.”. 2 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de cancelar a reunião do dia 20 de abril de 2010. Também no segundo dia de reunião, foram tomadas as



seguintes decisões na área jurídica: **Parte Geral -1** – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de atribuir ao órgão especial a competência para julgamento de mérito do incidente de coletivização suscitado, salvo se não houver, hipótese em que o julgamento caberá ao tribunal pleno. 2 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar o § 1º do artigo 555 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: “Ocorrendo relevante questão de direito ou multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do tribunal, deverá o relator, de ofício, a requerimento das partes ou do Ministério Público, propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar; reconhecendo o interesse público na assunção de competência, esse órgão colegiado julgará o recurso.”. 3 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir o § 4º no artigo 555 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: “Cientificado o Presidente do tribunal, este determinará a suspensão dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia”. 4 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o parágrafo único do artigo 113 do atual Código de Processo Civil. 5 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar a expressão “em qualquer tempo” ao artigo 116 do atual Código de Processo Civil. 6 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão “salvo quando o regime for de separação absoluta de bens” no artigo 10 do atual Código de Processo Civil. 7 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão “salvo quando casados sob o regime da separação absoluta” ao inciso I, do § 1º, do artigo 10 do atual Código de Processo Civil. 8 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar a expressão “cabendo agravo interno” ao *caput* do artigo 120 do atual Código de Processo Civil. 9 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o inciso II do artigo 12 do atual Código de Processo Civil. 10 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um artigo regulando a desconsideração da pessoa jurídica, com previsão de oportunidade para manifestação prévia dos sócios e da sociedade no incidente. 11 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão “arbitrada pelo juiz” no § 2º do atual artigo 20 do Código de Processo Civil. 12 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar ao § 6º do artigo 78 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a referência ao cumprimento de sentença. 13 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão “inclusive caução” no inciso II, do § 4º, do artigo 93 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 14 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir o § 6º no artigo 93 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950, tratando da suspensão da exigência de verbas sucumbenciais por cinco anos. 15 - Foi aprovada, por unanimidade, a



proposta de incluir um parágrafo terceiro no artigo 96 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, com a seguinte redação: “A qualquer tempo em que se verifique estar o beneficiário apto ao pagamento das custas, honorários e despesas, poderá a parte contrária promover a respectiva cobrança, enquanto não hajam decorrido cinco anos do trânsito em julgado da sentença”. 16 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que os capítulos 5 (Da Defensoria Pública) e 6 (Da Advocacia Pública) tratarão destas categorias com normas genéricas, de modo objetivo. O Dr. Jansen Fialho será responsável em apresentar a redação dos dispositivos para a Comissão de Juristas. 17 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de transferir para o início da Parte Geral os incisos I e II do artigo 125 do atual Código de Processo Civil. 18 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar a redação do artigo 126 do atual Código de Processo Civil para “O juiz não se exime de decidir alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais e os princípios constitucionais; não os havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.”. 19 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de manter os artigos 130 e 131 do atual Código de Processo Civil. 20 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um parágrafo com a seguinte redação: “Verificando que a alegação de impedimento ou suspeição são infundadas, o tribunal determinará o seu arquivamento; tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição condenará o juiz nas custas, mandando remeter os autos ao seu substituto legal.”. 21 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o artigo 137 do atual Código de Processo Civil. 22 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a expressão “quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos incisos I a V do art. 135.” do artigo 138 do atual Código de Processo Civil. 23 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a figura dos autos suplementares e conseqüente eliminação do artigo 159 e parágrafos do atual Código de Processo Civil. 24 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o § 1º e o parágrafo único do artigo 169 do atual Código de Processo Civil. 25 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a ação de nunciação de obra nova do inciso II do artigo 173 do atual Código de Processo Civil e incluir o inciso III para contemplar providências de urgência, inclusive de jurisdição voluntária. 26 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um dispositivo com a seguinte redação: “Na contagem do prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computar-se-ão, de forma contínua, somente os dias úteis”. 27 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar o prazo do inciso II do artigo 189 do atual Código de Processo Civil para 20 (vinte) dias. 28 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um parágrafo único no artigo 197 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: “Apurada a falta, o juiz comunicará o fato



ao órgão competente.” 29 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o artigo 199 do atual Código de Processo Civil. 30 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de nova conceituação do ato da citação, bem como a inclusão na parte geral do novo Código das regras gerais referentes aos impedimentos de realização de citação e às formas de citação e seus requisitos. 31 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: “A citação é o ato por meio do qual se convoca o réu, o executado ou o interessado a integrar a relação processual.” Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 18 horas e 54 minutos, do dia 13 de abril de 2010, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”**

**8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 33
MINUTOS.**

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto do Código de Processo Civil, instituída pelo Ato 379 de 2009, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. Ao declarar aberta, nós temos duas observações rápidas a fazer. A primeira delas, para constar em Ata, é que nós recebemos, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, as sugestões deles sobre os trabalhos que nós estamos fazendo. Aliás, foram rápidos, conseguiram terminar antes de nós aqui o trabalho de sugestões, mas queria que constatasse formalmente que nós estamos recebendo. Em segundo lugar, nós temos marcadas umas reuniões extras com a seguinte finalidade. Quer dizer, reuniões para nós terminarmos o trabalho dentro desse prazo, terminarmos um primeiro trabalho dentro desse prazo, e, concomitantemente, nós vamos, digamos assim, tentar conseguir uma estratégia paralela, em que o Congresso vai trabalhar sobre o nosso projeto, e nós continuaremos burilando aquilo que nós fizemos juntamente com a Comissão do Senado Federal, levando em consideração essas fontes sérias que nos tem remetido as sugestões. Até, só para que tenham uma ideia do que nós estamos fazendo, nós montamos um grupo de trabalho que está exatamente recolhendo essas sugestões e separando aquilo que ainda não consta na nossa proposta e que consta dessas sugestões, porque, às vezes, as sugestões são



coincidentes, aí não precisa, a ideia já está consagrada. Então nós já estamos fazendo esse trabalho, também, paralelo.

O segundo tema que eu queria tratar com os colegas é o seguinte, é que essas reuniões, muito embora nós tenhamos aqui, já, no final da última reunião, sugerido que elas fossem realizadas tão logo terminada a Audiência Pública, alguns fatos supervenientes surgiram a recomendar que essas audiências, como elas são, digamos assim, consecutórias da missão que nos foi delegada pelo Senado Federal, que seria de melhor alvitre que elas fossem realizadas aqui, em Brasília, mesmo. Eu mandei até um *e-mail* para a Profa. Teresa e fiquei de aguardar que ela me desse hoje uma resposta sobre o que é que ela teria a dizer, e ela, então, acha que realmente essas reuniões têm que ser aqui, em Brasília.

Também queria aproveitar, Professores Adroaldo e Humberto, para dar uma satisfação a V. Exas., na qualidade de membros da Comissão. É que essas reuniões foram votadas naquele nosso momento de empenho da última reunião, com a vontade cívica de terminarmos esse trabalho, e aí, então, quando nós votamos isso, em razão do horário, o Prof. Adroaldo já tinha saído e V. Exa. estava ausente, mas, de qualquer maneira, tudo que nós fazemos aqui tem que ser *ad referendum*, porque principalmente dos dois mais experimentados membros da Comissão. Então, depois, nós queremos ouvi-los. Quer dizer, nós entendemos necessárias essas reuniões, para nós podermos concluir o que nós estamos fazendo, sem prejuízo, já, daquele trabalho suplementar que eu adiantei, e a última forma é que essas audiências sejam realizadas aqui em Brasília. Então basicamente é isso.

A Pauta de hoje começa para findar a parte relativa ao processo nos Tribunais, e, depois, nós iniciaremos a parte geral para depois concluirmos pela parte relativa ao processo de conhecimento. A secretaria tem... Digamos assim, essa semana, nós temos, além das reuniões de hoje e de amanhã, nós temos quinta-feira uma Audiência Pública em Porto Alegre e, sexta-feira, Curitiba. Sábado e domingo temos essa reunião que, teoricamente, vai ficar para Brasília, não mais para Curitiba.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, posso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já estamos em Curitiba porque vamos fazer lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou explicar para você. Dois fatos foram importantes. O primeiro fato que realmente nós tivemos uma sinalização do Senado de que deveria ser feita em Brasília, nos contatos que eu fiz. Depois, houve um fato superveniente, que é um fato ligado à nossa profissão e que tem que ser levado em consideração, porque às vezes... Por exemplo, eu não poderia ir para Curitiba, na qualidade de Presidente da Comissão, sem que fosse acompanhado de algumas pessoas. Então isso não é compatível com uma reunião harmônica como a nossa. Entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu acho que nós vamos... Foi distribuída a Ata com aquela denominação específica dos temas que eu passei? Foi? A questão não é para entender, é só para fixar que vai ser em Brasília.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verônica, também aquela última versão do recurso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles fizeram também aquela audiência de Amazonas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mandei para todo mundo também.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA:
[pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas seis de abril... Lógico que não é em cima da hora, tem uma semana para fazer. Agora, Verônica, seria conveniente se você pudesse pedir para mim esse primeiro, porque a gente vai mexer nesse provavelmente, e os outros deixa para depois, antes que ele inverta a ordem.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA:
[pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O de sexta-feira é o último.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira uma xerox, é mais fácil tirar seis xerox aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o de sexta-feira...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O de sexta-feira foi o processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não, o último foi esse, 9 de abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse, mas depois desse você mandou esse aqui, processo dos Tribunais e o processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. E depois a parte geral, a parte geral foi, mandei por último.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral está por último.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente vai começar a mexer nisso agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora nós vamos mexer nisso.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Que é o do dia seis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é o de recurso que todo mundo recebeu.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O livro quinto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem problema. É porque também... é porque você pede assim, esqueça o que foi entregue para não ficar... Mas eu tenho mais ou menos também o que foi mexido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que esse aqui é o bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o bom, é o bom.

Bom, então, aqui, nesse que eu vou tentar, para os que não tiverem aí, eu vou tentar resumir o seguinte: nesses que a Profa. Teresa condensou, processo dos Tribunais. Aqui tem esse destaque amarelo, diz assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui você pegou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso é novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diz assim. Está como estava: "*distribuído os autos, subirão imediatamente à conclusão do relator, que depois de estudado é estruturar a secretaria com seu visto ao art. 549*". Ele ficou exatamente como estava, tirando-se os "48 horas" e vai sair imediatamente a conclusão do relator. "*O relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos [ininteligível]*". Parágrafo Único. Aí aqui está assim: "*Colocar aqui a regra geral, no sentido de que a competência do relator para conceder medidas de urgência cautelares e antecipação de tutela naquele processo*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, que eu já resolvi...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Paulo Cezar não vem, está viajando.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA:
Precisamos para deliberação de metade mais um.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se for tudo unânime?

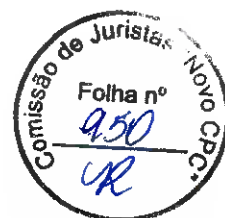
SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas se for tudo unânime?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos fazendo a conversa, Presidente, daqui a pouco chega o José Miguel e a gente delibera.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: É, um chegando nós temos quórum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se for unânimes também não tem problema com o que está aqui?



SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Tem problema, porque não temos número suficiente nem para ter começado a reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para instalar.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Porque tem que ter metade mais um da Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois a gente faz com ratificação retroativa. Ratifica.

Então aqui tem uma sugestão, por que é que não põe nesse parágrafo, que seria do relator conceder medidas urgentes cautelares ou de antecipação de tutela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem. Eu mandei ontem para a relatora, é porque ela põe tudo em cima, esse artigo, inclusive vai para a parte geral, para a parte geral dos recursos, ele não está certo aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu pergunto o seguinte...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não artigo nenhum por enquanto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas eu mandei para a senhora igual está no CPC.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estava no avião quando o senhor me mandou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É assim: interposto o recurso, do jeito que é o CPC antigo, o atual, interposto o recurso, as medidas de urgência serão requeridas diretamente ao Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora deixa eu perguntar uma coisa, por que esse dispositivo, uma sugestão, por que esse dispositivo não fica como um dos parágrafos do 557, porque ali o 557 traz hoje os poderes do relator. O relator pode negar segmento, o relator pode considerar inadmissível e o relator poderá definir as medidas de urgência necessárias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então põe, pronto. Boa ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu ano que isso deveria ficar no 557.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho uma ponderação a fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que a medida de urgência não acontece só no recurso, ela acontece também nos processos de competência originária, por isso tem que ser ali. Talvez é preferível colocar no capítulo de funcionamento do Tribunal, porque



aí abrangeria todo tipo de processo, em qualquer tipo do processo do Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse aqui está na ordem dos processos nos Tribunais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque não é recurso. É medida no curso do recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É por isso que eu coloquei aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque é uma medida de urgência, quando o Juiz recebe apelação pelo Código atual é no Tribunal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o relator da ação rescisória originária, o relator do mandado de segurança, o relator do desembargo de divergência. O 557 também é da parte geral que eu digo... está aqui dois processos do Tribunal e dos meios de impugnação e decisões judiciais, é nesse livro que o Prof. Humberto acha que deve constar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou com a [ininteligível] da nova estrutura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O livro 5.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor não está com isso aqui na mão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema.

SR. BRUNO DANTAS: Talvez só resolvendo a técnica aqui do 557, ao invés de colocar já no *caput* "o relator negará segmento a recurso", o relator, dois pontos, aí dividiríamos em incisos, no primeiro para tratar de ações originárias e o segundo para recurso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso que... A minha preocupação é de não deixar setorizado o recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bruno, olha, o Prof. Humberto tem razão. Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os recursos estão no 496.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 549, de acordo com o que o senhor está dizendo, e o senhor tem toda razão, no 549, não tinha que estar a palavra recurso também, porque, na verdade, esse Capítulo 1 "Da Ordem dos Processos do Tribunal", isso não é só para recurso. Então Parágrafo Único: "o relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versar o recurso..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou a causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é porque... O que acontece é o seguinte: é que nós invertemos. Do art. 496 em seguinte é que começa os recursos em espécie. Nós começamos de trás para frente, nós começamos pelas disposições gerais dos recursos e das ações autônomas de impugnação. Então esse dispositivo está exatamente na ordem dos processos nos Tribunais,



que é antecedido de um livro, cujo título é "Dos Processos nos Tribunais e das Ações de Impugnação".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então o problema é de redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu acho que no 557...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui não pode ter recurso, porque isso aqui não diz respeito só a recurso, então "o relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versar o recurso, a homologação de sentença estrangeira, a rescisória"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "o relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versar nos processos versados no presente livro".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, dentro da mesma linha de raciocínio, começando pelo princípio, o art. 547 refere-se só aos recursos, e eu acho que deveria ser mais abrangente também. Eu acho que teria que ser os autos remetidos ao Tribunal ou aí iniciados. Alguma coisa assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque senão nós ficaríamos com a regra só para recurso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os autos originários ou remetidos ao Tribunal. Pode ser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso também é...

SR. BRUNO DANTAS: Não, é melhor talvez inverter respectivo, nos autos recebidos no Tribunal ou...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Processados.

SR. BRUNO DANTAS: Processados no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que os autos... os autos no Tribunal, os autos no Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Serão registrados, aí está tudo certinho. Aí, depois, nós vamos verificar as antinomias(F), sem prejuízo de a gente aqui já estar detectando alguma.

"Distribuídos ou autos subirão imediatamente que depois tenho estudados" e tal. "O relator fará uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versa os processos, que versa a causa"...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O recurso ou a causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso ou a ação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o Supremo criou uma interpretação sobre o que é causa para efeito no Tribunal, e, há



muitos anos, ele fixou que é qualquer processo, inclusive recurso. É uma causa quando posto perante o Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então pode ser a causa. Causas decididas e únicas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então como é que ficaria o dispositivo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "o relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versar a causa". Aí diz: "tratando de apelação de ação rescisória...". Aí, sim, tem as regras gerais, e eu... Aí eu entendi que o relator, aqui, o 557, atendendo todas as obras está dito, ele está sendo retratado como poderes do relator, e aqui esses poderes da tutela de urgência também é do relator.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o *caput* diz respeito ao recurso. "O relator negará segmento a recurso".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É ação nova. Uma cautelar incidental, uma medida de urgência incidental.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou talvez pudesse desmembrar, que é parágrafo, ou itens, que permitissem não começar um *caput* restrito para depois ampliar na sequência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui nos poderes de relator. Mas não poderia ter um parágrafo tratando-se de ação originária, tratando-se de recurso de ação originária a competência para deferir tutela de urgência será do relator.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim. Questão de redação. A ideia nós estamos com ela...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que um parágrafo fica melhor porque o artigo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O relator negará segmento a recursos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque o parágrafo se refere... Perdão. O artigo, na verdade, trata de mérito de recursos. Então você pode fazer um acréscimo através de um parágrafo, acho eu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E se estenderá esse poder para as causas de competência originária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então não fica uma redação complexa muito ampla no *caput*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria um § 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para o relator decidir medidas cautelares, *a priori*, do primeiro grau, foi a própria lei. Porque esse [ininteligível] que eu estou sugerindo é que dê competência para o relator decidir medida cautelar que, em tese, seria do primeiro grau. Como o CPC está determinando, que havia aquela dúvida, isso foi emenda lá, a quem compete decidir medida



cautelar, quando está em trâmite o recurso? Porque, quando está lá em cima, não é discussão, é em trâmite. Recebeu apelação, há uma medida cautelar. Quem aprecia? Então, não é o relator. Às vezes, não tem nem relator. É o Tribunal, é o que diz o processo cautelar; cabe ao Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Tribunal... Necessariamente, uma cautelar no Tribunal passa pelo relator, não há possibilidade dela cair dentro do colegiado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não tem relator ainda. A ideia do CPC foi essa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o que eu estava pensando em colocar um § 3º seria assim: "o relator..." depois de você colocar: cabe ao relator isso, cabe ao relator aquilo, cabe aquilo outro, dizer assim: "o relator também poderá conceder tutela de urgência cautelar satisfativa às causas submetidas ao Tribunal". Porque aí tutela de urgência ou só tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tutela de urgência, porque a gente tirou a cautelar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica como gênero, prefere só usar tutela de urgência, será que ficaria mais enxuto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu colocaria tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É tutela de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós temos um gênero já consagrado no sistema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O relator poderá também conceder tutela de urgência..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele vai para o 557.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: § 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º, do 557.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As causas... Pode ser submetida em competência originária...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Põe demais causas. Nas demais causas, porque começa em recurso e depois...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Poderá também concebido tutela de urgência nas demais causas submetidas ao Tribunal". Acho que com isso a gente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu, sinceramente, eu acho que fica corpo estranho aí, porque todo esse bloco de artigos está tratando de recursos. Mas, enfim, eu acho que provisoriamente pede ficar assim e uma questão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a essa altura a gente tem que decidir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Problema de redação.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor acha que fica melhor lá na frente?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que fica melhor porque--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá na parte geral, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que poderia ser um segundo parágrafo do 549, § 1º faz o relator e § 2º concede tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi a minha sugestão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o § 2º fica esse?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas eu é que botei aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 2º ficaria esse aqui: "O relator poderá também conceder tutela de urgência nas demais causas". Mesma coisa, então esse é o...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nas causas e nos recursos, porque, agora, a tutela de urgência, os recursos não têm mais efeito suspensivo como regra geral. Então tem que botar uma regra geral para todas as causas e todos os recursos. Nenhum recurso tem efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então § 2º do 549.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, a minha sugestão é colocá-lo como último artigo nas disposições gerais dos recursos, porque você interpõe a apelação aí seria uma medida cautelar no curso da interposição. Então a minha até que eu mandei, agora estou lembrando, seria o último artigo das disposições gerais dos recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como o Prof. Humberto lembrou bem--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A nossa preocupação é exatamente tornar mais abrangente a ideia, para que nela caibam também as ações originárias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí é que está. Interposto o recurso caberá ao relator dividir incidente. Então é recurso, que a minha redação era outra. Mas tudo bem, fica de bom tamanho também. Vamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui já nós tínhamos ido até o havendo litisconsórcio. Está aqui. Nós tínhamos ido até o art. 558, está num "xizinho", havendo litisconsórcio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente terminou a rescisória?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, terminarmos, vamos entrar em recursos.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós entramos em recursos já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque surgiram...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aí é só dizendo que eu coloquei...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está. Eu só quero fazer--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Paulo Cezar mandou a versão final do julgamento. Aqui é novo também, é a versão final do incidente de coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. Sem dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro. Antes de adentrar, é que eu vi algumas retificações, eu queria passar para a relatora, para a gente ir fazer um texto e ir matando, da anterior, é só de leitura, aí já passaria se aprovasse, só... Eu anotei as páginas, que eu passei o fim de semana fazendo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem quiser uso da palavra é só pedir pela ordem, que evidentemente nós vamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dois ou três itens para gente resolver. Isso aqui eu já resolvi com o Bruno ali fora. Que já passou, entendeu? Então não é para frente, para a gente não perder. Ah, no art. 515, § 3º, é só colocar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Eu acho que o 515 § 3º nós ainda não entramos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Ainda não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é só colocar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, ainda não entramos, vamos aguardar entrar no artigo. Então espera aí. Daquilo que nós já tratamos se alguém tiver ainda alguma observação, por exemplo, eu notei que isso aqui tem um amarelo aqui. "Havendo quaisquer nulidades sanáveis, o relator determinará intimadas as partes à realização e [ininteligível] dizendo sempre que, se possível, prosseguirá o julgamento". Então isso ficou acertado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou. Saiu do 515 e veio para cá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, ficou um item, realmente, que o Ministro falou, no art. 10, do Paulo Cezar, ficou de escolher ou um ou outro. Lá no incidente de coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não. Ainda vamos lá. Em declaração de inconstitucionalidade, nós chegamos à conclusão que ela é peculiar, mas a declaração de constitucionalidade não tem nenhuma repercussão porque, para declarar constitucionalidade, não precisa de quórum qualificado, só aí [ininteligível]. Então só essa que ficou. Aqui, no Capítulo 3º, "Da



Homologação da Sentença Estrangeira ou de Laudo Arbitral", eu tenho a impressão que a lei nova, agora, fala de sentença arbitral, ela não fala mais laudo arbitral. A lei nova fala sentença arbitral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É verdade. Sentença arbitral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o Capítulo 3º: "Da Homologação de Sentença Estrangeira da Sentença Arbitral". Aqui é declaração de constitucionalidade. Só isso, é porque a gente tinha passado. Como veio a última versão. Ação rescisória anulatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já vimos tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 495 nós já passamos também. Diz assim: "O direito de corporação será assistido em um ano contado do trânsito de julgado... No caso de ação fundada em falsidade de prova apurada no processo crime", aí eu poria "e no caso do inciso I, o termo inicial do prazo será computado..." porque ficou prazo só para o processo criminal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso já foi passado na sessão anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas é redação. A redação ficou invertida como se fosse só prazo de um ano, só processo crime.

O incidente de coletivização, o Paulo mandou a última redação, eu me incumbi de ler porque eu tinha preparado um tema para debater. Então basicamente eu sugeri aqui foi o seguinte, que o nosso incidente de coletivização é mais amplo do que o incidente de coletivização germânico lá, porque para nas questões jurídicas, aquilo deve ser uma confusão, só aplica em mercado de capitais, para na questão jurídica, volta para aplicar o caso concreto. A ideia aqui é que o incidente de coletivização seja formado por prevenção ou o cadastro eletrônico do CNJ avisa a generalidade dos juízes, julga-se o incidente de coletivização e essa decisão se aplica aos processos pendentes. Só há aqui, se não me engano, uma escolha entre os artigos 10, que ele formulou duas sugestões. Então, além disso, quem também tiver algo a se pronunciar sobre o incidente de coletivização, agora seria o ideal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu também tenho, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos. Então olha aqui: *"A tese jurídica, adotada no incidente de coletivização, a primeira proposição será aplicada tanto aos processos pendentes de primeiro e 2º grau de jurisdição"*, e eu poria *"e aos supervenientes que versem sobre idêntica questão de Direito"*, "e aos", está "quanto" aqui, não está combinando. E aos supervenientes. E o art. 10 diz assim: *"optar por um dos artigos"*. Aí a outra proposição seria a seguinte: *"A tese jurídica adotada no incidente de coletivização será aplicada aos processos pendentes em primeiro e segundo grau de jurisdição que versem sobre idêntica questão da Direito"*. Quer dizer, na realidade, o que o Prof. Paulo Cezar sugeriu aqui é se isso vai



vincular os processos supervenientes ou se vai vincular somente aos presentes. Ou seja, um outro juízo, ao analisar o processo, ele pode aplicar a mesma tese fixada no incidente de coletivização? Aí eu queria abrir um parêntese. Eu não sei se chegou. Eu mandei, não sei se chegou, Didi, porque eu sou ruim nesse negócio, eu mandei um e-mail para a Profa. Teresa, dizendo o seguinte: que eu gostaria de incluir, porque eu consultei a Comissão de Jurisprudência da STJ, e eu gostaria de incluir, na parte geral dos recursos, a modulação temporal da jurisprudência predominante, porque, quando há uma modificação da jurisprudência que já vem sendo aplicada há muito tempo, isso gera insegurança jurídica. Quando ela é de tributária, então, é um desastre, e ela é tanto mais desastrosa, porque ela não só destrói aquele planejamento da empresa, como agora o que é pior, a Fazenda Pública, ela está se valendo do prazo prescricional e está propondo ações rescisórias até os últimos cinco anos. Quer dizer, ainda está cobrando para trás. Então, eu, na verdade, eu trouxe um pequeno acréscimo que vai ser aprovado mais tarde e a gente vai... concluir o seguinte: os Tribunais Superiores, ao alterarem as suas jurisprudências predominantes, quer através de súmulas, tese representativa de múltiplas controvérsias, decisão de mérito com repercussão geral, o julgamento de recurso afetado pela relevância da questão da Direito, disporão sobre a modulação temporal do julgado de modo a evitar efeitos retroativos. A Comissão de Jurisprudência da STJ aprovou isso. Ela fez apenas uma contrapartida que eu vou falar no momento oportuno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, agora, é o momento oportuno, não, nós estamos terminando rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei. O que eu quero dizer é o seguinte, a preocupação do Paulo de alguma maneira ela está aqui, porque, por exemplo, nós... A ideia seria nós aplicarmos a tese do incidente de coletivização a uma ação que vai ser proposta no dia seguinte. Senão não teria sentido nenhum, a gente trabalhar em cima de incidente de coletivização a ação proposta no dia seguinte fica fora. Agora o Tribunal sempre vai modular e há uma vinculação hoje, depois nós vamos ver aqui, no incidente quando trata de recursos de jurisprudência também se referindo à jurisprudência firmada nos repetitivos, na repercussão geral e no incidente de coletivização. Então se o Tribunal nada disser vai aplicar para todo mundo, para as ações pendentes, se ele disser não vai ter efeito retroativo. Então no meu modo de ver nós ficaríamos mais confortáveis se nós deixássemos esse art. 10 tal como ele foi proposto para as ações pendentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque nós ficaríamos numa *contradictio* de, no dia seguinte, entrar uma ação e não se submeter a esse incidente de coletivização, ao passo que, se houver um agravo em justiça, lá na frente, o Tribunal vai modular e vai dizer: "Olha, para trás não dá". Porque o incidente de coletivização vai servir muito para ações tributárias também.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse efeito *erga omnes* também não tem sentido ações novas empregadas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente não deve nem falar essa expressão efeito *erga omnes*, porque assusta o povo, ações pendentes e aquelas que venham a ser propostas durante o curso do incidente.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, com certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Erga omnes* o pessoal arrepia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, senão é vitória de pirro, parece o Sísifo, leva pedra lá em cima e volta com ela para a cabeça depois, não vai adiantar nada. Chegamos, chegamos e voltamos. Então quem tiver de acordo ou quer manifestar, a hora é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Permanece primeiro o art. 10, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A primeira versão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já temos quórum, a Verônica diz que temos quórum. Eu opinaria pela primeira versão. Prof. Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quanto a esse aspecto, eu estou de pleno acordo, deve vincular também para os processos supervenientes. A dúvida que eu ia manifestar é em termo de dúvida, porque numa ocasião anterior falamos que haveria recurso com efeito suspensivo tanto para o STJ quanto para o Supremo Tribunal Federal, não sei se seria nesse termo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ainda está aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nessa parte, eu gostaria de manifestar a minha discordância, porque vamos pensar no processo atual, no processo individual. O Juiz decide a apelação, o efeito devolutivo e suspensivo à regra, e, depois, não temos mais efeito suspensivo, embora o relator possa dar. Então, esse incidente o Tribunal vai julgar, poderia perfeitamente caber recurso com efeito suspensivo para o STJ, mas não para o Supremo, senão vai se demorar muito, e tenho a impressão que isso aqui, essa emenda que, em tese, é boa, ficaria bem pior do que o soneto, ou seja, para o particular ficar aguardando o Supremo decidir uma questão dessa, embora tenha um prazo de 180 dias, mas nós sabemos que o prazo é impróprio, o Supremo não vai evidentemente cumprir isso e nem há condições para tanto. Então, nessa parte do recurso é que eu não gostaria, ou, pelo menos, manifesto no sentido de que não houvesse efeito suspensivo, porque prejudicaria sobremaneira as pessoas que estão os processos suspensos, isso ficaria anos a fio. Essa é a ponderação.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Ovídio, deixa.... Elpídio, eu estou com Ovídio na cabeça por causa da reunião do Sul, que eu me lembrei que tenho que fazer uma homenagem ao Ovídio, quando a gente estiver lá... Bom, o que eu me lembrei foi o seguinte, se me permite.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Completamente superada agora, Ovídio, porque, agora, é ceder essa coisa toda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tenho a impressão que o que nos levou a fazer isso foi o seguinte: primeiro que nós fixamos um prazo que realmente é impróprio, mas, pela repercussão geral, o Supremo está julgando com muita agilidade as repercussões gerais. Muita. Eles instituíram, inclusive, um sistema de computador, ali, eles consideram de repercussão geral, eu... O falecido professor, o Ministro Carlos Alberto Direito mostrou, eu fui ao gabinete dele, é um cliquezinho para dizer se o quórum, para ver se tem uma repercussão geral e um cliquezinho no computador, estão trabalhando rápido. Agora, então, eles diminuíram em 70% do volume deles. É impressionante. Estão com 30% só do volume, porque eles têm muito lá, é *habeas corpus*, porque eles promiscuíram o uso do *habeas corpus*, senão nem isso teriam. Por outro lado, nós nos preocupamos o seguinte, imagina uma decisão que está sendo submetida a um prazo célere e a corte máxima do país se nós no damos efeito suspensivo vem o Tribunal e dá uma decisão diferente, se o Supremo der uma decisão diferente. Seria absolutamente desastroso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então é o caos que está instituído hoje e não tem a menor dúvida. O que eu enxergo nisso, Ministro, e aí vai a minha linguagem mais incisiva, ou mais desabrida, rude ou tosca, é que eu enxergo nisso, às vezes, um interesse muito grande dos bancos, os prestadores de serviços públicos no sentido lato no país que é o pior do mundo, é o Brasil e a África do Sul, e me refiro à telefonia, os juros escorchantes e nem a tanto questão tributária, eles vão ficar muito satisfeitos com isso, porque vai demorar, dois Tribunais apreciando uma questão, e um Tribunal do *status* do Superior Tribunal de Justiça. Eu tenho a impressão que estaria de bom tamanho, assim tramitam todas as demandas, mas uma questão envolvendo uma telefonia no Brasil, um troço avacalhado, aqui não tem nenhum acanhamento de falar isso, ficar aguardando uma manifestação do Supremo nessa questão do exame do pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário, a repercussão geral, é verdade, isso se faz de forma rápida, mas aqui não, aqui haverá muitas e é recurso extraordinário. Mas, enfim, é ponderação e gostaria de registrar que eu sou contra precisar de três instâncias para definir uma questão envolvendo, por exemplo, telefone celular. É um problema sério para quem está lá embaixo e percebe isso, o consumidor não sabe nem onde reclamar. Eles, hoje, chegam ao estágio, essas companhias que venceram aqui no Brasil, na chamada privatização, eles se escondem, não conseguem nem encontrar essas pessoas, eles vão indo hoje ao Tribunal para verificar onde acha esse povo que está escondido em algum lugar debaixo do solo, para não receber comunicação alguma escrita, acho que estaria de bom tamanho, são duas instâncias, já apreciou, o Supremo ficaria



só com a matéria constitucional e a constitucionalidade já foi examinada pelo Tribunal de Justiça, pelo Superior Tribunal também, e vai ser um caso extremo, mas fica registrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica registrado para debate.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Prof. Elpídio, o tema que está em discussão é outro. O tema que está em votação é outro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas o Ministro perguntou e aqui... Enfim, não quero atrapalhar os senhores, absolutamente, perguntou o que é que teria para falar sobre incidente de coletivização, eu manifestei no sentido de que estou de acordo que prevaleça o entendimento fixado hoje também para as ações futuras e aproveitei e falei desse aspecto recursal. Manifestei, inclusive a minha dúvida. E peço desculpas de eu estar adentrando em tema que não era então pertinente. E da próxima vez, Ministro, eu peço até que dê limite assim, com muita humildade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas eu confesso aos senhores que, quando eu analisei o instituto, eu o analisei abstratamente, mas, se eu tivesse que analisá-lo sobre o ângulo fático de que litígios poderiam se submeter a isso, eu lembraria o seguinte: o STJ teve um número muito expressivo de causas maiores do que de telefonia e de banco sobre base de cálculos de tributos federal, estaduais e municipais. E aí chegou a conclusão de que incluía na base de cálculo isso, ou não incluía na base de cálculo aquilo, então o meu raciocínio foi mais tributário, não foi um raciocínio de banco e nem de telefonia, foi um raciocínio tributário, até porque, que eu me lembre de telefonia, que eu julguei, que teve maior expressão que foi só a legitimidade da assinatura básica. O que a gente julga mais é base de cálculo, o que é que integra, o que é que não integra base de cálculo, matérias muito iguais, assim, entre os estados, dependendo se for ICMS, matéria muito igual entre os municípios, se for ISS, e Federal se forem os impostos federais e a contribuições que são criadas por lei complementar. Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só uma tentativa de uma solução conciliatória. De fato o efeito suspensivo ilimitado teria uma repercussão negativa nesses casos muito populares, muito de envolver a sociedade. Talvez fosse o caso de dar o efeito suspensivo durante o prazo legal, se o Supremo tem seis meses, o recurso teria efeito suspensivo durante os seis meses, passado esse prazo cairia o efeito suspensivo, para permitir que os processos parados...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tramitem. *Mutatis mutandis*, é como o 265. O 265-A da prejudicialidade. Aquele artigo lá, fica suspenso um ano, se não resolver vai embora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, seria datado isso também a essa coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, porque essa--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não as causas, e não as causas individuais e sim o próprio incidente é que perderia o efeito



suspensivo. Então *mutatis mutandis* é um pouco diferente do 265, mas entendi a mensagem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O incidente de coletivização será julgado no prazo de 180 dias e terá a preferência dos demais feitos ressalvados os que envolverem réu preso e pedidos de *habeas corpus*"... "Instaurado o incidente, o relator será..." O Prof. Bruno vai acrescentar alguma coisa nessa proposta do...

SR. BRUNO DANTAS: É sobre comunicação, Presidente, eu confesso que as preocupações do Desembargador Elpídio também me tocam. E eu fico imaginando se não seria possível pensarmos numa forma de não uma concessão automática de um efeito suspensivo, mas uma posseção [ininteligível] o relator e o Supremo recebeu para suspender, é como já [ininteligível] hoje, [ininteligível] cautelares [ininteligível] essa possibilidade. Eu confesso que me preocupa também. Isso eu já havia externado na reunião anterior quando eu disse que me preocupava muito, para aquela parte entrar com um processo suspenso na primeira instância sem saber o que está acontecendo lá no STJ, lá no Supremo indefinidamente, com prazo, *sine die*, tudo bem, nós sabemos que temos uma prática, houve no Supremo de processar repercussão geral, processar recurso extraordinário muito rápido, mas é difícil explicar isso para a parte que está com seu processado parado, você imagina uma parte que está com um problema lá na Segunda Vara Cível da Samambaia, que é cidade satélite de Brasília, como é que ele vai entender que o seu processo está parado há três anos porque o processamento do incidente ainda não foi resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então parece que há certa concordância de que essa suspensividade do incidente de coletivização não pode ser *ad eternum*. Então nós temos duas alternativas, nós temos alternativa de deferirmos a suspensão para o relator do incidente de coletivização, o que vai pressupor que o incidente tenha chegado lá, que ele também pode demorar, já que o prazo é impróprio. Ou então adotar fórmula que o Prof. Humberto Theodoro sugeriu, que superado o prazo do artigo tal--

SR. BRUNO DANTAS: A proposta que nós discutimos aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós já discutimos, já, isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Superado o prazo. Então eu acho que aí poderíamos juntar a tese do Prof. Humberto com a tese do Prof. Elpídio...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí Ministro, nessa linha de raciocínio, superado o prazo de 60 dias e nem o recurso especial teria mais efeito suspensivo, eu estou falando na hipótese de superar o prazo com o incidente de coletivização sendo apreciado pelo STJ, nessa hipótese perderia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que ser o prazo de incidente mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fica bom. Seis meses é um prazo até relativamente exíguo.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A eficácia suspensiva do incidente que se espraia(F) para todas as instâncias, ela cessaria, cessa a eficácia suspensiva se o incidente não for julgado--

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem um artigo que fala da eficácia suspensiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 9º, § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Admitido o recurso, caberá ao Supremo Tribunal Federal..." Não, não. Tem um que fala em dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cento e oitenta dias?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juízo de admissibilidade...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prazo? Prazo para julgamento, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Onde é que está?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí está falando que caberá a ele suspender. Não é automático, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É a solução proposta pelo Bruno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --terá preferência sobre os demais. Aí acho que aqui é que deveria inserir um parágrafo, caso o incidente não seja decidido no prazo referido, cessará a sua eficácia suspensiva, salvo decisão em contrário do relator.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma forma até de pressionar, digamos assim, o Tribunal decidir logo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, V. Exa. não se pronunciou ainda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que eu entendi mal, eu pensei que a matéria posta em discussão ser outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a primeira matéria posta--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu até agora peço desculpas ao desembargador.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós podemos tirar agora duas conclusões. Eu entendo a ordem que o senhor imaginou, qual a redação que o senhor prefere, é a primeira, do dez, ou a segunda?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, quanto a isso eu prefiro a redação que se projeta eficácia para o futuro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a primeira?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É a primeira.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que houve unanimidade sobre isso e nós já vamos passar para os rapazes--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A primeira redação, do dez. E quanto à questão da suspensividade dos recursos, eu optaria por acompanhar o Desembargador Elpídio, porque eu acho que, de certo modo, é uma violência para com a parte, nós criamos um incidente que vai afetar pessoas que propuseram a sua ação individual ou vão propor a sua ação individual, sem ter a menor ideia do que vai acontecer, e de repente essa ação se eterniza por conta de sucessivos recursos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Duração razoável do processo. Exatamente. Então parece que seria o caso de se adotar essa solução intermediária, uma das soluções intermediárias, ou os recursos têm apenas os efeitos ordinários, os efeitos comuns que costumam ter, que, na nossa sistemática, em princípio, apenas devolutiva, ou nós limitamos a suspensividade, seja temporalmente ou seja conferindo ao relator ou ao próprio órgão a faculdade de determinar ou não que a suspensão permanece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só ponderaria o seguinte, que as duas idéias são antinômicas, acho que é muito importante não deixar uma cessação, uma suspensão *ad infinitum*, mas também não retirar do relator o poder de manter a suspensividade, em razão da natureza do incidente, porque nós já temos uma previsão aqui de que há possibilidade de deferir medidas urgentes mesmo na suspensividade, como, por exemplo, hoje ocorre, então o recurso repetitivo sobre remédios, ele é afetado, está tudo parado, mas pode ser que uma pessoa precise de um remédio e não possa aguardar o julgamento do repetitivo. Aí qual é a orientação dos Tribunais superiores? Que o... Normalmente é o MP que promove essas ações públicas, o MP em cada caso concreto, ele formule o seu pedido para que seja apreciado especificamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que nós poderíamos ficar aquela fórmula do Bruno, que já está aqui na proposta, e conjugá-la quem sabe com a do Humberto, para que se admitisse um limite, que se estipulasse um limite para a vigência da suspensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a proposta é a seguinte, haveria um Parágrafo Único no art. 7º, dispondo que superado o prazo de julgamento do incidente previsto no artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prazo de que trata o *caput*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Superado o prazo de julgamento do incidente previsto no *caput*, cessará a eficácia suspensiva, cessará a sua eficácia suspensiva, salvo decisão em contrário do relator.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mudou o art. 9º?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, 7º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. É o Parágrafo Único no art. 7º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Conseguiu pegar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Passei para ele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tem que mudar o art. 10, não? O nove, o nove. Desculpe, o nove. O nove tem que mudar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que mudar o nove, 9º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí o § 1º seria no sentido de que o recurso tenha efeito suspensivo, limitado ao prazo previsto no *caput* do art. 7º. Eu acho que seria por aí a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que eu tenho a impressão que tem um artigo que eventualmente--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, o § 1º poderia ser suprimido também do nove e deixar regulado no sete.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque se ele tem... Se eventualmente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia. Tratar em dois lugares no mesmo tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se eventualmente o incidente já suspende o prazo de recursos, eu acho que...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 1º do 9º está redundante, está redundante, não é, Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira ele, só aqui está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é um dispositivo aqui que...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acho que, no 7º, já está regulando o parágrafo do 7º, falando que está tudo suspenso, 180 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem? Aí vejam, "admitido o recurso caberá ao Supremo e ao Superior..." Já está suspenso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas agora está dando outro tratamento lá no parágrafo do 7º, que foi incluído.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não vai ficar contraditório os dois?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas aí tiraria o § 1º do 9º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas do *caput*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, é? Então desculpe, deixe eu olhar.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é redundante porque o próprio incidente já suspende. Aqui tem um dispositivo que diz que o incidente suspende ações e recursos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O *caput* do nove está contraditório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que onde deve tratar isso, Ministro, é no art. 9º, e não num parágrafo do 7º. No *caput* do 9º tiraria o § 1º e falaria: "O recurso especial ou extraordinário, interposto por qualquer das partes pelo Ministério Público ou por terceiro, será dotado de efeito devolutivo ou suspensivo, obedecido o prazo do *caput* do 7º". Seria tratada a questão 7º e 9º, sem tratar no parágrafo, acho que seria por aí, ou, então, tem que mudar a redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que podia... Não podia botar no 9º? Nos termos--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No 9º fica melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo Único do art. 7º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O recurso especial extraordinário interposto..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos termos do art. 7º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será efeito devolutivo e suspensivo nos termos do Parágrafo Único do art. 7º...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que continua sendo supérfluo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vírgula, presumindo-se a relevância...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí tiraria o § 1º ou senão fica supérfluo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira o § 1º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o § 1º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o 9º o que fica fazendo aí? O artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 9º não precisa constar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 9º faz remissão ao 7º, eles se completam, tirando o § 1º.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você entendeu, não é? Acho que tinha que tirar o 9º--

[falas sobrepostas]



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar o 9º todo, e o 7º já regulou, ele tem razão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 7º está tratando do prazo total do incidente desde o primeiro grau, o 9º está tratando dos recursos especiais extraordinário, eu acho que eles não são...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já é um instituto novo e aí nós vamos...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí o 7º tem que falar de recurso. Eu acho que é assim, mas não tenho nada contra, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que está certo, tem razão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que os dois ficam... Um trata do incidente no Tribunal e os outros tratam dos recursos cabíveis em face dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Profa. Teresa, eu gostaria de frisar com a senhora, deixar consignado, é que nós estamos fazendo os textos praticamente a pente fino, que nós temos os prazos, então nós temos que ajeitar logo o texto para fechar o texto, senão uma reunião para voltar, voltar, voltar, não é? Deixar para uma revisão, já é final. A minha pergunta é essa. Porque a gente passar horas discutindo o texto para depois...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Olha aqui. A ideia é assim, [ininteligível] e tal a gente procura fazer uma redação, mas a redação final faz parte do relatório final, que é aprovado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entendi. É que eu me preocupo muito já ficar arrumando as coisinhas para diminuir o trabalho do relatório final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro. Mas não é irreversível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outra coisa, Ministro, pela ordem. É sentença arbitral mesmo, eu pedi o Código, o senhor estava certo, CPC da Sentença Arbitral. Pode colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas foi distração minha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, eu pedi o Código para dar um olhada, exatamente para evitar essas dúvidas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Salvo engano é um laudo arbitral lá nos Juizados Especiais. Ainda utiliza esse termo no sistema processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que a gente está propondo aqui não, é sentença. Agora vamos aqui para os recursos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não. Antes disso.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, um item que era fora do art. 10. Eu mandei *e-mail*, agora não sei se vai se colocar aqui os nos honorários, mas vamos colocar, mas acho que tem que se discutir. Os honorários no incidente de coletivização vão ser cabíveis, vai ser único, é uma questão... porque a maioria dos advogados dessas ações coletivas, muitos advogados vivem disso, nós vamos ter um embate com a OAB em cima disso, porque eles vivem daquela açõzinha revisional, que ele cobra 500 mil reais, entendeu? Tem advogado que vive quantitativamente desses honorários, e como há sucumbência no incidente de coletivização, não pode tirar sucumbência. Quem vai aplicar? O Tribunal vai julgar. Vai ser igual a todos os processos, não vai, vai colocar aqui ou no art. 20. Nós temos que decidir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente de coletivização uma vez decidido, aquela matéria decidida, ela se incorpora às ações individuais, então alguém ganha e alguém perde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que o Tribunal fixar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é o juízo de origem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o juízo em cada demanda. O incidente é a tese jurídica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos então... Vamos analisar, desculpe porque eu sempre falo na prática. Veio um incidente e julgou, não cabe cobrança de assinatura básica, certo? Vem para mim, eu simplesmente... Arquive-se, já houve sentença substitutiva da sentença, cumpra-se o venerando do acórdão, vem cumprimento de sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É por que é que tem que botar arquive-se, se a matéria é decidida de mérito. É de mérito. A tese jurídica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ela é vinculativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem, mas você vai dar uma decisão de mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vamos burocratizar. Ministro, virar, dizendo o seguinte. Assinatura básica, é cabível a cobrança de assinatura básica, nem para mim um acórdão incidente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coletivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coletivo, tese jurídica, não estou discutindo esse aspecto aí. Vem para mim aquele acórdão, a decisão, aquele acórdão. Para mim, para a celeridade processual já que é vinculativo, cumpra-se o venerando acórdão, digam as partes, para mim, o Tribunal substitui a sentença, é substitutiva, eu não tenho que dar outra. Eu não que dizer assim, relatório tal e tal julgo improcedente o pedido que é cabível. Aquele acórdão é substitutivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, na verdade, não é bem aquela substituição que se opera com 512 não, na



verdade, é o seguinte. No fundo, no fundo, isso tem mais cara de uma eficácia prejudicial da coisa julgada do que recurso, eficácia prejudicial da coisa julgada, não pode desobedecer aquilo. Aquilo integra a sua decisão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Verdadeiro incidente de uniformização, aos moldes--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tanto assim o é que, quando na coisa julgada *in utilibus*, o sujeito vai lá, executa individualmente, pede o que é dele com honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tudo bem, concordo com a tese aprovada, porque realmente volta, aí vem o Juiz de primeiro grau, ele dá a sentença acolhendo e fica o honorário de acordo com a face da causa, do trabalho--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sujeito entrou com a causa errada, perdeu no mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, nós não teríamos que colocar isso em algum lugar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não precisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parece que não. Agora, o que o Dr. Jansen falou sobre isso seria até o ideal, é que executasse como no processo coletivo, o próprio acórdão já vai partir para os cálculos, mas isso é outra história, parece que não foi a linha que seguimos aqui. Aqui vai ter que proferir uma sentença em cada caso, milhões e milhões de casos. E o ideal, Ministro, é o que ocorre no processo coletivo, no regime do Código de Defesa do Consumidor e Ação Civil Pública, estou chovendo no molhado, os seus votos exploram bem esses aspectos, é a execução do próprio acórdão pelo suposto credor individual, e o incidente poderia ser isso. Aí ele não suspenderia, ele poria era fim. Mas acho que não vou mudar o rumo das coisas, não, seria muito mais eficaz, muito menos trabalhoso para o Juiz, mas, nessa linha, aí, os honorários vão ser fixados em cada processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui mais ou menos a gente bota, olha: "a tese jurídica, adotada no incidente, será aplicada nos processos pendentes de primeiro e segundo grau de jurisdição que versem sobre a mesma matéria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ser uma sentença de duas linhas. É o que você está falando.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Veja bem, é uma tese, mas não vou discutir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso esbarraria na cláusula do acesso à Justiça.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que diria, o Tribunal fixa honorários em mil reais em cada processo, entendeu, desembargador?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos tendo essa aproximação. Princípio da inafastabilidade...



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vinha para cá e só cumpria o acórdão. Mas é complicado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas na própria execução pode inserir os honorários, não precisa nem haver sentença.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Jansen, os dados de fato podem variar de uma causa para a outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora diante dessa sua observação--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diante da observação do Dr. Jansen, eu fico a me indagar. Quer dizer, como ainda estamos na parte geral, essa modulação da jurisprudência tinha que entrar na parte geral mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tinha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos primeiro colher aqui a impressão dos colegas sobre essa modulação da jurisprudência nas matérias que já são jurisprudência, são considerados jurisprudência predominante, quer porque é jurisprudência no Tribunal, quer porque houve um recurso representativo, quer porque é súmula, que esse é o *overruling* mesmo do sistema americano, como é que muda? Porque o grande problema hoje, o grande problema é a insegurança jurídica gerada pela modificação da jurisprudência. E uma vez que consultados os Tribunais Superiores entenderam que isso é um motivo de insegurança jurídica, que, por exemplo, nós trabalhamos com a jurisprudência há 20 anos, claro, os Tribunais mudam muito de composição, aí muda a jurisprudência, essa jurisprudência desorganiza o cenário jurídico. Então pessoas que se prepararam para viver de acordo com aquela jurisprudência são surpreendidas e, enfim, têm bons efeitos, maus efeitos. Então a ideia seria não retroagir; seria conferir uma modulação temporal à jurisprudência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No incidente... É incidente de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, uma regra. A regra que o sujeito nos Tribunais Superiores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Decidiu um recurso especial hoje extraordinário, por exemplo, têm que definir qual é a incidência, sobretudo o extraordinário com abstrativização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se for um caso comum, não, eu digo assim: "os Tribunais Superiores ao alterarem a sua jurisprudência predominante fixada através de súmulas teses representativas de múltiplas controvérsias, decisão de mérito com repercussão geral".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O senhor está lendo qual artigo, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nenhum. É um que inventei agora. Não inventei agora, inventei sexta, mas surgiu agora.



"Ou o julgamento de recurso efetuado pela relevância da questão de direito, disporão sobre a modulação temporal do julgado, de modo a evitar efeitos retroativos".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou entendendo. O que V. Exa. está propondo, mais ou menos é o que ocorre numa ADI, numa ADC, numa ADPF, me parece assim razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que a jurisprudência, muitas vezes, o advogado vai lá e diz: "Mas o STJ julgava assim, agora mudou e como é que eu vou...", por exemplo, Eletrobrás, acabamos de julgar a Eletrobrás, os cidadãos tinham ali um certificado. Aí a jurisprudência dava a eles um período, depois chegou-se à conclusão que aquilo ali estava tudo prescrito. Aí aquilo surpreendeu. Então aí nós chegamos a um termo, a última assembleia não está prescrita, não foi a melhor solução. Por que é que não foi a melhor solução? Porque a última assembleia, sequer poderia estar integrando a causa refém de uma ação proposta muito antes, mas aquilo foi para aproveitar aquela...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse problema, Ministro, só pegando um gancho, esse problema da insegurança é muito sério. Eu vi um *e-mail* do Prof. Humberto, eu havia até me manifestado sobre isso na questão da rescisória, e eu estive refletindo sobre isso esse final de semana, e não estou pedindo que mude de assunto, absolutamente, mas porque tem tudo a ver, aqui a rescisória é disposição de lei. Há pouco tempo um acórdão até de minha relatoria, declaramos lá que um imóvel não era penhorável porque de fiador, afrontando e não era penhorável mesmo sendo de fiador com base no princípio de moradia e etc.. E isso caberia rescisória com base na literal disposição de lei. Mas se eu decidisse essa questão com base na lei, caberia rescisória com base no princípio; estou falando da modulação, essa questão da insegurança é grave e é interessante, e eu estou falando isso para dizer que eu estou de pleno acordo com V. Exa., modular tudo.

E se, de um lado, nós tentamos agilizar, é interessante esse paradoxo no sistema atual, ou nas mudanças atuais que se propõe. De um lado procura agilizar e com a outra mão torna, relativiza todo o sistema, e aí estou falando do recurso que V. Exa. está falando, e já pegando o gancho jogando lá na rescisória no 4855 que está na mesma linha, vai eternizar. Porque o que hoje é princípio jurídico para otimizar um texto de lei, amanhã não é o para o Tribunal e vice-versa, essa questão que eu abordei mesmo, o Supremo já enfocou de forma diferente, falando que pode penhorar, enfim, mas são questões intrincadas e estou de pleno acordo com relação a isso, eu não vejo nenhum problema em modular.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, o que acha dessa modulação temporal da jurisprudência?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho extremamente útil. O Prof. Dinamarco tem um parecer maravilhoso sobre...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Crédito pleno de IPI.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que no arquivo... Não, crédito pleno de IPI é meu, desculpe. Foi V. Exa. que me deu o prejuízo de uma ação de 200 milhões.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, fizeram três livros, desculpe. Perdoe, três livros sobre isso. Escreveu Nelson Néri, Humberto Lázaro, Prof. Humberto, todos os tributaristas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o Prof. Dinamarco tem um parecer magnífico sobre esse tema da surpresa na mudança brusca de jurisprudência assentada e tranquila, e eu verifiquei que lá no controle interno dele lá, a chamada do parecer do computador dele é "armadilhas". O cidadão é praticamente induzido a ir a juízo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu achei interessante porque é um ato de grande elevação do STJ, porque eu comentei isso na comissão de jurisprudência, todos foram unânimes em aceitar isso, eu achei ótimo isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu estou de pleno acordo. Eu acho que é necessário, talvez até coubesse pensar em apertar um pouco mais esse torniquete, porque a verdade é que a jurisprudência tranquila e assentada nos Tribunais Superiores, de certo modo, induz o comportamento, principalmente em matéria tributária. Aí o cidadão vai lá para buscar o que acha ser o seu direito na forma da jurisprudência tranquila do Tribunal, e no curso do processo nas instâncias de base muda a jurisprudência lá em cima e muda tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo, eu até não sou de grandes discursos, mas o que me parece que está errado é a atitude dos Tribunais, os Tribunais de grandes viradas, é isso que está errado. Essa questão da modulação é um remendo, eu vou votar a favor, mas é um remendo. Eu estudei muito isso, porque fui para Inglaterra, estudei estabilidade de jurisprudência, e isso é um vício da América Latina, não é um problema de país de *Civil Law*, porque na Alemanha também é *Civil Law* e eles não mudam a jurisprudência do jeito que mudam aqui. Então a vergonha é essa. Podem gravar. Eu recebi uma vez um *e-mail*: os Tribunais das grandes viradas. É isso que está errado, isso não poderia acontecer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não muda a lei, eles mudam a jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que mudar o Direito, então muda a lei, não é essa história de muda a composição do Tribunal, muda a decisão. Agora, já que é assim, então vamos remendar.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma mudança que prejudica muito mais profundamente o cidadão, o interessado, do que a mudança da lei. Porque a lei não retroage. E a mudança jurisprudencial retroage.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui entre nós, essa proposta tanto mais se legitima, que ela parte do STJ. Modéstia à parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Louvores ao STJ por isso, sem dúvida, mas o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está partindo do Judiciário essa proposta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu concordo com a Didi que é um remendo, ainda não resolve completamente o problema, mas é melhor do que nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então estou votando a favor.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então todo mundo está sabendo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez a mesma linha da lei, Ministro, não poderia prejudicar o ato jurídico perfeito. O direito adquirido--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa. Porque o estado [ininteligível] lá do Direito norte-americano é o seguinte, o Juiz não faz lei, mas um vez que ele decide, aquilo é lei. Acabou, a mesma coisa.

SR. BRUNO DANTAS: E a propósito da sua disposição de passar esse assunto para a parte geral, me parece que isso deveria ser ainda mais forte, colocarmos lá nos primeiros artigos do Código lá como princípio mesmo, de que isso aí é segurança, se o código não garantir a segurança--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não vai para a parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Vai mais do que para a parte geral, vai para a parte de princípios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas lá para a parte geral todos os princípios estão lá.

SR. BRUNO DANTAS: É. É isso que estou falando. Com mais força.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eleva mais ainda, os princípios da parte geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Lá naqueles artigos que tratam da--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que bom. A inspiração quando ela dá certo é boa.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o artigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui. Passa para ele. Aprovado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para ele eu já passei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui também?

Então aqui já entramos na parte relativa aos recursos. Optamos pela primeira redação do 10. "O incidente de coletivização se aplica aos processos pendentes e supervenientes". Agora vamos Dos Recursos 496.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A primeira dúvida que eu gostaria de resolver com vocês, se o Presidente me permitir, é a seguinte: não pode constar agravo de instrumento, tem que ser só agravo, porque tem o agravo de decisão delegatória de subsídio extraordinário especial, tem o agravo dos embargos infringentes...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do incidente e agravo interno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Então tem que ficar apelação e agravo, não agravo de instrumento, sai o instrumento. Certo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, eu pensei muito nesse problema quando eu vi já da outra vez o amarelinho da Profa. Teresa aqui, eu pensei muito nisso e cheguei à conclusão de que talvez nós tivéssemos que... Porque, na verdade, são recursos distintos, por exemplo, agravo interno para impugnar decisão do relator não é um agravo de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, por isso que eu estou falando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É agravo *tout court*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira o "de instrumento".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravo de instrumentos e os demais agravos previstos em lei.

SR. BRUNO DANTAS: A expressão agravo não traduziria tudo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu pensaria em outro inciso, outros agravos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Outros agravos previstos em lei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dois: agravo de instrumento. Três: outros agravos, porque são recursos completamente distintos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não poria previstos no Código, nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A rigor o agravo é gênero, trata de decisão interlocutória e vai ser forma instrumental, ou é interno que devolve para o próprio órgão.



[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá chance a que imagine outros agravos como por exemplo, o retido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Outros agravos previstos em lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Outro agravos previstos em lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outros agravos previstos em lei está perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como? Nós estamos num dispositivo que tipifica. Os direitos reais são propriedade... e outros, não dá. Os recursos têm os princípios--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravos previstos em lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah bom.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas eu acho que também não fica, porque há outros agravos no próprio Código. Quer dizer, o Código vai estar incongruente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O interno está no próprio Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu colocaria agravos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo interno.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quem sabe agravo interno, que é como está se chamando na prática. Agravo interno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E exclui completamente [ininteligível] que possa levar ao agravo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, no agravo de subida de recurso [ininteligível] especial não é de instrumento e não é interno.

SR. BRUNO DANTAS: E não é de... Não tem nome nenhum.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O agravo de subida de--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas esse é de instrumento, Teresa. Esse é de instrumento, é que há dois agravos de instrumento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Chama, chama. Está lá na classificação do STJ.

SR. BRUNO DANTAS: Ele não é o mesmo do 525.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí de faltar uma peça no instrumento, protocolo ilegível.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro. O art. 5º--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Outro dia na digitalização o sujeito pegou um pedaço do pagamento de custa e o valor lá não estava, meu Deus do céu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Digitalização feita pelo STJ não foi conhecida um agravo dum amigo meu um dia desses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu conversando com o pessoal da jurisprudência, isso é muito importante eu repassar isso aqui, eu conversando com o pessoal de jurisprudência, no momento em que esses instrumentos todos aqui derem certo, inclusive a obrigatoriedade do repetitivo, o próprio Superior Tribunal de Justiça vai começar a tirar essa jurisprudência defensiva.

SR. BRUNO DANTAS: É o que o Supremo já está fazendo por causa da repercussão geral. Estava começando a fazer. Inclusive é nesse caminho aquela proposta que se pensava.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, o Parágrafo Único do art. 5º do incidente de coletivização já diz que da decisão que inadmitir cabe agravo interno, então nós já temos dentro aqui o agravo interno.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque não colocar aí agravo de apelação, agravo na modalidade instrumental e interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Está ótimo. Eu gostaria de saber se há alguma dúvida sobre a inserção do inciso III no art. 496.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como é que ficou a questão do agravo mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Além do agravo [ininteligível] agravo interno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que já tem previsão do Código.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agravo de instrumento e interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outro inciso--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Outro inciso, inciso III agravo interno.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque tecnicamente agravo é agravo de decisão interlocutória. Eu pensei que poderia: "agravo, nas modalidades instrumental e interna". Porque é um recurso só, muda a forma de interposição. Mas estou preocupado com isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí acho que mais uma vez vigora a técnica do Código--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas Elpídio, do relator para a Câmara, por exemplo, não tem a mesma natureza do agravo de instrumento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A decisão tem, a decisão interlocutória. Mas não tem problema, não, não tem nenhuma questão de fundo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A obtenção pode ser até terminativa, aquela que a gente indefere de plano de recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Base de declaração... Agora vamos que é amarelinho. Agora aqui esses dois verdes são diferentes?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O terceiro o que é mesmo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma do PCPC e outra do Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, nós temos dois parágrafos por *e-mail* no art. 497. "Os recursos, salvo disposição legal em sentido diverso não impedem a eficácia da decisão". Eu fui essa semana lá na Câmara dos Deputados, tem deputado lá que... Mas eles também estão com informações muito...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, primárias ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primárias. "Vamos voltar ao *Common Law*". Nunca fomos do *Common Law*, como que vamos voltar? Isso não existe. Então, mas são coisas que acontecem.

Bom, § 1º. [ininteligível] "*A interposição de apelação impede a execução de ser impugnada até que o Tribunal se manifeste a respeito do juízo de admissibilidade, ocasião em que poderá conceder efeito suspensivo eventualmente requerido pelo recorrente*". Isso aqui foi aquela hipótese que nós calculamos. O Juiz já não faz mais o exame de admissibilidade, mas demora a chegar lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem uma coisa errada aqui. Tem uma coisa errada aqui que eu vi no avião. Então eu gostaria de compartilhar com vocês, eu acho que ficou ruim isso aqui. Não é a interposição da apelação, é a sujeição à apelação, segundo a observação feita pelo Prof. Barbosa Moreira há mil anos, então só a sujeição já impede a eficácia, não a interposição, então vou substituir aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí, ele fala como?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que suspende não é a interposição do recurso. É a sujeição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. É a potencialidade dele ser submetido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A possibilidade de interpor.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então só tem que mudar a palavra, mas é fundamental.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a execução, professora, para mim tem que ser definitiva. Porque cabe a provisória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas não cabe nem a provisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem que ser assim, o cabimento da apelação, Didi, porque a sujeição vai ficar uma palavra que o leigo não vai entender. O cabimento da apelação impede, o cabimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O simples cabimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A admissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A admissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é nem admissão aí, porque, antes de admitir--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Admissão não é porque já é recebida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A interposição não está errada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a sujeição é a melhor palavra *data venia*. E o que o leigo vai fazer, ler o Código de Processo Civil, leigo não tem que ler, quem lê o Código de Processo é o advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você põe a sujeição da decisão à apelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, a sujeição da decisão à apelação. É isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aí não é interposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a recorribilidade. Não é interposição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou é antes--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não interpôs ainda--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A decisão é potencialmente--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela é potencialmente submetida à apelação, por isso que eu achei que o cabimento da apelação impede--



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O danado é que quem decide sobre o cabimento é no Juízo de Admissibilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu renuncio ao § 2º a minha proposta, eu renuncio aqui para a Comissão, porque eu li e eu achei que realmente deveria melhorar do processo, porque ela é mais técnica, a minha é muito direta, pode causar problema para o Juiz de primeiro grau, "Ah, está tirando poder do Juiz", a outra tira do mesmo jeito e é mais sutil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica a primeira redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica. Eu já renunciei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí continuamos ainda com esse problema, quer dizer, só com essa questãozinha. Eu sugiro, Teresa, o cabimento da apelação, porque é um requisito de admissibilidade já consagrado, o simples cabimento.

SR. BRUNO DANTAS: É, e o cabimento é hipotético então...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cabimento é a sujeição da decisão. Acho o que cidadão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cabe recurso tem que esperar o prazo, se interpor tem que esperar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cabimento da apelação impede a execução da sentença. É isso mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora aí vai tratar de apelação e não de agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, na verdade, os dois parágrafos subsequentes são duas exceções. E também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 1º desse aqui, o outro § 1º sai.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu renunciei à minha proposta. Porque essa aqui ficou mais completa. Ficou mais sutil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Segundo, § 1º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Ficou mais sutil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: pode tirar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode tirar. Eu renuncio à proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o § 2º também tem um amarelo. *"Em qualquer caso pode o relator suspender os efeitos da [ininteligível] se houver probabilidade acentuada de provimento e perigo de lesão agrave de difícil..."*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que todo recurso vai ter, esse que é o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, às vezes o recurso... Não, se o recurso estiver de acordo com a jurisprudência ele não tem possibilidade de causar problema nenhum.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, Ministro, nós sabemos que a maioria dos recursos o relator vai dar efeito suspensivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não sei, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 90%.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não dou, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor é que está na terceira instâncias, mas o relator, o duplo grau vai dar. Eu acho que é bom, não acho ruim, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Destrancar eu destranco, mas o Elpídio pode falar melhor. Você dá assim com essa facilidade?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Lá no agravo quando aprecio isso aqui, na verdade já julgo o mérito do agravo. O que vai acontecer na apelação, apreciando um pedido de efeito suspensivo, já estarei antecipando um voto. Depois ponho assim: dois pontos, abre aspas e transcreve. Mais algum detalhezinho ou outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que decidir, não é? É, o relator vai ser... Mas é o correto na minha opinião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas acho o que relator hoje está com esses poderes mesmo, ele é o porta-voz e tem que ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está perfeito. Tem que ser.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a tendência do sistema. Ele já vem sendo acentuado historicamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então qualquer caso pode o relator suspender os efeitos da decisão se houver... Essa expressão está muito híbrida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse suspender os efeitos é tipo agravo, nós tínhamos que mudar a eficácia da decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Verificar, se houver, não é se houver, é se ele verificar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se comprovado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se comprovada a probabilidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não precisa desse advérbio todo. Acentuado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica comprovada a probabilidade de provimento...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Comprovada, não. Se houver probabilidade, porque não dá para provar às vezes.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Demonstrar não é melhor que comprovar?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma ilação. Comprovar às vezes fica difícil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é só tirar o acentuado, aí fica bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirar acentuado, esse acentuado... Isso vai dar margem a um livro, está acentuada a probabilidade...

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está tirando a minha ideia, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da tese.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Da acentuação da probabilidade. Tese de doutorado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é se houver ou se demonstrada...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Demonstrada é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Demonstrada a probabilidade de provimento e perigo de lesão, ou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E perigo de lesão, perigo grave de lesão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que é um dado de pouca relevância esse perigo de lesão. Demonstrada assim a plausibilidade daquele direito, eu não estou nem aí com a lesão do outro, o cara tem direito, no meu juízo.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que a lesão? Não dou a menor relevância para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para no provimento, porque lesão vai ter de qualquer forma para uma das partes. Senão todo o recurso vai ter--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lesão está na fato de que ele vai ganhar mesmo e perdeu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Alguém vai perder.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então em qualquer caso pode o relator suspender os efeitos da decisão se demonstrada a probabilidade do provimento...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só não gosto da demonstrada, nem no mandado de segurança precisa comprovar, fala em relevância de fundamento... No 273 fala em probabilidade. Eu não gosto do comprovado. Acho muito forte para o Juiz.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Em qualquer caso, pode o relator suspender os efeitos da decisão, se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só não gosto do demonstrado. Já falei. No mandado de segurança, não tem isso; no 273, não tem, não tem como provar, fala sempre em probabilidade, em relevância da fundamentação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser demonstrada. Como é que o Juiz vai se convencer, se não for demonstrada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai juntar os arrestos, “o STJ pensa assim”.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem nem contrarrazões ainda. Paciência. Não precisaria de demonstração assim cabal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto quer verificar alguma redação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está procurando a fórmula do atual código para as cautelares.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o fundado receio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o fundado receio de dano.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque fundado tem que ter uma demonstração.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí já está no dano. Mas a expressão fundada parece ligada a...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fundado, Prof. Humberto, tem fundamento, mas não significa que está demonstrado, está provado. Mas é um fundamento razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o que fundado e demonstrado estão mais ou menos no mesmo grau, na mesma semelhança.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Demonstrado dá ideia de prova, de comprovação cabal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a última fórmula ficou assim, sujeito ao debate. “Se qualquer caso pode o relator suspender o efeito da decisão, ser demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que não havendo fundada a probabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temos que escolher alguma coisa, na hora da... Tem que escolher alguma coisa.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser: se demonstrada fundada a probabilidade. Aí aproveita...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que eu queria destacar é que já tem uma experiência legislativa sobre o tema e que já foi interpretado. Quando se fala em fundado receio, quer dizer que não pode ser uma coisa subjetiva, tem que ser alguma forma de convencer o Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós tiramos o receio de dano, já tiramos, tiramos isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tirou o dano. É só o *fumus* não tem *periculum*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem... E *periculum*, aí é muito difícil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se tem *fumus* tem *periculum*, lógico, eu tenho direito, tem uma decisão proferida contra mim, já é o *periculum*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou ganhar, mas vou ter que ficar esperando aqui, eu tenho razão e eu vou ter que ficar esperando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou ter que sofrer uma execução também. Enquanto aguardo a apelação posso sofrer a execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, perfeito. Já é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso. Está aprovado então? Está aprovado?

O 500 já passou. Tudo que está em verde tem que passar. Não, não, tudo que está em verde...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, isso daí já tudo resolvido, discutido. Só o que tem amarelinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei que não. Nós temos que discutir o que é que está passado que trouxe, ao ler, dúvidas de alguém.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu tive a dúvida no seguinte, o recurso repetitivo é um recurso representativo de controvérsia. Então, na verdade, é um instrumento transindividual. A partir do momento em que esse recurso é eleito para ser julgado, a jurisprudência entende que não pode haver uma desistência individual...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a doutrina inteira critica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso é afetado como recurso representativo da controvérsia. Então ele abarca milhares de outros recursos. Então a jurisprudência da corte especial entende que não pode haver desistência, porque não pertence só àquele recorrente. Ao interesse público.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como é que ficou aqui? Vai decidir a tese jurídica, deixa o cara fazer acordo se ele quiser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que isso é uma *contradictio* interna de uma pessoa desistir do recurso e ele ser julgado. Como é que pode?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas vai ser decidida a tese.

SR. BRUNO DANTAS: Ministro, olha o Supremo resolve isso selecionando outro caso representativo. É assim o que Supremo resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Supremo não admite que desista de recurso que ele afetou para julgar como repercussão geral. Não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, só no STJ.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, eu entendo que a gente deveria resolver esse problema, se me permite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, você está como estagiário hoje.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está como estagiário hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é o seu lugar aí.

SR. BRUNO DANTAS: É porque ele quer votar primeiro. Como mudou a ordem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:27:51]: Mudou a ordem e ele mudou para lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, mudou a ordem, que bem saber.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora começa por aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo. Eu penso que isso poderia ser resolvido com a seguinte... Uma possível ideia seria o seguinte. Uma vez tendo havido a seleção de dois, três ou mais recursos, ou eventualmente até um só, julga se a tese jurídica...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que está aqui no 501. Você não está com o papel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, estou lendo aqui. Só que daí se a parte decidir do recurso, só o dela não é julgado. Porque ela tem direito de decidir do recurso. Pelo menos, é o que eu penso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não haveria problema em julgar o dela também, a matéria, houve acordo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas e se ela, se a parte quer fazer acordo?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode fazer um acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, o acordo é um ato jurídico perfeito prevalecendo o acordo, mas a tese jurídica é julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso que está aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não vejo problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei. Mas como que... Veja o seguinte. A parte que desiste do recurso e o recurso dela... ela desiste de um recurso representativo da controvérsia, a premissa que já não está certa, ela não pode desistir, ela pode negociar depois, ela pode transacionar com a coisa julgada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que ela pode transacionar em qualquer momento, ato jurídico perfeito. Mas o recurso prossegue--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ela não pode individualmente dispor sobre algo que já somou um aspecto--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Desistir do recurso--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ela não pode mesmo--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A solução proposta não é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ela dispõe do recurso dela. Porque veja, vamos imaginar que todos nós--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ela disporia se ele fosse individual, ele não é mais individual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o dispositivo que está aqui está mantendo a sua teoria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na ação coletiva não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está.

[falas sobrepostas].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é da atuação dela, é a tese, objetivizou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, a minha opinião é o seguinte--

SR. BRUNO DANTAS: Então tem que deixar isso claro, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois que foi julgado ela quiser fazer uma transação e abrir mão de todo o direito dela é um problema dela, pode transacionar--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas Presidente, a norma proposta não é essa. A norma proposta não é essa. A norma proposta permite a desistência só que ressalva ao Tribunal o julgamento da tese.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tira o julgamento.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não está ruim isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai julgar a tese com base em quê?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A tese porque interessa a outros, não é Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque é só representativo de várias--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai julgar que recurso se houve desistência, nós vamos nos chocar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem milhares--

SR. BRUNO DANTAS: Mas não são todas que foram desistidas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos nos chocar com a regra lá da frente, a parte pode desistir independentemente da anuência do jurisconsorte--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O dela está desistido, mas os procedimentos prosseguem.

SR. BRUNO DANTAS: Se há multiplicidade, a desistência de um acordo nenhum não prejudica, manda subir outro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, Ministro, eu acho que o que o Bruno comentou ali, não sei se no microfone, é que tem havido e há mais ou menos, entre aspas, uma espécie de...

SR. BRUNO DANTAS: Dessubjetivação dos recursos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, dessubjetivação, um nome mais bonito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Objetivização.

SR. BRUNO DANTAS: Ou objetivização do recurso especial--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o que ocorre na ADI, na ADC, não tem como desistir também não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O recurso especial que eu... O meu recurso especial que foi selecionado, ele apenas provoca um incidente que na verdade, ele tem que tramitar meio que autonomamente em relação àquele recurso em si mesmo. Porque se não, já pensou que se depois o STJ percebe que aquele recurso que foi selecionado tem um vício? "Opa, não é caso, não posso conhecer o meu recurso"--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o STJ eu acho que tem que passar por cima disso e jogar tese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, isso acontece e o STJ admite a troca.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nem precisaria disso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então poderia ser--



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O incidente se desgarra do recurso individualmente considerado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou dizendo qual é a jurisprudência predominante. Nós estamos debatendo o que vai ser feito. Eu estou dizendo o seguinte, não pode desistir do recurso que não é só mais da parte, o recurso agora assumiu uma outra feição, mas aí o Prof. Adroaldo está dizendo: "Não, mas a tese jurídica vai continuar..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, tem que prosseguir o procedimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apenas esclareci que a norma proposta é essa, não sei se estou de acordo ou não. Ainda vamos ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando a tese de desistência relativamente ao recurso apontado como [ininteligível] da controvérsia nos termos do art. 543-B e C, aí eu poria: a questão ou as questões jurídicas em torno das quais versava o recurso de que se desistiu será decidida pelo Superior Tribunal de Justiça pelo Supremo Tribunal Federal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você leu o artigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inverteu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não li o artigo, eu li o artigo invertendo. Vê se está escrito isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o sentido ficou o mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então inverte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só inverteu os termos da oração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu entendi. Quer dizer, agora precisa saber se isso é juridicamente possível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o que não juridicamente possível é não deixar o cara desistir do recurso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É direito dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui está sujeito à votação.

SR. BRUNO DANTAS: Até porque a tese consolida uma série de recursos que estão suspensos na origem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então invertendo a redação, Bruno está de acordo?

SR. BRUNO DANTAS: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo está de acordo? Prof. Humberto?



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Jansen está de acordo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com a proposta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Elpídio está de acordo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina de acordo, Profa. Teresa está de acordo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com veemência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu me curvo--

SR. BRUNO DANTAS: E o Presidente está de acordo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro, evidente. Aqui é tudo por unanimidade.

Então quando houver desistência, olha, eu costumo fazer assim, nas minhas ementas, quando vem trocado quando houver desistência efetivamente do recurso apontado como representativa da controvérsia nos termos do art. 543-B e C, essa é a oração um. Dois: a questão ou as questões jurídicas em torno das quais versava o recurso que desistiu, é o dois. Três: será decidida pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Serão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Serão decididas. Tudo bem? Só para não dizer que eu não mexi. Entenderam aí? A desistência do recurso representativo não obsta o julgamento da tese jurídica nele versada. Aqui agora está só besteira, decisão por ser alguma coisa, eu não estou vendo aqui. Quem tiver observação, estou passando. Apelação; Passamos apelação. Chegamos aqui--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No 23--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] um 'X' aqui. Chegamos num 'X' aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, só um instante, é antes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes, então antes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ali no § 3º que eu tinha falado antes--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 3º do quinhentos e...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quinze. É só onde está "sem julgamento" é "sem resolução", só adequação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é verdade.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora tem decisões que implicam a análise do mérito. O José Carlos fala 45 minutos sobre a inadequação dessa expressão, implica que não gosta dessa palavra, que implica que não implica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 515 § 3º, é só onde está "sem julgamento", é "sem resolução". É só besteira, mas a gente vai consertando assim. É pensando assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor ir aos pouquinhos. Agora aqui no verde tem um artigo X em romanos, que esse é o estigma do anteprojeto, tudo que é verde com dez a gente para, diz assim: "a apelação será interposta no Juízo de Primeiro Grau que mandará dar vista ao apelado para responder remetendo, em seguida, os autos ao Tribunal que realizará o Juízo de admissibilidade, sendo neste órgão realizado". Não. "Que realizará o juízo de admissibilidade".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isto é apelação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, apelação, nós estamos em apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso? Porque o Juiz o máximo que pode fazer é dizer o seguinte: "Errei e vou voltar atrás". É o art. X, em romano. Página 11.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso também é só redação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas então nós já assaltamos aqui o quinhentos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 5º e 6º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, esse não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O verde do 514 está todo aprovado? Inclusive essa caução que o apelante tem de prestar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, nós fizemos. Nós tínhamos combinado. Agora, dá para rediscutir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que foi aprovado a gente não está mais discutindo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que está em discussão, Ministro, é o art. 10?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 10.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só a redação que está horrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí já mexemos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "A apelação será interposta no Juízo de Primeiro grau, que", tira essa vírgula, "mandará dar vista ao apelado para responder, remetendo em seguida os autos ao Tribunal, o qual realizará..."



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É "que realizará" ou "o qual realizará".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Evitar esse "queísmo" também e, "queísmo" e gerúndio, isso é muito ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O qual realizará".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor assim, já tem o "que" lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O qual realizará o juízo e a admissibilidade". Está ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então essa prestação de caução já estará sacramentada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas vamos de novo, Prof. Adroaldo, imagina, não tem nada sacramentado aqui, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor acrescentou inclusive a unanimidade, o senhor lembra?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, isso é outra coisa. O que eu acrescentei unanimidade é para multa do recurso manifestamente inadmissível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a sua dúvida?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 514 § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 514 *caput* ou parágrafo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 1º, do Dr. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho muito restritivo esse § 1º do 514.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O apelante deverá recolher a título de caução 20% atribuído da causa".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vinte por cento do valor atribuído da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para recorrer--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Toda e qualquer apelação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Mutatis mutandis* é igual a Justiça do Trabalho, para recorrer tem que depositar. Justiça do Trabalho para recorrer tem que depositar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se for o reclamado. O reclamante não. Então aí já começa a ficar diferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma posição do Supremo em relação aos recursos administrativos em que ele considerou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inconstitucional.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inconstitucional a exigência de qualquer--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depósito para recorrer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que seria a negativa de acesso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acesso.

SR. BRUNO DANTAS: E há uma ADIN contra o dispositivo da lei de mandado de segurança que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, da OAB. Aliás, o Prof. Adroaldo--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Adroaldo, você nos seus comentários, eu nunca me esqueço que isso foi um toque de classe que houve uma discussão interessante sobre isso onde você diz que a caução, se o réu, se uma das partes for restituída a posse e a outra provar que ela não condição de reparar o prejuízo, ela prestará caução onde você faz uma crítica de que isso seria...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, que ela é alijada, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alijada ao acesso à Juiz se ela não puder--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se não tiver recurso, ela é alijada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na gratuidade da Justiça nós estamos excluídos dessa caução, que não pode. Então aqui ele não vai ficar desprovido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, agora o Prof. Humberto trouxe um dado interessante. Olha aqui, o devido processo legal contraditório, todos aqueles artigos que constavam do Direito Processual Constitucional, eles passaram para o Processo Administrativo. Lembra? Que agora a Constituição diz assim: "No processo judicial ou administrativo"... Vale a mesma coisa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Além do mais, eu acho isso muito rigoroso, especialmente para com o réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um artigo que já bota a gente--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O réu, em regra, vai sofrer a execução e ainda vai ter que prestar uma caução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É da dívida, não de caução. É da dívida, que salvo esgano, o Supremo... Aquela decisão [ininteligível] é que a pessoa tinha que pagar multa para recorrer, pagar multa, multa de trânsito, multa dos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. É depósito para recurso administrativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depósito condicionante de recurso.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas era tipo uma caução mesmo, não era o valor da dívida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É depósito para recurso administrativo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu gostaria de sugerir, talvez tirasse o § 1º, mas aumentasse os ônus sucubenciais aí do 2º. Aí está 20% só dos ônus de sucumbência e no primeiro grau fixou em 10, 20% de dez dá dois, então vai passar para 12, é muito pouco. A ideia originária é que havendo sucumbência... Então talvez tire o § 1º, é só uma sugestão, mas o segundo seja mais rigoroso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o § 1º... Eu digo assim, o § 1º deve estar pedindo para ser excluído lá, vai ser um embate no [ininteligível]. A gente vai criar o maior problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora o segundo está muito suave, esse aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tiramos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:40:22]: Nós tiramos, acabou o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vai dar desde ADIN até discussão por dez anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tira aqui. Porque na verdade, a nossa ideia era sucumbência recursal e não essa condição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse segundo aí ficou muito mais leve do que nós havíamos discutido. O que discutia aqui era 50%, era algo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] até 50%, não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é melhor o desprovinimento?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ser outros ônus sucubenciais aí, limitado a 10% do proveito econômico.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com o mesmo parâmetro do art. 20.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O art. 20 § 3º é 10 a 20, aqui poderia ser até 10. Outra coisa, mas esse aí está muito *light*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como é que ficaria? A gente poria o desprovinimento, para ficar uma linguagem técnica--

SR. BRUNO DANTAS: Não foi colocado um dispositivo lá no art. 20? Ah, porque a gente não examinou ainda o art. 20. Mas na minha proposta de art. 20, eu coloquei a possibilidade de até duplicar os honorários, que é exatamente 10%, 10 a 20%.

[falas sobrepostas]



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na apelação é mais específico, porque lá é parte geral...

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas o que eu estou dizendo é fazer uma remissão, não...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O desprovimento da apelação por unanimidade ficará..."

SR. BRUNO DANTAS: Sucumbência recursal na forma do artigo tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Implicará...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí fica bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em sucumbência recursal...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Remete ao 20. Na forma do art. 20.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Que são novos honorários. Pegar do 1º e...

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler? É o § 5º do novo artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficar a reiteração. O ônus da sucumbência fixado em primeiro grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, se me permite está aqui no--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a dobra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No § 5º atualmente está assim, no § 5º do antigo art. 20, que será art. 78, que na ordem que está hoje. Se me permite a leitura, rapidinho: "*Quando o acórdão proferido pelo Tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal de ofício ao requerimento da parte deverá o valor da verba honorária advocatícia em até 50% do valor arbitrado*".

SR. BRUNO DANTAS: Mas acho que não foi isso também. Eu acho que é até dobrar. Foi isso que nós discutimos aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Novos honorários e ponto.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não seria lá no 20 o lugar próprio, o próprio é aqui fazendo a remissão. Esse 5º eu acho que deveria sair.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Significa que é 20 e pode virar 40.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, estou perdida. Onde é que você está?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu li um artigo da parte geral que tem a ver com os honorários de sucumbência. É o antigo 20 e novo 79.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para ser sucumbência recursal tem que dobra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dobra, não pode pegar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O provimento da apelação por unanimidade implicará o ônus da sucumbência, a reiteração do ônus da sucumbência e fixado em primeiro grau.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Exatamente, se for 10 ele vai tomar 20, se for 20 vai tomar 40.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu sugeriria, já que estamos mexendo de novo nisso, eu sugeriria dar um pouco mais de flexibilidade a isso aí, porque a gente sabe que há diferentes graus de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas estamos em unanimidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Mas por que tem que ser cravado o dobro? Por que não pode ser "até" o dobro? Aí deixaria alguma flexibilidade para o órgão recursal estabelecer.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Entre 50% e o dobro. Porque se der 10% do inicial, aí não atingiu o que a gente pretende.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas eu acho que o órgão recursal tem que ter essa margem de manobra aí para avaliar, inclusive o grau de eventual malícia ou de... Para fazer justiça no caso concreto, disse tudo aqui o Humberto agora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Em um caso que é flagrante de desprovimento.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há recursos, aqueles que a gente chama descabeladamente incabíveis.

[risos]

Em alguns outros pode ser unânime, mas uma coisa discutível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente pode falar "de até o dobro".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A unanimidade entrou para evitar arbítrio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hein, Bruno? "De até..."

SR. BRUNO DANTAS: É, está bom, está bom. Também não...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas agora, pode ser "o desprovemento da apelação por unanimidade implicará a fixação de novo ônus da sucumbência a critério do Tribunal. Os limites fixados no Tribunal".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Observados os limites fixados no art. 20". Porque lá vai se disciplinar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas o que o Prof. Adroaldo está dizendo é que tem que deixar o Tribunal...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas lá no art. 20 vai dizer que nesse caso vai dar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas aí já está em mínimo de 10.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas ele vai ter que alterar o art. 20.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, não. Aqui não, aqui não precisa fazer remissão nenhuma. A sucumbência de primeiro grau já... por hipótese já está resolvida. Agora, nós estamos instituindo uma sucumbência em 2º grau e colocando uma penalidade para ela. Porque na verdade é uma penalidade.

Então o que é que eu proponho? Seja qual for o percentual que venha a constar da lei, o que eu estou propondo é que seja colocado como um limite máximo e não como uma camisa de força para o julgador.

SR. BRUNO DANTAS: Tem razão, tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em até o valor fixado em primeiro grau". Fica bem assim? "Em até o valor fixado em primeiro grau". Em até. Tem um teto e em até a margem de arbítrio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a duplicação fica meio pesada, mas se a maioria aqui entende que está bom...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas eu acho que o senhor colocou está bom, professor, eu acho que dessa maneira tem uma margem de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantém o arbítrio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, pela ordem. Eu entendo que não pode ser "em até o valor fixado em primeiro grau", porque o Tribunal não pode se limitar ao parâmetro que o Juiz de primeiro grau levou uma consideração.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:46:36]: É, tem que fazer uma remissão abstrata.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por exemplo, uma causa chega aqui no Superior Tribunal de Justiça, além do primeiro grau e no Tribunal local não deu trabalho nenhum, daí chegou aqui no STJ incide o 543-C do Código de Processo Civil e...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é mole.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, daí fica lá o advogado trabalhando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah bom, que dá mais trabalho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, nesse sentido que eu quero dizer. De repente em primeiro e segundo grau passou rapidinho, chegou aqui deu um trabalhão imenso. Daí lá ficam os honorários mixurucas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que fica isso aí? Esse azulzinho com a margem de arbítrio?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho o que Tribunal vai observar o art. 20, § 3º.

SR. BRUNO DANTAS: Em vez de a gente fazer remissão à decisão do Juiz, faz remissão à lei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina, a norma é específica para apelação. A norma é específica para apelação. Então quem vai aplicar isso aqui é o segundo grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que eu estou vendo aqui é o art. 20, o antigo art. 20 do CPC. É que a gente vai mudar agora para apelação só? Não seria para qualquer recurso?

SR. BRUNO DANTAS: Não, nós vamos ter no 20 e aqui é uma...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos especificando para apelação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que nesse artigo aqui, 514, faz uma referência ao que está no art. 20, que vai se aplicar a todas as instâncias.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que fica melhor, mais sistemático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o art. 20 já dá essa margem.

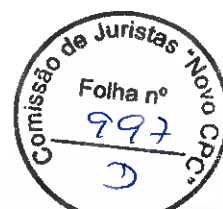
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai falar disso, o art. 20 vai falar--

SR. BRUNO DANTAS: Lê de novo, José Miguel, por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo bem que tem o problema do percentual que a gente está discutindo aqui, mas a redação atualmente está assim, da sugestão: *"Quando o acórdão proferido pelo Tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão"*, ou seja, vale para o STJ e para o Supremo também esse daqui, *"a instância recursal"*, que pode ser que julga apelação que julga recurso especial, *"de ofício ou a requerimento da parte deverá o valor da verba honorária"*. Aqui fala em elevar, mas daí o correto seria *"fixará nova verba honorária"*, observando-se o § 3º...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Então põe logo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:48:19]: Podemos já mexer?



[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está unanimidade. Tem que colocar--

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho que se a gente está deixando solto, Jansen, não precisa--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tem que tirar esse aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar esse aqui.

SR. BRUNO DANTAS: É, aqui a gente só precisa fazer remissão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí esse artigo da apelação faz apenas remissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Consertando esse já vale para tudo.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Ministro, o que eu estou falando é que porque ali não prevê unanimidade no recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, já estou colocando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está colocando?

SR. BRUNO DANTAS: Bota assim... Pode botar aqui, Jansen, no 514: "aplicar-se-á na apelação o disposto no art. tal", ponto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não precisa ser só apelação, se o sujeito vai para o especial ou extraordinário--

SR. BRUNO DANTAS: Não, é porque a gente está falando do 514, nesse momento. Porque o Jansen está mencionando isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos supor, Medina. O Juiz dá 10, o Tribunal passa para 20, o STJ pode passar para 30 e o Supremo para 40. Em tese é isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O raciocínio... O Tribunal dá 10, o STJ dá 10 ou 15, o Supremo mais 10 ou 20...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como pode não dar nada, de repente a parte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tem que ser os 50% esse negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa parte final do § 5º tem que modificar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tirou. É, eu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que ficou?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ficou assim, olha: "Quando o acórdão proferido pelo Tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal de ofício ou a requerimento da parte fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se o disposto no § 3º".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. Pronto. Ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ficou tranquilo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 3º do nosso diz o quê? O nosso § 3º?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É aquele que fala do percentual, os critérios o que Juiz vai considerar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O benefício econômico...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, não, não é o § 3º, é o § 2º, não é?

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 3º e 4º que trata disso, um é princípio da sucumbência, tem a causalidade que vai para 20, § 4º...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí pode tirar esse dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que tem que ser o 20, § 3º e 4º.

SR. BRUNO DANTAS: Talvez só para... Presidente, como isso aí, é que como isso aí é um assunto novo, talvez caiba a gente colocar o seguinte: "No julgamento da apelação aplicar-se-á o disposto no..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 5º. Então está bom.

SR. BRUNO DANTAS: Só para reforçar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que vale a pena.

[falas sobrepostas]

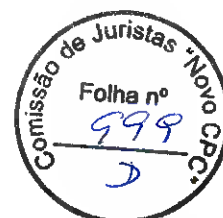
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se você colocar aqui em especializar, vamos dizer que no RESP não cabe, melhor deixar genérico, Bruno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tem que botar um em caso recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Teria que ser na teoria geral dos recursos.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas na parte de teoria geral, pronto.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou então o RESP fala no RE fala que aplica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senão vai ter que repetir, deixa na geral, Bruno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que... Ouvi o Bruno, eu acho que é melhor na parte geral, porque aqui também fala da execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É melhor.

SR. BRUNO DANTAS: Tudo bem.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não, não estou...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está "Bruninho Paz e Amor" hoje.

SR. BRUNO DANTAS: Hoje e todos os dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo ficou esclarecido isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ficou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora nós vamos para o agravo. Ah, não, não vamos para o agravo, não.

Agora aqui é o seguinte: eu queria chamar a atenção dos colegas que compareceram às audiências públicas, que eu particularmente fiquei muito sensibilizado com a permanência do reexame necessário, conforme foi discutido em todas as audiências públicas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também. Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou seja, nós fomos vencidos à unanimidade em todas as audiências públicas. Procuradores demonstraram que eles já advogam em várias causas e nós advogamos... Quer dizer, os advogados advogam em causas particulares, eles advogam em todas as causas de interesse público. Aqui em Brasília, então, fiquei convencidíssimo de que esse reexame necessário já está bastante mitigado, até 60 salários mínimos não é submetido, a única dúvida que há na jurisprudência quando o valor é ilíquido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Será que isso tem em outro país, Ministro? É indagação só, em outros países adotam esse sistema de reexame?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu fiz uma pesquisa sobre isso, eu tenho uma coletânea boa sobre isso, eu confesso que...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu realmente não sei. Que atribui isso a um regime ditatorial de Vargas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se você parar para pensar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E, Prof. Humberto, tem isso hoje em outros países como Itália, Alemanha?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem, mas eles contencioso administrativo e o Tribunal de Júri.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos aumentar esse valor, Presidente. Vamos aumentar o valor, então.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque hoje a Advocacia da União está tão estruturada, uma época não estava.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da União ok, mas o problema são os municípios pequenos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o município, por exemplo, horrível.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos botar 500, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, o problema é sempre o município mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que não tem Advocacia estruturada. E pode haver risco de fraude.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos botar 500 salários mínimos. É muito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito.

SR. BRUNO DANTAS: Cem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Município não tem causa de 500 salário mínimo, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz de primeiro grau não analisa mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cem, acho que cem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cem já melhora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Antes que se vá adiante, meu caro Presidente, eu gostaria de chamar atenção para o art. 519. Eu acho até que mandei uma anotação para a Profa. Teresa, mas ela provavelmente não chegou a receber.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não recebi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas antes disso, Prof. Adroaldo, depois do Prof. Adroaldo eu queria ver uns parágrafos do 515, mas vou aguardar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos ver o 519 que eu já comecei. Posso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o que é que está tratado aqui? A hipótese de deserção verificada pelo Juiz de Primeiro Grau. Mas o sistema que nós vamos adotando é de interposição.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já mudei, é o relator, não é o Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, é o relator.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabamos de mudar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então chovi no molhado. Desculpe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso foi distração também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria ver, Ministro, o 515 § 5º. Eu gostaria de indagar alguma coisa sobre isso aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas já aproveitando o ensejo do Prof. Adroaldo, não seria o caso de tirar esse art. 519 daqui e transformá-lo num parágrafo do 511? Porque esse negócio aqui, se é justo impedimento tem que valer para quaisquer recursos e não apenas para apelação. Pode ser de agravo, por exemplo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Agora tem preparo no RESP.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem preparo no RESP, então eu não fiz porque estava em greve os... Sei lá, o banco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, e o 511 § 1º está faltando DF também. Acabei de ver. O 511 § 1º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a minha sugestão seria tirar o art. 519 do capítulo da apelação e transformá-lo num parágrafo do 511.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixar para o relator a parte geral. Então a reelevação da deserção passa a ser da competência do relator e cartada na parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. A regra equivalente ao art. 519 torna se um parágrafo do art. 511.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Mas esses números...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É claro, estou usando como parâmetro o Código em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai ter um antecedente aí, quem é que quer... O Prof. Elpídio quer falar sobre o 515.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É mais uma indagação, Presidente, está aí: *"Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator"*, obviamente da apelação, *"deverá, sem anular o processo, converter o julgamento em diligência para respectiva instrução, que se realizará no Tribunal, ou caso a circunstância aconselhe, em primeiro grau"*, até aí eu entendi. A última parte: *"Cumprida a determinação"*, ou seja, realizada a diligência, *"se for o caso, decidir-se-á o mérito"*. Refere-se ao mérito, ao cerne da



demanda no primeiro grau de jurisdição ou refere-se ao recurso? O Tribunal é que vai decidir o mérito recursal levando em conta a diligência ou é o Juiz de Primeiro Grau que vai retratar-se, poder retratar-se?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o Tribunal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então por que não ficar assim: "O Tribunal decidirá o mérito recursal, ou o mérito do recurso?"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mérito da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque o mérito recursal pode ser menos do o que mérito da causa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas pode ser que ele chegue à conclusão que não deva decidir o mérito da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que a gente colocou "se for o caso".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque é por causa de distinção sem julgamento do mérito mesmo depois da prova. O mérito recursal versa todas as matérias. Não seria? Era essa dúvida. Porque eu fiquei: "decidir-se-á o mérito" dá a impressão... Será o Juiz e tal, ou é o Tribunal?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui é o permissivo para ele decidir o mérito da própria causa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sugeriria cumprida a determinação, e se for o caso, teria o Tribunal aí, decidirá o mérito da causa, porque se for o caso leva ao mérito da causa ou não. Esse "se for o caso", essa expressão. Então daria assim: "se for o caso o Tribunal decidirá o mérito". Eu gostaria do Tribunal, só para evitar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, repetir o Tribunal aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É. Porque é uma segunda parte do artigo. Para não ter dúvida, porque o processo foi para primeiro grau, voltou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Se for o caso o Tribunal decidirá o mérito da causa".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Se for o caso o Tribunal..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A única sugestão, é só isso nessa parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 519 passou para lá. Agora estamos no reexame necessário que era o art. 520.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho escutado sugestões para aumentar o limite para mil salários mínimos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do reexame?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Daria quanto hoje?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cinquenta e um mil e 500 reais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que no reexame necessário nós tiramos tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo, volta e fica...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas tirando tudo que eu digo é julgar improcedente, tiramos todos os casos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma dificuldade ficar apurando esses valores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria o reexame necessário só para a Fazenda Pública e o valor aumentaria. Vamos dizer, o que é que eu tenho visto, Fazenda Pública recolhe desapropriações de valor elevado...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje não é só para a Fazenda, não? União, estados, municípios, autarquias e fundações por rescisória? No seu todo hoje cabe recurso, reexame necessário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha proposta, que eu não coloquei, seria o duplo grau nesse limite, mas só para condenação por quantia certa, nas obrigações de fazer não tinha que ter o duplo grau obrigatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se você botar só [ininteligível] quantia certa...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só quantia certa condenada, entendeu? Nas obrigações de fazer, de entrega, não precisaria o reexame necessário, tem obrigatório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Salvo esgano, Ministro, o problema que a Fazenda aponta, na linha que o Jansen está falando, é mais indenizações. Que é quantia certa. Uma declaratória...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que ela botou 60 salários, que é o valor que para lá no Juizado Federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque nas obrigações de fazer e tal, aquelas, demissão, coloca no cargo e tira do cargo. Entendeu? Seria um meio termo. O problema são os precatórios de dinheiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação atual fala em direito controvertido. Achei interessante isso, porque pode ser de qualquer natureza ou demanda. Às vezes, uma sentença declaratória tem, pela nova lei e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, a sentença declaratória hoje tem eficácia executiva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas veja bem, aí caberá ao relator aquela apelação normal, eles têm o prazo em dobro para recorrer--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas a redação do Código hoje, quando fala do reexame necessário, ela fala em direito controvertido for superior, então pode ser qualquer tipo de provimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou dar uma olhada aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 520.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aí. Só que está pequenininha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que possa... Talvez a redação que possa redundar em pagamento de quantia.

SR. BRUNO DANTAS: É 475.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 475.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque se não redundar em pagamento de quantia por parte do erário, podemos pensar em sentença declaratória ou condenatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tem um dispositivo grande.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preponderantemente condenatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que diz o 475 agora?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser preponderantemente, que tudo é condenatório, quando condeno a honorários...

SR. BRUNO DANTAS: Está aqui, Presidente, eu vou ler. "Está sujeita"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas tem que ter declaração, porque declara que aquela área não é daquele município, é de outro, e é um negócio fabuloso.

SR. BRUNO DANTAS: Olha aqui: "*Está sujeito ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito, senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença. I- Proferida contra a União, estado, DF ou município e as respectivas autarquias e fundações de Direito Público. II - Que julgar procedentes no todo ou em partes os embargos da execução de dívida ativa da Fazenda Pública; § 1º: Nos casos previstos nesse artigo o Juiz ordenará a remessa dos autos no Tribunal, haja ou não a apelação. Não fazendo, deverá o Presidente do Tribunal avocá-los; § 2º: Não se aplicará o disposto nesse artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido for de valor certo, não excedente a 60 salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor; § 3º: Também não se aplica o disposto nesse artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do Tribunal Superior competente*".



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente, então, só tem Fazenda Pública mesmo. Só o valor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A redação não tem que mexer--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação não tem que mexer em nada.

SR. BRUNO DANTAS: Mas e se nós falássemos de recurso representativo também, colocasse aqui, além desses dois?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas esse final já dá para entender.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, aqui está só jurisprudência do Plenário. O recurso do 543-C nem sempre é julgado pelo Plenário, às vezes é por sessão(F).

SR. BRUNO DANTAS: Nem chega.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é por sessão(F), normalmente é sessão(F) mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É sessão(F). Então me parece que talvez...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Plenário só quando interessa a todos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então me parece que a ressalva do Bruno...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ressalva é boa, boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acrescentar, não é, Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: É só acrescentar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos mexer primeiro no valor, vamos mexer no valor. A experiência que eu tenho assim de causa grande do Tribunal, vamos dizer, uma causa que mereceria um reexame necessário, uma causa acima de uns 500 mil aí num município, pode quebrar o município. Quinhentos mil dá quanto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mil salários mínimos, aproximadamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mil? Então vamos botar--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque hoje está 30 mil reais, hoje qualquer ação dá 30 mil reais, do jeito que está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É Juizado, nós estamos colocando no Juizado as ações que cabem nos Tribunais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vou botar mil, mil e essa observação do Bruno. Então como ficaria Bruno, com a sua observação? Quer dizer, volta ao art. 520.



SR. BRUNO DANTAS: Ficaria assim... 475. Ficaria assim o § 2º: *"Não se aplica o disposto nesse artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a mil salários mínimos"*, que é a mesma redação que está hoje, *"Bem como no caso de procedência e tal"*; § 3º: *"Também não se aplica o disposto nesse artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou do Supremo Tribunal Federal ou em súmula desse Tribunal ou do Tribunal Superior competente, bem como em decisões de recursos representativos de controvérsia"*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Depois a gente melhora a redação, mas a ideia é essa.

SR. BRUNO DANTAS: É, depois a gente melhora. A ideia é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então volta o reexame necessário...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Excepcionando esses casos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Causas de valor superior a mil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, só para registrar o meu voto vencido, sou pela exclusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em caso nenhum. Não aceitaria...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não aceitaria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está. Essa fica vencido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa proposta vai passar bonito, hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai. Ficou mais simpática.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou politicamente boa para todos os lados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa proposta vai mobilizar a Advocacia Pública toda contra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai ter um parâmetro, isso não impede o recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:43]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bem como acrescentada a jurisprudência firmada em recurso representativo da controvérsia como obstativa do reexame. Se o reexame for contra uma jurisprudência predominante...

SR. BRUNO DANTAS: Faz referência ao 475, § 3º. Coloca assim: "acrescentar no § 3º o 475".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria trazer talvez algo aqui que a gente já pudesse resolver para evitar a imprensa ficar especulando. Que é o seguinte, quando se trata de sentença ilíquida pode ser qualquer coisinha, como ela não tem valor certo ele submete ao duplo grau. É que entraria no inciso I?

SR. BRUNO DANTAS: É. Quando o direito controvertido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí não tem parâmetro, não é, Bruno? O Ministro está falando que na dúvida vai para o reexame necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Isso é o que está acontecendo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então seria melhor deixar isso para--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E se for contra a jurisprudência?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o recurso *ex officio* nas causas ilíquidas será aplicada na liquidação.

SR. BRUNO DANTAS: É verdade. Porque não tem como executar. É verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Boa ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, muito bem pensado, boa ideia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Desembargador Elpídio tem uma ideia no 475, colocar também incidente de coletivização.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que ele já foi até a última instância, ou pelo menos até o STJ, o incidente de coletivização a questão tributária, por exemplo, isso não acabaria, o STJ já decidiu. No mínimo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não cabe?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não caberia o reexame--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Só estamos dizendo onde é que cabe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, poderia até inverter o artigo, precisaria de uma redação, é falar onde cabe. E vai ser poucos casos.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas faz sentido.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O incidente de coletivização também não caberia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não cabe no representativo--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas causas decididas no incidente--



SR. BRUNO DANTAS: Com base--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acrescentar aí. Não cabe na jurisprudência representativa e nas causas decididas no incidente de coletivização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Matou, matou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem um agravo de instrumento aqui. Aqui é o seguinte. Aqui eu queria... Porque eu acho que a ideia foi essa, mas é porque ela está mais lá na frente, daí eu vou falar quando tiver mais lá na frente. "*Das decisões interlocutórias proferidas na fase cognitiva não cabe recurso, salvo se tratar de processo de execução...*" que aí realmente eu acho que a observação da Profa. Teresa tem fundamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que tirar.

Não cabe recurso, salvo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se tratar de decisões relativa à tutela de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De decisões relativas a tutelas de urgência e nas demais previstas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em lei expressa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas demais previstas em lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui eu gostaria só de ponderar um aspecto, Sr. Presidente, gostaria se possível só de ponderar um aspecto. Aqui está escrito assim: "*De decisões relativas à tutela de urgência*", ou seja, eu requeri uma liminar cautelar ou de antecipação de tutela, foi deferida ou indeferida, caberá o agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente entendeu que sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, está certo. Mas a gente está excluindo então outras hipóteses em que pode haver urgência, mas não é um caso de tutela de urgência. Por exemplo, eu quero ouvir uma testemunha--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É de propósito. É para chegar... Não, isso seria um retrocesso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica Parágrafo Único então, em vez de primeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Agora, se a situação for de urgência mesmo a gente se vira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É mandado de segurança. Vai ter que ser mandado de segurança.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou jogar o meu livro de agravo, mas o meu de mandado de segurança vai ficar com quatro volumes.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que você acha desse § 1º aqui?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse art. 10, Presidente... Pode falar sobre o tema?

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, só... Desembargador Elpídio, só para voltarmos ao assunto, que acho que não ficou registrado. Que é aquele negócio da sentença ilíquida. Constou já...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não constou, Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Pois é, porque é uma coisa importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera aí. O reexame nas sentenças ilíquidas... Nos casos de sentença ilíquida o reexame necessário somente caberá no juízo de liquidação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será feito no juízo de liquidação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será feito no juízo de liquidação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aí fica possibilidade inclusive de reinterpretar melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vamos botar no processo de liquidação, na fase de liquidação. Na fase de liquidação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É decisão que julgar a liquidação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque aí acaba com essa jurisprudência, porque essa jurisprudência está ruim, porque ela mete na sentença ilíquida e depois vem a liquidação ela bota também lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De novo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Faz uma vez só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz uma vez só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica liquidação ou execução?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na fase de liquidação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria de voltar ao 10, Presidente.

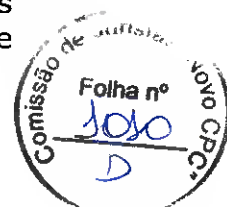
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí é só mesmo questão redacional. "*Das decisões interlocutórias proferidas na fase cognitiva*", está referindo a processo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De conhecimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De conhecimento. Não cabe recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até porque nós chegamos à conclusão que o processo cautelar também é processo de



conhecimento e os procedimentos especiais também são processos de conhecimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então não cabe também no cautelar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não cabe, não cabe, não cabe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então por que não? Porque aí vem: "*salvo se tratar de processo de execução*". Bem, processo de execução--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já saiu.

SR. BRUNO DANTAS: Já tirou, já tirou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já saiu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então desculpe. Então estou lendo uma coisa já...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, saiu porque era um contradição. Estava explicando demais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então não vai caber no processo de conhecimento, salvo se tratar de tutela de urgência. E demais situações em que a lei contiver, o caso dos especiais e cautelares. Execução vai caber, claro. Tem que caber, não tem jeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um complemento à ideia. Todo mundo está de acordo que na execução precisa do agravo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então eu acho que aqui não é fazer ressalva. É incluir positivamente nas decisões interlocutórias proferidas na fase de cognição, bem como no processo de execução são decisões interlocutórias também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vai estar "não cabe agravo".

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí está "não cabe".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez, Prof. Humberto, o que o senhor está falando caberia lá no processo de execução falar isso. Na teoria geral da execução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na execução tem, lá tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem lá?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem, tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não pode ficar sem entender.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu vou sugerir aqui é o seguinte. Eu vou até adiantar para digerir na hora o almoço, que é o seguinte. O Tribunal recebeu bem essa questão da modulação da jurisprudência e também da sustentação oral na tutela de urgência. E das decisões de mérito e decisão interlocutória. Agora, sustentação oral de interlocutória de execução vai dar sustentação oral de penhora, sustentação oral de [ininteligível]--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é horrível para os Tribunais. Não tem a menor dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vai acabar. Isso aí eles vão emperrar com isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós estamos levantando, Ministro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Tem razão. Porque na verdade, o que nós queríamos era tutela de urgência de mérito. Aquela que vai lá no fundo e tal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, isso não interessa para a Comissão, já que nós não estamos vinculados aqui, embora estejamos, mas não formalmente, nem ao Congresso, nem aos Tribunais e nada, mas essa questão da sustentação oral, evidentemente sustentação oral em agravo indiscriminada, é dos pontos que estamos levantando assim para vir para o Congresso bater aqui, para ver se tira isso, porque sabemos o que é que vai acontecer, não que a comissão esteja vingada a isso, porque todo mundo tem liberdade depois de vir aqui, como Conselho Federal da Ordem vai poder vir também, bater nesse ou naquele ponto. Mas a magistratura vai bater em alguns pontos. E os Tribunais, nesse particular, não vai--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Jansen estava comigo inclusive, eu posso assegurar que o fato de haver sustentação oral em tutela de urgência foi do agrado geral. Porque é uma medida energética que a parte não tem nem chance de--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então porque não limita, limita tutela de urgência.

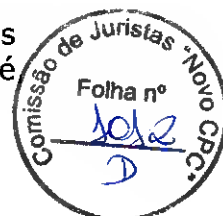
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós vamos limitar tutela de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Põe para votar e pronto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for alguma coisa que limita e apurar em estatística...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai limpar, vai limitar tutela de urgência, mas tutela de urgência é muito grave.

Então vamos lá. Então podemos passar da página 11, já podemos ir para a 12. Na 12, a sugestão da Teresa e do Bedaque no agravo é



o seguinte: art. 526: "O agravante no prazo de..." é que é no prazo de cinco dias, deve ser.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu vi isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que foi?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sugestão é a seguinte, a sugestão é para acabar com aquele problema se é ônus, ou se é faculdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o agravante poderá requerer a juntada aos autos...

SR. BRUNO DANTAS: O Marcus Vinicius mandou o voto expresso sobre isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com o exclusivo objetivo de provocar retratação, não é ônus, quer dizer, não é... Porque isso só dá confusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mas eu já julguei aqui na corte especial até da minha autoria um representativo e chegou-se a conclusão que o 526 é só para possibilitar a retratação, não é requisito de admissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas aí fomos na lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar isso mesmo. Porque muito Tribunal não conhece.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Tribunal é que estava correto na interpretação. Houve uma emenda, a reforma para dizer que era pressuposto. Esse que foi o grande erro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É esse o erro. É verdade, houve uma emenda mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas as duas versões não deram certo.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu queria ler as razões dos Marcus Vinicius, que me pediu que sustasse aqui. Em relação a esse ponto especificamente. "Retirar a..." Sugere ele: "*Retirar a obrigatoriedade de juntar no prazo de três dias cópia de petição de agravo, instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, como exige o 526 com a nova redação dada pela Lei 9139, menos ainda permaneceu o Parágrafo Único desse artigo, que determina a inadmissibilidade do agravo quando tal dispositivo não for cumprido*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está trabalhando conforme todo mundo--

SR. BRUNO DANTAS: O que é que ele sustenta? "O Juiz em 99% dos casos não reconsidera a sua decisão, essa juntada acaba não tendo qualquer eficácia, servindo apenas para aumentar o número de páginas do processo. A parte deve ficar com a faculdade juntar ou não, deixando de ser uma obrigação".



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele está sustentando, está concordando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bruno, na prática, no agravo, e eu recebo muito agravo, porque em decisões todo mundo agrava também. Então a parte vem nos três dias e junta a cópia da petição do agravo, eu mantenho a decisão agravada, em tese, não é, geralmente é assim, às vezes reconsidero. Mantém. Dali a quatro, cinco dias vem o pedido de informação do relator, que eu também tenho que... Então já vem a do relator que ele manda, geralmente pede informações ou manda ofício dizendo que dispensa, sempre vem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então "poderá o agravante..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então "poderá". Não há necessidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse "poderá o agravante" não precisa sem citar, porque daí o agravante...

SR. BRUNO DANTAS: É, que ele pode juntar(F), isso é óbvio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem precisa daí fazer referência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá requerer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É semelhante a esse 527 *mutatis mutandis*, é que o relator poderá requisitar informações. Em cem casos um eu requisito, parece que interpreta como obrigação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, Teresa, sem documentos, enviando-lhe cópia do instrumento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para terminar o 526 que é de comum acordo. Então o agravante "poderá requerer a juntada aos autos do processo [ininteligível] cópia para efeito de retratação". Só para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso, tira comprovante de reposição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem prazo, ele poderá requerer a juntada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira o prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa de prazo nenhum. É faculdade dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Boa ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a juntada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem, professor. O senhor vai longe.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não é bom comprovante da interposição? Sabe por quê? Ele entra com agravo e depois não entra lá no Tribunal e a gente acha que agravou e não agravou. Entendeu, Dra. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Eu não escutei, na verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A informação ao juízo *a quo* da interposição do recurso é somente para efeito de retratação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que juntar com o comprovante da interposição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, manter essa linha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mantém porque senão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está mantido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está mantido, mantido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A relação dos documentos que instruir não precisa, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Resta mantido. "*Poderá requisitar informações ao juízo da causa enviando-lhe cópia no instrumento*". Está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas sem documentos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, uma sugestão sobre isso, também sempre com base em estatística, embora a minha estatística seja limitada a Minas Gerais e às vezes à minha Câmara, e muitas vezes ao meu gabinete. Esse "deverá" ou esse "poderá", o desembargador interpreta como um "deverá" e como eu fui Juiz de primeiro grau por quase 20 anos, está lá chegando aqueles ofícios óbvios, abastalhados, de desembargador: "Informe sobre isso". E eu falava: "Meu senhor, olha aí, está escrito na minha decisão". É por isso que em mil casos, em um eu peço informação. Para que escrever isso? O relator pode mesmo, pode e fala o prazo, é cinco, é dez, é 30 dias, para não ficar como essa obrigação. E em praticamente todos os agravos que eu peço tem isso lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho bom, acho melhor tirar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o 526.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O inciso IV.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, tá. Eu pensei que ia tirar o 526.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai o inciso IV.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não precisa, se ele quiser ele requisita. A parte tem a opção de entregar cópia. Não precisa.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Relator parece que entende isso aí como obrigação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira. É besteira isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Relator tem um hábito de achar que isso é obrigatório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele pede informações de algo óbvio até chegar cinco dias, o Juiz tem mais... Agora 15, que mudou faz dias, um mês para julgar um agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso serve para se desvencilhar do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Demora 15... Atrasa 30 dias no agravo só para formar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, antes da entrarmos no embargo de declaração, eu acho que nós temos que definir isso, porque isso é fundamental. *"Em prazo no superior a 30 dias da intimação... o relator pedirá dia para o julgamento"*. Aqui eu acho que nós temos que limitar a sustentação oral do agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde é está sustentação oral?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O senhor está lendo qual artigo, Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor está na frente demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Nós não temos mais nenhuma observação no agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde é que está? Que artigo que ficou a sustentação do agravo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós ficamos no 527: mandará ultimas as providências...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora o senhor está lendo qual?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A decisão liminar proferida no caso desse artigo é irrecorrível".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor está falando da sustentação oral do agravo. Onde ficou isso? Lá no começo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei. Eu acho que é sustentação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está lá no começo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que é dos processos nos Tribunais.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Lá no começo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Eu só não queria esquecer o tema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos voltar lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aqui não está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É no art. 554, mas a redação que tenho aqui não está... Está na redação antiga ainda, creio eu.

SR. BRUNO DANTAS: Tem que pegar na ata.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, não, Parágrafo Único, no *caput* não admite, e o Parágrafo Único admite.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está tudo atualizado, viu, José Miguel Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o *caput* não está, Teresa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah não, tem que tirar "daquelas proferidas no processo de execução".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso que tem que tirar. Porque senão o sujeito: "Olha, ele vai sustentar qual o bem embargado", imaginou, penhorável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo. Tirar... Naquelas proferidas [ininteligível] art. 554. Desembargador, se quiser anotar. Decotar o Parágrafo Único do art. 554.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 554?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Que fala do oral nos processos de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então fica assim: "Aplica-se o *caput* e as hipóteses de agravo de instrumento interpostos de decisões de primeiro grau que versem tutela de urgência"...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que botar "em decisões interlocutórias de mérito". Nós combinamos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, é do 273. Tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque são aquelas que--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou pedido ou respeito ao mérito da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às vezes, o cara resolve julgar o mérito ali. "E decisões interlocutórias..."



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode na execução ter uma hipótese dessa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é na execução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu digo, mas fica genérico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na execução não tem mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos embargos tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre o mérito da causa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre o mérito da causa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo, Dr. Humberto? O senhor que é defensor da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí a gente limita bem e não dá margem à dúvidas, e eu até queria aqui abrir um parêntese - eu vou falar com você agora. Eu só queria abrir um parêntese, que a minha preocupação de... Todos conhecem o Ministro Matias, não é doutor? Só apresentando um pouco.

Eu só queria abrir... Me espera agora, eu estou indo agora. Eu só queria abrir um parêntese sobre isso pelo seguinte, porque...

[pronunciamento fora do microfone]

[troca de presidência]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela suspensão do prazo embargo que a gente está falando... Tudo são 15 dias, imaginem, embargos aí reabre mais 15 dias úteis. Não é verdade? Por que é que não só suspendem? Voltamos a uma regra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o problema da suspensão, mudou a regra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque são 15 dias úteis. Aí sobra muito tempo. Então a gente faz uma mediação aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o problema da suspensão, na verdade, havia complicações da hora de recomendar a contagem. Você lembra disso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lembro, lembro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então não se sabia se as regras de contagem de prazo, se começa no primeiro dia exclui e o último inclui, então não se sabia que essas regras--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas agora já sabe.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já sabe nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Código já... A gente coloca.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mudou a regra, é interrupção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É uma sugestão assim, de acolhimento ou não. Então é só... Porque aumentaram os prazos, só por isso, porque eram cinco dias, agora mudamos para 15 úteis. Então aumentou muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei se compensa, suspender é uma coisa tão complicada, na hora de recontar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E pode ser que nos embargos altere tudo e a pessoa tenha um dia só.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, se é da maioria eu nem coloco em discussão, pode tirar. Foi só uma ideia assim genérica. Eu não tenho nada contra manter interromper também. Seria só para uma celeridade, mas se a maioria não concorda, nem coloca em votação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o que próximo, Dr. Adroaldo, é a proposta do Bruno. O próximo amarelinho.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu teria uma coisinha aqui para ponderar quanto aos embargos. Será que os embargos, os declaratórios, deviam mesmo entrar nesse balaio geral dos 15 dias? Eu acho que isso vai... Os embargos vêm, que vem, vem, e embargos de embargos, embargos de embargos de embargos também, cada um deles com 15 dias para interposição...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos diminuir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então diminuímos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos diminuir o prazo. Fica melhor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei, eu não sei se os meus *e-mails* são censurados ou o que é que é. Eu tinha te mandado isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não recebi isso, não. Eu vou dar...

SR. BRUNO DANTAS: É porque o senhor está mandando para o endereço errado, professor. O senhor estava mandando para... Depois eu fui ver no...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, mas eu mandei para o *e-mail* geral.

SR. BRUNO DANTAS: Sim, mas é exatamente esse que o senhor está--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Faço coro à reclamação do Prof. Adroaldo. Eu não estou recebendo *e-mail* daquele Novo CPC, às vezes recebo, às vezes não recebo. Alguém encaminha um que foi enviado por aquele e não recebi...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do Desembargador Elpídio não chega nunca, vem sempre com ele.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tanto que dos últimos dias agora, eu passei a usar o endereço pessoal de cada um.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Elpídio, você recebeu os meus livros que eu mandei?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Recebi.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei se seria de reavaliar essa... Porque nós resolvemos uniformizar todos os prazos recursais em quinze dias. Mas é que os embargos de declaração, eles têm uma especificidade muito própria.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem resposta...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É omissão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que o senhor sugere dessa?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei, eu acho que--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o Prof. Adroaldo está certo também, porque a gente sabe que às vezes a pessoa não consegue fazer o recurso de apelação no prazo, e daí entra lá no último dia e faz uns embargos de declaração correndo ali.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sem falar no especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, já pensou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.

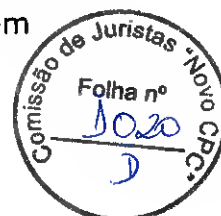
SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então eu não sei. Quem sabe manter os cinco dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O único. Só os embargos de declaração, os demais quinze dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa cinco, então. Pronto.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já que agora, já que ele só corre em dias úteis... Então eu acho que a interposição... É claro que nós teríamos que mexer, Teresa, lá naquela norma geral que emparelhou todos os recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí quando o Ministro Fux chegar, a gente comunica que ele agora é minoria, nem que ele vote ao contrário, todo mundo concordou.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, art. 496, Parágrafo Único. Só colocar: "Salvo"--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não estão registrando agora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Mas não tem problema.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas é melhor registrar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estão registrando?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O artigo do prazo é 508, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então quanto aos embargos de declaração o prazo volta a ser de cinco dias, prazos de interposição dos embargos de declaração cinco dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cinco dias úteis.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, úteis já está na regra geral sobre paz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A senhora vai mexer no Parágrafo Único do 496? Essa é a minha dúvida. Ou vai especificar nos embargos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 496. Tem que mexer. Cadê ele?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 496, Parágrafo Único.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *"Com exceção dos embargos de declaração todos os demais recursos terão prazo de quinze dias"*. É o Parágrafo Único e está na página 9, professora.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é questão de redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Mas não pode esquecer.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não pode, claro que não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que fazer um texto que mantenha os úteis para não dar discussão depois, entendeu, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não, se na parte geral estiver os prazos correm em dias úteis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está. Ela colocou.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então. Acho que não precisa.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois nós temos aqui uma novidade no § 2º do art. 541.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, é só uma lembrança para a eminente relatora, no 539 e seguintes, nos recursos ordinários, colocar também que o incidente de coletivização, que nós não colocamos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso não é recurso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está lá no 539, é que o senhor passou do artigo. Recurso ordinário. É que nós não colocamos ali o incidente de coletivização como--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas vai ser recurso ordinário? Não é recurso especial e/ou extraordinário?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ver onde vai colocar, porque tem que inseri-los. No STJ e no Supremo, entendeu?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os ordinários só para aqueles casos--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas esse recurso não é ordinário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, especial, mas vai ter que colocar ali para frente. No extraordinário e no especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Será? Isso não encaixa já automaticamente na hipótese do 105 e 102 da Constituição Federal?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Será que não?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não estou vendo necessidade dessa menção aí. Não, acho que não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também não, Jansen.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não precisa ser específico. Falar que cabe recurso especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Recurso do incidente de coletivização de instância única dos Tribunais vai ser RESP ou extraordinário, não vai caber ordinário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas isso é regulado pela Constituição.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso tem que resolver lá na matéria da coletivização, não é para resolver aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é aqui sim. "Cabe recurso ordinário nos casos..."



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não. Veja bem. Nós ainda não examinamos a proposta do Prof. PC sobre coletivização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já resolveu, acabou de julgar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já resolvemos, Prof. Adroaldo. É porque, na verdade, ele só redigiu assuntos que a gente já tinha resolvido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você ouviu o que eu estou falando, Medina? Se colocar ordinário tem que colocar aqui a mandado de segurança--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A parte do julgamento para os Tribunais está lá também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ordinário está na sequência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na sequência, o 539.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Você fala em caber ordinário porque... Por que ser ordinário, por que não ser especial e encaixar lá no 105?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode. Mas teremos que resolver.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque o ordinário é porque reaprecia a matéria fática e ele tem a mesma feição da apelação e do...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mandado de segurança em única instância não é ordinário?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E do agravo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *Habeas corpus* em única instância não é ordinário?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em alguns casos apenas.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa competência, Jansen, essa competência é constitucional, Jansen, é constitucional, não podemos mexer nisso. Competência dos Tribunais Superiores é matéria constitucional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Deixa como está no especial.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não podemos inventar novas competências para os Tribunais Superiores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor me convenceu, Dr. Adroaldo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até porque ia complicar, ia caber até agravo.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor me convenceu e até pode encerrar...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então prosseguindo do recurso extraordinário e do recurso especial é o 541. Alguém tem alguma coisa a dizer?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, tem ali o § 2º.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Parágrafo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Segundo, que é uma coisa importante.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Segundo. *"Quanto ao recurso tempestivo forem admissíveis por causa formal que não se repute grave, poderá o Superior Tribunal de Justiça e o... desconsiderá-la, se entenderem que a resolução da questão de mérito contribui para o desenvolvimento do direito"*. Eu também tinha uma anotação sobre isso, um daqueles e-mails que estão perdidos no espaço aí. Eu também tinha uma anotação sobre esse parágrafo aí.

SR. BRUNO DANTAS: Eu queria primeiro explicar o que é isso. Existe um Projeto de Lei que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e está para ser votado na CCJ do Senado para em seguida ir para Plenário com uma redação muito parecida com essa. Isso aqui o que é que nós fazemos? Trazemos para o sistema brasileiro aquela regra da gravidade institucional do Direito Argentino, que permite que a Suprema Corte diante de uma causa fundamental para as instituições jurídicas, para a nação, enfim, possa afastar uma eventual falha formal--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como falta de pré-questionamento.

SR. BRUNO DANTAS: Como falta de pré-questionamento, enfim. É por isso que os conceitos que se usam aí são conceitos suficientemente vagos para que a corte tenha margem de manobra para... É esse aqui professor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu simpatizo com a tese em si, até porque os nossos recursos extraordinários, genericamente falando, são um pouco contraditórios da maneira como estão regulados. O que nós dizemos que os recursos extraordinários não são do interesse da parte e sim do interesse público, no entanto depende da iniciativa da parte. Então essa abertura parece interessante, mas é uma inovação profunda e eu acho que merece uma consideração. Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem. Não seria o caso de talvez acrescentar, não mudar, mas talvez acrescentar no caso dos artigos 543-B e C em outros em que se entender que a resolução de mérito contribui para o crescimento do direito. Só se acrescenta, porque daí já fica, entre aspas, automático. Não. É caso de incidência do 543-B.

SR. BRUNO DANTAS: Mas na verdade, teria que colocar então o 543-A, B e C, porque a proposta é mais até para repercussão geral do que para os múltiplos.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo. Mas é nesse sentido que eu estou pensando, a gente inserir aquela ideia, já fica como um parâmetro operativo, digamos assim, e em outros casos.

SR. BRUNO DANTAS: Por exemplo, do incidente de coletivização, será que a gente vai impedir porque não tem um pré-questionamento adequado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até sugeri que tinha que ter uma espécie de reexame necessário, entre aspas, para o incidente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso. No fundo é isso.

SR. BRUNO DANTAS: E essa locução aí, essa expressão "para o desenvolvimento do direito" é uma expressão do Direito Alemão, que eles falam que a significação fundamental existirá quando houver a necessidade de pronunciamento da corte para o desenvolvimento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E obsta o excesso de formalismo dos Tribunais Superiores para julgar uma causa.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a expressão em português, ela não fica muito bonita, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Ministro estava fora, a gente provou a extinção do STJ.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah bom, muito obrigado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está extinto o recurso especial.

SR. BRUNO DANTAS: Todos os ministros são guindados ao Supremo Tribunal Federal, esquecemos de dizer isso.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu também não tenho paixão nenhuma, Prof. Adroaldo, por essa expressão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, fala para ele dos embargos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Voltou para cinco dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então os embargos ficaram em cinco dias?

SR. BRUNO DANTAS: Cinco dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui só um incentivo, não sei se tocaram nisso. Nos embargos de declaração a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do valor de



cada multa. Tem uma lei que exclui a Fazenda Pública de pagar isso. A Lei 9.494 dispõe sobre um incondicionamento interposto pela Fazenda de qualquer recurso, eu pensei em a gente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque tem uma regra geral que isenta a fazenda da caução, qualquer tipo de caução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela 9494, daí a gente pode deixar a lei especial ao lado da lei geral. Também não precisa falar nada. Quer botar ressalvada a Fazenda Pública? Também...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ressalva não, Ministro, porque é melhor. Isso vai dar margem para muita... Até para crítica. Eles estão a serviço da Fazenda Pública.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poderá haver quem pense que o Novo Código revogaria a lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. A lei federal tanto quanto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o princípio da especialidade não permitiria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No § 2º do art. 538 tem um Parágrafo Único e depois tem um § 2º...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não. O único é o primeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Virou 1º, "quando manifestamente"?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 538 § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 538 § 2º [ininteligível] multa, vírgula, ressalvada a Fazenda Pública. Porque tem a Lei 9494. Aí como diz o Prof. Adroaldo a quem pense que lei federal revogou a outra.

Agora nós estamos em qual?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acho que é concretização ou definição do Direito.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estava propondo aqui aperfeiçoamento do sistema jurídico, uma coisa que seja--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 541 § 2º diz assim: *"Quando o recurso tempestivo foi inadmissível por causa formal que não se repute grave, poderão o Superior Tribunal de Justiça... desconsiderá-la se entenderem que a resolução da questão de mérito contribui para o desenvolvimento do Direito"*. Eu achei que a ideia é muito boa, eu só achei que essa vagueza... O que é que contribui com o desenvolvimento do Direito?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a gente estava discutindo exatamente isso. Eu sugeri que se incluísse antes dessa expressão, nos casos de recursos repetitivos, 543-C, 543-B e o Bruno...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o que eu sempre digo para a minha assessoria, eu acho o seguinte, esse recurso repetitivo, se a gente já tem o mérito... Por exemplo, você tem o mérito de recurso repetitivo, e aí sobe lá um agravo que tenha problema formal, mas você já pode enfrentar de acordo com o recurso repetitivo. Então já julga logo de acordo... Usa aquele 557 quando fala do mérito manifestamente.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a gente tem que pensar com a finalidade última do STJ e do Supremo, que é zelar pela integridade do Direito Federal e do Direito Constitucional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E nessa linha, Ministro, depois nós vamos voltar, eu propus apelação repetitiva, se lograr, mas chega na hora própria.

SR. BRUNO DANTAS: Eu não colocaria, José Miguel. Essa restrição ao 543-A, eu deixaria--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não restrição, Bruno, não é restrição, é acrescentar.

SR. BRUNO DANTAS: Seria uma enumeração.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu colocaria assim, no caso tal e tal e em outros casos em que se entender que a resolução... Para deixar claro que no tem dúvida que se em outros casos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando o recurso tempestivo for inadmissível".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por causa formal que não se repute grave--

SR. BRUNO DANTAS: Veja, nós já incluímos a intempestividade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar(F) por defeito formal, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Esse "causa formal", Presidente, foi o texto aprovado na Câmara dos Deputados e está no Senado, só por isso que eu coloquei, não tenho...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque a causa aqui foi bem lembrada pelo... Então "quando o recurso por inadmissível por efeito formal que não se repute grave..."

SR. BRUNO DANTAS: É o Tribunal que vai decidir se é grave ou se não é. Porque o problema é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o descabimento que pode entender que está na cara que não dá para aplicar fungibilidade que o recurso é muito incorreto.

SR. BRUNO DANTAS: Ficou faltando R\$ 20,00 do preparo. Você vai desconsiderar esse recurso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando o recurso tempestivo... Eu acho que conceito jurídico indeterminado na mão de Tribunal dá uma mão-de-obra... Porque dá para qualquer gosto.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, eu acho que se a gente tirar fora a intempestividade, eu acho que todos os outros, na minha opinião, os dois Tribunais Superiores poderiam passar por cima. Então está ali, a questão está bem clara. Qual é a questão de Direito aqui? O recurso tempestivo? Ok. A questão de Direito é tal. Poxa vida, ainda que não haja o pagamento de nada de custas, igual chega ali, o Ministro já disse que eles estão substituindo o recurso por outro no caso do recurso... Não sei, eu tenho a impressão que poderia... inadmissível por...

SR. BRUNO DANTAS: Mas, por exemplo, falta de interesse, falta de legitimidade, é um defeito grave, aí você vai...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia que se teve, quando o recurso for tempestivo, mercê de inadmissível por outros fundamentos, poderão o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal desconsiderar a falta e enfrentar o mérito da impugnação. Isso é...

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente isso. Qual é a discussão que se faz, principalmente no Supremo Tribunal Federal, Presidente? Como é o que Supremo, depois de dizer que tem repercussão geral, depois deixa de conhecer o recurso porque não tem preparo, porque não tem pré-questionamento. Isso aí é um contrassenso, tem repercussão geral, é uma questão fundamental para a sociedade--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, a questão do pré-questionamento realmente é errada, não é Bruno? Porque se tem pré-questionamento a questão está lá, se tem repercussão geral é porque a questão está lá. Então não pode dizer que não tem pré-questionamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, às vezes o mérito do recurso tem a repercussão geral, mas a parte não pré-questionou. O que é que a gente faz lá?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Faltou embargo de adequação, por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é passar por cima da forma para ele sacrificar a questão de valor.

SR. BRUNO DANTAS: Nesses casos de RESP de RE porque tem uma função paradigmática.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não é qualquer caso, claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque acaba indo lá. É claro, aqui está mais específico, mas indo para o 249, § 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, eu acho, se me permite mais uma vez, eu tenho a impressão de que é bom, sim, a gente colocar essa ressalva, porque senão qualquer falta de requisito, o pessoal vai ficar agravando lá e falando: "Não, Excelência, releve aqui porque é caso de investigação de paternidade".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E grave...



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E é um caso grave. Então eu tenho a impressão que se a gente começar...

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas o que não pode ser grave é o defeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu estou falando é a questão--

SR. BRUNO DANTAS: Não é a causa subjacente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por isso que eu estou dizendo que se a gente fizer referência ao 543-B e C--

SR. BRUNO DANTAS: É por isso que contribui para o aperfeiçoamento do sistema jurídico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei. Por isso que se a gente começar a frase falando do incidente de coletivização, falando do 543-B e C e acrescentando esse em outros casos, já fica bem claro, o parâmetro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dá a ideia do que a gente quer.

SR. BRUNO DANTAS: Tudo bem. Da minha parte não há objeção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, nesse particular, e não tenho nada contra a ideia. Mas de um lado a gente acaba abrindo muito, enchendo os Tribunais de recurso, por outro... E essa dúvida a gente mantém lá incentivando a falta de técnica, também. Não estou falando para ficar ali preso a minúcia, mas abrindo assim o advogado pode vir do jeito que ele bem entender e dar certo, é um contraponto, fazendo o papel do advogado do diabo, e a gente fica sempre nessa dúvida lá para conhecer ou não conhecer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou pensando sabe em que Bruno? Eu estou pensando no Supremo apegado à competência recursal dele muito adstrito à Constituição Federal, e ele... Entendeu? Eu acho assim--

SR. BRUNO DANTAS: Como aqui estamos entre amigos, eu posso dizer. Essa proposta veio do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu acho que o Supremo quer isso.

SR. BRUNO DANTAS: Essa proposta veio do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tudo bem. Porque eu acho assim, não tem ninguém do Supremo aqui dentro e a gente cria um caso de competência deles.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive, a proposta era só para recurso extraordinário, não era para o STJ, eu é que estou propondo que estenda ao STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Essa é uma informação valiosíssima.

SR. BRUNO DANTAS: Quem escreveu o projeto que foi apresentado pelo Flávio Dino foi o Gilmar e o [ininteligível].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Gilmar. Então "quando o recurso tempestivo for inadmissível por defeito formal que não se repete grave, poderão o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal desconsiderá-lo e enfrentar o mérito da impugnação".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, é causa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas está tirando causa, porque realmente causa vai confundir com...

SR. BRUNO DANTAS: Com defeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira causa. E aí poderá enfrentar o mérito. Então isso é uma inovação, § 2º aqui "quando o recurso para os Tribunais Superiores for de relevância, apesar de efeito formal, o Tribunal enfrentará o mérito da impugnação".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: For relevante para o aperfeiçoamento do sistema jurídico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que o Bruno sugeriu. A minha preocupação é que isso não fique aberto suficientemente para que isso gere mais um incidente em quaisquer recursos especial extraordinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Para mim pode colocar, para mim não tem problema nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que fica explicativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como? Dá um exemplo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A mim parece que não seria necessário fazer essa... Porque de qualquer forma é uma hipótese nova. Ela não tem nada a ver com os repetitivos e nem com nada do que já existe, é uma criação *ab ovo*, como diziam os antigos. Então...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa é a nossa função mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tudo bem. Eu não estou contra a proposta, eu estou ponderando ao Medina, e quero exemplificar com outras hipóteses já existentes, mas essas hipóteses são diferentes, são outras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não quero, professor, a mim me parece que a gente... Veja, se aceita essa minha sugestão, a redação ficaria aproximadamente assim: "*Quando o recurso tempestivo for inadmissível por falta de requisito formal, poderão o STJ e o Supremo desconsiderar tal ausência do requisito. Nos casos do art. 543-B e C, em outros casos em que se entender...*" daí prossegue com a redação do Bruno aqui. A minha opinião, que daí



gente salva esse problema. E a gente salva inclusive a questão da desistência do recurso, porque a desistência diz respeito a um requisito do recurso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas veja bem, Medina, mas isto não vai contribuir em nada para fechar mais, digamos assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é para fechar mesmo, é para que o STJ julgue ou o Supremo julgue. Porque o que está acontecendo é que quando às vezes chega um recurso extraordinário que tem repercussão geral no Supremo e daí, embora já admitido o recurso extraordinário em razão da presença da repercussão geral, eles notam a falta de outro requisito e acabam não conhecendo do recurso pela falta de outro requisito. E daí eles dizem assim: "Poxa, essa questão tem repercussão geral, interessa para o Brasil inteiro e eu não vou julgar porque falta tal requisito", e não faz aquilo que deveria fazer. Que é algo parecido--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De qualquer maneira ela tem que ter um *plus*, ela tem que ter um charme e esse charme tem que ser colocado aqui. Ela aperfeiçoa o Direito, ela é relevante para o Direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Bruno sugeriu bem, inclusive ele fez menção a algo do Direito Alemão que seria a base dessa parte final aqui. Mas poderia ser outra expressão restritiva também, mas por isso de todo modo é que eu estava sugerindo as referências aos arts. 543-B e C.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos incluir contribuição para o desenvolvimento do Direito, como é que ficaria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aperfeiçoamento que o professor tinha falado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei, o Bruno tinha falado...

SR. BRUNO DANTAS: Aperfeiçoamento do sistema jurídico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aperfeiçoamento do sistema jurídico. É uma ideia boa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí como que ficaria para gente ouvir?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A frase toda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai lá Bedaque, Bedaque não, Medina, desculpe. Perdão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*Quando o recurso tempestivo for inadmissível por defeito formal,*" daí esse de natureza grave sai, "*poderão o STJ e o Supremo desconsiderá-lo, nos casos dos arts. 543-B e C e em outros casos...*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Em que a resolução da questão de mérito possa contribuir para...*"



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *"Para o aperfeiçoamento do sistema jurídico".*

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então está falando que sempre no B e no C ele vai desconsiderar e nos outros ele pode. Não é isso? Da forma que está a redação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No B e no C sempre desconsidera.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito "poderá". Aqui está escrito "poderá".

SR. BRUNO DANTAS: Mas acho que sim, o fato de ser processado no B e no C...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que tem que flexibilizar mesmo, se for repetitivo ficar com filigrana, tem uma questão dependendo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que me parece que nesses casos desses regimes desses dois artigos, o interesse não é só da parte, o interesse é talvez até mais do próprio Supremo e do STJ...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E já resolve um monte de recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida. Sou super favorável a isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com essa redação ficou excelente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Do 543-B e C representativo de controvérsia é obrigatório?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderão.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderão o STJ e o Supremo desconsiderá-la, nos casos do arts. 543-B e C e talvez no caso do incidente de coletivização e em outro casos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser poderão porque senão vai ficar... Todo recurso tempestivo ou não--



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas então para que por o 543-B e C. Para mim o 543-B e C seriam obrigatórios. Eu não estou entendendo para que a especificidade se abre logo a seguir.

SR. BRUNO DANTAS: Para dar uma dica do que se pretende com isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um reforço, porque é tão importante o recurso que aperfeiçoa quanto o representativo e o outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou boa. Excelente. Gostei muito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a *mutatis mutandis* é uma aplicação, quer dizer, se é em favor a sociedade é uma aplicação analógica do 249 § 4º, quando o Juiz puder decidir o mérito a favor da parte a que aproveita a declaração de nulidade, joga a nulidade para o lado e julga o mérito. É mais ou menos isso.

SR. BRUNO DANTAS: É isso mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ótimo fundamento. Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse recurso, Ministro, eu vou falar o óbvio, o extraordinário e o especial, embora eu não trabalhe com isso, mas fiz levantamento lá, até um dia tive oportunidade de comentar isso com a Profa. Teresa, é um ponto que deve debruçar bem e está à frente em muitos aspectos, porque é um cipoal de primeira isso, manda primeiro o especial, depois aguarda...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, inclusive eu e o Bruno estávamos conversando sobre esse problema, nós já falamos também com a Profa. Teresa, que é hoje uma lacuna que existe no sistema jurídico em relação ao controle da correção das decisões proferidas por Tribunais locais em relação a questões constitucionais que não ofereçam repercussão geral. Porque hoje o Supremo controla só a correção no que diz respeito à interpretação de questão constitucional que tenha a repercussão geral, e o STJ de questão federal infraconstitucional. Então decisões proferida por Tribunais locais que violem a Constituição Federal, mas que não tenham repercussão geral--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: RMS, por exemplo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Aí vai caber apenas rescisória. Então eu estava falando com o Bruno acerca de uma ideia que eu inclusive já passei para a Profa. Teresa também, só que tendo em vista que eu não quis atropelar o andamento dos trabalhos da Comissão, a Professora sugeriu que a expusesse aqui. Não sei se esse é o momento oportuno, o Bruno tem uma outra ideia, que decorre inclusive de sugestão do Prof. Arruda Alvim.

SR. BRUNO DANTAS: Minha, não, do pai da relatora, a ideia do Prof. Arruda Alvim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é sobre o cabimento?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem a ver com cabimento propriamente, tem a ver mais com aquela questão do processamento que se referiu o Bruno, parece que pela ideia do Prof. Arruda Alvim, os recursos especiais extraordinários subiriam primeiro para o Supremo, e se o Supremo disser que não admite o recurso extraordinário por ausência de repercussão geral, os autos iriam para o recurso, para o STJ que julgaria toda as questões de Direito. É isso, Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Não. Eu tenho a impressão e aí... Mas eu tenho a impressão que não, eu tenho a impressão que iria primeiro para o STJ, quando fosse ao Supremo, se o Supremo disser: "Não vou julgar porque não tem repercussão geral", a matéria volta para o STJ para o STJ julgar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia é brilhante, mas acho que nós temos problema constitucional aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, mas a ideia é boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é maravilhosa para uma PEC.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para uma PEC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não estamos com essa bola--

SR. BRUNO DANTAS: Vamos convocar aqui nas disposições finas a apresentação de uma PEC, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Criar competência em Tribunal Superior tem que ir bem devagar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma sugestão que eu teria, mas não vai ser simpático especialmente para algum Presidente que seja Ministro do STJ, seria ampliar, entre aspas, entre aspas mesmo, a competência do STJ--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem a PEC, Marco Aurélio dizendo isso, que a gente julgar os recursos especiais com fundamento constitucional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Constitucional que não tivesse repercussão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma beleza que entope o STJ.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E alivia o Supremo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso porque o STJ não declara inconstitucionalidade incidental e o Tribunal pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O STJ está brigando contra essa PEC.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele joga para o Supremo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O STJ?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está brigando contra essa PEC.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mandei, Ministro, para a Profa. Teresa e para os demais colegas, até um texto sobre isso, com base em levantamento que eu fiz lá, que realmente e me perdoem o tema, eu achei kafkiano esse negócio do especial e do extraordinário, e aí pus no sistema atual, claro, sem mexer na Constituição ficaria difícil, mas no sistema atual poderia sem mexer na Constituição, o CPC poderia prever primeiro a interposição do RESP, só o RESP, das decisões dos Tribunais estaduais e federais na forma do 105, 3 depois da decisão de STJ caberia o extraordinário, aí resolveria, aí só corre no TST e no TSE.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é possível, sem violar a Constituição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso daí é você e o Elpídio que propõe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para parar com isso, gente. Aqueles dois recursos ao mesmo tempo, lá no Tribunal não admite o especial, fica aguardando o agravo de instrumento, aquilo fica anos a fio lá. E isso é possível na legislação infraconstitucional. Só precisava ver o dispositivo--

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí tem que ser bem conversado, não é Presidente?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Senão não passa nada depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui ao verde. Isso já foi art. X página 15, já foi objeto. "Se o relator do Superior Tribunal de Justiça entender"--

SR. BRUNO DANTAS: O Bedaque chegou para o almoço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Página 15.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sobre o que é, Ministro? Desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 10 em romano. "Se o relator do Superior Tribunal de Justiça entender o que recurso especial gira em torno da questão constitucional, deverá remeter o recurso ao Supremo Tribunal Federal", não é isso que nós chegamos à conclusão?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas se olhar aquela outra questão ficaria prejudicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o que eles estão propondo acaba...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acabaria com tudo isso aqui, teria um novo formato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá, PEC não dá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, mas não seria PEC, não, a ideia em linhas gerais era, primeiro, caberia o recurso



especial. Primeiro o especial, deixa apreciar. Só caberia o extraordinário depois. Mas não vamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando ele for bifronte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando os dois vícios estiverem na mesma decisão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não caberia o extraordinário agora, porque pode ser o que STJ resolva essa questão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O extraordinário na Constituição cabe diretamente, tem que mudar a Constituição mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que tem que mudar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, na Constituição causas decididas em única, última instância e o STJ seria a última instância--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se nós acharmos no RESP que é matéria constitucional, mandamos para lá em decisão recorrível volta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, não tem como, eu quero crer, e V. Exa. sabe muito melhor do que eu, decidir matéria infraconstitucional sem fazer um confronto com a Constituição. O STJ decidiria a matéria, depois poderia ensejar o extraordinário. E não afronta o 102, porque o 102 fala decisão de última única instância, não fala em decisão de Tribunal de Justiça, parece o 102 permanecerá esse recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é a decisão que cabe o recurso extraordinário, é a decisão do RESP.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, do RESP, caberia.

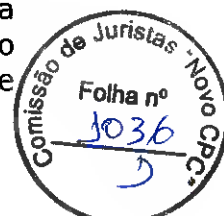
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se a decisão da apelação afrontar a Constituição?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O STJ vai apreciar isso tal como o TST e o TSE apreciam. Eu acho que dá para extrair essa interpretação do 102.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Supremo Tribunal Federal hoje entende que se o STJ, ao julgar um RESP der fundamento constitucional à sua decisão pelo princípio *iura novit curia*, que a gente pode fundamentar em qualquer... Você não pode entrar com recurso especial como vai na Constituição, mas eu posso dar qualquer governo jurídico para chegar à minha conclusão, o Supremo Tribunal Federal entende que é invasão de competência e [ininteligível] reclamação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, pensa numa hipótese, o óbvio aqui, envolvendo devido processo legal. Vai para o STJ e o STJ revolve a parada a meu favor; eu estou lá interessado se



essa matéria é de processo, se é constitucional, se é infraconstitucional, resolveu o problema não vai haver RE, agora exigir que se interponha nessa hipótese que eu estou falando de violação indireta dois recursos, é uma perda de tempo nos Tribunais, um negócio assim, kafkiano, não tem outra expressão, do jeito que está hoje regulamentado. E eu pergunto por que é que dá no TST, por que o TSE assim ele aprecia e o 102 não vedaria isso? Debrucei sobre ele e esse textozinho final até que fiz, não tem o dispositivo, mas daria perfeitamente para tentar na regulamentação do RE, conformar essa regulamentação com o 102 da Constituição. Para deixar o extraordinário para depois. E isso em nada eu acho que mexeria assim com questões sentimentais ou outra do Supremo Tribunal Federal. Não creio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não acho que são sentimentais, não, mas a gente tem que pensar o seguinte. Tem hoje um texto ali que prevê a violação bifronte de um acórdão de apelação, ao mesmo tempo viola a Constituição e viola a Constituição Federal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É infraconstitucional, não é Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Aí o que é que diz? Vai um para um lado e vai para outro. Só vai para o Supremo depois de julgar o...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa foi a regulamentação. Agora nós devemos ter por base, Ministro, com todo perdão, o 102, 3 que fala: "*Cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorível*". Não está falando em momento algum no texto constitucional que deva ser decisão de Tribunal de Justiça, de TRF, nada. Dá perfeitamente para regulamentar no plano infraconstitucional sem afrontar o 102, 3 falar "Ah, isso aqui está ferindo a Constituição no que respeita a extraordinário". Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja bem, a razão de ser da divisão do Supremo e o STJ, se pegar a Constituição anterior e verificar essa agora, vai ver o seguinte. O que violava a Constituição Federal ficou para o Supremo, o que viola a legislação infra, com o STJ.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, e continuará assim. Se o STJ no seu acórdão violar a Constituição Federal, cabe o RE, como RE cabe dos recursos revistos do TST, cabe daquele recurso do TRE(F)--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se a apelação violar a legislação infraconstitucional e a Constituição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu proponho que caberia por ora só o RESP.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não cabia o RE.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí você suprime o cabimento previsto da Constituição. Eu até coloco em votação. Acho que é a última rodada por causa do nosso horário de almoço, eu colocaria isso em votação. Isso é preciso votar. O que ocorre é o seguinte...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, mas eu penso que nós deveríamos pensar, pelo menos, em uma tentativa, uma sugestão para resolver o problema que hoje nós temos em relação à questão constitucional que não tenha repercussão geral. Me parece que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rescisória, da rescisória, fica uma decisão inconstitucional vivendo, produzindo efeitos, ela ofende o sistema, cabe a rescisória, acabou. A solução é rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Violação de [ininteligível] de lei é violação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, mas cabe a rescisória, mas daí ela nunca vai ser julgada por nenhum dos Tribunais Superiores, nem a rescisória, porque não vai caber recurso especial ou extraordinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ela vai ficar no Segundo Grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é um paradoxo isso. Porque a questão constitucional que não tem repercussão geral não vai ser re examinada por nenhum Tribunal Superior--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Supremo quer isso, ele é o guardião da Constituição. Ele quer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, é a Constituição que está escrito isso hoje, depois da Emenda Constitucional 45.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Vamos ser mais realistas--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então um problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que em lugar nenhum está escrito, Ministro, que o STJ, embora no 105 diga com toda as letras que a matéria é isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que ele não pode apreciar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas que ele não pode apreciar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Abre o link do Supremo e leia as reclamações lá.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, vamos botar em votação, se a gente vai dar esse passo desse tamanho. Eu acho que... *Data maxima venia*, respeitando as opiniões contrárias, eu acho que a comissão tem um papel bem restrito à Reforma do CPC. Eu sou contra essa reforma. Prof. José Roberto. Prof. Bruno Dantas, a favor ou contra?

SR. BRUNO DANTAS: Estou acompanhando o Presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas eu acho que conflita com tudo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Cerezzo. Prof. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Constitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A minha posição é essa, Ministro, que deveria mudar, como está, eu gostaria de registrar, não dá para ficar, isso é um desatino.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Profa. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que teria que mudar a Constituição. Agora--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Medina sentou ali num lugar diferente e eu acabei pulando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não tem problema, eu estou de acordo com a maioria.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só um pouquinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A propósito ainda desse problema de extraordinário e especial, o primeiro artigo X, a essa altura tem tanto X aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Normal. O primeiro artigo X tem um Parágrafo Único que diz, no caso do artigo X *caput* dispensa-se a demonstração expressa da repercussão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho uma observação feita aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só que não é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inconstitucional isso.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso para mim é inconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inconstitucional. O Parágrafo Único é inconstitucional. Também anotei isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um dos meus *e-mails* que andam pelo espaço aí, eu alertava para isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, eu ia esperar o 10 mesmo, o antecedente. Eu já tinha anotado aqui, Teresa. CF excluir, esse é inconstitucional esse Parágrafo Único.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não pode colocar aqui: "Considera-se a..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos no dez na página 15 lá em cima. Aí diz assim... Aquilo que a gente já tinha combinado, para não inutilizar, se o relator achar que a matéria é inconstitucional manda para o Supremo, se o Supremo entender que é infra, manda para o STJ. Isso nós já tínhamos decidido. É a nossa tese de aproveitamento dos recursos. Agora, aqui, o Parágrafo Único criou um *plus*. Ele diz assim--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é, acho que aí não está claro. Foi falha de redação. A nossa ideia discutida e votada e acionada foi a seguinte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar primeiro o 10.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí já é matéria que já foi decidida e discutida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sim, vamos votar aqui o 10 porque surgiu uma ideia nova. Superada essa prejudicial do Prof. Elpídio, o 10 está assim: "*Se o relator no Superior Tribunal de Justiça entender que o recurso especial gravita ou gira...*"

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou inversa, Ministro, tira esse negócio de gira porque está muito para macumba--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gira está... é "*gravita em torno da questão constitucional, deverá remeter o recurso ao Supremo Tribunal Federal. Este procederá admissibilidade do recurso ou reenviará ao Superior Tribunal de Justiça em decisão recorrível*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa poderá a sua admissibilidade porque já tem recurso antes. A sua admissibilidade. Essa é a redação que a gente nunca faz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é redação final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas pode ser. "A sua". Aí é, verdade... vai limpando...

SR. BRUNO DANTAS: Eu tenho uma equipe trabalhando--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui está bom. Parágrafo Único, esse Parágrafo Único eu acho que não pode.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele está certo. Ele não é inconstitucional. Sabe o que é? É o seguinte. Eu entro com o recurso dizendo que tem repercussão geral e vai para o STF. Aí o STF fala assim: "É matéria de recurso especial", vai e não precisa ter repercussão geral. A repercussão geral não precisa ser analisada pelo STJ, porque só precisaria se fosse questão constitucional.

Então eu acho que a redação está infeliz, mas foi isso que eu quis dizer. Bedaque. É possível uma coisa dessa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quis dizer o quê? "Se o relator do Supremo entender o que recurso especial..." ela vai para lá. Se o Supremo entender que a briga não é com ele manda devolver. Até aí está tudo certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, se fosse matéria constitucional o Supremo precisaria ver se tem repercussão geral, mas ele diz: "Não, não, é, é matéria legal, é matéria do STJ". Então ele manda para o STJ. Claro que o STJ--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como ocorre hoje.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E no STJ não precisa de repercussão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa dizer, pode tirar esse parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu entendi isso aí dizendo o seguinte. Porque hoje nós temos um buraco negro aí, se tiver algum negro pode ser de outra cor, não tem problema, mas eu entro com recurso especial, não conhece o especial porque acha que é constitucional a matéria, chega lá e não conhece porque não há repercussão geral. A parte fica sem saber o que fazer, fica no limbo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor tirar esse parágrafo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso hoje eu vejo lá pelas decisões do... Esse caso aqui foi bem dirigido, eu acho que pode ser inconstitucional mesmo, mas a função era a seguinte: Eu não quero ficar no limbo. O STJ está achando que não é caso de matéria infraconstitucional, vai para o Supremo e o Supremo é obrigado a apreciar, mas tem o 103.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesmo tendo alegação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É. O endereçamento foi bom, mas acho que esbarra na Constituição também, mas não está... A redação eu acho que estava certa. Precisava mudar essa coisa infraconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com duas proposições que esbarram na Constituição, nós chegamos a um nível de inconstitucionalidade que temos que suspender a reunião, senão nós estamos muito inconstitucionais, estamos com muito sanha de inconstitucionalidade. Então...



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que precisaria é que o recurso especial já contemplasse para ser aproveitado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu declaro suspensão a audiência, 12h30. Ela volta às 14 horas.

Como eu, às 14 horas, tenho aquela Corte Especial onde se vai deliberar aquele tema, eu pediria ao Prof. Adroaldo que às 14 horas assumisse a Presidência para continuação dos trabalhos. E eu volto logo depois que a Corte Especial resolver isso.

Sessão suspensa às 12h40.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"**

8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009. REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 33 MINUTOS.

[sessão reaberta às 14h51]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, colegas, retomando. Estávamos discutindo, quando suspendemos os trabalhos para o almoço, estávamos discutindo ou já havíamos... Não, não tínhamos terminado de discutir.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: O senhor pode designar, então, um relator *ad hoc* até a professora chegar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: José Miguel Medina.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: José Miguel, vem.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: É só para fazer alguma anotação, enquanto a relatora não chega para passar para ela. O ideal é que deixe realmente deliberações.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estávamos começando... começando não, estávamos no meio da discussão do art. 541, § 2º, a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal desconsiderar a irregularidade formal, se entenderem que a resolução da questão de mérito contribui para o desenvolvimento do Direito. Parece que o autor da proposta já foi com modificação de redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Décimo § 2º.



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Décimo não tenho. É o X. Eu não gostaria de decidir essa matéria, sem a presença da colega relatora, porque a proposta é dela, desde o início.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, professor, eu não sei se a gente... Talvez a gente aguarde um pouquinho mais.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, eu pensava em ir adiantando alguns outros aspectos menos polêmicos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O X já foi decidido.

SR. BRUNO DANTAS: Esse aí já foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi, foi tirado o Parágrafo Único, e agora é o segundo X.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, era isso que estava sendo discutido, eu acho. A dispensa da demonstração de repercussão geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aí já foi retirado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já foi retirado o parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora os outros X são todos interligados.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o X dois. *"Se o relator no Supremo entender o que recurso extraordinário gira em torno de questão legal..."*. Ah, é aquele problema. *"Sendo indireta ofensa à Constituição Federal, o recurso extraordinário será remetido ao Superior Tribunal de Justiça, por decisão irrecurável"*, até aí parece que não há problema.

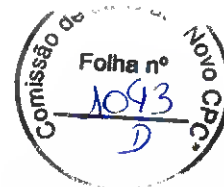
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só redação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É questão só de redação. O X 2, digamos assim. O X 3. *"Sendo o recurso extraordinário ou especial decidido com base em uma das causas de pedir ou em uma das razões de Defesa, o Supremo..."* Também não há problema aí. *"Julgarão as demais causas de pedir independentemente de recurso"*. A ideia aqui então é que--

SR. BRUNO DANTAS: Julgará aí, no singular. Inciso I é julgará, porque é um ou outro, não serão os dois juntos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, mas isso é correção de redação que talvez possa ser feita mais adiante. *"Então julgará as demais independentemente de recursos se a competência for do outro Tribunal Superior, aplica-se o artigo antecedente"*. Bom, isso aqui havia nos levado àquele problema das zona gris aí, que atualmente existe e que não cabe nem especial e nem extraordinário. São os casos de ofensa à Constituição sem o requisito da relevância, e não teríamos nenhum remédio a não ser a ação rescisória para isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Prof. Arruda Alvim tinha veiculado uma sugestão através do Bruno. Não é, Bruno?



SR. BRUNO DANTAS: Sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que determinaria que o STJ julgaria essas questões constitucionais, quando ausente repercussão geral. E eu também tinha uma ideia, só que está lá no meu notebook, tenho que pegar ali. Acho que talvez o ideal seriam dois artigos a serem alterados. Mas eu vou só...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Eu coloquei em cima da mesa os tópicos que a Profa. Teresa pediu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi julgado isso aqui, a primeira parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que a gente comentava muito rapidamente agora, no intervalo alguma coisa, lógico que eu não expliquei direito a minha ideia e eu senti que talvez, pelo que eu conversei muito pouco com os colegas, aqueles que a ouviram vão tender e considerá-la inconstitucional, mas apesar disso, se for permitido, eu vou fazer a leitura muito rápida aqui.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a preocupação dessa sugestão, estaria apenas e tão somente em fazer com que algum Tribunal julgasse aquela questão constitucional que não tem repercussão geral. Daí eu fiz uma redação aqui muito grosseira, ainda, um esboço, na verdade, de uma ideia, que seria mais ou menos assim, na verdade, a inserção de alguns parágrafos mais ou menos nesse sentido, artigos e parágrafos. Um primeiro artigo que diz respeito ao recurso extraordinário diria mais ou menos assim: "*O recurso extraordinário será interposto em conformidade com o disposto na Constituição Federal observando-se quanto à sua admissibilidade de processamento, o disposto nesse artigo. § 1º...*" Chegou a relatora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica aí, fica aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*A questão constitucional veiculada no recurso extraordinário deverá oferecer repercussão geral*", que seria o equivalente ao atual art. 543-A.

Estou explicando, Profa. Teresa, aquela sugestão a que nos referimos antes. "*§ 2º: não se considera decisão de última instância em relação ao cabimento do recurso extraordinário àquela suscetível de impugnação por recurso especial*", daí a gente teria que verificar se isso poderia ser considerado correto ou não, ou de acordo com a Constituição ou não, o que me parece, salvo melhor juízo, é que a Constituição diz que cabe recurso extraordinário e recurso especial contra decisão de última ou única instância, mas ele não diz o que é que é essa decisão de última ou única instância. Então o que eu estava pensando é assim: como houve aquela alteração em 1998, no que diz respeito a regime de retenção dos recursos extraordinários especial, de modo parecido talvez fosse possível esse daqui. Daí não caberia recurso extraordinário enquanto não esgotadas as instâncias em que isso envolveria o julgamento do recurso especial antes. No caso de dupla, de pré-questionamento duplo, ou seja, a questão



constitucional e federal no mesmo acórdão. "§ 3º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando a decisão de última instância for contrária à súmula ou à decisão proferida pelo pleno do Supremo Tribunal Federal por ocasião de julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida", que seria uma espécie... Daí, nesse caso, caberia recurso extraordinário de imediato porque seria patente a existência de repercussão geral.

Daí um outro artigo sobre a admissibilidade do julgamento do recurso especial que diria assim: "O recurso especial será interposto em conformidade com o disposto na Constituição. § 1º: A petição de recurso especial deverá conter a demonstração de cabimento do recurso especial. 2º: Os fundamentos de Direito Constitucional ou Federal que justificam a reforma e anulação da decisão recorridas". Ou seja, entre aspas, no mérito seria possível discutir, depois de admitido o recurso especial em relação à questão federal infraconstitucional, seria possível discutir questões constitucionais também. "§ 2º: No julgamento do recurso especial, uma vez conhecido o recurso, o STJ examinará todas as questões de Direito subjacente à causa", inclusive daí as constitucionais. E por fim julgado o recurso especial poderá ser interposto o recurso extraordinário, observado o disposto no artigo precedente. A Profa. Teresa já havia mencionado que ela não está de acordo, pelo que eu conversei muito rápido com o Prof. Bedaque, parece que ele também acha que isso contraria a Constituição, e antes de almoço a gente falou muito rapidamente. Não sei se esse é o sentimento de todos ou da maioria. De fato é algo difícil. Mas é só uma tentativa de contornar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: À vontade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prof. Adroaldo, na minha opinião, achar que tudo tem que ser examinado no Supremo ou no Superior Tribunal de Justiça, eu acho que isso... Não pode ser essa a ideia nossa, ou seja, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal tem de julgar situações absolutamente excepcionais, e a Constituição fez uma opção, certo ou errada ela fez uma opção, questão constitucional será julgada pelo Supremo se a questão for...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tiver repercussão geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Repercussão geral. Senão, não é julgada. Agora, nós vamos fazer mais um problema para os Superior Tribunal de Justiça, que já não consegue julgar os processos que tem?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, e além disso... Aliás, era isso que estava se discutindo, quando nós suspendemos os trabalhos. Há, inclusive, margem para sustentar a inconstitucionalidade da proposta, porque mexe com a competência funcional dos Tribunais Superiores, que é matéria constitucional. Então, mas...



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu nem a coloco em votação. Na verdade, eu só estou comentando isso, que eu penso que é um problema... Eu tenho a impressão de que a Constituição Federal, a meu ver, professor, ela não deseja deixar essa lacuna no sistema jurídico, eu acho que a gente tem uma lacuna...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acho, nesse ponto estou de acordo. Eu acho--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só não sei se é fácil resolver isso--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que para constar tem que ser na Constituição Federal.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que o legislador constituinte errou, na medida em que deixou descoberta vasta área de problemas, que não vão admitir nem recurso especial e nem recurso extraordinário. Mas eu tenho minhas dúvidas se a solução seria essa, porque nós não podemos fazer aqui uma PEC.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro. Eu só trouxe isso justamente para discutir...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na verdade, há uma certa incompatibilidade no sistema, na medida em que questões federais quaisquer que sejam, são julgadas pela STJ. E questões constitucionais só são examinadas por um Tribunal Superior se forem relevantes ou se... essa é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A Constituição vale menos--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A Constituição vale menos do que questão federal. Toda questão federal é julgada--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu até diria que seria mais razoável, quem sabe, tentar limitar o acesso ao STJ.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo. Aí sim.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tentar limitar, criando mecanismos semelhante a esse da relevância.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não na nossa...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acredito que na nossa, digamos assim, área de trabalho, não cabe isso também, isso teria que ser feito pela via constitucional, como se fez pelo Supremo.

SR. BRUNO DANTAS: Talvez, Prof. Adroaldo, nós pudéssemos evidentemente não para constar no nosso anteprojeto, mas é que nos chegam informações de que a PEC 358 está na eminência de ser aprovada na Câmara dos Deputados, talvez seja o caso de termos uma redação na manga para o caso de se aprovada essa PEC para



propor, porque aí sim, ter alguma... De repercussão geral para o STJ também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah bom. Aí resolve o problema.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a redação que está na PEC 358 diz o seguinte: "A lei estabelecerá as hipóteses de inadmissibilidade do recurso especial". Ponto.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí nos deixa uma liberdade grande, inclusive para pensar nessas propostas aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Mas é ter na manga, não precisamos colocar no texto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica como alternativa.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então vou pedir ao meu caro Medina que guarde com muito carinho o seu texto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E que ceda ao usar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para registro, não temos decisão propriamente porque não constava do material que nós estamos examinando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, Desembargador Adroaldo, essa questão de restringir, eu acho até muito importante que venha numa PEC. Agora, o que é estranho hoje esses dois recursos, esses não me saem da cabeça, uma questão: para que isso? Eu fico imaginando, uma questão surgida de um Tribunal de Justiça ensejar dois recursos, sendo que vai passar pelo STJ. Isso talvez, também, precisasse resolver, além dessa questão da repercussão geral, que eventualmente venha ser inserida na Constituição para limitar o recurso especial, mas limitar também essa interposição dos dois recursos nos Tribunais de Segundo Grau. Para que isso, um negócio todo estranho, e fica lá entulhando, o Tribunal de Segundo Grau que faz o Juízo de admissibilidade, entulhando o Supremo, o STJ com agravo de instrumento, aí parece que um dia se for ter um solução, Bruno, que tivesse isso também, para quê? Isso tem alguma justificativa? Então a questão constitucional surge lá no julgamento do Tribunal de Segundo Grau e aí enseja um especial, essas questões todas é tudo constitucionalizadas. Então matéria de direito de propriedade está indo para o Supremo e insere ali um dispositivo de relevância da questão, precisamos resolver isso. Isso é muito maltratado, de uma forma muito atabalhoada.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desembargador Elpídio, de um certo modo, um dos aspectos da proposta do Prof. Medina tocava essa questão aí.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, sim, estou falando na PEC que vai tratar da limitação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na medida em que cogitava da possibilidade de considerar que o percurso de todas as instâncias para dar lugar ao extraordinário, concluiria o recurso especial. Então isso significaria o quê? Que só das decisões de TSE que poderia haver recurso extraordinário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E só de pegar o texto lá do recurso de revista, lá na CLT, é que dá certo, art. 8 ou 9, qualquer coisa da CLT, que encaixa certinho e lá funciona, porque vai primeiro para o TST. Mas tudo bem. Além dessa limitação que é um negócio até difícil para explicar isso. Pega um Código de Processo Civil é todo rebatido na Constituição, e sempre vai ter ofensa direta.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acontece que, se nós, veja bem, se nós retirarmos o recurso especial das decisões de apelação, seria do ponto de vista até de qualidade da jurisprudência do STJ seria ótimo, mas é evidente que esse geraria uma grita colossal do meio da comunidade jurídica, porque é uma travessia muito longa para fazer de uma vez só. Eu acho que seria difícil. Nós tiraríamos dos recursos de apelação a possibilidade do recurso especial do julgamento do Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, não haveria a possibilidade de recurso especial. Eu como cá, lá, cá no meu fundo, eu entendo que o bom mesmo seria revogar o recurso especial, e não teria resistência a essa ideia. Agora, precisamos levar em conta que isso é uma interpretação de norma constitucional, dizermos qual decisão é final e qual não é, nos termos da Constituição é uma interpretação de norma constitucional, sujeitas a todos os riscos, nós que nos sujeitamos a todos os riscos que nós fizemos. Bedaque, o que parece?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo. Eu acho que quanto menos risco nós correremos, melhor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Idem.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teresa. Também Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para onde correr?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também gostaria muito de reduzir as admissibilidade especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas só para despertar, se eu pego um artigo aqui, 896, para mim, não precisaria nem ter ido, o 896 da Constituição, que eu levantei aqui agora. Cabe recurso de



revista quando der aumento dispositivo, lei federal, está aqui já no nosso 105, der ao mesmo dispositivo de lei estadual, convenção e etc.. Proferidas em violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal. Isso exigiria mudança do 105. Procurei até contornar de uma forma ou de outra, lá é muito mais lógico, aqui é um negócio... Deixa para frente, foi só comentário. O TSE da mesma forma. Nós ficamos com um sistema muito atrapalhado. Quero crer que seja um cochilo do legislador.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós temos uma assinalação da colega relatora aqui no § 1º-A do art. 543-B. A hipótese do artigo é de multiplicidade de controvérsia idêntica. Aí então o artigo diz que a análise da repercussão geral será processada nos termos do regimento interno do Supremo. Será que isso aqui não estamos atribuindo uma competência a mais ao Supremo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso não existia. Que artigo é?

SR. BRUNO DANTAS: Qual é o artigo?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 543-B.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que está em preto já consta, Dr. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já consta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O novo é só o § 1º-A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A diferença é aproximamento definitivo com o prazo de doze meses, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, a diferença é suspender também os processos em primeiro grau.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, em primeiro grau.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque o § 1º manda suspender...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os do Tribunal. Sobestando-se os demais até os pronunciamentos infringidos da corte.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí então o 1º-A acrescenta: "*Ficam suspensos também os feitos em que se discute idêntica controvérsia que estive em primeiro grau*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu coloquei por um período até doze meses por causa desse problema que vocês levantaram até, por um análogo que acontece também, não pode por um Fulano que está com um individual ficar com ação suspensa sem medir. Então coloquei doze meses.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Seria algum óbice em utilizar a expressão "processo" em vez de "feito"?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para a gente uniformizar essa terminologia do Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não atrapalha, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é o de menos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do processo onde? É no...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: 1º-A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O problema é a ideia, se vocês estão de acordo ou não com a suspensão de primeiro grau.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em vez de "feito", já adiantamos a redação, em vez de "feito", "processos".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, voltando já no mesmo tempo, no X 3, desculpe, que passou, no X 3 tem o inciso I, o II e III. O II e III começa: "havendo necessidade e havendo necessidade", não seria um pouco alternar o termo ali? O Prof. Bedaque que... Volta ali para nós. O X 3, I, para não ficar "havendo necessidade, havendo necessidade".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Havendo necessidade", "se necessário"?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. "Se necessário" no segundo, então. Para não ficar igual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Engraçado. Jansen, quando eu estava na Inglaterra eu peguei um livrinho de técnica de redação deles, sabe qual é o conselho deles? "Repita, repita, repita".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então deixa. Foi só uma sugestão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, aqui a gente gosta de fazer--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é só uma sugestão, se tem uma nova... se é um novo...

SR. BRUNO DANTAS: Mas fica tranquilo, quando começar a tramitar a gente faz certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Só porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, põe, põe.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quando a repetição for flagrantemente descabida, eu acho que isso se acertará na redação final. E o 1º-B diz: "*Sobrevindo no período do parágrafo anterior*", quer dizer, durante aquela suspensão de doze meses. Decisão do Supremo a respeito do mérito da controvérsia fica o Juiz vinculado a proferir sentença de idêntico teor.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não sei se isso é inconstitucional, mas que seria bom, seria.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui está criando uma vinculação que não está na Constituição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é a mesma coisa que fazer vinculada à questão jurídica decidida? Igual se fez no incidente de coletivização? Cadê a professora? Vinculada à questão jurídica decidida.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou quem sabe... Eu acho que deveríamos evitar, talvez, a palavra "vinculado". Talvez fosse o caso de dizer...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque essas "é recomendado ao Juiz que profira a sentença o mesmo teor", é...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dizer simplesmente: "O Juiz proferirá a sentença". "O Juiz proferirá a sentença..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Levando-se em conta a tese jurídica".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Na forma da tese fixada". Está bom? É um *Civil Law*. "O Juiz proferirá a sentença, aplicando"... Agora o Humberto melhorou, "aplicando a tese firmada, fixada".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem "vinculação", sem a palavra "vinculação".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Basta que ele aplique a tese, está bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque, lá no repetitivo, também tem alguma coisa assim.

Só queria sugerir, Dr. Adroaldo, em vez de "no período do parágrafo anterior", que aí pressupõe doze meses, e pode ser que o processo esteja lá suspenso mesmo, depois dos doze meses que ponha "sobrevindo... durante a suspensão", em vez de "no parágrafo anterior". "Sobrevindo", vírgula, "durante a suspensão", vírgula, "decisão do Supremo Tribunal Federal". Porque pode ser que a suspensão do primeiro grau não dure doze meses, mas sim 36, porque aquilo ficou parado, aguardando sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo. É, "durante a suspensão".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Durante a suspensão", fica melhor mesmo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Durante a suspensão".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou melhor mesmo.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse "fica o Juiz vinculado", nós já falamos, mas pode repetir o 543-C, tem alguma coisa lá sobre isso que eu não me lembro, mas a mesma lógica que compete ao Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o outro...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é "o Tribunal pode voltar atrás".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O próprio acórdão é que já vale por si só. Não precisa o Tribunal proferir outra decisão, acho que foi isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Torcer que todas as questões sejam assim, que o Juiz só aplica. Não julga nada, mais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Deixar guardinha na última gaveta, não vamos precisar disso, não.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Observando ou aplicando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aplicando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A Profa. Teresa não está esquecendo da apelação repetitiva, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, está aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Absolutamente. Eu sei disso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está em destaque, destacando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: primeiro item. Mas não está aqui, está aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tenho muito interesse nesse tema. Eu estou achando com essas vinculações todas eu vou ficar folgado lá no Tribunal, estou torcendo para isso. Deixar tudo suspenso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então para registro, art. 543-B, § 1º. "Sobrevindo durante a..." Ah, já passou.

SR. BRUNO DANTAS: Deixa eu achar o texto do regimento interno do Supremo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há uma proposta aqui depois dos parágrafos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é esse.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas aqui...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esses verdinhos não há mais discussão. Já foram.



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui tem um probleminha de sequência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aí está tudo... isso aí a gente vai ver depois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha as do Bruno, as do Bruno são inovadoras.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, o art. X imediatamente depois desses parágrafos todos aí, diz que *"decidido o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito pelos Tribunais, turmas de uniformização ou turmas recursais que poderão declará-los ou retratar-se"*. Proposta do Bruno Dantas.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, o que tem aí é só no mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Declará-los prejudicados", não é? Está faltando uma palavra.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, eu não estava entendendo nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Declará-los..." Está muito escuro o seu verde aí.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Declará-los"... faltou mesmo o "prejudicados".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aonde faltou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se vai apreciar o mérito, por que declará-los...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Declarar os prejudicados.

SR. BRUNO DANTAS: Não, na verdade, é o seguinte, leia o parágrafo que está exatamente, imediatamente acima. A única coisa que tem nova aí é "no mérito", porque antes tinha "serão apreciados", ponto. Na proposta aí é "serão apreciados no mérito". Só isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse "declará-los ou retratar-se"?

SR. BRUNO DANTAS: "Declará-los prejudicados ou retratar-se", que é a mesma redação que está em cima. Está faltando uma palavra aí. Erro de digitação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está faltando "prejudicados". Mas eu estou notando aqui que praticamente repete o § 3º, Teresa?

SR. BRUNO DANTAS: Sim, é só... Mas é para substituir o § 3º

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O § 3º que aparece aqui, a ideia seria...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O X fica no lugar no 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, bom, então tem que colocar, porque está parecendo que é outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, desculpa, perdão.

SR. BRUNO DANTAS: Ele é o § 3º. É para ser o § 3º.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É uma alternativa para o 3º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que é que mudou? O outro era julgado o mérito.

SR. BRUNO DANTAS: No mérito, não, o de cima não tinha "no mérito", e aí ficava--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 3º está: "*Julgado o mérito do recurso extraordinário*". Aqui no X: "*decidido o recurso extraordinário*". O que mudou desse § 3º para o X?

SR. BRUNO DANTAS: Uma coisa é o mérito do RE, outra coisa é a mérito da apelação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que aqui pela proposta do Bruno...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não está igual, não, gente?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: § 3º. "*Julgado o mérito...*"

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O § 3º é restritivo quanto ao objeto do julgamento do Supremo. Refere-se só a julgamento de mérito e não a qualquer julgamento. Esse parágrafo X aqui é de certo modo, é o contrário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pelos Tribunais. Tribunais de Justiça, TRE.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "*Recursos tratados serão apreciados no mérito*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, Prof. Adroaldo, esses dois dispositivos redigidos pelo Bruno, refletem um preocupação que eu também tinha, já tinha até comentando bastante com o José Miguel no seguinte sentido, os recursos... Quando tem um recurso que é selecionado, com uma tese X, ficam, digamos, com procedimento sobrestado 300 num determinado Tribunal estadual. Aí quando o STF, no caso aqui, ou o STJ, o problema é o mesmo, julga no mérito o recurso escolhido, o recurso piloto, imediatamente segue-se o momento em que o Tribunal de Segundo Grau pode ou se retratar ou julgar prejudicado os recursos. Mas pula a fase do Juízo de Admissibilidade do...



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do recurso sobrestado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Então, na verdade, vai haver, pode haver alteração da decisão de um recurso extraordinário e especial que nem seria admitido por falta de pré-questionamento, por falta... E como essa dúvida surgiu, o que se decidiu foi que a única causa de inadmissibilidade que valeria a pena se declarar, porque já teria feito a coisa julgada anteriormente, seria intempestividade, com relação a outras todas, se passa por cima para evitar rescisória, porque se transitar em julgado um acórdão de Segundo Grau num sentido diferente daquele adotado pelo STJ ou pelo STF na hora de decidir...

SR. BRUNO DANTAS: Automaticamente está autorizada a rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Automaticamente está autorizada a rescisória.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então cabe-nos decidir entre o § X e o § 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o X faz... Ele é casadinho com o X que está embaixo dele.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei se alguém quer fazer alguma observação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, acho que está bom. A proposta do Bruno, na minha opinião...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resolve um problemão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Resolve.

SR. BRUNO DANTAS: Eliminamos o § 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, fica eliminado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Substituiria o § 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós vamos votar ou todo mundo concordou?

SR. BRUNO DANTAS: Não, já concordou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordou. Então esse sobe.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está faltando uma palavra.

SR. BRUNO DANTAS: Está faltando "declarar prejudicada".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma questão de redação, eu concordo com a tese. Não seria o caso desse segundo



parágrafo o X aqui ser, entre aspas, misturado com esse primeiro, no seguinte sentido...

SR. BRUNO DANTAS: Acho que pode ser, sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não é? Pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse primeiro X envolve inclusive os recursos no Supremo Tribunal Federal? Quando fala "nos Tribunais", todos os Tribunais inclusive os do Supremo? Que no Supremo nós vamos ter uma série de recursos especiais lá suspensos, então pegamos alguns ali para serem pilotos representativos da controvérsia. Decidido esse recurso extraordinário e os outros que estão no Supremo, porque têm os que estão parados no Tribunal, no Supremo fica também suspenso, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas... Como é o que Supremo faz? O Supremo devolve para que o Tribunal aplique.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só ficam os que serão decididos, mesmo.

SR. BRUNO DANTAS: O Supremo só decide os representativos, o Supremo não decide os outros.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A sugestão que agora surgiu...

SR. BRUNO DANTAS: Mas depois de julgado ele devolve, de qualquer maneira.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do Prof. Medina me parece muito boa, fundir os dois parágrafos, bastaria que no final do X nós acrescentássemos "vírgula, salvo se intempestivo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fica mais compacta a redação e bem clara.

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei alguém já fez um estudo, nós vamos diminuir o número de artigos ou vai...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu acho que nós vamos diminuir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Diminuir, não é? A ideia seria mais essa, mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é de olhar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É também... Então fica prejudicado o parágrafo do X?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica.



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. O X 2 fica prejudicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esse § 4º aqui, ao pé da página, na verdade é uma dúvida minha. Eu não me lembro e não consegui descobrir isso pela leitura das atas se nós decidimos mesmo que a decisão a respeito seria... Como é que a gente vai redigir uma regra nesse sentido? Fica meio implícito no sistema?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não me lembro de ter deliberado ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também não. Mas acho que vai ficar tão amarrado desse jeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Amarrado para caramba.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: *"Mantida a decisão e admitido a..."* é esse parágrafo? *"Mantida a decisão e admitido o recurso poderão..."*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É que eu imaginei o seguinte, Prof. Adroaldo, se nós tivéssemos decidido uma regra nesse sentido, seria mais ou menos no lugar dela, mas como eu acho que o sistema está muito amarrado, deixa, é melhor esquecer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque tem as reclamações, não é professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Fica amarrado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Reclamação liminar dá na hora. § 4º é tirado, então?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esses seguintes são idênticos àqueles que a gente acabou de examinar para o STJ.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Idênticos, não tem o que falar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então o recurso, se tiver de acordo ou não estiver de acordo lá com a controvérsia, sempre será admitido? É essa a ideia do segundo X? Salvo se for intempestivo. Não importa os outros pressupostos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é passar por cima da inadmissibilidade eventualmente ocorrente, salvo se for por intempestividade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Preparo, legitimidade, nada disso importaria?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Passa por cima exatamente para valorizar a decisão unificadora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Oi.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses artigos que você colocou aqui, eles podiam ir também para o especial.

SR. BRUNO DANTAS: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Aonde?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro... Quero compreender o alcance disso aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, isso aqui eu acho que devia vir lá para cima, lá para o 541, da mesma forma que o § 2º que a gente colocou. Podia colocar um § 3º, fazendo uma remissão. Depois a gente vê isso. É redação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós temos aqui, já na página 18, nós temos um § A, do 543-C.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esses outros X aí, Dr. Adroaldo? "*Havendo necessidade da apreciação de prova*", vai voltar a eles depois?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Repete, nós já aprovamos no anterior, desembargador, o mesmo texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse aí já foi aprovado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Já foi aprovado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em reunião anterior. O que não quer dizer que não possa se rediscutir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está em verde porque é novo em relação ao Código em vigor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a gente acabou de aprovar no momento anterior para STJ.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem.

SR. BRUNO DANTAS: Sua proposta aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: 543-C, § 1º A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso, isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Diz o parágrafo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é um artigo; o art. X, é isso?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, é o art. 543-C.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E tem que fazer o mesmo que fez o anterior, só mudar lá...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Feito" por "processo".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Processo e o prazo lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só repetir. A proposta do senhor que era enquanto perdurar a suspensão, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Era só repetir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Redacional.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que o parágrafo determina é a suspensão dos processos que envolvam a mesma tese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Especial e [ininteligível]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E lá no § B, "sobrevindo no período da suspensão", igual foi feito o anterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Aqui fazemos no 1º B, fazemos a mesma alteração que fizemos lá com relação ao Supremo. Então "sobrevindo no período da suspensão, decisão do Superior Tribunal de Justiça a respeito do mérito da controvérsia, o Juiz proferirá a sentença observando a tese fixada".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, eu acho que recurso nós acabamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem um artigo... É o mesmo que tirou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O de amarelo, que a senhora abriu mão, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é só tirar de novo. Acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu estou aqui checando, Dr. Adroaldo, aquela pauta que eu mandei para vocês, tudo nós vimos, menos a proposta do Elpídio, que é a primeira aqui. Você viu aí, não é Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu vi. Vi, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então daí você apresenta essa daí, o resto nós já vimos tudo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então você apresenta, Elpídio, por favor, a sua proposta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dr. Adroaldo, eu sempre fui e agora mudei nesse particular, sempre fui radicalmente contra essas vinculações, súmulas vinculantes, mas isso é tudo questão superada. Hoje até acredito que em relação do grande número precisa vincular, precisa sobrestar. Então a proposta é também que para apelação se aplique o 543-B e C *mutatis mutandis*, ou seja, colher algumas apelações representativas da controvérsia e julgar, ficando os processos sobrestados no Tribunal e também no primeiro



grau de jurisdição. O mesmo raciocínio que se aplica ao STJ e ao Supremo Tribunal Federal também aplicar aos Tribunais de Segundo Grau. É essa lógica, é alterar ali em torno do 518 e se for o caso, faria a redação depois. É falar: "Colhe ali umas apelações representativas de controvérsia", e estou aí pensando nos bancos, das companhias telefônicas, de plano de saúde, que chegam aos milhares, e suspende tudo e cometeria o julgamento desse recurso a um determinado órgão que o regimento indicasse, talvez o grupo de Câmara ou o nome que se dê no regimento. Julgou aquilo, vincular, como faz no STJ, eu quero replicar. O que estiver previsto no 543-C *mutatis mutandis* levar para o outro lado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:39:08]: Aplicar a apelação(?).

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Também. É claro que tem que mudar alguns detalhes, suspender no Tribunal, suspender no Primeiro Grau, vai ficar muita coisa suspensa. É vinculação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho uma proposta excelente em sua substância, só está parecendo que de certo modo isso aí repetiria o incidente de coletivização, porque o incidente de coletivização suscitado no Tribunal--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai evitar que as apelações cheguem.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já teria essa função de reunir as apelações para o julgamento conjunto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A primeira vista que... Com o incidente não teria essa necessidade mais.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, seria para os remanescentes, quer dizer, agora em diante e isso vingar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. Então se isso vingar já não vão chegar muitas apelações no Tribunal.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que pode acontecer, eu acho que não é demais que a gente coloca essa regra, porque pode muito bem acontecer que o incidente de coletivização seja suscitado talvez tardiamente, ou não seja suscitado, ou não seja. Pode acontecer um tipo de controvérsia que só se revela repetitiva quando começam a chegar as apelações. Pode acontecer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ouvir a opinião de todos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí então me parece que--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia pensar nos dois instrumentos, talvez. Entendi a colocação--



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho simpatia pela norma, não sei se alguém mais quer se manifestar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gostaria de ouvir.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu penso o seguinte. Eu acho que há... Uma situação é você ter o curso repetitivo de questão federal, outra é questão de fato e de direito. Seria apelação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas algumas são só de direito.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas acontece que há um grande número de apelações, isso aí...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o fato é o mesmo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desde o tempo em que eu era Juiz de Tribunal, há não sei quantas décadas, já acontecia, na época o grande xodó eram as correções de poupança, na época eram as correções de poupança.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Continuam sendo ainda, Prof. Adroaldo, para o senhor ver como que a justiça é lenta.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Chegavam aos borbotões, chegavam aos milhares.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Continua ainda.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então são situações em que, na verdade, Cerezzo, existem determinadas situações em que a matéria de fato se repete.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É a mesma.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O pressuposto de fato se repete. Aí então, na verdade o que é preciso fixar pelo Tribunal é nada mais do que a questão de Direito, porque os dados de fato são idênticos. Então acho que a ideia é essa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque tem um papel de compellir, não é Dr. Adroaldo? Hoje tem o incidente de uniformização, mas é numa fase bem posterior, aqui é no início, matar a questão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nós não podemos nos esquecer também que nós não teremos mais os incidentes, que tudo será em preliminar de apelação, então as apelações aí podem ter cada uma... Nós temos esse... porque o nosso projeto, o nosso anteprojeto tem essa vertente, não se tem mais a preclusão e por via de consequência aquelas questões que poderiam ser impugnadas, essas questões serão em preliminar de apelação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas Prof. Cerezzo, é só a tese jurídica central, fundamental, o Juiz terá que prosseguir no julgamento do resto.



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A proposta do Elpídio é de se adotar obviamente para situações que sejam da fato idênticas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, o que o Prof. Cerezzo está falando--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se uma apelação tem preliminares diferentes da outra já não dá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas a tese jurídica central é a mesma, o Juiz terá que enfrentar essas questões. Então a tese foi definida no sentido de caber correção na caderneta de poupança, o Juiz está apreciando uma questão que tem uma preliminar que leva à extinção do processo sem julgamento do mérito, evidentemente não aplicar a tese, mas a tese foi assentada e definida. É instrumento de agilização para os Tribunais--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Essa mesma linha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que eu penso, desembargador, é o seguinte. Nós estamos nas vias ordinárias, certo? Esses casos são para as vias especiais, realmente a matéria tem que ser discutida em primeiro e segundo grau, eu acho a ideia boa, mas nós já estamos pulando demais.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa primeiro e segundo grau ali, reapreciação de toda matéria de fato e de direito, a apelação--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu pego lá... Eu tenho só comigo 15 mil apelações de expurgos infracionários, a questão é devida ou não é devida?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

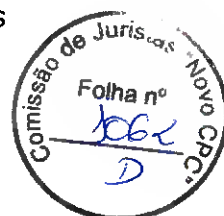
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ser, se achar que atende, tudo bem, mas não tem outras questões.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: eu inclusive acho, acho que esse mecanismo alternativo, digamos assim, ele será na prática mais eficiente e muito mais rendoso, digamos assim, em torno de rendimento do trabalho, do que o próprio incidente de coletivização, porque é uma coletivização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul vai criar uma jurisprudência que geralmente é contrária do STJ. Nós vamos criar vinculações--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas não importa.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estadual, federal, municipal.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso se corrige pela via dos recursos previstos no Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu prefiro que vote, então.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Alguém quer se manifestar mais sobre esse sistema?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu gostaria de ouvir a opinião dos demais colegas.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teresa, quer falar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou meio confusa, mas em princípio acho que é um pouco de excesso. Já temos o...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como diria um aluno meu, é um *plus* a mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um *plus* a mais. Eu pensei nisso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas é excessivo? Um *plus* a mais excessivo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um *plus* a mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a favor ou contra esse *plus* a mais?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não precisa, *data venia*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Elpídio é o autor da proposta, vota sim. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu voto não pelos motivos que eu explicitiei e não vou repetir.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Benedito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O incidente é mais complexo, mais demorado.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acompanho.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que fica muita novidade [ininteligível] o mesmo terreno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sobreposta, não é? Uma sobreposição no mesmo órgão.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bruno.



SR. BRUNO DANTAS: Com o professor Humberto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, eu também.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bedaque também? Dada a ampla maioria, eu me dispenso de votar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabamos. Agora podemos entrar na parte geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Professor, eu tenho uma dúvida aqui. Desculpe a minha demora, é que o meu raciocínio é um pouco mais lento.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é verdade, sou testemunha de que não é verdade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nessa ressalva feita em relação à intempestividade no X 2, 543 § X 1, X 2 aqui, que foi incorporado ao X 1, "salvo intempestividade".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho uma dúvida que é a seguinte, nós estamos ressaltando a intempestividade, ou seja, o recurso ser intempestivo não será conhecido, e, portanto, não se aplica essa solução. É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o recurso interposto por parte ilegítima será conhecido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Mas é que isso quase não acontece, não é, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, mas não sei, mas se acontecer eu sou parte no processo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o terceiro pode recorrer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu ganhei, ninguém recorreu, vem um terceiro que não tem legitimidade, não tem nada, recorre e o meu recurso será julgado pelo mérito?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permita aproveitar o ensejo da observação do Prof. Bedaque, e questiono os professores Bruno Dantas, Teresa e Bedaque, acerca do seguinte. Se essa questão da tempestividade não deveria ser deslocada do primeiro X ali debaixo para o § 1º, no seguinte sentido: "sobrestando-se os demais que tiverem sido interpostos tempestivamente..." porque daí os intempestivos já deixa de lado, porque o problema todo, salvo melhor juízo, diz respeito aos tempestivos, não é isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aos intempestivos.

SR. BRUNO DANTAS: Aos tempestivos.



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o problema é o seguinte. Antes do julgamento, Medina, não se sabe--

SR. BRUNO DANTAS: Esse exame cabe agravo, José Miguel, o problema todo é como se equaciona isso. Se você fizer essa admissibilidade, cabe agravo, e aí você não tem como sobrestar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai sobrestar antes...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser a *posteriori*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou seja, cria mais um problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser a *psteriori*.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E outra, só vai se saber se é intempestivo ou não com o julgamento.

SR. BRUNO DANTAS: É aquilo que foi discutido lá, pessoal do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senão vai entupir de agravo.

SR. BRUNO DANTAS: Deixa de subir a RE para subir agravo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos esquecendo. Às vezes, a gente esquece com muita facilidade que uma das grandes... Uma vez devo ter escrito em algum lugar que uma das glórias e uma das agonias do estudo do processo é justamente essa, é que só se sabe o que há para julgar depois que se julgou. Então, aqui é o caso. Enquanto não se julga, não se sabe se é intempestivo ou não. Não há que falar em tempestividade. Então eu acho que não dá para fase esse fazer esse deslocamento. Agora o que o Bedaque está colocando em xeque...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tenho...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São as outras causas de admissibilidade.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As demais causas de inadmissibilidade--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Muitas vezes até mais graves do que a intempestividade, como a ilegitimidade, tudo bem, raramente acontece, mas e se acontecer?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou descobre que o procurador não tem poder...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem poderes ou alguma... quer dizer...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Alguns expressam [ininteligível] aí muito importante.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se elegeu a intempestividade porque é o mais óbvio, inclusive o mais fácil de ser verificado. É só contar o prazo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quanto a isso perfeito. Mas, não sei, eu tenho dúvidas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei, eu tenho--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é passar por cima mesmo, para depois não dar um monte de rescisória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então por que é que não passa por cima da intempestividade também?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse negócio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Todo requisito de admissibilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos outros casos também, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está dando um valor...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Valor demais. É só tirar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nesse caso o mais importante é a tese jurídica, e acabou. Os demais recursos--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa normal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Viu, Professores, mas a tempestividade é um requisito diferente, porque o seguinte. Ainda que o recurso não seja admissível por falta de um dos outros requisitos, uma vez interposto ele provoca litispendência, o mesmo não acontece com a tempestividade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qualquer recurso sem requisito de admissibilidade, a coisa julgada retroage ao momento em que o requisito deixou de existir ou nunca existiu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é professor, porque daí o prazo da rescisória começaria lá atrás.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas isso é uma exceção para a interpretação da rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Concordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é problema de interpretação... O reconhecimento da ausência de requisito de admissibilidade é juízo declaratório. Qualquer que seja o requisito. Tempestividade é mais evidente, fica mais claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque aqui a gente então... Porque parece que uma das ideias de ressaltar isso daqui era justamente o prazo da rescisória começar logo os intempestivos.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até a rigor, a questão da tempestividade retroage até o dia em que encerrou o prazo para interposição do recurso. Os demais requisitos, a inadmissibilidade do recurso, o não cabimento do recurso, a inadequação do recurso, eles não estão sujeitos ao esse prazo. Então...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Prof. Bedaque então está impugnando...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, eu estou...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, em princípio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Observando.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está observando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estou suscitando uma dúvida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Interpondo recurso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está ponderando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que ou tira todos ou coloca todos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está ponderando que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Passa por cima de tudo, então.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que o juízo de admissibilidade deveria ou ser afastado de vez ou seguir o seu caminho normal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o mais certo. Mas praticamente a intempestividade pega mais.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui está sendo feita uma distinção, intempestivo do inadmissível, por exemplo, por falta de procuração dos autos, falta de poderes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou falta de legitimidade, vem um sujeito lá que não parte do processo, um terceiro e interpõe--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Advogado sem procuração.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Advogado sem procuração.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Advogado sem procuração, diretor que não é diretor, a pessoa jurídica.



[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí permite até má-fé, sabe, o sujeito quer usar... Sei lá.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que resolveríamos isso? Retirando esse...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a minha proposta, deixa aberta, para em "retratar-se".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: § X?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Ou retratar-se". Pronto.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bruno, quer defender?

SR. BRUNO DANTAS: Não, eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então retiramos o...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A vírgula com salva e o parágrafo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Nós tínhamos incorporado isso aí ao § X que vem depois do 3º, que substitui o 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tiramos?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tiramos o "salvo intempestividade".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Esses processos suspensos, os respectivos recursos não terão juízo de admissibilidade", é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E não é melhor dizer isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, melhor não falar isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Teria que dizer, porque senão o Tribunal vai ficar fazendo juízo de admissibilidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu concordo com o Elpídio.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mais uma fonte de briga.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E briga e trabalho para o Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então põe?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. "Decidido o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito, ainda que inadmissíveis".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Independentemente do juízo de admissibilidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que esse negócio... falar em que... não aprecia o juízo de admissibilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Independentemente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Independentemente fica bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Independentemente de admissibilidade.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas afastar até mesmo a intempestividade aí no caso, atrolar tudo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí não está cogitando disso, isso é esse é um problema que será apreciado segundo o sistema geral. Nesse momento aqui...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso se tornou irrelevante.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então simplesmente não se fala isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se colocar um fica o outro de fora--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não se fala em admissibilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se colocar dois, três, tem mais outro tanto que não vai...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Diante da relevância reconhecida, a tese relevante e tal, a questão processual se tornou irrelevante.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É claro, que alguém vai dizer que a decisão anterior pode ter transitado em julgado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Colegas, por favor, colegas. Então, se estivermos todos de acordo, nós suprimimos aquele "salvo tempestividade" que havíamos acrescentado e está tudo em paz. Não há norma sobre admissibilidade. Fica para o Tribunal decidir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostei "do independentemente de admissibilidade"--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também gostei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque vai aliviar Tribunais. Eu gostei de ideia.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que constar, Prof. Adroaldo, senão na hora de se retratar, o cara fala: "Eu não posso, esse aqui não cabe isso", e "Isso aqui não tem pré-questionamento". "Isso aqui não tem..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, se me permite, ali no dispositivo que será o equivalente ao atual art. 463, viu Prof. Adroaldo, ali naquele dispositivo que é equivalente ao atual art. 463, que diz os casos em que o Juiz pode mudar a decisão, erro material e etc., talvez seja fosse até o caso de inserir um novo inciso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 463?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bem pensado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque é de fato uma hipótese que autoriza, e agora vai autorizar até o Juiz de Primeiro Grau, porque a gente está aprovando o sobrestamento até de processo em primeiro grau, do Juiz voltar atrás. É um Juiz de retratação diferenciada, entre aspas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 463 ficou no processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que está no processo de conhecimento. "Ao proferir a sentença de mérito, o Juiz..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah... Esgota o ofício.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato. "Somente podendo"--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [ininteligível]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inserir um inciso a mais ali. Ali está escrito que o Juiz pode mudar a sentença por embargo de declaração, para corrigir erro material...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No caso do 543...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 463 daí o inciso III.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se interpuser recurso também ele pode. Uma ideia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o que eu estava querendo dizer, porque justamente por conta dessa sua observação, alguém pode dizer assim: "Poxa, mas já transitou em julgado" e etc.. Mas aqui é possível porque a norma permite a retratação. Já é uma hipótese.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até apresentei essa ideia do Juiz poder retratar ante uma apelação. Não ter aquele princípio da inalterabilidade absoluta. Razoável.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então a proposta seria... Defina o texto, por favor, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu botei já anotei os processos de conhecimento.



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas como é que fica... Ah, já anotou, a gente vê lá.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É tirar esse "salvo" aí para frente e põe "independentemente do Juízo de admissibilidade".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Parece que podemos passar ao...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral. Bedaque, você não vai falar da história da votação virtual?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós estávamos aqui já preparando o texto. Nós matamos a cobra e mostramos o pau, entendeu?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Estou me lembrando de um retrocesso aqui, Presidente. Eu não participei da reunião anterior em que se apreciou a ação rescisória. E quando tomei conhecimento da aprovação dos itens. Quando eu tomei conhecimento dos textos que foram provados nessa anterior, eu notei que foi retirado do cabimento da ação rescisória a expressão ou o adjetivo "literal", "violação literal de lei", e foi acrescentado a possibilidade também de rescisória contra violação de princípio geral. Eu não tenho objeção nenhuma à inclusão do princípio que era já defendido tradicionalmente entre a doutrina, mas a supressão do qualificativo "literal" ofende uma tradição do nosso Direito, que foi construída já de longa data, há mais de 50 anos, pelo Supremo Tribunal Federal e pela doutrina e depois foi adotada também pelo STJ, para evitar que a rescisória se transforme num terceiro grau de jurisdição, porque se nós falarmos violação do Direito, toda e qualquer violação do Direito, em princípio justificaria uma ação rescisória como um simples rejugamento das questões de Direito. Então essa expressão "literal", ela tem uma história, tem uma tradição, e tem um sentido, que é de prestigiar a coisa julgada, não de flexibilizar extremamente a possibilidade de desconstituição da coisa julgada. Então acho que romper com isso aí vai gerar uma perplexidade da jurisprudência, uma dificuldade muito grande na doutrina para justificar a excepcionalidade da ação rescisória, criando uma insegurança jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu vou além, Prof. Adroaldo, que o Prof. Humberto está falando, e votei contra esse princípio jurídico, isso aí é eternizar, colocar princípio jurídico, princípio jurídico é para otimizar a aplicação da lei, isso vai permitir sempre, nós vamos ter uma decisão com base na lei, então pede a rescisória com base no princípio jurídico, decide com base no princípio jurídico, pede com base na lei, além da literal violação, e da outra vez eu vou votei assim, também desse princípio jurídico. É claro, tem tese sobre isso, eu sei, mas para quem está ali na vida prática sabe o que é isso. Nós temos que prestigiar, além da coisa julgada, prestigiar o Direito firmado ali na lei, não estou com isso desconhecendo os princípios, mas tem princípio para tudo, serve para tudo e dessa forma. E eu até decido lá até contra a orientação do



Supremo Tribunal Federal na questão, e mencionei aqui, da impenhorabilidade, do bem, do fiador, em contrato de locação. Estou de acordo com o princípio? Estou. Mas estou contra a literal disposição de lei e aí por diante, e até votei já e votei contra isso, e acho um absurdo, isso é para entulhar os Tribunais de ação rescisória. A parte tem possibilidade de recurso, tem tudo, pode ir até o Supremo Tribunal Federal, mas fica esperando, ou por descaso, seja lá o que for e depois espera a rescisória. Essas aberturas todas eu sou radicalmente contra isso, precisa buscar a segurança jurídica, o princípio é algo muito, muito ainda vago, por mais que queiram os teóricos, os acadêmicos, definir o contrário, é difícil o que pode e o que não pode. Eu só acrescento isso. E estou até numa linha até oposta do Prof. Humberto, porque ele é a favor do princípio e eu sei o que significa isso numa decisão judicial e todos aqui sabem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor Humberto, então o que eu gostaria de sugerir é que a gente eventualmente pensasse numa forma de levar a efeito, criar uma solução para essa sua preocupação sem colocar o termo "literal" de novo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o termo "literal" que simplifica as coisas, porque ele é um termo que hoje não oferece mais discussão, porque se construiu uma teoria em cima dele, que a literalidade equivale à frontalidade, a negação direta da norma legislada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu perguntaria à Comissão, isso está criando algum problema na vida prática? Eu trabalho muito com rescisória e não vejo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como é que está a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, na verdade, Elpídio--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque nós vamos mudar alguma coisa que não seja útil, que não seja prática, que esteja entulhando os Tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está: "*Violar literal disposição de lei ou princípio jurídico*". Eu acho que essa redação, eu fiquei vencida, não ficou melhor, porque o que me parece é que nós vivemos um momento histórico realmente em o que Juiz decide com base não exclusivamente na letra da lei, às vezes o Juiz decide com base contra a letra da lei, e decide bem, ele admite uma exceção de pré-executividade, porque a lei não permite. Ele diz lá na própria... Isso que eu mandei por e-mail que eu mandei para o senhor, que eu respondi, ousando divergir, na própria ação rescisória nós temos a letra da lei, diz que cabe ação rescisória quando há desistência. Toda doutrina diz: "Aonde o legislador quis dizer desistência, ele quis dizer renúncia", porque desistência não gera sentença de mérito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não é bem isso, não. Eu já interpretei antigamente também isso aí como desistência,



mas depois cheguei à conclusão que é desistência mesmo, só que é uma desistência num processo que provoca um efeito de coisa julgada a respeito de que dependia daquela solução. Então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o exemplo pode ser outro, Prof. Humberto. Mas hoje o Juiz decide certo com base na interpretação que prevalece do texto legal e não com base na letra do texto legal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o problema está em não ficar aberto o caminho excessivamente para a ação rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo, mas com o termo "literal".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o termo "literal" já foi interpretado como não sendo a letra da lei. O que o Supremo decide hoje é a decisão grave, frontal...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não entendi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A despeito da lei, talvez seja até isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ignorando a lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Violação grosseira da lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Grosseira. Essa é a interpretação--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Humberto, por favor, a proposta seria de rever então esse texto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Voltar o "literal".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Voltar ao "literal".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Seria só de repor o "literal" ou também retirar "os princípios"?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu não estou querendo retirar "os princípios", acho que princípio já vem sendo defendido, Barbosa Moreira defende isso--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí não fica contraditório?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica. Lógico.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se disser que a violação à literal disposição de lei ou a princípio jurídico, fica contraditório.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou grave violação a princípio, uma coisa assim. Teria que por...

SR. BRUNO DANTAS: Algo que seja drástico e não...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o que é que o senhor acha de colocar qualquer coisa como: "grave violação ao sistema jurídico" ou "grave violação ao Direito"? Aí a gente qualifica como grave, e o Direito abrange norma e princípio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que eu não concordei foi tirar simplesmente e deixar violação da lei. Porque aí ficou muito aberto, quer dizer--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos arrumar outro jeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Violação à lei é o que cabe para apelação com agravo, para qualquer recurso.

SR. BRUNO DANTAS: Colocar "grave" vai ficar pior do que o "literal", não vão restringir ainda mais o cabimento dessa rescisória?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo com a Profa. Teresa... Viu, Prof. Adroaldo, pela ordem--

SR. BRUNO DANTAS: Não. Não estou sustentando "literal", eu estou dizendo que "grave" vai ser mais do que "literal".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Expressamente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Bruno, pela ordem. Me permita. É um segundinho.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está inscrito o Prof. Medina, por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que me parece, salvo melhor juízo, que a palavra "literal", nós estamos tentando salvar um sentido [ininteligível], porque literal significa de acordo com a letra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o que a Profa. Teresa está tentando explicar é o seguinte. Que nós sabemos que a interpretação literal, normalmente ou pelo menos, nem sempre é a melhor, uma interpretação sistemática, é melhor e etc.. Então às vezes a letra da lei nos conduz a um outro caminho, mas já está tranquila a orientação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos fazendo um Código moderno.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então nós temos que oferecer uma solução moderna também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos. Eu concordo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque do jeito que está, está oferecendo uma solução retrógrada, que é fragilizar totalmente a coisa julgada e abrir o caminho amplo e irrestrito para a ação rescisória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com essa preocupação do professor eu também concordo.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo, concordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E nós deveríamos então sugerir uma expressão que deixasse isso de maneira bastante eloquente no Código, ofensa a alguma coisa ao Direito em tese, ponto. Porque quando a gente fala em Direito em tese, também fica bastante claro, de uma maneira mais clara, o que a norma deseja. Mas só que qual seria a expressão mais adequada?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Prof. Humberto acho que não abre não da expressão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, abre.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que ele abre, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu abro mão, eu não admito--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele abre, desde que nós não alarguemos em excesso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na minha opinião tem que ser um qualificativo essa violação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos dar sugestões.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou concordando pelo seguinte, esse é, como disse o Prof. Humberto, um conceito já muito trabalhado pela doutrina e pela jurisprudência, esse conceito de literal disposição de lei. Nós sabemos perfeitamente que os Tribunais muitas vezes dão rescisões, deferem rescisões em que não há violação literal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Graças a Deus.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E como esse fundamento, graças a Deus. Porque aí entra aquele trabalho construtivo que a jurisprudência tem, que os Tribunais têm, que os juízes de modo geral têm.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E a própria lei de introdução ao Código Civil recomenda.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Claro, evidente. Então, na verdade, esse "literal" na forma como está sendo, como vem sendo tratado pela doutrina e pela jurisprudência, não significa que a lei tem que ser interpretada só literalmente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é isso. É para não abrir um leque muito largo, eu já conversei com o Prof. Humberto sobre isso, para não abrir esse leque muito largo, é que ela está insistindo em que não seja simplesmente ofensa à lei.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que ele tem toda razão.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque fica muito aberta. Muito aberta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dr. Adroaldo, eu me permitiria ou ousaria, embora eu estou receoso com tanto de rescisória e tudo que me diz respeito lá, e eu sei o que é que vai acontecer com isso. Mas eu permito sugerir que seria então violar ou caberia rescisória quando houvesse manifesta violação à norma jurídica, porque norma jurídica nós pegamos a lei e o princípio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Abrange lei e princípio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não gostaria do princípio, mas dos males o menor. Então caberia rescisória quando houvesse manifesta violação de norma jurídica.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manifesta violação à ordem jurídica. É o que está sendo proposto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: À norma jurídica. Manifesta violação à norma jurídica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Norma abrange regra e princípio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí dá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pronto. Embora eu não goste.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu gostei, eu gostei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como seria então a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas você, Elpídio, você não gosta nem das suas próprias sugestões.

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não gosto porque vai encher de rescisórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara é belicoso, dá sugestão, e fala: "Mas eu não gosto da minha sugestão".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falei isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Falou. "Eu estou dando a sugestão, mas não estou de acordo com ela".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu falei que usaria--



SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estou passando a Presidência ao seu titular.

[troca de presidência]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, como ficou a redação então?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Manifesta violação à norma jurídica".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Manifesta violação à norma jurídica". Cabe a rescisória, quando houver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gostei, Elpídio. Bonita.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Obrigado, está vendo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Moderna.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Faço questão de figurar na introdução lá no seu livro, fazendo menção a esse fato. E muitos elogios a mim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, só para acabar o recurso, é bom lembrar--

SR. BRUNO DANTAS: Eu tenho dois pontos para falar ainda sobre recurso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também tenho um ponto. Quer dizer, não é um ponto, é o 543 lá no X. Depois dos parágrafos. Lá no 543, no final. "*Havendo retratação no Tribunal...*" No finalzinho, já.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os dois "havendo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual que é a página?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os dois "havendo", é um "havendo" e "se houver".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso sai ou...? Porque tem um amarelo ali.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que amarelo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem, não...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá no finalzinho, penúltima página. Recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que página? O numero da página?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não estou com o mesmo número de vocês. 543-C lá no final, depois do § 7º.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 543 o terceiro X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. BRUNO DANTAS: Página 19, primeiro X da página 19.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. É porque eu imprimo em casa e não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A 19 não tem nem X.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Havendo retratação".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Esse artigo aí que ficou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 543-B.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sei para quê, só quem sai na televisão é o Presidente e a relatora.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Felizmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é por falta de opção, porque os senhores podem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou brincando...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até parece aquele oficial da SS que põe botas para falar ao telefone.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, aqui não tem amarelo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tem anterior amarelo, sim, a senhora colocou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem um anterior aqui no final da página.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi retirado, já decidiu isso, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Página 18.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já decidimos isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ainda tem o verde na 19, professora, é só para tirar dúvida. Foi decidido realmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, eu fiz uma anotação nisso aqui.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu, professora? É porque veio dois verdes depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que deve tirar aí de cara os recursos normais, porque eu fico com receio de alguém pensar em recurso anormal, fora outro aspectos.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa expressão "normal"...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai aparecer um recurso meio maluco ou contrário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu perdi aqui. Depois dessa observação, eu só perdi dois detalhes. Vai aplicar a tese firmada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não tem essa de retratar. Ótimo. Isso qual é o numero?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui foi uma sugestão minha do sentido de suspender também os processos em primeiro grau.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles podem não obedecer a tese?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só mudar normais por adequados, professor, ou cabíveis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, retratar-se, quer dizer, voltar atrás quando a decisão estava contrária à tese foi firmada, certo? Ou prejudicada se a decisão já tiver de acordo com a tese firmada. Entendeu? Se o acórdão já tiver igual àquilo que o STJ decidiu, fica. Fica prejudicado. Se não estiver igual, eles voltam atrás e preferem outro acórdão ficando a tese que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achava que tinha que julgar de acordo com a tese firmada, como está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso. Mas é que aqui não julgaram ainda, aqui já tem acórdão proferido, aqui é segundo grau, tem acórdão proferido, aqui é primeiro grau, fica suspenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O repetitivo, como é que ficou o repetitivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo isso é repetitivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 543-C.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É igual, o B e o C é igual.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Ficam suspenso..."* Aí julgado, *"uma vez julgado, decidido o recurso especial..."* E o repetitivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se estiver sem sentença em primeiro grau, os juízes têm que proferir sentença--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De acordo com a tese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se for no Tribunal e já tiver acórdão ou o recurso fica prejudicado e o acórdão transita em julgado ou eles mudam o próprio acórdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só estou fazendo aqui uma observação, o seguinte. É porque nós decidimos que o recurso repetitivo era obrigatório, a decisão era obrigatória, então nós estamos dizendo que o Juiz tem que aplicar a tese firmada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, na sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso também devia valer para os Tribunais, se retratar, senão o Tribunal pode entender que ele pode voltar atrás e julgar diferente, porque é o que está acontecendo na prática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tem que tirar o verbo "poderão".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que eles deverão usar essa expressão aqui: "aplicando a tese firmada". A mesma coisa, porque senão...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está falando que o senhor é contra o esse--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No repetitivo o que é que está acontecendo? Quando baixa, eles estão entendendo de se retratar que eles podem rejulgar diferente e rejulgam diferente, aí eles tiram uma cópia, não fazem nem sessão, eles tiram uma cópia, uma certidão e voltam a julgar de acordo com que julgaram. O repetitivo não está valendo nada, está gerando dois recursos.

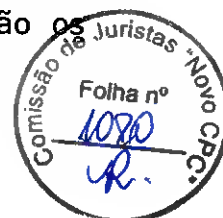
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então olha, Bruno, o Ministro colocou mais uma observação no artigo que você mudou. Dizendo assim: "Decidindo o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito pelos Tribunais, turma de uniformização ou turmas recursais, que os declararão prejudicados ou os retratar-se-ão aplicando a tese firmada". Em vez de "poderão declará-los..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que eles têm que julgar...

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora não estou vendo representativo de controvérsia aqui, só recurso ordinário?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, estão os dois. Está igual. Lá na página...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cadê o representativo da controvérsia?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui, ó.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 543-B, agora tem o 543-C, "*ficam também... não adotado...*" É o § 8º. Tem que ser o 8º. Não, aqui, o 7º, é o 7º. "*Publicado o acórdão pelo Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem terão segmento denegado na hipótese de um acórdão de recurso coincidir com a orientação...*" Aí não tem que ser "novamente examinados", tem que ser essa... "Serão rejulgados fixando-se a tese"... "adotando a tese firmada". Os Tribunais têm que adotar a tese firmada pelo repetitivo, porque senão não adianta o repetitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem outra passagem a palavra "observando".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ter...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que acontece, Ministro, na prática, em alguns casos, é da parte invocar outro fundamento. Eu estou vendo nessa questão de juros lá. Invocam outro fundamento para manter, por exemplo, 1% ao mês, o fundamento não decidido pelo STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ganhando novo prazo. Ela está... "Bom, então, já que baixou agora, vamos com outro agora". Ela está reabrindo um prazo para ela que ela tinha, entendeu?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falo assim, nas apelações. Então quando vem o recurso especial ele não se encaixa ali com precisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas se tiver dupla causa *petendi*, *exegese* é essa mesma, só na tese firmada que aquela causa *petendi* fica, a outra vai.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque a outra acaba que o STJ vai apreciar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É nesse sentido que está falando "observando". Observando...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O "observando" resolve bem. Não cheguei para atrapalhar. Foi só isso que eu precisava... Então vamos lá. Havendo...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, a proposta do julgamento virtual. Eu encomendei no STJ um estudo, já li, e eu trouxe para a Comissão, até foi uma ideia do Medina. Eu encomendei um estudo de adaptação do processo eletrônico no ato de comunicação processual nos atos. Eu já li, achei que está bom, queria submeter aí a mais uma leitura de alguém.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Julgamento de recurso...

SR. BRUNO DANTAS: Acabamos de concluir uma redação que queríamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, maravilha.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tentar ver, submeter aí ao exame de vocês.

SR. BRUNO DANTAS: Ficaria assim: *"O julgamento dos recursos será feito por meio eletrônico na forma estabelecida pelo regimento interno dos Tribunais, observado o seguinte. Inciso I: O relator submeterá por meio eletrônico aos demais membros do órgão julgador o seu voto. Dois: recebido o voto do relator..."* isso aqui a gente pode...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tem até sido feito assim.

SR. BRUNO DANTAS: *"Recebido o voto do relator, os demais membros do órgão julgador encaminhar-lhe-ão também por meio eletrônico, no prazo..."* Que isso aí é uma adaptação do que tem no regimento do Supremo para repercussão geral. Lá no regimento do Supremo consta 20 dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso para qual recurso?

SR. BRUNO DANTAS: Qualquer recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer recurso? Não iria para seção, não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não iria para seção.

SR. BRUNO DANTAS: Não iria para seção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É onde houver, mas também é onde houver.

SR. BRUNO DANTAS: Aí aqui Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se não houver sustentação oral.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. *"O procedimento desse artigo não terá lugar se, nas hipóteses em que admitida, houver pedido de sustentação oral"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Evidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gosto da ideia. Isso é bom demais, resolve a meu ver...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dentro de casa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se quiséssemos avançar muito, quer dizer, poderíamos dizer: "A sustentação oral



será feita pelo advogado onde estiver por videoconferência". Aí você não sai do escritório, Adroaldo. [ininteligível]. Então dali você já...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não seria mais conveniente admitir que independentemente da sustentação oral a parte queira o julgamento na seção? Ou não?

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí eu acho que é você dar um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa brecha para a parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí vira--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só essa última redação que eu acho que pode melhorar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só um momento, Profa. Teresa, acho que essa questão é importante. Bruno, por gentileza, então quer dizer que... Não entendi esse ponto, a parte tem direito ao julgamento, mas não vai ter direito a sustentação oral?

SR. BRUNO DANTAS: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. BRUNO DANTAS: Não foi isso que eu disse. Eu disse o seguinte: Não há direito a julgamento presencial, existe sim um direito que pressupõe o julgamento presencial, que é a sustentação oral; se você não quer fazer sustentação oral, não tem como você exigir que o julgamento seja presencial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. E até que momento a parte então tem que manifestar isso?

SR. BRUNO DANTAS: O regimento interno vai dizer, não é o Código que precisa dizer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não pode. Eu acho que nós temos que disciplinar isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só dizer antecipadamente requerendo.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que a gente tem que ter o seguinte cuidado, Medina. Eu tenho--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem que ser antes de fazer a pauta e deve ficar para o regimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *"Distribuído o processo, a serventia intimará as partes para no prazo de cinco dias depois do visto lançado pelo--"*

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Antes da pauta da sessão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --"relator, manifestar seu interesse em produzir sustentação oral". Cinco dias após a distribuição.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que está bom isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, o que a senhora acha desse ponto? Isso é importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estava olhando recurso especial e recurso extraordinário ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque daí, veja--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lê de novo devagar, José Roberto, está muito bem feito, está ótimo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *"Distribuído o processo ou o recurso, a serventia intimará as partes para no prazo de cinco dias..."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda vai intimar as partes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *"Depois do visto lançado pelo relator, manifestar seu interesse em produzir sustentação oral"*. Se couber.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se couber. Daí se não houver sustentação oral já pode ir automático--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí começa o julgamento eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu achei bom.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deixa eu colocar só uma pedrinha nesse sapato aí. Só para colocar uma pedrinha nesse sapato. Nós sabemos que essa mecânica já está funcionando em muitos Tribunais na praça, na verdade, já está funcionando em muitos Tribunais assim. Nós vamos institucionalizar uma prática viciosa que os Tribunais vêm adotando. A minha dúvida é se isso ofende os princípios ou não com a publicidade.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se o Juiz pode proferir a sentença na casa dele, por que não podem os três, quatro, cinco juízes revisores, Prof. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas não é assim. O Juiz não pode, não tem como proferir a sua sentença, meu caro desembargador.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na audiência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A não ser que seja em audiência, nem sempre pode sentenciar em audiência. Agora, o julgamento colegiado, pela tradição do nosso Direito e por toda experiência judicante que nós temos, é uma espécie de garantia de que se está tentando que, no Segundo Grau, o julgamento seja de



melhor qualidade que no primeiro; pelo menos, a expectativa é essa. Embora se frustre muitas vezes. A verdade é o seguinte: Eu acho que o princípio da publicidade, com a qual nós não podemos brincar assim tão levemente, eu acho que precisa ser levado em conta, para ver se nós não estamos pisando no calo de alguém aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós temos, hoje, uma regra de que os julgamentos serão públicos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí eles vão inserir uma regrinha que o voto fica disponibilizado...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. BRUNO DANTAS: Era isso que eu ia falar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como na questão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até na Constituição.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, me permita só dizer como é que funcionava no Supremo Tribunal Federal--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença, Bruno, só uma observaçãozinha. A publicidade *a posteriori* não é a publicidade que a Constituição se refere.

SR. BRUNO DANTAS: Era isso que eu ia falar, professor. O Supremo Tribunal Federal fazia exatamente da forma que o senhor está mostrando a preocupação. E eu escrevi um texto, e logo após eu fui chamado e nós construímos uma redação, e o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal mudou para estabelecer isso. O que é que acontece? Exatamente essa sua preocupação de publicidade *a posteriori*, ou seja, as partes apenas tomavam conhecimento dos debates no Plenário Virtual depois, quando o acórdão era publicado. E o que é que eu questionei nesse texto que eu publiquei no jornal O Valor Econômico? Que a publicidade deveria ser em tempo real, já que existe o procedimento eletrônico, deve ser tempo real. Então o relator postou o seu voto e já tem que estar disponível, para que as partes possam ir lá e despachar com os outros Ministros, e o Supremo Tribunal Federal fez isso. Eu acho que é isso que nós precisávamos fazer aqui também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza.

SR. BRUNO DANTAS: Porque isso aí está preservando essa preocupação sua, me parece.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E às vezes o voto é um de acordo, evidentemente. "Estou de acordo com o que o relator falou".

SR. BRUNO DANTAS: Mas o posicionamento do relator tem que ser disponibilizado imediatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, claro. Eu acho muito razoável. Ir para uma seção para falar que está de acordo não tem sentido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, em termos de garantia para o advogado ainda é melhor. Porque uma coisa é você



levar memorial antes de saber qual é o resultado, outra é tu levar o memorial depois de já ter um voto que você já sabe qual é o conteúdo desse voto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Atende aquela reivindicação antiga, até da Ordem dos Advogados--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De falar depois do relator.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De falar depois do relator, só que vai falar por escrito e por meio eletrônico, tal como ocorre em licitação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, pela ordem. Bruno, o Supremo limita esse procedimento só nos casos de repercussão geral.

SR. BRUNO DANTAS: É o mais importante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a lei já adotou, agora a lei acaba de adotar e não entrou nem em vigor no Juizado Especial da Fazenda Pública, que o julgamento vai ser eletrônico, da turma de uniformização. Está lá na lei já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou dar aqui um testemunho da prática. Nós temos sessão amanhã, tem 400 processos na pauta, dos 400 processos da pauta vão ser julgados presencialmente dez, porque 390 já estão aprovados, teoricamente aprovados, vamos anunciar amanhã, mas os colegas já trocaram os e-mails, já destacaram e destacaram e o processo só tem dez.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quer dizer, convoca uma sessão longa para pessoa falar: "de acordo, de acordo". Porque em 400 eu vou divergir de dez, de quinze...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nem vai julgar, ninguém julga 400.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O meio eletrônico--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, tem que mudar toda a sistemática da ordem dos processos nos Tribunais, porque lá está dizendo: processo vai ser distribuído, depois pela ordem decrescente voto mais antigo, depois lavra o acórdão, o autor, o primeiro voto vencedor...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se aceita a sugestão, teria um nome pomposo, seria uma sessão virtual de julgamento, sessão eletrônica, a turma vai gostar. Por que não uma sessão virtual?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E vai acompanhando no seu computador, todo mundo pode acompanhar. O relator dá o voto dele, daí outro dia vem o voto... está acompanhado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No STJ o pessoal acompanha até visivelmente, até a tela, o julgamento mesmo, acompanha o julgamento.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se o advogado estiver cadastrado, o Tribunal já remete automaticamente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o relator deu voto, o outro vai ter prazo para votar, vai estudar o voto do relator?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai estudar, claro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Procedimento regimental é bem claro lá.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que isso é uma imperiosidade do processo eletrônico.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cerezzo, como é que se dá o julgamento hoje? Eu levo o meu voto, como diz o Presidente, esse meu voto já é conhecido pelos meus pares, integrantes da turma, se não há divergência deles, nós simplesmente anunciamos o resultado: deu provimento, negou provimento. Advogado que não pediu sustentação, não participa de nada, nem houve voto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando não há--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hein, Bedaque não colhe nem o de acordo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E olha a vantagem, quando não há destaque... Por exemplo, 400 processos, então 390 eu tenho destaque, a certidão de julgamento sai na hora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O relator botou assim, assim, não tem ninguém contra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certifica [ininteligível] que na sessão dia tal--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando que lá em Minas fica falando aquele "de acordo", e eu sempre fui até contrário aquilo, porque ficar falando o óbvio? Se não manifestou contrariamente então ele está de acordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu instituí na minha Câmara esse procedimento. O que não há destaque, aquilo que não há destaque já está julgado, só julgamos os destaques.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Precisa melhorar essas sessões, um ritual quase macabro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo ainda tem observações.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou fazer só uma pequena observação. Essa é uma ideia que foi trazida à Comissão agora, hoje. Ninguém havia escrito nada sobre isso, nem trocado ideia sobre isso, que eu saiba. Então de certo modo nós todos estamos sendo apanhados...



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se o advogado estiver cadastrado, o Tribunal já remete automaticamente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o relator deu voto, o outro vai ter prazo para votar, vai estudar o voto do relator?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai estudar, claro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Procedimento regimental é bem claro lá.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que isso é uma imperiosidade do processo eletrônico.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cerezzo, como é que se dá o julgamento hoje? Eu levo o meu voto, como diz o Presidente, esse meu voto já é conhecido pelos meus pares, integrantes da turma, se não há divergência deles, nós simplesmente anunciamos o resultado: deu provimento, negou provimento. Advogado que não pediu sustentação, não participa de nada, nem houve voto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando não há--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hein, Bedaque não colhe nem o de acordo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E olha a vantagem, quando não há destaque... Por exemplo, 400 processos, então 390 eu tenho destaque, a certidão de julgamento sai na hora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O relator botou assim, assim, não tem ninguém contra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certifica [ininteligível] que na sessão dia tal--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando que lá em Minas fica falando aquele "de acordo", e eu sempre fui até contrário aquilo, porque ficar falando o óbvio? Se não manifestou contrariamente então ele está de acordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu instituí na minha Câmara esse procedimento. O que não há destaque, aquilo que não há destaque já está julgado, só julgamos os destaques.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Precisa melhorar essas sessões, um ritual quase macabro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo ainda tem observações.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou fazer só uma pequena observação. Essa é uma ideia que foi trazida à Comissão agora, hoje. Ninguém havia escrito nada sobre isso, nem trocado ideia sobre isso, que eu saiba. Então de certo modo nós todos estamos sendo apanhados...



1000

1000

1000

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se o advogado estiver cadastrado, o Tribunal já remete automaticamente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o relator deu voto, o outro vai ter prazo para votar, vai estudar o voto do relator?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai estudar, claro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Procedimento regimental é bem claro lá.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que isso é uma imperiosidade do processo eletrônico.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cerezzo, como é que se dá o julgamento hoje? Eu levo o meu voto, como diz o Presidente, esse meu voto já é conhecido pelos meus pares, integrantes da turma, se não há divergência deles, nós simplesmente anunciamos o resultado: deu provimento, negou provimento. Advogado que não pediu sustentação, não participa de nada, nem houve voto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando não há--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hein, Bedaque não colhe nem o de acordo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E olha a vantagem, quando não há destaque... Por exemplo, 400 processos, então 390 eu tenho destaque, a certidão de julgamento sai na hora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O relator botou assim, assim, não tem ninguém contra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certifica [ininteligível] que na sessão dia tal--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando que lá em Minas fica falando aquele "de acordo", e eu sempre fui até contrário aquilo, porque ficar falando o óbvio? Se não manifestou contrariamente então ele está de acordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu instituí na minha Câmara esse procedimento. O que não há destaque, aquilo que não há destaque já está julgado, só julgamos os destaques.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Precisa melhorar essas sessões, um ritual quase macabro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo ainda tem observações.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou fazer só uma pequena observação. Essa é uma ideia que foi trazida à Comissão agora, hoje. Ninguém havia escrito nada sobre isso, nem trocado ideia sobre isso, que eu saiba. Então de certo modo nós todos estamos sendo apanhados...



2000
2001
2002
2003
2004

2005
2006
2007
2008
2009

2010

2011

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De surpresa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não seria prudente darmos um tempo para pensar e decidir isso numa outra reunião?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sob a ótica da publicidade, então eu acho que é bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Procedimental também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque também nós podemos deixar... Claro que pode, até pode deixar o processo eletrônico com a lei própria, e depois esperar adaptar, enfim, o ideal teria a gente trabalhar nele.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque no meu estado, por exemplo,, o Tribunal do Rio Grande do Sul, o Tribunal trabalha em meio virtual, como o Tribunal tem uma intranet, a qual todos os desembargadores têm acessos, os votos todos circulam em meio eletrônico dentro de cada Câmara, dentro de cada grupo, seja qual for o órgão, os votos vão sendo postados pelo relator e os demais integrantes do órgão têm acesso a ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E só os integrantes é que têm acesso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só os integrantes do órgão, há senhas específicas. Isso começou a ser feita na minha Presidência, foi só assim montada essa intranet, doze anos atrás. Eu sei que esse sistema em princípio funciona bem, até porque não há outro jeito de julgar, por exemplo, 900 processos como eu já vi em pauta numa Câmara lá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que acaba virando hipocrisia dizer que o Tribunal julgou 400 processos numa sessão. Isso é uma hipocrisia.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Três julgadores mentindo que julgaram 900 processos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi uma tarde da autógrafos [risos].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E outros Tribunais fazem coisa parecida também, mas eu não quero dar esse passo de colocar num Código sem meditar um pouco mais sobre o assunto, por isso que eu estou pedindo um tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho prudente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Muito obrigado, então.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu de minha parte eu vou fazer uma pesquisa lá, até para ver. Digamos que um...

SR. BRUNO DANTAS: Uma observação que eu deixei passar, foi encaminhada pelo Marcus Vinicius uma pequena alteração no 525, está na página 13 do documento, que consta lá petição do agravo dos instrumentos--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, 525 nós mexemos à beça.

SR. BRUNO DANTAS: Eu sei, mas é porque eu esqueci de falar uma proposta do Marcus Vinicius, ele me pediu, me ligou inclusive para saber se havia sido acolhida a proposta dele. Então até por uma questão de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é 13.

SR. BRUNO DANTAS: O 525, agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na forma atual.

SR. BRUNO DANTAS: Está na página 13.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não teve alteração, está na forma atual do Código.

SR. BRUNO DANTAS: Nós estávamos mantendo tudo igual. O que é que o Marcus Vinicius propõe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na página 12.

SR. BRUNO DANTAS: No meu está 13, desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O meu está na 12 também.

SR. BRUNO DANTAS: O seu está faltando coisa, então.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será que está faltando? Não faz mal, eu estou com o artigo aqui.

SR. BRUNO DANTAS: O que importa é isso. Ele propõe que no inciso I ao invés de constar apenas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Obrigatoriamente.

SR. BRUNO DANTAS: É, obrigatoriamente a certidão da respectiva intimação e procurações outorgadas, ele propõe que seja a certidão de intimação, cópia do mandado de intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade da interposição. O que é que ele sustenta para isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque tem a jurisprudência do STJ.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Qual o problema? Isso é relação...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:31:02]: Então é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas isso é importante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor, porque...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Com cópia de decisão... da certidão da respectiva intimação ou qualquer"--



5. *Journal of the American Medical Association*, 1990; 263: 1033-1037.

THEY ARE THE ONLY TWO OF THEIR KIND IN THE WORLD.

SR. BRUNO DANTAS: *"Certidão de intimação, cópia do mandado de intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade"*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para facilitar, [ininteligível], mas isso extrai do site do site do--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Uma cópia da...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do diário eletrônico.
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso não está sendo anotado: *"ou qualquer outro documento que comprove a tempestividade..."*

SR. BRUNO DANTAS: Da interposição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que falar com a relatora... Profa. Teresa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Relatora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estamos mudando aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Que comprove a tempestividade da interposição"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inciso I, do 525.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o 525. *"Será instruído obrigatoriamente com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação..."*

SR. BRUNO DANTAS: É. Aí aqui abriria uma vírgula--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Ou qualquer outro documento"*.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Cópia do mandado de intimação ou outro documento oficial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota logo *"outro documento oficial"*, que a cópia da intimação é documento oficial.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, exatamente, eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Ou outro documento oficial que comprove a tempestividade da interposição"*. Conseguiram pegar aí?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai englobar o Diário Eletrônico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:32:34]: Está certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui então vamos pensar sobre essa questão da publicidade. E aqui como a Teresa estava me dizendo que já acabou a parte de recurso, eu só queria



...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. A pesquisa científica é a base para a inovação e o progresso, e é essencial para a compreensão do mundo ao nosso redor. Portanto, é fundamental que a sociedade continue a apoiar a pesquisa científica e a inovação, para que possamos enfrentar os desafios do futuro com confiança e sucesso.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

...e a sua importância para a sociedade, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

propor algo que eu acho que é perfeitamente, pelo menos eu achei coerente. O Tribunal não está praticando isso ainda, e eu que estou levando isso como questão de ordem. O STJ é o Tribunal de uniformização da jurisprudência. Só que além de RESP o Tribunal tem competência originária, o Tribunal tem ação rescisória, o Tribunal tem embargo de divergência.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mandado de segurança.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu acho que também nesses casos tem que caber um instrumento para igualar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo com você. E o Tribunal não admite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, não admite. Tem que botar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa ideia eu adorei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a competência... já imaginou. Ele julga uma rescisória de um jeito e outra de outro. Num caso ele diz que interpretação e no outro ele diz que é violação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essas sessões originárias?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Conflito de competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por quê? Porque eles só admitem embargo de divergência se há outro RESP, se for qualquer outra coisa, não. Nem que a tese seja diferente. Isso é um absurdo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Então eu pensei assim, embargar a decisão da turma que em recurso especial...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não necessariamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou nas causas de competência originária, divergido o julgamento de outra turma da sessão do órgão especial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que eu não lembrei disso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Caso de competência originária, por exemplo, conflito de competência. Tem gente que diz Juizado Especial e Juízo são Juizes de Tribunais diferentes, tem que julgar o STJ, o Supremo diz: "Não, é o Supremo". É o próprio Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tribunal extraordinário, não é, a mudança.



1004
9



SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Projeto de lei do Senado

Nº 166 DE 2010

Este processado possui 393 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Folhas sem numeração:

Folhas sem carimbo:

Folhas consideradas no verso:

Folhas sem carimbo e sem numeração:

Folhas duplicadas:

Erro na numeração (ex: “da folha 133 pula para 151” ou “entre as folhas 52 e 53 há 03 folhas sem numeração”):

COARQ. 08 de novembro de 2018.

Conferido por,

Evertan Vasconcelos

Revisado por,

Pl Caroline Silva Santos

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

